

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

## COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. MANOEL ALVES RABELO  
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. NEY BATISTA COUTINHO  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

## COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - MEMBRO  
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - SUPLENTE

## COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

## 1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - PRESIDENTE  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## 2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 13:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE  
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

### 1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ VLADSON COUTO BITTENCOURT  
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA (AFASTADA)  
MEMBRO: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA  
SUPLENTE: JUÍZA GISELE ONIGKEIT

### 2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA  
MEMBRO: JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON  
MEMBRO: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU  
SUPLENTE: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND

### 3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ MARCOS ASSEF VALE DEPS  
MEMBRO: JUIZ IDELSON SANTOS RODRIGUES  
MEMBRO: JUÍZA HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY  
SUPLENTE: JUÍZA ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA

## REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
MEMBRO: JUIZ ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
MEMBRO: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
SUPLENTE: JUIZ LAILTON DOS SANTOS

## REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ ANTONIO CORTES DA PAIXÃO  
MEMBRO: JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO  
MEMBRO: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS  
SUPLENTE: JUIZ VANDERLEI RAMALHO MARQUES

## CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE  
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - VICE-PRESIDENTE  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - CORREGEDOR  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - MEMBRO  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - MEMBRO  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - SUPLENTE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - SUPLENTE

## 1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

## 2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

## 3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

## 4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

## 1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

## 2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

## AMAGES

AMAGES

ERRATA

Em relação ao convite da AMAGES para reunião acerca de remoção/promoção, publicado no Diário da Justiça do dia 21/09/2011, onde se lê: “será realizada no Miniauditório do TJ”, leia-se “será realizada no Salão Pleno do TJ”.

Vitória, 21 de setembro de 2011.

Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza  
Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE ESTÁGIOS

Ato Normativo nº 138/2011.

Institui o Recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a deficiência de dados cadastrais dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ;

**CONSIDERANDO** a necessidade da reorganização e complementação dos dados dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art 1º - Instituir, a comissão que deverá organizar o processo de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art 2º - A comissão de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo de que trata este Ato Normativo Conjunto será composta pelos seguintes membros:

Cíntia Varejão Ribeiro de Freitas  
Cláudia Mota Damasceno  
Fabrício Delunardo Costa  
Juliana Maciel Tassarolo Reksidler  
Priscila Boni Kucht

§ 1º - Compete a Comissão de Recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:

I- Reuniões sistemáticas para viabilizar o processo de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

II - Divulgar para os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o processo de recadastramento.

III - Organizar o processo de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

IV- Acompanhar o processo de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

V - Avaliar o processo de recadastramento dos estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º - O recadastramento ocorrerá no período de 26 de setembro de 2011 a 07 de outubro de 2011.**

§ 1º - Os estagiários para se recadastrarem deverão:

I - Acessar a página da intranet do Tribunal de Justiça no ícone (recadastramento).

II - O acesso será com o CPF e a mesma senha do login.

III - Caso o estagiário não tenha login e senha para efetuar o recadastramento, deverá contactar o Help Desk a fim de estar providenciando o acesso.

IV - O prazo para preenchimento dos formulários via intranet será do dia **26 de setembro de 2011 ao dia 07 de outubro de 2011.**

V - Os estagiários que não conseguirem preencher o formulário via intranet, poderão preencher os mesmos no Setor de Estágios, no período acima mencionado.

**VI - O não preenchimento dos formulários no prazo estipulado incorrerá na suspensão do pagamento do mês seguinte.**

Art 4º- A manutenção do cadastro dos estagiários do Poder Judiciário será feita anualmente, no mesmo período.

Art 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 20 de setembro de 2011.

Des. Manoel Alves Rabelo  
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1226/2011 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exmª. Srª. Drª. **ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), no dia 05/09/2011.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 16 de setembro de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1227/2011 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exmª. Srª. Drª. **MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 05 (cinco) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir do dia 30/08//2011.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 16 de setembro de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1228\_/2011 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exmª. Srª. Drª. **LETICIA NUNES BARRETO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, no dia 16/09/2011, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 19 de setembro de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1229\_/2011 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA**, MM. Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

**ATO E Nº 1230\_/2011 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **JANETE VARGAS SIMÕES**, MM. Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

**ATO E Nº 1231\_/2011 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

**ATO E Nº 1232\_/2011 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**, MM. Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

**ATO E Nº 1233\_/2011 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 19 de setembro de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO Nº 1431 /11

**APROVA A 12ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 19, E SEUS INCISOS DA LEI Nº 9.501 DE 03/08/10, E NA LEI 9.624, DE 18/01/11.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTE ATO, A 12ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ATO 229/11 DE 25/01/2011.

ART. 2º - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011 .

**DES. MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206 10 18 12 027	REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO Despesas com Exercícios Anteriores.	33.90.92.00	0101	20.000
TOTAL				20.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - AMILAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206 10 18 12 027	REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO	33.90.14.00	0101	20.000
TOTAL				20.000

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

ATO Nº 1456 /11 - Tornar sem efeito o ato nº 1364/11 publicado em 06/09/11, que colocou o Sr. **ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA**, Analista Judiciário 01 da Comarca de Iconha, de 1ª Entrância, à disposição na Diretoria do Fórum do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 06 (seis) meses, tendo em vista a decisão da Egrégia Presidência nº 201101059647.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 20 de setembro de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1457 /11 - PRORROGAR a disposição do Sr. **ELCIOMAR RODRIGUES**, Analista Judiciário 01 - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, na Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, pelo período de 06 (seis) meses, tendo em vista a decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201000381039.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 16 de setembro de 2011.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 1458 /11

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

**LOCALIZAR**, provisoriamente, o Sr. **WINSTON DOS SANTOS VIANA**, Analista Judiciário 01 - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Iúna, de 2ª Entrância, na Comarca de Santa Maria de Jetibá, de 1ª Entrância, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista a decisão da Egrégia Presidência nº 200700744702.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de setembro de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 1459 /11

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

**LOCALIZAR**, provisoriamente, o Sr. **ROBSON DA SILVA RESENDE**, Analista Judiciário 01 - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Vargem Alta, de 1ª Entrância, na Comarca de Santa Maria de Jetibá, de 1ª Entrância, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista a decisão da Egrégia Presidência nº 201101029181, sem prejuízo de suas funções na Comarca de Vargem Alta.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de setembro de 2011.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 1460 /11

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, provisoriamente, o Sr. **LINO RIBEIRO SOARES**, Analista Judiciário 01 - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Vargem Alta, de 1ª Entrância, na Comarca de Santa Maria de Jetibá, de 1ª Entrância, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista a decisão da Egrégia Presidência nº 201101029181, sem prejuízo de suas funções na Comarca de Vargem Alta.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 22 de setembro de 2011

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.**

Na redação do Ato nº 231/2010, publicado no "DJ" de 11/02/10, referente a Sra. ELIENE SALVADOR DE MAGALHÃES...

**INCLUIR:** pelo período de 01 (um) ano.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.**

Na redação do Ato nº 236/2010, publicado no "DJ" de 12/02/10, referente ao Sr. GUILHERME VALADÃO PERDIGÃO...

**INCLUIR:** pelo período de 01 (um) ano.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.**

Na redação dos Atos nºs 232/2010 e 251/2010, publicados respectivamente no "DJ" de 11/02/10 e 19/02/10

**INCLUIR:** pelo período de 01 (um) ano.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ERRATA:** Na redação do ato nº 922/11 publicado no "DJ" de 07/06/11, que cessou os efeitos do ato nº 107/2007 que designou o Sr. **CLÓVIS GAVA VIEIRA** Analista Judiciário 02 para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituto da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público e Acidente de Trabalho/Meio Ambiente da Comarca de Marataízes, de 3ª Entrância.

**ONDE SE LÊ:** ato nº 107/2007

**LEIA-SE:** ato nº 1087/2009

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 15 de setembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
PRESIDENTE

**ATOS E DESPACHOS DO  
DIRETOR-GERAL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 724/2011** - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 1834/2009, PUBLICADO NO "DJ" DO DIA 19/01/2010 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 006/11, PUBLICADA NO "DJ" DE 08/02/2011. RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME REQUERIMENTO:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
HUDSON DE ANGELI FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO 2 - SECRETÁRIO	ANCHIETA	SECRETARIAR CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 A 30/09/2011
201101074428				
WILLIAN GOMES PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ANCHIETA	CONDUZIR VEICULO PARA MEMBROS DA COMISSÃO CORREIÇÃO - EDITAL Nº 121/07/2011	26 A 30/09/2011
201101074428				
JOAQUIM SANTANA LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ANCHIETA	AUXILIAR NA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - EDITAL 121/07/2011, CONFORME ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 23/2011 - 21/07/2011	26 A 30/09/2011
201101074428				
LUCIANA DA LUZ FERNANDES	ADJUNTO JUDICIÁRIO LOTADO NA COORDENADORIA DOS JUZADOS ESPECIAIS	ANCHIETA	AUXILIAR NA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - EDITAL 121/07/2011, CONFORME ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 24/2011 - 04/08/2011	26 A 30/09/2011
201101074428				

NELSON PEREIRA FILHO 201101074428	ANALISTA JUDICIÁRIO 1 - AGENTE DE SEGURANÇA	ANCHIETA	CONDUZIR VEÍCULO PARA MEMBROS DA COMISSÃO CORREICIONAL EDITAL Nº 121/07/2011	26 A 30/09/2011
--------------------------------------	---	----------	--	-----------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR GERAL

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 725/2011** - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 1834/2009, PUBLICADO NO "DJ" DO DIA 19/01/2010 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 006/11, PUBLICADA NO "DJ" DE 08/02/2011. RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME REQUERIMENTO:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
MARCOS ROSI MARINHO 201101074431	CONTROLADOR DE INFORMÁTICA DA CORREGEDORIA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, COLATINA E LINHARES	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SELO DIGITAL	26, 27, 28, 29 E 30/09/2011 E NOS DIA 03, 04 E 05/10/2011
ARTHUR AYRES DE FARIA NETO 201101074431	ANALISTA JUDICIÁRIO 1 - AGENTE DE SEGURANÇA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CONDUZIR VEÍCULO PARA CONTROLADOR DE INFORMÁTICA DA CORREGEDORIA	26, 27, 28, 29 E 30/09/2011
WILLIAN GOMES PEREIRA 201101074431	OFICIAL JUDICIÁRIO - MOTORISTA	COLATINA E LINHARES	CONDUZIR VEÍCULO PARA CONTROLADOR DE INFORMÁTICA DA CORREGEDORIA	03, 04 E 05/10/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR GERAL

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 726/2011** - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 1834/2009, PUBLICADO NO "DJ" DO DIA 19/01/2010 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 006/11, PUBLICADA NO "DJ" DE 08/02/2011. RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS AO DESEMBARGADOR CORREGEDOR E JUÍZES CORREGEDORES ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME REQUERIMENTO:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA 201101074440	DESEMBARGADOR OR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA	ANCHIETA	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 30/09/2011 A
DRª MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA 201101074440	JUIZA CORREGEDORA	ANCHIETA	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 30/09/2011 A
DR. EZEQUIEL TURÍBIO 201101074440	JUIZ CORREGEDOR	ANCHIETA	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 30/09/2011 A

DR. ALDARY NUNES JUNIOR 201101074440	JUIZ CORREGEDOR	ANCHIETA	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 30/09/2011 A
DRª JANETE VARGAS SIMÕES 201101074440	JUIZA CORREGEDORA	ANCHIETA	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA - EDITAL Nº 121/07/2011	26 30/09/2011 A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR GERAL

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 727/2011** - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 1834/2009, PUBLICADO NO "DJ" DO DIA 19/01/2010 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 006/11, PUBLICADA NO "DJ" DE 08/02/2011. RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, CONFORME REQUERIMENTO.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO 201101044307	DIRETORA DE JUDICIÁRIA DE TREINAMENTO	FLORIANÓPOLIS	PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO NACIONAL DE ESCOLAS DOS SERVIDORES E GESTORES DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO	28 30/09/2011 A
IZABELLA DALLA SILV CASAGRANDE 201101044307	ANALISTA JUDICIÁRIO 2 - ADMINISTRAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO NACIONAL DE ESCOLAS DOS SERVIDORES E GESTORES DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO	28 30/09/2011 A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR GERAL

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 728/2011** - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 1834/2009, PUBLICADO NO "DJ" DO DIA 19/01/2010 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 006/11, PUBLICADA NO "DJ" DE 08/02/2011. RESOLVE CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, CONFORME REQUERIMENTO, OBSERVADO O ART. 12, § 2º, DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA:

NOME	NOME	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
ELTON GRIFFO ALMEIDA 201101073905	ADJUNTO JUDICIÁRIO	SÃO DOMINGOS DO NORTE	REALIZAR A TROCA DE SWITCS QUE ESTÃO DANIFICADOS	22/09/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR GERAL

**COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CEPRO - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO****ERRATA**

- Nos autos do processo 200600023606, no Ato nº 1.536/2010, publicado no "DJ" de 03/09/10, **ONDE SE LÊ:**

LUCIANA COLNAGO FEU ROSA	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	14	14	XIV	M
--------------------------	------------------------	----	----	-----	---

**- LEIA-SE:**

LUCIANA COLNAGO FEU ROSA	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	20	15	XV	N
--------------------------	------------------------	----	----	----	---

**Publique-se.**

Vitória, 20 de setembro de 2011.

**Desembargador Manoel Alves Rabelo**  
**Presidente**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CEPRO - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO****ATO Nº 1.430/2011**

O Exmo. sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 7.854, publicada no "Diário Oficial" de 23/09/04, que deu nova redação ao Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário, alterada pela Lei nº 9.497, publicada "Diário Oficial" de 22/07/10

**RESOLVE:**

Promover os servidores abaixo relacionados nos termos do Ato nº 980/2011, publicado no "DJ" de 15/06/2011, **com efeitos financeiros a partir de 1º/07/2011:**

Servidor	Matrícula	Cargo	Pontuação	Padrão	Classe	Nível
ADRIANA CIRNE MODOLO	20840145	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	416	15	XV	S
ADRIANA DA PENHA REGIS	20875915	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	225	8	VIII	M
ADRIANA DE OLIVEIRA MOURAO	20579053	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	50	8	VIII	I
ADRIANA LEMOS TOSTA	20662111	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	364	15	XV	S
ADRIANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA NOVAES	20525095	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	259	9	IX	N
ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA	20839438	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	421	15	XV	S
ALDA MARIA SOBREIRA	20339886	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	103	22	XXII	D2
ALEXANDER GOULART OGGIONI	20698988	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	341	9	IX	S
ALEXANDRE CARVALHO SOARES	20691110	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	144	8	VIII	H
ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA	20875814	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	352	15	XV	S
ALICE SARDINHA DAHER	20377474	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	104	16	XVI	D2
AMANDA SILVA DA COSTA LAURINDO	20839943	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	379	15	XV	S

ANA PAULA ANTUNES ALOCHIO	20856818	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	448	15	XV	S
ANA PAULA MATHIAS DE ALMEIDA GALEÃO	20815691	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	207	14	XIV	L
ANDERSON PEREIRA	20861060	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	382	15	XV	S
ANDREA CHIABAI AMMAR DE MORAES	20422843	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	144	14	XIV	H
ANDRESSA RODRIGUES ASSAD LIMA	20853784	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	320	9	IX	R
ANDREZZO ANGELI DENICOLI	20692621	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	149	14	XIV	H
ANGELA MARIA GOULART CARLINI	20846512	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	174	8	VIII	I
ANGELO VINICIUS SOARES MONTE ALTO	20422439	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	736	15	XV	S
ANTONIO SERGIO CABRAL	20876319	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	394	9	IX	S
APARECIDA HOLZ ESPINDULA	20865609	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	95	13	XIII	E
AULAIR DA SILVA	20372323	AUXILIAR JUDICIÁRIO	78	4	IV	C2
AURELIA RODRIGUES DA SILVEIRA VICENTE	20862979	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	366	9	IX	S
BRISA DE ASSIS CLEM FARIA DE SOUZA	20674437	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	83	13	XIII	E
BRUNO FONSECA RIBEIRO	20665949	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	339	15	XV	R
BRUNO GIURIZZATTO MOULIN	20678073	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	429	15	XV	S
CAMILI CATELAN	20813166	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	455	9	IX	S
CARLOS EDUARDO SOUZA ROCHA	20495995	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	356	9	IX	S
CAROLINE VALLI DOS REIS CRETTON	20876521	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	339	15	XV	R
CLAUDETE DA COSTA GONZAGA	20877127	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	352	15	XV	S
CLAUDIA MORAES FREIRE	20839539	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	375	15	XV	S
CLAUDIO NUNES MARINHO	20839337	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	216	14	XIV	L
CLOVIS GAVA VIEIRA	20841660	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	316	15	XV	Q
CRISTIANE FREIRE MOREIRA	20856414	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	487	15	XV	S
CRISTINA LUBE DA COSTA	20772952	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	89	13	XIII	E
CYRO JOSE VIVACQUA	20875107	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	144	14	XIV	H
DANIELE BINDACO PASSOS FERREIRA	20857828	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	361	15	XV	S
DANILO HOLZMEISTER KLIPEL	20759515	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	420	15	XV	S
DEBORA ROMÃO DE ARAÚJO	20680804	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	280	9	IX	P
DENISE HOLZMEISTER KLIPEL LOYOLA	20842670	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	377	15	XV	S
DEUSIANE CARLA LIMA TEIXEIRA	20801446	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	341	15	XV	S
DIANE RIBEIRO	20878642	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	240	9	IX	N
DIZOLINA MARIA BALDOTTO BINDA	3778350	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	100	22	XXII	D2
EDIANE FERREIRA KALKE	20840751	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	146	14	XIV	H
EDILENE FAZOLO CAMPO	20854794	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	377	15	XV	S

ELAINE CRISTINA SILVA CORDEIRO	20750320	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	112	13	XIII	F
ELIMIL CATEIN BARBOSA DA LUZ	20876420	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	372	15	XV	S
EMILIANA SOUZA SALOMAO	20875309	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	383	15	XV	S
FERNANDA FEITOSA DE ASSIS	20842367	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	429	9	IX	S
FERNANDA GARCIA BASTOS PONCIO	20853582	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	367	15	XV	S
FERNANDO CESAR DENTE DE ARAUJO	3588592	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	161	14	XIV	I
FLORENTINA MARIA FONTANA LOUREIRO	20827415	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	36	7	VII	D
GALDINO FREITAS LYRA FILHO	20020493	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	43	16	XVI	B2
GEOVANNA PAULA DE SOUZA	20764060	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	359	15	XV	S
GERALDO CORREIA LIMA GUSMAO	20527220	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	55	9	IX	Q
GILCELA MARTINS MARCELINO	20841155	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	262	9	IX	O
GIOVANIA APARECIDA CARLINI LUXINGER	20645135	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	86	16	XVI	D2
GIRLANE RIOS SILVEIRA	20358680	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	94	9	IX	N
GLAUCIO DE MARTIN	20810540	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	117	13	XIII	F
HELENO ARAUJO DE ANDRADA	20820947	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	336	9	IX	R
HELIO RIBEIRO	20876925	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	351	9	IX	S
HELOISA FIGUEIREDO ABAURRE	20458512	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	86	16	XVI	D2
HERMANN ANDRADE CRUZ	20528735	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	314	15	XV	Q
HERON CEZAR DA SILVA	20685854	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	384	15	XV	S
IANNA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS	20856010	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	373	15	XV	S
JACIRA DE JESUS ASSIS	20843377	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	278	15	XV	O
JANINE CABALINI DA SILVA FELICIO	20758101	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	159	14	XIV	H
JASILENE SANGLARD DEMONER TRANCOSO	20842468	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	363	15	XV	S
JEUS MARTINS SANTOS	20854390	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	359	9	IX	S
JOELSON DE SOUZA TAVARES JUNIOR	20856212	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	358	15	XV	S
JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó	20694544	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	40	7	VII	C
JOSE AUGUSTO NASS	20795382	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	393	15	XV	S
JOSE RICARDO SCALFONI	20875006	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	365	15	XV	S
JUDITH CASTELLO HENRIQUES RIBEIRO	20862676	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	243	15	XV	N
JULIANA SILVA COSTA PEDRA	20768205	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	86	13	XIII	E
JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO	20657663	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	198	8	VIII	J
JULLIERME FAVARATO VASSOLER	20774164	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	320	15	XV	R
JURDINEIA FERREIRA	20865508	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	139	8	VIII	G
KALISTA LIEGE FIORESE MACHADO	20839034	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	183	14	XIV	J

KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO	20665343	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	216	14	XIV	L
KARINA TIRADENTES DUTRA	20875612	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	169	14	XIV	I
KATIA VANIA DA SILVA MARCOS	20846310	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	301	9	IX	Q
KEILA GARCIA DOS REIS	20504786	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	92	8	VIII	H
LEANDRO BARBOSA COTINHO	20864191	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	67	13	XIII	D
LESLEY MARA DO SANTOS	20844084	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	248	15	XV	N
LICINIO FREIRE RAMOS	20844387	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	742	15	XV	S
LIVIA PARAISO DONÓ	20636243	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	90	13	XIII	E
LOLITA SEQUIM DURÃO BARRETO	20841357	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	69	13	XIII	D
LORENA MARCHEZI BRUSCHI	20860959	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	312	15	XV	Q
LORENA ORTEGA TAVARES	20854289	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	334	9	IX	R
LUCIENE FELIPE	20857727	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	361	15	XV	S
LUDMILA FELIPPE COSTALONGA SARDENBERG	20838933	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	388	15	XV	S
LUDMILA SERAFIM LOUZADA DOS SANTOS MUSSIELO	20876218	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	359	15	XV	S
LUIS CLÁUDIO FABRIS	20572989	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	36	16	XVI	A2
LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR	20874905	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	354	15	XV	S
LUIZ GUILHERME RIBEIRO JUNIOR	3541005	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	38	10	X	A2
LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO	20844286	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	369	15	XV	S
MANOEL CARLOS BERNARDO	20868538	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	125	8	VIII	G
MANOEL CARLOS DE ARAUJO ANDRADE	20654431	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	476	9	IX	S
MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI	20105167	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	107	22	XXII	D2
MARCELA MARCO DE SOUZA FERRAZ	20877834	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	105	7	VII	F
MARCELA PETROCCHI VIEIRA	20865003	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	395	15	XV	S
MARCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO DEORCE	20849340	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	379	9	IX	S
MARCIA HELENA GOMES	20862373	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	138	14	XIV	G
MÁRCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA	20671912	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	355	15	XV	S
MARIA ALICE SCHNEIDER VIANA	20795180	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	94	13	XIII	E
MARIA ALZIRA DA CUNHA PAULINELLI MAIOLI MONJARDIM	20878036	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	185	8	VIII	J
MARIA ANGELA AMARAL SANTOS	20845300	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	340	15	XV	S
MARIA DINORAH DE SA DREWS	2585351	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	99	22	XXII	D2
MARIA PALMYRA MIRANDA ZANOTTI	20839842	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	387	15	XV	S
MARIA RACHEL LOUREIRO FINAMORE	20493571	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	329	15	XV	R
MARILENE DE SOUZA PEREIRA	20877632	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	277	15	XV	O
MARIO DOS REIS CORDEIRO	20378484	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	263	9	IX	O



MARISA RODRIGUES LEÃO	20839741	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	345	15	XV	S
MARISLEY PENHA DALCAMIN BIANCHI	20833273	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	367	15	XV	S
MATHILDES MARIA DE JESUS ALVIM	20844488	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	485	15	XV	S
MELISSA OLIVEIRA RIBEIRO	20840246	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	402	15	XV	S
MICHELLI VULPE	20863989	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	413	15	XV	S
MILENA BARBOSA ROMAIS	20855909	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	102	7	VII	F
NADIME MELHEM LADEIA	20858333	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	130	14	XIV	G
OTAVIO RODRIGUES LISBOA	20862474	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	369	15	XV	S
PAOLA ELIAS MACHADO	20679285	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	347	9	IX	S
PATRICIA DANTAS SILVA MAGALHÃES	20858434	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	225	14	XIV	M
PAULA FERNANDA DE SOUZA	20876723	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	593	15	XV	S
PAULO HENRIQUE DA CRUZ FILHO	20854188	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	387	9	IX	S
PAULO ROGERIO PINHO DA SILVA	20840852	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	460	15	XV	S
PRISCILLA MACIEL DELECRODE	20804678	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	368	15	XV	S
PRISCILLA TOSCANO LUPPI	20388487	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	218	14	XIV	L
QUELIS CRISTINA CANCEGLIERI STUHR	20853683	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	467	15	XV	S
RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA	20864595	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	737	9	IX	S
REGINALDO MARINE PINTO	20853885	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	413	9	IX	S
RICARDO RESENDE OTTONI SOUTO	20852774	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	348	21	XXI	S
RITA DE CÁSSIA GOMES	20808015	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	365	15	XV	S
RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM	20858838	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	148	14	XIV	H
ROBERTO RODRIGUES SAÚDE	20876824	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	360	9	IX	S
RODRIGO CASSIANO LIMA	20849542	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	394	15	XV	S
ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO	20535809	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	41	14	XIV	L
ROSILEIA RODRIGUES RIBEIRO	20411224	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	543	9	IX	S
RUI RAMOS PACHECO	20582083	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	59	16	XVI	B2
SANDRA BONOMO CUNHA	20875410	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	363	15	XV	S
SAULO HOFFMANN PRATES	20862070	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	328	15	XV	R
SÉPHORA DE OLIVEIRA REIS	20467303	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	205	14	XIV	L
SERGIO HENRIQUE COELHO BRETAS	20876117	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	363	15	XV	S
SIDNEY FASSBENDER DE REZENDE	1710735	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	56	22	XXII	B2
SUHEYLA FONSECA MISIRLI VERHOEVEN	20864801	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	497	15	XV	S
TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS	20464976	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	288	15	XV	P
THIAGO ESPINDOLA DURAÓ	20673932	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	416	15	XV	S

THIAGO MELO BORGES DE SOUZA	20842973	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	388	15	XV	S
TIZIANA MEREGETTI VIANA	20862878	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	395	15	XV	S
VILSON NEDES DA SILVA	20853986	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	414	15	XV	S
WALESKA SCHAIDER BRUM	20671205	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	98	7	VII	E
WASHINGTON LUTZ ALVES	20394450	AUXILIAR JUDICIÁRIO	219	5	V	I2
WENDELL FERREIRA BAYERL	20484275	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	90	16	XVI	D2
YNARA MONTEIRO CASSA	20846411	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	216	8	VIII	L
YURI APOLINARIO FLAVIO	20856919	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	388	15	XV	S

Vitória, 21 de setembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
Presidente

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CEPRO - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO**  
**INTIMAÇÃO**

**INTIMO** os servidores abaixo nominados para os fins do artigo 43 da Lei nº 7.854/2004, tendo em vista que não foram promovidos por não obedecerem o interstício de dois anos necessários para nova participação em processo de promoção, conforme determina o artigo 13 da Lei nº 7.854/2004:

ADEMAR JOSE LUCCI  
ADILSON DIS SANTOS BARBOSA  
ALBINO MANOEL AURELIO DOS SANTOS  
ALVINA FIORESE MACHADO  
ANA KARLA KOHLS  
ANTONIO AILTON GAVA FERRAO  
CARLOS ALBERTO DIAS  
CLAUDIA MARIA SANTOS  
DJALMA DAVID SILVA  
EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPETTINI  
EDUARDO CHEQUER BOU HABIB  
EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN  
FERNANDO RUBENS BINOT  
GERALDA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO COSTA  
GERALDO MINETTI  
GISELE PONTES SILVA DEMONER  
HELOISA CHEQUER BOU HABIB ALCURE  
JEFFERSON HALLEY FERNANDES FONTES  
JOAO RICARDO SERAFINI RIBEIRO  
JOAO BATISTA MOREIRA DE SOUZA  
LÍGIA MARIA BRANDÃO MELO  
LILIAN DELMAR CRUZ  
MAIRA PEREIRA FERREIRA  
MARCELO FERREIRA DA SILVA  
MARCIO CAMATTA MOREIRA  
MARGARIDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA  
MARIA DA PENHA DECOTTIGNIES  
MARIA HELENA TEIXEIRA  
MARÍLIA QUINTAES TABAQUI  
MILTHOR FARIA FERNANDES  
NELSON NATAL MARTINS GUERRA  
PAULO CESAR RIOS  
REGINALDO DETTMANN  
RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA  
RONALD JOSÉ DOS SANTOS  
ROSANGELA BARREIRA VASCONCELLOS  
ROSSANA LUCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIN  
SARA CHEQUER BOU HABIB  
SLAYMEN CHEQUER BOU HABIB FILHO  
SOILA MARIA ATHAIDE MAYRINK  
VASTI VENTURA DE OLIVEIRA  
WALACE XAVIER DA SILVA

Vitória, 21 de setembro de 2011

**VIVIANE FERRARI RODRIGUES**  
Presidente da CEPRO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CEPRO - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO** os servidores abaixo nominados para os fins do artigo 43 da Lei nº 7.854/2004, tendo em vista que não foram promovidos por não preencher o critério básico exigido no art., 18, I, da Lei nº 7.854/2004:

LÍVIA VALLE PAULINO  
NELSON MAGNATO

Vitória, 21 de setembro de 2011.

**VIVIANE FERRARI RODRIGUES**  
Presidente da CEPRO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CEPRO - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO** a servidora abaixo nominada para os fins do artigo 43 da Lei nº 7.854/2004, tendo em vista que não foi promovida por não preencher o critério básico exigido no art., 18, II, da Lei nº 7.854/2004:

SILVANE MARIA MAZZON

Vitória, 21 de setembro de 2011

**VIVIANE FERRARI RODRIGUES**  
Presidente da CEPRO

**DIRETORIA JUDICIÁRIA  
ADMINISTRATIVA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 01/08/11, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) ROGERVAN DE OLIVEIRA.**

**P U B L I Q U E - S E**  
VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 19/09/11, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) EBERTI OLIVEIRA BARBOSA.**

**P U B L I Q U E - S E**  
VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, a pedido, o CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a partir de 01/09/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito (FÓRUM) IANNA RIBEIRO RODRIGUES.**

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 20 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, a pedido, o CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a partir de 12/09/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de Direito (FÓRUM) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE.**

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 21 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, a pedido, o CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a partir de 08/08/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito (FÓRUM) DRIELLEN DO NASCIMENTO VIANA.**

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 21 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE, a pedido, o CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a partir de 12/09/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito (FÓRUM) MARIANA ROGÉRIA FIGUEIREDO PORTEL.**

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 21 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE**, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO CONCILIADOR**, a partir de 12/09/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito **GLÓRIA MARIA CARVALHO FEITOSA**.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 21 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCINDE**, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 06/07/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito (**FÓRUM**) **KAROLINE CARVALHO ROCHA**.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 21 de Setembro de 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE NOVO MILÊNIO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** AMANDA FORTE COMÉRIO  
**DURAÇÃO:** 21/07/2011 A 21/07/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** ARIEL LUCAS DA SILVA SANTOS

**DURAÇÃO:** 09/08/2011 A 09/08/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE SÃO GERALDO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** GABRIEL ANTUNES DE ALENCAR LIBORIO  
**DURAÇÃO:** 19/10/2011 A 19/10/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** IGOR WANDY VOLZ  
**DURAÇÃO:** 05/08/2011 A 05/08/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA  
\_\*\*\*\*\*\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JÉSSYCA MONFARDINI PEREIRA

**DURAÇÃO:** 17/08/2011 A 17/08/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JOANA VIVACQUA LEAL TEIXEIRA DE SIQUEIRA

**DURAÇÃO:** 16/09/2011 A 16/09/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE UNIVEN

**CURSO:** ADMINISTRAÇÃO

**ESTAGIÁRIO(A):** KAMILA ALMEIDA ALVES

**DURAÇÃO:** 28/07/2011 A 28/07/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS ALVES FURTADO DE MENDONÇA MENEZES

**DURAÇÃO:** 16/08/2011 A 16/08/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUIZ EDUARDO SELLITTI CHIABAI DE FREITAS

**DURAÇÃO:** 16/09/2011 A 16/09/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUIZ FELIPE CORREA

**DURAÇÃO:** 02/09/2011 A 02/09/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA - FABAVI

**CURSO:** ADMINISTRAÇÃO

**ESTAGIÁRIO(A):** ROBERTA NERY BISPO

**DURAÇÃO:** 02/09/2011 A 02/09/2012

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** ADMINISTRAÇÃO

**ESTAGIÁRIO(A):** HUGO MEIRELES RECO FERNANDES

**DURAÇÃO:** 14/05/11 A 14/05/12

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

**CURSO:** PSICOLOGIA

**ESTAGIÁRIO(A):** MARIANA CASTRO KLING

**DURAÇÃO:** 04/08/11 A 04/08/12

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** TAINÁ PEREIRA NUNES DOS SANTOS

**DURAÇÃO:** 11/08/11 A 11/08/12

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE**  
**JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**

**EM 20/09/2011 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE**  
**PROCESSOS:**

**PARA:CRIMINAL**

**1 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110030887**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO RIVELINO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO BRUNO DANORATO CRUZ

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035080026772**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

APTE JAILTON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE BATISTA SANTOS

APTE ALGEMIRO PENHA CARDOSO SOUZA

ADVOGADO RENATO MEDEIROS RICAS

APTE EDINELIA LIMA ALMEIDA

ADVOGADO MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100199392**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE THIAGO FELIPE RODRIGUES GOMES  
ADVOGADA ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035080180819**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE MARCO VINICIUS FILTSOFF BATISTA NARCISO  
ADVOGADO ONOFRE CAMILO DUQUE  
APTE PAULO FÁBIO MARTINS  
ADVOGADO CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100068279**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE LUIZA DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
APTE BEATRIZ DE JESUS  
ADVOGADO ALEX COSTA PASSOS  
APTE SIMPLICIO LAURETTI  
ADVOGADO IGOR SOARES CAIRES  
APTE RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO  
ADVOGADO GLAUCO BARBOSA DOS REIS  
APTE ELVIRA FERREIRA MAIA  
ADVOGADO ONOFRE CAMILO DUQUE  
APTE MARCOS VINICIUS MARQUES VIEIRA  
ADVOGADO SANDRO DE MENEZES PARRINI  
APTE ERLON EURESTES DA SILVA  
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001110004536**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE CARLESIO LEAL DA SILVA  
ADVOGADO ANDRE GERALDO DEMONER  
ADVOGADO RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035090136926**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE ERNANE NUNES LORIATO  
ADVOGADO JORGE LUIS DOS SANTOS  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**8 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110030895**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO BRUNO DANORATO CRUZ  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**9 - HABEAS CORPUS Nº 100110030929**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE ADSON BARBOSA  
ADVOGADA LUMMA BARROS RODRIGUES ALVES  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

**10 - HABEAS CORPUS Nº 100110030994**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE PATRICK ERNANE CRISTINO  
ADVOGADO DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**11 - HABEAS CORPUS Nº 100110030952**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE CAIO AUGUSTO DOS SANTOS BERNARDO  
ADVOGADO JEFFERSON BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO HERMINIO SILVA NETO  
ADVOGADO MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**12 - HABEAS CORPUS Nº 100110030911**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE VALMIRENE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**13 - HABEAS CORPUS Nº 100110030903**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE MARLON MATEUS STORCK NOGUEIRA  
ADVOGADA JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DO PLANTAO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE IUNA  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**14 - HABEAS CORPUS Nº 100110030945**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PACTE CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES  
ADVOGADO JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

**15 - DENÚNCIA Nº 100110030978**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
DENCTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DENCDO ELIAS DAL'COL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048100116093**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE WILSON PAULO NEVES  
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035110185093**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ROMEO PALMARIN NETO  
ADVOGADO DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012990002607**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE WALMIR QUIRINO DOS REIS  
ADVOGADO PATRICK FERRAZ RIBEIRO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100299395**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE FABIANO ALMEIDA NEVES  
ADVOGADO CLAUDINER REZENDE SILVA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011110098222**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE W S E (MENOR PÚBERE)  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024090154279**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ALESSANDRA FERNANDES SCARPELLI  
ADVOGADO JERONYMO DE BARROS ZANANDREA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100240634**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE HUDSON BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA ERIKA AVANCINI CASAGRANDE  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012111118506**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE LUCAS DE OLIVEIRA AMARAL  
ADVOGADA MARIA AUXILIADORA FRASSON  
ADVOGADA DAYANI NADIR PINTO LORENZON

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 047100029348**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE SIDNEI MOREIRA DIAS  
ADVOGADO JAILSON BATISTA DA SILVA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026100049746**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE HENRIQUE CARDOZO PEREIRA  
ADVOGADO JORGE BENFEITO  
APTE GLEIDSON PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO GERALDO LUIZ SILVA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026100044770**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE LEANDRO SOARES  
ADVOGADO ANTONIO MARCOS ROMANO  
APTE LUIZ GONZAGA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA  
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048100183622**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE JOSE LUIZ PINHEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO ADEMIR JOSE DA SILVA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012070180836**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE FABIO SOUZA CORREA  
ADVOGADO RODOLFO ABDALA BRANDAO DA COSTA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011070043911**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE AMARILDO REZENDE SIQUEIRA  
ADVOGADA HELOANA PECANHA DE PAULA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035100865498**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE WASHINGTON DA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO LEONARDO DEZAN LIMA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 021090066495**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO/APTE FLAVIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA RUTILEA DADALTO CABRAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035100794185**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE VANDINIRA SOUZA DO ROSÁRIO  
ADVOGADO FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100293497**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE RAFAEL VITORIO MACHADO  
ADVOGADO CLAUDINER REZENDE SILVA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001100018983**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE HACQUILA CEZAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO ERICO ALVES LOPES  
APTE WELLINGTON SALES PORTES

ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER  
APDO REGINALDO PORTES  
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER  
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

**35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100091862**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE KELVIN DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

**36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100131168**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE RUI CARLOS GONCALVES SANTOS  
ADVOGADA ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES  
APTE ELIANDRO MONTEIRO  
ADVOGADA ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS  
APTE FLAVIO DE ARAUJO  
ADVOGADA ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS  
APTE BRUNO DO NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
APTE AIESER DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO JOAO MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

**37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035080082601**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ANDRE SANTOS DOS REIS  
ADVOGADO JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

**38 - HABEAS CORPUS Nº 100110030960**  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
PACTE CARLOS MAGNO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO ALCEBIADES TON  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

**39 - HABEAS CORPUS Nº 100110030937**  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
PACTE FABIANO TEIXEIRA NETTO  
ADVOGADO RAPHAEL MAIA RANGEL  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

**40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035090168903**  
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
APTE JOAO CARLOS ALVES VIEIRA  
ADVOGADO FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**41 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 024099168486**  
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA  
RECTE JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI  
ADVOGADO EURICO SAD MATHIAS  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: WALACE PANDOLPHO KIFFER

**42 - HABEAS CORPUS Nº 100110029400**  
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
PACTE CARLOS CESAR DA SILVA  
ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
ADVOGADO RIVELINO AMARAL  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**43 - AÇÃO PENAL Nº 100100024320**  
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU DOMINGOS SAVIO MARTINS  
ADVOGADO DASIO IZAIAS PANSINI  
ADVOGADO EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
RÉU JOSE CARLOS GRATZ

RÉU ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA  
 RÉU JOSE ALVES NETO  
 RÉU JOSE MAURO GOMES E GAMA  
 RÉU NASSER YOUSSEF NASR  
 RÉU CELIO PEREIRA DA CUNHA  
 RÉU CESAR AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

**44 - HABEAS CORPUS Nº 100110029400**

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 PACTE CARLOS CESAR DA SILVA  
 ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
 ADVOGADO RIVELINO AMARAL  
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE  
 CONCEIÇÃO DA BARRA  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

**PARA:CÍVEL**

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º G Nº U100110031018**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 REQTE HELIO GONZAGA FERNANDES JUNIOR  
 ADVOGADA ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES  
 REQDO LARCA CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
 ADVOGADO RODOLPHO RANDOW DE FREITAS  
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**2 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100110030986**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 REQTE KERON INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.  
 ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA LUARA MARTINS ARPINI  
 REQTE FABIO TADEU ZANETTI  
 ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA LUARA MARTINS ARPINI  
 REQTE MARIA CELIA SUAWE ZANETTI  
 ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA LUARA MARTINS ARPINI  
 REQTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA LUARA MARTINS ARPINI  
 REQDO BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO PONCIANO REGINALDO POLESI  
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**3 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060052073**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE  
 VITÓRIA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 PARTE MAURICIO GARCIA VIEIRA  
 ADVOGADO EVANDRO DE CASTRO BASTOS

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060052073**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APDO MAURICIO GARCIA VIEIRA  
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**4 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024090236845**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE  
 VITÓRIA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO GUILHERME ROUSSEFF CANAAN  
 PARTE ESTEFANIA VELOZO ALVES  
 ADVOGADA KELLY CRISTINA BRUNO

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090236845**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APDO ESTEFANIA VELOZO ALVES  
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**5 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070111075**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE  
 VITÓRIA  
 PARTE IPAJM - INST DE PREV E ASSIS DOS SERV DE EST DO ESP  
 SANTO  
 PARTE OSWALDO VIOLA

ADVOGADO EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 ADVOGADA GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24070111075**

APTE IPAJM - INST DE PREV E ASSIS DOS SERV DE EST DO ESP  
 SANTO  
 APDO OSWALDO VIOLA  
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**6 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 048050004315**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUNICIPAL DA  
 SERRA  
 PARTE MUNICÍPIO DE SERRA  
 ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO  
 PARTE CRISTIVAO DE SOUZA PIMENTA  
 ADVOGADO THIAGO DE SOUZA PIMENTA

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48050004315**

APTE MUNICÍPIO DA SERRA  
 APDO CRISTIVAO DE SOUZA PIMENTA  
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**7 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060030384**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ESTADUAL VITOR  
 PARTE ESTADO DO ESP SANTO  
 ADVOGADO PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 PARTE RICARTE DE FREITAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO EVANDRO DE CASTRO BASTOS

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060030384**

APTE ESTADO DO ESP SANTO  
 APDO RICARTE DE FREITAS TEIXEIRA  
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**8 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070047725**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE  
 VITÓRIA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 PARTE UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO GONCALVES LEAL  
 ADVOGADA MARIA LUISA DE CARLI  
 ADVOGADA ALEXANDRA FRANCISCO  
 RELATOR: WALACE PANDOLPHO KIFFER

**9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048100043966**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTAUAL  
 APDO GERALDO ANTONIO DA PIEDADE ELIAS  
 ADVOGADO ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024010106524**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA ALINE HARDMAN DANTAS  
 APDO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO  
 ESTADO DO ES  
 ADVOGADA MONICA PERIN ROCHA E MOURA  
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024020164901**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 APTE RODRIGO LACERDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DANILO SIMOES MACHADO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048030080914**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
 APTE MARIA MADALENA TOMAZ DA CRUZ  
 ADVOGADO JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 APDO MUNICÍPIO DA SERRA  
 ADVOGADO ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE  
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA



**13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060206380**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUO  
APDO EDUCANDARIO SAGRADA FAMILIA LTDA. ME  
ADVOGADO LUIZ GONZAGA AYRES DE ANDRADE  
ADVOGADA FABIOLA CECOTE STEIN  
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119004469**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA  
AGVTE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO  
AGVDO FERREIRA ATACADISTA LTDA.  
ADVOGADO MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002223**

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE LIQUEM DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO CAROLINA SOARES PIRES  
ADVOGADO LUCIANO COMPER DE SOUZA  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**16 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 011070053266**

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA  
REMTE JUÍZO DIREITO 4ª VARA CÍVEL CACHOEIRO ITAPEMIRIM  
PARTE ABERENIAS FONTOURA  
ADVOGADA CIRENE DE SOUZA FERNANDES  
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
ADVOGADA MICHELE JESUS VIEIRA DE MELO

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11070053266**

APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
APDO ABERENIAS FONTOURA  
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048119003324**

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA  
AGVTE SUPERINTENDENCIA DE PROJETO DE POLARIZAÇÃO  
INDUSTRIAL SUPPIN  
ADVOGADO MARCOS SIMOES MARTINS FILHO  
ADVOGADA ANNE CAMILA E SILVA NARDOTO  
ADVOGADO WERNER BRAUN RIZK  
AGVDO IRACEMA COLOIDE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

**18 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024080417421**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE  
VITÓRIA  
PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PARTE ARILDA MARA FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
PARTE LARISSA COELHO LOFEGO ALT  
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
PARTE RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
PARTE MARIA HELENA GASPARINI COLA  
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080417421**

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO ARILDA MARA FERREIRA ROCHA  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

**19 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060360286**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE  
VITÓRIA  
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO  
ES IPAJM  
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
PARTE ADAO ROSA DA SILVA  
ADVOGADA GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060360286**

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO  
ES IPAJM  
APDO ADAO ROSA DA SILVA  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

**20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048119003381**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE MUNICÍPIO DA SERRA  
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
APDO LENA MARA ZANOTTI  
ADVOGADA ANGELA MARIA PERINI  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 030099019702**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE MARIA JOSE TAQUETI FEU  
ADVOGADO RODRIGO PANETO  
APDO UBIRAJARA MACHADO FÊU  
ADVOGADO LUIZ ALVES MACHADO  
ADVOGADO ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

**22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014050131540**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE ANISIO RICHIA  
ADVOGADO FERNANDO JOSE DA SILVA  
APTE JAYNES GUIRISATTO RICHIA  
ADVOGADO FERNANDO JOSE DA SILVA  
APDO ESPÓLIO DE SANTINA PRETTI GUIRIZATTO  
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070109806**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUO  
APDO EDUCANDARIO SAGRADA FAMILIA LTDA. ME  
ADVOGADO LUIZ GONZAGA AYRES DE ANDRADE  
ADVOGADA FABIOLA CECOTE STEIN  
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021119001176**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
AGVTE JOSE RAIMUNDO DANTAS  
ADVOGADO MICHEL YAZEJI HADAD  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119015303**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGVDO SERRABETRUME ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO RODRIGO MIGUEL VERVLOET  
ADVOGADO MICHEL MINASSA JUNIOR  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006119001052**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
AGVTE ANTONIO CLETO DA SILVA  
ADVOGADO BRAZ VALERIO BRANDAO  
AGVTE MARIA HOLZ DA SILVA  
ADVOGADO BRAZ VALERIO BRANDAO  
AGVDO DYMAS ESPINDULA ROSSI  
ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
ADVOGADO JOSE PAULO ROSALEM  
ADVOGADO RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
AGVDO MARIA DAS GRACAS MERLO ROSSI  
ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
ADVOGADO JOSE PAULO ROSALEM  
ADVOGADO RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119004444**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA  
ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS  
AGVDO ALAIDE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO LUIZ ANTONIO STEFANON  
ADVOGADO MARCIO TULLIO NOGUEIRA  
ADVOGADO RONEY DUTRA MOULIN

RELATOR: WALACE PANDOLPHO KIFFER

**28 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100110031000**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA  
REQTE HUMBERTO MAURICIO DA COSTA  
ADVOGADO MANOEL GERALDO PEVIDOR DIAS  
REQTE IVANILDE NANTES CARVALHO DA COSTA  
ADVOGADO MANOEL GERALDO PEVIDOR DIAS  
REQDO JOAQUIM BARBOSA BRENDA  
ADVOGADO ALMIR MELQUIADES DA SILVA  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**29 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024080213044**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA  
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
ADVOGADA LETICIA POTRATZ LIMA  
PARTE LEONOR SANT'ANNA FERREIRA  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE ELIANA FURTADO  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE ECIANE DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080213044**

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
APDO ECIANE DA SILVA FERNANDES  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**30 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 048010064904**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA SERRA  
PARTE MUNICÍPIO DA SERRA  
ADVOGADO JOAO FRANCISCO PETRONETTO  
PARTE MARIA TEREZINHA PEREIRA AMORIM  
ADVOGADO PAULO DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES MARTINS

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48010064904**

APTE MUNICÍPIO DA SERRA  
APDO MARIA TEREZINHA PEREIRA AMORIM  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

**31 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024080290323**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITÓRIA  
PARTE EDSON NOGUEIRA PENIDO  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE GENILSON FIRME PINTO  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
ADVOGADA LETICIA POTRATZ LIMA

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080290323**

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
APDO GENILSON FIRME PINTO  
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**32 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024040169849**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA  
PARTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
ADVOGADO OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR  
PARTE MARCELO BROETTO BERTOLINI  
ADVOGADO RODRIGO DA CUNHA NEVES  
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**33 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060231222**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

PARTE NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS  
ADVOGADA LEVINA MARIA BARROS LIBORIO

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060231222**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APDO NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS  
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

**34 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024080222342**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITÓRIA  
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
ADVOGADO RICARDO SANTOS JUNGER  
PARTE ROSILENE RIBEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE ROSE CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARTE ORLY MURICI  
ADVOGADA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080222342**

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
APDO ROSE CORREA DOS SANTOS  
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**35 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060046851**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITÓRIA  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
PARTE ANDRE LUIZ CUNHA PEREIRA  
ADVOGADA GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060046851**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APDO ANDRE LUIZ CUNHA PEREIRA  
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

**36 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024060091444**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
PARTE MARCIO VIEIRA HOLLANDA  
ADVOGADO DANILO SIMOES MACHADO  
ADVOGADO RONALDO MOREIRA MACHADO

**\*APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060091444**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APDO MARCIO VIEIRA HOLLANDA  
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

**37 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024970126074**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
REMTE JUIZ DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA MARIA DA PENHA BORGES  
PARTE TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
ADVOGADO JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
RELATOR: WALACE PANDOLPHO KIFFER

**38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024970082574**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA  
APDO UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR  
ADVOGADO LUIZ SERGIO AURICH  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024119015295**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE VALE S/A  
ADVOGADO RICARDO BERMUDEDES MEDINA GUIMARAES  
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048980288384**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MUNICÍPIO DE SERRA  
ADVOGADO ABELARDO GALVAO JUNIOR  
APDO MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO ANTONIO CARLOS GONCALVES PEREIRA  
APDO LIONESIA PIRES DE ARAUJO  
ADVOGADO ANTONIO CARLOS GONCALVES PEREIRA  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100238377**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA EVELYN BRUM CONTE  
APDO OTON LUIS RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO FELIPE CAETANO FERREIRA  
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035070166125**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE SANDRA ALVARENGA DE TASSIS  
ADVOGADO SEBASTIAO ARONE COLOMBO  
APDO LEDA ALVARENGA DE TASSIS  
ADVOGADO ANANIAS RANGEL MELLO  
APDO NORMA ALVARENGA DE TASSIS  
ADVOGADO ANANIAS RANGEL MELLO  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 066100006577**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MARIA COSTA DONATELE  
ADVOGADA JOICE ARAUJO  
APDO MUNICÍPIO DE MARILANDIA  
ADVOGADA AUDREYA MOTA FRANCA BRAVO  
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048980298474**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MUNICÍPIO DA SERRA  
ADVOGADA MARIA JOSE ALVES VASCONCELLOS  
APDO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO  
ADVOGADO RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

**45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 012090063517**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE JAIR KRIIGER  
ADVOGADO CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
ADVOGADA KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA  
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
ADVOGADO SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

**46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 012100151146**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE SANT'ANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO DIOGO DE SOUZA MARTINS  
APDO JOAO LUIZ MACHADO JUNIOR  
ADVOGADO EJANDIR ELIAS MARTINS  
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048030032790**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA  
DO E S  
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO  
APDO MUNICÍPIO DA SERRA  
ADVOGADO ABELARDO GALVAO JUNIOR  
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 066100006882**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MILENA DRAGO PINTO  
ADVOGADA JOICE ARAUJO  
APDO MUNICÍPIO DE MARILANDIA  
ADVOGADA MARIA LUZIA PEREIRA GOMES

ADVOGADA AUDREYA MOTA FRANCA BRAVO  
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070153481**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE JOSE LOPES DA SILVA  
ADVOGADA ANA CLAUDIA KRAMER  
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
IPAJM  
ADVOGADA MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR  
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

**50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090239963**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADA MARCELLA GAMBARINI PICCOLO  
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
APDO JOSE NUNES MUNIZ  
ADVOGADO ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE  
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035080155084**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE DIMAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA  
APTE SUENIA KEILA ARAUJO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA  
APDO COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS  
ADVOGADO PEDRO ROBERTO ROMAO  
APDO CONTAUTO - ADMINISTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA.  
ADVOGADO PEDRO ROBERTO ROMAO  
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 012070124503**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE OSMIR HULLE  
ADVOGADO JOSE ALTOE COGO  
APTE WASHINGTON DOS SANTOS  
ADVOGADO JOSE ALTOE COGO  
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
ADVOGADO LEONARDO VARGAS MOURA  
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

**53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080037146**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
APDO ROMILSON DAMASCENA NUNES  
ADVOGADO JOSE MARIO VIEIRA  
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

**54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048980297328**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE SINDIUPES SINDICATO TRAB EDUCAÇÃO PUBLICA  
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO  
APDO MUNICÍPIO DE SERRA  
ADVOGADA ANABELA GALVAO  
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090411182**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MAURO LUDOLF RIBEIRO LEVENTAL  
ADVOGADO JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR  
ADVOGADO ROBERTO GRILLO FERREIRA  
APDO A B N L (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADA LAURA MELO CHEHAYEB  
APDO C N L (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADA LAURA MELO CHEHAYEB  
APDO ANA CAROLINA ULLA LORENA ELIZABETH DE NORONHA  
ADVOGADA LAURA MELO CHEHAYEB  
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014100069278**  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
APTE MARIA LUCIETE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA MAYZA CARLA KRAUSE  
APDO SANEAR SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO AMB  
ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119015329**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADA MÁRCIA ALESSANDRA CORREA  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 052119000108**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE BRITANORTE LTDA.  
ADVOGADO ALECIO JOCIMAR FAVARO  
ADVOGADO BRIAN CERRI GUZZO  
ADVOGADO LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
AGVDO SCARTOGRAN MINERAÇÃO LTDA. ME  
ADVOGADA CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006119001060**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE BRENT LINDSAY MUTCH  
ADVOGADO DALTON ALMEIDA RIBEIRO  
AGVTE THERESA ANNE OLSEN  
ADVOGADO DALTON ALMEIDA RIBEIRO  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002447**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
AGVDO LARYCE PINHEIRO FELICIO  
ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119004436**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUAO  
AGVDO THAINA QUEIROZ PEREIRA  
ADVOGADO ARTHUR FRANKLIN MENDES  
ADVOGADO FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADA RENATA MOULIN MENZEL  
ADVOGADO VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119004428**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE HDI SEGUROS S/A  
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
ADVOGADO RAFAEL CARAO LUCAS  
AGVDO CHESTER AUGUSTO DE LIMA PFISTERER  
ADVOGADO LEANDRO SIMONI SILVA  
ADVOGADO LEONARDO VELLO DE MAGALHAES  
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA  
ADVOGADO HUMBERTO VELLO NETO  
ADVOGADA MONIQUE FURIERI BEDIM  
AGVDO RONALDO PEREIRA  
ADVOGADO IVANELES OLIVEIRA  
AGVDO MARIA GORETE MATEDDI  
ADVOGADO IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002421**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
AGVDO VANESSA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**64 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 053119000049**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
ADVOGADO JOSE CARLOS SAID  
AGVDO ERAŚMO BALBINO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
AGVDO AUTO CENTER R & S LTDA. ME  
ADVOGADO ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002470**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE BV FINANCEIRA C F I S/A  
ADVOGADA LAYLA BOLZAN LINDOSO  
AGVDO ALEX SANDRO JANSEN RODRIGUES  
ADVOGADA KARYNE BURKE GOMES  
ADVOGADO SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO  
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119004451**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE ALCINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA  
AGVTE REGINA CELIA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADA VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA  
AGVDO CONSTRUTORA SA CAVALCANTI LTDA.  
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**67 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002454**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
AGVDO RONALDO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**68 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119015337**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE JUDIT BUSSU LIMA  
ADVOGADA JALINE IGLEZIAS VIANA  
ADVOGADA GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
ADVOGADO BRENO PAVAN FERREIRA  
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**69 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119003587**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE TRAFOMIL TRANSFORMADORES LTDA.  
ADVOGADO CRISTIANO DE ARRUDA DENUCCI  
AGVDO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO RUBENVAL BRAGA FRANCO  
P.INT.PASSIVA ELETROMIL COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO RUBENVAL BRAGA FRANCO  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

**70 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002462**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
AGVDO LORENA ALBERTASSE  
ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

**71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002520**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE COLEGIO CASTRO ALVES  
ADVOGADA CAROLINA SINISCALCHI  
AGVDO ROSA HELENA SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

**72 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002496**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE SAIONARA BARBOSA FLORES  
ADVOGADO WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA  
AGVDO EMERSON BESSA PINHEIRO  
AGVDO LUIZ RICARDO BESSA RODRIGUES  
AGVDO MARIA APARECIDA BESSA PINHEIRO  
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

**73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002488**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
AGVDO PAULO ROBERTO DA CRUZ COSTA  
ADVOGADO RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS  
ADVOGADO MARCELO CABRAL PEREIRA  
AGVDO BARBARA REIS ALMEIDA  
ADVOGADO RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS  
ADVOGADO MARCELO CABRAL PEREIRA  
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

**74 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119015311**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
 ADVOGADO GILMAR ZUMAK PASSOS  
 AGVDO R R Z MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002405**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO VALCIR ALBERTO FRAGA  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002397**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO LOUISE CHLABAI BORTOLINI  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**77 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002512**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO JOSY VENANCIO DE BARROS  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

**78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002504**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO CAMILA RAMOS  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 044119000154**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 ADVOGADO JOAO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
 AGVDO IRENE DA PENHA BREGONCI  
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002439**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO IVANA DA SILVA ROSA  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: WALACE PANDOLPHO KIFFER

**81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119002413**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AGVDO LUCELIA JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

VITÓRIA, 21/09/2011

**KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON**  
**DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E**  
**DISTRIBUIÇÃO**

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE**  
**PRECATÓRIOS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SETOR DE PRECATÓRIOS**

**INTIMAÇÕES**

INTIMO **O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200060000025**, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO.

INTIMO **O DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, OAB/ES 7.596, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200060000025**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

INTIMO **O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200070000058**, EM QUE É BENEFICIÁRIA IDERCÓPIA LTDA..

INTIMO **A IDERCÓPIA LTDA..**, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. EDMILSON GARIOLLI, OAB/ES 5.887, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200070000058**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

INTIMO **O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 658/94**, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SR. LEOPOLDO GAEDE.

INTIMO **O SR. LEOPOLDO GAEDE**, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ENIO LUIZ FOLLADOR, OAB/ES 3.882 E OUTRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 658/94**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO **O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000366**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SRª ENY MARIA SOARES BASTOS.

INTIMO **A SRª ENY MARIA SOARES BASTOS**, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. IZAC FLORIANO DA CRUZ, OAB/ES 2.481, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200970000366**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO **O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 602/92**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A CONSTRUTORA PISKE LTDA..

INTIMO **A CONSTRUTORA PISKE LTDA.**, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ABNER DE FREITAS COUTINHO E OUTROS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 602/92**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO **O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 745/96**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A EBERHARD BRAUN E CIA LTDA..

INTIMO **EBERHARD BRAUN E CIA LTDA.**, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRª ELIZABETH MARIA TONINI, OAB/ES 3.583 E

OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 745/96**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200960000368**, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SERRARIA PLASTER LTDA..

INTIMO A SERRARIA PLASTER LTDA., NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRª ELIZABETH MARIA TONINI, OAB/ES 3.583 E OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200960000368**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 733/95**, EM QUE É BENEFICIÁRIO ISVALDO SURLO & IRMÃOS.

INTIMO ISVALDO SURLO & IRMÃOS, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRª ELIZABETH MARIA TONINI, OAB/ES 3.583 E OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 733/95**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000036**, EM QUE É BENEFICIÁRIO STEPHERSON HOLZ.

INTIMO STEPHERSON HOLZ, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO, OAB/ES 5.628, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000036**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

INTIMO O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200070000077**, EM QUE É BENEFICIÁRIO STEPHERSON HOLZ.

INTIMO STEPHERSON HOLZ, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO, OAB/ES 5.628, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROVISIONAMENTO DE VALORES E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200070000077**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOELSON TRISTÃO DE SOUZA**  
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2011 QUINTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES

**SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100100007739**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
REQDO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ECOPORANGA  
ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA  
ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

VITÓRIA, 21/09/2011.

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM JULGAMENTO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2011 QUINTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS ANTERIORES.**

**1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC ADMINISTRATI Nº 100110007265**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
EMGTE CATARINA RAMOS ANTUNES  
ADVOGADO CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS  
EMGDO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

VITÓRIA, 22/09/2011.

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 2119000236 - AGRAVO DE INSTRUMENTO GILMARA SILVEIRA RODRIGUES VAZZOLER ONDE É AGRAVANTE**

POR SEU ADV. DR. 7512 ES ALOISIO LIRA  
**HELDER VAZZOLER** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 7512 ES ALOISIO LIRA  
**COMERCIAL PIMENTA DE CHEIRO LTDA. ME** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10586 ES VINICIUS PAVESI LOPES  
17916 ES RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 148/151 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**2 NO PROCESSO Nº 24119008571 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13795 ES VALERIA NEVES SALAZAR  
58476 RJ GUILHERME RODRIGUES DIAS

PARA NO PRAZO DE LEI, RESPONDER O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO ÀS FLS. 66/84 DOS AUTOS.

**3 NO PROCESSO Nº 24119012334 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**MAXIMO CELULAR LTDA.** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 73428 MG FERNANDO COTTA ORNELLAS  
107020 MG ROMULO QUEIROZ SILVA  
55553 MG JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA  
11893 ES LEONARDO PIZZOL VINHA  
10751 ES MARCELO MATEDI ALVES  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 71/74 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

**4 NO PROCESSO Nº 24119012375 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO BRADESCO S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0096226SP MARIA DAS GRACAS R. DE MELLO  
10786 ES PAULA CRISTINA RESENDE MURAD  
12141 ES ALESSANDRE TOTTI  
13470 ES ANDRE JOAO DE AMORIM PINA  
16673 ES BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
11410 ES ANDERSON MARTINS RIBEIRO  
REGATO REPRESENTAÇÕES LTDA. ME ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 12725 ES DARIO DELGADO  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 178/183 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**5 NO PROCESSO Nº 24119012649 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**RICARDO DE OLIVEIRA VAILANTE** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 12378 ES MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ  
11095 ES LUIZ FELIPE LYRIO PERES  
131195 RJ VICTOR SANTOS DE ABREU  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 65/70 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL.

**6 NO PROCESSO Nº 30119000914 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**DIONISIO BELTRAMI** ONDE É AGRAVANTE  
9395 ES PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL  
POR SEUS ADVS. DRS.  
14635 ES ANA LUIZA REIS GARCIA  
29663 PR LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR  
31733 PR LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO  
10250 ES SANDRO RONALDO RIZZATO  
27332 PR LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS  
**FABIOLA ANTUNES DE SOUZA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO  
**J A S (MENOR IMPÚBERE)** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO  
**MARIMEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** ONDE É PARTE INT. PASSIVA  
POR SEU ADV. DR. 17892 ES ANDRE LUIZ FARDIN FERRANDI MAIA  
**BRADESCO SEGUROS S/A** ONDE É PARTE INT. PASSIVA  
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE  
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 1137/1146 DOS AUTOS, ONDE FOI DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO; E AOS AGRAVADOS E PARTE INTERESSADA PASSIVA, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**7 NO PROCESSO Nº 35119003677 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**VITÓRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 4939 ES JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
**INDUSTRIA HITASHI S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE  
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
11978 ES FABIO DA FONSECA SAID  
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 1802/1805 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**8 NO PROCESSO Nº 48119003035 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**FLAVIO AMANCIO DE SOUZA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 13406 ES VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO  
**BV FINANCEIRA S/A CFI** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 106/108 DOS AUTOS, ONDE FOI DEFERIDO O PLEITEADO EFEITO RECURSAL; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**9 NO PROCESSO Nº 51119000076 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO SANTANDER S/A** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000405AES ROSANE ARENA MUNIZ  
008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR  
**IVAN EPICHIN** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 108/112 DOS AUTOS, ONDE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO PARA QUE SEJA RECEBIDA A CONTESTAÇÃO REPRODUZIDA ÀS FLS. 54/69 COMO TEMPESTIVA; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU**  
**TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 11119003488**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogado(a) CLEMILDO CORREA  
Advogado(a) CRISTINA DE OLIVEIRA  
Advogado(a) EDSON DA SILVA JANOARIO  
Advogado(a) ERIKA SANDOVAL GONCALVES  
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY  
Advogado(a) JOSIANE HYBNER RODRIGUES RAMOS  
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO  
Advogado(a) RENATO FERRARE RAMOS  
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRICÇO  
Advogado(a) THIAGO VALBAO POLETI  
Advogado(a) VAGNER ANTONIO DE SOUZA  
AGVDO JAIR FRAGA SOBRINHO  
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY  
Advogado(a) DEFENSOR PUBLICO  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**DECISÃO**  
**(Art. 557, § 1º-A, DO CPC)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL DECLARADA NULA POR AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS - DESNECESSIDADE - DECISÃO CONTRÁRIA À SÚMULA Nº 414 DO STJ - RECURSO conhecido e provido.**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM contra a r. decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que, nos autos da execução fiscal movida em face de JAIR FRAGA SOBRINHO, declarou a nulidade da citação por edital e determinou a intimação da municipalidade exequente para comprovar que esgotou todos os meios possíveis de localização do executado.

O agravante aduz que não possui convênio junto ao Departamento de Trânsito ou à Justiça Eleitoral, tendo oficiado esses órgãos sem sucesso.

Sustenta que foram frustradas as tentativas de citação do executado por não existir a rua constante de seu cadastro no bairro indicado.

Argúi que não há obrigação de citação pessoal quando o executado não é encontrado no local em que a lei diz que é seu domicílio, não sendo exigível que o ente público, que dispõe de cadastro oficial (no caso CPF/CNPJ), comprove diligências adicionais.

Expõe que o CPF é o registro público mais preciso, porquanto há obrigação do contribuinte de mantê-lo sempre atualizado.

Argumenta que a Lei nº 6.830/1980, aplicável à execução fiscal, estabelece, em seu art. 8º, III e IV, que é possível a citação editalícia no simples caso de não retorno do aviso de recebimento, em 15 dias, relativamente à modalidade de padrão de citação (via postal), não se configurando como medida de grande excepcionalidade.

Expõe que, no caso, o Oficial de Justiça diligenciou no próprio domicílio da executado, sem sucesso, daí ser cabível a citação por edital.

Com a inicial do recurso, vieram os documentos de folhas 12-48.

#### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Registra-se, já de início, que o presente agravo dispensa informações do Juízo de origem, porquanto a decisão agravada está devidamente fundamentada, bem como a oitiva da parte contrária, tendo em vista que se discute justamente a validade ou não de sua citação por edital (diante de sua não localização pelo Oficial de Justiça), declarada nula pelo Juízo de origem pela decisão ora agravada (sendo dispensável, assim, a intimação do curador especial nomeado, cuja defesa consta dos presentes autos, folhas 34/37).

Posto isso, **procede-se, desde logo, à análise do objeto recursal, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em razão de a decisão agravada se encontrar em manifesta dissonância com enunciado sumular do Superior Tribunal de Justiça, que considera que "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades"** (Súmula 414, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 16/12/2009), e não quando esgotadas todas as possibilidades de localização do devedor.

Conforme anotou o Insigne Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, no julgamento do REsp 1241084/ES, publicado no DJe de 27/04/2011 (destaquei): (...) **Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA** (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ).

Tal orientação funda-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80, segundo o qual *"o executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital"*.

**Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação.**

No caso sob exame, a parte executada não foi encontrada em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça, que certificou que a rua não existe no mencionado bairro (conferir folha 23).

**Assim, tal como precisamente decidido no aludido precedente, "não é necessário o exaurimento de todos os meios para localização do paradeiro do executado" para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da Lei 6.830/80".**

#### CONCLUSÃO.

POSTO ISSO, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, **forma do art. 557, §1º-A, do CPC, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao presente recurso.**

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências legais. Vitória - ES, 26 de maio de 2011.

**DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**RELATOR**

#### 2- Apelação Cível Nº 24950120832

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

APDO COMERCIAL IRMAOS GALVANI LTDA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

#### DECISÃO (ART. 557, DO CPC)

**CIVIL/PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEI Nº 6.830/80, ALTERADA PELA LEI Nº 11.051/04. TRANSCURSO DE PRAZO DE CINCO ANOS DA DATA DO ARQUIVAMENTO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUE SE OPERA AUTOMATICAMENTE APÓS TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL DA SUSPENSÃO REQUERIDA. ART. 40, § 2º, DA LEF. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra a r. sentença proferida pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS de Vitória

que, nos autos da execução fiscal movida em face da COMERCIAL IRMÃOS GALVANI LTDA, reconheceu a prescrição intercorrente, nos moldes dos arts. 156 e 174 do CTN c/c art. 219 do CPC e art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, julgando extinto o processo com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

O apelante sustenta, inicialmente, que não deu causa à paralisação do processo, tendo se manifestado nos autos sempre que intimado para tanto. Defende que não foi devidamente intimado do despacho que determinou o arquivamento dos autos após transcorrido o prazo de um ano de suspensão do feito. Aduz que deveria ter sido intimado pessoalmente do arquivamento, nos moldes do art. 25 da LEF.

Assinala, outrossim, que o pedido de parcelamento do débito tributário importa reconhecimento do devedor do débito tributário, interrompe a prescrição, na forma ditada pelo art. 174 do CTN.

Informa que a prescrição intercorrente só pode ser reconhecida se a demora no curso do processo se der por motivo imputável ao credor/exequente e, no caso, não haveria nos autos qualquer indício de que o Estado/apelante tenha dado causa à demora na tramitação processual.

Pugna, ao final, para que seu recurso seja conhecido e provido.

#### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Em que pese a irresignação do apelante, a r. sentença recorrida não merece qualquer refoque.

No caso, o processo em referência foi suspenso em outubro de 2000 (fls 55). De tal decisão, decorreu mais de **dez anos**, o que, nas palavras do MM. Juiz Singular, "evidencia a inércia da Fazenda Pública na tentativa de satisfação do seu crédito, impondo o reconhecimento da prescrição intercorrente".

O art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 11.051/2004, reza que *"Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato"*.

No caso, com razão o Magistrado ao afirmar que "em relação à alegação do exequente sobre a ausência do arquivamento do feito, tenho que o arquivamento é automático se decorre de transcurso do prazo de um ano da suspensão, ou seja, terminado o prazo de suspensão do processo, inicia-se automaticamente o prazo da prescrição intercorrente".

E conclui o Magistrado: "entendo que não se pode admitir que a prescrição intercorrente ocorra somente na paralisação física dos autos por inércia do exequente, ou seja, no sentido rigoroso do art. 40 da LEF. No caso em análise, já se passaram mais de 15 (quinze) anos do ajuizamento do presente feito, e nada foi conseguido em termos de garantia do juízo. Com efeito, os autos não podem ficar apenas ocupando espaço no Judiciário em movimentação meramente mecânica. Manter os autos em movimentação meramente formal por meio de pedido de ofícios para ali e para acolá, o efeito prático é a paralisação física. Enfim, no presente, nada mais há a fazer".

Nesse sentido:

Classe: Apelação Cível 24900118241

Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Data de Julgamento: 01/06/2010

Data da Publicação no Diário: 16/06/2010

Relator: RÔMULO TADDEI

Origem: VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. 1) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 2) INÉRCIA DO EXEQUENTE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS SUPERADO. 3) DECRETAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Possibilidade. ART. 40, § 4º DA LEF. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.¿

1 - In casu, o Estado ajuizou ação de execução fiscal e, após inúmeras tentativas frustradas, não foi possível encontrar bens passíveis de penhora em nome da parte executada. Diante disso, o próprio exequente requereu a suspensão da execução no ano de 1993, tendo os autos sido efetivamente arquivados em março de 1997.

2 - Desde então, o exequente tão somente se manifestara em virtude da intimação do Juízo, ocorrida no ano de 2009, ou seja, transcorreram-se mais de 10 (dez) anos sem qualquer manifestação do exequente. Portanto, resta clara a inércia do Estado, que após requerer a suspensão do processo não providenciou sequer uma diligência para dar prosseguimento à execução fiscal, circunstância esta que deflagra a ocorrência da prescrição intercorrente, haja vista que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos foi superado em muito.



3 - Por conseguinte, afigura-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente, consoante estabelece o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Recurso conhecido, mas desprovido.

Conclusão: À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Oportuno registrar que bem asseverou o MM. Juiz, também, que "o pedido de parcelamento realizado às fls. 56/57 não teve o condão de interromper o prazo prescricional, na medida em que não há nos autos prova alguma do efetivo parcelamento. Aliás, conforme se observa da manifestação de fls. 92, o próprio Estado nada mencionou sobre quaisquer causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional".

Sobre o art. 40, §4º, da Lei 6830/80, leia-se os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI Nº 11.051/2004. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL REQUERIDA PELO CREDOR. SÚMULA Nº 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA. REEXAME DE PROVA. INCABIMENTO.

1. "A norma prevista no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 - segundo a qual a prescrição intercorrente pode ser decretada ex officio pelo juiz, após ouvida a Fazenda Pública - é de natureza processual. Por essa razão, tem aplicação imediata sobre as Execuções Fiscais em curso." (REsp nº 1.183.515/AM, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, in Dje 19/5/2010).

2. Prescindível a intimação do credor da suspensão da execução por ele mesmo solicitada, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição.

3. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." (Súmula do STJ, Enunciado nº 314).

4. Concluindo o acórdão que o processo ficou paralisado por mais de cinco anos e que a inércia deve ser imputada à Fazenda Pública, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência recursal, implica o reexame do universo fático-probatório dos autos, vedado pelo enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 5. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1232581/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, Dje 31/03/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO ARGÜIDAS EM SEDE DE APELAÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, a Fazenda Pública supriu a exigência prevista no § 4º do art. 40 da LEF quando, nas razões de apelação, argüiu causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (fls. 89/94 e-STJ). Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1187293/RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, Dje 23/06/2010).

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória(ES), 14 de setembro de 2011.

**DESEMB. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
RELATOR**

**3- Apelação Cível Nº 21040039568  
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL**

APTE VIVO S/A

Advogado(a) ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES

Advogado(a) ANA PAULA FIOROTTE DE OLIVEIRA

Advogado(a) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO

Advogado(a) FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES

Advogado(a) GABRIELA DEMETRIO ARAUJO DELVANO CUNHA

Advogado(a) LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS

Advogado(a) MANUELA INSUNZA

Advogado(a) SORAYA DE FIGUEIREDO HANDERE

APDO PEDRO CRISTIANO PAGUNG

Advogado(a) CAMILA MARIA DIAS PAGUNG

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

### DECISÃO

(Art. 557, caput do CPC)

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR - PREMATURIDADE CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ - SEGUIMENTO NEGADO.**

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por VIVO S/A contra a r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Guarapari/ES que, nos autos da Ação Indenizatória movida em seu desfavor pelo PEDRO CRISTIANO PAGUNG, julgou procedente a pretensão autoral, para determinar que a requerida, ora apelante, indenize moralmente o apelado, por falhas na prestação do serviço de telefonia.

Irresignada, a VIVO interpôs recurso de apelo, no qual pugna, em suma, pela reforma da sentença atacada.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo legal.

**É o relatório. Decido.**

Analisando os autos verifico que, após a intimação da sentença, o apelado opôs embargos de declaração em 17 de janeiro de 2011 (fls. 150/151) e a concessionária apelante interpôs o presente recurso no dia 07 de fevereiro de 2011 (fls. 153 e ss).

A Magistrada de primeira instância, decidiu os aclaratórios (fls.195) em 14 de abril de 2011.

Ora, é entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça que, nas hipóteses em que a apelação é interposta antes da decisão dos aclaratórios, é imprescindível que a parte a ratifique antes da remessa dos autos ao Tribunal, ante o não exaurimento da instância. Registre-se que o posicionamento é válido inclusive para os casos em que não há alteração na sentença. Veja-se, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMATURIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA NÃO ALTERADA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme jurisprudência do STJ, "achando-se pendente o julgamento dos aclaratórios da parte contrária, é inoportuna a interposição de apelação, sem a ratificação posterior dos seus termos, vez que não houve o necessário exaurimento da instância." (REsp 659663/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma Data do Julgamento 01/12/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 22/03/2010). 2. "O julgamento dos embargos de declaração, com ou sem efeito modificativo, integra o acórdão recorrido, formando com ele o que se denomina decisão de última instância, passível de impugnação mediante o uso do recurso especial, nos termos da Constituição Federal." (EREsp 796.854/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 6/8/2007) 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1.205.144 / MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. PREMATURIDADE CONFIGURADA. 1. Artigo 538 do Código de Processo Civil: Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. 2. Verifica-se que o prazo para interposição do recurso de apelação só se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração, uma vez que estes tem natureza integrativa do acórdão anterior. 3. No presente caso, estamos a lidar com apelação apresentada antes da publicação do resultado dos embargos de declaração contra sentença, ou seja, também antes de encerrada a prestação jurisdicional no 1º grau. Há de se ressaltar, outrossim, que não há nos autos petição da recorrida ratificando os termos da apelação. Dessa forma, tenho que a prematuridade da apelação aqui se configurou. 4. Recurso especial provido para anular o aresto estadual e, conseqüentemente, manter a procedência do pedido, conforme sentença de fls. 91/92. Prejudicados os demais temas. (REsp 1.009.424

/ SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, data do julgamento: 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal. Recurso especial não conhecido. (REsp 776.265 / SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, **Corte Especial**, data do julgamento: 18.04.2007)

A realidade dos autos é justamente a apontada pelos arestos colacionados, posto que não há qualquer petição da apelante ratificando o recurso, o que de certo configura sua prematuridade por não ter se encerrado a prestação jurisdicional de 1º grau no momento da insurreição, sobrevindo decisão aclaratória da sentença proferida.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências de praxe.

Vitória(ES), 13 de setembro de 2011.

**Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**RELATOR**

#### 4- Apelação Cível Nº 6119000724

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ALVARO CEZAR DE ANDRADE

APDO DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a) VERA LUCIA CABALINI

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

#### **DECISÃO**

(Art. 557, caput, do CPC)

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ABANDONO DO AUTOR - ART. 267, III, CPC - APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DA SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Cuida-se de recurso de apelação interposto por **BANCO BRADESCO S/A** contra a r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Aracruz/ES que, nos autos da ação de busca e apreensão convertida em depósito, em fase de cumprimento de sentença, requerida em face da **DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

O apelante argüi que não há como ver caracterizado o abandono processual, já que a extinção no caso dependeria de requerimento expresso da parte contrária.

Contrarrazões apresentadas no prazo legal, pugnano pela manutenção da sentença objurgada.

**É o relatório. Decido.**

Em que pese a irresignação recursal, compulsando os autos verifico que o apelante **absteve-se de praticar atos que lhe competia por mais de 30 dias**, não merecendo reparos a sentença proferida em 1ª Instância.

E assim o é, haja vista que o patrono constituído pelo apelante foi devidamente intimado, para se manifestar a cerca dos documentos colacionados aos autos às fls. 831/833, de acordo com a Certidão de fl. 836, quedando-se inerte.

Ato contínuo, o apelante foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 841), nos termos do §1º do art. 267, do Código de Processo Civil, deixando transcorrer *in albis* o prazo em comento.

A omissão do apelante acarretou a paralisação do processo, caracterizando a hipótese de abandono descrita no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, isto porque entre a intimação do seu patrono para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (08.11.2010), e a prolação da sentença (24.02.2011) transcorreram mais de 30 (trinta) dias sem que o apelante se manifestasse nos autos.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser desnecessário o requerimento da parte executada, sua ciência ou anuência, para a extinção do feito por abandono do autos, com escopo no supracitado dispositivo, quando tratar-se de execução não embargada. Por oportuno:

**AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.**

1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ.

2.- Aplica-se o Enunciado nº 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça quando o recurso especial tiver fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional.

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 10.808/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, INC. III, DO CPC. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RÉU NÃO CITADO. SÚMULA 240 AFASTADA. PRECEDENTES.**

1. No que se refere a violação do art. 322 do CPC, é de se notar que o dispositivo elencado e a tese a ele vinculada não foram objeto de debate na origem, o que faz incidir a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, por ausência de prequestionamento.

2. No mérito, trata-se de extinção de processo sem julgamento do mérito em razão da inércia do recorrente. O juízo de origem, após averiguar que a citação do executado para pagamento do débito não foi efetuada, pois este não ter sido encontrado, abriu vista ao autor, ora recorrente, para manifestação acerca do mandado negativo.

No entanto, o autor-recorrente não se manifestou. Instado a manifestar-se novamente, sob pena de extinção do processo, não houve resposta.

3. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Corte, segundo o qual estabeleceu-se que a inércia do autor-exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito, implica a extinção da execução não embargada, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(REsp 1211599/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 04/03/2011)

Destarte, cuidando o presente caso de cumprimento de sentença, ou seja, de procedimento sincrético de execução da sentença proferida nos autos da ação de busca e apreensão convertida em depósito, não impugnado, entendo possível a aplicação de tais precedentes, afastando a incidência da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça a fim de autorizar a extinção do feito de ofício, ante o abando **CONCLUSÃO.**

**POSTO ISSO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO,** com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências de praxe.

Vitória (ES), 13 de setembro de 2011.

**DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**RELATOR**

#### 5- Apelação Cível Nº 12080104149

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

APTE CIA ITAULEASING S/A

Advogado(a) NELIZA SCOPEL

APDO MARIA DA SILVA PEREIRA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

#### **DECISÃO**

**ART. 557, DO CPC**

**CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ABANDONO ANTES DA CITAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL PROCEDIDA - INÉRCIA - EXTINÇÃO - ART. 267, III e §1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Cuida-se de recurso de apelação interposto por CIA ITAULEASING S/A contra a r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cariacica que, nos autos da ação de reintegração de posse movida em face de MARIA DA SILVA PEREIRA, extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem intimação do apelado dada a ausência de sua citação.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Em que pese a irresignação da apelante, ela se absteve de praticar atos que lhe competia por mais de trinta dias, sendo que, sendo intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, nos termos do §1º do art. 267, do Código de Processo Civil, quedou-se inerte.

A apelante, por meio do despacho de folhas 50-51, datado de 08/12/2009, após ser indeferido seu pedido de expedição de ofícios visando localizar o endereço da apelada, fora intimada para impulsionar o processo, em dez dias, sob pena de extinção por abandono. Porém, no 26º dia do prazo recursal, a apelante pugnou pela suspensão do feito por 60 dias.

Em 03/05/2010, dois meses após a protocolização da aludida petição, o julgador de origem deferiu o pedido de suspensão por 30 dias, assinalando que, após esse prazo sem manifestação, deveria ser intimada a parte pessoalmente no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono.

Ultrapassado o prazo concedido, diante da omissão do patrono da autora, ora apelante, fora procedida à sua intimação pessoal (folhas 59), o que ensejou, diante da nova inércia (certidão de folhas 60), a sentença extintiva ora atacada (folhas 61-63), proferida quase um ano depois, em 31/03/2011.

Tal narrativa caracteriza precisamente a hipótese de abandono descrita no art. 267, inciso III e §1º, do CPC, a saber:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

(...)

Nota-se que o princípio do aproveitamento dos atos processuais, decorrente da própria instrumentalidade do processo, pela próprio texto legal, é garantido à parte, que é intimada pessoalmente diante da inércia anterior do seu patrono; no entanto, ainda assim, a conduta omissiva permaneceu.

A jurisprudência não discrepa do conteúdo normativo suso descrito, senão vejamos os seguintes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

(...) Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, o processo será extinto sem resolução do mérito se ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes, ou nos casos em que o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, cabendo ao juiz ordenar o arquivamento dos autos e declarar a extinção do processo se a parte - intimada pessoalmente - não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

(...) (REsp 844.964/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2010, DJe 09/04/2010).

(...) Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e quedar-se silente após ser intimado, pessoalmente, a fim de dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.

(...) (AgRg no REsp 936.372/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 19/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. O art. 267, § 1º, do CPC, impõe, para os casos de extinção do processo sem julgamento de mérito por ter ficado "parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes" (inciso II) ou porque "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (inciso III), a prévia intimação da parte para, em 48 horas, promover o andamento do feito. (...). (REsp 596.897/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2005, DJ 05/12/2005).

Registra-se, oportunamente, que, no caso, sequer houve a citação do réu, sendo inaplicável o enunciado da Súmula nº 240 do STJ, que exige seu requerimento. Nesse sentido: REsp 439.309/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 14/04/2003 p. 228; REsp 440.813/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2003, DJ 25/08/2003 p. 314.

Ademais, menciona-se que a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, quando do julgamento da Apelação Cível nº 014.04.900199-4, ocorrido em 10/03/2005, acórdão publicado no Diário da Justiça de 15/06/2005, partindo do pressuposto de que a Súmula nº 240 deve ser aplicada de forma sistemática, tal como o faz o próprio STJ, admitiu a extinção de ofício, mesmo quando já ocorrida a citação, entendendo que, nesse caso, o réu é o único legitimado para buscar ou não resposta de mérito do Poder Judiciário, não podendo o autor se beneficiar, em sede recursal, de sua própria torpeza.

**CONCLUSÃO.**

POSTO ISSO, **CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, para lhe NEGAR PROVIMENTO**, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências legais. Vitória(ES), 13 de setembro de 2011.

**DESEMB. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
RELATOR**

**6- Apelação Cível Nº 21040044949**

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A CESAN

Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO

Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Advogado(a) LARA QUEIROZ

APDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR SOL DA MANHÃ

Advogado(a) ORLANDO BERGAMINI

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**DECISÃO**

(Art. 557, caput do CPC)

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR - PREMATURIDADE CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ - SEGUIMENTO NEGADO.**

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A - CESAN** contra a r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Guarapari/ES que, nos autos da ação revisional de consumo c/c ressarcimento movida em seu desfavor pelo **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR SOL DA MANHÃ**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, para declarar a ilegalidade da cobrança da tarifa mínima por unidade do condomínio e condenar o apelante a proceder a devolução da quantia paga a maior.

A apelante sustenta a necessidade de reforma da sentença recorrida, que o preço da tarifa cobrada pela disponibilidade do serviço público deve observar as características técnicas existentes para a captação e fornecimento de água, não havendo qualquer irregularidade na tarifa trabalhada, vez que encontra-se fulcrada no artigo 11, §2º, da Lei nº 6.528/78, vigente à época do ajuizamento da ação. Não foram apresentadas contrarrazões no prazo legal.

**É o relatório. Decido.**

Analisando os autos verifico que, após a intimação da sentença, o condomínio apelado opôs embargos de declaração em 30 de junho de 2009 (fls. 185/186) e a concessionária apelante interpôs o presente recurso no dia 10 de julho de 2009 (fls. 191/213).

A Magistrada de primeira instância, decidiu os aclaratórios (fls. 216/218) em 31 de agosto de 2009.

Em face da referida decisão de fls. 216/218 a Cesan, ora apelante, opôs novos embargos declaratórios, protocolizados em 09 de novembro de 2009 (fls. 220/223), que restaram acolhidas pela decisão proferida em 03 de junho de 2011, sendo que a referente publicação se deu no dia 21 de junho de 2011 no Diário da Justiça (certidão à fl. 239), sem que a apelante viesse posteriormente ratificar os termos do apelo.

1Ora, é entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça que, nas hipóteses em que a apelação é interposta antes da decisão dos aclaratórios, é imprescindível que a parte a ratifique antes da remessa dos autos ao Tribunal, ante o não exaurimento da instância. Registre-se que o posicionamento é válido inclusive para os casos em que não há alteração na sentença. Veja-se, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMATURIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA NÃO ALTERADA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme jurisprudência do STJ, "achando-se pendente o julgamento dos aclaratórios da parte contrária, é inoportuna a interposição de apelação, sem a ratificação posterior dos seus termos, vez que não houve o necessário exaurimento da instância." (REsp 659663/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma Data do Julgamento 01/12/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010). 2. "O julgamento dos embargos de declaração, com ou sem efeito modificativo, integra o acórdão recorrido, formando com ele o que se denomina decisão de última instância, passível de impugnação mediante o uso do recurso especial, nos termos da Constituição Federal." (EREsp 796.854/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 6/8/2007) 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1.205.144 / MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. PREMATURIDADE CONFIGURADA. 1. Artigo 538 do Código de Processo Civil: Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. 2. Verifica-se que o prazo para interposição do recurso de apelação só se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração, uma vez que estes tem natureza integrativa do acórdão anterior. 3. No presente caso, estamos a lidar com apelação apresentada antes da publicação do resultado dos embargos de declaração contra sentença, ou seja, também antes de encerrada a prestação jurisdicional no 1º grau. Há de se ressaltar, outrossim, que não há nos autos petição da recorrida ratificando os termos da apelação. Dessa forma, tenho que a prematuridade da apelação aqui se configurou. 4. Recurso especial provido para anular o aresto estadual e, conseqüentemente, manter a procedência do pedido, conforme sentença de fls. 91/92. Prejudicados os demais temas. (REsp 1.009.424 / SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, data do julgamento: 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal. Recurso especial não conhecido. (REsp 776.265 / SC, Rel. Min. Humberto Gomes de

Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, **Corte Especial**, data do julgamento: 18.04.2007)

A realidade dos autos é justamente a apontada pelos arestos colacionados, posto que não há qualquer petição da apelante ratificando o recurso, o que de certo configura sua prematuridade por não ter se encerrado a prestação jurisdicional de 1º grau no momento da insurreição, sobrevivendo decisão aclaratória da sentença proferida.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências de praxe.

Vitória(ES), 13 de setembro de 2011.

**Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**RELATOR**

#### 7- Apelação Cível Nº 24070170725

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO BANESTES S/A

Advogado(a) ADRIANO FRISSE RABELO

Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO

Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

Advogado(a) FERNANDA A DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBRINHO

Advogado(a) RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

APDO CELIA MARIA VASCONCELLOS ARAGON

Advogado(a) VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

#### DECISÃO

(Art. 557, caput do CPC)

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR - PREMATURIDADE CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ - SEGUIMENTO NEGADO.**

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo **BANESTES S/A** contra a r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Vitória/ES que, nos autos da ação ordinária movida em seu desfavor por **CELIA MARIA VASCONCELLOS ARAGON**, julgou procedente a pretensão autoral, condenando o apelante ao pagamento da quantia devida a título de expurgos inflacionários.

O apelante sustenta a necessidade de reforma da sentença recorrida, vez que inexistente nos autos comprovação da existência da conta poupança em nome da apelada no período relativo aos Planos Econômicos geradores de expurgos inflacionários.

Afirma que os investidores não tem direito adquirido a determinado percentual ou parâmetro de correção monetária, que varia de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo, sendo de aplicação imediata as normas de ordem pública de matéria de direito econômico.

Intimada, a apelada ofertou contrarrazões às fls. 132/136, com registro de tese a sustentar a manutenção da r. Sentença recorrida.

**É o relatório. Decido.**

Analisando os autos verifico que, após a intimação da sentença, a apelada opôs embargos de declaração em 31 de maio de 2010 (fls. 98/101) e o banco apelante interpôs o presente recurso no dia 09 de junho de 2010 (fls. 103/118).

O Magistrado de primeira instância, após oportunizar o contraditório, decidiu os aclaratórios (fls. 128/129) em 01 de dezembro de 2010, sendo que a referente publicação se deu no dia 24 de março de 2011 no Diário da Justiça (certidão à fl. 130), sem que o apelante viesse posteriormente ratificar os termos do apelo.

Ora, é entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça que, nas hipóteses em que a apelação é interposta antes da decisão dos aclaratórios, é imprescindível que a parte a ratifique antes da remessa dos autos ao Tribunal, ante o não exaurimento da instância. Registre-se que o posicionamento é válido inclusive para os casos em que não há alteração na sentença. Veja-se, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMATURIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA NÃO ALTERADA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme jurisprudência do STJ, "achando-se pendente o julgamento dos aclaratórios da parte contrária, é inoportuna a interposição de apelação, sem a ratificação posterior dos seus termos, vez que não houve o necessário exaurimento da instância." (REsp 659663/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma Data do Julgamento 01/12/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010). 2. "O julgamento dos embargos de declaração, com ou sem efeito modificativo, integra o acórdão recorrido, formando com ele o que se denomina decisão de última

instância, passível de impugnação mediante o uso do recurso especial, nos termos da Constituição Federal." (EREsp 796.854/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 6/8/2007) 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1.205.144 / MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. PREMATURIDADE CONFIGURADA. 1. Artigo 538 do Código de Processo Civil: Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. 2. Verifica-se que o prazo para interposição do recurso de apelação só se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração, uma vez que estes tem natureza integrativa do acórdão anterior. 3. No presente caso, estamos a lidar com apelação apresentada antes da publicação do resultado dos embargos de declaração contra sentença, ou seja, também antes de encerrada a prestação jurisdicional no 1º grau. Há de se ressaltar, outrossim, que não há nos autos petição da recorrida ratificando os termos da apelação. Dessa forma, tenho que a prematuridade da apelação aqui se configurou. 4. Recurso especial provido para anular o aresto estadual e, consequentemente, manter a procedência do pedido, conforme sentença de fls. 91/92. Prejudicados os demais temas. (REsp 1.009.424 / SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, data do julgamento: 23.11.2010)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal. Recurso especial não conhecido. (REsp 776.265 / SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, **Corte Especial**, data do julgamento: 18.04.2007)

A realidade dos autos é justamente a apontada pelos arestos colacionados, posto que não há qualquer petição do banco apelante ratificando o recurso, o que de certo configura sua prematuridade por não ter se encerrado a prestação jurisdicional de 1º grau no momento da insurreição, sobrevivendo decisão aclaratória da sentença proferida.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências de praxe.

Vitória(ES), 13 de setembro de 2011.

**Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
**RELATOR**

#### 8- Embargos de Declaração Nº 55090010442

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA

EMGTE MARLUCIA MARIA THOMES

Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

EMGTE VALDECIR ANTONIO THOMES

Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

EMGDO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a) BIANCA FRIGERI CARDOSO

Advogado(a) CRISTINA MOULIN PERIM

Advogado(a) LEZIO PIRES DA LUZ JUNIOR

Advogado(a) MARCELO PIMENTA MATTOS

Advogado(a) MARINA LOPES GOMES

Advogado(a) MARX LAYO KOGURE GANASIN

Advogado(a) YANDRIA GAUDIO CARNEIRO MAGALHAES

RELATOR DES. SUBS. VÂNIA MASSAD CAMPOS

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de embargos de declaração por meio dos quais pretendem, *Marlúcia Maria Thomes e outro* (fls. 167/169), ver sanada suposta omissão perpetrada pela decisão monocrática de fls. 143/147, que negou provimento ao apelo, mantendo *in totum* a sentença que julgou improcedente a ação cautelar ajuizada pelos aqui embargantes em face de *HSBC Bank Brasil S/A*.

Irresignados, os embargantes requerem, em síntese, o pronunciamento acerca do conteúdo do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Pois bem. O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os Embargos de Declaração opostos em face de decisão unipessoal do Relator devem ser julgados também de forma unipessoal (EREsp 332655/MA, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, julgado em 16/03/2005, DJ 22/08/2005, p. 123). Em vista disso, decido com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Analisando detidamente as razões dos declaratórios, vislumbro que a pretensão dos ora embargantes é prequestionar matéria infraconstitucional.

Apesar de se depreender da análise do inteiro teor da decisão proferida em sede de apelação, verifica-se que houve manifestação sobre todas as questões postas nos autos sem qualquer omissão. Especificamente acerca do pedido de

cancelamento dos registros dos nomes dos aqui embargantes nos cadastros restritivos de crédito, assim assentou:

(...) Ademais, o pedido de cancelamento dos registros dos nomes dos apelantes nos cadastros restritivos de crédito, com fulcro na Lei nº 11.101/2005 (que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) não se mostra crível.

Isso porque, como cediço, o pedido de recuperação judicial com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, "(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", ou seja, o benefício da recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/2005 visa permitir a reestruturação da sociedade empresária em crise, não alcançando os direitos de crédito detidos em face de fiadores, avalistas e devedores solidários, como esclarece o § 1º do art. 49 da prefalada norma, vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**§1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.** (g.n.)

Com efeito, figurando os apelantes como devedores solidários no contrato de empréstimo firmado entre a empresa recuperanda e a instituição financeira apelada, forçoso reconhecer que o credor (banco apelado), utilizando-se de seu exercício regular de direito, pode incluir o nome dos devedores (apelantes) nos cadastros negativadores de crédito.

Não diverge deste entendimento, a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR SOLIDÁRIO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/SPC). IMPOSSIBILIDADE. **O requerimento de devedor solidário, em sede de ação cautelar, de deferimento de liminar para que se proceda à exclusão das anotações e negativas feitas nos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/SPC), relativas aos débitos de sua responsabilidade e relacionados na lista de credores da recuperação judicial, não deve ser deferido, haja vista que tal inscrição decorreu da reconhecida situação de inadimplência do requerente, de modo que tal inclusão configura exercício regular de direito do credor, e a Lei 11.101/2005 não prevê nenhuma medida nesse sentido.** (TJ/MG, AI nº 1.0024.08.254211-9/001, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Luciano Pinto, Data de Julgamento 05/02/2009, Data de Publicação 27/02/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO À EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES E NEGATIVAÇÕES FEITAS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/SPC), RELATIVAS A DÉBITOS DE SUA RESPONSABILIDADE, MAS SELECIONADAS NA LISTA DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Indeferimento.** Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 511.607.4/6-00, Rel. Des. Pereira Calças; Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais). (fls. 145/147)

Logo, é evidente o propósito protelatório dos embargantes, pretendendo rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa.

Sobreleva notar, ainda, que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão. Nesse sentido, o C. Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. **Não sendo possível identificar no acórdão embargado vício algum ensejador dos aclaratórios (omissão, contradição ou obscuridade), a rejeição dos embargos é solução que se impõe.** 2. **O órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão.** 3. A via dos embargos declaratórios não se presta para a rediscussão dos fundamentos da decisão embargada. 4. "Não se prestam os embargos de declaração ao prequestionamento de matéria constitucional, para fins de eventual recurso extraordinário ao STF" (EDcl no RMS 18.240/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 31.08.2006). 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg na Rcl 2.792/DF, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 18/12/2009)

Em verdade, a leitura das razões expostas nos embargos de declaração comprova que os recorrentes, ao invés de pretender sanar eventual mácula do julgado, objetivam rediscutir o entendimento jurídico esposado pelo *decisum* embargado, o que é manifestamente inadmissível.

Isso porque "os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento", o que não se verifica na hipótese, uma vez que a "pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratório".

Se entende de modo diverso os embargantes, deveriam interpor o recurso adequado ao desiderato, que não os presentes declaratórios, porquanto - repita-se - não se prestam à rediscussão dos fundamentos do julgado. Não vislumbro, por conseguinte, a mácula apontada.

Não há, pois, como compartilhar com o emprego desse útil e valioso remédio processual no molde ora empreendido, desvirtuando-o da tão nobre e importante missão consubstanciada na atribuição de clareza e precisão aos pronunciamentos jurisdicionais.

**Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração, todavia, nego-lhes provimento.**

**Intime-se. Publique-se na íntegra.**

Vitória/ES, 19 de setembro de 2011.

Desembargadora Substituta Vânia Massad Campos  
Relatora

## 9- Embargos de Declaração Nº 55090011150

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA

EMGTE MARLUCIA MARIA THOMES

Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

EMGTE VALDECIR ANTONIO THOMES

Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

EMGDO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a) BIANCA FRIGERI CARDOSO

Advogado(a) CRISTINA MOULIN PERIM

Advogado(a) LEZIO PIRES DA LUZ JUNIOR

Advogado(a) MARCELO PIMENTA MATTOS

Advogado(a) MARINA LOPES GOMES

Advogado(a) MARX LAYO KOGURE GANASIN

Advogado(a) YANDRIA GAUDIO CARNEIRO MAGALHAES

RELATOR DES. SUBS. VÂNIA MASSAD CAMPOS

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *embargos de declaração* por meio dos quais pretendem, *Marlúcia Maria Thomes e outro* (fls. 268/270), ver sanada suposta omissão perpetrada pela decisão monocrática de fls. 244/248, que negou provimento ao apelo, mantendo *in totum* a sentença que julgou extinta a ação de cancelamento de registro em bancos de dados desabonadores c/c reparação de danos morais ajuizada pelos aqui embargantes em face de *HSBC Bank Brasil S/A*.

Iresignados, os embargantes requerem, em síntese, o pronunciamento acerca do conteúdo do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Por seu turno, a instituição financeira embargada pleiteia a manutenção do *decisum* (fls. 272/273).

Pois bem. O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os Embargos de Declaração opostos em face de decisão unipessoal do Relator devem ser julgados também de forma unipessoal (EREsp 332655/MA, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, julgado em 16/03/2005, DJ 22/08/2005, p. 123). Em vista disso, decido com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Analisando detidamente as razões dos declaratórios, vislumbro que a pretensão dos ora embargantes é prequestionar matéria infraconstitucional.

Ao que se depreende da análise do inteiro teor da decisão proferida em sede de apelação, verifica-se que houve manifestação sobre todas as questões postas nos autos sem qualquer omissão. Especificamente acerca do pedido de cancelamento dos registros dos nomes dos aqui embargantes nos cadastros restritivos de crédito, assim assentou:

(...) Ademais, o pedido de cancelamento dos registros dos nomes dos apelantes nos cadastros restritivos de crédito, com fulcro na Lei nº 11.101/2005 (que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) não se mostra crível.

Isso porque, como cediço, o pedido de recuperação judicial com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, "(...) tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", ou seja, o benefício da recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/2005 visa permitir a reestruturação da sociedade empresária em crise, não alcançando os direitos de crédito detidos em face de fiadores, avalistas e devedores solidários, como esclarece o § 1º do art. 49 da prefalada norma, vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**§1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.** (g.n.)

Com efeito, figurando os apelantes como devedores solidários no contrato de empréstimo firmado entre a empresa recuperanda e a instituição financeira apelada, forçoso reconhecer que o credor (banco apelado), utilizando-se de seu exercício regular de direito, pode incluir o nome dos devedores (apelantes) nos cadastros negativadores de crédito.

Não diverge deste entendimento, a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR SOLIDÁRIO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/SPC). IMPOSSIBILIDADE. **O requerimento de devedor solidário, em sede de ação cautelar, de deferimento de liminar para que se proceda à exclusão das anotações e negativas feitas nos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/SPC), relativas aos débitos de sua responsabilidade e relacionados na lista de credores da recuperação judicial, não deve ser deferido, haja vista que tal inscrição decorreu da reconhecida situação de inadimplência do requerente, de modo que tal inclusão configura exercício regular de direito do credor, e a Lei 11.101/2005 não prevê nenhuma medida nesse sentido.** (TJ/MG, AI nº 1.0024.08.254211-9/001, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Luciano Pinto, Data de Julgamento 05/02/2009, Data da Publicação 27/02/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO À EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES E NEGATIVIDADES FEITAS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/SPC), RELATIVAS A DÉBITOS DE SUA RESPONSABILIDADE, MAS SELECIONADAS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Indeferimento.** Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 511.607.4/6-00, Rel. Des. Pereira Calças; Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais).

Logo, é evidente o propósito protelatório dos embargantes, pretendendo rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa.

Sobreleva notar, ainda, que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão. Nesse sentido, o C. Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. **Não sendo possível identificar no acórdão embargado vício algum ensejador dos aclaratórios (omissão, contradição ou obscuridade), a rejeição dos embargos é solução que se impõe.** 2. **O órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão.** 3. A via dos embargos declaratórios não se presta para a rediscussão dos fundamentos da decisão embargada. 4. "Não se prestam os embargos de declaração ao prequestionamento de matéria constitucional, para fins de eventual recurso extraordinário ao STF" (EDcl no RMS 18.240/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 31.08.2006). 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg na Rcl 2.792/DF, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 18/12/2009)

Em verdade, a leitura das razões expostas nos embargos de declaração comprova que os recorrentes, ao invés de pretender sanar eventual mácula do julgado, objetivam rediscutir o entendimento jurídico esposado pelo *decisum* embargado, o que é manifestamente inadmissível.

Isso porque "os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento", o que não se verifica na hipótese, uma vez que a "pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios".

Se entende de modo diverso os embargantes, deveriam interpor o recurso adequado ao desiderato, que não os presentes declaratórios, porquanto - repita-se - não se prestam à rediscussão dos fundamentos do julgado. Não vislumbro, por conseguinte, a mácula apontada.

Não há, pois, como compartilhar com o emprego desse útil e valioso remédio processual no molde ora empreendido, desvirtuando-o da tão nobre e importante missão consubstanciada na atribuição de clareza e precisão aos pronunciamentos jurisdicionais.

**Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração, todavia, nego-lhes provimento.**

**Intime-se. Publique-se na íntegra.**

Vitória/ES, 19 de setembro de 2011.

Desembargadora Substituta Vânia Massad Campos  
Relatora

#### 10- Apelação Cível Nº 35090127750

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
APTE REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a) DIOGO MARTINS  
Advogado(a) FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES  
Advogado(a) JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS  
Advogado(a) LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS  
Advogado(a) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI  
Advogado(a) MANUELA INSUNZA  
APDO ADEMIR NASCIMENTO FILHO

Advogado(a) EJANDIR ELIAS MARTINS  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** interpôs **RECURSO DE APELAÇÃO**, em face da **SENTENÇA** de fl. 81, integralizada pela **DECISÃO** dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** de fls. 98/99, proferida pelo **Juízo da 3ª Vara Cível da Serra-ES**, nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, ajuizada em desfavor de **ADEMIR NASCIMENTO FILHO**, cujo *decisum* julgou extinto o processo, considerando a inexistência de mora que justificasse a propositura da demanda, condenando a Recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Irresignada, em sede recursal, a Recorrente suscitou, preliminarmente, a anulabilidade da Sentença recorrida, devido à vedação de produção de novas provas após a contestação. No mérito, buscou sustentar que o valor fixado a título de honorários advocatícios devem ser reduzidos, eis que não estariam atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

Intimado, o Recorrido apresentou Contrarrazões às fls. 123/128, refutando os argumentos deduzidos pela Recorrente.

É o relatório, no essencial.

A matéria ventilada nos autos comporta julgamento nos termos da norma preconizada no artigo 557, do Código de Processo Civil.

#### PRELIMINARMENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

A Recorrente suscitou, preliminarmente, a anulabilidade da Sentença recorrida, devido à vedação de produção de novas provas após a contestação.

Cumpra registrar, prefacialmente, que a Recorrente ajuizou a demanda reintegratória sob o fundamento de que o Recorrido estaria inadimplente com a parcela nº 36, do Contrato de Arrendamento Mercantil, firmado entre as partes, sendo, por sua vez, em sede de contestação, comprovado pelo Recorrido o pagamento antecipado da aludida parcela (fl. 60).

Posteriormente, na ocasião da apresentação de Réplica, a Recorrente inovou, alegando que o Recorrente ainda não havia quitado a parcela nº 35. Diante disso, por meio do Despacho de fl. 75, o Juízo *a quo* determinou a intimação do Recorrido para manifestar-se acerca do pagamento das parcelas nº 35 e 36 referente ao Contrato objeto dos autos.

Atendendo ao comando judicial, através da petição de fls. 77/78, o Recorrente apresentou o comprovante de pagamento antecipado da parcela nº 35 (fl. 79).

À fl. 80, a Recorrente pleiteou "a extinção do feito, em virtude da quitação contrato pela parte requerida."

Em seguida, restou proferida a Sentença Homologatória de suposto acordo celebrado entre as partes, deixando de haver condenação das partes em custas processuais e honorários advocatícios.

Incoformado, o Recorrido opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos pelo Juízo de primeiro grau, reconhecendo a existência de omissão no julgado, eis que considerou inexistência de mora comprovada pela parte Ré. (fl. 98)

Da análise do bojo dos autos, embora o Recorrido tenha juntado aos Embargos de Declaração os comprovantes de quitação das parcelas nº 35 e nº 36, os aludidos documentos já existiam no caderno processual, restando, ademais, oportunizado à Recorrente manifestar-se no tocante aos Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente, o que foi realizado às fls. 95/97, não sendo impugnado tais documentos.

Desta forma, não há falar-se em anulabilidade da Sentença de fl. 81, integralizada pela Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 98/99, cujo *decisum* julgou extinto o processo, considerando a inexistência de mora que justificasse a propositura da demanda, condenando a Recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Isto posto, **rejeito** a preliminar arguida pela Recorrente.

#### DO MÉRITO

Cinge-se a presente *questão* a verificar se há a necessidade de reduzir a verba relativa aos honorários advocatícios fixados pelo Juízo de primeiro grau no patamar de 20% (vinte por cento) sob o valor atribuído à causa (R\$ 8.746,09 oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

Com efeito, o Juízo *a quo* fixou o valor dos honorários advocatícios, devidos pelo Recorrente, de forma equitativa, no valor de R\$ 1.749,21 (mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte um centavos), considerando que não existiu condenação nos autos, eis que houve pedido alusivo à desistência da demanda, o qual restou homologado por Sentença.

É o que, a propósito, estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“**Art. 20.** A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciarão equitativa do juiz atendidas as normas das letras a a c do parágrafo anterior.

Na hipótese vertente, o Recorrido apresentou Contestação (36/57), sendo que, posteriormente, atendendo ao comando judicial, através da petição de fls. 77/78, necessitou apresentar o comprovante de pagamento antecipado da parcela nº 35 (fl. 79).

Portanto, em decorrência do princípio da causalidade, tenho que o Magistrado de primeiro grau arbitrou com acerto o valor dos honorários advocatícios, inclusive, levando em conta o valor conferido à causa no montante de R\$ 8.746,09 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

Por oportuno, perfilhando o referido entendimento, colaciono jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE UM DOS AUTORES. ART. 269, V, DO CPC HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. CONDENAÇÃO MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA ORIGEM. 1. O autor que desiste da ação após a citação deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados de acordo com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2. Condenação à verba honorária no percentual fixado no juízo originário, ou seja, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Agravo regimental improvido.” (STJ; AgRg-EDcl-REsp 675.229; Proc. 2004/0109158-5; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; Julg. 19/05/2009; DJE 02/06/2009) CPC, art. 269 CPC, art. 20

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS. OBJETO ATENDIDO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO NOS CONECTÁRIOS LEGAIS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESISTÊNCIA OFERECIDA PELO RÉU. APELO IMPROVIDO. 1 - A jurisprudência do STJ de forma reiterada “entende cabível a condenação em honorários advocatícios nas medidas cautelares em que há resistência da parte contrária, haja vista o princípio da causalidade” (REsp 953.938/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 15/12/2008). 2 - No particular, conquanto a parte, regularmente citada, não tenha apresentado sua resposta (contestação) à pretensão cautelar formulada pela autora, sua resistência restou consubstanciada no oferecimento de impugnação perante a nomeação do perito pelo Juízo (fls. 60/64) que, por conseguinte, resultou tanto na necessidade de manifestação da autora, como na suspensão do processo cautelar, consoante decisão de fl. 82 dos autos. 3 - Verificado o dispêndio de esforço por uma das partes, em prestígio ao princípio da causalidade, correta a incidência das verbas sucumbenciais. Precedentes do STJ. 4 - Recurso conhecido, mas improvido.

(TJES - 47030021134 Classe: Apelação Cível Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 21/07/2009 Data da Publicação no Diário: 01/10/2009 Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA Origem: SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL)

“**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ACORDO ENTABULADO EM OUTRA DEMANDA. NÃO-INCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. Tendo o conteúdo daquilo que restou livremente pactuado entre as partes como referência, observa-se que tal acordo não abrangeu os honorários advocatícios relativos à ação de reintegração de posse, a qual permaneceria suspensa, versando o pacto tão-somente sobre a verba honorária de demanda diversa. 2. Ademais, no caso em exame, a Ré teve de constituir advogado, o qual ofereceu contestação e reconvenção, de modo que, pelo princípio da causalidade, a Autora desistente deve pagar a verba honorária. 3. Recurso de apelação a que se nega provimento. (TJ-DF; Rec. 2007.01.1.095804-5; Ac. 373.264; Rel. Des. Flavio Rostirola; DJDFTE 09/09/2009; Pág. 59)

Em sendo assim, considerando as peculiaridades do caso vertente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, tenho que deve ser mantido o montante fixado pelo Juízo a quo, no tocante aos honorários advocatícios.

Isto posto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao Recurso de Apelação Cível, mantendo, por conseguinte, incólume a Sentença de Primeiro Grau.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursair, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória-ES, 12 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**

**11- Apelação Cível Nº 28100015263**

IÚNA - 1ª VARA

APTE BV FINANCEIRA S/A CFI

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a) NELIZA SCOPEL

APDO FABIANO DA SILVA MIRANDA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**BV FINANCEIRA S/A CFI** interpôs recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em face da **SENTENÇA** de fls. 40/41, proferida pelo **JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IÚNA - ES**, cujo *decisum*, nos autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, proposta pela Recorrente em face de **FABIANO DA SILVA MIRANDA**, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Inconformado, sustenta o Recorrente, por meio das razões recursais de fls. 43/68, que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, a teor do disposto na Súmula nº 240, do Superior Tribunal de Justiça.

A seguir, alega a inobservância da regra insculpida no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que não foi determinada pelo Juiz *a quo* a sua intimação pessoal.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do Recurso, objetivando a nulidade da Sentença recorrida.

Inexistem Contrarrazões, pois o Recorrido não foi citado.

É o breve relatório.

#### **DECIDO.**

Conheço do recurso, visto estarem presentes os regulares pressupostos de admissibilidade.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, versam os autos sobre busca e apreensão de veículo financiado junto ao Recorrente, decorrente do inadimplemento acerca das parcelas contratadas.

Inferre-se às fls. 24/25, Decisão concessiva da liminar do pleito de busca e apreensão do veículo.

O mandado liminar de busca e apreensão e citação, com Certidão exarada pelo Sr. Oficial (fl. 29 verso), asseverou, *in verbis*:

*“CERTIFICO E DOU FÉ QUE, diligenciando no sentido de encontrar o bem especificado no presente Mandado de Busca e Apreensão, encontrando-me com o Sr. José Roberto Costa, representante do BV FINANCEIRA S/A CFI, informou-me o mesmo que o bem em questão, encontra-se apreendido na DEPOL de Manhuaçu-MG, razão pela qual faço a devolução do presente Mandado ao Cartório de origem sem procedimento da apreensão.”*

Em petição de fls. 33/35, o ora Recorrente requereu fosse expedido ofício à Receita Federal, às Polícias Militar/ES e Rodoviária Estadual e Federal, bem como, às prestadoras de serviço público CESAN, ESCELSA e TELEMAR, VIVO, CLARO, TIM e ao Detran/ES, com o intuito de obter, respectivamente, informações a respeito do paradeiro do requerido; a retenção de bens e eventual disposição perante o Juízo processante; e a determinação da inalienabilidade do bem objeto da demanda; o que foi prontamente indeferido pelo Magistrado de piso, nos termos do *decisum* de fl. 38, tendo na mesma oportunidade, determinado a intimação do Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl. 29 verso.

Publicada a intimação ao patrono do Autor no Diário Oficial datado de 17/02/2011, acerca da supramencionada Decisão e, não havendo qualquer manifestação, foram os autos conclusos ao douto Juízo *a quo*, em 28/02/2011.

Em sequência, foi prolatada Sentença de Primeiro Grau julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Diante de tais considerações, tenho não merecer razão o Recorrente quanto ao argumento perpetrado no sentido de que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, a teor da orientação da Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**“Súmula 240:** A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu”.

Sucedo, contudo, que a referida Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, somente tem aplicação se o réu já estiver participando do processo, pois não teria sentido algum, nas hipóteses em que a relação jurídica processual sequer foi triangularizada, como no caso presente, exigir o requerimento expresso do réu para o reconhecimento do abandono de caus<sup>5</sup>.

Prosseguindo no raciocínio, a intenção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na edição da Súmula nº 240, foi evitar que o abandono de causa se assemelhasse a uma “desistência tácita” do processo, uma vez que, reconhecendo o abandono *ex officio*, o Magistrado extinguiria o feito sem oportunizar a manifestação do réu.

Sendo assim, quando a relação jurídica processual ainda não está triangularizada, não possui aplicação a Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como, deste Egrégio Tribunal de Justiça revelam-se assente no tocante à matéria enfocada, *in verbis*:

**“EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. PESSOA JURÍDICA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. INÉRCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICABILIDADE DAS SÚMULAS Nº 282 E 356/STF. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO FORMADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240/STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. Bastante e válida a intimação via postal da pessoa jurídica, recebida por funcionário, ainda que sem poderes para representá-la. 3. O prequestionamento constitui requisito indispensável ao conhecimento do Recurso Especial, que exige o pronunciamento judicial específico; é preciso que o Tribunal a quo tenha decidido a respeito do tema suscitado. 4. Não se aplica o teor da Súmula nº 240/STJ às hipóteses em que a relação processual não se formou. 5. Agravo regimental desprovido.”

(STJ; AgRg-Ag 1.056.801; Proc. 2008/0126283-2; RJ; Terceira Turma; Rel. Des. Conv. Vasco Della Giustina; Julg. 15/06/2010; DJE 29/06/2010)

**“EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. INÉRCIA DA PARTE. ART. 267, INCISO III DO CPC. REQUISITOS ATENDIDOS. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE TRINTA DIAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. SÚMULA Nº 240 DO STJ INAPLICÁVEL AO CASO. INOCORRÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. São três os requisitos para a extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC, e enunciado sumular nº 240 do stj: (1) inércia por mais de 30 (trinta) dias após intimação regular para a prática do ato; (2) posterior intimação pessoal para suprimento da falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e (3) requerimento da parte contrária. 2. Não é necessário o requerimento da parte contrária, se ainda não triangularizada a relação processual. Inaplicável, portanto, neste caso a Súmula nº 240 do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido.”

(TJES; AC 035070219726; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Simões Fonseca; DJES 03/09/2010; Pág. 73)

Noutra senda, melhor sorte assiste ao Recorrente quanto ao pleito de que seja anulada a Sentença de fls. 40/41, por inobservância da regra insculpada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Extrai-se do *decisum* de fl. 38, que o Magistrado *a quo* determinou a intimação do Recorrente, para no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 verso.

Publicada a intimação ao patrono da BV FINANCEIRA S/A CFI, no Diário Oficial datado de 17/02/2011, deixou o Recorrente de promover diligências que lhe competia, conforme especificado no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Posteriormente, foi proferida a Sentença recorrida, inexistindo nos autos, qualquer comprovação da efetiva intimação pessoal do Recorrente.

Em sendo assim, a questão de fundo consiste em definir se é possível a extinção do processo sem resolução de mérito ante a inércia do Recorrente nos termos supracitados.

Neste contexto, à mingua do comportamento do Recorrente, entendo que o douto Magistrado de piso não se desincumbiu do dever de alertar à parte acerca das consequências de seu comportamento omissivo em juízo, devendo, no caso, intimá-lo pessoalmente para promover o andamento do processo, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

É o que, a propósito, se depreende da *mens legis* do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, *in litteris*:

**“Art. 267.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

**III** - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”

Esta Relatoria já se posicionou a respeito da matéria vertente, nos autos da Apelação Cível nº 024.040.061.285, *in verbis*:

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONTUMÁCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, NOS TERMOS DO §1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. **I. Configurada a inércia do Autor em promover a citação de todos os Requeridos, por período superior a 30 (tinta) dias, a extinção do feito por abandono da causa exige a prévia intimação pessoal da parte para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir com as diligências que lhe compete, a teor do disposto no §1º do artigo 267, do Código de Processo Civil. II. Incorre em erro in procedendo o Magistrado que profere Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, sem antes realizar a intimação pessoal da parte contumaz, ensejando, por conseguinte, a nulidade do decisum. III. Recurso conhecido e provido.**

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24040061285, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/09/2010, Data da Publicação no Diário: 11/11/2010)

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, manifesta-se no mesmo sentido, *in litteris*:



“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. REVISIONAL DE ALUGUÉIS. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. 1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas). 2. Se no prazo conferido para a providência de promover a citação dos réus remanescentes, a parte buscou promover o andamento do feito, ainda que de forma distinta da determinada pelo juízo, não há que se falar em desinteresse, o que consiste em mais um motivo determinante quanto à necessidade de observância do disposto no artigo 267, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ; AgRg-REsp 1.154.095; Proc. 2009/0166117-4; DF; Sexta Turma; Rel. Des. Conv. Haroldo Rodrigues; Julg. 24/08/2010; DJE 20/09/2010)

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e **confiro-lhe provimento, monocraticamente**, para **anular** a Sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito.

Intímam-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**12- Apelação Cível Nº 24050256528**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA

APDO SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ES

Advogado(a) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** formalizou a interposição de **RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** (fls. 233/239), em face da **SENTENÇA** de fls. 224/229, proferida pelo **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA - ES**, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, proposta por **SINDIPOL SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo *decisum* julgou improcedente o pedido exordial, condenando o Recorrido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Irresignado com o teor do fustigado *decisum*, o Recorrente interpôs o presente Recurso, por intermédio do qual requereu a majoração da verba honorária, nos termos do artigo 20, § 3º c/c § 4º, do Código de Processo Civil.

Intimado, o Recorrido apresentou Contrarrazões às fls. 244/247, pugnando pela manutenção da Sentença de primeiro grau.

É o relatório, no essencial.

**DECIDO.**

A matéria *sub examem* figura-se passível de enfrentamento nos moldes previstos pelo § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

O Recorrente pleiteia a reforma parcial do *decisum* recorrido, que fixou os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vindicando a majoração dos referidos honorários, nos termos do artigo 20, § 3º c/c § 4º, do Código de Processo Civil.

Preceituam os §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, o seguinte:

“**Artigo 20.** A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.”

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”

Examinando os elementos constantes dos autos, notadamente os trabalhos técnicos realizados pelos doutos Procuradores do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no contexto da presente demanda, em cotejo com os dispositivos legais supracitados, verifico que os honorários advocatícios estimados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo douto Juízo *a quo*, afiguram-se ínfimos em detrimento da inteligência desenvolvida e o tempo dispendido pelos doutos Procuradores do Estado no processo em tela.

*In casu*, em que pese a demanda não haver exigido a realização de Audiência de Instrução e Julgamento, por tratar-se de matéria eminentemente de direito, a questão deduzida nos autos, no tocante às alegadas funções anômalas que os Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo estariam exercendo em relação à responsabilidade de transportar e fazer escolta de presidiários, demandou estudo complexo da legislação afeta à hipótese para formalização da peça Contestatória.

Em sendo assim, em respeito aos princípios da equidade e da razoabilidade, reputo tangível a pretensão levada a efeito pelo Recorrente, de modo a ensejar o acolhimento das razões recursais, ampliando a condenação imposta pelo douto Juízo *a quo*, do valor dos honorários sucumbenciais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir do proferimento do presente *decisum*.

Impõe-se, a propósito, trazer à colação o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em comento, *in verbis*:

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM VALOR MÓDICO. 1. Não há no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição a possibilitar o cabimento dos aclaratórios, já que a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 levou em consideração a simplicidade da causa e a necessidade de se remunerar condignamente o trabalho desenvolvido pelos advogados. 2. Oportuno registrar o entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

3. No caso em apreço, percebe-se que o valor de R\$ 1.000,00, acima referido, não se mostra exorbitante, mesmo considerando que o valor atribuído à causa, quando da sua propositura em setembro de 2005, foi de R\$ 3.074,74. 4. Não se pode aviltar a atividade causídica lhe atribuindo ínfimos honorários, que desestimulam a dedicação dispensada pelo advogado militante, ainda mais considerando que a ação rescisória foi julgada procedente.

5. Embargos de declaração rejeitados”.

(STJ, EDcl na AR 3.407/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010)

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. REVISÃO. POSSIBILIDADE EM CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXAGERADOS. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA MIL REAIS. 1. O reexame dos critérios fáticos sopesados de forma equitativa e levados em consideração para fixar os honorários advocatícios, nos termos das disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC, em princípio, apresenta-se inviável em sede de recurso especial, nos termos da jurisprudência dominante desta Corte. Isso porque a discussão acerca do quantum da verba honorária está, na maioria das vezes, indissociável do contexto fático-probatório dos autos, o que obsta o revolvimento do valor arbitrado nas instâncias ordinárias pelo este Superior Tribunal de Justiça. 2. Esta Corte firmou o entendimento de que é possível o conhecimento do recurso especial para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, ao se distanciar do juízo de equidade insculpido no comando legal. 3. Em que pese a vedação inscrita na Súmula 7/STJ, o atual entendimento da Corte é no sentido da possibilidade de revisão de honorários advocatícios fixados com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, em sede de recurso especial, desde que os valores indicados sejam exagerados ou irrisórios.”

4. Recurso especial provido”.

(STJ, REsp 1065611/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 04/03/2009) (grafamos).

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – REVISÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM QUANTIA IRRISÓRIA – REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. 1. Estabelecido está pela Corte Especial que, em princípio, não pode o STJ, em recurso especial, alterar o valor arbitrado pela instância de origem de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração a fatos do processo, vedado pela Súmula 7/STJ. 2. A Corte Especial admite, excepcionalmente, afastando o enunciado sumular, sejam revistos os honorários irrisórios ou exorbitantes, quando abstraída a tese jurídica pautada no art. 20, § 3º, do CPC. 3. Também consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa. 4. Recurso especial parcialmente provido, para elevar os honorários advocatícios para 3% do valor equivalente ao excesso da execução”.

(STJ, REsp 1192036/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010) (grafamos).

Avulta-se, no mesmo sentido, o entendimento consubstanciado por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se infere dos seguintes arestos, *in litteris*:

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. 1. A sentença que extingue o processo sem resolução do mérito tem natureza declaratória e os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, em razão da ausência de condenação sobre a qual possa incidir a participação percentual. 2. Não obstante, a ponderação na fixação por equidade deve utilizar os parâmetros do § 3º do art. 20 do CPC, a saber, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Precedentes do STJ. 3. Recurso provido”.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 8050009276, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 22/10/2009) (grafamos).

“**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O valor arbitrado a título de honorários advocatícios não atingiu o objetivo de remunerar dignamente o profissional. 2- Tem-se como prudente e razoável majorar a verba honorária, atendidos os parâmetros do § 4º do artigo 20 do CPC. 3- Apelação conhecida e provida”.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24080134745, - Relator Substituto: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 31/03/2009) (grafamos).

Merece, portanto, ser parcialmente revista a Sentença de Primeiro Grau, a fim de que sejam majorados os honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir do proferimento do presente *decisum*.

Isto posto, por resultar a Decisão guerreada em confronto com os julgados retro, na forma da norma capitulada no § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do Recurso de Apelação Voluntária e **dou-lhe provimento, monocraticamente**, reformando a Sentença recorrida, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir da fixação ora estabelecida, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória, ES, 13 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**

**13- Remessa Ex-officio Nº 21020347791**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
GUARAPARI  
PARTE ELIANA LYRA ALLOCHIO  
Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI  
Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI  
Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
PARTE MUNICIPIO DE GUARAPARI  
Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **REMESSA EX OFFICIO**, sem interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 162/171, pelo **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**, que, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 021.020.347.791)**, ajuizada por **Eliana Lyra Allochio**, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na Exordial, condenando o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** “*ao pagamento as autoras do adicional de assiduidade referente ao período de outubro de 1997 a dezembro de 1999, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter ocorrido, com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º. F ao texto da Lei nº 9.494/97, vigente à época da propositura da ação*” (fl. 170).

A Sentença recorrida, condenou, ainda, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

### **DECIDO.**

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (“*O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário*”).

A Recorrida reúne a qualidade de servidora pública no **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, tendo aferido, por força da Lei Municipal nº 1.278/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarapari, o direito à percepção do Adicional de Assiduidade, sendo que desde junho de 1997 e até o mês de dezembro de 1999 o Recorrente deixou, injustificadamente, de efetuar o pagamento da referida rubrica, vindo somente a restabelecer o aludido pagamento em janeiro de 2000, sob a alegação de que o “*Município não se eximiu de pagar as verbas devidas, pelo contrário, o requerido vem a todo custo tentando colocar o enorme passivo herdado das administrações públicas anteriores em dia, entretanto, é tolhido pela escassa arrecadação e o sofrível orçamento disponível.*” (fl. 88)

No que concerne à hipótese vertente, o ato perpetrado pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, no sentido de, suspender, imotivadamente, o pagamento de rubrica integrante dos vencimentos percebidos pela Recorrida, viola os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A propósito, o douto Juízo *a quo* proferiu análise da matéria em tela, consoante se observa dos seguintes trechos do *decisum* recorrido (fls. 162/171), *in litteris*:

“Quanto ao adicional de assiduidade as requerentes têm direito ao valor pretendido, vez que já tinha preenchido os requisitos necessários a aquisição de tal direito quando houve a suspensão do pagamento.

(...)”

“O direito da autora, à continuidade da percepção do adicional de assiduidade, resulta de lei específica (art. 148 da Lei Municipal nº 1.278/91 - Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Guarapari), e tal benefício, se materializou como direito adquirido.

O Município de Guarapari não pode subtrair do servidor direito adquirido sob a alegação de se adequar (*sic*) aos limites de gastos em folha de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois deve buscar uma outra forma para respeitar tais limites que não venha a transgredir o direito adquirido que se encontra garantido constitucionalmente.

(...)”

Ressalto, que a proteção aos vencimentos dos servidores públicos ganhou contornos próprios após a promulgação da CF, onde foi garantida a irredutibilidade da remuneração (inc. XV do art. 37 da CF).

No caso em apreço a retirada da gratificação de assiduidade das requerentes representam redução de vencimento, o que é vedado constitucionalmente”

Nesse sentido revela-se o entendimento desta Egrégia 2ª Câmara Cível acerca do tema debatido nos autos, *ipsis litteris*:

“**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 021020313124 REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUARAPARI PARTE: MARIA ENGRACIA MACEDO NEGRÃO PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - SUSPENSÃO PAGAMENTO - ACRÉSCIMO DA SEXTA PARTE AOS VENCIMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - VERBA DEVIDA - MANTER A SENTENÇA.

1 - Professora aposentada pelo Município de Guarapari aduz que este suspendeu ilegalmente o pagamento do adicional de assiduidade, durante o período de junho de 1997 a dezembro de 1999. O requerido não nega tal fato, ao contrário, argüi que vem enfrentando dificuldades para restabelecer os pagamentos de todos os direitos e vantagens pecuniárias que foram irregularmente subtraídas dos servidores em administrações anteriores.

2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/00), especificamente em seu artigo 23, estabelece que “se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.” Observa-se que dentre as providências previstas nos mencionados §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República, não se encontra o indeferimento de vantagem adquirida e devida ao servidor ou mesmo a suspensão das já integrantes de seu patrimônio.

3 - Em relação ao acréscimo da sexta parte aos seus vencimentos, a requerente inequivocadamente preenche os requisitos exigidos pelo art. 110, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, ou seja, ser servidora municipal e ter no mínimo vinte e cinco anos de serviço - tal fato sequer contesta o requerido.”

“4 - Conhecer da remessa necessária, para manter a sentença. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, para conhecer da remessa necessária e manter a sentença. Vitória(ES), de 2006. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA”

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21020313124, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/04/2006, Data da Publicação no Diário: 11/05/2006)

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 21049001098 REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE GUARAPARI PARTES: MARIA APARECIDA ALBERTINO E OUTRAS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D Ã O EMENTA REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO - adicional de assiduidade - MUNICÍPIO DE GUARAPARI - inadimplemento. 1. A Lei Municipal nº. 1.278/91, em seus artigos 142, VI, e 148, garante o pagamento do benefício de "adicional de assiduidade" às Requerentes. 2. Sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária, em que são partes MARIA APARECIDA ALBERTINO e OUTRAS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da remessa paa julgar precedente o pedido, como fez o Juiz da causa, nos termos do voto do Relator. Vitória, 04 de julho de 2006 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21049001098, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/07/2006, Data da Publicação no Diário: 29/01/2007)

Com relação à incidência dos juros de mora e da correção monetária, tenho que a Sentença de Primeiro Grau afigura-se escoreita, devendo o primeiro (juros de mora) fluir a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e, a segunda (correção monetária) desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, consoante se infere do aresto abaixo transcrito, *in verbis*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/1975 DO CNPq. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA.

DECRETO-LEI N.º 2.100/83 E DECRETO N.º 89.253/83. SUPRESSÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. 12% AO ANO.

1. A "Gratificação Especial", instituída pela Resolução Normativa 05/1975 do CNPq, restou expressamente considerada pela legislação de regência (Decreto-Lei nº 2.100/83 e Decreto nº 89.253/83) como vantagem pessoal nominalmente identificada, razão pela qual não pode ser suprimida da remuneração dos servidores que a percebiam, sem que tal supressão implique ofensa ao direito adquirido, na modalidade da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes desta c. Corte." (AgRg no Ag 1102875/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2009)”.  
 2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, que fixa em 6% ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incide tão somente nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.  
 3. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva de plenário, quando não se verificar, ao menos implicitamente, declaração, por este Tribunal, de inconstitucionalidade de ato normativo.  
 4. Agravo regimental improvido”.

(STJ, AgRg no REsp 827.490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 16/08/2010) (grafamos).

Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Tribunal de Justiça, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, à Remessa Necessária, mantendo incólume a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

#### NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

#### 14- Remessa Ex-offício Nº 21020342826

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
GUARAPARI

PORTE MARIA DA PENHA RIBEIRO LYRA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PORTE MARIA DA COSTA SOARES

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PORTE MARINEIA SILVA SANT'ANA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PORTE MIRIAN LEMOS MORAES

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PORTE REGINA CORREA DE OLIVEIRA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PORTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **REMESSA EX OFFICIO**, sem interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 182/191, pelo **JUIZO DE DIREITO DA VARA**

**DOS FEITOS PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**, que, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 021.020.342.826)**, ajuizada por **Maria da Penha Ribeiro Lyra, Maria da Costa Soares, Marinéia Silva Sant'ana, Mirian Lemos Moraes e Regina Correa de Oliveira**, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na Exordial, condenando o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** "ao pagamento as autoras do adicional de assiduidade referente ao período de outubro de 1997 a dezembro de 1999, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter ocorrido, com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, vigente à época da propositura da ação" (fl. 190).

A Sentença recorrida, condenou, ainda, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

#### DECIDO.

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário").

As Recorridas reúnem a qualidade de servidoras públicas no **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, tendo aferido, por força da Lei Municipal nº 1.278/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarapari, o direito à percepção do Adicional de Assiduidade, sendo que desde junho de 1997 e até o mês de dezembro de 1999 o Recorrente deixou, injustificadamente, de efetuar o pagamento da referida rubrica, vindo somente a restabelecer o aludido pagamento em janeiro de 2000, sob a alegação de que o "Município não se eximiu de pagar as verbas devidas, pelo contrário, o requerido vem a todo custo tentando colocar o enorme passivo herdado das administrações públicas anteriores em dia, entretanto, é tolhido pela escassa arrecadação e o sofrível orçamento disponível." (fl. 111)

No que concerne à hipótese vertente, o ato perpetrado pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, no sentido de, suspender, imotivadamente, o pagamento de rubrica integrante dos vencimentos percebidos pelas Recorridas, viola os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A propósito, o douto Juízo *a quo* proferiu análise da matéria em tela, consoante se observa dos seguintes trechos do *decisum* recorrido (fls. 182/191), *in litteris*:

"Quanto ao adicional de assiduidade as requerentes têm direito ao valor pretendido, vez que já tinha preenchido os requisitos necessários a aquisição de tal direito quando houve a suspensão do pagamento.

(...)"

"O direito da autora, à continuidade da percepção do adicional de assiduidade, resulta de lei específica (art. 148 da Lei Municipal nº 1.278/91 - Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Guarapari), e tal benefício, se materializou como direito adquirido.

O Município de Guarapari não pode subtrair do servidor direito adquirido sob a alegação de se adequar (*sic*) aos limites de gastos em folha de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois deve buscar uma outra forma para respeitar tais limites que não venha a transgredir o direito adquirido que se encontra garantido constitucionalmente.

(...)

Ressalto, que a proteção aos vencimentos dos servidores públicos ganhou contornos próprios após a promulgação da CF, onde foi garantida a irredutibilidade da remuneração (inc. XV do art. 37 da CF).

No caso em apreço a retirada da gratificação de assiduidade das requerentes representam redução de vencimento, o que é vedado constitucionalmente"

Nesse sentido revela-se o entendimento desta Egrégia 2ª Câmara Cível acerca do tema debatido nos autos, *ipsis litteris*:

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 021020313124 REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUARAPARI PARTE:

MARIA ENGRACIA MACEDO NEGRÃO PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - SUSPENSÃO PAGAMENTO - ACRÉSCIMO DA SEXTA PARTE AOS VENCIMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - VERBA DEVIDA - MANTER A SENTENÇA.

**1 - Professora aposentada pelo Município de Guarapari aduz que este suspendeu ilegalmente o pagamento do adicional de assiduidade, durante o período de junho de 1997 a dezembro de 1999. O requerido não nega tal fato, ao contrário, argüi que vem enfrentando dificuldades para restabelecer os pagamentos de todos os direitos e vantagens pecuniárias que foram irregularmente subtraídas dos servidores em administrações anteriores.**

**2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/00), especificamente em seu artigo 23, estabelece que "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição." Observa-se que dentre as providências previstas nos mencionados §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República, não se encontra o indeferimento de vantagem adquirida e devida ao servidor ou mesmo a suspensão das já integrantes de seu patrimônio.**

**3 - Em relação ao acréscimo da sexta parte aos seus vencimentos, a requerente inequivocadamente preenche os requisitos exigidos pelo art. 110, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, ou seja, ser servidora municipal e ter no mínimo vinte e cinco anos de serviço - tal fato sequer contesta o requerido."**

**"4 - Conhecer da remessa necessária, para manter a sentença. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, para conhecer da remessa necessária e manter a sentença. Vitória(ES), de de 2006. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA"**

**(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 21020313124, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/04/2006, Data da Publicação no Diário: 11/05/2006)**

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 21049001098 REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE GUARAPARI PARTES: MARIA APARECIDA ALBERTINO E OUTRAS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D ã O EMENTA REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO - adicional de assiduidade - MUNICÍPIO DE GUARAPARI - inadimplemento. 1. A Lei Municipal nº. 1.278/91, em seus artigos 142, VI, e 148, garante o pagamento do benefício de "adicional de assiduidade" às Requerentes. 2. Sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária, em que são partes MARIA APARECIDA ALBERTINO e OUTRAS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da remessa paa julgar procedente o pedido, como fez o Juiz da causa, nos termos do voto do Relator. Vitória, 04 de julho de 2006 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 21049001098, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 04/07/2006, Data da Publicação no Diário: 29/01/2007)**

Com relação à incidência dos juros de mora e da correção monetária, tenho que a Sentença de Primeiro Grau afigura-se escorreita, devendo o primeiro (juros de mora) fluir a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e, a segunda (correção monetária) desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, consoante se infere do aresto abaixo transcrito, *in verbis*:

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/1975 DO CNPq. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. DECRETO-LEI N.º 2.100/83 E DECRETO N.º 89.253/83. SUPRESSÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. 12% AO ANO.

**1. "A "Gratificação Especial", instituída pela Resolução Normativa 05/1975 do CNPq, restou expressamente considerada pela legislação de regência (Decreto-Lei nº 2.100/83 e Decreto nº 89.253/83) como vantagem pessoal nominalmente identificada, razão pela qual não pode ser suprimida da remuneração dos servidores que a percebiam, sem que tal supressão implique ofensa ao direito adquirido, na modalidade da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes desta c.**

Corte." (AgRg no Ag 1102875/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2009)".

2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, que fixa em 6% ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incide tão somente nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

3. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva de plenário, quando não se verificar, ao menos implicitamente, declaração, por este Tribunal, de inconstitucionalidade de ato normativo.

4. Agravo regimental improvido".

(STJ, AgRg no REsp 827.490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 16/08/2010) (grafamos).

Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Tribunal de Justiça, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, à Remessa Necessária, mantendo incólume a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

15- Remessa Ex-offício Nº 21030405233

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
GUARAPARI

PARTE ANA MARIA LIMA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

Advogado(a) PAULO VELTEN

PARTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **REMESSA EX OFFICIO**, sem interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 176/185, pelo **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**, que, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 021.020.347.809)**, ajuizada por **ANA MARIA LIMA**, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na Exordial, condenando o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** "ao pagamento as autoras do adicional de assiduidade referente ao período de outubro de 1997 a dezembro de 1999, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter ocorrido, com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, vigente à época da propositura da ação" (fl. 184).

A Sentença recorrida, condenou, ainda, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

**DECIDO.**

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário").

A Recorrida reúne a qualidade de servidora pública no **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, tendo aferido, por força da Lei Municipal nº 1.278/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarapari, o direito à

percepção do Adicional de Assiduidade, sendo que desde junho de 1997 e até o mês de dezembro de 1999 o Recorrente deixou, injustificadamente, de efetuar o pagamento da referida rubrica, vindo somente a restabelecer o aludido pagamento em janeiro de 2000, sob a alegação de que o "Município não se eximiu de pagar as verbas devidas, pelo contrário, o requerido vem a todo custo tentando colocar o enorme passivo herdado das administrações públicas anteriores em dia, entretanto, é tolhido pela escassa arrecadação e o sofrível orçamento disponível." (fl. 103)

No que concerne à hipótese vertente, o ato perpetrado pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em sentido de, suspender, imotivadamente, o pagamento de rubrica integrante dos vencimentos percebidos pelas Recorridas, viola os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A propósito, o douto Juízo *a quo* proferiu análise da matéria em tela, consoante se observa dos seguintes trechos do *decisum* recorrido (fls. 176/185), *in litteris*:

"Quanto ao adicional de assiduidade as requerentes têm direito ao valor pretendido, vez que já tinha preenchido os requisitos necessários a aquisição de tal direito quando houve a suspensão do pagamento.

(...)"

"O direito da autora, à continuidade da percepção do adicional de assiduidade, resulta de lei específica (art. 148 da Lei Municipal nº 1.278/91 - Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Guarapari), e tal benefício, se materializou como direito adquirido."

O Município de Guarapari não pode subtrair do servidor direito adquirido sob a alegação de se adequar (*sic*) aos limites de gastos em folha de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois deve buscar uma outra forma para respeitar tais limites que não venha a transgredir o direito adquirido que se encontra garantido constitucionalmente.

(...)

Resalto, que a proteção aos vencimentos dos servidores públicos ganhou contornos próprios após a promulgação da CF, onde foi garantida a irredutibilidade da remuneração (inc. XV do art. 37 da CF).

No caso em apreço a retirada da gratificação de assiduidade das requerentes representam redução de vencimento, o que é vedado constitucionalmente"

Nesse sentido revela-se o entendimento desta Egrégia 2ª Câmara Cível acerca do tema debatido nos autos, *ipsis litteris*:

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 021020313124 REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUARAPARI PARTE: MARIA ENGRACIA MACEDO NEGRÃO PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - SUSPENSÃO PAGAMENTO - ACRÉSCIMO DA SEXTA PARTE AOS VENCIMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - VERBA DEVIDA - MANTER A SENTENÇA.

1 - Professora aposentada pelo Município de Guarapari aduz que este suspendeu ilegalmente o pagamento do adicional de assiduidade, durante o período de junho de 1997 a dezembro de 1999. O requerido não nega tal fato, ao contrário, arguiu que vem enfrentando dificuldades para restabelecer os pagamentos de todos os direitos e vantagens pecuniárias que foram irregularmente subtraídas dos servidores em administrações anteriores.

2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/00), especificamente em seu artigo 23, estabelece que "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição." Observa-se que dentre as providências previstas nos mencionados §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República, não se encontra o indeferimento de vantagem adquirida e devida ao servidor ou mesmo a suspensão das já integrantes de seu patrimônio.

3 - Em relação ao acréscimo da sexta parte aos seus vencimentos, a requerente inequivocadamente preenche os requisitos exigidos pelo art. 110, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, ou seja, ser servidora municipal e ter no mínimo vinte e cinco anos de serviço - tal fato sequer contesta o requerido."

"4 - Conhecer da remessa necessária, para manter a sentença. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, para conhecer da remessa necessária e manter a sentença. Vitória(ES), de de 2006. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA"

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21020313124, Relator: ÁLVARO MANOEL

ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/04/2006, Data da Publicação no Diário: 11/05/2006)

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 21049001098 REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE GUARAPARI PARTES: MARIA APARECIDA ALBERTINO E OUTRAS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D ã O EMENTA REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO - adicional de assiduidade - MUNICÍPIO DE GUARAPARI - inadimplemento. 1. A Lei Municipal nº. 1.278/91, em seus artigos 142, VI, e 148, garante o pagamento do benefício de "adicional de assiduidade" às Requerentes. 2. Sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária, em que são partes MARIA APARECIDA ALBERTINO e OUTRAS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da remessa paa julgar procedente o pedido, como fez o Juiz da causa, nos termos do voto do Relator. Vitória, 04 de julho de 2006 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21049001098, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 04/07/2006, Data da Publicação no Diário: 29/01/2007)

Com relação à incidência dos juros de mora e da correção monetária, tenho que a Sentença de Primeiro Grau afigura-se escoreita, devendo o primeiro (juros de mora) fluir a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e, a segunda (correção monetária) desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, consoante se infere do aresto abaixo transcrito, *in verbis*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/1975 DO CNPq. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. DECRETO-LEI Nº. 2.100/83 E DECRETO Nº. 89.253/83. SUPRESSÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. 12% AO ANO.

1. "A "Gratificação Especial", instituída pela Resolução Normativa 05/1975 do CNPq, restou expressamente considerada pela legislação de regência (Decreto-Lei nº 2.100/83 e Decreto nº 89.253/83) como vantagem pessoal nominalmente identificada, razão pela qual não pode ser suprimida da remuneração dos servidores que a percebiam, sem que tal supressão implique ofensa ao direito adquirido, na modalidade da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes desta c. Corte." (AgRg no Ag 1102875/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2009)”.  
2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, que fixa em 6% ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incide tão somente nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

3. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva de plenário, quando não se verificar, ao menos implicitamente, declaração, por este Tribunal, de inconstitucionalidade de ato normativo.  
4. Agravo regimental improvido”.

(STJ, AgRg no REsp 827.490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 16/08/2010) (grafamos).

Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Tribunal de Justiça, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, à Remessa Necessária, mantendo incólume a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

16- Remessa Ex-offício Nº 21020347809

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE GUARAPARI

PARTI NEUCI GIANEZELI PEREIRA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

Advogado(a) PAULO VELTEN

PARTI MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **REMESSA EX OFFICIO**, sem interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 163/170, pelo **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**, que, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 021.020.347.809)**, ajuizada por **Neuci Gianezeli Pereira**, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na Exordial, condenando o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** “ao pagamento as autoras do adicional de assiduidade referente ao período de outubro de 1997 a dezembro de 1999, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter ocorrido, com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, vigente à época da propositura da ação” (fl. 170).

A Sentença recorrida, condenou, ainda, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (“O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”).

A Recorrida reúne a qualidade de servidora pública no MUNICÍPIO DE GUARAPARI, tendo aferido, por força da Lei Municipal nº 1.278/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarapari, o direito à percepção do Adicional de Assiduidade, sendo que desde junho de 1997 e até o mês de dezembro de 1999 o Recorrente deixou, injustificadamente, de efetuar o pagamento da referida rubrica, vindo somente a restabelecer o aludido pagamento em janeiro de 2000, sob a alegação de que o “Município não se eximiu de pagar as verbas devidas, pelo contrário, o requerido vem a todo custo tentando colocar o enorme passivo herdado das administrações públicas anteriores em dia, entretanto, é tolhido pela escassa arrecadação e o sofrível orçamento disponível.” (fl. 88)

No que concerne à hipótese vertente, o ato perpetrado pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI, no sentido de, suspender, imotivadamente, o pagamento de rubrica integrante dos vencimentos percebidos pela Recorrida, viola os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A propósito, o douto Juízo *a quo* proferiu análise da matéria em tela, consoante se observa dos seguintes trechos do *decisum* recorrido (fls. 163/170), *in litteris*:

“Quanto ao adicional de assiduidade as requerentes têm direito ao valor pretendido, vez que já tinha preenchido os requisitos necessários a aquisição de tal direito quando houve a suspensão do pagamento.

(...)”

"O direito da autora, à continuidade da percepção do adicional de assiduidade, resulta de lei específica (art. 148 da Lei Municipal nº 1.278/91 - Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Guarapari), e tal benefício, se materializou como direito adquirido.

O Município de Guarapari não pode subtrair do servidor direito adquirido sob a alegação de se adequar (*sic*) aos limites de gastos em folha de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois deve buscar uma outra forma para respeitar tais limites que não venha a transgredir o direito adquirido que se encontra garantido constitucionalmente.

(...)

Ressalto, que a proteção aos vencimentos dos servidores públicos ganhou contornos próprios após a promulgação da CF, onde foi garantida a irreduzibilidade da remuneração (inc. XV do art. 37 da CF).

No caso em apreço a retirada da gratificação de assiduidade das requerentes representam redução de vencimento, o que é vedado constitucionalmente”

Nesse sentido revela-se o entendimento desta Egrégia 2ª Câmara Cível acerca do tema debatido nos autos, *ipsis litteris*:

“**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 021020313124 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUARAPARI PARTE: MARIA ENGRACIA MACEDO NEGRÃO PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - SUSPENSÃO PAGAMENTO - ACRÉSCIMO DA SEXTA PARTE AOS VENCIMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - VERBA DEVIDA - MANTER A SENTENÇA.

**1 - Professora aposentada pelo Município de Guarapari aduz que este suspendeu ilegalmente o pagamento do adicional de assiduidade, durante o período de junho de 1997 a dezembro de 1999. O requerido não nega tal fato, ao contrário, argüi que vem enfrentando dificuldades para restabelecer os pagamentos de todos os direitos e vantagens pecuniárias que foram irregularmente subtraídas dos servidores em administrações anteriores.**

**2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/00), especificamente em seu artigo 23, estabelece que “se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.” Observa-se que dentre as providências previstas nos mencionados §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República, não se encontra o indeferimento de vantagem adquirida e devida ao servidor ou mesmo a suspensão das já integrantes de seu patrimônio.**

**3 - Em relação ao acréscimo da sexta parte aos seus vencimentos, a requerente inequivocadamente preenche os requisitos exigidos pelo art. 110, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, ou seja, ser servidora municipal e ter no mínimo vinte e cinco anos de serviço - tal fato sequer contesta o requerido.”**

**“4 - Conhecer da remessa necessária, para manter a sentença. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, para conhecer da remessa necessária e manter a sentença. Vitória(ES), de 2006. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA”**

**(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21020313124, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/04/2006, Data da Publicação no Diário: 11/05/2006)**

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 21049001098 REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE GUARAPARI PARTES: MARIA APARECIDA ALBERTINO E OUTRAS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D Ã O EMENTA REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO - adicional de assiduidade - MUNICÍPIO DE GUARAPARI - inadimplemento. 1. A Lei Municipal nº. 1.278/91, em seus artigos 142, VI, e 148, garante o pagamento do benefício de "adicional de assiduidade" às Requerentes. 2. Sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária, em que são partes MARIA APARECIDA ALBERTINO e OUTRAS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da remessa paa julgar procedente o pedido, como fez o Juiz da causa, nos termos do voto do Relator. Vitória, 04 de julho de 2006 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21049001098, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 04/07/2006, Data da Publicação no Diário: 29/01/2007)**

Com relação à incidência dos juros de mora e da correção monetária, tenho que a Sentença de Primeiro Grau afigura-se escoreita, devendo o primeiro (juros de mora) fluir a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e, a

segunda (correção monetária) desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, consoante se infere do aresto abaixo transcrito, *in verbis*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/1975 DO CNPq. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. DECRETO-LEI N.º 2.100/83 E DECRETO N.º 89.253/83. SUPRESSÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. 12% AO ANO.

**1. "A "Gratificação Especial", instituída pela Resolução Normativa 05/1975 do CNPq, restou expressamente considerada pela legislação de regência (Decreto-Lei nº 2.100/83 e Decreto nº 89.253/83) como vantagem pessoal nominalmente identificada, razão pela qual não pode ser suprimida da remuneração dos servidores que a percebiam, sem que tal supressão implique ofensa ao direito adquirido, na modalidade da irreduzibilidade de vencimentos. Precedentes desta c. Corte." (AgRg no Ag 1102875/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2009)”.**

**2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, que fixa em 6% ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incide tão somente nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.**

**3. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva de plenário, quando não se verificar, ao menos implicitamente, declaração, por este Tribunal, de inconstitucionalidade de ato normativo.**

**4. Agravo regimental improvido”.**

**(STJ, AgRg no REsp 827.490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 16/08/2010) (grafamos).**

Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Tribunal de Justiça, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, à Remessa Necessária, mantendo incólume a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**17- Remessa Ex-offício Nº 21020342859**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
GUARAPARI

PARTI DEUSINETE DE JESUS MILAGRE

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PARTI EDNA ANDRADE SILVA BUBACK

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PARTI ELIZABETH SALLES PRATES

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PARTI EDMARA ALVARENGA LYRA

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PARTI GISLENE MARIA GUIMARAES MERIGUETTI

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI

Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

PARTI MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **REMESSA EX OFFICIO**, sem interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 183/192, pelo **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**, que, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 021.020.342.859)**, ajuizada por **Deusinete de Jesus Milagre, Edna Andrade Silva Bulback, Elizabeth Salles Prates, Edmara Alvarenga Lyra e Gislene Maria Guimarães Meriguetti**, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na Exordial, condenando o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** "ao pagamento as autoras do adicional de assiduidade referente ao período de outubro de 1997 a dezembro de 1999, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter ocorrido, com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º. F ao texto da Lei nº 9.494/97, vigente à época da propositura da ação" (fl. 191).

A Sentença recorrida, condenou, ainda, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

**DECIDO.**

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário").

As Recorridas reúnem a qualidade de servidoras públicas no **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, tendo aferido, por força da Lei Municipal nº 1.278/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarapari, o direito à percepção do Adicional de Assiduidade, sendo que desde junho de 1997 e até o mês de dezembro de 1999 o Recorrente deixou, injustificadamente, de efetuar o pagamento da referida rubrica, vindo somente a restabelecer o aludido pagamento em janeiro de 2000, sob a alegação de que o "Município não se eximiu de pagar as verbas devidas, pelo contrário, o requerido vem a todo custo tentando colocar o enorme passivo herdado das administrações públicas anteriores em dia, entretanto, é tolhido pela escassa arrecadação e o sofrível orçamento disponível." (fl. 110)

No que concerne à hipótese vertente, o ato perpetrado pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, no sentido de, suspender, imotivadamente, o pagamento de rubrica integrante dos vencimentos percebidos pelas Recorridas, viola os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A propósito, o douto Juízo *a quo* proferiu análise da matéria em tela, consoante se observa dos seguintes trechos do *decisum* recorrido (fls. 183/192), *in litteris*:

"Quanto ao adicional de assiduidade as requerentes têm direito ao valor pretendido, vez que já tinha preenchido os requisitos necessários a aquisição de tal direito quando houve a suspensão do pagamento.

(...)"

"O direito da autora, à continuidade da percepção do adicional de assiduidade, resulta de lei específica (art. 148 da Lei Municipal nº 1.278/91 - Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Guarapari), e tal benefício, se materializou como direito adquirido.

O Município de Guarapari não pode subtrair do servidor direito adquirido sob a alegação de se adequar (*sic*) aos limites de gastos em folha de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois deve buscar uma outra forma para respeitar tais limites que não venha a transgredir o direito adquirido que se encontra garantido constitucionalmente.

(...)

Ressalto, que a proteção aos vencimentos dos servidores públicos ganhou contornos próprios após a promulgação da CF, onde foi garantida a irredutibilidade da remuneração (inc. XV do art. 37 da CF).

No caso em apreço a retirada da gratificação de assiduidade das requerentes representam redução de vencimento, o que é vedado constitucionalmente"

Nesse sentido revela-se o entendimento desta Egrégia 2ª Câmara Cível acerca do tema debatido nos autos, *ipsis litteris*:

**“EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 021020313124 REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GUARAPARI PARTE: MARIA ENGRACIA MACEDO NEGRÃO PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - SUSPENSÃO PAGAMENTO - ACRÉSCIMO DA SEXTA PARTE AOS VENCIMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - VERBA DEVIDA - MANTER A SENTENÇA.

**1 - Professora aposentada pelo Município de Guarapari aduz que este suspendeu ilegalmente o pagamento do adicional de assiduidade, durante o período de junho de 1997 a dezembro de 1999. O requerido não nega tal fato, ao contrário, argüi que vem enfrentando dificuldades para restabelecer os pagamentos de todos os direitos e vantagens pecuniárias que foram irregularmente subtraídas dos servidores em administrações anteriores.**

**2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/00), especificamente em seu artigo 23, estabelece que "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição." Observa-se que dentre as providências previstas nos mencionados §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República, não se encontra o indeferimento de vantagem adquirida e devida ao servidor ou mesmo a suspensão das já integrantes de seu patrimônio.**

**3 - Em relação ao acréscimo da sexta parte aos seus vencimentos, a requerente inequivocadamente preenche os requisitos exigidos pelo art. 110, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, ou seja, ser servidora municipal e ter no mínimo vinte e cinco anos de serviço - tal fato sequer contesta o requerido."**

**"4 - Conhecer da remessa necessária, para manter a sentença. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, para conhecer da remessa necessária e manter a sentença. Vitória(ES), de 2006. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA"**

**(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21020313124, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/04/2006, Data da Publicação no Diário: 11/05/2006)**

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**“EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA Nº 21049001098 REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE GUARAPARI PARTES: MARIA APARECIDA ALBERTINO E OUTRAS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D Ã O EMENTA REMESSA NECESSÁRIA - BENEFÍCIO - adicional de assiduidade - MUNICÍPIO DE GUARAPARI - inadimplemento. 1. A Lei Municipal nº. 1.278/91, em seus artigos 142, VI, e 148, garante o pagamento do benefício de "adicional de assiduidade" às Requerentes. 2. Sentença mantida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária, em que são partes MARIA APARECIDA ALBERTINO e OUTRAS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da remessa paa julgar procedente o pedido, como fez o Juiz da causa, nos termos do voto do Relator. Vitória, 04 de julho de 2006 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 21049001098, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 04/07/2006, Data da Publicação no Diário: 29/01/2007)**

Com relação à incidência dos juros de mora e da correção monetária, tenho que a Sentença de Primeiro Grau afigura-se escoreeita, devendo o primeiro (juros de mora) fluir a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e, a segunda (correção monetária) desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, consoante se infere do aresto abaixo transcrito, *in verbis*:

**“EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/1975 DO CNPq. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. DECRETO-LEI N.º 2.100/83 E DECRETO N.º 89.253/83. SUPRESSÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. JUROS



MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. 12% AO ANO.

1. "A "Gratificação Especial", instituída pela Resolução Normativa 05/1975 do CNPq, restou expressamente considerada pela legislação de regência (Decreto-Lei nº 2.100/83 e Decreto nº 89.253/83) como vantagem pessoal nominalmente identificada, razão pela qual não pode ser suprimida da remuneração dos servidores que a percebiam, sem que tal supressão implique ofensa ao direito adquirido, na modalidade da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes desta c. Corte." (AgRg no Ag 1102875/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2009)".

2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, que fixa em 6% ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incide tão somente nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

3. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva de plenário, quando não se verificar, ao menos implicitamente, declaração, por este Tribunal, de inconstitucionalidade de ato normativo.

4. Agravo regimental improvido".  
(STJ, AgRg no REsp 827.490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 16/08/2010) (grafamos).

Isto posto, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Tribunal de Justiça, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, à Remessa Necessária, mantendo incólume a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Intime-se a d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**18- Agravo de Instrumento Nº 47119000900**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A

Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO

Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) JOSE CARLOS SAID

Advogado(a) PATRICIA RAGAZZI

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDEL NICOLETTI

Advogado(a) THIAGO BORTOLINI VIGANOR

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

AGVDO JAMIL RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, contra a decisão do magistrado de piso que determinou o recolhimento das despesas necessárias ao pagamento do Curador Especial nomeado.

Sustenta o recorrente a decisão viola o princípio constitucional da motivação das decisões jurisdicionais e que o curador especial fez menção na própria petição de honorários de que a quitação das verbas que lhe são devidas é ônus do Estado do Espírito Santo face a responsabilidade constitucional de prestação de assistência judiciária.

Pugna pela concessão, *in limine*, do efeito suspensivo à decisão vergastada, e, ao final, pelo provimento do recurso e consequente efeito modificativo a manifestação de piso.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre destacar que, diante da prerrogativa conferida pelo artigo 557, *caput* do CPC, **o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível**, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais e do STF.

Sabe-se que tal procedimento foi inserido em nosso ordenamento jurídico com a finalidade de se conferir maior efetividade à prestação jurisdicional, já que extremamente maculada a imagem do Judiciário em função da morosidade que se impõe no deslinde das questões que lhes são apresentadas, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual.

Por conseguinte, como no caso em comento o agravo de instrumento mostra-se claramente inadmissível, **vez que intempestivo**, tenho que deva ser negado o seu seguimento.

Após análise cuidadosa de todos os documentos contidos nos autos, fácil perceber a sua intempestividade. Senão vejamos:

A decisão atacada através do presente recurso, presente às fls. 17 destes autos, tem o seguinte teor:

**Mantenho a decisão de fl 75, vez que o autor não se encontra assistido pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, sendo assim, cabe ao próprio demandante o adiantamento das despesas necessárias ao prosseguimento da lide.**  
**Intime-se.**  
**São Mateus, 02 de Agosto de 2011.**

A par disso, tem-se que a primeira decisão que impôs o ônus do pagamento do Curador Especial pela sua nomeação encontra-se às fls. 16, datada de 07/10/2010 e que possui o seguinte conteúdo:

“Considerando que o autor não se encontra assistido pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, compete ao próprio demandante o prévio depósito para das (sic) despesas necessárias ao pagamento do Curador Especial nomeado.

Não há nos autos comprovação, por qualquer meio, de que o recorrente tenha tomado ciência desta decisão mas, considerando a publicação da decisão que ora se combate, extrai-se a conclusão de que, anteriormente, houve ciência da imposição legal de arcar com as despesas do curador nomeado no feito.

Transcrevo a intimação publicada no diário da justiça no dia 15/08/2011, para demonstrar que o banco recorrente tinha ciência de que a decisão ora combatida se trata de reiteração de decisão cuja ciência foi anterior a formulação do presente recurso. *In verbis*:

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SAID. - OAB/ES 5524

PROCESSO: 047.08.000393-3 (35/08)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JAMIL RODRIGUES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE **MANTEVE A DECISÃO DE FL. 75, VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA ASSISTIDO PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, SENDO ASSIM, CABE AO PRÓPRIO DEMANDANTE O ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Assim, tenho que o Agravante, no afã de ver deferido seu pedido, tratou de irressignar-se em face da decisão de nomeação do curador e requerer, claramente, a reconsideração da decisão antes da decisão (decisão de fls. 16). **Tal fato demonstra, de maneira inequívoca, que o Recorrente teve ciência do conteúdo da primeira decisão que não foi objeto de recurso e, com intuito de modificá-la aduziu novo pedido junto ao juízo de piso.**

Desta forma, considerando a data da primeira decisão, da qual ressalto que não há comprovação nos autos da data da intimação e, tomando-se por base a protocolização do recurso ora *sub examen*, pode-se concluir que o presente recurso é extemporâneo, por ter sido interposto fora do decênio legal que teve início com a primeira decisão proferida em 2010.

Este entendimento tem sido acolhido pelos Tribunais Pátrios:

**“(TJRS) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. INTIMAÇÃO OU CIÊNCIA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA PARA A INSTRUMENTALIDADE DO RECURSO. ART. 525, I, DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. O termo inicial do prazo recursal para interposição do agravo de instrumento inicia-se da intimação ou da ciência inequívoca da decisão interlocutória,** cabendo ao agravante fazer

prova da tempestividade do recurso através da certidão de intimação, requisito de admissibilidade do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO.º

**“(TJMG) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. - Não merece ser conhecido o recurso de agravo de instrumento que foi apresentado mais de 10 dias após a data em que a recorrente teve ciência inequívoca do teor da decisão hostilizada.”**

Vejo, outrossim, que o Agravante, no exercício do direito de irrisignar-se, adotou como *dies a quo* para interposição da peça recursal a data em que teve ciência da manutenção da nomeação do curador, quando, na verdade, deveria tê-lo exercido a partir do momento em que tomou ciência da decisão que o nomeou.

**Em casos tais, a jurisprudência é unânime no sentido de que o prazo para interposição do recurso passa a contar da primeira decisão, e não da que decidiu o “pedido de reconsideração”.**

Ressalto ainda que, em nosso sistema processual, o simples pedido de reconsideração não constitui fato novo ou recurso propriamente dito, nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais.

Corroborando este entendimento, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA.** INTEMPESTIVIDADE. ART. 545, DO CPC. ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

**I- Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes.**

II - (...).º

“AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO DE PRAZO RECURSAL. DESCABIMENTO.

**O pedido de reconsideração, isolado, não tem eficácia de suspender ou interromper prazo para o recurso apropriado.** Agravo não conhecido.”

Desta feita, diante das razões acima expostas, em razão da flagrante intempestividade **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente inadmissível.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Após, remeta o presente Agravo à Comarca de origem.

Vitória/ES, 19 de Setembro de 2011.

Desembargador **Roberto da Fonseca Araújo**  
Relator

**19- Apelação Cível Nº 14110044485**

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

APTE AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a) ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

Advogado(a) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO

Advogado(a) LUCIANO SOUSA COSTA

Advogado(a) MANUELA BRAGA ARAUJO

APDO RAPHAEL GIURIZATTO LIBARDI

RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Aymoré Crédito Financiamento S.A., em face da sentença proferida às fls. 25/26, exarada na presente ação de busca e apreensão, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267, do CPC.

Em suas razões recursais de fls. 35/47, sustenta o apelante, em síntese, que a notificação extrajudicial emitida por Cartório de Registro de Notas de território distinto da comarca do devedor atinge a sua finalidade quando recebida, aduz ainda que o Princípio da Territorialidade veiculado pelo art. 130 da Lei 6.015/73 abrange apenas as serventias de registros de títulos e documentos, não alcançando os atos de notificação extrajudicial. Por fim, indica, para fins de prequestionamento, a ofensa ao dispositivo Constitucional do art. 5º, XXXVI, bem como, das leis federais: Decreto-Lei 911/69, Art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, arts. 890 e 1211 do CPC e art. 128 do CC.

O apelado não foi intimado para contrarrazoar, uma vez que não participa ainda da relação processual.

**É, no essencial, o relatório. Passo a decidir monocraticamente, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.**

Depreende-se dos autos que o apelante ajuizou ação de busca e apreensão fundada no inadimplemento do contrato de financiamento para aquisição de um automóvel.

O magistrado *a quo*, após detida análise dos documentos colacionados pelo recorrente, prolatou sentença às fls. 25/26, indeferindo a petição inicial por ausência de condição específica da ação de busca e apreensão, qual seja, a comprovação regular da mora através de carta registrada expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou pelo protesto cambiário de título de crédito vinculado ao contrato.

Nota-se que o apelado instruiu a inicial com uma notificação, às fls. 10/verso/11, expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió, Alagoas, como prova da constituição da mora do devedor, ora apelado.

Observa-se que, *in casu*, a discussão cinge-se, unicamente, à validade ou não de notificação realizada por um cartório fora do âmbito territorial de sua delegação, para constituir devedor fiduciante em mora, requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69:

*Art 2º - No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, basta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.*

(...)

*§ 2º - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.*

É cediço que é imprescindível, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão da liminar de busca e apreensão, a comprovação da mora, senão vejamos:

*Art 3º - O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.*

No presente caso, deve-se analisar se a notificação realizada para constituição da mora tem validade ou não, tendo em vista que foi procedida por cartório fora do âmbito territorial de sua delegação, consoante salientado pelo magistrado singular.

Pois bem. É de sabença, que a partir da decisão do Conselho Nacional de Justiça com alcance nacional, tomada com a expedição do Ofício Circular nº 19/2010, publicado no DJ em 30/03/2010, os cartórios de Títulos e Documentos de todo o Brasil vão ter de observar o princípio da territorialidade nas notificações extrajudiciais, praticando atos apenas dentro da sua circunscrição.

Conforme bem salientado pelo eminente Desembargador Namy Carlos de Souza Filho, "(...) conquanto ainda aceso o debate acerca da legalidade da atuação dos Registradores além dos limites territoriais da delegação, tem-se que, no âmbito deste Egrégio Poder Judiciário, tal prática restou expressamente vedada, de fato, com a reforma realizada no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, operada pelo já citado Provimento nº 027/2009, de 19 de novembro de 2009.

Prosseguindo, dispõe que *em que pesem os regramentos instituídos pela lei de registros Públicos, invocados pelas Cortes retromencionadas para sustentar a vinculação da Serventia de Registro de Títulos e Documentos ao princípio da territorialidade, fato é que, antes da aprovação do Ato Circunstanciado da Inspeção Preventiva do Conselho Nacional de Justiça, em 09 de outubro de 2009, e da aludida reforma no Código de Normas da Corregedoria, a Organização Judiciária local, ao revés, permitia, também de forma expressa, a notificação efetivada fora da circunscrição do Cartório."*

Sendo assim, a partir desta data, 19 de novembro de 2009, cada registrador deveria notificar por carta, com aviso de recebimento, somente dentro da sua circunscrição.

No presente caso, verifica-se que a notificação extrajudicial de fls. 10/verso/11, efetivada por cartório de Maceió/AL, está com data de 23/03/2011, portanto, época posterior à Decisão Administrativa do CNJ e à alteração legislativa operada no Código de Normas, razão pela qual deve ser considerado inválido o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação.

É cediço que as decisões administrativas do Conselho Nacional de Justiça não vinculam a atividade jurisdicional, no entanto, merece registro o acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 642 - Processo eletrônico nº 2009.30.00.000052-1, Relator Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR, j. 26/05/2009:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CRIAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO - SÍTIO ELETRÔNICO - NOTIFICAÇÕES POSTAIS PARA MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS - ILEGALIDADE - ART. 130, LEI 6.015/73, LRP.**

(...)

III. O princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas. A mens legis do art. 130 da Lei 6.015/73 é clara e visa garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos aos quais confere publicidade (art. 1º, Lei 6.015/73). IV. A não-incidência do princípio da territorialidade constitui exceção e deve vir expressamente mencionada pela legislação. V. Procedimento a que se julga procedente.

Ressalte-se, ainda, que o ato aprovado pelo CNJ tem tão somente o condão de alinhar o posicionamento dos magistrados, haja vista a prejudicialidade a ser sofrida pela atividade cartorária com a propagação de atos como o do caso em comento, bem como zelar pela observância dos princípios dispostos na legislação vigente, à fim de otimizar a atividade jurisdicional. Assim, não se trata de atuação legislativa do CNJ, mas apenas uma função orientadora do órgão.

Importa frisar que esse tipo de procedimento adotado pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dificulta a efetiva ciência do débito pelo consumidor, que é parte hipossuficiente da relação jurídica de direito material.

Não se trata aqui de formalismo excessivo, considerando-se que a questão está relacionada à competência para a prática de ato administrativo, que não pode ser superada pelo princípio da instrumentalidade das formas.

Conclui-se, portanto, que a notificação extrajudicial efetivada por cartório de outra Comarca não tem o condão de constituir o devedor fiduciante em mora, requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, uma vez que inválidos os atos praticados pelo Tabelião fora do território de sua delegação, não havendo que se falar, portanto, em reforma da decisão de primeiro grau.

Ante ao exposto, conforme autoriza o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao apelo, por ser o mesmo manifestamente improcedente e por confrontar jurisprudência dominante deste Sodalício.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vitória, ES, em 19 de setembro de 2011.

Desembargador **ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**  
Relator

## 20- Agravo de Instrumento Nº 35119004063

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA  
AGVTE RENATO SUBTIL GARCIA  
Advogado(a) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO  
Advogado(a) FLAVIA SCALZI PIVATO  
Advogado(a) JOCIANI PEREIRA NEVES  
Advogado(a) KARIME SILVA SIVIERO  
Advogado(a) MAURA RUBERTH GOBBI  
Advogado(a) RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS  
Advogado(a) TATIANA MARQUES FRANCA  
AGVDO DIANA CARLA DE OLIVEIRA  
AGVDO E O G (MENOR IMPUBERE)  
AGVDO A O S (MENOR IMPUBERE)  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

### DECISÃO

Observa-se que o presente Agravo de Instrumento foi interposto por RENATO SUBTIL GARCIA, com o escopo de obter a reforma da decisão interlocutória proferida no bojo da Ação de Regulamentação de Visitas c/c Oferta de Alimentos tombada sob o nº. 035.10.015151-7 que reconheceu a incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara de Família de Vila Velha-ES para análise e processamento da referida demanda, determinando, consequentemente, a remessa dos autos para que fosse distribuído a qualquer das varas de família do Município de Viana-ES. Destaca o agravante que a decisão vergastada não observou o direito constitucional de livre e absoluto acesso à Justiça quando o privou de ajuizar a demanda no foro do Município onde reside, mormente diante do fato de que não

possui condições financeiras de se deslocar até o Município de Viana-ES para acompanhar todo o trâmite processual.

Diante disso, requer seja o presente agravo conhecido e provido, a fim de que seja mantida a competência do Juízo da 3ª Vara de Família de Vila Velha-ES para análise e processamento do feito.

### **É o Relatório. Passo decidir.**

Com efeito, verifica-se evidente que o caso sob exame comporta julgamento monocrático, com fundamento no *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que presentes os requisitos autorizativos para tanto, comprovando-se, desde logo, o notado acerto da decisão agravada.

O juízo de admissibilidade é positivo, pois os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos afiguram-se atendidos, ou seja, fora utilizado o recurso cabível (CPC, art. 522), há interesse e legitimidade para recorrer, além da tempestividade que se verifica *in casu*, bem como a inexistência de fato impeditivo ao direito de recorrer.

Dessa forma, embora conhecido, *a priori*, o Agravo de Instrumento em tela se amolda à hipótese legal prevista no *caput* do artigo 557 da Lei de Rito<sup>8</sup> que impõe seja inadmitido o recurso quando a decisão recorrida encontra amparo em súmula e jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores ou mesmo no Tribunal de origem.

Nesse contexto, urge esclarecer que a competência territorial para processar e julgar demandas que envolvam interesse de menor é fixada de acordo com a residência do detentor de sua guarda, nos exatos termos do inciso I do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), *in verbis*:

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável; [...].

É cediço também, que, apesar de se tratar de competência territorial, o supracitado regramento destaca verdadeira hipótese de competência absoluta que não se prorroga pela inércia das partes e que deve ser conhecida *ex officio* pelo julgador.

Por se tratar, ainda, de demanda que tem como objeto a oferta de alimentos a filhos menores, aplica-se subsidiariamente o inciso II do artigo 100 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>

que estabelece como competente a foro do domicílio do alimentando para o processamento de demandas em que se pedem alimentos.

Além disso, de uma simples aplicação do aludido dispositivo a este caso concreto, revela-se claro e evidente que, na exata ocasião da propositura da demanda perante o Juízo de piso, os requeridos/agravados já residiam com a genitora no Município de Viana-ES, impondo a imediata remissão ao que dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil<sup>1</sup> que prevê a *perpetuatio jurisdictionis*, regra segundo a qual a competência é fixada no momento da propositura da demanda.

O tema central deste Agravo de Instrumento, qual seja, a competência territorial para análise e julgamento de demandas que envolvam interesse de menor não mais desperta qualquer controvérsia, sobretudo porque já devidamente esmiuçado pelas hipóteses normativas já esposadas que fixam, peremptoriamente, o domicílio dos pais ou do detentor da guarda como competente para tanto.

Tal premissa tem como fundamento a máxima proteção do interesse do menor previsto nos artigos 1º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº. 8.069/90 que traz como consectário a fixação da competência no foro do domicílio dos pais ou do detentor de sua guarda.

Nessa toada, é bom que se esclareça que o entendimento sob exame encontra-se, inclusive, pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AÇÕES CONEXAS DE GUARDA E DE BUSCA E APREENSÃO DE FILHOS MENORES. **GUARDA EXERCIDA PELA MÃE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 147, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MOMENTO. PROPOSITURA DA AÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. I. A competência estabelecida no art. 147, I, do ECA, tem natureza absoluta. II. As ações que discutem a guarda de menores devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio de quem regularmente a exerce. Precedentes do STJ. III. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." (art. 87, do CPC). (CC 107.400/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 02/08/2010) (grifo nosso)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM PEDIDO DE ADOÇÃO. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA. DOMICÍLIO DOS ADOTANTES. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DOS GUARDIÃES. **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRIORIDADE ABSOLUTA. INTERESSE DO MENOR. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.** 1. Segundo a jurisprudência do STJ, a competência para dirimir as questões referentes ao menor é a do foro do domicílio de quem já exerce a guarda, na linha do que dispõe o art. 147, I, do ECA. 2. Considerada a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, sob os aspectos dados pelo art. 6º do ECA, os direitos dos menores devem sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, não havendo que se falar em prevenção. 3. Destarte, em face do princípio constitucional da prioridade absoluta dos interesses do menor, orientador dos critérios do art. 147 do ECA, necessária a declaração de competência do Juízo Pernambucano a atrair a demanda proposta perante o Juízo Paulista. 4. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Recife - PE, o suscitante. (grifo nosso)

Não bastasse tudo o que já fora exposto, vale, ainda, trazer à colação o que dispõe o Enunciado nº. 383 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

Não se sustenta, portanto, o fundamento lançado pelo agravante no sentido de que a remessa dos autos ao foro de Viana-ES configurar-se-ia como meio a obstar o seu regular exercício do direito constitucional de acesso à justiça, visto que sob a ótica da técnica de ponderação de interesses, privilegia-se a integral proteção dos anseios e necessidades dos menores que lá residem.

Por todo o exposto e ante a existência dos requisitos autorizativos, conheço do presente agravo, para no mérito negar-lhe segmento na forma do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

**Intimem-se por publicação desta na íntegra.**

Vitória, ES, em 15 de setembro de 2011.

**Des. ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**  
Relator

Vitória, 21 de Setembro de 2011

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
Secretária de Câmara

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 24040086043 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
1490 ES AROLDO LIMONGE

**RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 14940 ES CRISTIANE MARTINS DO CANTO  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

**2 NO PROCESSO Nº 24119013217 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO AGRAVO.

**3 NO PROCESSO Nº 24119008423 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**ELMO CALCADOS S/A ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 006226 ES FABRICIO CARDOSO FREITAS  
8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO  
4647 ES MAGALY LIMA LESSA  
11809 ES FERNANDA MIGUEZ COSTA  
14984 ES ALEX SANDRO DAVILA LESSA  
17328 ES MARCELLA FRECHIANI DE CASTRO AVELAR  
14484 ES ODAIR DE MELO  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**4 NO PROCESSO Nº 24119009983 AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**ELMO CALCADOS S/A ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 006226 ES FABRICIO CARDOSO FREITAS  
8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO  
4647 ES MAGALY LIMA LESSA  
11809 ES FERNANDA MIGUEZ COSTA  
14984 ES ALEX SANDRO DAVILA LESSA  
17328 ES MARCELLA FRECHIANI DE CASTRO AVELAR  
14484 ES ODAIR DE MELO  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**5 NO PROCESSO Nº 24119013597 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**GECILDA MUNIZ DA ROCHA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEU ADV. DR. M31421 ES LUIZ CESAR COELHO COSTA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**6 NO PROCESSO Nº 24119015006 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALCIRIO LOPES JUNIOR EXTRA MILHO ME ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13218 ES BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**7 NO PROCESSO Nº 24119015204 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
**VIAÇÃO SERRANA LTDA. ONDE É AGRAVADO**  
009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
POR SEUS ADVS. DRS.  
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
**ADVOCACIA JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**8 NO PROCESSO Nº 35119003842 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**MARIA MARLENE SA SOUZA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEU ADV. DR. 005334 ES ROBERTO TENORIO KATTER  
**NILSON JOSE DE SOUZA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEU ADV. DR. 005334 ES ROBERTO TENORIO KATTER  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**9 NO PROCESSO Nº 48119003027 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALEXSANDRO MARTINS RIBEIRO ONDE É AGRAVADO**  
POR SEU ADV. DR. 13406 ES VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**10 NO PROCESSO Nº 50119000235 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO ITAUBANK S/A ONDE É AGRAVADO**  
003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU  
POR SEU ADV. DR.  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**11 NO PROCESSO Nº 12119000110 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO**

**B C K G (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14626 ES ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA

**ERICA CABRAL KLEIN ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14626 ES ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº24100925734**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE LABORATORIO LANDSTEINER LTDA  
ADVOGADO(A) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK  
ADVOGADO(A) FABIO SIQUEIRA MACHADO  
AGVTE SILVIO BONELLI  
ADVOGADO(A) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK  
ADVOGADO(A) FABIO SIQUEIRA MACHADO  
AGVDO CSV CENTRAL SOROLOGICA DE VITORIA LTDA  
ADVOGADO(A) FELIPE SARDENBERG MACHADO  
ADVOGADO(A) JOAO PEREIRA GOMES NETTO  
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO PRETTI  
ADVOGADO(A) MARCELO MARTINS ALTOE  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - FATURAMENTO - PERCENTUAL - PREFERÊNCIA - OBJEÇÃO EXECUTIVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não é possível a via da objeção, por ter aplicação apenas em casos de nulidade percebida sem necessidade de instrução probatória, existindo procedimento próprio para o que pretende o agravante, qual seja, os embargos à execução, ou até mesmo ação ordinária com essa finalidade. 2. A preferência na atual sistemática executiva é pela penhora de dinheiro, sendo possível a penhora de outros bens apenas nos casos em que o devedor comprovar a liquidez e disponibilidade destes ao indicá-los, o que não ocorre no caso em análise. 3. É sabido que penhorar todo o crédito de uma empresa é ato que torna inviável o seu funcionamento, levando-a à falência. 4. Para evitar prejuízos que resultem na inoperância da agravante, deve-se manter a redução do percentual penhorado ao patamar de 30% (trinta por cento) de seus créditos. Recurso parcialmente provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, A UNANI DAR PROV. PARCIAL TERMOS VOTO DO RELATOR**

**2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº24119003101**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO(A) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS  
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
ADVOGADO(A) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO  
AGVDO SYLVIA BASTOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A) AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR  
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA  
AGVDO PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA  
ADVOGADO(A) JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS  
ADVOGADO(A) VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUNIOR  
RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. RECURSO CABÍVEL. FORMA DE INTERPOSIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. - A obrigatoriedade legal na interposição de agravo retido de forma oral e imediatamente em audiência ocorre apenas em razão de decisões interlocutórias proferidas em audiência de instrução e julgamento.

2. - Será opção da parte a interposição de agravo retido de forma oral ou por escrito quando se tratar de decisões proferidas em audiência de outra natureza, que não a de instrução e julgamento, salvo se admissível o agravo de instrumento, nas hipóteses previstas na lei (art. 522, CPC).

3.- Recurso conhecido e provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

**3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº24119007516**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LORENCINI TIUSSI  
AGVDO MANOEL DOMINGOS DE SOUSA COITINHO  
ADVOGADO(A) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA  
RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTO. INSPEÇÃO MÉDICA. REALIZAÇÃO APÓS O PRAZO DETERMINADO. COMUNICAÇÃO FEITA TARDIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA. DEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. - Não pode o militar ser prejudicado em processo de inscrição para Curso de Habilitação de Sargentos, por não ter submetido-se a inspeção médica até 30 de setembro, estando comprovado que só em data posterior (20-11) foi comunicado de sua convocação para o exame.

2. - Circunstância em que se justifica o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela requerida em ação sujeita ao rito comum ordinário, de modo a assegurar a inscrição do interessado para participar do Curso de Habilitação, se por ele preenchidos os demais requisitos.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**4 APELAÇÃO CÍVEL Nº3060009614**

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE SAO JOAQUIM ENERGIA S/A

ADVOGADO(A) NEY LAMBERTI

APDO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSIST TECNICA EXTENSÃO RURAL

ADVOGADO(A) PEDRO ALONSO CEOLIN

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** DESAPROPRIAÇÃO. BEM PÚBLICO PERTENCENTE A AUTARQUIA ESTADUAL. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA "EX OFFICIO". SENTENÇA ANULADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A desapropriação de bem público tem por pressuposto a existência de lei autorizativa específica, nos termos do art. 2º, § 2º, Decreto-lei n.º 3.365/1941. A regra se aplica tanto quando o bem desapropriado for pertencente aos entes da administração pública direta quanto quando o for aos administração indireta.

2. A inexistência de autorização legal enseja a impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação de desapropriação, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito.

3. In casu, buscou-se a desapropriação de imóvel pertencente ao INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, que tem natureza de autarquia estadual. Todavia, o pedido foi formulado apenas com base na Resolução n.º 507/2003 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à míngua de lei específica. Conclui-se, pois, ser a autora, ora apelante, carecedora de ação.

4. Carência de ação decretada "ex officio". Sentença anulada. Processo extinto sem resolução de mérito. **CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, rejeitar a preliminar para no mérito, dar provimento parcial ao recurso**

**5 APELAÇÃO CÍVEL Nº6110005243**

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE BB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

APDO JOAO BATISTA DE SOUZA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA: MERO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR INAÚDITA ALTERA PARTE, NÃO CONSTITUINDO CONDIÇÃO DA AÇÃO NEM PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR POR MEIO DIGITAL: NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) A ausência das condições da ação é circunstância que, uma vez constatada, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito, no estado em que se encontre.

2) A notificação do devedor, para efeito de sua constituição em mora, não constitui pressuposto processual nem condição da ação de reintegração de posse relativa a bem objeto de arrendamento mercantil (leasing).

3) Deveras, a presença das condições da ação deve ser aferida in statu assertionis, isto é, à luz das afirmativas tecidas pelo autor na inicial. Logo, basta a afirmação da mora do devedor para que reste configurado o interesse processual.

4) Por outro lado, os pressupostos processuais constituem figuras relacionadas à existência e à validade da relação processual, não se podendo entre eles situar a notificação do devedor - que constitui elemento externo e em nada relacionado àquela relação jurídica.

5) Em verdade, se a mora do devedor integra a própria causa petendi da demanda, é certo que a matéria se relaciona à procedência ou improcedência do pedido - portanto, ao mérito causae.

6) Nessa toada, a constituição do devedor em mora constitui requisito apenas para a concessão da liminar inaudita altera parte, que, na ausência de prévia notificação apenas poderá ser concedida após a citação válida. Deveras, após implementado o ato citatório, o devedor já estará, de qualquer modo, constituído em mora, por força do art. 219 do CPC.

7) A sentença guereada indeferiu a inicial em razão de o juízo de origem entender tratar-se a constituição do devedor em mora de condição da ação. São imperativos, portanto, à luz das premissas acima, a anulação do decisorio objurgado, bem como o prosseguimento do feito em primeiro grau, ficando, porém, obstado o deferimento da liminar até a citação válida do réu. Deveras, apenas a partir desse momento processual é que se terá constituído em mora a devedora.

8) Nada impede ao órgão julgador da apelação vedar, de plano, a concessão da liminar antes da citação, não havendo que se falar, in casu, em qualquer supressão de instância. Deveras, as modernas idéias de celeridade e instrumentalidade do processo tornam conveniente que, ao determinar o prosseguimento do feito em primeiro grau, o Tribunal já se pronuncie sobre eventuais pontos que possam gerar possíveis controvérsias processuais em momento ulterior.

9) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso e à unanimidade anular a sentença**

#### 6 APELAÇÃO CIVEL Nº7070005678

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO MERCINIO ROBERTO GOBBO

ADVOGADO(A) MERCINIO ROBERTO GOBBO

APDO MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(A) MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES

RELATOR SUBS. DESIG. ELISABETH LORDES

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 23/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

APELAÇÃO CÍVEL N. 007070005678.

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APELADOS: MERCÍNIO ROBERTO GOBBO E MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

REVISORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TABELA DA OAB. INAPLICABILIDADE. APRECIACÃO EQUITATIVA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NOS §§3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ao fixar os honorários advocatícios o julgador deve atentar, criteriosamente, ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, bem como ao trabalho e ao tempo exigido do profissional para o desempenho de seu mister.

2. Não sendo a causa de grande complexidade e nem tendo exigido maior dispêndio de tempo para solução de qualquer questão, não é razoável o arbitramento dos honorários advocatícios em patamar elevado.

3. Recurso parcialmente provido para reduzir a verba honorária para R\$500,00 (quinhentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso.

Vitória, 23 de agosto de 2011.

PRESIDENTE RELATOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso**

#### 7 APELAÇÃO CIVEL Nº7119000128

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

APDO MERCINIO ROBERTO GOBBO

ADVOGADO(A) MERCINIO ROBERTO GOBBO

RELATOR SUBS. DESIG. ELISABETH LORDES

REVISOR ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 23/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE DAS PARTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. A legitimidade das partes consiste na premissa de que, via de regra, figurarão como partes no pólo ativo e passivo da demanda aqueles que deverão suportar os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, salvo casos expressamente previstos em lei de legitimação extraordinária.

2. Estando ausente qualquer das condições da ação (legitimidade das partes, possibilidade jurídica dos pedidos e interesse processual), a medida que se impõe é a extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

3. O defensor dativo que ingressou o feito somente na fase recursal, não é parte legítima para executar os honorários advocatícios arbitrados na sentença singular.

4. Recurso desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso**

#### 8 APELAÇÃO CIVEL Nº11030719774

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

APTE FINAUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR

APDO ROBISON RODRIGUES MADEIRA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO PROCESSUAL. INADMISSIBILIDADE DO APELO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PEÇA ORIGINAL DO FAX NO PRAZO CONTÍNUO DE CINCO DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DO "FAC-SIMILE".

1) Cumpre esclarecer que rotineiramente são anexadas aos autos a petição de FAX e a peça original correlata. Porém, "in casu", excepcionalmente, foi juntada apenas o original da apelação (fls. 97/112), constando, em sua primeira lauda, certidão acerca do protocolo de FAX em 17/03/2010; e autenticação eletrônica do original em 26/03/2010. Portanto, correta a preliminar explicitada pela Desembargadora Vogal, configuradora de óbice intransponível à apreciação meritória da petensão recursal, qual seja: a intempestividade.

2) Conforme certidão de fl. 97, a apelação foi encaminhada por FAX em 17/03/2010 (4ª feira). Contudo, observo, na mesma lauda, que a peça original só foi protocolada em 26/03/2010 (6ª feira), ou seja, quatro dias após o término do prazo fixado no art. 2º, da Lei n.º 9.800/99, que confere ao apelante 05 (cinco) dias, depois da transmissão da cópia por FAX, para promover o protocolo da petição original. Assim, o apelo em análise não pode sequer ser conhecido, uma vez que sobre o direito de interpô-lo se operou a preclusão temporal, porquanto, friso, a peça original do recurso foi apresentada bem depois do término do prazo relativo ao protocolo da cópia transmitida por "fac-símile". Quanto ao ponto, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e a deste Sodalício são absolutamente pródigas em precedentes a lastrear esse posicionamento.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso**

#### 9 APELAÇÃO CIVEL Nº11060042451

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

APTE VALDEZIR AMANCIO

ADVOGADO(A) ARY RABELO PAULUCIO

APTE ROSA MARIA PEREIRA AMANCIO

ADVOGADO(A) ARY RABELO PAULUCIO

APDO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) VICENTE RODRIGUES

APDO UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A) KAMILA NUNES DE ALMEIDA

APDO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL S/A IRB

ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALCIMENTO DE RECÉM-NASCIDO ALEGADAMENTE DECORRENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINARES DE RECURSO: APENAS MATÉRIAS QUE LEVEM À RESPECTIVA INADMISSÃO. DISCUSSÃO SOBRE CABIMENTO DE DENUNCIACÃO

DA LIDE: MATÉRIA PRECLUSA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 458 DO CPC: REJEITADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA: NÃO CARACTERIZADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DE NEXO CAUSAL ENTRE O SERVIÇO MÉDICO PRESTADO E O ÓBITO DO MENOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em segundo grau de jurisdição, apenas as matérias que possam levar à inadmissão do recurso constituem verdadeiras preliminares. Deveras, o mérito recursal, que não se confunde com o mérito da causa, diz respeito à impugnação de determinada decisão, seja para anulá-la ou para reformá-la.

2. É inviável discutir-se em grau de apelação acerca do cabimento ou descabimento da denunciação da lide se a matéria foi apreciada pelo juízo de primeiro grau em decisão interlocutória não atacada por agravo. Configura-se, na espécie, a preclusão.

3. O art. 458 do CPC diz respeito às exigências formais que devem ser observadas pelo julgador quando da prolação da sentença, e não à valoração da prova produzida ou ao julgamento mesmo das questões de fato ou de direito. E, como se sabe, enquanto a existência de vício formal caracteriza error in procedendo e enseja a nulidade do decisum, a má apreciação da prova e o julgamento deficiente do mérito configuram error in iudicando e importam a reforma do provimento. In casu, a alegação de infringência à referida norma processual traduz, na verdade, o inconformismo dos apelantes com o conteúdo meritório da sentença.

4. Não se caracteriza a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços se, à luz dos elementos dos autos, não há nexo de causalidade entre o evento danoso e o serviço prestado. Na espécie, pretendia-se responsabilizar operadora de plano de saúde pelo falecimento de recém-nascido; nesse contexto, restou demonstrado que o menor já adentrara o hospital morto, não tendo os autores conseguido comprovar qualquer nexo de causalidade entre o óbito e o serviço médico.

5. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 10 APELAÇÃO CÍVEL Nº11080194431

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
APTE ROSA EUFRANIA APARECIDA DE SALLES  
ADVOGADO(A) WALDIR FERREIRA DA SILVA  
APDO FITA FERRAMENTAS ITAPEMIRIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO(A) MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO  
RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA REALIZADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR FALSÁRIO, USANDO CHEQUES DE CONTA CORRENTE ABERTA COM O USO DE DOCUMENTOS FURTADOS DA AUTORA. POSTERIOR INCLUSÃO DO NOME DESTA ÚLTIMA NO CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC). RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA FORNECEDORA, QUE, À ÉPOCA DO NEGÓCIO, ADOTOU TODAS AS CAUTELAS DE PRAXE PARA A VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DA CONSUMIDORA. INOCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, EM QUE PESE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em caso de negócios celebrados por falsários, a responsabilidade civil é de natureza subjetiva, isto é, dependente de culpa.

2. Logo, não tendo havido culpa da fornecedora - que, ao efetuar a venda de produtos mediante cheques, efetuou consulta ao cadastro do SPC e conferiu os documentos de identidade da compradora - não se pode impor à empresa o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da ulterior negativação da autora.

3. Não se questiona, na espécie, a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, sendo certo, porém, que, à míngua de conduta culposa da fornecedora, não há como se falar em responsabilidade civil desta última.

4. Ressalte-se que a situação seria distinta se o falsário houvesse aberto um cadastro junto ao estabelecimento comercial, para a compra de produtos por meio de crediário. Nessa situação, exigir-se-ia do fornecedor uma cautela muitíssimo maior na verificação dos dados do consumidor. Todavia, o que ocorreu foi uma simples compra por meio de cheques, sendo que a apresentação do título enseja como que uma presunção relativa de que o banco sacado promovera, no momento oportuno, a verificação da identidade do correntista.

5. Logo, é, em tese, possível à autora buscar a responsabilização da instituição financeira pelos danos que alega ter sofrido, respeitado o prazo prescricional aplicável à espécie.

6. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA**

**SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 11 APELAÇÃO CÍVEL Nº19090010778

ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
APTE/APDO TABERNACULO VITORIA RECANTO DAS AGUIAS  
ADVOGADO(A) NESTOR AMORIM FILHO  
APDO/APTE EDILON FRANCISCO HUBINER  
ADVOGADO(A) EMILSON OTAVIO FIANCO JUNIOR  
APDO/APTE REGINA HUBINER DA SILVA  
ADVOGADO(A) EMILSON OTAVIO FIANCO JUNIOR  
RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - TABERNÁCULO VITÓRIA - IGREJA - RELIGIÃO - NEGÓCIO JURÍDICO - VALIDADE DA DOAÇÃO - SUSTENTO - VÍCIO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - RESSARCIMENTO DE VALORES - Restou evidenciado que o negócio jurídico na modalidade doação realizada pelos litigantes ocorreu de forma completamente alheia aos mandamentos legais, razão pela qual a mesma revela-se nula. Não incorre em julgamento extra petita a sentença objurgada que condena o ora apelante ao pagamento de determinada quantia a título de ressarcimento, com base na existência de vício quando da formação do negócio jurídico. Tendo a CF/88 garantido a todos o direito a livre religião e cultuação, não há que se falar em condenação por danos morais em razão de os ora apelantes terem acreditado em um primeiro momento na pregação da Tabernáculo Vitória e em um segundo momento terem se decepcionado. Se os primeiros apelantes acreditaram e seguiram a referida religião agiram por própria vontade não tendo havido coação para tanto. Não se encontram presentes os requisitos necessários para a configuração da obrigação de indenizar (dano moral), tendo em vista que não existe nenhuma ilegalidade no tipo ou estilo de pregação feito pela igreja, frisando-se, uma vez mais, que a doação realizada somente fora anulada em razão de ter sido feita em limites além dos estabelecidos em lei. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº24000185587

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ARTENIO MERCON  
APDO SUNSHINE DISTRUIDORA LTDA  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR QUASE SEIS ANOS ENTRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E SUA MANIFESTAÇÃO APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA OBJURGADA.

1) De plano, resalto que restou assente no Colendo Superior Tribunal de Justiça o posicionamento segundo o qual o termo "a quo" para a contagem da prescrição intercorrente se inicia após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor nem localizados os seus bens. Essa linha de raciocínio está em consonância com o enunciado da Súmula n.º 314 do STJ, que assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa seara, levando-se em consideração que: i) a suspensão do feito se deu em 25/06/2003 (fl. 20V), completando um ano em 25/06/2004; ii) o Magistrado Singular determinou a intimação do ente federado para se manifestar acerca da prescrição intercorrente em 18/02/2010 (fl. 50V); bem como iii) entre a petição protocolizada pelo Estado, em 29/03/2010 (fls. 52/53), após determinação do Magistrado de Piso (fl. 50V) e o termo inicial do prazo prescricional (25/06/2004) decorreram quase 06 (seis) anos; patente a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei de Execuções Fiscais.

2) Outrossim, como muito bem salientado pelo Magistrado Singular, os autos foram arquivados face a suspensão do feito requerida pela própria Fazenda Pública na tentativa de localizar o devedor e/ou encontrar seus bens penhoráveis. Neste diapasão, não é demais destacar que é dever da parte que ajuíza a demanda executiva fornecer todos os dados do executado na tentativa de ter seu suposto direito satisfeito. Não cumprindo o ônus processual, ou seja, não impulsionando o feito na tentativa de localizar o devedor ou seus bens por longos anos, não pode ter razão quando recorre da sentença sob a pecha de ter interesse na continuidade do procedimento. Ademais, saliento que não é necessária a intimação acerca da suspensão do feito quando é o próprio exequente que faz o pedido (fls. 19/20). A despeito disso, noto que a Fazenda Pública foi intimada, conforme determinação

judicial de fl. 19, e tomou efetiva ciência do arquivamento, como se pode observar no petítório de fl. 22.

3) É justo e oportuno o transcurso do prazo prescricional, sem nenhuma manifestação da Fazenda Pública durante esse lapso temporal, que caracteriza a inércia do apelante, que não diligenciou pela localização do devedor e/ou de seus bens para a satisfação do crédito tributário. Em suma, a pretensão de satisfação de um crédito não pode perdurar indefinidamente no tempo, sob pena de ferir-se o princípio da segurança jurídica.

4) Finalmente, devo destacar que o Colendo STJ, inclusive, já editou a Súmula nº 314, que, de maneira precisa, disciplina a matéria, ao estabelecer que “em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente”. Deste modo, reitero, do “decisum” que determinou o arquivamento do feito decorreu prazo muito superior a cinco anos, restando, portanto, evidenciada a inércia do apelante na tentativa de satisfação de seu crédito. Impõe-se, assim, a confirmação integral da sentença, com o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 e da Súmula nº 314 do STJ.

5) Recurso de apelação conhecido e improvido, com a manutenção integral da sentença objurgada.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso**

### 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº24040152993

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

APDO LUIZ ALBERTO GASPARIANI

ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCOS VINICIUS ROSSI TINELLI

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 14/06/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. FRAUDE EM MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ENTENDIMENTO DO STJ PELA ILEGALIDADE DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, COM BASE EM PROVA UNILATERAL. DEVIDAS AS DIFERENÇAS NO CONSUMO, APURADAS PELA CONCESSIONÁRIA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA EM RAZÃO DA VERACIDADE DA FRAUDE: BOA-FÉ OBJETIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Na esteira da jurisprudência dominante, a fraude no medidor de consumo de energia elétrica, se apurada unilateralmente pela concessionária, não autoriza o corte no respectivo fornecimento. Outrossim, ocorrendo tal corte, pode o consumidor socorrer-se do Judiciário para buscar o religamento da rede elétrica.

2. Entretanto, em razão da boa-fé objetiva, caso apurada a efetiva existência de fraude, não há que se conceder ao consumidor indenização por danos morais em decorrência do corte, ainda que ilícito este último. Precedente do STJ.

3. Do mesmo modo, permanece para o consumidor o dever de pagar a diferença havida em seu consumo de energia em razão da fraude, no importe calculado pela concessionária, se o cálculo se deu com observância dos princípios do contraditório e do devido processo legal.

4. Em nosso sistema processual, vigora o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual cabe ao juiz apreciar livremente a prova, desde que indique expressamente as razões de seu convencimento (art. 131 do CPC).

5. No caso em tela, em que pese a ausência de prova pericial, foi possível constatar, por outros meios, a efetiva ocorrência de fraude no medidor instalado na residência do apelado. Com efeito, foram vários os elementos de convicção a militar nesse sentido: (a) laudo elaborado pela concessionária, na presença do consumidor, atestando as violações constatadas no medidor - com ulterior notificação da parte para que esta, querendo, apresentasse impugnação administrativa da diferença calculada, respeitadas, portanto, as garantias do contraditório e do devido processo -; (b) diminuição drástica do valor do consumo de energia do consumidor durante o período em que lhe foi imputada a fraude, seguido por um também drástico aumento na conta de energia logo após a suposta regularização do medidor; (c) desproporcionalidade, constatada à luz das regras da experiência comum (art. 335 do CPC), entre os eletrodomésticos existentes na residência do consumidor - uma geladeira, um freezer, um televisor, um aparelho de som, um chuveiro elétrico, um ferro de passar roupas, um ventilador e oito lâmpadas de 60 W - e o valor das contas de energia - que permanecia em torno de duas dezenas de reais; e (d) manifesta falsidade da alegação de que o consumo de eletricidade teria sido reduzido em razão do racionamento imposto pelo Governo Federal - única justificativa apresentada pelo consumidor para a excessiva queda no valor de suas contas de energia -, tendo em vista que, enquanto a referida diminuição se deu a partir de outubro de 2002, o racionamento em questão foi encerrado em 1.º de março do mesmo ano (art. 1.º

da Resolução nº 117, de 19 de fevereiro de 2002, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica).

6. Dessarte, é devido o pagamento da diferença apurada no consumo, uma vez que, no respectivo cálculo, foram devidamente observados o contraditório e o devido processo legal na seara administrativa, tendo-se permitido ao consumidor a impugnação do débito.

7. Por outro lado, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, é indevida a indenização por danos morais em virtude de corte no fornecimento de energia, uma vez que, não obstante a ilicitude deste, a fraude constatada era real.

8. Observa-se que o apelado faltou com a verdade ao longo do processo em, pelo menos, duas ocasiões: (a) no momento em que atribuiu a queda em seu consumo de energia ao racionamento imposto pelo Governo Federal (fls. 3); e (b) quando afirmou que a apuração das irregularidades em seu medidor ocorrera quando estava no trabalho. Do mesmo modo, utilizou-se do processo na tentativa de obter objetivo ilegal, isto é, o de furta-se ao cumprimento de suas obrigações contratuais para com a fornecedora de energia. Tais condutas se amoldam, respectivamente, às previsões contidas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 17 do CPC. Impõe-se, portanto, a condenação do improbus litigador ao pagamento da multa e da indenização previstas no art. 18, caput e parágrafos, do CPC.

9. Honorários advocatícios compensados, na forma do art. 21 do CPC, tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca.

10. Custas pro rata, ficando suspensa, porém, a exigibilidade de tal parcela em relação ao apelado, enquanto durar seu estado de necessidade econômico-financeira ou pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, tendo em vista o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

11. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

### 14 APELAÇÃO CÍVEL Nº24040188765

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

APDO DILSON SIMOES

ADVOGADO(A) MARCELO CARVALHINHO VIEIRA

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REAJUSTE DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR, CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA PRIVADA, NOS MESMOS MOLDES DO INSS. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDEU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PERSISTÊNCIA DO FUNDO DO DIREITO. REESTRUTURAÇÃO DE APOSENTAÇÃO SUPLEMENTAR. PROVA PERICIAL ATESTANDO A OBSERVÂNCIA DA REGRA ESTATUTÁRIA. PEDIDOS REMANESCENTES IMPROCEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A REFORMA, "IN TOTUM", DA SENTENÇA OBJURGADA. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1) Da alegada prescrição quinquenal - a matéria merece parcial acolhimento, porquanto a discussão travada nesta controvérsia judicial reflete obrigação de trato sucessivo, de modo que a prescrição atinge não o fundo do direito (a reestruturação da aposentadoria suplementar), mas apenas as parcelas vencidas referentes ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação.

2) Da alegada nulidade da sentença por ausência de fundamentação - na situação vertente, a decisão judicial apresenta sim fundamentação, isto é, o juízo "a quo" considerou a procedência dos pedidos iniciais por entender, essencialmente, que os reajustes de suplementação de aposentadoria devem obedecer os mesmos índices adotados pelo INSS. O que há, na verdade, é inconformismo da parte com o conteúdo do comando sentencial, ao argumento de que o direito aplicável ao caso concreto seria outro, o que configura, em tese, erro de julgamento. Ademais, é despropositado anular-se a decisão recorrida quando o órgão "ad quem" já ostenta condições de corrigir imediatamente o vício, nos termos do art. 515, § 4º, do CPC. Via de consequência, se a sentença foi omissa quanto a matéria exclusivamente de direito, pode o Tribunal apreciar desde logo a questão nela faltante. Questão rejeitada.

3) Da alegada improcedência do pleito exordial - nesse ponto também merece prosperar o apelo interposto, pois a prova pericial produzida (fls. 253/262) retrata que a recorrente reajustou a aposentadoria suplementar do recorrido nos mesmos moldes da Previdência Social. Ressalto que a matéria versada nestes autos é eminentemente técnica/contábil, de modo que para ignorar a perícia é necessário que o Julgador tenha outros elementos probatórios que firmem sua convicção, o que não vislumbro, motivo pelo qual curvo-me ao laudo pericial.

4) Recurso de apelação conhecido e provido, com a reforma integral da sentença guerreada.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA**



**SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

**15 APELAÇÃO CIVEL Nº24040258014**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITORIA IPAMV

ADVOGADO(A) NATHALIA FERNANDES MACHADO

APDO CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - LEI MUNICIPAL N.º 6.172/04 - EXCLUSÃO DE DESCONTO SOBRE PARCELAS DA REMUNERAÇÃO - RETENÇÃO INDEVIDA SOBRE VERBA ISENTA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RESSTITUIÇÃO NECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA.

1 - A Lei Municipal n.º 6.172/04 excluiu o desconto previdenciário sobre parcelas da remuneração devida ao servidor público. Porém, o desconto previdenciário continuou a incidir sobre estas verbas isentas.

2 - Desse modo, há evidente enriquecimento ilícito do órgão previdenciário, sendo imperiosa a restituição dos valores indevidamente recolhidos pelo servidor público.

3 - Precedente deste egrégio Tribunal.

14 - Recurso conhecido e desprovido.

5 - Sentença mantida.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**16 APELAÇÃO CIVEL Nº24049005044**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE GIUSEPPE CICATELLO

ADVOGADO(A) RONALDO ADAMI LOUREIRO

APTE THERESE MARCELLE CICATELLO

ADVOGADO(A) LILIAN FACINI DE ATHAYDE

ADVOGADO(A) RONALDO ADAMI LOUREIRO

APDO ELZA FRANCO DIAS

ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE

ADVOGADO(A) LILIAN FACINI DE ATHAYDE

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA.** APELAÇÃO CIVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM PRIMEIRO GRAU: REJEITADA; INSTRUMENTALIDADE SUBSTANCIAL DAS FORMAS. PLEITO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE APARTAMENTO, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE DA INCORPORAÇÃO DO EDIFÍCIO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO REDIBITÓRIO. PRESCRIÇÃO SEMESTRAL PREVISTA NO ART. 178, § 5º, IV, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. De acordo com o princípio da instrumentalidade substancial das formas, as nulidades processuais, mesmo que absolutas, só devem ser decretadas se, efetivamente, houver prejuízo para os fins do processo. Por esse motivo, não merece prosperar a alegação de nulidade da decisão que enfrentou os embargos declaratórios opostos em primeiro grau, suscitada sob o argumento de que o embargado não teria sido intimado para o exercício do contraditório. Com efeito, o julgamento dos aclaratórios não ensejou modificação da sentença, não se podendo falar em prejuízo processual nem, tampouco, em nulidade.

2. É de natureza redibitória, e não anulatória, a pretensão de rescisão de compra e venda de imóvel, sob o fundamento de irregularidade no registro de incorporação do edifício em que situado o bem. Não se quer, com efeito, a anulação do contrato, mas apenas o seu desfazimento, em razão do vício que atinge a coisa (ausência de arquivamento dos documentos relativos à incorporação do edifício, em violação ao art. 32 da Lei 4.591/1964).

3. Corroborando esse entendimento a circunstância de que, segundo a jurisprudência do STJ, a inobservância das obrigações previstas no art. 32 da Lei de Incorporações não acarreta a nulidade ou a anulabilidade do contrato de compra e venda.

4. Confirma-o, ainda, a distinção, estabelecida pela doutrina, entre erro - que serviria de base à anulação do negócio - e vício redibitório - que tem por consequência o desfazimento do contrato, com retorno ao statu quo ante, ou a redução proporcional do preço pactuado. Ocorre que, na hipótese de vício redibitório, o adquirente não tem sua vontade viciada e recebe exatamente o que foi pactuado; no entanto, a coisa recebida apresenta um vício ignorado à época da transação. Na espécie, o bem recebido é exatamente o apartamento situado no local previsto, com as mesmas características referidas no contrato; porta, no

entanto, um vício, isto é: a irregularidade na incorporação do edifício. Trata-se, pois, de vício redibitório, e não de erro.

5. As pretensões redibitórias estão sujeitas ao prazo prescricional de seis meses previsto no art. 178, § 5º, IV, do Código Civil de 1916. A propósito, tem-se admitido tal contagem de duas formas diversas, quais sejam: (a) a partir da tradição da coisa, se o vício, em que pese não ter sido descoberto, poderia tê-lo sido nesse momento; e (b) a partir da ciência do vício, se de qualquer modo não podia ser constatado quando da entrega do bem.

6. No caso em tela, a irregularidade da incorporação poderia ter sido constatada por meio de consulta à situação cadastral do imóvel no RGI, que constitui diligência usual e cautela costumeira na aquisição de imóveis. Outrossim, o prazo prescricional, na espécie, deve ser contado a partir da data da tradição do bem.

7. Reconhece-se, à luz das premissas acima, a prescrição da pretensão autoral.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido. **CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida para à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**17 APELAÇÃO CIVEL Nº24060224482**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE/APDO BLUE COAST INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVIÇO LTDA

ADVOGADO(A) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

ADVOGADO(A) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

ADVOGADO(A) MARCELO MOTTA RIMOLO

APTE/APDO LUCIMAR BATISTA

ADVOGADO(A) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

ADVOGADO(A) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

ADVOGADO(A) MARCELO MOTTA RIMOLO

APTE/APDO JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

ADVOGADO(A) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

ADVOGADO(A) MARCELO MOTTA RIMOLO

APDO/APTE CEDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A) LEONARDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A) MARIA APARECIDA LIMA FREIRE

ADVOGADO(A) PAULO CESAR CAETANO

ADVOGADO(A) RAMON FERREIRA DE ALMEIDA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DE UMA DAS APELANTES SUSCITADA "EX OFFICIO". EXCLUSÃO DA APELANTE BLUE COAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. DO RECURSO DE FLS. 120-126, FICANDO DELE EXCLUÍDAS AS ALEGAÇÕES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE SUA PARTE PELO CRÉDITO COBRADO. MÉRITO: AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE REVELIA DE UMA DAS RÉS, POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL: REJEITADA. CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL. AQUISIÇÃO DE CHEQUES, ALGUNS PRESCRITOS, OUTROS NÃO. CABIMENTO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. ALEGAÇÃO DE QUE OS ENDOSSOS NÃO TERIAM PARTIDO DOS RÉUS: REJEITADA APÓS PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA, DETERMINADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS: POSSÍVEL A COBRANÇA FUNDADA EM CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS: FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS RÉUS CARACTERIZADA, POR ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. RECURSO DE CÉDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE LUCIMAR BATISTA ME E JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO.

1. Preliminar de Ilegitimidade Recursal da Apelante BLUE COAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. 1.1. É ilegítimo para recorrer aquele que não pode ser enquadrado nem como parte nem como terceiro prejudicado no feito. 1.2. Sendo um único apelo interposto por vários pleiteantes, um deles ilegítimo para recorrer, deve este último ser excluído do recurso, expurgando-se, ainda, da respectiva devolutividade todas as matérias que com ele se relacionem. 1.3. Excluída do apelo de fls. 120-126 a recorrente BLUE COAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. Expurgadas da respectiva devolutividade as alegações de ilegitimidade passiva desta última e ausência de responsabilidade de sua parte pelo crédito cobrado.

2. Mérito 2.1. A irregularidade de representação processual pode ser corrigida nas instâncias ordinárias. Outrossim, regularizada a ausência de mandato por parte de uma das rés, não há que se falar em revelia desta última. 2.2. Havendo vários cheques decorrentes adquiridos mediante contrato de fomento mercantil, o fato de alguns deles serem ainda dotados de executividade ao tempo da propositura em nada interfere no cabimento da ação monitoria. Deveras, a pretensão da parte de obter um único título executivo, abrangendo o valor global dos títulos de

crédito, todos adquiridos em função de uma só relação jurídica base, é medida de instrumentalidade e economia processual, sendo, pois, plenamente viável.

2.3. Ademais, se os cheques perderam sua executividade durante o período de tramitação do feito, não há que se falar em extinção do processo sem resolução meritória. Diversamente, é imperativo o aproveitamento dos atos processuais praticados.

2.4. Ainda: in casu, a monitoria foi aparelhada não apenas pelos cheques trazidos aos autos, sendo-o, também e sobretudo, em contrato de fomento mercantil. Tal contrato, como é evidente, corresponde a documento desprovido de eficácia executiva, para os fins do art. 1.102-A do CPC, porquanto ilíquido; daí porque, acompanhado dos cheques adquiridos, torna-se título hábil à propositura da monitoria.

2.5. Rejeita-se a alegação de que os endossos constantes dos cheques trazidos aos autos não teriam partido dos réus, com base em perícia grafotécnica determinada "ex officio" pelo relator da apelação (art. 130 do CPC).

2.6. Os honorários advocatícios contratuais têm natureza jurídica distinta dos sucumbenciais. Admite-se, portanto, que as partes convençionem, no contrato, que, no caso de cobrança judicial de débito inadimplido, o devedor ficará responsável pelo pagamento dos honorários contratuais do advogado do credor.

2.7. Tendo havido embargos monitorios, os honorários de sucumbência devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC. Na espécie, afigura-se suficiente o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para a verba honorária.

2.8. Ao deduzir alegação inequivocamente falsa, viola a parte os deveres processuais previstos no art. 14, incisos I, II e III, do CPC, tornando-se, nos termos do art. 17, II, do mesmo diploma, litigante de má-fé. No caso em tela, a assertiva de que os endossos em discussão não se haviam originado dos réus acarretou a necessidade de realização de perícia e o atraso no julgamento do feito em três anos. Condena-se, assim, cada um dos réus, ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, arbitradas, respectivamente, em 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da causa.

2.9. Recurso de CÉDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso de LUCIMAR BATISTA ME e JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE CÉDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA, CONHECENDO EM PARTE DO APELO DE LUCIMAR BATISTA ME E JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**

#### 18 APELAÇÃO CIVEL Nº24080193527

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE BRADESCO VIDA DE PREVIDENCIA S/A  
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
ADVOGADO(A) FABIOLA MORAES RUSCHI  
APDO J B O (MENOR PUBERE)

ADVOGADO(A) FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL  
APDO AVILA PINHEIRO BARROS

ADVOGADO(A) FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR MORTE - APLICAÇÃO DO CDC - RECUSA NO PAGAMENTO - MÁ-FÉ DA SEGURADORA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO POR ESTE TRIBUNAL, POR TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A FIXAÇÃO DO TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - é a data da recusa do pagamento administrativo, E DE JUROS MORATORIOS sobre a indenização alusiva a seguro - é a citação, mantendo todos os demais termos da sentença objurgada. 1) O primeiro argumento da seguradora apelante refere-se à impossibilidade de aplicação do CDC ao presente caso e a consequente inversão do ônus da prova. Esta matéria encontra-se pacificada nos tribunais pátrios no sentido de que aplica-se à Legislação Consumerista ao presente caso. É oportuno destacar que a relação jurídica de direito material subjacente à lide constitui típica relação de consumo, apresentando-se a Apelante como fornecedora de serviços de natureza securitária no mercado de consumo, situação abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos do seu artigo 3º, § 2º. 2) Outrossim, em sequência ao raciocínio anteriormente exposto, também não há como agasalhar o que deseja a apelante, qual seja: a reforma da r. sentença no tocante à indispensabilidade de entrega da documentação solicitada para a apuração do capital segurado, pelo respeito ao contraditório, com a consequente exclusão da sua condenação em ônus sucumbenciais, como também a não incidência de juros. Ademais, a demandante, ora apelada traz aos autos todas as informações exigidas pela seguradora para o pagamento da indenização securitária tais como: Boletim de Ocorrência, Declaração da Divisão de Homicídios da Polícia Civil, Laudo de Exame Cadavérico, Perceito do MP, CAT (comunicação de Acidente de Trabalho), Conclusão do Delegado de Polícia, etc.. 3) Deste modo, entendo que a recusa da seguradora em não pagar a referida indenização securitária beira a má-fé, ademais,

o princípio da boa-fé objetiva, é inerente a qualquer contrato, como princípio basilar. Outrossim, em se tratando de relação de consumo como é o caso em tela, ocorre a aplicação da responsabilidade objetiva do fornecedor, que é o caso da seguradora apelante. 4) Finalmente, aduz a seguradora que a data de incidência dos juros é a partir da sentença tendo em vista o disposto no artigo 405 do CC. Sobre este tem a jurisprudência é clara e pacífica no sentido de afirmar que os juros de mora irão incidir a partir da citação e a correção monetária em demandas desta natureza incide a partir da DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO administrativo.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, DIVERGINDO PORÉM DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

#### 19 APELAÇÃO CIVEL Nº24090329269

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

APDO HAILA ANDRADE COVRE

ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR ELISABETH LORDES

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** UNIMED - COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO - NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE - É O MÉDICO QUEM SABE QUAL O MELHOR E MAIS ADEQUADO TRATAMENTO AO SEU PACIENTE - NÃO COMPETE AO PLANO DE SAÚDE NEGAR TRATAMENTO SE HÁ PRESCRIÇÃO MÉDICA INDICANDO O MESMO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 20 APELAÇÃO CIVEL Nº24100015544

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE EDIANA KRUGER MANSCKY PASSAMAI

ADVOGADO(A) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

APDO BANESTES SEGUROS S/A

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO: NÃO CONHECIDO. MÉRITO: SEGURO "DPVAT". SOLIDARIEDADE ATIVA DOS HERDEIROS DA VÍTIMA FATAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Agravo Retido:

1.1. Segundo entendimento já pacificado na jurisprudência, a determinação de emenda à exordial tem natureza de mero despacho, sendo, pois, irrecurável. Tal regra é apenas excepcionada nas hipóteses em que a emenda determinada ensejar gravame à parte, o que inócorre no caso em tela, em que apenas se exigiu da autora a comprovação de sua condição de herdeira.

1.2. De qualquer modo, ainda que se reconhecesse como decisão a determinação de emenda à inicial e, assim, se admitisse como cabível o agravo em testilha, o recurso já teria, a esta altura perdido seu objeto. Afinal, com a superveniência de sentença por carência de ação, a discussão sobre a necessidade ou possibilidade de emenda à exordial já teria se tornado prejudicada e o suposto "ato decisório" já não subsistiria no mundo jurídico.

1.3. Recurso inadmitido.

2. Mérito:

2.1. Caminha a jurisprudência no sentido de se reconhecer aos herdeiros da vítima a qualidade de credores solidários da indenização do seguro DPVAT.

2.2. In casu, extrai-se dos autos que a vítima do acidente descrito na inicial faleceu, em 6/9/1992, aos 13 (treze) anos de idade (fls. 22). Como, à época, sua mãe já era falecida (fls. 21), deixou ela, como único herdeiro, a pessoa de seu pai. Este último, porém, também veio a falecer em 26/2/1998, deixando viúva e filhos, como atesta a certidão de óbito de fls. 20. Referida certidão demonstra, também, que a autora era irmã da vítima e uma das herdeiras de seu pai falecido, sendo, pois, credora solidária da indenização do seguro DPVAT. Patente, pois, a legitimidade ativa da demandante.

2.3. Recurso conhecido e provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

#### 21 APELAÇÃO CIVEL Nº24119004158

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES  
APDO SAMIRA RAYDAR

ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN  
ADVOGADO(A) LUCIANA MERCON VIEIRA  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ADESÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACEITE OU ADESÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - DIREITO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA - Não havendo documentos suficientes a comprovar cabalmente os fatos alegados na petição inicial, tais como contrato assinado, canchotos de cartão de crédito assinado, senhas ou degravações de solicitações telefônicas realizadas entre a administradora do cartão e a consumidora ora apelada, devesas não existe razão para se pretender a exigência de qualquer quantia. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 22 APELAÇÃO CÍVEL Nº24950194050

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ANGELA BORGES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE EWERTON JOSE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE JONAS MARQUES VAGO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE MAEQUES VAGO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE MARIA DO CARMO BIANQUE

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 30/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - MANDADO DE SEGURANÇA - Verifico que em respeito ao princípio da teoria do fato consumado, a liminar concedida no idos de janeiro de 1996, não poderia ter sido revogada por meio da denegação da segurança em uma sentença prolatada em novembro de 2010, vez que agindo assim cria-se uma instabilidade jurídica face a teoria suso mencionada e a consolidada jurisprudência desta Terceira Câmara Cível que acompanha a jurisprudência deste Sodalício. L RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso**

#### 23 APELAÇÃO CÍVEL Nº24980111264

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ANGELA BORGES DA SILVA SOBRINHA

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE EDISON BORGES MEIRELES

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE EWERTON JOSE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE JONAS MARQUES VAGO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE MARCIO HENRIQUE MERLO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE MARIA DO CARMO BIANQUE

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE MARIZE BARCELOS

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE NAZARETH VIEIRA DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APTE WAGSTON VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 30/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - MANDADO DE SEGURANÇA - Verifico que em respeito ao princípio da teoria do fato consumado, a liminar concedida no idos de janeiro de 1996, não poderia ter sido revogada por meio da denegação da segurança em uma sentença

prolatada em novembro de 2010, vez que agindo assim cria-se uma instabilidade jurídica face a teoria suso mencionada e a consolidada jurisprudência desta Terceira Câmara Cível que acompanha a jurisprudência deste Sodalício. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso**

#### 24 APELAÇÃO CÍVEL Nº35050097498

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

APTE BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

APDO MARIANA RAMOS PEREIRA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE EFETIVA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A ANULAÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA.

1) A extinção do feito sem resolução de mérito por abandono reclama a prévia intimação pessoal do autor para que este informe, em 48 (quarenta e oito horas), se tem ou não interesse em seu prosseguimento. A ausência de efetiva intimação dá causa à anulação da sentença terminativa.

2) Recurso conhecido e provido, com a anulação da sentença e o regular prosseguimento do feito.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

#### 25 APELAÇÃO CÍVEL Nº35090067832

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

APTE TANIA LUCIA GOMES AMIGO

ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA.** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC, ATINENTE AOS "RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS". AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ACÓRDÃO QUE APRECIARA A APELAÇÃO E O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO ACÓRDÃO INDICADO COMO PARADIGMA. NEGATIVA DO FISCO ESTADUAL EM FORNECER À APELANTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO: NATUREZA SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS ABUSIVOS OU VIOLAÇÃO À LEI POR PARTE DO SÓCIO: IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DESTE EM DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESA: MOTIVO INVIÁVEL PARA FUNDAMENTAR A DENEGAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA A SÓCIO, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. INVIABILIDADE DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO EXISTENTE PERANTE A CESAN EM DÍVIDA ATIVA: DÍVIDA COM NATUREZA DE TARIFA, E NÃO DE TRIBUTO. DIREITO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Aplicada ao caso a sistemática do art. 543-C do CPC, constata-se que, não obstante o julgamento de recurso especial representativo pelo STJ, não há razão para que se altere o entendimento adotado por esta Câmara no julgamento originário da apelação.

2. Com efeito, o recurso julgado pelo STJ (REsp n.º 1104900/ES, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 01/04/2009) concerne apenas aos casos em que o sócio incluído na certidão de dívida ativa intenta impugnar a execução fiscal movida em seu desfavor por meio de objeção de pré-executividade, quando há necessidade de dilação probatória. Todavia, o precedente da Corte Superior em nada se aplica aos casos em que o sócio indevidamente inscrito em dívida ativa colima obter certidão negativa de débito tributário por meio de mandado de segurança. Quanto a esta última hipótese, observa-se que o entendimento anteriormente adotado por esta Câmara se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência do STJ. Ratifica-se, pois, integralmente aquele entendimento primevo.

3. É subjetiva a responsabilidade tributária do sócio de empresa, prevista no art. 135 do CTN, não decorrendo, portanto, de simples inadimplemento do tributo. Destarte, cabe ao Fisco investigar a prática de abuso de poder e violação à lei

antes de inscrever o sócio em dívida ativa em razão de débitos tributários da pessoa jurídica.

4. É inadmissível o indeferimento de certidão negativa de débitos tributários ao sócio com fulcro na existência de débitos tributários inscritos em dívida ativa se a inscrição não foi precedida de apuração da responsabilidade subjetiva do sócio. Pela mesma razão, é inviável o indeferimento da certidão em relação à pessoa do sócio com base no cancelamento da inscrição estadual da mesma empresa.

5. Os débitos existentes junto à Cesan não podem ser inscritos em dívida ativa, uma vez que a remuneração paga pelos serviços de água e esgoto tem natureza de tarifa, e não de tributo. É certo, ainda, que as sociedades de economia mista, como a Cesan, não gozam de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado (art. 173, § 2º, da CF/88).

6. Os entes públicos são isentos do pagamento de custas processuais, devendo apenas restituir à parte contrária aquelas eventualmente por ela antecipadas.

7. Recurso conhecido e provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso**

#### 26 APELAÇÃO CÍVEL Nº48050117257

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

APTE TOT LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(A) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA

ADVOGADO(A) PAULO PECANHA

APDO CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO(A) WALLACE ELLER MIRANDA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA "CITRA PETITA". NULIDADE. AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO DO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE FEITO EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A ANULAÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA.

1) A recorrente, em sua peça de defesa (fls. 35/38) sustenta que, a despeito de ter emitido a duplicata objeto desta pretensão, o respectivo protesto foi realizado pela sociedade empresária BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A, identificada na certidão de fl. 26 como endossatária, motivo pelo qual requer a denúncia da lide (fl. 37), na forma do art. 70, III, do CPC. Contudo, o Magistrado Singular não apreciou mencionado pedido, o que caracteriza a nulidade da sentença, tida pela jurisprudência como "citra petita", ou seja, alguém dos pedidos formulados, "in casu", pelo réu.

2) Assim, não apreciado o pedido de denúncia da lide feito pela apelante, no momento oportuno, em primeiro grau de jurisdição, não há outra alternativa senão a anulação da sentença. Esclareço, por oportuno, que este Sodalício firmou posicionamento no sentido que, reconhecida a nulidade de sentença - "citra petita" - os autos devem ser remetidos à instância de origem para a devida análise do pedido faltante - denúncia da lide - sob pena de configuração de supressão de instância

3) Recurso conhecido e provido, com a anulação da sentença e o regular prosseguimento do feito.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

#### 27 APELAÇÃO CÍVEL Nº48070113120

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE CASSIS CAIXA DE ASSISTENCIA LTDA

ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

APDO AURISE DOS SANTOS MASCARENHAS

ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINARES RECURSAIS: APENAS MATÉRIAS QUE LEVEM AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CONDIÇÕES DA AÇÃO: PRESENÇA AFERIDA "IN STATU ASSERTIONIS". PESSOA JURÍDICA QUE ADQUIRE DÍVIDA MANTIDA POR CONSUMIDOR COM BANCO, TORNANDO-SE CREDORA DO MESMO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em segundo grau de jurisdição, apenas as matérias que possam levar à inadmissão do recurso constituem verdadeiras preliminares. Deveras, o mérito recursal, que não se confunde com o mérito da causa, diz respeito à impugnação de determinada decisão, seja para anulá-la ou para reformá-la. Logo, caso o

acolhimento de determinada alegação acarrete o provimento do recurso para fins de anulação da decisão guerreada, a matéria em questão terá natureza meritória, e não preliminar.

2. Na espécie, o reconhecimento da carência de ação importaria o provimento do recurso para fins de anulação da sentença e extinção do feito sem resolução de mérito. Trata-se, pois, de questão inerente ao mérito do apelo, e não de preliminar de recurso.

3. A presença das condições da ação deve ser apreciada in statu assertionis, isto é, à luz das afirmações do demandante na inicial. Logo, tendo a autora afirmado a aquisição de uma dívida sua pela ré, tem-se por configurada a legitimidade desta última, de sorte que a efetiva existência desse negócio jurídico dirá respeito à procedência ou improcedência do pedido autoral.

4. Resta comprovado nos autos que a ré entabulou com a autora negócio jurídico segundo o qual pagaria seu débito junto a instituição financeira, tornando-se credora de nova dívida. Nesse cenário, a não regularização da pendência perante o banco credor enseja inadimplemento contratual e, pois, responsabilidade pelos danos material e moral daí advindos.

5. Não se pode ignorar que a apelada, por se tratar de pessoa de parcos rendimentos sofre dano moral ao experimentar indevida diminuição de sua renda mensal por força dos descontos ocorridos. Deveras, tratando-se de pessoa humilde, é evidente que a continuidade dos descontos promovidos pelo Banestes acarretou comprometimento da renda da autora e, portanto, abalos em sua esfera psíquica que, inequivocamente, ultrapassaram os limites do aborrecimento por descumprimento contratual.

6. Reveste-se a indenização por dano moral de finalidades compensatória, pedagógica e punitiva, não podendo, porém, vir a tornar-se fator de desmesurado enriquecimento da vítima. In casu, não se mostra excessivo o arbitramento da indenização em R\$2.000,00 (dois mil reais).

7. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº48100211258

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

APDO MARIA DE LOURDES DIAS APRIGIO

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 284, DO CPC - EMENDA A INICIAL - Restando-se comprovado que a parte ora apelante apesar de devidamente intimada para promover a emenda a inicial sob pena de indeferimento da mesma não o fez, não há como tomar outra decisão se não a de manter, integralmente, a sentença que, acertadamente, a indeferiu. Impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quando o autor, intimado na forma do art. 284 do CPC, não juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação, ou seja, a planta do imóvel e o seu registro imobiliário L. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

#### 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº48980292709

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DA SERRA

ADVOGADO(A) ROBSON JACCOUD

APDO FLANTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. DECRETAÇÃO "EX OFFICIO" DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO ÀS DECISÕES QUE DETERMINARAM O SOBRESTAMENTO DO FEITO E O RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em sede de execução fiscal, o reconhecimento da prescrição intercorrente é regida pelas regras específicas do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/1980. E, à luz desse regramento especial, a decretação da prescrição não depende de qualquer prévia intimação acerca da decisão que suspende o processo executório ou da que determina o arquivamento provisório do feito, quando o sobrestamento é requerido pelo próprio exequente.

2. O objetivo da intimação da Fazenda Pública para que se manifeste na execução fiscal antes da pronúncia da prescrição é o de permitir-lhe comprovar a existência de eventual causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, à luz dos princípios da instrumentalidade e celeridade processuais, a ausência do ato

intimatório não enseja qualquer nulidade se, em apelação, o exequente não comprova a existência de qualquer fato nesse sentido.

3. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

### 30 APELAÇÃO CIVEL Nº50090039368

VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO SAULO SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(A) ALMIR SILVEIRA MATTOS

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . SENTENÇA DE REJEIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE . AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS DA CONDUITA IMPROBA . Narra o MP que o apelado, que é tabelião substituto do Tabelionato e Registro Civil Sucursal de Vila Betânia, Viana/ES, há tempos realiza casamentos de nubentes domiciliados fora do âmbito de sua circunscrição, violando o artigo 67 "caput" da lei nº 6.015/73, bem como o artigo 9º da lei nº 8.935/94. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1- Da análise do caderno processual, verifico que o MM. Juiz singular decidiu o feito em estrita observância ao comando do art. 17, § 8º, e § 9º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92);

2- No que toca ao mérito propriamente dito, tenho entendimento sedimentado no sentido de que se revela improcedente a ação civil pública por atos de improbidade administrativa se restar demonstrado nos autos a ausência de prejuízo ao erário, bem como de enriquecimento ilícito do réu.

3- Em sede da presente apelação, pretende o Ministério Público do Estado do Espírito Santo a condenação do apelado tabelião substituto do Tabelionato e Registro Civil Sucursal de Vila Betânia, Viana/ES, por realizar realiza casamentos de nubentes domiciliados fora do âmbito de sua circunscrição, violando o artigo 67 "caput" da lei nº 6.015/73, bem como o artigo 9º da lei nº 8.935/94.

4- No caso em apreço não restou demonstrado que o apelado tenha agido com dolo, má-fé ou desonestidade, uma vez que os nubentes ao efetuarem os respectivos depoimentos, afirmaram que declararam que no ato da habilitação para o casamento, tinham residência dentro da circunscrição cartorial do apelado, visando tanto a celeridade quanto a economicidade do casamento.

5- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

### 31 APELAÇÃO CIVEL Nº69990048915

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS

APTE MUNICIPIO DE MARATAÍZES

ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA

APDO RONILSON DA CUNHA SANTOS

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1- Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição.

2- Portanto, após o despacho que ordena a citação, a Fazenda Pública deve tomar as providências a que aludem os §§ 2º e 3º do artigo 219 do Código de Processo Civil, isto é, cumpre-lhe promover a citação do executado sob pena de não ter como interrompida a prescrição por força do §4º do dispositivo legal em enfoque

3- Não ocorrendo a citação regular do contribuinte, no prazo de cinco anos a contar da data da constituição definitiva do crédito tributário, impositiva a decretação da prescrição, se requerida pela parte.

4- Transcorrido o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito tributário até a citação válida do devedor, patente a prescrição da pretensão, que pode ser reconhecida até mesmo de ofício, nos termos da nova redação do artigo 219, §5º do CPC, que visa reafirmar o princípio da segurança da ordem jurídica.

RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

### 32 REMESSA EX-OFFICIO Nº4050006453

ANCHIETA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA

PARTE WANTUIL MIRANDA

ADVOGADO(A) DARIO CUNHA NETO

PARTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

ADVOGADO(A) JOSE JOAO CALANZANI

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 4050006453

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

APDO WANTUIL MIRANDA

RELATOR SUBS. DESIG. ELISABETH LORDES

REVISOR ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 23/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR ENQUADRADO COMO EFETIVO SEM TER PRESTATO CONCURSO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. SITUAÇÃO IRREGULAR QUE PERDUROU POR LONGO PERÍODO. CONSUMAÇÃO EX OPE TEMPORIS. PRIMAZIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.

1. - O ato que "efetivou" o apelado sem que ele tivesse prestado concurso público é indubitavelmente ilegal, contudo, considerando as peculiaridades do caso e diante da primazia dos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana, deve ser mantida a situação jurídica consolidada por longo espaço de tempo.

2. - "Cumprir a lei nem que o mundo pereça é uma atitude que não tem mais o abono da Ciência Jurídica, neste tempo em que o espírito da justiça se apóia nos direitos fundamentais da pessoa humana, apontando que a razoabilidade é a medida sempre preferível para se mensurar o acerto ou desacerto de uma solução jurídica."(STJ, RMS n. 25652/PB, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 13-10-2008).

3. - Tendo em vista os longos anos que o apelado, de boa-fé, dedicou à municipalidade, bem como o fato de ter contribuído para o Instituto de Previdência do município, solução mais justa não há senão declará-lo servidor estável do município para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

4. - Recurso voluntário desprovido e remessa necessária conhecida e provida para condenar o município apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do apelado.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso da apelação voluntária, para por maioria de votos, dar provimento parcial a remessa**

### 33 REMESSA EX-OFFICIO Nº24030078208

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI

PARTE TIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A) DANILO SIMOES MACHADO

ADVOGADO(A) RONALDO MOREIRA MACHADO

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

PARTE ESCOLA DE SERVICIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO ESESP

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA BALTAZAR CARDOZO CREMASCO

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030078208

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APTE ESCOLA DE SERVICIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO ESESP

APDO TIAGO ALVES DE SOUZA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - EXAME FÍSICO - SEGUNDA CHANCE - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO - POLÍCIA MILITAR - FALTA A EXAME FÍSICO POR MOTIVO DE DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - Sendo a ESESP mera organizadora da primeira etapa do certame, não há qualquer necessidade de a mesma figurar no polo passiva da demanda que discute querela relativa a fase que não participou. Sendo a própria Polícia Militar quem organizou e aplicou o teste físico e sendo a demanda vertente ao referido teste, somente o Comandante geral da PM deve figurar como autoridade coatora do mandamus. Aplica-se, in casu, a Teoria do Fato Consumado, haja vista que os impetrantes encontram-se em atividade policial, assegurados pela liminar concedida em agravo de instrumento, por longa data, sendo irrazoável denegar-lhes a segurança a essa altura. Prevendo o edital a hipótese de segunda chance ao candidato que não atinge êxito em uma primeira prova e não concedendo o mesmo benefício ao candidato que, justificadamente, falta a primeira avaliação por motivo de doença, agem com considerável grau de ausência de isonomia entre os concorrentes, sendo imperiosa a necessidade de concessão da segurança para garantir-lhes o direito de prosseguir no certame. RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO UNICAMENTE PARA EXCLUIR DO POLO

PASSIVO A ESESP, MANTENDO-SE A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, a unanimidade, negat provimento ao recurso do Estado do Espírito Santo e dar provimento parcial ao recurso da Enesp**

**34 REMESSA EX-OFFICIO Nº24090237314**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMETE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VITOR

PARTE CHARLEI MUNALDI

ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

JULGADO EM 30/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. NATUREZA JURÍDICA. DESCONSTITUTIVA-CONDENATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA REQUERIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INÉPCIA DA INICIAL RATIFICADA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

1) O fundamento do "decisum" foi no sentido de que o objeto da ação popular deve ser necessariamente a existência de ato lesivo ao patrimônio público. Portanto, o provimento de mérito a ser prolatado nesta demanda é de natureza desconstitutivo-condenatório, ou seja, a invalidação do ato impugnado e o ressarcimento do dano. Assim, não poderia haver pedido consistente em obrigação de fazer. A D. Procuradoria de Justiça se manifestou pela manutenção da decisão, sob o mesmo argumento do Julgador de primeira instância, qual seja: a ação popular não é instrumento adequado para pleitear a condenação do ente público em obrigação de fazer (realização de concurso público), onde cabe apenas pedido de anulação de ato lesivo ao patrimônio público e eventual ressarcimento de dano.

2) O art. 5º, LXXIII, da CF/1988 deixa claro que a ação popular visa, em especial, a anulação de ato lesivo à Administração Pública. Ademais, a legislação infraconstitucional que trata da matéria - Lei n.º 4.717/65 - em seu art. 11, conserva a natureza jurídica da mencionada demanda, que realmente é desconstitutiva-condenatória. Portanto, o pedido na ação popular deve ser pela nulidade de ato administrativo e/ou ressarcimento de danos causados ao erário, e não o requerimento pelo cumprimento de obrigação de fazer, como feito na lide em questão.

3) Remessa necessária conhecida, e, por não vislumbrar nenhum vício formal e/ou material, mantida a sentença objurgada em todos os seus termos.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, conhecer da remessa e manter a sentença**

**35 REMESSA EX-OFFICIO Nº60100002801**

ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

REMETE JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PARTE MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

ADVOGADO(A) BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

PARTE PATRÍCIA BACHIETTI

ADVOGADO(A) JARDEL FAVERO JUNIOR

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 60100002801

APTE MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

APDO PATRÍCIA BACHIETTI

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

REVISOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR DE OFÍCIO - NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS TERMOS DA SENTENÇA - RECURSO DOM MUNICÍPIO NÃO CONHECIDO. Como é de curial sabença, vigora no sistema recursal brasileiro, o princípio da dialeticidade dos recursos, segundo o qual cabe ao recorrente impugnar, especificamente, as razões em que se fundou a decisão guerreada. Se o recorrente, em suas razões, ataca argumentos absolutamente dissociados daqueles constantes da decisão recorrida e, por outro lado, em nenhum momento chega a atacar aqueles efetivamente invocados pelo juízo a quo em sua fundamentação, não deve o recurso ser conhecido, quanto à matéria em questão. Com efeito, tem-se, na espécie, violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual deve o recorrente impugnar os fundamentos da decisão recorrida. L. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO**

**36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº11040039825**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO

ADVOGADO(A) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

ADVOGADO(A) GABRIELA CICILIO TI SOBRAZA

ADVOGADO(A) JOAO APRIGIO MENEZES

ADVOGADO(A) KAMILA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) MARCIA AZEVEDO COUTO

EMGDO CALVIGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA

ADVOGADO(A) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA

ADVOGADO(A) CESAR DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO(A) WILSON MARCIO DE PES

RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA POR VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, contradição ou omissão no decisum, estando seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração pelos quais apenas busca-se obter rediscussão de matéria julgada.

3. Somente é cabível prequestionamento quando o acórdão apresentar algum dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº24000031385**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE VITÓRIA LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(A) JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

ADVOGADO(A) VINICIUS ALVES

EMGDO YPF BRASIL S/A

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

JULGADO EM 30/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - PROTETATÓRIOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo a demonstração de existência de quaisquer vícios, não há que se dar provimento aos aclaratórios que visivelmente somente pretendem o reexame da matéria. L. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso**

**38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº24050248285**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

EMGTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI

EMGDO MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE

RELATOR TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - VIA INADEQUADA - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

1. São cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não sendo via adequada para rediscussão de matéria já devidamente analisada. Inteligência do art. 535 do CPC.

3. Recurso ao qual nega-se provimento.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº24070630082**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

EMGTE PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD

ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSE RABELO

ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

EMGDO MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

EMGDO VALESCA BARCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 02/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSÍVEL - Em sede de embargos de declaração não se admite o reexame da matéria já exaustivamente debatida e julgada. A insistência na reanálise, pode, a critério do julgador, ensejar a aplicação de multa processual. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EMBARGANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

**CONCLUSÃO:** ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

#### 40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº24119002046

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
EMGTE FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
EMGDO JALDI PEREIRA  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA  
ADVOGADO(A) BRUNO CASTELLO MIGUEL  
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
JULGADO EM 30/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DAS OMISSÕES - IMPOSSIBILIDADE DA MULTA DO ART. 475 - J NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS - INEXISTÊNCIA DE LIMITE AOS ATOS EXECUTÓRIOS, SALVO LEVANTAMENTO DE QUANTIA - RECURSO PROVIDO- 1. Assiste razão ao embargante quanto as supracitadas omissões. 2. Sobre a impossibilidade de aplicação da multa do art. 475-J em caso de cumprimento de sentença provisório, nos termos do art. 475-O, já decidiu o STJ. 3. não assiste razão ao embargante quanto a limitação de 60 (sessenta) salários mínimos para a execução provisória, pois esta limitação incide no levantamento do montante executado, e não nos demais atos executivos, como a penhora e avaliação. 4. Quanto a impossibilidade de reserva de valores para pagamento dos honorários contratuais, assiste razão ao embargante, já que estes valores não fazem parte do título executivo objeto do cumprimento de sentença. Recurso provido.

**CONCLUSÃO:** ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, dando provimento parcial ao Agravo de Instrumento

#### 41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº24990132946

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EMGTE ADALBERTO LUIZ ANGELI  
ADVOGADO(A) RAFAEL VALETIM NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI  
ADVOGADO(A) VERDEVAL FERREIRA DA SILVA  
EMGTE ADRIANA TARDIN DE REZENDE  
ADVOGADO(A) RAFAEL VALETIM NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI  
ADVOGADO(A) VERDEVAL FERREIRA DA SILVA  
EMGDO IPAJM  
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE  
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 09/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APONTADA PELO STJ. "PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE". RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. INVIABILIDADE. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA MAIS ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STF. NECESSIDADE DE REDISCUSSÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL N.º 100070019698. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA FLEXIBILIZAÇÃO DA "RES JUDICATA" AO CASO EM TELA, MESMO SE ADMITIDA SUA APLICAÇÃO A CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO SE DEU ANTERIORMENTE AO NOVEL ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICAÇÃO DO DIREITO DE FORMA DIALÉTICA E PROBLEMATIZADA, À LUZ DA TÓPICA JURÍDICA (VIEHWEG). BUSCA DA MELHOR DECISÃO, ENTENDIDA COMO A QUE ATENDA, SIMULTANEAMENTE A UM DUPLO CRITÉRIO: CONFORMIDADE AO DIREITO POSITIVO E JUSTIÇA (PERELMAN). DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: FUNDAMENTO DE TODA A ORDEM NORMATIVA E DE SUA APLICAÇÃO; PRIMADO DA PESSOA SOBRE O ESTADO; AVILTAMENTO, NA HIPÓTESE DA PRETENDIDA RELATIVIZAÇÃO; EXPECTATIVA CONSOLIDADA NO TEMPO QUANTO AO

RECEBIMENTO DE CRÉDITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUZADOS ANTERIORMENTE À LEI 11.382/2006, QUE INSTITUIU O § 5º DO ART. 739 DO CPC: REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Segundo a mais atualizada jurisprudência do STF, a relativização da coisa julgada depende de previsão legal e não pode ocorrer com base em precedente exarado pela Corte Suprema em controle difuso (RE 603188 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/04/2011, DJe-089 DIVULG 12-05-2011 PUBLIC 13-05-2011 EMENT VOL-02521-01 PP-00143, destaquei). Em um tal cenário, torna-se necessária a rediscussão do entendimento assentado neste sodalício quando do julgamento da ação declaratória n.º 100070019698 (Rel. Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, TRIBUNAL PLENO, julgado em 12/06/2008, DJ 14/07/2008).

2. Se a relativização da res judicata reclama expressa instituição por lei, já não pode prevalecer o entendimento de que, à míngua de anterior previsão legislativa, possa tal flexibilização ocorrer em hipóteses nas quais o trânsito em julgado se deu previamente à vigência do art. 741, parágrafo único, do CPC. E assim é porque a referida norma processual não ostenta eficácia retroativa.

3. Ainda que se considere possível a relativização da coisa julgada formada anteriormente à mencionada inovação legislativa, tal flexibilização não poderá ocorrer em relação aos "precatórios da trimestralidade". Ocorre que, nessa hipótese, somente se poderá proceder à relativização diretamente com base na Constituição Federal, sem qualquer intermediação legislativa. Tal forma de relativização reclamará do intérprete redobrada cautela, não se podendo admitir que a simples declaração de inconstitucionalidade pelo STF em sede de controle difuso recolocasse em discussão centenas de decisões que já se encontrem sob o manto da res judicata.

4. Embora situações de inconstitucionalidade não sejam desejáveis, o próprio ordenamento jurídico pode com elas conviver, excepcionalmente, em certos casos. Deveras, hipóteses existem nas quais a eliminação de uma situação inconstitucional pode acarretar um resultado ainda menos desejável constitucionalmente. Não é por outra razão que o próprio direito positivo prevê técnica da modulação de efeitos das declarações de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei n.º 9.868/1999), aplicável, inclusive, em sede de controle incidental. Nessa perspectiva, não é a simples inconstitucionalidade da coisa julgada que acarreta sua automática desconsideração: ao contrário, deve-se ponderar, do ponto de vista da própria Constituição, entre os resultados obtíveis com a relativização e com a manutenção da coisa julgada atentatória à Lei Maior.

5. O direito deve ser aplicado de forma problematizada e mediante um processo dialético, nos moldes da tópica jurídica (Theodor Viehweg). Nessa ordem de ideias, deve-se buscar a melhor solução para o problema concreto apresentado ao Estado-juiz, com base na confrontação de razões "pró" e "contra", recorrendo-se ao repositório de argumentos compartilhados pela comunidade jurídica ("topoi", "loci" ou simplesmente "lugares-comuns de argumentação"). Por seu turno, a decisão mais razoável para o caso concreto será aquela capaz de atender a um duplo critério: ser conforme a ordem jurídico-positiva e, simultaneamente, a mais justa dentre as que se apresentem como possíveis (Chaim Perelman).

6. Nos casos envolvendo os "precatórios da trimestralidade" - isto é, aqueles fundados na Lei n.º 3.935/1987, cujos efeitos foram estendidos a servidores do Poder Judiciário pela Lei 3.952/1987 - encontram-se em jogo, de um lado, os topoi da segurança jurídica e da coisa julgada e, de outro, os da federação, da autonomia dos Estados-membros e da tripartição das funções do Estado. São esses os princípios constitucionais que, na hipótese, se apresentam como sujeitos a problematização dialética, com vistas à melhor solução da lide.

7. Nesse contexto, a melhor decisão é encontrada recorrendo-se a um topos adicional, a saber: o da dignidade da pessoa humana. Com efeito, a dignidade humana consiste em fundamento de toda a ordem jurídica pátria e de sua aplicação.

8. O princípio da dignidade humana se impõe como valor supremo, pairando sobre todos os demais que integram o ordenamento jurídico. Valores outros não podem ameaçar a prevalência desse preceito magno, destinado a preponderar sobre outros bens jurídicos. Pode-se, outrossim, estabelecer, com base na cláusula da dignidade, um primado da pessoa sobre o Estado: é, pois, o Estado que existe em função da pessoa, e não o contrário.

9. Ainda que inconstitucionais as Leis 3.935/1987 - "Lei da Trimestralidade" - e 3.952/1987, a relativização da res judicata nelas fundamentada acarretaria, no presente momento, infringência à cláusula constitucional da dignidade humana. Com efeito, a se adotar entendimento contrário, fulminar-se-iam expectativas cristalizadas ao longo de mais de duas décadas de longa espera, as quais já receberam, inclusive, a chancela do Poder Judiciário, por meio de decisões transitadas em julgado, após o devido processo legal. Não se pode, ainda, olvidar que a inconstitucionalidade ora ventilada não foi oportunamente discutida em sede de ação rescisória, tendo-se formado, via de consequência, "coisa soberanamente julgada", um plus às expectativas constituídas ao longo do tempo.

10. Consiste a segurança jurídica em emanção da dignidade humana, sendo certo que a coisa julgada e o decurso de longo lapso temporal ensejam a consolidação de situações jurídicas. Precedentes do STF (MS 25403, Rel. Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2010, DJe-027 DIVULG 09-02-2011 PUBLIC 10-02-2011 EMENT VOL-02461-02 PP-00256; e MS 25116, Rel. Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010,

DJe-027 DIVULG 09-02-2011 PUBLIC 10-02-2011 EMENT VOL-02461-01 PP-00107).

11. Há que se ressaltar, ainda, o caráter alimentar da remuneração dos servidores públicos, cuja atualização monetária era o escopo dos diplomas normativos havidos por inconstitucionais. Reside aí uma razão adicional para a não relativização da coisa julgada na hipótese sob julgamento.

12. O entendimento ora adotado não enseja infringência ao efeito vinculante da fundamentação de decisões proferidas pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, nas quais foi reconhecida a inconstitucionalidade de diplomas normativos de outros Estados federados, de conteúdo semelhante ao da "Lei da Trimestralidade". Com efeito, não se questiona, aqui a inconstitucionalidade mesma da referida Lei; afirma-se, ao revés, que essa inconstitucionalidade não é o suficiente para a relativização da "res judicata", matéria essa que não foi objeto das decisões da Corte Suprema.

13. Em se tratando de embargos do devedor opostos anteriormente à Lei n.º 11.382/2006, é inaplicável a exigência de que o embargante, ao alegar excesso de execução, apresente, desde a inicial, memória discriminada de cálculos (art. 739, § 5º, do CPC). Logo, admissível o retorno dos autos ao juízo de origem para, afastada a relativização da coisa julgada, prossigam os embargos, com apuração do alegado excesso.

14. Recurso conhecido e provido, com efeitos infringentes.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para por maioria de votos, dar parcial provimento ao apelo**

#### 42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº35030118471

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE CLAUDIO SBANO MORENO

ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA

EMGDO TRANSEGURO ES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A) VANIA VERISSIMO DA SILVA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 26/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. PRETENSÃO DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA MERITAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Conforme entendimento assente, os aclaratórios não se prestam para rediscutir a lide, posto não ser possível, no âmbito restrito e limitado dessa espécie de recurso, revolver discussões da causa, já que, por meio dos embargos, apenas se esclarece o que está obscuro ou se complementa o que está incompleto. Não há que se falar em omissão, contradição e/ou obscuridade no acórdão objurgado.

2) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, com a manutenção integral da decisão guerreada.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da Transseguro ES Corretora de Seguros e à unanimidade, negar provimento ao recurso de Claudio S. Moreno**

#### 43 Embargos de Declaração Ap Cível Nº36030007979

MUQUI - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

EMGTE BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES

EMGDO SERGIO FELIX

Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL

Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

RELATOR TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS DE MORA - CUMULAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Os Embargos de Declaração é o recurso utilizado para que seja sanado algum vício de omissão, contradição e obscuridade no julgado, conforme estabelece o art. 535 do Código de Processo Civil - CPC.

2. De acordo com o entendimento firmado é ilegal a cumulação da comissão de permanência com juros, devendo ser afastados estes, sob pena de bis in idem. Precedentes do STJ.

4. Recurso provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

#### 44 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº47109000860

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A) ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

ADVOGADO(A) NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO

ADVOGADO(A) RODRIGO STEPHAN DE ALMEIDA

EMGDO DANIEL AMARAL DA SILVA

ADVOGADO(A) ADENILSON VIANA NERY

RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. A interposição de embargos de declaração deve observância aos limites traçados no art. 535 do CPC, não sendo via adequada para rediscussão de matéria já analisada e decidida no processo.

2. Inexistindo no julgado contradição, omissão ou obscuridade, o recurso de embargos de declaração deve ser desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº48060105680

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE VIACAO SERRANA LTDA

ADVOGADO(A) BRUNO LA GATTA MARTINS

ADVOGADO(A) DECIO FREIRE

ADVOGADO(A) DIEGO AZEREDO LORENCINI

EMGDO LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A) NIELSON GERALDO ROCHA

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 12/07/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PREQUESTIONADAS VIOLAÇÕES A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRARIEDADE A SÚMULA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se, a título de omissão, a parte pré-questiona supostas violações a dispositivos legais, bem como hipotética contrariedade a Súmula de Tribunal Superior, situações essas em verdade inexistentes, devem ser improvidos os aclaratórios.

2. Recurso conhecido e improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-Nº48080148058

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

EMGDO VITÓRIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A) MARIA LUCIA FAVALESSA SCARDUA

ADVOGADO(A) MONIQUE FAVALESSA SCARDUA

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INFUNDADAS ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO GUERREADO. RECURSO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA SANAÇÃO DO ARTIGO 538, § ÚNICO DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cabem embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade ou contradição ou for omissis sobre ponto o qual deveria pronunciar-se o Tribunal.

2. São descabidos embargos declaratórios com exclusiva intenção prequestionadora quando a matéria neles debatida já foi tema de exaustiva apreciação judicial no curso da relação processual.

3. Quando os aclaratórios visam a rediscussão de matéria expressamente decidida são considerados protelatórios, devendo incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

4. Recurso improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

#### 47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº48119000247

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA



ADVOGADO(A) JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON  
EMGDO JORGE JOSE AZEVEDO  
ADVOGADO(A) JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO  
RELATOR WALACE PANDOLPHO KIFFER  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROVENTOS MENSASIS DEVEM CORRESPONDER AO VALOR REGISTRADO PERANTE O TCE-ES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ao verificar a efetiva omissão no acórdão embargado, são cabíveis os embargos aclaratórios para fins de sanar o referido vício.
2. A novel jurisprudência dos Tribunais Superiores, seguida por este E. Tribunal, considera que as Autarquias Municipais estão sujeitas à isenção do pagamento de custas processuais.
3. Tendo em vista que o ato de aposentadoria é classificado como ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas, os proventos mensais a serem pagos ao Embargado devem corresponder ao valor registrado perante o TCE-ES.
4. Recurso conhecido e provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso**

**48 AGRAVO REGIMENTAL AP CIVEL Nº24080014483**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
AGVTE MATELZ TADEU ANDRADE  
ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO  
AGVDO MARCELO VIANA LEONARDO  
ADVOGADO(A) ADEIR RODRIGUES VIANA  
ADVOGADO(A) DIOGO MORAES DE MELLO  
RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINARIAMENTE PREVISTAS. NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

Para a obtenção do direito subjetivo à nomeação em concurso público, o candidato deverá ser aprovado dentro do número de vagas previstas no edital para o cargo o qual concorreu.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**49 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº24100913185**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL  
AGVTE JASON VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A) ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO  
AGVDO J N TOZATO JR ME  
ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS  
RELATOR TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO CIVILISTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA.

1. A obrigação de confidencialidade decorrente do termo firmado no contrato de trabalho tem vigência após o término do contrato trabalhista.
2. A controvérsia decorrente de obrigação assumida em decorrência do término da relação trabalhista assume contornos civilistas, pois independe do contrato de trabalho preexistente. Precedente do STJ.
3. Recurso improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**50 AGRAVO REGIMENTAL AP CIVEL Nº4799000839**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES  
ADVOGADO(A) ADRIANA MARTINELLI MARTINS  
ADVOGADO(A) ARTHUR DAHER COLODETTI  
ADVOGADO(A) PATRICIA DE FREITAS RONCATO  
AGVDO ALCIDES GOMES TEIXEIRA  
AGVDO JOSE GERALDO ALVES

AGVDO MARIA MIRANDA TEIXEIRA  
RELATOR WALACE PANDOLPHO KIFFER  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. 1. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 2. DESIDIA DO AUTOR. AÇÃO SUSPENSA POR MAIS DE TRÊS ANOS SEM DILIGÊNCIA PROCESSUAL. 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A ação de execução permaneceu suspensa por mais de três anos, período em que o exequente mostrou-se desidioso, não diligenciando para buscar bens penhoráveis do executado.
2. A ação de execução prescreve se por período superior ao de três anos permaneceu suspensa, sem qualquer diligência processual por parte do exequente, que não deve necessariamente ser intimado para que o faça.
3. Recurso a que se nega provimento.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**51 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº11119000674**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA  
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS  
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS  
AGVDO GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CARVALHO SILVA  
RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
JULGADO EM 23/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DE MÉRITO - PREJUDICIAL - PERDA DO OBJETO - LIMINAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. A sentença de mérito substitui a decisão liminar, sendo proferida após a devida instrução probatória, e não mais com base em cognição superficial. 2. Nela, pode o julgador manter, revogar, ou mesmo conceder a tutela antecipada, o que por si só substitui a decisão liminar guerreada, levando a perda do objeto, uma vez que agora o recurso cabível será a apelação, e os meios de conseguir o efeito suspensivo serão outros, como a cautelar inominada ou mesmo o agravo de instrumento da decisão que trata dos efeitos em que se recebe a apelação. 3. Sobre o assunto, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça Recurso improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso**

**52 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº24040160988**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL  
AGVTE JOSE MARIA BARRETO  
ADVOGADO(A) LUCIANO PALASSI  
AGVTE TERESA DO NASCIMENTO BARRETO  
ADVOGADO(A) LUCIANO PALASSI  
AGVDO BANCO BANESTES S/A  
ADVOGADO(A) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR  
RELATOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE TERMO DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO. PRAZO PARA CONTESTAR. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO. CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

1. - A inexistência de termo de juntada do mandado de citação aos autos não configura cerceamento de defesa, se os réus foram citados por oficial de justiça e compareceram ao processo, deste modo demonstrando conhecimento inequívoco da ação em face deles proposta.
2. - Recurso conhecido e desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**53 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº24050212604**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE ANTONIO JOSE PEIXOTO MIGUEL  
ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
AGVTE CRISTIANE EDUARDA MACHADO  
ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
AGVTE EDMAR EMANOEL FRANCISCO  
ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

AGVTE GUILHERME LUIZ ANTONIO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE HENRIQUE RIEVERES DE ANDRADE  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE MARCOS ARMINI GOTTARDI  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE MODESTO GUZANSKY  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE MODESTO PINTO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE NIZIO CESAR SILVA DO BEM  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE ORLANDO MILAN  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE PAULO CESAR LIMA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE PAULO VIEIRA MACIEL  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE PEDRO DE VARGAS COUTINHO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE ROBERTO CARLOS SANTANA COELHO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE RODRIGO PIMENTEL DE AZEVEDO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE RONALDO BASILIO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE SALUA MARIE KHOURI DUARTE  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE SAMUEL CORREIA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE SILVIA MARIA FARIA ALVES  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE SYNVAL GOMES COELHO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE VALCIDES MARTINS MOSCON  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE VALTER AMARAL  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE VALTER MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE VANDERLEY TRANCOSO SANTOS  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE WILLINALVA BAPTISTA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE ZENALDO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVTE ZENOBIO DE PAULA LUGAO  
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 AGVDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
 ESPÍRITO SANTO DER/ES  
 ADVOGADO(A) BRUNO MATIAZZI COSTA  
 AGVDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESP SANTO  
 DETRAN/ES  
 ADVOGADO(A) ANDRESSA RESENDE COSTA  
 ADVOGADO(A) CAROLINA DEL SANTO FALCAO  
 ADVOGADO(A) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI  
 RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
 JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DER - MULTA DE TRÂNSITO - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGITIMIDADE ATIVA - Há de ser acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa da Associação de Defesa do Consumidor/ES para ajuizamento da ação originária, na defesa de direitos individuais homogêneos que não se estabelece conforme as regras do direito do consumidor, mas no âmbito das pretensões administrativas deduzidas junto ao Departamento Estadual de Trânsito/ES. Associação de Defesa de Direitos do Consumidor não detém legitimidade ativa para substituir seus associados na tutela de interesses individuais homogêneos envolvendo o poder de polícia administrativa e a atividade tributária do Estado, por conta da evidente impertinência temática para com os fins a que se destina a entidade. Precedentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**54 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº24060043650**  
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

AGVDO SEBASTIÃO DA SILVA BORGES  
 ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 ADVOGADO(A) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS  
 RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
 JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - RÚBRICA 23 - PRELIMINAR - SUSCITADA PELO AGRAVADO - VIOLAÇÃO A DIALETICIDADE RECURSAL - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ EXPOSTOS NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. O fato de o agravante tão somente repetir os fundamentos de seu apelo em sede de agravo interno não atacando os pontos do acórdão fere o princípio da dialeticidade o que leva ao não conhecimento do recurso. A impugnação específica dos argumentos alinhados na decisão recorrida, é ônus do recorrente, não sendo válida a mera repetição das alegações deduzidas no recurso anteriormente interposto, sob pena, de não o fazendo, carecer de regularidade formal e não ser conhecido. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO**

**55 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº24119006872**  
 VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 AGVTE LUCIA SANTOS AGUIRRE  
 ADVOGADO(A) CLAUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT  
 ADVOGADO(A) LUIZ PRETTI LEAL  
 ADVOGADO(A) VITOR FARIA MORELATO  
 AGVDO RESTAURANTE PALLADIUM LTDA  
 ADVOGADO(A) LEO FELIX VIANNA  
 RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
 JULGADO EM 23/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - CAUÇÃO PRESTADA - DESPEJO LIMINAR DECRETADO - LIMINAR - PERICULUM IN MORA PARA O LOCADOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. presentes todos os requisitos objetivos exigidos pela lei do inquilinato, fato este que me parece também constatado pelo eminente relator, ou seja, houve a devida notificação, o vencimento dos prazos legais, a ausência de pagamento dos alugueis, e por fim, a prestação da caução legal exigida por parte do agravante. 2. Quando se pensa no dano da parte que vai ser despejada, deve-se também pensar no dano daquele que tem um imóvel, as vezes adquirido com anos de esforço, e que quando buscar convertê-lo em renda, fica impedido em razão da inadimplência de seu inquilino, que no caso de imóveis comerciais, obtém lucro as custas do proprietário. 3. Pensando no risco de dano para o inquilino, a legislação preve como requisito obrigatório a prestação de caução, o que foi devidamente feito pelo agravante. 4. A única forma de evitar o risco de dano para o agravante é devolver o imóvel de sua propriedade para que dele possa livremente dispôr. 5. Não há que se falar de irreversibilidade da medida liminar quando há prestação de caução. Recurso parcialmente provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Agravo Regimental, negando provimento ao Agravo de Instrumento**

**56 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº24119010643**  
 VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
 AGVTE POLITEC SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
 ADVOGADO(A) CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO  
 AGVTE VALERIA GOMES BATISTA  
 ADVOGADO(A) CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO  
 AGVDO ELETROCITY  
 AGVDO REFRIZER REFRIGERACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA  
 ME  
 RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
 JULGADO EM 13/09/2011 E LIDO EM 13/09/2011  
**EMENTA:** AGRAVO INTERNO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO. Como é proverbial, em se tratando de PESSOA JURÍDICA, exige-se, para a concessão do benefício, a comprovação efetiva do estado de necessidade econômica. A ausência de prova efetiva da necessidade da empresa que pleiteia o benefício da assistência judiciária leva a questionável indeferimento do mesmo. L. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso**

**57 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº35080159706**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE RICARDO GARSCHAGEN ASSAD

ADVOGADO(A) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

AGVDO SEBASTIAO CELSO SILVA BORGES

ADVOGADO(A) SEBASTIAO CELSO SILVA BORGES

RELATOR SUBS. DESIG. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

JULGADO EM 16/08/2011 E LIDO EM 13/09/2011

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PALAVRAS OFENSIVAS DIRIGIDAS PELO ADVOGADO AO JUIZ. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1) A ofensa a pessoa do Magistrado configura dano moral a merecer indenização, consoante estabeleceu o juízo "a quo" na sentença, cujo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) configura-se razoável e proporcional.

2) É inquestionável o abalo sofrido pelo agravante diante das palavras proferidas pelo agravado, porque acarretam abalo a sua honra, moral e a lisura de sua conduta na condição de Magistrado. Houve abuso de direito por parte do agravado no exercício de sua função de advogado, ao utilizar, no bojo do processo, expressões lesivas a moral e a conduta do agravante, Juiz de Direito. Trata-se de excesso profissional.

3) Recurso de agravo interno conhecido e provido, para reformar a decisão monocrática guerreada, mantendo o valor da indenização por danos morais arbitrada na sentença em R\$10.000,00 (dez mil reais).

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso**

Vitória, 21/09/2011.

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
Secretária de Câmara

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080180474**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE EWALDO LUIZ NUNES

ADVOGADO(A) ALCINO BORGES DA SILVA FILHO

APDO LIGA ESPIRITOSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA LIESES

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.180.474

APTES. : EWALDO LUIZ NUNES

APDO. : LIGA ESPIRITOSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES

RELATORA : DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta por Ewaldo Luiz Nunes contra a sentença (fls. 111/115) oriunda da Nona Vara Cível de Vitória/ES que, em sede de ação anulatória ajuizada em face da Liga Espiritosantense das Escolas de Samba (LIESES), julgou improcedente o pleito exordial.

Aduz o apelante, em síntese, que: **(i)** o apelado não colacionou aos autos a ata de votação maculada; **(ii)** os documentos acostados em contestação não seriam verossímeis; **(iii)** o voto inválido deve ser desconsiderado para que a votação seja desempata em nova assembléia.

Em contrarrazões, pugna o recorrido pela manutenção do édito sentencial.

Pois bem. **Aprecio com esteio no art. 557, caput, do CPC, vez que a pretensão se apresenta manifestamente improcedente.**

Com fito elucidativo, retomo a narrativa fática sentenciante (fl. 111):

*O requerente alega que em 17/05/2008 foi realizada eleição para Presidente da Diretoria Executiva da Liga Espiritosantense das Escolas de Samba, havendo duas chapas concorrentes, sendo que o autor fazia parte de uma delas.*

*Sustenta que [...] o ex-presidente da Escola de Samba Pega no Samba votou, sem autorização, no lugar do novo presidente, o qual havia tomado posse um dia antes, ou seja, em 16/05/2008.*

A realidade demonstrada nos autos em muito se distancia das alegações trazidas na peça exordial, o que transparece que o autor, em verdade, formulou pretensão inócua a refletir mero inconformismo com sua derrota nas eleições respectivas.

Em verdade, não ocorreria a causa de pedir na exata forma estampada na peça de ingresso. A real presidente esteve presente no dia da votação e inclusive manifestou seu voto - enquanto fundadora votante - em desfavor do autor da demanda e favorável, portanto, à chapa concorrente que restou vitoriosa.

Não por coincidência o voto correspondente à "Escola de Samba Pega no Samba" também foi favorável à chapa concorrente, em coerência, portanto, ao voto da então presidenta.

Destarte, ainda que se admitisse eventual mácula na votação vez que o voto da "Pega no Samba" teria sido proferido por pessoa que não mais estaria com os poderes representativos em vigor (v. procuração de fls. 48), o fato é que uma nova votação em nada alteraria a sorte ali traçada, vez que a presidente em exercício à época expressamente manifestou seu voto em desfavor do ora apelante, anuindo portanto com a opção ali disposta.

A não bastar, o documento de fl. 54 comprova que a legítima presidente assinou a lista de presença em nome da "Pega no Samba" juntamente com o sr. Valdir, outorgado que supostamente teria, de fato, segundo o autor, participado da votação em nome da escola respectiva.

Gize-se que a mera alegação de falsidade não se mostra idônea a infirmar a higidez documental, sendo ônus de quem alega a comprovação da pretensa mácula, por meio próprio e no momento oportuno (v. art. 389, I, do CPC).

Salta aos olhos que a ação fora ajuizada com esteio em premissas incertas, não merecendo acolhida o presente recurso. Ademais, não há prejuízo capaz de arriar a pretensão autoral vez que, conforme dito alhures, a presidente efetiva à época expressamente se posicionou de forma contrária à eleição do ora recorrente.

*Ante o exposto*, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **conheço** do recurso e **nego-lhe provimento**, restando incólume a sentença de origem.

**Intimem-se**, publicando na íntegra esta decisão.

**Diligencie-se**. Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

**DESª CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**  
**RELATORA**

**2- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010040277**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE BENEDITA ANDREA DE LIMA

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE ZENILDA FERNANDES PARTELI

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE DULCINEA FERNANDES DIAS

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE MARIA IZABEL DAVID AMORIM

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE ANITA MOREIRA ZANETTE

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE JORGE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE SINARA HELENA MORAES

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE NIVALDA HELENA MORAES

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE IZABEL MARIA DE ARAUJO NEVES

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE SALIME SARDER VIANNA

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE JACYRA MELCHIADES DE CASTRO SASSI

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE MARIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APTE ZILMA SILVA

ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.040.277

APTES. : BENEDITA ANDRÉA DE LIMA E OUTROS

APDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA : DESª CONVOC. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

### DECISÃO

Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta por **Benedita Andréa de Lima e Outros (+12)** contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória (fls. 291/295), que, em ação ordinária intentada em face do **Estado do Espírito Santo** (ora apelado), pronunciou a prescrição da pretensão autoral, de modo a extinguir o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV c/c 329 do Código de Processo Civil.

Sustentam os apelantes (fls. 296/299), em síntese, não ter ocorrido a prescrição da pretensão por qualquer dos critérios possíveis de se adotar para contagem do prazo respectivo, isto é, seja a partir do trânsito em julgado do acórdão proferido no mandado de segurança no qual restou reconhecido o direito dos servidores públicos ao pagamento da incorporação do IPC integral em março/1993 que, em sua ótica, interromperia a fluência do prazo prescricional, *ex vi* do disposto no art. 202, VI, do Código Civil. Outrossim, tratar-se-iam de prestações de trato sucessivo, o que ensejaria a incidência da Súmula nº 85/STJ e, ainda que assim também não se entenda, a decisão proferida no bojo do *mandamus* teria constituído em mora a Fazenda Pública estadual, assim interrompendo o prazo prescricional, nos termos do art. 202, V e VI, do Código Civil.

Contrarrazões pelo apelado às fls. 302/308.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria de Justiça exarou parecer justificando a desnecessidade de intervenção do Órgão Ministerial (fls. 313/315).

**É o breve relatório. Decido monocraticamente**, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Por meio da presente ação, visam os autores (ora apelantes), seja-lhes estendido o direito à incorporação do IPC integral de março/1993, na base de 58,60%, como reconhecido pelo egrégio Tribunal Pleno no bojo de precedente mandado de segurança impetrado pelo SISEADES - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (processo nº 100930004575), conforme se vê das cópias que seguem às fls. 21/205 dos autos.

A questão versada no *writ* - processado nos idos de 1993 - guardava direta relação com o suposto descumprimento, pela autoridade impetrante, da chamada "Lei da Trimestralidade" (Lei Estadual nº 3.935/87) que, em seu art. 6º, instituiu a trimestralidade para o reajuste dos vencimentos, soldos, proventos e gratificações dos servidores públicos civis, militares, ativos e inativos do Poder Executivo estadual, do Tribunal de Contas e da Magistratura.

Como acima dito, fora concedida a segurança no bojo do referido *mandamus* a fim de reconhecer o direito líquido e certo dos impetrantes à percepção, de uma vez, da cota da trimestralidade indevidamente parcelada, assim alcançando apenas os filiados do sindicato impetrante e demais litisconsortes ativos (Sindiupes e Sindifiscal).

Com efeito, alegam os autores que, embora filiados ao sindicato impetrante, **não foram beneficiados pela segurança concedida no writ**, daí porque buscam o reconhecimento do direito por meio de ação própria.

Pois bem. Tenho por acertado o édito sentencial ao pronunciar a prescrição, razão pela qual deve ser improvido o apelo dos autores.

Com efeito, estabelece o Decreto nº 20.910/32, em seu artigo 1º, que todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda prescreve em 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

Pelo princípio da *actio nata*, considera-se iniciado o prazo prescricional a partir do momento em que nasce a pretensão, vale dizer, a prescrição correrá a partir da possibilidade de se exigir em juízo o cumprimento da prestação.

Esse momento surge com a violação ao direito que, no caso concreto, teria ocorrido no dia **19/07/1993**, quando o **Estado do Espírito Santo** cumpriu a liminar concedida na referida ação mandamental apenas em relação aos servidores públicos que àquela data fossem filiados ao sindicato impetrante e demais litisconsortes (Sindiupes e Sindifiscal), razão pela qual, ao que parece, restaram excluídos os autores desta ação, eis que filiados em átimo posterior.

Não me convence a tese recursal de que não teria decorrido o prazo prescricional por se cuidar de relação de trato sucessivo, por não ser propriamente pretendida a cobrança das prestações supostamente devidas, mas sim, a mera extensão de um

direito reconhecido em precedente demanda judicial (processo nº 100930004575), já transitada em julgado.

Logo, embora pudessem assim agir nos autos da própria ação mandamental, optaram pelo ajuizamento de uma nova com esse desiderato apenas em março/2001, ou seja, em torno de 08 (oito) anos depois de identificados de que não seriam beneficiados pelo reajuste concedido aos filiados do impetrante em cumprimento à medida liminar deferida nos autos da ação mandamental.

Portanto, trata-se de situação diversa, na qual não se depara com uma obrigação de trato sucessivo: nesta, a obrigação renova-se de tempo em tempo, daí porque nela um novo prazo tem início cada vez que surge a obrigação seguinte. Aqui, repito, a alegada violação do direito teve data certa (*reatus*: dia **19/07/1993**), não se renovando mês a mês conforme sustentam os apelantes.

De igual forma, entendo não ter havido interrupção do prazo prescricional como alegam os recorrentes.

Isto porque, segundo se infere da exordial do *mandamus* impetrado - que deu origem ao direito cuja extensão é aspirada - a causa de pedir seria a alegada perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores representados pelo sindicato impetrante em decorrência do parcelamento pelo Poder Público do IPC a que faziam jus nos termos da Lei nº 3.935/87, razão pela qual pugnaram pela concessão da segurança a fim de que, a partir de março de 1993, fosse assegurada aos servidores públicos representados a percepção de seus vencimentos com o IPC integral de 58,60%, isto é, sem parcelamento pelo Poder Público, o que restou atendido por este Sodalício.

Por considerar que o sindicato tem legitimidade ativa para, como substituto processual, demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais de seus filiados, desde que se cuide de direitos homogêneos que tenham relação com seus fins institucionais, não vejo porque haveria interrupção do prazo prescricional com relação aos servidores que, à época do reconhecimento do direito, não comprovaram sua condição de filiados ao ente representativo e, por tal motivo, não foram beneficiados pela liminar ao seu tempo concedida.

Todavia, ainda que diferente fosse, os atuais contornos recebidos pela matéria na seara judicial afastam qualquer outra providência em prol do direito dos autores.

No julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 166581-5, restou assentado que a enfocada lei estadual, ao determinar que o reajuste da remuneração dos servidores ficasse vinculada à variação acumulada do IPC no trimestre, atentara não só contra a autonomia estadual em matéria absorvida por seu peculiar interesse, como também contra a vedação de vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, insculpida no art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988.

Eis a ementa:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REAJUSTE TRIMESTRAL DE VENCIMENTOS/PROVENTOS NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87, PELA VARIAÇÃO DO IPC DO TRIMESTRE. VINCULAÇÃO A INDEXADOR DECRETADO PELA UNLÃO FEDERAL INCONSTITUCIONALIDADE.**

**1. A lei estadual, que determina que o reajuste da remuneração dos servidores fique vinculado automaticamente à variação do IPC, é inconstitucional por atentar contra a autonomia estadual em matéria que diz respeito a seu peculiar interesse.** 2. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido, para denegar a segurança requerida”.

(STF, Segunda Turma, RE nº 166.581-5-ES, rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 13/05/1996)

Enfim, mesmo que a conclusão fosse pela inocorrência de prescrição no caso concreto, a pretensão autoral restaria fulminada pelo preceito contido no § 1º do artigo 475-L do Código de Processo Civil, de que não é exigível, ainda que transitado em julgado, o título executivo fundado em interpretação tida pelo STF, no momento em que confeccionado, como incompatível com a Constituição Federal, *in casu*, no sentido de que não poderia o ente federado subordinar o reajuste de vencimentos dos seus servidores a índices ditados pelo Governo Federal.

À luz do exposto, e com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço da apelação cível** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, eis que manifestamente improcedente.

**Intimem-se as partes.**

Preclusas as vias recursais, **arquivem-se os autos.**

Vitória/ES, 16 de setembro de 2011.

**DESª CONVOC. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA  
RELATORA**

**3- APELAÇÃO CÍVEL Nº 6090024404**

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 APTE EDINEIA PRALON MARTINELLI  
 ADVOGADO(A) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA  
 APDO CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO  
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.090.024.404  
 APTE. : EDINEIA PRALON MARTINELLI  
 APDA. : CAIXA SEGURADORA S/A  
 RELATORA : DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

**Decisão**

Trata-se de apelação cível interposta por Edneia Pralon Martinelli contra a sentença (fls. 218/223) prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracruz/ES que, nos autos da ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Seguradora S/A (ora apelada), julgou improcedente o pedido vestibular ao constatar ausência de cobertura securitária para a enfermidade apresentada pela autora.

Nas razões recursais de fls. 226/230, aduz a apelante que **(i)** entabulou contrato de seguro com a apelada e, embora tenha sido acometida de câncer maligno mamário, teve negada a cobertura securitária; **(ii)** prevê o enlace contratual indenização por invalidez permanente e por doença.

Nas contrarrazões de fls. 232/240, a seguradora apelada rechaça por completo a pretensão recursal.

**É o breve relato. Passo a decidir monocraticamente com esteio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.**

O exame do contrato de seguro firmado entre as partes evidencia a manifesta improcedência do desiderato recursal.

A autora (ora apelante) colaciona laudo médico apto a comprovar que, por força de neoplasia maligna de mama, foi ela submetida a procedimento cirúrgico de mastectomia, encontrando-se em tratamento quimioterápico e ambulatorial por tempo indeterminado (fls. 12).

Em razão disso, postula o adimplemento da indenização securitária e a condenação da seguradora ao pagamento de indenização a título de danos morais.

Sucedede que, de simples leitura do instrumento contratual firmado entre as partes, apura-se, sem esforço hercúleo, que a cobertura restringe-se às hipóteses de **'acidente pessoal'**. Não estão abarcadas - aliás, estão expressamente excluídas - as **'doenças'**, quaisquer que sejam as suas causas, da cobertura abrangida pela apólice. Conferir:

**CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Acidente pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observando-se que:

**Incluem-se nesse conceito:**

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e valores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**Excluem-se desse conceito:**

- a) as **doenças**, incluídas as profissionais, **quaisquer que sejam suas causas**, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as **intervenções ou complicações** consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; [...] (fls. 19).

Bem de ver, portanto, que a apólice de seguro prevê cobertura para invalidez permanente - total ou parcial - do segurado quando decorrente de *acidente*, mas não de *doença*. Se assim o é, exsurge escorreita a conduta administrativa da seguradora que houve por bem negar a indenização postulada pela segurada.

Nesse sentido trilha a jurisprudência dos tribunais pátrios:

*“Civil e processo civil. Recurso especial. Ação de indenização. Seguro de vida. Doença adquirida no exercício da atividade laborativa. Cobertura. Reexame de cláusula contratual. Vedação.*

*- O conceito de acidente pessoal está delimitado em cláusula contratual, sendo seu reexame vedado em sede de recurso especial. Precedentes.*

*- Tendo o Tribunal de origem entendido que a doença adquirida pela recorrente (L.E.R) não se caracteriza como acidente pessoal, a eventual modificação do acórdão recorrido seria inviável. Recurso especial não conhecido.”*

**(STJ, REsp 507.820/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2004, DJ 07/03/2005, p. 241).**

*“INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA. COBERTURA. EVENTO NÃO PREVISTO NA APÓLICE. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.*

*Se a apólice de seguro de vida prevê a cobertura no caso de morte por acidente, e se restou comprovado que a segurada faleceu em decorrência de insuficiência respiratória, câncer de pulmão + metástase, o que caracteriza doença, inexistente o dever de indenizar.”*

**(TJMG, 17ª C. Cível, Ape nº 3547060-08.2007.8.13.0702, rel. Des. Lucas Pereira, j. 26/08/2010, DJe 16/09/2010).**

*“SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. DOENÇA. CÂNCER. INVALIDEZ. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA EM CONTRATO.*

*ININDENIZABILIDADE. Seguro de Vida e Acidentes Pessoais. Invalidez causada por câncer. Hipótese não contemplada pelo contrato, cuja cobertura estava restrita à morte natural ou acidental e à invalidez por acidente. Pleito de cobrança de indenização securitária improcedente. Embargos infringentes acolhidos.”*

**(2º TACSP, 12ª Câmara, EI nº 590.825-01/0, rel. Juiz Arantes Theodoro, j. 08/02/2001).**

**Ante o exposto**, e com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, **negar-lhe provimento**, eis que manifestamente improcedente a pretensão recursal.

**Intimem-se as partes.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 15 de setembro de 2010.

**DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA  
 RELATORA**

**4- REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080213093**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ESTADUAL DE VI

PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
 ESTADO IPAJM

ADVOGADO(A) MARIANA DE FRANÇA PESTANA

PARTE CLARICE DE DEUS ALVES

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

PARTE MARINALVA GARCIA WILL

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

PARTE MAGNOLIA BATISTA DE NOVAIS

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080213093

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 IPAJM

APDO MARINALVA GARCIA WILL

APDO MAGNOLIA BATISTA DE NOVAIS

APDO CLARICE DE DEUS ALVES

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REMESSA EX OFFICIO C/C APELAÇÃO CÍVEL Nº **024.080.213.093**

REMTE. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA  
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES

APTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

APDOS. : CLARICE DE DEUS ALVES E OUTROS

RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS  
 FERREIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de remessa necessária cumulada com apelação voluntária promovida pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES (fls. 140/148) que, nos autos da ação de restituição de valores retidos indevidamente ajuizada por Clarice de Deus Alves e Outros (+2) em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM (ora apelados), julgou parcialmente procedentes os pedidos a fim de determinar ao requerido que restitua aos autores os valores indevidamente recolhidos a título de contribuições calculadas sobre as rubricas “auxílio alimentação”, “adicional de insalubridade” e a “gratificação especial de apoio às atividades de saúde”, sendo que, com relação a essa última, a restituição

determinada terá como marco final a entrada em vigência da Lei nº 453/2008 (29/08/2008).

Alega o **IPAJM** (fls. 170/189), em síntese, que **(i)** não há qualquer incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação; **(ii)** a incidência da referida contribuição deve dar-se sobre gratificações e adicionais incorporados ou incorporáveis ao vencimento básico, em caráter definitivo, *ex vi* do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 282/04, o que incluiria a gratificação especial de apoio às atividades de saúde; **(iii)** a gratificação de insalubridade é paga a todos os servidores de saúde provenientes do IESP, independente de estarem ou não submetidos a agentes insalubres, sendo que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, daí porque seria acertada a incidência do gravame, dentre outras considerações.

Contrarrazões pelos apelados às fls. 192/226.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria de Justiça exarou parecer justificando a desnecessidade de intervenção do Órgão Ministerial (fl. 230).

**É o breve relatório. Decido monocraticamente**, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

De saída, faço o registro de que o reexame necessário a ser efetuado cumuladamente com a apreciação da apelação voluntária interposta não impede a apreciação por esta Relatora pela via monocrática.

Isto porque, **“o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil alcança a remessa necessária prevista no artigo 475 do mesmo Diploma, podendo o relator efetuar o reexame obrigatório por meio de decisão monocrática”** (Quinta Turma, AgRg no REsp nº 769.303/RN, rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 20/09/2005, publ. DJ 17/10/2005, p. 352).

Sobredito entendimento emana de precedente histórico daquela colenda Corte Superior (STJ, Primeira Turma, REsp 226.724/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 21/02/2000, p. 99), no sentido de que o art. 557 do CPC alcança a remessa necessária, de modo que se a sentença estiver em consonância com a jurisprudência do Tribunal de 2º grau ou dos Tribunais Superiores, pode o próprio relator efetuar o reexame obrigatório por meio de decisão monocrática, em homenagem aos princípios da economia processual e celeridade processual, que norteiam o direito processual moderno.

Esta é, aliás, a tônica do **enunciado nº 253** da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **“o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”**

Feito este breve parêntese, passo ao exame da questão de fundo, eis que inexistem questões a serem preliminarmente enfrentadas.

A jurisprudência pacífica do excelso Supremo Tribunal Federal pontifica que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a incidência de contribuição previdenciária (STF, Primeira Turma, AgR no RE nº 389903/DF, rel. Min. Eros Grau, j. 21/02/2006, DJ 05/05/2006, p. 15).

Fincada a premissa, cabe perquirir a natureza jurídica dos adicionais e gratificações aventados no caso em tela.

O primeiro, denominado “auxílio-alimentação”, ostenta nítida natureza jurídica de verba indenizatória, desaguando na impossibilidade de incorporá-lo à remuneração e aos proventos da aposentadoria. Inviável, por conseguinte, a incidência de contribuição previdenciária.

Por todos:

**“Auxílio-alimentação. - Esta Corte tem entendido que o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria (assim, a título exemplificativo, nos RRE 220.713, 220.048, 228.083, 237.362 e 227.036). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.”**

(STF, Primeira Turma, RE nº 332.445/RS, rel. Min. Moreira Alves, DJ 24/05/2002).

Apenas a título de ilustração, seguem precedentes que demonstram como este Sodalício vem decidindo reiteradamente:

**“[...] Os descontos realizados pelo IPAJM, a título de contribuição previdenciária, na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais não devem incidir sobre os benefícios não incorporados aos proventos, como no caso do auxílio-alimentação. Precedente do STF.”**

(TJES, Terceira Câmara Cível, Remessa *Ex Offício*, Processo nº 024080211592, rel. Des. Ney Batista Coutinho, julgado em 07/06/2011, publ. DJe 17/06/2011).

**“[...] 1. O auxílio alimentação não se incorpora à remuneração nem aos proventos da aposentadoria do servidor público, haja vista ostentar a natureza de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente àquele que se encontrar no exercício de suas funções. Precedentes STF e STJ.”**

(TJES, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, Agravo Interno, Processo nº 024090144288, rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, julgado em 10/05/2011, publ. DJe 20/05/2011).

Embora argumente o instituto apelante não ter havido a alegada incidência da contribuição previdenciária sobre a rubrica “auxílio-alimentação”, as fichas financeiras de fls. 47/81 não esclarecem com a clareza necessária a ocorrência (ou não) dos aventados descontos.

Explico: em parte desses documentos consta o código 421 - FF/IPAJM MENSAL que, de acordo com o apelante, faz-se presente tão somente nas rubricas que sofrem incidência da contribuição previdenciária mensal. Ocorre que, nas poucas fichas financeiras que constam esse código, não é possível deduzir sobre qual rubrica está a incidir e, por certo, não cabe ao julgador desvendar a questão se o próprio requerido não cuidou de fazê-lo em sua peça de defesa.

Dessa forma, deve ser mantida a condenação sofrida em primeiro grau de jurisdição, impondo-se a restituição dos valores indevidamente descontados, devendo ser apurada, *in concreto*, quando do cumprimento da sentença, eventual ausência de saldo credor a favor dos autores no tocante a essa rubrica.

Quanto à gratificação especial de apoio às atividades de saúde, entendia este egrégio Tribunal de Justiça, reiteradamente, cuidar-se de rubrica *propter laborem* que não se incorpora aos vencimentos do servidor público, assim não se estendendo aos inativos. A saber:

**“[...] 1. A Lei nº 7.191/2002 assegura o pagamento da gratificação especial de apoio às atividades de saúde a todos os servidores estatutários, ativos e aos designados temporariamente, vinculados ao IESP e à SESA, salvo os licenciados ou afastados e aqueles regidos pela Lei nº 6.182/2000 (médicos). 2. Na hipótese vertente, está-se tratando da chamada gratificação “propter laborem”, ou vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviço comum da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificação de serviço), transitória, que não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo de sua percepção. 3. Cessando o trabalho que lhes dá causa ou desaparecido os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão do seu pagamento, vez que tratando-se de vantagem funcional propter laborem, por atrelada ao exercício do cargo (art. 4º, da Lei nº 7.191/2002), não é a mesma devida aos servidores inativos. Precedente MS 100020034722, Rel. Designado Des. Arnaldo Santos Souza, DJ. 24/05/2005. 8. Recurso a que se nega provimento.”**

(TJES, Quarta Câmara Cível, Agr-Interno no AI nº 024089009104, rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, julgado em 05/05/2009, DJe 02/06/2009)

**“[...] 4. Tratando-se de vantagem funcional propter laborem, por atrelada ao exercício do cargo (art. 4º, da Lei nº 7.191/2002), não é a mesma devida aos servidores inativos. 5. Segurança concedida, em parte, assegurando aos servidores lotados no HPM - Hospital da Polícia Militar o direito à percepção da gratificação especial de apoio às atividades de saúde.”**

(TJES, Tribunal Pleno, Mandado de Segurança, Processo nº 100020034722, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, julgado em 02/05/2005, publ. DJ 24/05/2005).

Portanto, até a edição da Lei Complementar Estadual nº 453/08 - a qual determinou a incorporação da rubrica aos vencimentos dos servidores - não havia falar-se em incidência da contribuição previdenciária, sob pena de legitimar a atividade do administrador sem lastro legal subjacente.

No particular, comungo do raciocínio do eminente Desembargador Manoel Alves Rabelo ao recentemente desprover monocraticamente reclamo de igual jaez:

**“Quanto à rubrica ‘gratificação especial de apoio às atividades de saúde’, como sustentado pelo próprio requerido, foi alvo de recente regulamentação, com a edição da Lei Complementar nº 453/2008.**

**A referida norma estadual, publicada em 29/08/2008, dispõe em seu artigo 1º que ‘fica incorporada aos vencimentos dos servidores da Secretaria do Estado da Saúde a Gratificação Especial de Apoio às Atividades de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 240, de 10.05.2002.’**

**Nesse diapasão, conforme ponderado pelo magistrado a quo ‘não se há de admitir que a Lei nº 453/2008 opere seus efeitos anteriormente à sua vigência (29.08.2008), mormente em se considerando que o art. 1º desta mesma estabeleceu graduação que, na prática, importa em que a incorporação ali determinada somente se torne integral a partir de 1º.01.2010.’ (fl. 132)**

**Sobre a referida gratificação especial segue o magistrado singular em sua r. sentença aduzindo:**

**‘É importante destacar, neste ponto, que somente após a edição da Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004, passou a ser admitido que as parcelas remuneratórias pagas em função do local de trabalho passassem a integrar a remuneração de contribuição do servidor (art. 1º, X), sendo que, no âmbito deste Estado, tal incorporação somente foi autorizada com a edição da Lei nº 453, de 29.08.2008.’**

Por tais razões, **somente a partir de então tornou-se legítima a elaboração de cálculo de contribuição que incida sobre referida rubrica**, já que conforme clássica e feliz comparação de Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar (sic) onde a lei autoriza.” (fl. 132)

Nesses termos, considerando que a ‘**gratificação especial de apoio às atividades de saúde**’ passou a incorporar aos vencimentos dos autores a partir da edição da Lei Complementar nº 453/2008, entendo, conforme consignado pelo magistrado de primeiro grau que, **somente a partir de então é que se tornou legítima a elaboração de cálculo de contribuição sobre tal rubrica.**

Logo, os comandos inseridos pela aludida Lei Complementar não podem retroagir para abranger fatos já ocorridos, o que termina por concluir que não faz qualquer sentido o desconto da contribuição previdenciária sobre a rubrica denominada ‘gratificação especial de apoio às atividades de saúde’ no período que antecedeu à publicação da referida legislação estadual.”

(TJES, Segunda Câmara Cível, Remessa ExOfficio, Processo nº 024080212517, rel. Des. Manoel Alves Rabelo, julgado em 08/01/2010, publ. DJe 20/01/2010).

Eis os mais recentes precedentes desta Corte:

“[...] 1. Aos servidores públicos são pagas determinadas verbas remuneratórias, tais como adicional de insalubridade e gratificação especial de apoio às atividades de saúde (AAS), como forma de compensação pela exposição a agentes nocivos à saúde ou pelo exercício de funções em condições adversas. Cessado o exercício do trabalho nessas condições, cessa também o pagamento das referidas verbas que, por esta razão, não são incorporadas aos proventos de aposentadoria. Precedentes.”

2. A Lei Complementar Estadual nº 453/2008 determinou a incorporação da gratificação especial (AAS) à remuneração dos servidores, mas, considerando a irretroatividade da referida disposição legal, a mesma somente tem aplicabilidade a partir da vigência do diploma normativo em referência. Precedentes.”

3. O pagamento do auxílio-alimentação não se incorpora aos proventos dos servidores inativos. Precedentes.”

(TJES, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, Agravo Interno, Processo nº 024080211279, rel. Des. Samuel Meira Brasil Junior, julgado em 11/04/2011, publ. DJe 25/04/2011).

“[...] RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE. DEVOUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS DA ATÉ À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 453/2008, COM VIGÊNCIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.**”

(TJES, Segunda Câmara Cível, Remessa ExOfficio, Processo nº 024080292287, rel. Des. Namy Carlos de Souza Filho, julg. em 22/02/2011, publ. DJe 23/03/2011).

Por derradeiro, apuro que a “gratificação de insalubridade” - rubrica também dotada de natureza transitória e *propter laborem* - não integra os proventos de aposentadoria, razão pela qual descabida é a incidência de contribuição previdenciária. Vejamos:

“[...] 1. Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento firmado em que o adicional noturno, o adicional de insalubridade e as horas extras têm natureza *propter laborem*, pois são devidos aos servidores enquanto exercem atividades no período noturno, sob exposição a agentes nocivos à saúde e além do horário normal, razão pela qual não podem ser incorporados aos proventos de aposentadoria, limitados à remuneração do cargo efetivo. Precedentes.”

(STJ, Primeira Turma, AgrRg-REsp nº 1238043/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 14/04/2011, publ. DJe 10/05/2011).

“[...] 1. O adicional de insalubridade possui pressuposto vinculado ao tipo de função e seu exercício, constituindo vantagem de caráter transitório, que cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão. E por ser vantagem pecuniária de caráter transitório, não deve integrar os proventos de aposentadoria. 2. Recurso especial conhecido e improvido.”

(STJ, Quinta Turma, REsp nº 293.578/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 06/06/2006, DJ 26/06/2006, p. 182).

Já adaptado a essa orientação está o mais atual posicionamento do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas deste Sodalício:

“[...] 4 - O adicional de insalubridade tem caráter eventual e *propter laborem*, ou seja, é adstrito ao exercício de atividade em local insalubre, sendo devido apenas pelo período em que persistir a insalubridade, não incorporando-se aos proventos do servidor inativo, sendo, portanto, descabido o desconto previdenciário sobre tal parcela.”

(Remessa ExOfficio, Processo nº 024090144080, rel. Des. Subst. Fernando Estevam Bravin Ruy, julgado em 29/03/2011, publ. DJe 12/04/2011).

“[...] 3 - O acórdão rescindendo entendeu corretamente que o adicional de insalubridade possui caráter transitório, de modo que, uma vez cessados os motivos excepcionais que lhe deram causa, extingue-se a razão de seu pagamento (arts. 1º e 2º, § 2º, Lei municipal n.º 3.110/83).

Realmente, a gratificação de insalubridade constitui vantagem pecuniária pro labore faciendo, que não adere ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria, salvo previsão expressa em lei, não contemplada, porém, no estatuto jurídico dos servidores municipais de Vitória-ES; 4 - A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da estrita legalidade. Não havendo previsão legal no sentido de que o adicional de insalubridade se incorpora ao vencimento do servidor, não há como incluir-se a respectiva verba na base de cálculo dos proventos de aposentadoria, ressalvadas as hipóteses em que há violação a direitos e garantias individuais, o que não é o caso; 5 - Ação rescisória julgada improcedente. Acórdão mantido.”

(TJES, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, Ação Rescisória de Acórdão, Processo nº 100040021980, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, julgado em 02/06/2008, publ. DJ 10/07/2008).

Como se vê, escoreito o édito sentencial, à luz da jurisprudência dominante dos tribunais superiores e deste egrégio Tribunal de Justiça, impondo-se sua integralmente confirmação.

Afinal, a situação fática tratada nos autos já foi por repetidas vezes analisada por este egrégio Tribunal, se encontrando consolidado o entendimento de que as verbas em questão não são incorporáveis e, por tal razão, não se prestam a compor a base remuneratória a ser utilizada para o cálculo da contribuição previdenciária.

À luz do exposto, e com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço da apelação cível VOLUNTÁRIA** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, eis que a sentença encontra eco na jurisprudência dominante dos tribunais superiores e deste Tribunal de Justiça, ficando prejudicada a remessa necessária.

**Intimem-se as partes.**

Preclusas as vias recursais, **arquivem-se os autos.**

Vitória/ES, 14 de setembro de 2011.

**DESª CONVOC. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA  
RELATORA**

**5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119014330**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE CENTRO CAPIXABA DE REFERENCIA AO ESPORTE ALARICO D LIMA

ADVOGADO(A) RICARDO LUIZ GOMES

AGVDO CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA

ADVOGADO(A) ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA

RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **CENTRO CAPIXABA DE REFERÊNCIA AO ESPORTE ALARICO DUARTE LIMA E OUTRO**, em face da decisão de fl. 115, prolatada pelo **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Vitória**, que deixou de apreciar o pedido de exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito, inclusive com a realização de penhora, nos autos tombados sob o nº 024.10.033109-9.

O Recorrente alega, em síntese, às fls. 02/04, que a execução intentada no juízo de primeiro grau não merece prosperar, haja vista a existência de litispendência, bem como a ausência de requisito formal específico: título líquido, certo e exigível.

Diante destes fatos, requer, liminarmente, seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo e, ao final, sejam apreciadas as matérias de ordem pública suscitadas no bojo do Recurso manejado.

Estes são os contornos do presente recurso, cujo teor comporta decisão monocrática do relator, nos exatos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, razão pela qual **passo a exarar Decisão**.

Pois bem.

Inicialmente, ao compulsar os autos, constata-se que a exordial recursal não foi assinada pelo douto Advogado da parte Agravante, tratando-se, portanto, de peça apócrifa.

Desta forma, o presente recurso não poderá ser conhecido, vez que ausente pressuposto de validade objetivo, culminando com a verdadeira inexistência do Agravo de Instrumento.

Além disso, não se pode olvidar do rito célere conferido ao recurso em exame, o qual exige colacione, em razões, todos os documentos exigidos por lei, não se admitindo a correção de irregularidades.

Este entendimento é, inclusive, corroborado pela jurisprudência pátria:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.**

Ação anulatória de título e inexistência de débito. Sustação de protesto. Antecipação de tutela indeferida. Mantida decisão agravada. Ausência de verossimilhança das alegações da agravante. Petição de recurso apócrifa. Peça inexistente. Não conhecimento do agravo de instrumento, por falta de atendimento a pressuposto recursal. Negado seguimento ao agravo de instrumento.

(TJ-RS: AI 70033528902; Porto Alegre; Décima Oitava Câmara Cível; Relª Desª Nara Leonor Castro Garcia; Julg. 27/11/2009; DJERS 04/12/2009; Pág. 104).

[...] O fato da decisão agravada estar sem assinatura, portanto, apócrifa, é motivo para se negar seguimento ao recurso.

(TJ-SC: AG-AI 2008.051954-1/0001.00; Timbó; Câmara Civil Especial; Rel. Des. Paulo Roberto Sartorato; DJSC 25/08/2009; Pág. 252).

Diante de todo o exposto, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO**, por falta de pressuposto objetivo.

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**DES. CONV. WALACE PANDOLPHO KIFFER**  
**RELATOR**

Vitória, 21 de Setembro de 2011.

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
Secretária de Câmara

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº69108000964**

MARATAÍZES - VARA CÍVEL

AGVTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

AGVDO JACIRA RIBEIRO ROSA

ADVOGADO(A) WILSON MARCIO DEPES

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

AGRAVO INTERNO - DPVAT - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - MP 451/2008 - SINISTRO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 - PREVISÃO LEGAL - FORMA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. I. A antiga redação do artigo 3º da Lei 6.194/74 previa que o seguro obrigatório - DPVAT -, em caso de invalidez permanente, era de até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país. Com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, o valor do seguro, em caso de invalidez permanente, passou a ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. por força da alteração promovida pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, o seguro obrigatório, por invalidez permanente, total ou parcial, passou a ter como teto indenizatório o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo calculado na forma do §1º do artigo 3º, utilizando-se da tabela anexa à Lei.

III. o c. Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado o entendimento no sentido de que não haveria plausibilidade na intenção do legislador em estabelecer uma quantificação para as indenizações se as mesmas fossem pagas sempre em sua integralidade, independente de análise do caso concreto.

IV. Para os sinistros ocorridos anteriormente à edição da MP 451/2008, existem duas formas de calcular o quantum indenizatório. A primeira, é no sentido de que estando ausente no laudo emitido pelo Departamento Médico Legal o percentual de incapacidade laborativa, deverá se tomar como base o grau de lesão sofrido pelo acidentado, multiplicando-o pelo teto indenizatório e, posteriormente, pela

porcentagem inserta na tabela da SUSEP que, muito embora não tenha força vinculativa, se afigura como meio idôneo a albergar os cálculos do Seguro Obrigatório - DPVAT. A segunda, aplicável ao caso vertente, ocorre nos casos em que o próprio laudo trouxer o grau de incapacidade do membro, devendo este ser multiplicado diretamente pelo teto indenizatório previsto na legislação.

V - Dessume-me, então, que a forma correta de calcular o valor da indenização a ser paga é multiplicar o grau de lesão (10%) pelo teto indenizatório do seguro (R\$13.500,00), perfazendo a quantia de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

VI - Recurso provido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**2 APELAÇÃO CIVEL Nº11060078315**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

APTE MARLI SIMOES CARNEIRO

ADVOGADO(A) LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

APDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) CLEMILDO CORREA

ADVOGADO(A) EDSON DA SILVA JANOARIO

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO DOENÇA - IN CASU, VERBA NÃO OSTENTA NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE.

I - Reza o art. 134 da Lei nº 4.009/1994, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos daquele Município, que "Após doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das doenças previstas no artigo 98, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio doença".

II - Da análise literal do texto legal, constata-se que a pretensão do legislador municipal foi indenizar o trabalhador com um salário, a fim de auxiliá-lo no tratamento de sua saúde, mais ainda, que o valor será concedido uma única vez, não constituindo assim em vantagem habitual. Conclui-se assim, que tal verba tem cunho iminentemente indenizatório e, ainda, que o auxílio doença previsto no artigo 134 do Estatuto dos Funcionários daquele Município difere em sua totalidade da natureza jurídica do auxílio doença previsto como substituto do salário a que o servidor faz jus quando em licença para tratamento de saúde.

III - Recurso a que se dá provimento.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº24100925163**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE CAMILO LOPES DE DEUS

ADVOGADO(A) EDNEI RAMOS DE OLIVEIRA

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) HELCIMAR ALVES DA MOTTA

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO VINCULADO - NUMERUS CLAUSUS - ARTIGO 535 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - NÃO VIOLAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

I - É sabido e consabido que os aclaradores retratam recurso de fundamentação vinculada. E isto porque a sua oposição é admitida tão-somente naquelas hipóteses numerus clausus previstas no artigo 535, incisos, do Estatuto Processual Civil.

II - Aduz aludido dispositivo que cabem embargos declaratórios quando houver, no acórdão, obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal. O referido recurso não tem a finalidade de rever o decísum.

III - O vício de "omissão", na visão jurídica, pode ser compreendido, simplesmente, pela preterição no comando estatal, indicando lacuna, deixando a decisão de dizer alguma coisa, ou porque olvidou-se em dizer, ou descuidou-se em dizer.

V - No caso vertente, não vislumbro razões para reformar o entendimento consignado quando do enfrentamento do agravo de instrumento, mormente porque destituído de razoabilidade jurídica o petitório em comento, uma vez constar nos autos a cópia do mandado de notificação da autoridade coatora, preenchendo o requisito. Ademais, não há que se falar em posterior intimação da decisão liminar, uma vez que a autoridade coatora tomou ciência da concessão da liminar no momento em que fora notificada.

VI - Recurso improvido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,**



**QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****4 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº30119000583**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 AGVTE MVA TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(A) ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE  
 ADVOGADO(A) GIANPAOLO ZAMBLIAZI BERTOL ROCHA  
 AGVDO NEWTON MARTINS  
 ADVOGADO(A) ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA  
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE  
 INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO ARGUIDAS DE OFÍCIO -  
 POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Não se conhece do recurso, quando o mesmo apresenta-se intempestivo.  
 II - Na interposição do recurso, o recorrente deve comprovar o preparo, ainda que remanesça prazo para sua interposição, sob pena de deserção.  
 III - Recurso não conhecido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER, DE OFÍCIO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PARA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO.**

**5 APELAÇÃO CIVEL Nº24020092276**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 APTE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A  
 ADVOGADO(A) EDUARDO ARRUDA ALVIM  
 ADVOGADO(A) ORONDINO JOSE MARTINS NETO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 REVISOR TELEMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO  
 JULGADO EM 25/07/2011 E LIDO EM 25/07/2011  
 QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CIVEL Nº 024020092276  
 APTE.: RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A.  
 APDO.: ESTADO ESPÍRITO SANTO.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL- TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - APLICABILIDADE DA PREVISÃO DO ART. 249, § 2º DO CPC - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - MÉRITO - ICMS - VENDA DE PASSAGENS AÉREAS - PREÇO TABELADO - INOCORRÊNCIA DE REPASSE AOS CONSUMIDORES - RECURSO PROVIDO.

1- Havendo a possibilidade do pronunciamento de mérito ser proferido em favor do apelante, desnecessária a apreciação da questão(CPC 249,§2º). Preliminar não conhecida.

2.- A jurisprudência consolidada do colendo STJ orienta no sentido de que tratando-se de produtos com preços tabelados - como eram as passagens aéreas no período compreendido na causa de pedir da ação - existe a presunção do não repasse dos valores correspondentes de ICMS para o preço final dos mesmos. De modo que, não havendo elisão de tal consequência pela prova pericial realizada, e nem a tendo feito o réu, ora apelado, a quem incumbia (CPC., art. 333,II), a prova trazida deve ser tida como comprovadora do direito da autora da ação (idem, art. 333, I).

3.-Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

**ACORDA, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória/ES, 25 de setembro de 2011.

**6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMBNº40060007339**

DECLARAÇÃO AP CIVEL  
 PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 EMGTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 EMGDO GILDEVAN ALVES FERNANDES  
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 22/08/2011 E LIDO EM 22/08/2011  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Apontou-se haver omissão no bojo do acórdão que não conheceu dos aclaratórios preteritamente manejados pelo Ministério Público e, àqueles opostos

pelo réu Gildevan Alves Fernandes, deu provimento para prover parcialmente o apelo e, de consequência, julgar parcialmente procedentes os pleitos vertidos na inicial.

II. O vício indicado consistiria no não enfrentamento do disposto no artigo 236, §2º, do Código de Processo Civil, o qual prevê ser sempre pessoal a intimação do órgão ministerial, reflexão que resultaria na atribuição de efeitos modificativos aos presentes aclaratórios, eis que admitida deveria ser a irrisignação preteritamente não conhecida.

III. Consoante remansoso entendimento esposado pelos tribunais pátrios, "o prazo para recorrer começa da data em que o processo deu entrada no protocolo administrativo do Ministério Público" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 628.621/DF), o qual restou inobservado na espécie, configurando não omissão, mas verdadeiro erro material, cujo reconhecimento autoriza a modificação do decisum, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.

IV. Provido o segundo recurso de embargos de declaração (fls. 973/975) aviado pelo parquet para viabilizar o regular prosseguimento do trâmite dos primeiros aclaratórios opostos pelo mesmo órgão (fls. 849/855).

V. Quanto aos primeiros embargos (antes inadmitidos), versaram sobre a suposta ausência de manifestação do colegiado, ao tempo do julgamento do apelo, quanto às penalidades listadas no artigo 12 da Lei 8429/92, bem como quanto a quais pedidos vertidos na inicial teriam sido acolhidos ou rejeitados.

VI. Ocorre que, em razão do julgamento dos embargos declaratórios aviados pelo réu Gildevan Alves Fernandes contra o acórdão que julgou o apelo (igualmente atacado pelos primeiros embargos apresentados pelo parquet), conferiu-se deslinde diverso para o feito, tendo se assentado, por fim, que apenas quanto ao ato de doar, irregularmente e de forma culposa, verbas públicas a entidades assistenciais, houve suficiente comprovação, aplicando-se as penas de ressarcimento integral do dano gerado ao erário, da ordem de R\$137.753,40 - cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos -, e pagamento de multa (dez por cento do valor da lesão), restando prejudicados os primeiros embargos aviados pelo Ministério Público, já que não mais persistiu a omissão outrora apontada.

VII. Prejudicados os embargos de declaração de fls. 849/855.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 973/975; E POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGAR PREJUDICADO OS ACLARATÓRIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 849/855.**

**7 APELAÇÃO CIVEL Nº24000079426**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
 APTE/APDO VILA NOVA DESENV IMOBILIARIO LTDA  
 ADVOGADO(A) LEONARDO LAGE MOTTA  
 APDO/APTE MARCELO MARINO SIMONETTI  
 ADVOGADO(A) ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
 ADVOGADO(A) ESTANISLAU KOSTKA STEIN  
 APDO/APTE ANDREA MARIS MACHADO CRUZ SIMONETTI  
 ADVOGADO(A) ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
 ADVOGADO(A) ESTANISLAU KOSTKA STEIN  
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 REVISOR CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CIVEL - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - AQUISIÇÃO PARCELADA - JUROS COMPENSATÓRIOS - INCIDÊNCIA ANTES DA ENTREGA DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - DATA DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA RASURADA - APLICAÇÃO DO CDC - COBRANÇA DE HONORÁRIOS NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO NO PROJETO DOS IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO SEM ANUÊNCIA DOS COMPRADORES - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NO DISTRATO PREVÊ A UTILIZAÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO SOMENTE PARA IMÓVEIS DA CONSTRUTORA - ILEGALIDADE - SOLICITAÇÃO DE RESERVA - DATA DO TERMO INICIAL DO CONTRATO - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PRAZO 90 DIAS - PRAZO RAZOÁVEL. I - Os contratos de compra e venda de imóveis, quando em construção, que contenham cláusulas que estipulem a cobrança de juros, mesmo que simples, além da correção monetária, acaba por ser abusiva, eis que gera para o construtor um enriquecimento ilícito.

II - Havendo dúvidas quanto a real data, ante a rasura no termo de reserva, resolve-se a questão pelo que dispõe o art. 47 do diploma consumerista, onde é previsto que nos contratos regulados pelo código, as cláusulas não de ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

III - É abusiva a cláusula que impõe a obrigação de pagar honorários advocatícios antes do ajuizamento da ação

IV - Apresenta-se ilegal qualquer alteração a ser efetuada nos imóveis adquiridos em construção, sem que o comprador tenha ciência prévia.

V - A teor do que dispõe o Art. 51 do CDC, apresenta-se abusivo o distrato do contrato de compra e venda de imóvel realizado mediante a entrega de carta de crédito a ser utilizada para aquisição de imóvel da mesma construtora.

VI - Os contratos de compra e venda tiveram como premissa o termo de solicitação de reserva, onde os demandantes ajustaram as condições para a aquisição das salas comerciais. Desta forma, há de prevalecer a data de 05/04/1995, como termo inicial, eis que foi nesta data que compradores manifestaram a intenção em adquirir os imóveis.

VII - O prazo previsto para prorrogação da obra (90 dias), não se mostra desarrazoado, eis que é largamente utilizado na construção civil, ante a possibilidade de surgimento, no curso da obra, de alguns fatores que venham a retardar o regular desenvolvimento da mesma. Todavia, nestas hipóteses há de ficar devidamente caracterizado que o fator preponderante foi previamente especificado em contrato e que restou comprovado sua ocorrência.

VIII - Recursos a que se dá parcial provimento

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.**

#### 8 APELAÇÃO CIVEL Nº48070066278

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

APTE ERIADNES DE SOUZA RANGEL ALVES

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI

APDO MUNICIPIO DE SERRA

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS

JULGADO EM 08/08/2011 E LIDO EM 08/08/2011

APELAÇÃO CIVEL Nº 048070066278

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ERIADNES DE SOUZA RANGEL ALVES

ADVOGADO : ANGELA MARIA PERINI

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERRA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

MAGISTRADO : CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES

EMENTA. PROFESSOR. CARGO DE DIREÇÃO. CARGA HORÁRIA. 1. A carga horária da função gratificada de diretor escolar do Município de Serra é de 40 horas semanais, o que torna inadmissível a alegada majoração da jornada de trabalho que exceda a 25 horas.. 2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acorda a colenda QUARTA CÂMARA CÍVEL, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Vitória(ES), 08 de agosto de 2011.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 9 APELAÇÃO CIVEL Nº3509011663

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV

ADVOGADO(A) FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO

APDO AUGUSTO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO(A) VITOR RIZZO MENECHINI

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBA SUCUMBENCIAL - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

I- O fato do pedido inicial ter sido acolhido em razão da apresentação do certificado de conclusão do ensino médio no curso da demanda - ocorrência da chamada teoria do fato consumado - não desnatura o princípio da causalidade, norteador da aplicação dos ônus sucumbenciais às partes que se encontram em litígio.

II- A correta aplicação do princípio da causalidade conjugado com o princípio da sucumbência não permite a reforma da sentença apelada, que condenou a apelante ao pagamento das verbas sucumbenciais.

III - Recurso desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

10 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº11104959223

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE MARMORES TREVO S/A

ADVOGADO(A) HIGNER MANSUR

AGVDO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO

ADVOGADO(A) SELCO DALTO

RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2011 E LIDO EM 25/07/2011

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 11104959223.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR

RECORRENTE: MÁRMORE TREVO S/A E OUTROS.

ADVOGADO: HIGNER MANSUR.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES.

JUIZ DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O recorrente, ao interpor agravo interno, deve cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 541 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.341, de 7.8.2006. Apesar de o citado texto normativo referir-se a recurso para os tribunais de superposição (recursos especial e extraordinário), a ratio essendi é a mesma para todos os recursos que se fundam em dissídio jurisprudencial, incluindo o agravo interno.

3. A falta de cotejamento da divergência jurisprudencial implica no desprovemento do Agravo Interno.

4. Recurso desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 11 Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº47080029367

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO ACSP

Advogado(a) JUSSARA FRANCO STELLET

Advogado(a) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

AGVDO CLAUDIO DE ANDRADE MORAES

Advogado(a) LESLIE MESQUITA SALDANHA

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 18/07/2011 E LIDO EM 18/07/2011

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CADASTRAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR ACERCA DA NEGATIVAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - DANOS MORAIS PRESUMIDORES - QUANTIA FIXADA PARA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme a jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça, a instituição cadastral deve ser responsabilizada conjuntamente com o credor pelo envio do nome do consumidor ao banco de dados sem a devida notificação prévia. Os danos morais provenientes da restrição cadastral indevida são presumidos, sendo despendida a exigência de comprovação para que o dever de indenizar seja configurado. Não deve ser reduzida a quantia arbitrada para indenizar os prejuízos patrimoniais quando aquela consagrada na sentença afigura-se proporcional e razoável em face do ocorrido, atendendo, além disso, os parâmetros seguidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para casos semelhantes.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CIVEL Nº24980025977

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

EMGDO ARLINDO AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA

ADVOGADO(A) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

RELATOR DESIG. TELEMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 01/08/2011

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVEL - OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESTRITA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO DESPROVIDO.

1. Sendo possível extrair-se da fundamentação adotada no acórdão guerreado o entendimento do colegiado sobre as teses suscitadas no recurso anteriormente interposto, não há que se questionar a respeito de qualquer omissão.

2. Por visarem apenas a integração do julgado e exigirem a exposição de fundamentação vinculada aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não podem ser empregados para rediscussão da matéria. Precedentes do STJ.

3. Recurso conhecido e desprovido.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

**13 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AG INTERNO AGV INSTNº24100913995**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE EDNA BORGES MONTEIRO

ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA

ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESE BIANCHI

ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA

AGVTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES

ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA

RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 22/08/2011 E LIDO EM 22/08/2011

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100913995.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR

RECORRENTE: EDNA BORGES MONTEIRO.

ADVOGADO: BRENO PAVAN FERREIRA.

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM E OUTRO.

ADVOGADO: MICHELLE FREIRE CABRAL.

JUIZ DE DIREITO: ADRIANO CORRÊA DE MELLO.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Agravante, ao impugnar a Decisão Monocrática, deve demonstrar que existe divergência jurisprudencial, na hipótese de o julgamento fundar-se em jurisprudência consolidada dos Tribunais e atacar especificamente os fundamentos expostos no julgado impugnado.

2. Ausente o substrato probatório necessário que permita concluir pela verossimilhança da alegação, inviável a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acorda a colenda QUARTA CÂMARA CÍVEL, em conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram o presente julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Vitória(ES), 22 de agosto de 2011.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória, 21/09/2011

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**

Secretária de Câmara

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 21119001119**

GUARAPARI - 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AGVTE ZAMPIROLO PNEUS LTDA EPP

Advogado(a) CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

AGVTE ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA

Advogado(a) CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

AGVDO ISAIAS DA PENHA SAMPAIO

Advogado(a) ANDRE RUSSO COUTINHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por **ZAMPIROLO PNEUS LTDA. e ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA.**, eis que irredignados com decisão interlocutória proferida pelo Magistrado de 1º grau, isto na Ação Ordinária proposta por **ISAIAS DA PENHA SAMPAIO**.

Da análise dos autos, constata-se que o agravado ajuizou a citada ação, a fim de se ver ressarcido dos prejuízos que alega ter sofrido, vez que contratou com os agravantes a reforma de dois pneus para utilização em seu caminhão, que é utilizado no transporte de cargas.

Alegou ainda, que após colocar os pneus em uso, os mesmos começaram a se deteriorar muito rapidamente. De posse das carcaças, procurou os agravantes para tentar resolver o problema de forma amigável, todavia, não conseguiu seu intento, razão pela qual teve de procurar a via judicial, a fim de dirimir o conflito instaurado.

Contrarrazões no sentido de refutar os argumentos aduzidos pelo autor e, ainda, pugnando pelo reconhecimento da prejudicial de decadência, ante o entendimento de que o pleito do autor se deu após o decurso do prazo de garantia dos serviços, qual seja: 90 (noventa) dias.

os recorrentes aduziram em sua peça de irredignação, que na presente demanda operou-se o fenômeno da decadência, razão pela qual a inicial há de ser indeferida.

**Eis o breve relatório, passo a decidir.**

Acerca do Agravo de Instrumento o art. 525 do CPC, relacionou alguns documentos de cunho obrigatórios que deverão compor o respectivo recurso, conforme se vê:

“A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado”

Assim, sem maiores delongas, em análise ao conjunto probatório carreado aos autos, não se vislumbra a presença de uma peça obrigatória, qual seja: a cópia da decisão agravada.

Sobre o tema, vejamos o entendimento da doutrina:

“**Requisitos formais do recurso:** A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, certidão da respectiva intimação e cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso...”

**Cintra Pereira in Código de Processo Civil interpretado. Coord. Antonio Carlos Marcato. ed. Atlas. São Paulo. 2008. p. 1782**

Ante o dispositivo legal, vislumbro ser a instrução documental do agravo, responsabilidade do agravante, a quem incumbe o dever de vigilância quanto à correta formação do instrumento. Assim, a falta de quaisquer das peças obrigatórias, quando da propositura do agravo, acarreta a negativa de seguimento do mesmo, vez que não é possível a posterior juntada de documento.

Desta forma, quando não juntou a cópia da decisão agravada, tenho que o agravante não se desincumbiu do ônus de bem instruir o recurso com os documentos que a legislação reputa ser obrigatório e, exatamente por ser obrigatório, que não é possível admitir a realização de diligência para a juntada posterior, sendo que este fato conduz ao não conhecimento do agravo por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Neste sentido a jurisprudência:

AGA 583083/PR (200400087610) 586855 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DATA DA DECISÃO: 05/10/2004 - RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO - FONTE: DJ DATA: 17/12/2004 PG: 00563. ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ART. 525, I, DO CPC.

I - **A regra inserta no art. 525, I, do CPC estabelece que incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera.**

Em face do exposto, considerando a exigência contida no art. 525, I do CPC e consubstanciado nos termos do art. 557, *caput*, do mesmo diploma legal, **proffiro juízo de inadmissibilidade** do presente recurso, vez que ausente um pressuposto de admissibilidade do mesmo.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Preclusas as vias recursais, remeta-se os autos à Comarca de Origem.

Vitória - ES, 05 de setembro de 2011

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

## 2- Agravo de Instrumento Nº 24119015030

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
AGVTE JOSE DAS GRAÇAS PEREIRA  
Advogado(a) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS  
AGVDO BANCO INTERMEDIUM S/A  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo, na modalidade instrumental, interposto por José das Graças Pereira em face de decisório localizado às fls. 50/52, onde o Magistrado de piso indeferiu o pleito de antecipação da tutela, "*ante a completa ausência dos requisitos legais, mormente face o pedido de consignação apenas parcial do valor do débito informado na inicial.*"

Em síntese, o Agravante pretende a concessão da tutela recursal de urgência, possibilitando a consignação postulada com o condão de ilidir a mora e impedir que o agravado inscreva o seu nome no cadastro dos inadimplentes, bem como, impossibilite-o de praticar quaisquer atos decorrentes da mora, até o deslinde da ação.

É como relato. Passo à decisão.

Em trato inicial, vislumbro que razão não assiste ao recorrente.

Ao que se vê, em cognição sumária, vislumbro que é possível a cobrança de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano quando se trata de pactos firmados junto à instituição financeira, como ocorre *in casu*.

Tanto é que referido entendimento já está sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*Súmula 596*

*AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.*

Ademais, a tese sustentada pelo recorrente de que deve-se aplicar o art. 1º, da lei de Usura (Decreto 22.626/33), com o reconhecimento do percentual de juros como 12% ao ano e a impossibilidade de capitalização mensal de juros resta mais do que ultrapassada.

E mais, *in casu*, o contrato celebrado entre as parte é posterior a Medida Provisória 2.170/01.

Ora, a jurisprudência do "Tribunal da Cidadania" é uníssona acerca da possibilidade de aplicação de juros acima do patamar alhures, bem como a possibilidade de sua capitalização mensal, vejamos: *PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V E IX, DO CPC. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AFASTAMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO. AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.*

1. (...)

2. *A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura), conforme teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período, o que não ocorreu no caso dos autos.*

3. (...)

5. *Ação rescisória improcedente.*

(AR 3.118/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 05/08/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126/STJ E 283/STF. LIMITAÇÃO DE JUROS

REMUNERATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA SÚMULA 596/STF. ABUSIVIDADE QUE DEVE SER DEMONSTRADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. *Inaplicável ao caso os enunciados das súmulas 126/STJ e 283/STF, porquanto o argumento constitucional utilizado pelo Tribunal de origem para limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano já foi, inclusive, repudiado pela Corte Constitucional ao informar que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar", (enunciado 648/STF) e "as disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional" (enunciado 596/STF).*

2. *A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, conforme disposto na súmula 596/STF, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período, o que não ocorreu no caso dos autos.*

3. *Agravo regimental não provido.*

(AgRg no REsp 1023450/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 13/06/2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 5/STJ.

1. *A Segunda Seção deste STJ, ao julgar o REsp 1061530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 10.3.2009), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto".*

2. *Rever o posicionamento do acórdão recorrido, o qual concluiu que não houve pacto expresso de capitalização mensal de juros, é vedado pela Súmula 5, deste STJ 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.*

(EDcl no Ag 1138693/SC, Rel. Ministra MARLA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 29/04/2011)

Deste modo, resta latente a completa ausência do requisito *fumus boni iuris* para concessão da medida pretendida, estando prejudicada a análise do segundo elemento, qual seja, o *periculum in mora*.

Em face do exposto, com espeque na jurisprudência *sus* mencionada e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, conheço do presente recurso, no entanto, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 19 de setembro de 2011.

**Desembargador Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

## 3- Remessa Ex-officio Nº 24020146023

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUBL. ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Advogado(a) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PARTE FARMACIA MOULIN LTDA  
Advogado(a) NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ  
\* Apelação Voluntária Nº 24020146023  
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
APDO FARMACIA MOULIN LTDA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de remessa necessária e recurso de apelação relacionados à sentença de fls. 564/567, que julgou procedente o pleito autoral de declaração de inexistência de relação jurídica de cunho tributário, pois sobre a atividade de manipulação de medicamentos, desempenhada pela pessoa jurídica

recorrida, apenas incidiria imposto sobre serviços de qualquer natureza, e não imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

O apelante pugna pela retificação do *decisum*, haja vista que o contrato social da empresa autora contempla hipótese de comercialização de produtos farmacêuticos e outros (cosméticos, perfumaria, produtos alimentícios e naturais), não abarcados pela categoria dos manipulados, sendo que estes, segundo sustenta, também ensejariam a incidência de ICMS, dado serem objeto de transferência de titularidade. Em trato sucessivo, caso seja declarada a inexistência de sujeição tributária quanto aos produtos manipulados, que se proceda à devolução dos depósitos referentes às demais operações de saída, pois sobre elas deve se reconhecer a incidência de ICMS.

O apelado, em contrarrazões, repristinou as considerações outrora deduzidas e pugnou pela manutenção do *decisum*.

Pois bem. A temática ventilada nos presentes autos já foi alçada à apreciação das cortes superiores por diversas vezes, sendo uníssona a jurisprudência até agora existente, que aponta pela não incidência de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias quanto à atividade de manipulação farmacológica, haja vista constituir “operação mista que agrega necessária e substancialmente a prestação de um típico serviço farmacêutico” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 881.035/RS) e, portanto, atrair a aplicação da Lei Complementar nº 116/2003, que elenca os serviços submetidos à competência tributária municipal relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“ICMS. DECLARATÓRIA. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. Atividade consistente na associação de componentes para a obtenção de medicamentos prescritos em receitas médicas, sujeitando-se ao recolhimento do ISS. A prestação de serviço personalizado e sob encomenda afasta a incidência do ICMS, constituindo hipótese de incidência do ISS. Reforma da decisão. Recurso provido” (Tribunal de Justiça de São Paulo, APL-Rev 518.266.5/3, Ac. 3640479, Rel. Des. Danilo Panizza, publicado em 16/06/2009).

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADE QUE CONSTA NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03. SUBMISSÃO AO ISSQN. Hipótese em que Estado-membro questiona a incidência de ICMS sobre a venda de medicamentos manipulados por farmácia. [...] O que se agrega são os produtos utilizados pelo técnico à consecução de seu ofício, e não, como pretende o agravante, a mercadoria ao serviço por ele executado. Na verdade, o negócio jurídico travado, diga-se, a manipulação de fórmulas medicamentosas sob encomenda, diz respeito à atividade do profissional. O discrimen está na opção daquele que busca a fórmula e privilegia o labor do técnico farmacêutico ao invés de optar pelo medicamento industrializado, dito ‘de prateleira’. Agravo regimental não provido” (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Recurso Especial 1158069/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, publicado em 03/05/2010).

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS. ICMS E ISSQN. CRITÉRIOS. SERVIÇOS FARMACÊUTICOS. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. SERVIÇOS INCLUÍDOS NA LISTA ANEXA À LC 116/03. INCIDÊNCIA DE ISSQN. Segundo decorre do sistema normativo específico (art. 155, II, § 2º, IX, b e 156, III da CF, art. 2º, IV da LC 87/96 e art. 1º, § 2º da LC 116/03), a delimitação dos campos de competência tributária entre Estados e Municípios, relativamente a incidência de ICMS e de ISSQN, está submetida aos seguintes critérios: (a) sobre operações de circulação de mercadoria e sobre serviços de transporte interestadual e internacional e de comunicações incide ICMS; (b) sobre operações de prestação de serviços compreendidos na lista de que trata a LC 116/03, incide ISSQN; e (c) sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide o ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista. Precedentes de ambas as Turmas do STF. Os serviços farmacêuticos constam do item 4.07 da lista anexa à LC 116/03 como serviços sujeitos à incidência do ISSQN. Assim, a partir da vigência dessa Lei, o fornecimento de medicamentos manipulados por farmácias, por constituir operação mista que agrega necessária e substancialmente a prestação de um típico serviço farmacêutico, não está sujeita a ICMS, mas a ISSQN” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 881.035/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado em 26/03/2008).

A tal entendimento filiou-se o julgador *a quo*, que, atentando-se para os limites do pleito autoral, apenas declarou a inexistência de relação tributária entre os litigantes que tenha por lastro a preparação, sob encomenda, de compostos, haja vista não constituir fato gerador de ICMS.

Saliento não ter havido manifestação do magistrado no sentido de afastar, peremptoriamente, toda hipótese de sujeição da pessoa jurídica autora à exação de ICMS, afinal, repito, em observância ao princípio da congruência objetiva, houve adstringência aos contornos da demanda delineados pela parte autora.

O caso em testilha apenas se prestou a debater a incidência de tal tributo sobre a preparação de compostos, não se tendo trazido à apreciação do Poder Judiciário qualquer outra situação ensejadora da exação, descabendo, portanto aquilatar as considerações trazidas pelo recorrente quanto ao desempenho de outras condutas.

A referida conclusão resta facilmente haurida do texto sentencial, o qual assentou a procedência dos pedidos nos termos em que formulados (fl. 567), e estes, a seu turno, se cingiram à não incidência de ICMS sobre a preparação de compostos, e conseqüente devolução dos valores irregularmente cobrados (fl. 12), o que não implica dizer não figurar a recorrida como devedora de ICMS em nenhuma hipótese, ou mesmo que todo e qualquer valor deverá ser devolvido, pois apenas aqueles irregularmente cobrados, nos termos do enfrentamento promovido, é que deverão ser restituídos, apuração que se fará no momento processual apropriado.

Pelo exposto, aferindo, portanto, a manifesta improcedência do recurso aviado, bem como do reexame *ex officio*, o que autoriza o julgamento do feito em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe nego provimento, assim também quanto à remessa necessária, mantendo o *decisum* tal como proferido.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 14 de setembro de 2011.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**4- Agravo de Instrumento Nº 21109001509**

GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
AGVTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
AGVDO GERSON DE ALMEIDA  
Advogado(a) ANTONIO NACIF NICOLAU  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Agravo de Instrumento n.º 21109001509

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Gerson de Almeida

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

*decisão:*

*Agravo de instrumento* interposto pelo *Ministério Público Estadual*, no intuito de reformar a decisão de fls. 09, que indeferiu a pretensão de cancelar a distribuição por dependência do *alvará judicial* requerido por *Gerson de Souza*, todos devidamente qualificados.

Processado o recurso ante a plausibilidade do risco de dano de difícil reparação (fls. 83/84), o magistrado *a quo* prestou as informações que lhe foram solicitadas (fls. 85/86), sucedidas pelas contrarrazões do agravado (fls. 107/114), onde consta a notícia do óbito de Cirene Norbim de Almeida, cuja incapacidade legitimava a intervenção ministerial no feito, razão pela qual a douta Procuradoria Geral de Justiça consignou a desnecessidade de sua manifestação (fls. 118/120), secundada pelo agravante, que pugnou pela extinção do recurso (fls. 131).

Nesse contexto, então, resta patente que o falecimento da incapaz subtraiu a legitimidade do ora agravante para intervir, como *custus legis*, no processo de origem e, nessa qualidade, recorrer dos pronunciamentos que lhe pareçam contrários ao interesse tutelado (CPC, arts. 82-I e 499), mesmo porque, sabido,

“a legitimidade para recorrer do Ministério Público está fundamentada no mesmo interesse que o legítima a ajuizar a ação ou intervir no feito”  
(REsp 1113959/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., j. 15/12/2009, DJe 11/03/2010)

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, *julgo prejudicado* o presente agravo de instrumento, ante a falta superveniente de interesse recursal, negando-lhe seguimento, monocraticamente.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Baixem-se para o arquivo.

Vit., 15 de set. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**5- Agravo de Instrumento Nº 21109001517**  
 GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
 AGVTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 AGVDO GERSON DE ALMEIDA  
 Advogado(a) ANTONIO NACIF NICOLAU  
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Agravo de Instrumento n.º 21109001517

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Gerson de Almeida

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

*decisão:*

*Agravo de instrumento* interposto pelo **Ministério Público Estadual**, no intuito de reformar a decisão de fls. 09, que indeferiu a pretensão de cancelar a distribuição por dependência do *alvará judicial* requerido por **Gerson de Souza**, todos devidamente qualificados.

Processado o recurso ante a plausibilidade do risco de dano de difícil reparação (fls. 71/72), o magistrado *a quo* prestou as informações que lhe foram solicitadas (fls. 73/74), sucedidas pelas contrarrazões do agravado (fls. 93/100), onde consta a notícia do óbito de Cirene Norbim de Almeida, cuja incapacidade legitimava a intervenção ministerial no feito, razão pela qual a douta Procuradoria Geral de Justiça consignou a desnecessidade de sua manifestação (fls. 104/106).

Determinada a oitiva do agravante a respeito de tal fato superveniente, com vistas a salvaguardar o contraditório em sua ampla expressão, os autos foram equivocadamente remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça, que mais uma vez declinou a oportunidade de se manifestar (fls. 113/114), impondo-se, a princípio, a correção deste ato processual, com a remessa do feito à instância de origem, para que nele se manifeste o M.P. de 1º grau, providência, todavia, que aqui deixo de adotar em homenagem ao princípio da celeridade processual, uma vez que o recorrente, em processo conexo ao que ora se examina, de n.º 21109001509, já se pronunciou quanto à questão, pugnano pela extinção do recurso.

Nesse contexto, então, patente que o falecimento da incapaz subtraiu a legitimidade do ora agravante para intervir, como *custus legis*, no processo de origem e, nessa qualidade, recorrer dos pronunciamentos que lhe pareçam contrários ao interesse tutelado (CPC, arts. 82-I e 499), cogente a extinção do feito, mesmo porque,

*“a legitimidade para recorrer do Ministério Público está fundamentada no mesmo interesse que o legítima a ajuizar a ação ou intervir no feito”*

(REsp 1113959/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., j. 15/12/2009, DJe 11/03/2010)

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **julgo prejudicado** o presente agravo de instrumento, ante a falta superveniente de interesse recursal, negando-lhe seguimento, monocraticamente.

Intimem-se. Publique-se. Baixem-se para o arquivo.

Vit., 15 de set. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
 Desembargador

**6- Agravo de Instrumento Nº 26119000193**  
 ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
 AGVTE J N CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
 Advogado(a) LIDIANE BAHIANSE GUIO  
 Advogado(a) ROBERTO BRAVO MARQUES PINHEIRO  
 AGVDO AGROPECUARIA CARVALHO BRITTO S/A  
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 026119000193**  
**AGRAVANTE: J. N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**  
**AGRAVADA: AGROPECUÁRIA CARVALHO E BRITTO S/A**  
**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

*Decisão Monocrática*

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **J. N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, no intuito de reformar a decisão cuja cópia encontra-se juntada à fl. 31, proferida nos autos da "ação de alvará judicial" proposta em face de **AGROPECUÁRIA CARVALHO E BRITTO S/A**,

mediante a qual o julgador *a quo* indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado.

**Decido como segue.**

A hipótese em apreço comporta aplicação do disposto no art. 557 do CPC.

Pois bem. Segundo narra a agravante em seu articulado recursal, a decisão aqui impugnada, em suma, indeferiu o pedido de tutela antecipada por ela formulado, no sentido de autorizar o ingresso e início das atividades de pesquisa mineral e lavra experimental na área agrícola situada em Santa Luzia, Município de Itapemirim, ES, de propriedade da agravada.

Entretanto, da análise que faço do presente recurso, para exame prévio de sua admissibilidade, observo que muito embora a agravante tenha se desincumbido da regular formação do agravo, no que diz respeito aos documentos obrigatórios (art. 525, inc. I, do CPC), não cuidou ela de colacionar ao instrumento peças que, conquanto facultativas, são necessárias para a correta apreciação da controvérsia.

No caso, não foram acostadas aquelas peças processuais capazes de permitir a este julgador a segura percepção e apreciação da controvérsia posta pela agravante, a ponto de que seja aferida a existência de eventual erro na decisão recorrida. Pelo que se observa, a agravante deixou de colacionar ao instrumento a cópia da petição inicial da ação originária, não havendo como verificar quais os fundamentos de fato e de direito deduzidos para obter o pedido antecipatório.

Outrossim, apesar da agravante alegar ser titular de competente registro mineral que lhe confere autorização para explorar substância mineral (areia) localizada na propriedade da agravada, não trouxe qualquer documento nesse sentido.

Note-se que a petição inicial da ação originária e os documentos informando acerca dos direitos minerários são essenciais ao conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento, mesmo porque os documentos obrigatórios a que se refere ao art. 525, inc. I, do CPC, são insuficientes, *in casu*, para estabelecer o panorama do imbróglgio jurídico instaurado entre as partes.

A propósito, pontifica **Fredie Didier Jr. e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, *in Curso de Direito Processual Civil* (2ª ed. Salvador: Edt. Jus Podivm, 2006. p. 109. v. 3):

[...] Com efeito, há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado n. 288 da súmula da jurisprudência predominante no STF: 'Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia'. [...]

Tenho, então, que a ausência, em especial, da petição inicial, impede o conhecimento deste recurso por deficiência na formação do instrumento, entendimento que comunga com a jurisprudência do c. STJ, da qual extraio o seguinte excerto:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatoria observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." IV - Embargos não conhecidos. (STJ - Corte Especial - EREsp 504914 / SC - Min. Gilson Dipp - J. 01/12/2004 - DJ. 17/12/2004).**

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do do CPC, **não conheço** do presente recurso, negando-lhe, pois, seguimento monocraticamente.

Publique-se e intímese.

Vitória, 12 de setembro de 2011.

**Des. Carlos Roberto Mignone**  
Relator

**7- Embargos de Declaração Nº 35080035963**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
EMGTE HOSPITAL SANTA MONICA LTDA  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGTE MARCO POLO FRIZERA  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGTE FERNANDO GUIMARÃES AMARAL  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGTE ESPÓLIO DE MARCOS DANIEL SANTOS  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGTE AILSON GONCALVES ARAUJO  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGTE ABRANTES ARAUJO SILVA  
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA  
EMGDO CLAUDIA BIASUTTI  
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 35080035963

Embargantes: Hospital Santa Mônica Ltda. e Outros

Embargada: Cláudia Biasutti

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

*Embargos de declaração* opostos por interposta por *Hospital Santa Mônica Ltda., Marco Pólo Frizera, Fernando Guimarães Amaral, Abrantes Araújo Silva, Ailson Gonçalves Araújo e Espólio de Marcos Daniel Santos*, no intuito de sanar a omissão que entendem verificada na decisão monocrática de fls. 215/220, que deu parcial provimento à *apelação cível* interposta por *Cláudia Biasutti*, para declarar a rescisão contrato entabulado entre as partes, determinando a restituição das parcelas pagas, devidamente atualizadas e em parcela única, com os descontos estipulados na cláusula 9.1 do ajuste.

Segundo os embargantes, a decisão não se manifestou quanto a culpa exclusiva da embargada pela resolução do negócio jurídico, fato que lhes irrogaria, inclusive, o direito à indenização por perdas e danos, nos termos do art. 475 da lei substantiva civil.

Apesar de regularmente intimada, a embargada não contra-arrazoou o presente recurso, conforme certificado às fls. 234.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão símile, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

*"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal"*

(Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

Não me parece, todavia, que o julgado contemple o vício apontado pelos embargantes, pois ao dar parcial provimento ao apelo, para reformar a sentença que atribuiu ao inadimplemento da embargada o status de causa impeditiva do direito de pleitear a rescisão contratual, a decisão recorrida deixou assente que:

*"...independente da culpa pela rescisão, a apelante faria jus à restituição de parte do montante empenhado na aquisição da sobredita participação societária, tanto por injunção das regras contratuais, quanto por apego à norma residente no art. 884 do Código Civil, de modo que ao julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, sob a assertiva de que não restou descaracterizada a mora, a sentença proferida incorreu em manifesto erro in judicando, por desconsiderar os efeitos que já se encontravam modulados, jurídica e contratualmente, para a espécie, colidindo ainda com a orientação sedimentada em nossa Corte Superior de Justiça"* (fls. 218/219)

registrando ainda, mais adiante, que apesar de considerar concorrente a culpa pelo rompimento do liame contratual, indigitada concorrência não seria considerada no deslinde da questão, mesmo porque *"as consequências jurídicas previstas no ajuste não diferem em um ou outro caso"* (fls. 219)

Patente, então, que não há omissão a legitimar a complementação do julgado, pois como leciona BARBOSA MOREIRA em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil" (8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 539), só ocorre vício dessa natureza

*"...quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se devesse impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II e no art. 529)"*

compostura que não vislumbro no caso vertente, já que houve manifestação explícita a respeito da questão suscitada pelos embargantes.

Por tais razões, *conheço* destes embargos, mas *nego-lhes provimento* monocraticamente, para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que se encontra redigida.

Intímese as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 14 de set. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**8- Embargos de Declaração Nº 48050138519**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL  
EMGTE BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado(a) DANIELA ALVES MACHADO  
EMGDO TOT LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado(a) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA  
EMGDO VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS SA  
Advogado(a) GABRIEL ROCHA SOARES  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050138519**

**EMBARGANTE: BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A**  
**EMBARGADAS: VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS S/A e OUTRA**  
**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

**DECISÃO**

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A** (segunda requerida), face a decisão monocrática de fls. 400/402, que deu parcial provimento ao seu recurso de apelação cível, bem como àquele interposto por **TOT LUBRIFICANTES LTDA** (primeira requerida), reduzindo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da indenização por danos morais fixada em favor de **VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS S/A** (requerente).

Em suas razões de fls. 404/418, a embargante argumenta, em suma, que a decisão monocrática embargada padece de irregularidade, não tendo apreciado a *questão* de forma correta.

**Decido como segue.**

Consoante determina o art. 535 do CPC, **"cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal"**. Com isso, observa-se que a função dos embargos de declaração são somente a de afastar do *decisum* qualquer omissão necessária para a solução da lide; não permitir a obscuridade por acaso identificada e; extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

Nesse diapasão, inclusive, o art. 536, também do CPC, estabelece que **"os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo"**. (grifo nosso).

Portanto, a indicação de um desses vícios previstos nos referidos dispositivos legais é pressuposto específico de admissibilidade dos embargos declaratórios, sem os quais o recurso não pode sequer ser conhecido. Sobre o tema, aliás,

pertinentes são as lições de **FREDIE DIDIER JR.** e **LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, in **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL** (7ª ed. Salvador: Edt. Jus Podivm, 2009. p. 183. v. 3), senão vejamos:

[...] Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são *específicos*, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre o qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de *fundamentação vinculada*. [...]

Na hipótese em discussão, a embargante não aponta especificamente quaisquer desses vícios - obscuridade, contradição ou omissão -, demonstrando mero inconformismo com o *decisum*, o que refoge inteiramente aos limites estreitos dos embargos declaratórios, que, como observado pela doutrina citada acima, é recurso de fundamentação vinculada.

A respeito, é a jurisprudência do STJ:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM SEU CONHECIMENTO. A MATÉRIA DE FUNDO FOI DECIDIDA, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, COM BASE NO ACERVO FÁTICO PROBATÓRIO. [...]. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade ou contradição. Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente. 2. Julgamento contrário aos interesses da parte não implica ausência de fundamentação ou cerceamento de defesa. [...]. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - 1ª Turma - EDcl no AgRg no Ag 989416 / RJ - Min. Benedito Gonçalves - J. 17/02/2009 - DJ. 05/03/2009). (grifo nosso)**

Lembra-se que a interpretação dada à matéria fática e de direito carreada ao feito constitui critério de julgamento, e segue o princípio do livre convencimento motivado. Caso a parte não esteja satisfeita com a solução dada e considere haver *error in iudicando*, deve interpor o recurso adequado, e não opor embargos de declaração, instrumento que não se presta ao reexame.

E nem se argumente que os presentes embargos de declaração teriam sido opostos visando o prequestionamento da matéria posta em discussão, requisito específico de admissibilidade dos recursos excepcionais, eis que no presente caso ainda não houve o esgotamento da instância ordinária.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos declaratórios opostos.

Publique-se na íntegra e intemem-se as partes.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2011.

**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Relator

**9- Embargos de Declaração Nº 12119000334**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE FILMES

Advogado(a) CHRISTIANE ROSA QUEIROZ

Advogado(a) GUSTAVO MAURO NOBRE

EMGDO BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 12119000334

Embargante: Tocantins Distribuidora de Filmes

Embargado: Banco Bradesco S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

*decisão monocrática:*

*Embargos de declaração* opostos por *Tocantins Distribuidora de Filmes*, no intuito de prequestionar dispositivos processuais sobre os quais não teria se manifestado a decisão monocrática de fls. 293/295, que negou provimento à *apelação cível* interposta em face do *Banco Bradesco S/A*, confirmando a sentença que acolheu parcialmente os embargos à execução, apenas para decotar do montante o excesso verificado.

Segundo a embargante, a constatação da existência de excesso de execução torna ilíquido o título, vício cuja superação demanda a realização de prova pericial, pena de se violar as disposições contidas

nos arts. 586 e 618 do CPC, que aqui prequestiona. Argumenta, ainda, que o prosseguimento da demanda executiva sem ele fosse intimado para se manifestar sobre os novos cálculos, ofende ao princípio do contraditório e da ampla defesa, contrariando os arts. 398, 614 e 618 do mencionado diploma processual.

Contrarrazões às fls. 307/308.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão símile, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal"

(Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

Todavia, rogando *venia* ao ilustre procurador do embargante, não vislumbro razões para complementar a decisão recorrida e penso assim porque o prequestionamento que viabiliza a oposição de embargos declaratórios, é aquele que tem o intuito de sanar eventual omissão verificada no julgado, obtendo a manifestação da corte local quanto ao tema que será objeto de recurso nas instâncias extraordinárias, e não o pedido formulado no manifesto propósito de modificar o conteúdo daquele pronunciamento, principalmente nas hipóteses em que a solução adotada a respeito do ponto prequestionado, vertida de maneira clara e direta, dispensa qualquer esclarecimento, como ocorre no caso vertente.

Com efeito, ao negar provimento ao apelo interposto, a decisão embargada deixou assente às fls. 294 que a produção de prova pericial contábil

"só se revela necessária naquelas hipóteses em que a quantificação do crédito exequendo, por sua complexidade, demanda a realização de operações intrincadas, cuja confecção pressupõe o domínio de conhecimentos especializados, alheios à compreensão ordinária, atributo que indubitavelmente não se predica à situações como a destes autos, onde a conjuração do excesso reconhecido pelo magistrado a quo equaciona-se com lastro em simples cálculo aritmético"

De maneira similar, a decisão recorrida consignou expressamente que não vislumbra qualquer constrangimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa no pedido de prosseguimento da execução, pois

"o direito de crédito consignado nos títulos executivos extrajudiciais gozam, por expressa disposição legal, da presunção de certeza, exigibilidade e liquidez, de modo que tanto para o ingresso da demanda executiva, quanto para a retomada de seu curso eventualmente paralisado pela possibilidade de acordo - como na hipótese dos autos -, nossa lei processual civil exige apenas que o credor atenda às condições elencadas em seu art. 614, dentre as quais figura a exigência do trazer o demonstrativo de crédito atualizado, competindo ao devedor, acaso discorde do valor apresentado, impugná-lo na primeira oportunidade de falar nos autos, desde que o faça amparado na precisa demonstração do erro, secundado pela indicação, em memória de cálculo, do montante que entende correto, "sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento" como preconiza o § 5º do art. 739-A do CPC, inteiramente aplicável à espécie (...)" (fls. 294/295)

Daí, embora a decisão embargada não faça menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais prequestionados, infere-se de seu conteúdo que tais preceitos orientaram a solução que nela se encontra sufragada, satisfazendo o prequestionamento que, para o conhecimento de eventual recurso especial, é admitido na forma implícita, conforme reiterados precedentes de nossa Corte Superior.

Assim, sem maiores delongas, *conheço* deste recurso, mas *nego-lhe provimento* monocraticamente, para manter incólume a decisão embargada, por nela não vislumbra qualquer dos vícios capitulados pelo art. 535 do Código de Processo Civil.

Intemem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 30 de mai. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**10- Remessa Ex-officio Nº 30099041771**



LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES  
 PARTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Advogado(a) ALINE HARDMAN DANTAS  
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Remessa Necessária n.º 30099041771

Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Linhares

Parte: Ministério Público Estadual

Parte: Estado do Espírito Santo

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

decisão monocrática:

**Remessa ex-offício** encaminhada pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Linhares, dos autos da **ação civil pública** ajuizada pelo **Ministério Público Estadual** em face do **Estado do Espírito Santo**, todos devidamente qualificados.

Da análise dos autos verifico, em suma, que o requerente postulava a realização da cirurgia prescrita a Jeremias de Oliveira, vítima de acidente automobilístico, bem como o fornecimento dos medicamentos "*Daflon 500mg* e *Tylenol*" que lhe foram prescritos, cujo custeio extrapola sua capacidade financeira.

Concedida a liminar (fls. 28/31), o requerido contestou a ação (fls. 57/72), em peça devidamente replicada às fls. 78/87. Após regular processamento, sobreveio sentença que acolheu a pretensão.

Submetida ao reexame necessário em razão da previsão contida no art. 475, I, do Código de Processo Civil, aqui a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela manutenção da sentença (fls. 185/191).

É o breve relatório. Passo a decidir monocraticamente, presente que se faz a hipótese contemplada pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, cujo teor alcança o reexame necessário, conforme enunciado da súmula 253 do c. STJ.

Nesse intuito, tenho que a sentença deve, sim, ser confirmada, pois, como venho proclamando em questões similares, submetidas à minha relatoria, tenho para mim que a promessa constitucional de saúde, além de vir consagrada em preceito dotado de normatividade suficiente para definir os direitos que lhe são consectários (art. 196), tem seu conteúdo explicitado pelo art. 7º da Lei 8.080/1990, que confere efetividade plena à mencionada garantia, impondo ao poder público o dever de prestar assistência integral à saúde, assim entendida como:

*"...conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"*

Com efeito, da dicção do art. 196 da Carta Maior resulta claro o imperativo de que

*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação "*

devendo as ações e serviços destinados ao atendimento de tal garantia constitucional serem operacionalizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (CF, art. 198 e §§), que tem incluído no seu campo de atuação, de acordo com o art. 6º, "d", da Lei nº 8.080/90,

*"a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"*

Óbvio então, de se considerar, que o tratamento e o fornecimento de medicamentos, presente a hipossuficiência dos deles necessitados, constitui dever do Estado, mesmo porque a obrigação do poder estatal neste campo vem taxativamente discriminada pela norma supra, de sorte que eventual descumprimento - *comissivo ou omissivo* - rende ensejo à atuação deste Poder Judiciário no intuito de materializar os valores precatados pelo ordenamento jurídico, mesmo porque o direito à vida e à saúde são desdobramentos inexoráveis do princípio da dignidade humana, compromisso fundamental do Estado brasileiro (CF, art. 1º-III), que confere caráter prioritário às prestações positivas, destinadas a assegurar a integridade de tais prerrogativas, quando delas é beneficiário um cidadão, como na hipótese dos autos. Neste sentido, inclusive, é o posicionamento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial, senão vejamos:

*"... pelo princípio de que o direito à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem direito a tratamento condigno de acordo com o estado atual da Ciência Médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor a sua consignação em normas constitucionais"* (JOSÉ AFONSO DA SILVA, Comentário Contextual à Constituição, Malheiros, 2005)

e,

*"O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.*

(...)

*O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legitima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. ..."*

(AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)

De mais a mais, tenho no eventual conflito instaurado entre os princípios que regulamentam a oneração financeira estadual e o pronto atendimento que deve ser prestado ao cidadão em situação de risco, deve se dar prevalência a este último, ainda que a materialização da promessa constitucional resulte em obrigação de fazer, com repercussão na esfera orçamentária.

Diante de tais considerações, **conheço** da remessa, mas, autorizado pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, a ela **nego provimento** monocraticamente, confirmando na íntegra a sentença proferida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 15 de set. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
 Desembargador

**11- Embargos de Declaração Nº 48050120947**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a) DANIELA ALVES MACHADO

EMGDO TOT LUBRIFICANTES LTDA

Advogado(a) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA

EMGDO VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS SA

Advogado(a) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO

Advogado(a) GABRIEL ROCHA SOARES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050120947**

**EMBARGANTE: BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A**

**EMBARGADAS: VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS S/A e OUTRA**

**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

**DECISÃO**

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A** (segunda requerida), face a decisão monocrática de fl. 262, que negou provimento ao seu recurso de apelação cível, bem como àquele interposto por **TOT LUBRIFICANTES LTDA** (primeira requerida), mantendo inalterada a sentença que julgou procedente a pretensão traçada na inicial da presente "ação cautelar" ajuizada **VIXTELES MÁRMORES E GRANITOS S/A** (requerente).

Em suas razões de fls. 264/277, a embargante argumenta, em suma, que a decisão monocrática embargada padece de irregularidade, não tendo apreciado a *questio* de forma correta.

**Decido como segue.**

Consoante determina o ar. 535 do CPC, **"cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal"**. Com isso, observa-se que a função dos embargos de declaração são somente a de afastar do *decisum* qualquer omissão necessária para a solução da lide; não permitir

a obscuridade por acaso identificada e; extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

Nesse diapasão, inclusive, o art. 536, também do CPC, estabelece que “os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo”. (grifo nosso).

Portanto, a indicação de um desses vícios previstos nos referidos dispositivos legais é pressuposto específico de admissibilidade dos embargos declaratórios, sem os quais o recurso não pode sequer ser conhecido. Sobre o tema, aliás, pertinentes são as lições de **FREDIE DIDIER JR.** e **LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, in **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL** (7ª ed. Salvador: Edt. Jus Podivm, 2009. p. 183. v. 3), senão vejamos:

[...] Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são *específicos*, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre o qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de *fundamentação vinculada*. [...]

Na hipótese em discussão, a embargante não aponta especificamente quaisquer desses vícios - obscuridade, contradição ou omissão -, demonstrando mero inconformismo com o *decisum*, o que refoge inteiramente aos limites estreitos dos embargos declaratórios, que, como observado pela doutrina citada acima, é recurso de fundamentação vinculada.

A respeito, é a jurisprudência do STJ:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM SEU CONHECIMENTO. A MATÉRIA DE FUNDO FOI DECIDIDA, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, COM BASE NO ACERVO FÁTICO PROBATÓRIO. [...]. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade ou contradição. Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente. 2. Julgamento contrário aos interesses da parte não implica ausência de fundamentação ou cerceamento de defesa. [...]. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - 1ª Turma - EDcl no AgRg no Ag 989416 / RJ - Min. Benedito Gonçalves - J. 17/02/2009 - DJ. 05/03/2009).** (grifo nosso)

Lembra-se que a interpretação dada à matéria fática e de direito carreada ao feito constitui critério de julgamento, e segue o princípio do livre convencimento motivado. Caso a parte não esteja satisfeita com a solução dada e considere haver *error in iudicando*, deve interpor o recurso adequado, e não opor embargos de declaração, instrumento que não se presta ao reexame.

E nem se argumente que os presentes embargos de declaração teriam sido opostos visando o prequestionamento da matéria posta em discussão, requisito específico de admissibilidade dos recursos excepcionais, eis que no presente caso ainda não houve o esgotamento da instância ordinária.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos declaratórios opostos.

Publique-se na íntegra e intemem-se as partes.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2011.

**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Relator

**12- Embargos de Declaração Nº 47070025573**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL  
EMGTE ALMIR GERALDO PANDOLPH  
Advogado(a) FLAVIO JOGAIB DUTRA  
EMGTE LEONARDO JOSE NARDOTO CONDE  
Advogado(a) FLAVIO JOGAIB DUTRA  
EMGDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado(a) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 47070025573

Embargantes: Almir Geraldo Pandolph e Outro

Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

*decisão monocrática:*

**Embargos de declaração** opostos por **Almir Geraldo Pandolph e Leonardo José Nardoto Conde**, no propósito de sanar omissões que reputam verificadas no capítulo da decisão monocrática de fls. 185/191, que negou provimento à **apelação cível** interposta em face do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, para declarar a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica litigiosa e reconhecer a possibilidade de capitalização de juros nas Cédulas de Crédito Industrial.

Sustentam os embargantes, prequestionando diversos dispositivos, inclusive o revogado § 3º do art. 192 de nossa Carta Maior, que as regras do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre os contratos bancários, omissão que reclama manifestação integrativa desta Corte, no intento de lhe franquear o acesso às instâncias superiores.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão símile, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal"  
(Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

Neste intuito, adianto desde logo que não vislumbro, na decisão embargada, a omissão apontada pelos ora embargantes, pois como leciona BARBOSA MOREIRA em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil" (8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 539), só ocorre omissão passível de ser expungida pelos aclaratórios

"...quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se deve impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II e no art. 529)"

situação que não vislumbro no caso vertente, pois ao negar provimento ao apelo interposto, a decisão embargada deixou assente, e de forma expressa, que as regras hospedadas na legislação consumerista não alcançavam o negócio jurídico litigioso, na medida em que os embargantes não subsumiam ao conceito de consumidor veiculado pela Lei n.º 8.078/90.

Com efeito, a interpretação jurídica que orientou a conclusão sufragada no julgado encontra-se consignada, de forma clara e didática, às fls. 189 destes autos, onde se lê que:

"*embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável às instituições financeiras (STJ, Súmula 297), suas disposições não se vocacionam a regulamentar os contratos de notório cunho empresarial, destinados a fornecer recursos aptos a implementar a cadeia produtiva da empresa tomadora, pois nelas não se vislumbra a destinação final do produto, necessária, na expressão de seu art. 2º, para a caracterização da relação de consumo, conforme orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça*"

Dai, inexistindo dúvidas quanto as circunstâncias de fato que, consideradas pela decisão recorrida, levaram-na a decotar o caso concreto do campo de incidência da Lei n.º 8.078/90, infirmando, de conseguinte, a aplicação dos dispositivos prequestionados, não há falar em omissão a legitimar a integração do julgado, nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil.

Por tais razões, **conheço** destes embargos, mas **nego-lhes provimento** monocraticamente, para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que se encontra redigida.

Intemem-se as partes, o embargado inclusive para ratificar o recurso de agravo interno interposto.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 14 de set. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**13- Agravo de Instrumento Nº 7119000193**

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

AGVTE PEDRO JOURINK

Advogado(a) GUILHERME STINGUEL GIORGETTE

AGVDO ADELIA BOONE

Advogado(a) MERCINIO ROBERTO GOBBO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 007119000193****AGRAVANTE: PEDRO JOURINK****AGRAVADA: ADÉLIA BOONE****RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE***Decisão Monocrática*

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **PEDRO JOURINK**, no intuito de reformar o pronunciamento cuja cópia encontra-se juntada à fl. 09, proferido nos autos da "ação de reconhecimento de união estável c/c a dissolução e divisão de bens" ajuizada em face de **ADÉLIA BOONE**, mediante o qual o julgador *a quo* indeferiu o pedido de indisponibilidade do imóvel a ser partilhado pelas partes.

**Decido como segue.**

A hipótese em apreço comporta aplicação do disposto no art. 557 do CPC.

Pois bem. A decisão aqui impugnada, em suma, indeferiu o pedido de que fosse anotado junto ao registro do imóvel a ser partilhado pelas partes a sua indisponibilidade, considerando que tal cominação adentraria na esfera jurídica de terceiros.

Da análise que faço do presente recurso, para exame prévio de sua admissibilidade, observo que muito embora o agravante tenha se desincumbido da regular formação do agravo, no que diz respeito aos documentos obrigatórios (art. 525, inc. I, do CPC), não cuidou ele de colacionar ao instrumento peças que, conquanto facultativas, são necessárias para a correta apreciação da controvérsia.

Com efeito, no pronunciamento que indeferiu a pretensão do agravante de bloqueio da matrícula do imóvel objeto de discussão, o julgador *a quo* deixou consignado:

[...] Consoante o documento de fls. 228, a propriedade do imóvel *sub examine* é de terceiro. Por outro lado, os documentos de fls. 47/57 atestam apenas que as partes detêm a posse justa do bem.

[...]

**Portanto, o pedido proposto (averbação junto ao registro de imóvel), transcende a relação jurídica das partes, uma vez que influencia na esfera jurídica de terceiros. [...]**

Todavia, os documentos acima mencionados, em especial o de fl. 228, não obstante essencial à formação do convencimento do julgador *a quo*, não foi trazido a este recurso de agravo de instrumento, de tal sorte que impossibilitada, me parece, a pretendida infirmação do pronunciamento recorrido, mesmo porque os documentos obrigatórios a que se refere ao art. 525, inc. I, do CPC, são insuficientes, *in casu*, para estabelecer o panorama do imbróglia jurídico instaurado entre as partes.

A propósito, pontifica **Fredie Didier Jr. e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA**, *in Curso de Direito Processual Civil* (2ª ed. Salvador: Edt. Jus Podivm, 2006. p. 109. v. 3):

[...] Com efeito, há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado n. 288 da súmula da jurisprudência predominante no STF: 'Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia'. [...]

Tenho, então, que a ausência, em especial, do documento de fl. 128, impede o conhecimento deste recurso por deficiência na formação do instrumento, entendimento que comunga com a jurisprudência do c. STJ, da qual extraio o seguinte excerto:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA**

**FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatoria observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." IV - Embargos não conhecidos. (STJ - Corte Especial - EREsp 504914 / SC - Min. Gilson Dipp - J. 01/12/2004 - DJ. 17/12/2004).**

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do do CPC, **não conheço** do presente recurso, negando-lhe, pois, seguimento monocraticamente.

Publique-se e intímem-se.

Vitória, 05 de setembro de 2011.

**Des. Carlos Roberto Mignone**  
Relator

**14- Agravo de Instrumento Nº 48119001922**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a) LEONARDO GASPARINI DA SILVA

AGVDO DURVALINA GUIMARAES DA SILVA

Advogado(a) ANNE GISELLE MARQUES

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 048119001922****AGRAVANTE: LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA****AGRAVADA: DURVALINA GUIMARÃES DA SILVA****RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA** contra r. decisão de fls. 42/43 que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por **DURVALINA GUIMARÃES DA SILVA**, deferiu a tutela antecipada para que a autora pudesse ser reintegrada ao imóvel, determinando, ainda, que o requerido se abstivesse de praticar qualquer ato de turbação.

O recorrente argumenta, em suas razões sediadas às fls. 02/18, que a agravada residia no imóvel por mera liberalidade de sua família, não havendo qualquer acordo que comprove o compromisso por ela alegado.

Afirma, ainda, que realizou diversas benfeitorias no imóvel e que não estão comprovados nos autos (i) o *animus domini*; (ii) o exercício da posse; e (iii) os atos de violência necessários à manutenção da decisão recorrida.

É o relatório. **Decido.**

O presente recurso pode ser julgado unipessoalmente, em conformidade com o art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurado a manifesta inadmissibilidade recursal.

Às fls. 122/124 o MM. Juiz *a quo* informa que reconsiderou a decisão recorrida, revogando a liminar de reintegração de posse anteriormente deferida.

Assim sendo, tendo em vista que na singela instância foi realizado juízo de retratação sobre a matéria, através de prolação de nova decisão, a prestação da tutela jurisdicional no presente recurso se torna desnecessária, pois insubsistente o interesse recursal no presente instrumento.

A doutrina assim divide o interesse recursal:

“A *necessidade* corresponde ao fato da parte ter que se utilizar do recurso para alcançar a vantagem pretendida; e a *utilidade*, à circunstância do recorrente poder esperar da interposição do recurso, uma situação mais vantajosa, do ponto de

vista prático, do que a advinda da decisão recorrida.” (JORGE, Flávio Cheim. Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 3. ed. São Paulo: RT, 2007. p. 100/101)

Nesse sentido, é pacífico o entendimento jurisprudencial do colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. PERDA DE OBJETO. - O agravo de instrumento, para o qual se buscava efeito suspensivo através de ação mandamental, perdeu seu objeto diante da retratação do juiz prolator da decisão agravada. - Perda de objeto do "writ". - Recurso prejudicado.

(RMS 10355/SP, Rel. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18.03.1999, DJ 19.04.1999 p. 153). grifei.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O ESCOPO DE IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.139/95. RETRATAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. 1. A decisão interlocutória, cujo efeito suspensivo se requer através do mandado de segurança, já foi reformada pelo magistrado de primeiro grau, quando exercido o juízo de retratação do agravo. Diante desta circunstância, forçoso é reconhecer a prejudicialidade do recurso ordinário. 2. Recurso ordinário julgado prejudicado. Decisão unânime.

(RMS 8.104/SC, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.06.1998, DJ 31.08.1998 p. 14). grifei.

Firme a tais considerações, aplicando o permissivo contido no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso, porquanto **PREJUDICADO** em decorrência da perda superveniente do interesse recursal.

Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes.

Por fim, remetam-se os autos à Comarca de origem, conforme Resolução nº 11/2000, DJ/ES 31.01.2000.

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**15- Agravo de Instrumento Nº 11119003173**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL  
AGVTE TAMIRE FURTADO MOZER  
Advogado(a) BETANIA TRES DESSAUNE  
Advogado(a) JORGE ANTONIO GONÇALVES  
Advogado(a) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO  
AGVDO BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a) NELSON PASCHOALOTTO  
RELATOR DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119003173**

**AGRAVANTE: TAMIRE FURTADO MOZER**  
**AGRAVADO: BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
**RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **TAMIRE FURTADO MOZER** por não se conformar com os termos da r. decisão de fls. 125/126, proferida nos autos da ação revisional c/c consignação em pagamento proposta em face de **BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, que indeferiu a produção de prova pericial.

Nas razões recursais colacionadas às fls. 02/13, a Recorrente pleiteia a reforma da decisão objurgada, sob o fundamento de que a **realização da perícia contábil é imprescindível** para comprovar a ilegalidade de algumas cláusulas do contrato objeto da lide, especialmente quanto à **abusividade da taxa de juros** cobrada pelo agravado.

Assevera, ademais, que o indeferimento do pedido de produção da referida prova configura **ato ilegal e arbitrário**, consubstanciando inegável **cerceamento de defesa**.

Com fulcro nesses argumentos e sustentando a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, requer a concessão da **antecipação dos efeitos da tutela recursal** para determinar a suspensão do processo de origem até o deslinde deste recurso.

É o breve relatório. **Decido com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

A questão veiculada neste recurso restringe-se à alegação de possível cerceamento de defesa decorrente do indeferimento do pedido de produção de prova pericial para averiguar alegada irregularidade de contrato bancário, objeto de ação revisional na origem.

A despeito das alegações fáticas e dos fundamentos invocados pela agravante, considero que a **decisão objurgada não merece qualquer reparo**, porquanto está em perfeita consonância com a orientação jurisprudencial predominante neste Egrégio Tribunal de Justiça.

Como se vê, a autora (ora recorrente) justificou a necessidade de realização da perícia contábil apenas no fato de que “não possui conhecimentos técnicos hábeis há evidenciar **se houve ou não o juros compostos**, bem como a **real taxa de juros no período da normalidade e da mora**”.

Ocorre, porém, que essas questões - incidência de juros compostos e taxa de juros aplicável - **não se mostram obscuras a ponto de exigir o auxílio técnico**, pois trata de ponto incontroverso (no primeiro caso) e que veicula matéria possível de ser aferida pelo próprio magistrado, em simples e rápida consulta no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, como bem ressaltou pela culta magistrada na decisão agravada.

Aliás, convém mencionar que este Sodalício, ao apreciar situações desse jaez, tem assentado a desnecessidade de produção da referida prova, conforme se pode observar nos recentes precedentes abaixo relacionados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VALORAÇÃO DAS PROVAS CABE AO MAGISTRADO. SENTENÇA SEM PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS ARRAS. RESTITUIÇÃO DO SINAL APENAS EM CASO DE RESOLUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA MORATÓRIA. LIMITE DO CDC DE 2% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA MP 1963/00. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**1. Cabe ao juiz, na condição de condutor do processo, analisar os elementos probatórios constantes nos autos e decidir quais são os pertinentes ao deslinde da controvérsia, na forma dos artigos 125, 130 e 131, da Lei Processual Civil. Ao entender que existem provas suficientes para o julgamento antecipado da demanda, tem o magistrado a faculdade de já proferir o comando sentencial, nos termos do art. 330. [...]**

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24050110055, Relator Designado: MARIA DO CEU PITANGA PINTO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/08/2011, Data da Publicação no Diário: 24/08/2011)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PROVA PERICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DE JUROS. MÉDIA DO MERCADO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. REVISÃO CONTRATOS BANCÁRIOS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**1) É possível ao juiz negar a produção de perícia quando as demais provas coligidas forem suficientes para definir a questão.**

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 6090050151, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/02/2011, Data da Publicação no Diário: 22/03/2011)

Impende ressaltar, por fim, que a hipótese vertente comporta a incidência do permissivo previsto no **artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil**, vez que as teses que respaldam as pretensões formuladas pelos litigantes possuem conteúdo eminentemente de direito e que inclusive, atualmente, já contam com posição jurisprudencial pacífica.

Assim, mesmo se constatada a incidência das taxas e dos juros cobrados pela instituição financeira - matérias que revelam certo conteúdo fático - tal circunstância não possui o condão de desconstituir a interpretação judicial que lhes vem sendo atribuída.

Na realidade, a questão fática explanada pela agravante para justificar a imperiosa necessidade de produção da prova pericial não está, a meu sentir, apta para infirmar a opção pela técnica do julgamento antecipado da lide.

Os nobres processualistas LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO, ao tratarem de problemática semelhante à retratada nestes autos, ensinam:

“As alegações fáticas, para serem objeto de prova, têm de ser controversas, pertinentes e relevantes. Alegação controversa é aquela sobre a qual as partes não se encontram em acordo. Alegação pertinente é aquela que tem relação com o mérito da causa. Alegação relevante é aquela que pode influir sobre a resolução do mérito da causa. Se a alegação de fato não reveste alguma destas características, a produção probatória é inadmissível e tem o juiz o dever de indeferir eventual requerimento de prova nesse sentido. (...) O critério de seleção de necessidade ou de desnecessidade da prova recai na relação objetiva que se estabelece entre prova e *thema probandum*”. (Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo. Ed. RT, São Paulo: 2008, p. 334).

Desta forma, partindo da acertada lição doutrinária suso destacada, deve-se concluir que agiu com louvável acerto a nobre Magistrada de primeiro grau ao indicar a possibilidade de haver pronunciamento imediato sobre o mérito da causa, sobretudo porque a produção de prova pericial visava, como dito, atacar elementos e situações incontroversas e irrelevantes para o adequado deslinde do feito.

Portanto, impõe-se reconhecer que a decisão primeava, ao negar a produção da prova pericial, atribuiu eficácia ao comando normativo previsto no artigo 330 do CPC e, principalmente, preservou o **direito fundamental da razoável duração do processo**, estampado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a medida adotada pelo Juízo de origem **não constitui cerceamento de defesa**, pois a estabilidade da instauração ou do prolongamento da fase instrutória é questão afeta exclusivamente ao critério do magistrado, vez que este posiciona-se como destinatário final do conteúdo probatório.

Nesse sentido, faz-se oportuno rememorar a elucidativa ementa de julgado advindo do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do eminente Ministro LUIZ FUX. Vejamos:

**PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REFORMA DO DESPACHO SANEADOR QUE DEFERIU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA FINS TRIBUTÁRIOS. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS.**

1. O artigo 131, do CPC, consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto constantes dos autos. Nada obstante, compete-lhe rejeitar diligências que delonguem desnecessariamente o julgamento, a fim de garantir a observância do princípio da celeridade processual. [...]

4. Entrementes, o artigo 330, do Codex Processual, que trata do julgamento antecipado da lide, dispõe que o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (inciso I).

5. Desta sorte, revela-se escorreito o fundamento da decisão monocrática, que reformou a decisão interlocutória proferida pelo Juízo Singular, no sentido da prescindibilidade da produção de prova pericial na hipótese dos autos, uma vez ausente o "trinômio que justifica a sua feitura (adequação, utilidade e necessidade), porque o conhecimento técnico do perito nada acrescentará para solução da controvérsia, que é puramente jurídica".

6. Deveras, é cediço nesta Corte que incorece cerceamento de defesa quando desnecessária a produção da prova pretendida (REsp 226064/CE, Rel. Ministro Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 24.06.2003, DJ 29.09.2003), impondo-se o julgamento antecipado da lide em que se controverte apenas sobre matéria de direito, em obediência aos princípios da economia e da celeridade processuais (REsp 324.098/RJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 21.03.2002, DJ 29.04.2002; e REsp 337.785/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04.12.2001, DJ 25.03.2002).

7. Recurso especial desprovido. (REsp 797.184/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 09/04/2008)

Destarte, nota-se que a pretensão recursal movida neste agravo confronta o entendimento jurisprudencial consolidado tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto neste Egrégio Tribunal de Justiça, o que faz incidir o permissivo contido no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Firme em tais considerações, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Publique-se na íntegra.  
Intimem-se as partes.

Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**16- Agravo de Instrumento Nº 24119014181**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA

AGVDO VITOR GUIMARAES FURTADO

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119014181**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**AGRAVADO: VITOR GUIMARÃES FURTADO**

**RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A** por não se conformar com os termos da r. decisão de fls. 49/50, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória nos autos da ação de busca e apreensão proposta em face de **VITOR GUIMARÃES FURTADO**, que declinou da competência sob alegação de possível prevenção do Juízo da 9ª Vara Cível de Vitória.

Nas razões recursais colacionadas às fls. 02/06, o Recorrente pleiteia a reforma da decisão objurgada, sob o fundamento de que **não há conexão entre a ação de origem e a demanda em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Vitória**, pois, embora haja idêntica causa de pedir (inadimplemento), os **objetos litigiosos são absolutamente diversos**, já que decorrem de 2 (dois) contratos distintos.

O Recorrido **não integra a relação processual originária**, motivo pelo qual se mostra desnecessária facultar-lhe o direito de impugnar o recurso.

É o breve relatório. **Decido com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

Inicialmente, impõe-se assentar a necessidade de **recebimento do agravo em sua forma instrumental**, já que o ato judicial recorrido, numa análise estritamente abstrata, é passível de implicar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, decorrente da provável violação à garantia do Juízo natural.

Adentrando ao mérito da irresignação recursal, observa-se que a questão debatida nestes autos é singela, pois restringe-se apenas à análise de possível conexão entre ações de busca e apreensão propostas com fundamento em contratos bancários diversos.

1 Com a devida vênia à culta Magistrada de origem, tenho que assiste razão ao agravante ao pleitear a reforma da decisão fustigada, vez que, de fato, a situação perustrada nos autos não satisfaz todos os requisitos exigidos para a configuração do instituto da conexão. Explico.

Segundo o artigo 103 do Código de Processo Civil, haverá conexão entre duas ou mais ações “quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”.

Embora a conceituação adotada pelo legislador processual pátrio seja passível de reiteradas críticas pela doutrina, em função da clara opção por um critério bastante restrito, o certo é que predomina no magistério jurisprudencial o entendimento de que, no Brasil, há adoção da **teoria materialista**, pela qual “as causas são conexas quando decidem mesma relação de direito material, ainda que sob enfoques diversos” (*in* DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 11ª ed., Ed. JusPodvm, p. 140).

Sob essa perspectiva, mostra-se necessário verificar se as relações de direito material representadas nas ações reputadas conexas pela decisão objurgada realmente apresentam o **vínculo jurídico** exigido para que sejam reunidas para julgamento simultâneo.

Nessa senda, ao averiguar os documentos trazidos aos autos pelo recorrente, especialmente aqueles acostados às fls. 36/46, observa-se

que as ações de busca e apreensão propostas, apesar de baseadas na mesma causa de pedir próxima (fundamento jurídico), possuem situação fática e objeto absolutamente diversos.

Isto porque, enquanto a primeira demanda distribuída ao Juízo da 9ª Vara Cível de Vitória aborda o **contrato n.º 2334758**, relativo ao automóvel Honda Civic, LXS 1.8 Flex, placas MQW 8969, na ação originária deste recurso o fundamento de fato é o acordo comercial registrado sob o n.º 2334753, referente ao veículo Golf 1.6 MI, placas MTI 6562.

Essa diversidade verificada tanto na causa de pedir remota (contrato) quanto no objeto litigioso descamba por afastar a possibilidade de conexão entre as ações examinadas. Outra, aliás, não é a conclusão proclamada pelos Tribunais pátrios ao examinarem situações envolvendo o questionamento de conexão entre demandas com contratos distintos. Veja-se:

SEGURO VIDA. INVALIDEZ PARCIAL COMPROVADA. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRAZO. PAGAMENTO EFETUADO DIVERSO DO CONTRATO DE SEGURO COBRADO. **CONEXÃO INEXISTÊNCIA**. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. [...]

No tocante ao instituto da conexão, é sabido que tal fenômeno se caracteriza quando as ações demonstram um liame que torne possível a decisão unificada. Entretanto, não havendo coincidência na causa de pedir remota de duas ou mais lides, não há que se falar em conexão por causa de pedir. Os direitos pleiteados decorrem de contratos distintos, com valores diversos e inclusões efetuadas em datas diversas, reiterando o entendimento de não se invocar o instituto processual da conexão. É oportuno ressaltar que os objetos das ações são diversos, uma vez que originam de contratos distintos em que se fundam as referidas ações. [...]

(TJ-ES; AC 24070242151; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa; Julg. 09/02/2010; DJES 01/03/2010; Pág. 35)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. **CONEXÃO**. CDC. LIMITAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

1. Não há conexão entre ação revisional e embargos à execução que, embora envolvendo as mesmas partes litigantes, discutem contratos diversos.

(TRF 04ª R.; AC 2008.72.05.002554-0; SC; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Maria Lúcia Luz Leiria; Julg. 25/01/2011; DEJF 03/02/2011; Pág. 685)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO E REVISÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE CONTRATOS DIVERSOS. REUNIÃO DAS AÇÕES. **CONEXÃO**. INOCORRÊNCIA. INADMISSIBILIDADE.

Tratando-se de ações fundadas em contratos diversos, distintos os pedidos e as causas de pedir, não havendo entre elas nenhuma relação juridicamente relevante, estando afastada a possibilidade de julgamentos contraditórios, inexistente a conexão, sendo inviável a reunião dos processos.

(TACSP 2; AI 815.277-00/3; Sexta Câmara; Rel. Juiz Andrade Neto; Julg. 22/10/2003)

Destarte, nota-se que a pretensão recursal movida neste agravo possui amparo no entendimento jurisprudencial consolidado na jurisprudência, situação que autoriza seu provimento de forma unipessoal, mesmo sem a prévia oitiva do agravado, já que este ainda não integrou a relação processual em primeiro grau.

Firme em tais considerações, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** do recurso e **DOU-LHE PROVIMENTO** para reformar a decisão objurgada, determinando, assim, a **manutenção da competência** do Juízo da 2ª Vara Cível de Vitória para processar e julgar a demanda veiculada no processo registrado sob o n.º 024.09.009115-8.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### INTIMAÇÕES

INTIMO

1 **NO PROCESSO Nº 2020006249 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE ALEGRE ONDE É RECORRENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 255/260, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.**

2 **NO PROCESSO Nº 2020006249 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE ALEGRE ONDE É RECORRENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 260/266, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**

3 **NO PROCESSO Nº 6030012261 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ARACRUZ CELULOSE S/A ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005578 ES CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 918/929, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

4 **NO PROCESSO Nº 6060042535 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 15745 ES MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI 13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS 12997 ES CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE 15046 ES BARBARA TRABA JESUS 001896 ES ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA 11813 ES ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES 15700 ES FABIANY CHAGAS DA SILVA 008254 ES ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA 16116 ES BRUNELLA NUNES PEREIRA 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO 9731 ES SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL 0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA 11158 ES JOAO PAULO LECCO PESSOTTI 005245 ES ARILDO GERALDO FANCHIOTTI 007429 ES JOAO AROLDO CYPRIANO FERRAZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 349/352, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

5 **NO PROCESSO Nº 6100035432 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007531 ES EDNEIA VIEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 190/192, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

6 **NO PROCESSO Nº 11000480217 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL DIOGO PAIER MURINE ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 1608 ES HIGNER MANSUR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 579/584, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.**

**7 NO PROCESSO Nº 11030792540 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 12086 ES RENATO FERRARE RAMOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 228/230, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL E DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

**8 NO PROCESSO Nº 11050090478 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**AGUINALDO GUISSO DAVARIZ ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 007688 ES DIONE CHEIBUB COSTA 007677 ES SANDRO SARTORIO MUNHOES 7167 ES GUSTAVO ANISIO LEITE VIVAS 003841 ES NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA 007070 ES WELITON ROGER ALTOE 002629 ES ROBISON ALONSO GONCALVES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 197/201, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**9 NO PROCESSO Nº 11050095295 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ANTONIO JOSE PRUCOLI ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 131329 RJ LETICIA SEREVIANO ZOBOLI 004823 ES SAMUEL ANHOLETE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 256/258, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**10 NO PROCESSO Nº 11050159836 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE**

135893 RJ ROGERIO PEIXOTO FERREIRA POR SEUS ADVS. DRS. 004822 ES CLEMILDO CORREA 12086 ES RENATO FERRARE RAMOS 13226 ES JOSIANE HYBNER RODRIGUES RAMOS 14463 ES PATRIK ABOUMRAD LARANJA 11948 ES THIAGO VALBAO POLETTI 12050 ES ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 210/214, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**11 NO PROCESSO Nº 11090040772 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**SOLIDOS ENGENHARIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 10407 ES ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 132/136, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**12 NO PROCESSO Nº 11099000975 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**THALMON RUELA CAMPAGNOLI ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 14827 ES GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO 15631 ES WELLINGTON RENATO POLEZE 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO 12888 ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 330/334, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**13 NO PROCESSO Nº 11970087265 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 007471 ES WILSON ROBERTO AREAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 578/583, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**14 NO PROCESSO Nº 12060115313 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**VIAÇÃO SATELITE LTDA.. ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO

11779 ES FLAVIO NARCISO CAMPOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 503/507, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**15 -NO PROCESSO Nº 12080016855 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL LUZINETE LAURETT DE OLIVEIRA ME ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 8693 ES RENATO DE OLIVEIRA FRANCA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 666/669, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**16 NO PROCESSO Nº 12090195970 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**ELINEUSA SIRQUEIRA BRITO ONDE É RECORRIDO** POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO 005028 ES LUCIANA ROCHA NASCIMENTO 003410 ES NARA NASCIMENTO DE JESUS COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA CETURB GV ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 11746 ES CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES 13167 ES KAMILA ANICIO MACIEL 15032 ES JADIR RESENDE NETO 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN 12031 ES ALINE DUTRA DE FARIA 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 269/272, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM FULCRO NO INCISO I, DO § 7º DO ART. 543-C DO CPC.

**17 NO PROCESSO Nº 14050005215 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**DEOSVALDO PLOTEGHER ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 11557 ES ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 1451/1460, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**18 NO PROCESSO Nº 14050012039 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL RODOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 9962 ES CRISTIANO ROSSI CASSARO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 465/472, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**19 NO PROCESSO Nº 14050013540 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL RODOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 9962 ES CRISTIANO ROSSI CASSARO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 366/373, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**20 NO PROCESSO Nº 14050074989 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**POLIMIX CONCRETO LTDA.. ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 249/254, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**21 NO PROCESSO Nº 14050109033 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGANTE** POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 628/630, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E DEU-LHES PROVIMENTO.

**22 NO PROCESSO Nº 14050109033 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 624/627, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**23 NO PROCESSO Nº 14060132660 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO SANEAR SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMB ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009183 ES LUCIANO CEOTTO  
11587 ES THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 376/379, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**24 NO PROCESSO Nº 14100092379 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CONFECCOES MIMO S/A ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007431 ES DIONISIO BALARINE NETO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 4165/418, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**25 NO PROCESSO Nº 14109000076 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. S477/479, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**26 NO PROCESSO Nº 19090008772 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL TABERNACULO VITÓRIA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 111B ES NESTOR AMORIM FILHO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 348/354, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**27 NO PROCESSO Nº 19109000059 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ALENCAR ALVES DE SOUZA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 070923 MG MARCIA ALVES FROEDE  
MARIA VIEIRA FROEDE ONDE É RECORRENTE  
070923 MG MARCIA ALVES FROEDE  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 253/255, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**28 NO PROCESSO Nº 21070053653 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 673/678, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**29 NO PROCESSO Nº 21070053653 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 679/683, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**30 NO PROCESSO Nº 21070056169 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MONIQUE AFONSO PEREIRA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 9724 ES LILIAN GLAUCIA HERCHANI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE

EXARADA ÀS FLS. 622, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, COMPLEMENTE O PREPARO.

**31 NO PROCESSO Nº 21070088352 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO BMG S/A ONDE É RECORRENTE**  
11721 ES JOSE ALTOE COGO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 252/256, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**32 NO PROCESSO Nº 21109001038 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL SA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 180/182, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**33 NO PROCESSO Nº 24000025700 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL JOEMAR DESSAUNE FILHO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES  
009143 ES BRUNO PERSICI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 977/981, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**34 NO PROCESSO Nº 24000113027 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL RENATA PACHECO FITNESS E ARTS LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13449 ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO  
13527 ES MARCELO PACHECO MACHADO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 523/524, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**35 NO PROCESSO Nº 24010084630 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL VITÓRIA ZANANDREA BORGONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 380/382, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**36 NO PROCESSO Nº 24030020945 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL LUIZ FELIPE CHAVES D'AVILA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 12777 ES RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
EDITORA DÁVILA COMUNICAÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
12777 ES RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 736/739, QUE ADMITIU O RECURSO E DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS PARA O STJ.

**37 NO PROCESSO Nº 24030022610 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ALLYSON BASCO PINTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 247/252, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**38 NO PROCESSO Nº 24030137111 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL JOSE CORREIA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA  
ESTHER MARIA DE AZEVEDO PINTO ONDE É RECORRENTE



POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA LURDES VAGO MODESTO ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA OLIVANETE GENIER LUFT ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA ROSILDA FERREIRA DE SOUZA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA AILTON RODRIGUES DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA ANITA BISPO DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA MARIA TEIXEIRA GOMES ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA MARIA DA PENHA CORREA ONDE É RECORRENTE  
 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 GERALDO BORGES DA SILVA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA MARIA LUCIMAR BARBOSA DA SILVA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA DEUSA FERREIRA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA MARIA DA PENHA DE SOUZA DUTRA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA EDILSON PEREIRA BARCELLOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA LAURENTINO BATISTA CAMPOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA GENI ALVES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA JOSE JUNIOR DE SOUZA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA ANTONIO AGOSTINHO SOARES BASTOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA AVELINO DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA PAULO CESAR DE JESUS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA HENRIQUE DUARTE RIBEIRO ONDE É RECORRENTE  
 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 NEIDA MARIA CORREA ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA GESSE DA SILVA DIAS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA ILSON KLEIN ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA JOVENITA BISPO DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 1004/1006, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**39 NO PROCESSO Nº 24040096026 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP ADESIVA AP CÍVEL VALDEMIR AMARAL ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA 11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.433/437, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**40 NO PROCESSO Nº 24040096026 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB INFRIN AP ADESIVA AP CÍVEL VALDEMIR AMARAL ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA 11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 438/440, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**41 NO PROCESSO Nº 24040096083 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL SEANE FRETEZ ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA 11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE

PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 373/377, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**42 NO PROCESSO Nº 24040096083 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB INFRIN AP CÍVEL SEANE FRETEZ ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA 11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.378/380, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**43 NO PROCESSO Nº 24040127623 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 133941 SP MARCOS FERNANDES DE ANDRADE 007831 ES FABIANO CABRAL DIAS 9824 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA 182913 SP GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA 206075 SP FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES DAVID DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 931/934, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 543-C DO CPC.

**44 NO PROCESSO Nº 24040127623 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 133941 SP MARCOS FERNANDES DE ANDRADE 007831 ES FABIANO CABRAL DIAS 9824 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA 182913 SP GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA 206075 SP FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES DAVID DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 935/939, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 543-B DO CPC.

**45 NO PROCESSO Nº 24040139487 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9979 ES HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA 16013 ES JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 313/318, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**46 NO PROCESSO Nº 24040162166 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10379 ES ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 377/379, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**47 NO PROCESSO Nº 24040234239 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESCELSA- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR 10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON 9878 ES FABIANA LIBANIO ROCHA 5734 ES MAURICIO MESQUITA 10674 ES JULIANA GAVA CARLINI 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS

9686 ES FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA  
326B ES RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA  
008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
942 ES IMERO DEVENS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 490/493, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**48 NO PROCESSO Nº 24040234239 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10771 ES WELLINGTON MARIN SANTOS  
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
11078 ES ERIKA CAVERZAN FINAMORE SIMONI  
12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 494/501, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**49 NO PROCESSO Nº 24050039858 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO**  
**SALOMÃO BARBOSA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 002261 ES FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADAS ÀS FLS. 149, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO PARA INDICAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO IPAJM, E ÀS FLS.150/153, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, DETERMINANDO A SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

**50 NO PROCESSO Nº 24050088434 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**ARLINDA EUGENIA FERREIRA DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 258/260, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**51 NO PROCESSO Nº 24050088434 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**  
**ARLINDA EUGENIA FERREIRA DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 2618262, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**52 NO PROCESSO Nº 24050096882 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES ONDE É RECORRENTE**  
14323 ES ALEXANDRE DEL SANTO FALÇÃO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 385/388, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**53 NO PROCESSO Nº 24050268812 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 3148 ES CLAUDIO MEIRELLES MACHADO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**54 NO PROCESSO Nº 24060036787 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS  
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1102/1105, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, ART.543-C DO CPC.

**55 NO PROCESSO Nº 24060036787 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS  
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1106/1110, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, ART. 543-B DO CPC.

**56 NO PROCESSO Nº 24060230299 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13180 ES BRUNO BARBOSA COMARELLA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 435/438, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**57 NO PROCESSO Nº 24060230299 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13180 ES BRUNO BARBOSA COMARELLA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 435/438, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**58 NO PROCESSO Nº 24070093315 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**  
**PEDRO GONCALVES FILHO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 196/199, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**59 NO PROCESSO Nº 24070137609 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**JOSÉ CARLOS SILVA MACIEL ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14121 ES DANIEL RANGEL EMMERICK OLIVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 792, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO .

**60 NO PROCESSO Nº 24079001210 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**  
**LENIA MARIA GUIMARAES ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 9195 ES RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
13030 ES FELIPE TEIXEIRA SCHWAN  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 384/386, QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**61 NO PROCESSO Nº 24080026834 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX- OFFICIO**  
**JOSE DO CARMO DA SILVA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 004371 ES SANDRA JULIA NUNES DE ANUNCIACÃO  
005487 ES LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 134/137, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO STF.

**62 -NO PROCESSO Nº 24080138696 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13390 ES SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI  
005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
14989 ES ROWENA TABACHI DOS SANTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 420/424, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**63 NO PROCESSO Nº 24080184351 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ADILSON LYRA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 4669E ES RENZO DE NARDI PARAISO  
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO  
13037 ES BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 149/152, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO STJ.

**64 NO PROCESSO Nº 24080222581 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO GERALDA MENDONÇA DA MATA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA  
ROSANIA LIMA VIANNA ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA  
CARLOS ALBERTO SANTANA ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA  
008453 ES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 272/275, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL E DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

**65 NO PROCESSO Nº 24080356090 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MILL FOMENTO COMERCIAL LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 481/484, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**66 NO PROCESSO Nº 24099167991 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 185/188, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**67 NO PROCESSO Nº 24099170664 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL CARLOS VEREZA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 144606 RJ PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 953/957, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**68 NO PROCESSO Nº 24099170664 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL CARLOS VEREZA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 144606 RJ PAULO RICARDO CARVALHO RODRIGUES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 958/961, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**69 NO PROCESSO Nº 24099170839 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO JCB DE OLIVEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10456 ES JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES  
5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE

EXARADA ÀS FLS. 317/320, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**70 NO PROCESSO Nº 24100908003 - RECURSO ESPECIAL AGV REG AGV INSTRUMENTO BIMBO DO BRASIL LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 169288 SP LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 89/93, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**71 NO PROCESSO Nº 24100913631 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO JULIANO DA GRACA LEITE GONCALVES ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11018 ES WERNER BRAUN RIZK  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 244/246.

**72 NO PROCESSO Nº 24100917970 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ALIMENKÓ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11063 ES JEANINE NUNES ROMANO  
13115 ES ROGERIO NUNES ROMANO  
10192 ES PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO  
HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS GESELLSCHAFT ONDE É RECORRIDO  
9475 ES KAROLINA LIMA CARDOSO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 265/267, QUE ADMITIU O RECURSO E DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS PARA O STJ.

**73 NO PROCESSO Nº 24100919752 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SOMA CLUBE DE SEGUROS ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 139482 SP MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
18992 SP ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR  
005214 ES LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 342/349, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**74 NO PROCESSO Nº 24100920180 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA ME ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS  
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 401/407, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**75 NO PROCESSO Nº 24900183732 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 101/103, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**76 NO PROCESSO Nº 24900183732 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 104/106, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**77 NO PROCESSO Nº 24950059683 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 225/229, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**78 NO PROCESSO Nº 24950169276 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 4410 ES SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
3482 ES MARIA DA PENHA BORGES  
BABANCHO BABY LTDA.. ONDE É RECORRIDO  
JOCELINO MOISES CAMPISTA ONDE É RECORRIDO  
MARIA ZILMA DE SOUZA ROCHA ONDE É RECORRIDO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 98/100, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO  
FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, ART.543-  
C DO CPC.

**79 NO PROCESSO Nº 24950182550 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**PARALELO INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES LTDA..** ONDE É RECORRIDO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS  
JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 144/146, QUE SUSPENDEU  
O PROC ESSAMENTO DO FEITO, ATÉ  
O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ.

**80 NO PROCESSO Nº 24960197929 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMÉR JABOUR MOULIN  
MANOEL DIAS DE SOUZA ONDE É RECORRIDO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 141/143, QUE SUSPENDEU  
O PROCESSAMENTO DO FEITO, ATÉ O  
PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ.

**81 NO PROCESSO Nº 24970026332 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 270/278, QUE NÃO  
ADMITIU O RECURSO.

**82 NO PROCESSO Nº 24980016737 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 009602 ES MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA  
LAURECIR BERNARDO DE LIMA ONDE É RECORRIDO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
ÀS FLS. 124/127, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL E  
DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS PARA O STJ.

**83 NO PROCESSO Nº 24980026041 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
ALVARO ROSA SILVA ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1599/1605, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO  
ART. 543-C DO CPC.

**84 NO PROCESSO Nº 24980026041 -**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
ALVARO ROSA SILVA ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1606/1613, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO  
ART. 543-B DO CPC.

**85 NO PROCESSO Nº 24980029599 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
000416AES SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1577/1581, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO  
ART. 543-C DO CPC.

**86 NO PROCESSO Nº 24980029599 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1582/1587, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO  
ART. 543-B DO CPC.

**87 NO PROCESSO Nº 24980029854 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1599/1603, QUE SUPSENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 543-C  
DO CPC.

**88 NO PROCESSO Nº 24980029854 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
PAULO CESAR PASSOS GOMES ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1604/1609, QUE SUPSENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 543-B  
DO CPC.

**89 NO PROCESSO Nº 24980099980 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**MARIA JOSE LOUREIRO COSTA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOU  
MARCONDES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 1736/1740, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO  
DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO  
ART. 543-C DO CPC.

**90 NO PROCESSO Nº 24980099980 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**MARIA JOSE LOUREIRO COSTA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
**FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO** ONDE É  
RECORRENTE  
000416AES SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
POR SEUS ADVS. DRS.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 1741/1746, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 543-B DO CPC.

**91 NO PROCESSO Nº 24990119299 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**RIVANA LELLIS DE JESUS** ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 12510 ES FELIPE ITALA RIZK 16168 ES JORGE ABIKAI NETO 16054 ES RAFAEL DALVI ALVES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 769/770, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E NEGOU-LHES PROVIMENTO.

**92 NO PROCESSO Nº 27080003943 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESCELSA CENTRAIS ELETRICAS DO ESPÍRITO SANTO S/A ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 13731 ES FILIPE RODRIGUES FOEGER 11134 ES CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO 11414 ES PAULO SERGIO RAGA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 275/278, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**93 NO PROCESSO Nº 30050105375 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL FRANCISCO PESTANA DURAO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 007036 ES VLADIMIR SALLES SOARES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 495/497, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**94 NO PROCESSO Nº 30060075436 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL RENATA VIANNA POLTRONIERI ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 9999 ES RODRIGO PANETO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 317/324, QUE ADMITIU O RECURSO. E QUE DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

**95 NO PROCESSO Nº 35000036307 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BEMGE S/A ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU ASSOCIAÇÃO DOS PROP.DAS UNID.HAB.DO ED.ATHENA ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 395/397, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**96 NO PROCESSO Nº 35000094637 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ASSOCIAÇÃO DOS PROP.DAS UNID.HAB.DO ED.ATHENA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 331/334, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**97 NO PROCESSO Nº 35020396681 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL EXPLOSAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRENTE**

009055 ES ALEXANDRE DE ASSIS ROSA POR SEUS ADVS. DRS. PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 185/187, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**98 NO PROCESSO Nº 35020662728 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL BRUNELLA DALVI LIMA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 007647 ES SANDRA RIBEIRO VENTORIM BRUNO DALVI LIMA ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007647 ES SANDRA RIBEIRO VENTORIM CLAUDIA ANGELICA DALVI ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007647 ES SANDRA RIBEIRO VENTORIM PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 704/708, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**99 NO PROCESSO Nº 35030104653 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL LUIZ FERNANDO ZOBOLÉ ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 006439 ES ANDERSON PIMENTEL COUTINHO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 330/335, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**100 NO PROCESSO Nº 35060218407 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 11650 ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 302/305, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**101 NO PROCESSO Nº 35070180365 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL PEDREIRA ADVENTURE PARK LTDA.. - ME ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 260/263, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**102 NO PROCESSO Nº 35080132273 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO EVANI RAMALHO SANTANA LOUREIRO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 13459 ES SILVIA BARREIRA DE VARGAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 444/447, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**103 NO PROCESSO Nº 35080132273 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO EVANI RAMALHO SANTANA LOUREIRO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 13459 ES SILVIA BARREIRA DE VARGAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 448/450, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**104 NO PROCESSO Nº 35080174895 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 14586 ES MARCO TULLIO RIBEIRO FIALHO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZ DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 247/248, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**105 -NO PROCESSO Nº 35101112502 RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO ANDREIA DE MIRANDA SANTOS ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 11068 ES TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 275/277, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**106 NO PROCESSO Nº 35101115653 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 274/282, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**107 NO PROCESSO Nº 35990021582 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ASSOC. DOS PROPRIETARIOS DAS UNIDADES HAB. DO ED. ATHENAS ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 1296/1298, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**108 NO PROCESSO Nº 46050004608 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004055 ES RICARDO CORREA DALLA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 562/566, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL,

**109 NO PROCESSO Nº 46050004608 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004055 ES RICARDO CORREA DALLA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 567/570, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**110 NO PROCESSO Nº 47080018519 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ARMINDA PERUZINI ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 003125 ES SERGIO VIEIRA CERQUEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 611/617, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**111 NO PROCESSO Nº 47080018519 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ARMINDA PERUZINI ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 003125 ES SERGIO VIEIRA CERQUEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 618/623, QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**112 NO PROCESSO Nº 48030113756 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL JAILTON FRANCISCO RODRIGUES ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005017 ES CARMEM ZAMPROGNO  
 008434 ES KILLIANN JEANNE FARONI  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 550/553, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**113 NO PROCESSO Nº 48030148117 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE SERRA ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 333/336, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**114 NO PROCESSO Nº 48050012110 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BRASGANITE S/A ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10250 ES SANDRO RONALDO RIZZATO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 361/363, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**115 NO PROCESSO Nº 48060160776 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ALBERTO SABURO KUROISHI ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005447 ES MARISTELA PEREIRA GUAISTI  
 12459 ES SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER  
 17823 ES RAUL FIORINI LOUZADA  
 13547 ES TAINA DA SILVA MOREIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 520/522, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**116 NO PROCESSO Nº 48060199345 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SEBASTIAO HONOFRE SOBRINHO ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10443 ES PAULO CESAR DE ALMEIDA  
 4841 ES SERGIO ZULIANI SANTOS  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 273/277, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**117 NO PROCESSO Nº 48070140164 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACEUTICOS ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE  
 001489 ES MARIA LUCIA CHEIM JORGE  
 007632 ES MEJIDA EL-MASRI  
 12142 ES CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
 10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 552/555, QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**118 NO PROCESSO Nº 48109000447 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. AGV INSTRUMENTO GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008544 ES RICARDO BERMUDEZ MEDINA  
 GUIMARAES  
 8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 187/191, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

**119 -NO PROCESSO Nº 48109003383 RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO BV FINANCEIRA S/A ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO  
 16789 ES RODOLPHO PANDOLFI DAMICO  
 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 DE FLS. 116, QUE DETERMINOU QUE O RECURSO ESPECIAL DEVE PERMANECER RETIDO.

**120 NO PROCESSO Nº 48980250418 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL IRMAOS PIANNA LTDA.. ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 521/524, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**121 NO PROCESSO Nº 49090012086 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL JACQUELINE MARIA BRIOSCHI ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 448/454, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**122 NO PROCESSO Nº 50040025343 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL PEDRO ANTONIO PERIM ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 594/593, QU INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

**123 NO PROCESSO Nº 50040031929 - RECURSO ADESIVO AP CÍVEL FRATELLI VITA BEBIDAS S/A ONDE É RECORRENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13180 ES BRUNO BARBOSA COMARELLA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE  
 EXARADA ÀS FLS. 442/447, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

**124 NO PROCESSO Nº 50040031929 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL ESPÓLIO ALBERTO CLARO ONDE É RECORRENTE**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 437/441, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

125 -NO PROCESSO Nº 51030014404 RECURSO ADESIVO RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL ATAIDES CANAL ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 453/454, QUE INADMITIU O RECURSO ADESIVO.

126 NO PROCESSO Nº 51030014404 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL DILTON DEPEZ TALLON NETTO ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 006856 ES EDMILSON JOSE TOMAZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 449/452, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

127 NO PROCESSO Nº 55030003903 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MONCLAR FAIRICH COMERCIO DE CAFE LTDA.. ONDE É RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 137/139, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART.543-C DO CPC.

128 NO PROCESSO Nº 61040004535 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL HOSPITAL PADRE OLIVIO ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007070 ES WELITON ROGER ALTOE 15015 ES MICHELE LEMOS GONCALVES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 890/895, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.

129 NO PROCESSO Nº 100100008661- RECURSO ORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA ONDE É RECORRIDO INSTITUTO AÇO BRASIL ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 14289 ES BRUNO LA GATTA MARTINS 68004 MG GUSTAVO ANDERÉ CRUZ 12082 ES DECIO FREIRE 73733 MG GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA 46376 MG MARCELLO PRADO BADARO SUPERVISORA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZ ONDE É RECORRIDO 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS POR SEUS ADVS. DRS. COORDENADOR DA CELULA DE CREDITO ELETRONICO DO BANCO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 177, QUE ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO E DETERMINOU A SUBIDA DOS AUTOS PARA O STJ.

130 NO PROCESSO Nº 100110004338- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 13108 ES MAURICIO RODRIGUES WISKOW PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADA ÀS FLS. 211/212, QUE INADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 1100428497 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA.. ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008496 ES JOADIR D'ITMANN PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

2 NO PROCESSO Nº 4080009774 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL EDGAR OLIVEIRA CORTES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE BANCO FINASA S/A

3 NO PROCESSO Nº 6060014609 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO 008254 ES ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA 005245 ES ARILDO GERALDO FANCHIOTTI 001896 ES ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO RECORRENTE FACIM DE JESUS RAMOS E OUTRO

4 NO PROCESSO Nº 6060014609 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO 008254 ES ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA 005245 ES ARILDO GERALDO FANCHIOTTI 001896 ES ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO RECORRENTE FACIM DE JESUS RAMOS E OUTRO

5 NO PROCESSO Nº 6090001881 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL LC E LJ NUNES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.. ONDE É AGRAVADO 008457 ES JOSE PAULO ROSALEM POR SEUS ADVS. DRS. 2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC TENDO COMO AGRAVANTE STD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA...

6 NO PROCESSO Nº 11010532460 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO DEIVID DA SILVA ONDE É AGRAVADO 8742 ES MARCOS ADRIANE MACHADO POR SEUS ADVS. DRS. ANTONIO CARLOS DA SILVA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 8742 ES MARCOS ADRIANE MACHADO ELIVAN DA SILVA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 8742 ES MARCOS ADRIANE MACHADO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

7 NO PROCESSO Nº 11060106041 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA.. ONDE É AGRAVADO 006512 ES CHEIZE BERNARDO BUTERI POR SEUS ADVS. DRS. PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. POLIMENTOS DO BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA...

8 NO PROCESSO Nº 11060127674 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) AGRAVO INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB INFRIN RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL MARIA APARECIDA DE NADAI ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11716 ES THIAGO TRISTAO LIMA

11106 ES GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**9 NO PROCESSO Nº 11060127674 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB INFRIN**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**  
**MARIA APARECIDA DE NADAI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11716 ES THIAGO TRISTAO LIMA  
11106 ES GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**10 NO PROCESSO Nº 11070114704 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**JAYME NEVES FILHO** ONDE É AGRAVADO  
8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE VANESSA NOE BARBOSA

**11 NO PROCESSO Nº 11070216202 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**W R DA SILVA COM REPRESENTAÇÕES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13434 ES HERMINIO SILVA NETO  
005215 ES JEFFERSON BARBOSA PEREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**12 NO PROCESSO Nº 11080013300 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005320 ES ROBSON LOUZADA TEIXEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. SAIDE EL ARIDI.

**13 NO PROCESSO Nº 11080033688 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005320 ES ROBSON LOUZADA TEIXEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ED. SAIDE EL ARIDI.

**14 NO PROCESSO Nº 11080125369 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005320 ES ROBSON LOUZADA TEIXEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ED. SAIDE EL ARIDI.

**15 NO PROCESSO Nº 11090148104 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**16 NO PROCESSO Nº 11099002468 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

**ALMIR PICOLI DE JESUS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10219 ES GUSTAVO CUNHA TAVARES  
10159 ES HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
10221 ES ATILIO GIRO MEZADRE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**17 NO PROCESSO Nº 11119000096 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**WALITO MACHADO SANTANA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7681 ES ANA MARY ZACCHI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTES. IMARCIL ITAOCA MÁRMORES COMÉRCIO IND. LTDA.. E OUTROS.

**18 NO PROCESSO Nº 12030102730 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9950 ES SERGIO PADILHA MACHADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MUNICÍPIO E VITÓRIA.

**19 NO PROCESSO Nº 12030108521 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO CLEBER CAMPANHA** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004829 ES NADIA MURICY DE OLIVEIRA  
ESPÓLIO DE DEJAIR CAMATA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004829 ES NADIA MURICY DE OLIVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**20 NO PROCESSO Nº 12030108968 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 149589 SP MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER  
182571 SP RENATA WILLENS LONGO  
17051 BA LEONARDO DE ALMEIDA PEPE  
180571 SP FERNANDA DE ALMEIDA BRITO  
78272 SP JOAO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS  
84241 SP DOUGLAS GIOVANNI  
13605 BA MARCUS VILLA COSTA  
147718 SP FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR  
0034446RJ ALMICAR LARROSA MOURA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. TWA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA...

**21 NO PROCESSO Nº 12050070940 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**WELITON RODRIGUES CAETANO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005981 ES FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE  
RUNA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005981 ES FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE HDI SEGUROS

**22 NO PROCESSO Nº 12070127456 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**DISTRIBUIDORA NUNES LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
000160 ES ALEXANDRE MARIANO FERREIRA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
007023 ES DULCELANGE AZEREDO DA SILVA  
15737 ES ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESPÓLIO DE EUGENIO CARLOS DA ROCHA.

**23 NO PROCESSO Nº 12090002838 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL IMPORT- INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT** ONDE É AGRAVADO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**24 NO PROCESSO Nº 12090208757 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARIA ANGELA SILVA DE LIMA** ONDE É AGRAVADO

15808 ES ODILCES BRUNO MACHADO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
12461 ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR  
HAROLDO DE LIMA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 15808 ES ODILCES BRUNO MACHADO  
12461 ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTES. MARTA FEITOZA NUNES E OUTRO.



**25 -NO PROCESSO Nº 14070125761 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO FAUSE GAZEL ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11721 ES JOSE ALTOE COGO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO RECORRENTE IPAJM**

**26 NO PROCESSO Nº 21040029346 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL W TURISMO LTDA.. - ME ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004677 ES DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO 12199 ES PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO RECORRENTE ESCELSA**

**27 -NO PROCESSO Nº 21050062385 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL SIGMA INFORMATICA LTDA.. ME ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA 007966 ES EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES 006237 ES MARCIA AZEVEDO COUTO 001599 RJ JOAO APRIGIO DE MENEZES GERPOS SISTEMAS LTDA.. ME ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007966 ES EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES 10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE EXPERT IMFORMATICA LTDA.. ME**

**28 NO PROCESSO Nº 21070017351 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ONDE É AGRAVADO 11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES POR SEUS ADVS. DRS. 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO ANA MARIA DA SILVA BINDES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007235 ES SILVANA SILVA DE SOUZA K A B (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007235 ES SILVANA SILVA DE SOUZA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. CONSÓRCIO NACIONAL DE SEGUROS.**

**29 NO PROCESSO Nº 21080039197 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BRUNA CAROLINE DE BASTOS NICOLAU ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003117 ES JOSE CARLOS GOMES PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA...**

**30 NO PROCESSO Nº 21100005764 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARIA FRANCISCA SALVADOR ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008421 ES JOSE LAURO LIRA BARBOSA 16384 ES SILVANA ENDLICH CARDOSO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC**

**31 NO PROCESSO Nº 21109000022 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO CONDOMINIO DO EDIFICIO THORIUM HOTEL ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA 005622 ES FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. NEVADA PRAIA CLUB.**

**32 NO PROCESSO Nº 24000044677 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO ALEX SANDER DEMUNER SCHULTZ ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003901 ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**33 NO PROCESSO Nº 24000044677 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO ALEX SANDER DEMUNER SCHULTZ ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003901 ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**34 NO PROCESSO Nº 24010027274 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. HELTON DE OLIVEIRA.**

**35 NO PROCESSO Nº 24030074777 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10625 ES ELAINE PEREIRA DA SILVA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC**

**36 NO PROCESSO Nº 24030087233 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE GUILHERME COELHO DA ROCHA**

**37 NO PROCESSO Nº 24030087233 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE GUILHERME COELHO DA ROCHA**

**38 NO PROCESSO Nº 24030104830 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL FUTURE STAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 999998 ES INEXISTENTE PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**39 NO PROCESSO Nº 24040021420 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA POR SEUS ADVS. DRS. PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ANGELO MARCOS DE ARAÚJO.**

**40 NO PROCESSO Nº 24040021420 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ANGELO MARCOS DE ARAÚJO.**

**41 NO PROCESSO Nº 24040134595 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO PANAMERICANO S/A ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 009491 ES MARIANNA FERRARI XAVIER MINASSA 007531 ES EDNEIA VIEIRA 11797 ES PAULA ALVES CAMPOS PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. JALDS DO NASCIMENTO.**

42 **NO PROCESSO Nº 24040233314 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

ANDREIA NUNES LYRIO MURTA ONDE É AGRAVADO  
13115 ES ROGERIO NUNES ROMANO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
11063 ES JEANINE NUNES ROMANO  
10192 ES PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

43 **NO PROCESSO Nº 24040242679 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

FRANEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9879 ES LEOPOLDO DAHER MARTINS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S/A

44 **NO PROCESSO Nº 24040264376 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008874 ES FABIANA ALVES DA SILVA  
003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR  
008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK  
11734 ES SANTHAGO TOVAR PYLRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

45 **NO PROCESSO Nº 24050019686 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO  
DALLA BERNARDINA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE EDIMAR PEREIRA LIMA

46 **NO PROCESSO Nº 24050027234 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

BANCO PANAMERICANO S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13146 ES BIANCA BONADIMAN ABRAO  
15060 ES NILSON BARRETO JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. SANDRA RIBEIRO VENTORIM.

47 **-NO PROCESSO Nº 24050028638 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

BANCO PANAMERICANO S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 211637 SP MILENA SAPIENZA  
019728 RJ CARLOS ALBERTO BAIÃO  
24696 PR AFONSO MARIA BUENO  
182506 SP LUIS CARLOS HIGASI NARVION  
73266 SP JOYCE DE PAULA  
152656 SP ALBERTO CARLOS LIMA  
007531 ES EDNEIA VIEIRA  
37881 RS LUCIANA KANAN BERGMAN  
10997 ES LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES  
1132 AC PAULO NOGUEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. JALDS DO NASCIMENTO.

48 **NO PROCESSO Nº 24050122704 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MARCELO BERMUDES

49 **-NO PROCESSO Nº 24050128453 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

BRASIL USA COMERCIO E SERVICOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14580 ES OTAVIO SERRI FRANCO  
11370 ES RAPHAEL MADEIRA ABAD  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGRAVANTE MBA CONFECÇÕES LTDA..

50 **-NO PROCESSO Nº 24050128453 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

BRASIL USA COMERCIO E SERVICOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14580 ES OTAVIO SERRI FRANCO  
11370 ES RAPHAEL MADEIRA ABAD  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MBA CONFECÇÕES

51 **NO PROCESSO Nº 24050174481 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 16395 ES GISELLE DAUD SOEIRO  
10050 ES HELLEN SYNTHIA SPINASSE  
15300 ES LORENA SOEIRO BOF  
13854 ES MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES  
16227 ES CAMILA NICO DELFINO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE OSWALDO SCHERRER FILHO E OUTRA

52 **NO PROCESSO Nº 24050187525 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

RANIERI ARGENTINA SA ONDE É AGRAVADO  
005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
11891 ES SAULO BERMUDES MACHADO  
007076 ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

53 **NO PROCESSO Nº 24050213297 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13180 ES BRUNO BARBOSA COMARELLA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. RENALDO ANGELO DA SILVA.

54 **NO PROCESSO Nº 24050242965 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA VENTURA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009243 ES NATHALIA NEVES BURIAN  
007657 ES SIRLEI DE ALMEIDA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

55 **NO PROCESSO Nº 24050281013 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
16852 ES DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

56 **NO PROCESSO Nº 24050281013 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
16852 ES DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

57 **NO PROCESSO Nº 24060002771 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

INDIANA SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007940 ES MARIA JOSE ROMAGNA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

58 **NO PROCESSO Nº 24060009461 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4410 ES SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

59 **NO PROCESSO Nº 24060025640 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE SELIO ALVES

**60 NO PROCESSO Nº 24060073343 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**GERSO FOGOLIN ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9472 ES MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. JULIO CESAR RIVA.

**61 NO PROCESSO Nº 24060079597 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**ORGAO GESTAO MAO DE OBRA DO T PORT POR ORG ESTADO -OGMO-ES ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13860 ES THIAGO KLEIN DIAS  
 12940 MS ROSEMERE CARRARETO  
 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 11013 ES ALINE COELHO SIMOES TRAVASSOS SOARES MAGALHÃES  
 12852 ES ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA  
 15032 ES JADIR RESENDE NETO  
 12031 ES ALINE DUTRA DE FARIA  
 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 13167 ES KAMILA ANICIO MACIEL  
 11423 ES CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS  
 13390 ES SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**62 NO PROCESSO Nº 24060079597 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**  
**ORGAO GESTAO MAO DE OBRA DO T PORT POR ORG ESTADO -OGMO-ES ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13860 ES THIAGO KLEIN DIAS  
 12940 MS ROSEMERE CARRARETO  
 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 11013 ES ALINE COELHO SIMOES TRAVASSOS SOARES MAGALHÃES  
 12852 ES ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA  
 15032 ES JADIR RESENDE NETO  
 12031 ES ALINE DUTRA DE FARIA  
 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 13167 ES KAMILA ANICIO MACIEL  
 11423 ES CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS  
 13390 ES SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**63 NO PROCESSO Nº 24060107240 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**  
**AUTOBAHN VEICULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. ONDE É AGRAVADO**  
 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 11779 ES FLAVIO NARCISO CAMPOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. WILDSON PINA RIBEIRO.

**64 NO PROCESSO Nº 24060147717 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**ADRIANA MACIEL DA SILVA BRITO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO  
 9830 ES MAYANA MEGA ITABORAHY  
 PAULO SERGIO DE BRITO ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO  
 9830 ES MAYANA MEGA ITABORAHY  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**65 NO PROCESSO Nº 24060203825 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**  
**VALMIR SIMOES LEAL ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10235 ES ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. IPAJM.

**66 NO PROCESSO Nº 24060220977 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB**

**DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE LUCIANE NEVES PINHEIRO

**67 NO PROCESSO Nº 24060220977 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE LUCIANE NEVES PINHEIRO

**68 NO PROCESSO Nº 24060237070 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**  
**NELIDA MAITAN DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5378 ES MAURILIO JOSE MARTINS INES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE VIPCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA..

**69 NO PROCESSO Nº 24060340403 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
 008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE G MAGNAGO - ME

**70 NO PROCESSO Nº 24070008933 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.. ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10978 ES LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA  
 11612 ES BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA  
 007547 ES EDISON VIANA DOS SANTOS  
 12511 ES ALBERTO NEMER NETO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE BANESTES SEGURO S/A

**71 NO PROCESSO Nº 24070132279 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**ALFREDO BORGES EDUARDO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS  
 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO  
 DEYVID PIMENTEL PEREIRA ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS  
 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO  
 DOUGLAS VALETIN FRASSON ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO  
 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS  
 ELIANE DE JESUS VENTURA ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO  
 008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**72 NO PROCESSO Nº 24070262779 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPÍRITO SANTO S/A BANDES ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005453 ES VALMIR SANTOS DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO RECORRENTE PADARIA ENTRE MORROS LTDA.. -ME

**73 NO PROCESSO Nº 24070262779 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPÍRITO SANTO S/A BANDES ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005453 ES VALMIR SANTOS DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO RECORRENTE PADARIA ENTRE MORROS LTDA.. -ME

74 **NO PROCESSO Nº 24070283692 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ALBERTO HERZOG** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007367 ES CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO  
13654 ES DANIEL DIAS DE SOUZA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. SINDFER - SIND. DOS  
TRAB. EM EMP. FERROV. DOS ESTA. ES E MG.

75 **NO PROCESSO Nº 24070299581 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**NILTON ALMEIDA NOGUEIRA JUNIOR** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 116601 RJ URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

76 **NO PROCESSO Nº 24070299581 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**NILTON ALMEIDA NOGUEIRA JUNIOR** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 116601 RJ URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

77 **-NO PROCESSO Nº 24070331343 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**PAULO ROBERTO MARTINS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 1305380MG LEONARDO LUNA LUNA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESCELSA

78 **NO PROCESSO Nº 24070606223 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**HUMBERTO LUIZ WERNESBACH FILHO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11624 ES SLIN RIOS RIBEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. DMA DISTRIBUIDORA  
S/A.

79 **NO PROCESSO Nº 24080015910 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -CESAN**  
ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009678 ES GIULIO CESARE IMBROISI  
12345 ES CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA  
14334 ES PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE  
225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
002970 ES ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
004831 ES IARA QUEIROZ  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE MAS INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA..

80 **NO PROCESSO Nº 24080055155 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**COLONIA DOS PESCADORES Z-5 MARIA ORTIZ** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008356 ES ANGELINA BALARINE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

81 **NO PROCESSO Nº 24080100654 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. BANCO FINASA S/A.

82 **NO PROCESSO Nº 24080105380 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**EUGENIA DO CARMO RIBEIRO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006722 ES ARNALDO EUSTAQUIO CUNHA  
PRATTI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. BANCO BMG S/A.

83 **NO PROCESSO Nº 24080253792 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**TRACOMAL MINERAÇÃO S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0001140ES VANESSA SANTA BARBARA  
RODRIGUES COUTINHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR

84 **NO PROCESSO Nº 24080292147 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BANESTES SEGUROS S/A** ONDE É AGRAVADO  
007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
9375 ES SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. AUGUSTA LEONTINA  
DALLAPICCOLA.

85 **NO PROCESSO Nº 24089008098 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ORLETTI MADEIRAS LTDA.. - ME** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009763 ES ANDERSON RAIMUNDO  
ZUCOLOTTI FERNANDES  
009156 ES ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESCELSA ES CENTRAIS  
ELÉTRICAS.

86 **-NO PROCESSO Nº 24089011613 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

**ADELIA DE SOUZA DA SILVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10296 ES JULIANA PEDREIRA DA SILVA  
10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA  
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. IPAJ.M.

87 **NO PROCESSO Nº 24090318502 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**FELIPE CAMARGO CAPITZKY** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. BV FINANCEIRA S/A.

88 **NO PROCESSO Nº 24099159477 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4508 ES ARTÊNIO MERÇON  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

89 **NO PROCESSO Nº 24099159527 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4508 ES ARTÊNIO MERÇON  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

90 **NO PROCESSO Nº 24099159592 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

91 **NO PROCESSO Nº 24099163305 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**THIAGO LEITE AVANZA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL  
004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

92 **NO PROCESSO Nº 24099164535 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

**ABASE VIGILANCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 37135 MG JOSE NEULTION DOS SANTOS  
99073 MG KARINY GONÇALVES FONSECA

071350 MG EDGAR GASTON J FLORES FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**93 NO PROCESSO Nº 24100907229 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4075 ES BRENO VACCARI CASSIANO SILVA  
9292 ES ALEX NASCIMENTO FERREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. IPAJM.

**94 NO PROCESSO Nº 24100908565 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

MARIA DE JESUS TAMIASSO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14006 ES NICOLLY PAIVA DA SILVA  
0001160ES ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
TENDO COMO AGRAVANTE IPAJM.

**95 NO PROCESSO Nº 24100908664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO TAMER MOYSES MOUSSALLEM ONDE É AGRAVADO**

9374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
POR SEUS ADVS. DRS.  
8132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
TALIB MOYSES MOUSSALEM ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

8132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
JAMIL AZIZ MOUSSALLEM ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
9374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
SAMIRA MOYSES MOUSSALLEM ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
9374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**96 NO PROCESSO Nº 24100910520 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 14159 ES PAOLA CARDOSO BABILON  
14800 ES LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA  
009143 ES BRUNO PERSICI  
12873 ES KAMYLO COSTA LOUREIRO  
012049 ES GLAUBER JOSE LOPES  
10009 ES EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ZILMAR MARTINS GRIFFO.

**97 NO PROCESSO Nº 24100910975 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO CHARLIDANY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. ONDE É AGRAVADO**

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**98 NO PROCESSO Nº 24100912294 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO JOSE GUILHERME RIBEIRO NETTO ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
SANDRA IZABEL LOBATO ALBANI LIMA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
ANGELA MARIA MILHORINI ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
FATIMA REGINA NOLASCO DE CARVALHO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
RITA DE CASSIA PIROLA MALVERDI ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
MARIA DE FATIMA LUCINDO RODRIGUES ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
REGINA MARIA DA SILVA SALVADOR ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12638 ES LUCIANA ALBANI LUCINDO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE PREVI

**99 -NO PROCESSO Nº 24100914290 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 15119 ES EDUARDO CASSEB LOIS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**100 NO PROCESSO Nº 24100914340 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO ELLEN CRISTINA CORREA DE LIRA ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 6312 ES LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA  
V L V (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6312 ES LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. CESAR MARTINS VELASCO.

**101 NO PROCESSO Nº 24100914720 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ANA PAULA TUMOLI LIMA ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 0008388ES HELIO JORGE FERREIRA RIBEIRO  
000419AES EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA.

**102 NO PROCESSO Nº 24100918663 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.. ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MARA LUCIA ARAUJO PIRASOL

**103 -NO PROCESSO Nº 24100920396 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ALLAN JONES BOECHAT VENTURY.

**104 NO PROCESSO Nº 24100920982 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**105 NO PROCESSO Nº 24100922236 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO HEBERT RAFAEL DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 051045 MG EVANDRO RODRIGUES SANTOS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE JOSE AUGUSTO SIMAO

**106 NO PROCESSO Nº 24100923499 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 4410 ES SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE MARIA DA GLORIA GONÇALVES ALVARENGA E OUTRO

**107 NO PROCESSO Nº 24100924323 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO AMAZON STONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 12987 ES ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES  
12482 ES MARIO CEZAR PEDROSA SOARES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTES OPPTS MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA.. E OUTRO

**108 NO PROCESSO Nº 24890259021 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP ADESIVA AP CÍVEL**

**ODILIA ALMENARA FERREIRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 002138 ES ABINER SIMOES DE OLIVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**109 NO PROCESSO Nº 24900150913 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL MADISPOL MATERIAS PRIMAS PARA RAÇOES LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**110 NO PROCESSO Nº 24950024596 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
TENDO COMO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

**111 NO PROCESSO Nº 24960187920 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL CONFECÇÕES KLIPEX LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**112 NO PROCESSO Nº 24980160808 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL RONALDO GUILHERME DE SOUZA CASTRO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE BANCO BRADESCO S/A

**113 NO PROCESSO Nº 24990040545 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARLY FURTUNATO ALVARENGA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**114 NO PROCESSO Nº 25109000072 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO JOSE HILARIO CASAGRANDE** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004559 ES ANTONIO DE MARTIN FAUSTINO CASAGRANDE ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004559 ES ANTONIO DE MARTIN MINERAÇÃO ALTO SOBREIRO LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6554 ES BENTO SANTO FIOROTTI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**115 NO PROCESSO Nº 30050070025 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LINHARES ES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003880 ES JOSE MASSUCATI  
3974 ES VALDIR MASSUCATTI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**116 NO PROCESSO Nº 30070098618 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL DREYFFUS/PEL - PRODUTOS ELETRICOS LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006608 ES WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**117 NO PROCESSO Nº 30109001088 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO RODRIGO DE SOUZA GRILLO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14264 ES KARLA MARANGOANHA GRILLO  
6766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
KARLA MARANGOANHA GRILLO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO

14264 ES KARLA MARANGOANHA GRILLO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA...

**118 NO PROCESSO Nº 35020357063 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BRADESCO S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 000173AES MARIA HELENA KILL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTES. JULIETA PAES MOARES E OLÍMPIO MORAES.

**119 NO PROCESSO Nº 35020695553 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL TEREZINHA DOS SANTOS FARIAS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004508 ES FERNANDO ALVES AMBROSIO  
003462 ES SANTOS FERREIRA DE SOUZA  
REAL SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 79829 MG ALEXANDRE FREITAS SILVA  
28072 MG ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES  
12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO  
M. I. P. F. (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO  
004508 ES FERNANDO ALVES AMBROSIO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
003462 ES SANTOS FERREIRA DE SOUZA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
TENDO COMO AGRAVANTE ESPÓLIO DE SANDRO APOLINARIO CHAP'MAN.

**120 NO PROCESSO Nº 35030124974 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA CONDOMINIO DO ED. MARINER CENTER ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10668 ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA  
6445 ES ROBERTO GARCIA MERCON  
005536 ES GEDAIAS FREIRE DA COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

**121 NO PROCESSO Nº 35030152371 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA..** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 96917 MG GRAZIELA MODENESI  
005287 ES JACYMAR DELFINNO DALCAMINI  
007958 ES ALCEU BERNARDO MARTINELLI  
10050 ES HELLEN SYNTHIA SPINASSE  
009232 ES MILTRO JOSE DALCAMINI  
007887 ES DILCEA MENDONCA BORGES ZANONI  
11322 ES MICHELLE DALCAMINI  
HDI SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
11310 ES TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE OVIDEMAR CAETANO JUNIOR

**122 NO PROCESSO Nº 35050080890 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MILTON JOAQUIM CARDOSO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006391 ES CARLOS ALBERTO MIRANDA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. CIRLEY CARDOSO RIBEIRO LAURIANO.

**123 NO PROCESSO Nº 35050106323 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VILA VELHA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5247 ES MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. LÍGIA MARIA GOMES DOS SANTOS.

**124 NO PROCESSO Nº 35070046137 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ALFREDO MARTINS PIZZIN** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0001165ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. BANESTES SEGUROS S/A.

125 **NO PROCESSO Nº 35070174814 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BERNARDETE CESAR** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006391 ES CARLOS ALBERTO MIRANDA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE VANIA MARIA DE ABREU

126 **NO PROCESSO Nº 35080156306 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL HAYLEN SILVA DE OLIVEIRA** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

127 **NO PROCESSO Nº 35090138682 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARCIA RANGEL** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

128 **NO PROCESSO Nº 3510112544 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE VILA VELHA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9824 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA 007901 ES JANDIARA ROSA PASSOS 9733 ES MARCIA REGINA DA SILVA NUNES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

129 **NO PROCESSO Nº 3510114698 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA.

130 **NO PROCESSO Nº 35990048619 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARILENE GIURISATTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007398 ES JOAO DE DEUS ALOCHIO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CLEITON FERREIRA DE MENEZES E OUTRO

131 **NO PROCESSO Nº 35990091916 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BMG LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11721 ES JOSE ALTOE COGO 16023 ES RODRIGO PEIXOTO PIMENTEL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. ROBERTO SQUASSANTE.

132 **NO PROCESSO Nº 36030007649 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO DO BRASIL S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA 008797 ES PAULO CESAR BUSATO 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES 15201 ES ANTONIO CARLOS FRADE 006543 ES EMIR JOSE TESCH 004338 ES ANDREA NEVES REBELLO 000142BES SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES 005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA 000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. GILBERTO MOFATI VICENTE.

133 **NO PROCESSO Nº 47040061096 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MARQUESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA...

134 **NO PROCESSO Nº 47040061096 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MARQUESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA...

135 **NO PROCESSO Nº 47099109648 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10856 ES BRUNO BORNACKI SALIM MURTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE NACIONAL CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE SÃO MATEUS LTDA..

136 **NO PROCESSO Nº 47100019380 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL RAFAEL CORREIA DE MENEZES** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

137 **NO PROCESSO Nº 48030015647 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL SINDICATO DOS PROFESSORES EDUCAÇÃO PUBLICA DO ES SINDIUPES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DA SERRA

138 **NO PROCESSO Nº 48050049039 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ILZA MARIA DO NASCIMENTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI ROSANGELA NASCIMENTO COSTA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI NALY D'APENHA ALIPRANDI VESCOVI ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI MARGARETE TEIXEIRA MORAES RAMOS ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DA SERRA

139 **NO PROCESSO Nº 48050147387 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ANAIR CARVALHO DIAS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SERRA

140 **NO PROCESSO Nº 48050147387 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ANAIR CARVALHO DIAS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SERRA

141 **NO PROCESSO Nº 48060038949 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL LILIAN VIEIRA COELHO** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
TENDO COMO AGRAVANTE UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A.

142 **NO PROCESSO Nº 48060117859 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9932 ES CARLA GIOVANNOTTI DORSCH  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

143 **NO PROCESSO Nº 48070007975 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ECELSA-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11406 ES HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO  
 11134 ES CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
 11414 ES PAULO SERGIO RAGA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. JOSÉ GERALDO SAMPAIO DE SOUZA

**144 NO PROCESSO Nº 48070091375 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO CONCREVIT - CONCRETO VITÓRIA LTDA.. ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 4410 ES SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DA SERRA

**145 -NO PROCESSO Nº 48080255549 AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS ONDE É LITISCONSORTE ATIVO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5242 ES VALERIA MARIA CID PINTO  
 SONIA MARIA DA SILVA ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004523 ES ROBSON JACCOUD  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. METROLOGICA ENGENHARIA LTDA...

**146 NO PROCESSO Nº 48080265134 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL SIRLENE DA SILVA MARIANELLI ME ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 14445 ES LYZIA PRETTI FARIAS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**147 NO PROCESSO Nº 48099077074 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO CLAUDINETE MARTA DA SILVA LIMA ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006007 ES JOAO FRANCISCO PETRONETTO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**148 NO PROCESSO Nº 48109001049 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO MARCO ANTONIO CARVALHO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13022 ES LUCIANO PICOLI GAGNO  
 1415 ES JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 SOLOPLANO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.. ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13022 ES LUCIANO PICOLI GAGNO  
 1415 ES JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.

**149 NO PROCESSO Nº 48109002336 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO VICENTE DE PAULO RIBEIRO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12351 ES WANIA LUCIA COUTINHO NOGUEIRA DE NORONHA  
 MARIA DA PENHA SOARES CHRISTO RIBEIRO ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12351 ES WANIA LUCIA COUTINHO NOGUEIRA DE NORONHA  
 ALUISIO SA DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12611 ES ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI  
 MARIA DAS GRAÇAS ABI HARD SANTOS ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12611 ES ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**150 -NO PROCESSO Nº 48109002740 AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11032 ES ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S/A

**151 NO PROCESSO Nº 48970184700 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CST ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 A F B L (MENRO PÚBERE) ONDE É AGRAVADO  
 ARCELORMITTAL BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS  
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**152 NO PROCESSO Nº 48970184700 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL GILSON RODRIGUES ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
 003491 ES ROBSON PINTO LOBO  
 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI  
 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE ARCELORMITTAL BRASIL S/A

**153 NO PROCESSO Nº 48980233703 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL SERGEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

**154 NO PROCESSO Nº 49060017388 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANESTES SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 14025 ES RAFAEL ALVES ROSELLI  
 11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES  
 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**155 NO PROCESSO Nº 49090019123 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**156 NO PROCESSO Nº 49090019123 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**157 NO PROCESSO Nº 49090022341 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 NO PRAZO DE LEI, TENDO COMO AGVTE. MARGARETH BONIZIOLI TESSINARI.

**158 NO PROCESSO Nº 49100039798 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008202 ES EVA PIRES DUTRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**159 NO PROCESSO Nº 51060013359 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL VIVIANE CAMPOREZI DE ALMEIDA ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO RECORRENTE FABIO CARDOSO DA SILVA NETO

**160 NO PROCESSO Nº 51060013359 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL**



**VIVIANE CAMPOREZI DE ALMEIDA** ONDE É AGRAVADO  
7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO RECORRENTE **FABIO CARDOSO DA SILVA NETO**

**161 NO PROCESSO Nº 64080016526 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**PATRICK DE OLIVEIRA ROSA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
TENENDO COMO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE IBATIBA.

**162 NO PROCESSO Nº 64090009586 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**MARIA DA PENHA BUEKE BLEIDORN** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**163 NO PROCESSO Nº 100050000155- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG AC RESCIS ACÓRDÃO**

**CARTORIO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DA COMARCA DE VILA VELHA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
11660 ES WANDERSON GONCALVES MARIANO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ANTONIO RAIMUNDO E SOUZA E OUTROS

**164 NO PROCESSO Nº 100090004027- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO**

**SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11364 ES RITA ALCYONE SOARES NAVARRO  
16051 ES THIAGO SANTOS CARDOSO  
14487 ES BRUNO AMARANTE SILVA COUTO  
13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO  
11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES  
15820 ES CAROLINA NUNES DE FREITAS  
11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES  
14025 ES RAFAEL ALVES ROSELLI  
11363 ES EULER DE MOURA SOARES FILHO  
14698 ES FRANCILA AREAS TURINI FINOTTI MACHA  
13197 ES PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO  
12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENENDO COMO AGVTE. ANGELA MARIA DE CASTRO MUNIZ.

**165 NO PROCESSO Nº 100090013689- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO**

**MUNICÍPIO DE SERRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

**166 NO PROCESSO Nº 100090020676- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA**

**SERGIO RIGUETE ZACCHI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7681 ES ANA MARY ZACCHI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**167 NO PROCESSO Nº 100090020676- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA**

**SERGIO RIGUETE ZACCHI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7681 ES ANA MARY ZACCHI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENENDO COMO AGVTE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**168 NO PROCESSO Nº 100090035286- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS 1º GRAU**

**AURORA BELCAVELLO FERNANDES** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11207 ES RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA  
14068 ES EBER TADEU NUNES CARNEIRO  
12805 ES CARLOS ALBERTO TRAD FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENENDO COMO AGVTES. CACILDA CHEQUER E OUTROS.

**169 NO PROCESSO Nº 100100023108- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AGV REG MAND SEGURANÇA**

**MARIA IZABEL STHEL GARCIA SOUZA** ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO  
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
NO PRAZO DE LEI, TENENDO COMO AGVTE. MARIA APARECIDA STHEL GARCIA NEVES.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**INTIMAÇÃO**

INTIMO:

**DRªS. GLADYS JOUFFROY BITRAN - OAB/ES 1567 E MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB - OAB/ES 3895** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 735 PROLATADA PELO EXMO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 732/733, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024030185979, EM QUE É AGRAVANTE UNIMED VITÓRIA E AGRAVADO ANTÔNIO BRAZ TINOCO.

VITÓRIA, 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**LUCIENE VEVRLOET FEU ROSA**  
SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**INTIMAÇÃO**

INTIMO:

**DR. EDMILSON JOSÉ THOMAZ - OAB/ES 6856** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 920-922 PROLATADA PELO EXMO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, QUE RATIFICA TODAS AS DILIGÊNCIAS PERPETRADAS PELO JUÍZO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES DE FLS. 822-918, PARA REPUTAR VÁLIDA TODAS AS PROVIDÊNCIA POR ELE PROCESSADAS E EFETIVADAS E DA DEVOLUÇÃO DA RESPECTIVA CARTA DE ORDEM DE FLS. 770, PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA DE 1º GRAU Nº 100990004861, EM QUE É REQUERENTE WANTOIRO GAVA E THEONILA TOM GAVA E REQUERIDO BERERICO GAVA E OUTROS.

VITÓRIA, 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**LUCIENE VEVRLOET FEU ROSA**  
SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO

1 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº  
24990119299

RECTE JOAO ASSIS DE ARAUJO  
ADVOGADO MARCELO MARIANELLI LOSS  
RECDO EDITORA HEAVY Y METAL EDIT IMP E EXP LTDA.  
ADVOGADO ICARO DOMINISINI CORREA  
ADVOGADA MARIANY FLAUSINO BOECHAT  
RECDO ELIANE SANTANA FERNANDES  
ADVOGADA IVANETE RAMLOW  
RECDO RIVANA LELLIS DE JESUS  
ADVOGADO FELIPE ITALA RIZK  
ADVOGADO JORGE ABIKAI NETO  
ADVOGADO RAFAEL DALVI ALVES  
\* RECURSO ADESIVO Nº 24990119299  
RECTE EDITORA HEAVY Y METAL EDIT IMP E EXP LTDA.  
RECDO ELIANE SANTANA FERNANDES  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
RECURSOS ESPECIAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.990.119.299  
RECORRENTES: JOAO ASSIS DE ARAUJO E EDITORA HEAVY E  
METAL LTDA..  
RECORRIDAS: RIVANA LELLIS DE JESUS E ELIANE SANTANA  
FERNANDES

DECISÃO

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA  
TRANSAÇÃO EFETIVADA ENTRE OS RECORRENTES E A  
RECORRIDA RIVANA LELLIS DE JESUS, POR OCASIÃO DE  
AUDIÊNCIA REALIZADA DURANTE A SEMANA NACIONAL DE  
CONCILIAÇÃO (FL. 734).

DESNECESSÁRIAS MAIORES CONSIDERAÇÕES, HOMOLOGO O  
ACORDO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO  
DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL, NO QUE DIZ RESPEITO AOS LITIGANTES.

DE OUTRA SORTE, VERIFICO QUE SUBSISTE O PROCESSO EM  
RELAÇÃO À SEGUNDA RECORRIDA, ELIANE SANTANA  
FERNANDES, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA TRANSAÇÃO  
NÃO LHE APROVEITA, POIS DELA NÃO PARTICIPA.

ÀS FLS. 730-V DOS AUTOS, CONSTA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE  
INTIMAÇÃO DO RECORRENTE JOÃO ASSIS ARAÚJO DA DECISÃO  
QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL ANTERIORMENTE POR ELE  
INTERPOSTO, NA DATA DE 18.11.2010. DESSE DECISÓRIO NÃO  
HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

SENDO ASSIM, ENTENDO QUE, EM RELAÇÃO A LIDE FORMADA  
ENTRE JOÃO ASSIS ARAÚJO E ELIANE SANTANA FERNANDES,  
OCORREU O FENÔMENO DA COISA JULGADA, RESTANDO, NESTE  
MOMENTO, APENAS, QUE SE PROCEDA A CERTIFICAÇÃO DE SUA  
OCORRÊNCIA NOS AUTOS.

POR FIM, EM RELAÇÃO À RECORRENTE HEAVY E METAL LTDA.,  
VERIFICO QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO HOUE  
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE SEU RECURSO  
ESPECIAL.

PELO EXPOSTO, DETERMINO:

1. A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
ACORDO;

1. A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO  
INTERPOSTO POR JOÃO ASSIS ARAÚJO EM RELAÇÃO APENAS A  
RECORRIDA ELIANE SANTANA FERNANDES E

1. A INTIMAÇÃO DE HEAVY E METAL LTDA., PARA CIÊNCIA DA  
DECISÃO DE FLS. 729/730, QUE NÃO CONHECEU DO SEU RECURSO.  
DILIGENCIE-SE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

VICE-PRESIDENTE

VITÓRIA, 21/09/2011

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO

1- HABEAS CORPUS Nº 100110019450

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE LEANDRO MARTINS DE PAULA  
ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE SALLES DE SA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª V CRIMINAL DA COMARCA DE  
VITÓRIA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, §4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL.  
EXCESSO DE PRAZO. ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA  
CUSTÓDIA CAUTELAR. BONS ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DO  
ARTIGO 312 DO CPP. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ORDEM  
DENEGADA. 1. OS PRAZOS PROCESSUAIS TÊM SIDO  
RELATIVIZADOS E INTERPRETADOS COM CERTA RAZOABILIDADE,  
DEVENDO SER ANALISADAS AS PECULIARIDADES DO CASO EM  
CONCRETO. 2. QUE O FATO DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO E  
POSSUIR BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ,  
NÃO INVIABILIZA A PRISÃO IMPUGNADA, SE PRESENTES OS  
MOTIVOS LEGAIS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR, QUAIS  
SEJAM, A MATERIALIDADE, OS INDÍCIOS DE AUTORIA, BEM COMO  
A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A  
APLICAÇÃO DA LEI PENAL, REQUISITOS ESSES PREVISTOS NO  
ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3. JÁ É PACÍFICO  
NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA, QUE A MANUTENÇÃO DA  
PRISÃO PROCESSUAL, SEJA ELA EM FLAGRANTE DELITO,  
TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA, NÃO ENSEJA LESÃO AO PRINCÍPIO  
DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, POSTO QUE TAL MEDIDA, APESAR  
DO CARÁTER EXCEPCIONAL QUE POSSUI, SOMENTE É  
AUTORIZADA EM CASOS ESPECÍFICOS DESCRITOS PELA  
LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTANDO PREVISTA NO PRÓPRIO TEXTO  
CONSTITUCIONAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA  
CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS  
TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À  
UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

2- HABEAS CORPUS Nº 100110021720

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE JOANA D'ARC ALVES DA SILVA CASOTTO  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRACU  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

HABEAS CORPUS - CRIME DE PREVARICAÇÃO - CRIAÇÃO DE  
EMBARAÇOS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE PRISÃO -  
TRANCAMENTO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - TIPICIDADE DA  
CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA - EXISTÊNCIA DE LASTRO  
PROBATÓRIO MÍNIMO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA -  
IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - ORDEM DENEGADA.

1 - "O TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL SÓ SE VERIFICA NOS CASOS  
EM QUE HÁ PROVA EVIDENTE DA FALTA DE JUSTA CAUSA, SEJA  
PELA ATIPICIDADE DO FATO, SEJA POR ABSOLUTA CARÊNCIA DE  
INDÍCIO DE AUTORIA, OU POR OUTRA CIRCUNSTÂNCIA  
QUALQUER QUE CONDUZA, COM SEGURANÇA, À CONCLUSÃO  
FIRME DA INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL." (STF - HC 101754).

2 - NÃO EXSURGE MANIFESTA A ATIPICIDADE DA CONDUTA  
ATRIBUÍDA À PACIENTE. AO CONTRÁRIO, A EXORDIAL  
ACUSATÓRIA NARRA CONDUTA EM TESE TÍPICA, PREVISTA NO  
ARTIGO 319 DO CPB, DE RETARDAR A PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO  
PARA A SATISFAÇÃO DE SENTIMENTO PESSOAL, CRIANDO  
EMBARAÇOS À PRISÃO DE RÉU POR ENTENDER QUE TAL MEDIDA  
SERIA INJUSTA OU INADEQUADA.

3 - INVIÁVEL FIRMAR JUÍZO SOBRE A VERACIDADE DE  
DECLARAÇÕES COLHIDAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL E QUE  
EMBASAM A DENÚNCIA, CARECENDO O PONTO DE DILAÇÃO  
PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM ESTA VIA.

4 - NÃO HÁ COMO DELIBERAR SOBRE OS PEDIDOS DE  
DESLOCAMENTO DO FEITO E DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES  
SUSPEITOS OU IMPEDIDOS, CERTO QUE SE TRATAM DE QUESTÕES  
AFETAS A EXCEÇÕES PROCESSUAIS ESPECÍFICAS, QUE DEVEM SER

INSTAURADAS APROPRIADAMENTE. DE QUALQUER MODO, NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADOÇÃO DAS TAIS PROVIDÊNCIAS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**3- HABEAS CORPUS Nº 100110021753**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE RAFAEL NEVES DE SOUZA

ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE SALLES DE SA

PACTE VINICIUS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE SALLES DE SA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

ACÓRDÃO:

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, INCISOS I E II, C/ ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REFERORÇÃO DE ARGUMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO QUE CONVERTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. PERICULUM LIBERTATIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS DO CASO CONCRETO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO DELITIVA. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DO CPP (ALTERADO PELA LEI Nº 12.403/11). INSUFICIÊNCIA E NÃO ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ÚLTIMA RATIO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA.

1. AS DECISÕES QUE PRIVAM A LIBERDADE DOS ACUSADOS ANTES DE HAVER UMA CONDENAÇÃO PENAL DEFINITIVA, POR TRADUZIREM MEDIDAS DE EXCEÇÃO, DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, INDICANDO COM ELEMENTOS DO CASO CONCRETO OS MOTIVOS QUE ENSEJAM SUA ADOÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CF, E AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, TAMBÉM CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. PARA A DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR É PRECISO QUE ESTEJAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA ALUSÃO TEXTUAL DAS EXPRESSÕES ALI PREVISTAS.

3. NÃO PROSPERA O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DA DECISÃO QUE, AO CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, REGISTRA A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA APONTANDO, NÃO APENAS A GRAVIDADE DO DELITO, MAS, TAMBÉM, DADOS DO FATO EM CONCRETO QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA, COMO A PROPENSÃO À REITERAÇÃO DELITIVA.

4. NÃO HÁ QUE SE FALAR NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO A PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICA-SE NÃO SÓ PELA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DE TAL PROVIDÊNCIA, REQUISITOS QUE AGORA SÃO EXIGIDOS A TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, MAS, TAMBÉM, PELA PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS DO ACUSADO, DEMONSTRADA NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, EVIDENCIANDO A ESSENCIALIDADE DA MEDIDA DE ÚLTIMA RATIO.

5. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**4- HABEAS CORPUS Nº 100110022462**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE TANIA REGINA BRANDAO NUNES

ADVOGADO(A) ADAO ROSA

ADVOGADO(A) FABIANO DE ASSIS ROSA

ADVOGADO(A) GLAUBER DE ASSIS ROSA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTS. 35 E 37 C/C ART. 40, INCISO II, TODOS DA LEI Nº 11.343/06 E ARTS. 288 E 317, AMBOS DO CP - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - DEFLAGRADA AÇÃO PENAL - ATRASO JUSTIFICADO - COMPLEXIDADE E PLURALIDADE DE RÉUS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - APLICAÇÃO DE UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319, DA LEI 12.403/11 - NÃO ACOLHIMENTO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REAVALIADA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - RATIFICAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA.

1. PARA A CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELONGA NO PROCESSAMENTO DOS AUTOS OCORRA POR CULPA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO, OU QUANDO IMPLICAR TOTAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NO CASO, EIS QUE JÁ DEFLAGRADA A AÇÃO PENAL, RESTANDO JUSTIFICADO A SUA DILAÇÃO, FACE A COMPLEXIDADE DO FEITO, QUE CONTA COM 16 (DEZESSEIS) RÉUS.

2. PEDIDO ALTERNATIVO DE APLICAÇÃO DE UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, DA LEI Nº 12.403/11, QUE NÃO PODERÁ SER ACOLHIDO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM FACE DA PACIENTE, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

3. REAVALIADA A NECESSIDADE DO DECRETO CONSTRITIVO CAUTELAR, COM BASE EM DADOS CONCRETOS, RESTANDO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS A PROVA DA EXISTÊNCIA DOS CRIMES E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PELA ORA PACIENTE, BEM COMO A PROBABILIDADE DO FUMUS COMMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS.

4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**5- HABEAS CORPUS Nº 100110022595**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE MAURI AFONSO RABELLO

ADVOGADO(A) EDUARDO MARGE

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. 1. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUANDO A DILATAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ADVÊM DA PRÓPRIA DEFESA DO PACIENTE. PRECEDENTES DA SÚMULA Nº . 64, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**6- HABEAS CORPUS Nº 100110022991**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LEANDRA VIEIRA BUTERI

ADVOGADO(A) GABRIEL BOSCHETTI SILVA

ADVOGADO(A) RENATA MONTEIRO TOSTA

ADVOGADO(A) SERGIO AUGUSTO BOSCHETTI

PACTE PAULO FELIPE MASSAD

ADVOGADO(A) GABRIEL BOSCHETTI SILVA

ADVOGADO(A) RENATA MONTEIRO TOSTA

ADVOGADO(A) SERGIO AUGUSTO BOSCHETTI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 146 E 147, CP. ILEGALIDADE NA FIANÇA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES. INOCORRÊNCIA. 1., O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SEU ARTIGO 325, INCISO I, PREVÊ O LIMITE DE 05 (CINCO) A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, "QUANDO SE TRATAR DE INFRAÇÃO PUNIDA COM PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, NO GRAU MÁXIMO, ATÉ 4 (QUATRO)

ANOS, O QUE OCORREU "IN CASU" 2. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PRESENTES A MATERIALIDADE, INDÍCIO DE AUTORIA DELITIVA E NECESSIDADE DE GARANTIR O ANDAMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**7- HABEAS CORPUS Nº 100110023171**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE EVANDRO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A) MAURY GOMES DE SOUZA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SAO MATEUS

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. SENDO PRÓFERIDA R. DECISÃO DE PRONÚNCIA EM DESFAVOR DO RÉU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº . 21, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2. NÃO OCORRE ILEGALIDADE NA PRISÃO CAUTELAR IMPOSTA QUANDO PRESENTE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA SUA DECRETAÇÃO, PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3. AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO RÉU, NÃO SÃO CAPAZES DE ENSEJAR SUA SOLTURA, MORMENTE QUANDO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR IMPOSTA. 4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**8- HABEAS CORPUS Nº 100110023726**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE PEDRO ANTONIO MORAES FELIPE  
ADVOGADO(A) LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO RÉU - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NÃO ACOLHIMENTO - PACIENTE QUE FORA DENUNCIADO EM OUTRA AÇÃO PENAL - DECISÃO DO MAGISTRADO FUNDAMENTADA - TESE RECHAÇADA - PACIENTE QUE PERMANECEU SEGREGADO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECRETO CONDENATÓRIO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUE SE IMPÕE - ORDEM DENEGADA.

1. ALEGAÇÃO DEFENSIVA NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI RECEBIDA A DENÚNCIA EM FACE DO PACIENTE, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A SUA PROPOSITURA. EM RAZÃO DESTA FATO, PONTUA A ILUSTRE DEFESA QUE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE ENCONTRA-SE DESPROVIDA DOS SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES.

2. CONSTATA-SE QUE TAL ALEGAÇÃO NÃO SUBSISTE, UMA VEZ QUE O ORA PACIENTE FOI DENUNCIADO EM OUTRA AÇÃO PENAL, INEXISTINDO QUALQUER ILEGALIDADE NA SUA CUSTÓDIA CAUTELAR, ENCONTRANDO-SE A DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, DEMONSTRANDO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO CAUTELAR.

3. ASSINALA-SE, TAMBÉM, SER IMPERIOSA SUA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA PELO FATO DO PACIENTE TER PERMANECIDO PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E, APÓS SUA CONDENAÇÃO, NÃO HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO FÁTICA À AUTORIZAR SUA LIBERAÇÃO.

4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**9- HABEAS CORPUS Nº 100110024385**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE THIAGO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) BEATRICEE KARLA LOPES  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - NULIDADE DO FLAGRANTE - AGRESSÕES - NÃO COMPROVADAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA. PRESENTES A MATERIALIDADE DELITIVA E OS INDÍCIOS DE AUTORIA QUANTO À PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, CONFORME SE PODE CONSTATAR DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS, ALIADOS, AINDA, DO AUTO DE APREENSÃO E DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA.

NÃO DEVE PROSPERAR A TESE DE NULIDADE DO FLAGRANTE ANTE A SUPOSTA AGRESSÃO SOFRIDA PELO PACIENTE, QUANDO RESTA CLARO A AUSÊNCIA DE SINAIS DE AGRESSÃO PELO LAUDO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL, SOMADO, AINDA, DOS DADOS DO ATENDIMENTO E DO PRONTUÁRIO FORNECIDO PELO HOSPITAL.

PRESENTES OS REQUISITOS APTOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DADA A VEDAÇÃO LEGAL EXPOSTA NO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2006, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR PROVIMENTO A ORDEM.**

**10- HABEAS CORPUS Nº 100110024856**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE JOSUEL RODRIGUES REIS  
ADVOGADO(A) ERASMINO DE SOUZA MORENO  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SAO MATEUS

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. 1. NÃO OCORRE ILEGALIDADE NAS PRISÕES CAUTELARES IMPOSTAS QUANDO PRESENTE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA SUA DECRETAÇÃO, PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DOS RÉUS, NÃO SÃO CAPAZES DE ENSEJAR SUAS SOLTURAS, MORMENTE QUANDO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR IMPOSTA. 3. NÃO HÁ AFRONTA AO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA, JÁ QUE A PRISÃO, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, É LEGAL E DECORRE DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO. 4. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**11- HABEAS CORPUS Nº 100110025424**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE MARCELO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A) MARCELO ANTONIO SANT ANNA NASCIMENTO  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 312 DO CPP. PACIENTE QUE TRABALHA, POSSUE ENDEREÇO FIXO, É PRIMÁRIOS E SEM MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM. VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE DA AUTORIA DELITIVA. PACIENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI. ORDEM DENEGADA.

1. CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL UNÍSSONA, O HABEAS CORPUS NÃO É VIA ADEQUADA PARA O PROFUNDO

EXAME PROBATÓRIO, QUANDO A INSURGÊNCIA RESIDIR NO RECONHECIMENTO DO PACIENTE COMO AUTOR DO CRIME.

2. QUANTO À JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL, TEM-SE COMO NECESSÁRIO TÃO SOMENTE QUE ESTEJAM PRESENTES INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PARA O OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SOMENTE NAQUELES CASOS ONDE VERIFICAR-SE, ATRAVÉS DE UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS AUTOS, A TOTAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA E DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PACIENTE E O RESULTADO DANOSO, DEVE-SE CONSIDERAR AFASTADO UM DOS PRESSUPOSTOS PARA A SEGREGAÇÃO PESSOAL DO MESMO.

3. A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, NÃO POSSUIR ANTECEDENTES CRIMINAIS, TER RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA NÃO É SUFICIENTE, TAMPOUCO GARANTIDORA DE EVENTUAL DIREITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, QUANDO O ENCARCERAMENTO PREVENTIVO DECORRE DE OUTROS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE RECOMENDAM, EFETIVAMENTE, A CUSTÓDIA CAUTELAR.

4. FRUSTRADA A CITAÇÃO DO RÉU, POR ESTAR O MESMO COMPROVADAMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, JUSTIFICADA A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU PARA GARANTIR A INSTRUÇÃO PENAL E A APLICAÇÃO DA LEI.

5. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

#### 12- HABEAS CORPUS Nº 100110025622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE L C V C (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIOEDUC

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

HABEAS CORPUS - VIA CONSTITUCIONAL QUE DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - REITERAÇÃO - ATOS INFRACIONAIS GRAVES - ORDEM DENEGADA.

A AÇÃO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APTA A COMPROVAR A ILEGALIDADE ADUZIDA.

NÃO BASTASSE A DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA DA AÇÃO CONSTITUCIONAL, POSSUINDO O MENOR REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATOS GRAVES, INEXISTE A SUPOSTA ILEGALIDADE APONTADA PELO IMPETRANTE, FATOS QUE ALIADOS TORNAM INCONTESTE A NECESSIDADE DE DENEGAÇÃO DA ORDEM.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

#### 13- HABEAS CORPUS Nº 100110026042

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE M S C (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) SEVERINO RAMOS DA SILVA

PACTE P L C A (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) SEVERINO RAMOS DA SILVA

PACTE P G P (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A) SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE VITO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DOS PACIENTES - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS MOTIVOS QUE DETERMINARIAM A INTERNAÇÃO DOS MESMOS - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO COLACIONADA AO WRIT - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS ALEGAÇÕES POSTAS NA INICIAL - NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUTORIDADE COATORA INFORMANDO A LEGALIDADE DA DECISÃO - ORDEM DENEGADA.

1. A ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS SOMENTE POSSIBILITA A ANÁLISE DE MATÉRIAS PROBATÓRIAS, QUANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA ENCONTRA-SE COMPROVADA DE PLANO, DE MANEIRA INSOFISMÁVEL, NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO

COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNIÇÃO PRIMÁRIA. TAL FATO DEVE ESTAR INDEBITAVELMENTE COMPROVADO NA IMPETRAÇÃO, SEM A EXIGÊNCIA DE DILAÇÃO DO CONTEXTO DE PROVAS, O QUE NÃO SE VERIFICA.

2. A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDA COM TODAS AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DAS ALEGAÇÕES FEITAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPEDEM A CONCESSÃO DA ORDEM, PRINCIPALMENTE QUANDO NÃO É TRAZIDA À IMPETRAÇÃO A DECISÃO GERADORA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

#### 14- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100110024195

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

SUCDO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELH

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO SUSCITADO. REMESSA PARA VARA COMPETENTE PARA APURAR CRIME DE FURTO TENTADO. PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO SUSCITANTE PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA DECIDIR SOBRE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ART. 28 DO CPP. PLEITO PROCEDENTE.

1. EM CASO DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, FRENTE À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A ACUSAÇÃO, CABE AO MM. MAGISTRADO, POR SUA VEZ, ACOLHER, OU NÃO, O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, VALENDO-SE DO DISPOSTO NO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO PARA CONHECER DA MATÉRIA ORA EM DEBATE, EM ESPECIAL, DECIDIR SOBRE O ARQUIVAMENTO OU NÃO DOS AUTOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.

3. PLEITO PROCEDENTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO SUSCITADO.**

#### 15- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 1070014293

AFONSO CLÁUDIO - 2ª VARA

RECTE JOSE LUIZ DE JESUS MORAIS

ADVOGADO(A) JANE CARLA AFONSO BARBOSA

ADVOGADO(A) JEANE LOURDES GONCALVES DA CUNHA SILVA

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - QUALIFICADORAS - TRIBUNAL DO JÚRI - SUBMISSÃO - ANÁLISE DAS PROVAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

COMO O MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PROFERIU DECISÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AS PROVAS DOS AUTOS, DESTACANDO A EXISTÊNCIA DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, SEM REALIZAR QUALQUER JUÍZO DE MÉRITO, FORAM RESPEITADOS OS REQUISITOS DA PRONÚNCIA. INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO STJ.

SE EXISTE UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS NA PRONÚNCIA, DEVE O TRIBUNAL AD QUEM ABSTER-SE DE AFASTÁ-LAS, SOB PENA DE IMPORTAR EM INVASÃO DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELA CR/88 AO TRIBUNAL DO JÚRI. PRECEDENTE DO STJ.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**16- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 2090009875**

ALEGRE - CARTÓRIO CRIMINAL  
RECTE DIONE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(A) JOSE LUCIO DE ASSIS  
RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. PRONUNCIAMENTO PELO MAGISTRADO A QUO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. RECURSO IMPROVIDO. 1. TODAS AS QUALIFICADORAS DO CRIME PELO QUAL O RÉU FOI PRONUNCIADO TEM RESPALDO PROBATÓRIO, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO, CABENDO AO CONSELHO DE SENTENÇA DECIDIR SOBRE A INCIDÊNCIA OU NÃO DAS MESMAS. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR, IN CASU, QUE O MAGISTRADO SINGULAR NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE AS QUALIFICADORAS, POIS CONFORME MANIFESTADO ÀS FLS. 247, RESTA CONSIGNADO QUE A AÇÃO DO RECORRENTE CORRESPONDE, EM TESE, AO TIPO DESCRITO NA DENÚNCIA, SENDO O TRIBUNAL DO JÚRI O JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIÇÃO DO ILÍCITO PENAL. 3. COMO NESTA FASE PROCESSUAL PREVALECE O PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE, ACERTADA A CONDOTA DO MAGISTRADO SINGULAR EM PRONUNCIAR O RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE A PRONÚNCIA NÃO ULTRAPASSA A BARREIRA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, SENDO ESSA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**17- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11060033831**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE UEMERSON GUILMARDES DOS REIS  
ADVOGADO(A) DAVID ALBERTO LOSS  
ADVOGADO(A) JOAO DIAS FILHO  
RECTE ANAILSON RAVERA  
ADVOGADO(A) HUMBERTO CARLOS NUNES  
RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. QUALIFICADORAS RECONHECIDAS POR OCASIÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1-AS QUALIFICADORAS ARTICULADAS NA DENÚNCIA SÓ SÃO SUSCETÍVEIS DE EXCLUSÃO QUANDO MANIFESTAMENTE DESCABIDAS; 2-RECURSOS NÃO PROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**18- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 12100262539**

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECDO MARGARETH NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) ADAO ROSA  
ADVOGADO(A) FABIANO DE ASSIS ROSA  
RECDO GILSON RODRIGUES BARCELOS  
ADVOGADO(A) DARLISON WANDER CORREA  
RECDO YARA MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO(A) DARLISON WANDER CORREA  
RECDO NILTON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) DARLISON WANDER CORREA  
RECDO MARCELO ALEXANDRE MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO(A) ERIKA AVANCINI CASAGRANDE  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INDEFERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.

1. NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, IMPÕE-SE A

MANUTENÇÃO DO STATUS LIBERTATIS DOS RECORRIDOS, SOB PENA DE SE FERIR O CONSAGRADO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA 2. RECURSO NÃO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**19- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 16100005368**

CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA  
RECTE JEFERSON BARROSO DA SILVA  
ADVOGADO(A) LUCIANA DIAS VITELLI  
RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA PRONÚNCIA, INCABÍVEL EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA PROBATÓRIA SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL DA CAUSA, COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR. DIANTE DE DÚVIDAS ACERCA DE SUA INCIDÊNCIA, A QUESTÃO DEVE SER SUBMETIDA AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**20- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24000060038**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE ELIZEU BARBOSA JANUTH  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA  
ADVOGADO(A) ROBSON JACCOUD  
RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121, § 2º, II (MOTIVO FÚTIL) - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF/88 - SENTENÇA ANULADA.  
INEXISTE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A RESPALDAR A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL (ART. 121, § 2º, INCISO II DO CP) QUANDO AUSENTE OS MOTIVOS FÁTICOS QUE FIZERAM COM QUE A MAGISTRADA CHEGASSE A TAL CONCLUSÃO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ANULAR A DECISÃO DE PRONÚNCIA DE FLS 224/228.**

**21- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24070261532**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE EVANDRO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS XAVIER MARTINS  
RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - INADMISSIBILIDADE - COMPETÊNCIA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

A QUALIFICADORA FOI INSERIDA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA, À VISTA DE QUE O SUPOSTO CRIME COMETIDO PELO RECORRENTE PARECE TER SIDO MOTIVADO POR CIUME QUE O MESMO NUTRIA POR SUA MÃE EM FUNÇÃO DO RELACIONAMENTO QUE ESTA MANTINHA COM A VÍTIMA.

HAVENDO UMA APARENTE DESPROPORÇÃO ENTRE O SUPOSTO DELITO E A SUA CAUSA MORAL, A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR VEM DECIDINDO REITERAMENTE QUE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA DEVEM ABSTER-SE DE AFASTAR A QUALIFICADORA, DEIXANDO QUE O SEU EXAME SEJA FEITO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

A DESPETO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO RECORRENTE, O FUNDAMENTO FÁTICO QUE ENSEJOU O ACRÉSCIMO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, VEM SENDO AMPLAMENTE ACEITO PELA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS.  
RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**22- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24080067432**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE VANDERSON PEREIRA ESTEVAM

ADVOGADO(A) OLIVIA ELEONORA LIMA E SILVA

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES NA MODALIDADE TENTADA (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CP) - EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

A DECISÃO DE PRONÚNCIA ENCERRA A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI (IUDICIUM ACCUSATIONIS) - TORNANDO ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO -, SUBMETENDO O RÉU À SEGUNDA FASE (IUDICIUM CAUSAE) PARA JULGAMENTO PERANTE O CONSELHO DE SENTENÇA. É PRONUNCIAMENTO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE PROCEDIMENTAL, CONSAGRADA PELA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA (EXISTÊNCIA DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA), CONSOANTE O ART. 413, § 1º, DO CPP.

A JUÍZA PROLATORA DA DECISÃO RECORRIDA CUMPRIU A EXIGÊNCIA LEGAL AO CIRCUNSCREVER O SEU EXAME SOBRE OS AUTOS, LANÇANDO FUNDAMENTAÇÃO APENAS EM TORNO DA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA, DEMONSTRADOS POR MEIO DO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS DE FL. 87 E DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

NÃO SE PODE CONFUNDIR A SIMPLES MOTIVAÇÃO, QUE SE AUSENTE ENSEJA EM NULIDADE DA DECISÃO (ART. 93, IX DA CF), DA MOTIVAÇÃO COM EXCESSO DE LINGUAGEM QUE INEXISTE NOS PRESENTES AUTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**23- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24090011594**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE RONIEDSON LATAVANHA MONTEIRO

ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR

RECTE PAULO ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A) JOAO BRANDINO DOS SANTOS

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÕES CRIMINAIS. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, CODIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROCEDENTE. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. O INDÍCIO DE AUTORIA ENCONTRA-SE ROBUSTAMENTE CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS DOS MENORES QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO DELITIVA JUNTAMENTE COM OS RECORRENTES, PRESTADOS NA FASE POLICIAL, PORÉM EM JUÍZO SE RETRATARAM. 2. COMO A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O SEU VALOR PROBANTE, QUANDO EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS ACOSTADAS AO FEITO, COMO OCORRE IN CASU, EM QUE OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CORROBORAM COM AS CONFISSÕES PRESTADAS NA ESFERA INQUISITIVA, DEIXO DE CONSIDERAR AS RETRATAÇÕES. 3. COMO NESTA FASE PROCESSUAL PREVALECE O PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE, ACERTADA A CONDUTA DO MAGISTRADO SINGULAR EM PRONUNCIAR OS RECORRENTES, TENDO EM VISTA QUE A PRONÚNCIA NÃO ULTRAPASSA A BARREIRA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, SENDO ESSA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. 4. RECURSOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**24- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24100112200**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR

RECTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECDO ENIVAL SIQUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A) ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

RECDO PAULO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO(A) ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

PRESCRIÇÃO. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DECLARA-SE EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ENIVAL S. DA CRUZ E PAULO DE SOUZA LEITE.**

**25- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 25100002499**

ITAGUAÇU - VARA ÚNICA

RECTE WESLEY SOARES

ADVOGADO(A) LUIS TADEU BUTCOVSKY

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA PRONÚNCIA, INCABÍVEL EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA PROBATÓRIA SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL DA CAUSA, COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**26- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 30100040481**

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

RECTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECDO AGUSTINHO GALDINHO RICARDO

ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE DE MENDONCA JUNIOR

ADVOGADO(A) MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA (ART. 581, INC. I, DO CPP). IMPUTAÇÃO DO DELITO DE AMEAÇA (ART. 147, CP). INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO SUFICIENTE DO FATO CRIMINOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. AMEAÇA DE MAL INJUSTO E GRAVE PROFERIDA SOB O EFEITO DE BEBIDA ALCÓOLICA NÃO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE AMEAÇA QUANDO FOR CAPAZ DE CAUSAR FUNDADO TEMOR À VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. DENÚNCIA RECEBIDA.

1. AINDA QUE CONCISA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA DENÚNCIA POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO A INICIAL ACUSATÓRIA CONTÉM, DE MANEIRA SATISFATÓRIA E COMPREENSÍVEL, A EXPOSIÇÃO DO FATO, AO MENOS EM TESE, DELITUOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, E QUE SE SUBSUME AO TIPO PENAL IMPUTADO, PREVISTO ART. 147, DO CP, POSSIBILITANDO AO DENUNCIADO A COMPREENSÃO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA E O PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

2. A VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DA INTIMIDAÇÃO VAI DEPENDER DE COMO OS FATOS OCORRERAM. ATÉ PORQUE, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES, O ÂNIMO EXALTADO OU O ESTADO DE EMBRIAGUEZ PODEM TORNAR A AMEAÇA AINDA MAIS SÉRIA, CAUSANDO UM ELEVADO MEDO NO OFENDIDO, SUFICIENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA.

3. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA RECEBER A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, OFERECIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 030.10.004048-1, E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO FEITO PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM - 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECEBER A DENÚNCIA.**

**27- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 36100001852**

MUQUI - VARA ÚNICA

RECTE EDYONE ARAÚJO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) FABIO MAURI VICENTE

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO. EXCLUSÃO DA

QUALIFICADORA. DESCABIMENTO. TESES A SEREM ENFRENTADAS PELO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO. 1. A PRONÚNCIA ENCERRA UM MERO JUÍZO DE PROBABILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA, APTA A SER CONHECIDA PELO JÚRI POPULAR, AO QUAL COMPETE CONSTITUCIONALMENTE DECIDIR SOBRE O MÉRITO DA IMPUTAÇÃO. DESSE MODO, NESTA FASE PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO ESCALONADO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NÃO SE EXIGE DO JUIZ SINGULAR A MESMA CERTEZA NECESSÁRIA PARA O DECRETO CONDENATÓRIO, BASTANDO A EXISTÊNCIA DE FUNDADOS INDÍCIOS QUE APONTEM O RÉU COMO O PROVÁVEL AUTOR DO CRIME. INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. 2. NA ESPÉCIE, HAVENDO PROVA INDICIÁRIA SUFICIENTE PARA EMBASAR A PRONÚNCIA, DEMONSTRANDO A PLENA VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO, CABE AO CORPO DE JURADOS DECIDIR, MEDIANTE ÍNTIMA CONVICTÃO, SOBRE O MÉRITO DA ACUSAÇÃO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO NATURAL FIRMADA NO ART. 5º, XXXVIII, "D", DA CF. 3. NA FASE PRELIMINAR DE PRONÚNCIA, A EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA SUSTENTADA NA DENÚNCIA SOMENTE PODE OCORRER QUANDO VERIFICADA, DE PLANO, SUA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA, O QUE NÃO OCORRERA NO PRESENTE CASO. 4. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**28- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48970192927**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE LUIZ JOSE VIEIRA

ADVOGADO(A) EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO

RECTE ISMAEL MARCO ROSA PEREIRA

ADVOGADO(A) ADIR PAIVA DA SILVA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA

ADVOGADO(A) OSNI DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO(A) VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÕES CRIMINAIS. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, CODIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROCEDENTE. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. O INDÍCIO DE AUTORIA ENCONTRA-SE ROBUSTAMENTE CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS DOS INFORMANTES PRESTADOS NA FASE POLICIAL, PORÉM EM JUÍZO SE RETRATARAM. 2. OS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA ESFERA POLICIAL SE COADUNAM COM OS FORNECIDOS PELOS DEMAIS INFORMANTES DA ACUSAÇÃO EM JUÍZO. ASSIM, DEIXO DE CONSIDERAR A RETRATAÇÃO. 3. COMO NESTA FASE PROCESSUAL PREVALECE O PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE, ACERTADA A CONDUITA DO MAGISTRADO SINGULAR EM PRONUNCIAR OS RECORRENTES, TENDO EM VISTA QUE A PRONÚNCIA NÃO ULTRAPASSA A BARREIRA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, SENDO ESSA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. 4. RECURSOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**29- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 63100000049**

LARANJA DA TERRA - VARA ÚNICA

RECTE JOSE CORREA DO NASCIMENTO NETTO

ADVOGADO(A) JANE CARLA AFONSO BARBOSA

RECDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DESCABIMENTO. TESES A SEREM ENFRENTADAS PELO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO. 1. A PRONÚNCIA ENCERRA UM MERO JUÍZO DE PROBABILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA, APTA A SER CONHECIDA PELO JÚRI POPULAR, AO QUAL COMPETE CONSTITUCIONALMENTE DECIDIR SOBRE O MÉRITO DA IMPUTAÇÃO. DESSE MODO, NESTA FASE PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO ESCALONADO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NÃO SE EXIGE DO JUIZ SINGULAR A MESMA CERTEZA NECESSÁRIA PARA O DECRETO CONDENATÓRIO, BASTANDO A EXISTÊNCIA DE FUNDADOS INDÍCIOS QUE APONTEM O RÉU COMO O PROVÁVEL AUTOR DO CRIME. INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. 2. NA

ESPÉCIE, HAVENDO PROVA INDICIÁRIA SUFICIENTE PARA EMBASAR A PRONÚNCIA, DEMONSTRANDO A PLENA VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO, RESTA AO CORPO DE JURADOS DECIDIR, POR ÍNTIMA CONVICTÃO, SOBRE O MÉRITO DA IMPUTAÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE ALEGADA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO NATURAL (ART. 5º, XXXVIII, "D", DA CF). 3. NA FASE PRELIMINAR DE PRONÚNCIA, A EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA SUSTENTADA NA DENÚNCIA SOMENTE PODE OCORRER QUANDO VERIFICADA, DE PLANO, SUA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA, O QUE NÃO OCORRERA NO PRESENTE CASO. 4. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**30- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1080027756**

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO DO CRIME

APTE REGINALDO DE ASSIS MARQUES

ADVOGADO(A) PEDRO PESSOA TEMER

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO RESPALDADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL E 42 DA LEI Nº 11343/2006 - MANUTENÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO CABIMENTO - REGIME INICIAL FECHADO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA E SUA RESPECTIVA AUTORIA, A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOBRETUDO QUANDO A PROVA DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O ENTORPECENTE APREENDIDO SE DESTINA À VENDA, IMPOSSIBILITANDO, COM ISSO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO.

NÃO HÁ MOTIVOS PARA SER MODIFICADA A DOSIMETRIA DA SENTENÇA QUANDO, ALÉM DE DEVIDAMENTE BASEADA NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, O JUIZ "A QUO" SE UTILIZOU DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTA NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 11.343/2006 PARA FIXAR EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 167 (CENTO E SESENTA E SETE) DIAS-MULTA) A PENA DO CONDENADO.

CONO NÃO FOI PREENCHIDO O REQUISITO CONSTANTES DO INCISO III DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, TORNA-SE DESCABIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

PERMANCE EM VIGOR O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8072/1990, IMPOSSIBILITANDO A MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE FECHADO PARA ABERTO. PRECEDENTES DO STJ.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**31- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2060015688**

ALEGRE - CARTÓRIO CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO SUELEN CARVALHO FARIA

ADVOGADO(A) ALCEU SILVEIRA

ADVOGADO(A) ROSIMEIA FERNANDES VIEIRA COSTA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

DEVE SER ANULADA A SENTENÇA E SUBMETIDO O ACUSADO A NOVO JULGAMENTO QUANDO O VEREDICTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI É MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**32- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2090012002**

ALEGRE - 2ª VARA



APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 APDO SERGIO ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A) CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AUTORIA DELITIVA. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SITUAÇÃO CONCRETA A AFASTAR A HIPÓTESE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

I- EMBORA EXISTAM CRÍTICAS ACERCA DO VALOR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO OFENDIDO, É CERTO QUE TAL ELEMENTO DE PROVA É ADMITIDO PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO, MORMENTE EM CASOS NOS QUAIS A CONDUTA DELITUOSA É PRATICADA NA CLANDESTINIDADE, DESDE QUE SOPESSADA A CREDIBILIDADE DO DEPOIMENTO.

II- AS PRESUNÇÕES LEGAIS, EMBORA CONSTITUAM IMPORTANTES ATALHOS PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO, EXIGEM QUE SUA APLICAÇÃO NÃO DESPREZE A FORÇA NORMATIVA DOS FATOS, PORQUE, CONFORME JÁ ADVERTIA GEORGES RIPERT, QUANDO O DIREITO IGNORA A REALIDADE, A REALIDADE SE VINGA IGNORANDO O DIREITO.

III- SE HÁ DISCORDÂNCIA ENTRE DETERMINADA PRESUNÇÃO E O QUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS, O ÓRGÃO JURISDICCIONAL DEVE ATENTAR PARA A SINGULARIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EMPÍRICAS, SOB PENA DE PRESTIGIAR UMA FICÇÃO LEGAL EM DETRIMENTO DA PRÓPRIA REALIDADE.

IV- SE O MENOR, A PARTIR DE 12 (DOZE) ANOS, PODE SOFRER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR SER CONSIDERADO PELO LEGISLADOR CAPAZ DE DISCERNIR A ILICITUDE DE UM ATO INFRACIONAL, TIDO COMO DELITUOSO, NÃO SE CONCEBE, NOS DIAS ATUAIS - QUANDO OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA ADENTRAM NOS LARES COM MATÉRIAS ALUSIVAS AO SEXO - QUE EM NENHUMA HIPÓTESE O MENOR DE 12 (DOZE) A 14 (CATORZE) ANOS TENHA CAPACIDADE DE CONSENTIR VALIDAMENTE UM ATO SEXUAL, NOTADAMENTE QUANDO MANTIDO COM NAMORADO DE LONGA DATA.

IV- A VIOLÊNCIA PRESUMIDA PREVISTA NO NÚCLEO DO ART. 224, "A", DO CÓDIGO PENAL, DEVE SER RELATIVIZADA CONFORME A SITUAÇÃO DO CASO CONCRETO, CEDENDO ESPAÇO, PORTANTO, A SITUAÇÕES DA VIDA DAS PESSOAS QUE AFASTAM A EXISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA DO ATO CONSENSUAL QUANDO DECORRENTE DE MERA RELAÇÃO AFETIVO-SEXUAL.

V-RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 33- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 510000230

APIACÁ - VARA ÚNICA

APTE BISMARC QUINTINO MIGUEL  
 ADVOGADO(A) RENATA CRISTINE ROSEIRA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - REMOÇÃO DE TELHAS - INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AFASTADO - RES FURTIVA AVALIADA EM R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) - CARACTERIZAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO - MONTANTE QUE SE ENCAIXA NO CONCEITO DE BEM DE PEQUENO VALOR - PRIMARIEDADE - PLAUSIBILIDADE NO RECONHECIMENTO CONJUNTO DO FURTO QUALIFICADO E PRIVILEGIADO - DOSIMETRIA - REVISÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA - MULTA - RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE COM A PENA - REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDE EM FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS (§ 4º, INCISO I, DO ART. 155 DO CP) O ACUSADO QUE REMOVE AS TELHAS PARA ADENTRAR NA RESIDÊNCIA PELO TELHADO.

NÃO SE PODE CONFUNDIR BEM DE PEQUENO VALOR COM OS QUE OSTENTAM QUANTUM INSIGNIFICANTE, RAZÃO PELA QUAL, MALGRADO INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO, DEVE SER RECONHECIDO O PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155. PRECEDENTES DO STJ.

CONQUANTO HAJA NOS AUTOS NOTÍCIAS DE QUE O ACUSADO JÁ SE ENVOLVEU EM OUTRAS PRÁTICAS DELITIVAS, INEXISTE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE REINCIDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL O MESMO DEVE SER CONSIDERADO PRIMÁRIO, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DITO TRATAMENTO.

INEXISTE QUALQUER INCOMPATIBILIDADE LÓGICA ENTRE O RECONHECIMENTO CONJUNTO DO FURTO QUALIFICADO E DO PRIVILEGIADO. PRECEDENTES DO STJ.

AVALIADO DESFAVORAVELMENTE A CULPABILIDADE, OS MAUS ANTECEDENTES, A PERSONALIDADE E OS MOTIVOS, TENDO SOMENTE A SEGUNDA CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTO APTO A RESPALDAR A EXASPERAÇÃO DA PENA, VEZ QUE AS DEMAIS FORAM EMBASADAS SEM QUALQUER FUNDAMENTO CONCRETO, E POR NA SEGUNDA FASE INCIDIR AS ATENUANTES DA MENORIDADE (ART. 65, I DO CP) E DA CONFISSÃO (ART. 65, III, "D" DO CP), A REPRIMENDA DEVE SER RECONDUZIDA AO SEU MÍNIMO LEGAL, SOB PENA DE VIOLAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 231 DO STJ, NO SENTIDO DE QUE "A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL".

RECONHECIDA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO, ENTENDO PRUDENTE O EMPREGO DA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), ANTE O VALOR DA RES FURTIVA.

A MULTA DEVE SER APLICADA EM PROPORCIONALIDADE À PENA ESTABELECIDADA.

DEVE SER SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO QUANDO NÃO FOR SUPERIOR A QUATRO (4) ANOS, INEXISTIREM PROVAS DA SUA REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO E DENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (III, ART. 44 DO CP) SOMENTE OS MAUS ANTECEDENTES FOI CONSIDERADO EM SEU DESFAVOR, FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 34- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6090073963

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

APTE WELLINGTON DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO(A) HELIO ANTUNES CARLOS  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONHECIDA - CONFISSÃO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO RESPALDADA - CONDUTA TÍPICA - DOSIMETRIA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - ATENUANTES - MENORIDADE E CONFISSÃO - FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA-BASE - SÚMULA 231 DO STJ - CAUSA DE AUMENTO DA PENA - ARTIGO 40, INCISO IV, DA LEI Nº 11.343/2006 - APLICAÇÃO - PATAMAR DE 1/3 (UM TERÇO) - QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA, DEVEM OS MESMOS SEREM ANALISADOS CONJUNTAMENTE. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E SUA RESPECTIVA AUTORIA, NÃO RESTA A MENOR DÚVIDA DE QUE O APELANTE PRATICOU OS DELITOS DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, SOBRETUDO PORQUE A SUA CONFISSÃO, CORROBORADA POR OUTROS DEPOIMENTOS SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO JUDICIAL, CONSTITUI FONTE LEGÍTIMA PARA RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO.

DEVE SER DECRETADA A PERDA DO VEÍCULO QUANDO A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE TAL BEM CONSTITUI PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO. REDIMENSIONA-SE A PENA INTERMEDIÁRIA QUANDO, NA DOSIMETRIA, NÃO FOI UTILIZADA A FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA-BASE PARA A ATENUANTE DA MENORIDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA, TORNANDO-SE INÓCUA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, À VISTA DO TEOR DA SÚMULA Nº 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NÃO HÁ RAZÃO PARA SE MODIFICAR A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO IV, DO LEI Nº 11.343/2006, QUANDO A QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA JUSTIFICA A EXASPERAÇÃO NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO).

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS**

**TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.****35- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6110004691**

ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE DHEIMYSON BARCELOS PEREIRA

ADVOGADO(A) DANIELA LOURENCO DOS SANTOS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - MENOR - ATO INFRACIONAL - HOMICÍDIOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO - ADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

COMO AS PROVAS DOS AUTOS CONFIRMAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA, FÁCIL CONSTATAR A EXISTÊNCIA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103 DO ECRID C/C ARTIGO 121 DO CP. NÃO PROSPERA A TESE DE INVALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA INVESTIGAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, ATÉ PORQUE MUITAS DAS VEZES SÃO AS ÚNICAS TESTEMUNHAS DO CRIME COMETIDO NA CLANDESTINIDADE.

COMO O RECORRENTE REALIZOU TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSUMANDO O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, IMPOSTA PELO PERÍODO DE ATÉ TRÊS (3) ANOS, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O QUE PREVEEM O § 1º, DO ARTIGO 112 E O INCISO II, DO ARTIGO 122, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**36- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9090010936**

BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO GENIVALDO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VOLME JOSE DE ALMEIDA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA - MÉRITO - MATERIALIDADE - DEMONSTRADA - AUTORIA - NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES - PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - NÃO AFASTADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

NÃO HÁ RAZÃO PARA SER DECLARADO NULO O PROCESSO QUANDO O RÉU, ALÉM DE TER SIDO DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU SUA DEFESA PRELIMINAR POR MEIO DE DEFENSOR PÚBLICO. PRELIMINAR REJEITADA.

AINDA QUE DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, A FALTA DE PROVAS DE QUE O PRODUTO APREENDIDO PERTENCIA AO ACUSADO FAZ MILITAR EM SEU FAVOR O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO", DEVENDO, EM RAZÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA, SER ABSOLVIDO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

NÃO SE PODER IMPUTAR AO ACUSADO A AUTORIA DO CRIME PELO FATO DE O MESMO POSSUIR CONDENAÇÃO ANTERIOR POR TRÁFICO DE DROGAS, NA MEDIDA EM QUE A REINCIDÊNCIA E OS MAUS ANTECEDENTES NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA PARA ESTE PROCESSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**37- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11040002328**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

APTE VALTEMIER MENDES

ADVOGADO(A) HUMBERTO CARLOS NUNES

ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL.PRELIMINAR; INEPICIA DA SENTENÇA EM FACE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E OMISSÃO DE ABORDAGEM DAS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA QUANDO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. REJEIÇÃO EM FACE DE CONSIDERAR-SE APTA A SENTENÇA, HAVENDO EM SEU NÚCLEO SATISFATORIA ABORDAGEM NAQUELE SENTIDO, CIRCUNSTÂNCIA QUE POR SI SÓ JÁ AFASTA O APONTADO DE DEFEITO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PROCEDÊNCIA. FATO EXPRESSAMENTE DESCRITO NA INICIAL COMO PRATICADO ATRAVÉS DE DESVIO DE IMPORTÂNCIAS DE QUE O RÉU TINHA POSSE COMO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA. RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE CONTINUIDADE DELITIVA. MANUTENÇÃO AO ENTENDIMENTO DE SER INEGÁVEL O CONCURSO DE CRIMES EM FACE DOS SUCESSIVOS DESVIOS, CIRCUNSTÂNCIA ADMITIDA PELO PRÓPRIO ACUSADO. RECONHECIMENTO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DESCRIÇÃO DE FATO E SENTENÇA, EIS QUE SUCESSÃO DE FATOS EXPLICITAMENTE DESCRITA NA DENÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO SOBRE QUE INCIDE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA PELO ART. 168, § 1º, III, CP. RECONHECIMENTO EM SEGUNDO GRAU POSSÍVEL EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 617 DO CPP. CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA VÍTIMA EXPRESSAMENTE CONSIGNADA NA DENÚNCIA, AFASTANDO, DE IGUAL MODO, AFRONTA AO CITADO PRINCÍPIO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. NÃO HÁ FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA QUE RESPONDE AOS PLEITOS DA DEFESA, NOTADAMENTE QUANDO, DEIXANDO DE PROCEDER À DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA, PROCLAMA-SE RESULTADO DESFAVORÁVEL AO RÉU CONDENANDO-SE-O NOS TERMOS DA DENÚNCIA.

2. INEXISTE INEPICIA DA SENTENÇA QUE TRAZ ABORDAGEM, AINDA QUE SUSCITA, MAS EFICIENTE, DE TEMAS SUSTENTADOS NAS ALEGAÇÕES FINAIS.

3. SE OS FATOS FORAM PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA VÍTIMA QUE DESVIOU IMPORTÂNCIAS QUE VINHAM ÀS SUAS MÃOS POR OBRA DE SUA FUNÇÃO, E SE TAIS IMPORTÂNCIAS NÃO FORAM SUBTRAÍDAS, OU SEJA, RETIRADAS, TIRADAS, DO PODER DA VÍTIMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FURTO, MAS EM APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

4. DESCLASSIFICAÇÃO POSSÍVEL NOS TERMOS DA EMENDATIO LIBELLI, INSTITUTO PREVISTO NO ART. 383, CPP, AUSENTE QUALQUER IRREGULARIDADE EM FACE DA DESCRIÇÃO DA INICIAL, PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O TIPO PREVISTO NO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL, INCLUSIVE COM A EXPRESSA REFERÊNCIA AO NÚCLEO DO TIPO, DESVIAR.

5. RECONHECIMENTO, EM SENTENÇA, DE CONTINUIDADE DELITIVA.

6. SITUAÇÃO INEVITÁVEL ANTE DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA E ANTE CONFISSÃO DO ORA APELANTE QUE INDICA, INCLUSIVE, PERÍODO EM QUE OCORRERAM OS DESVIOS. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.

7. RECONHECIMENTO, EM JULGAMENTO DE RECURSO, DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA PELO ART. 168, § 1º, III, DO CP. EMENDATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE POR OBRA DO DISPOSTO NO ART. 617 DO CPP. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA ÀQUELE MESMO CITADO PRINCÍPIO, O DA CORRELAÇÃO, EIS QUE A CAUSA DE AUMENTO É PREVISTA QUANTO AO CRIME DESTINATÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO JÁ OPERADA.

8. A PROFISSÃO DO SUJEITO ATIVO DOS FATOS VEM EXPRESSAMENTE PREVISTA PELA DENÚNCIA E FOI ASPECTO A QUE DEU O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL CONOTAÇÃO DE UM DELITO MAIS GRAVE, E TANTO É QUE, NÃO OBSTANTE O TENHA CLASSIFICADO INICIALMENTE COMO CRIME DE FURTO, NÃO DEIXOU DE ASSINALAR TER ELE SIDO PRATICADO SOB A QUALIFICADORA REFERENTE AO ABUSO DE CONFIANÇA.

9. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA PELA VIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, ANTE QUANTIDADE PENAL IRROGADA E DECURSO DE TEMPO ENTRE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRÂNSITA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO.

10. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

11. DECISÃO UNÂNIME.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**

**38- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080147595**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE RICARDO DIMAS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) FRANCILA AREAS TURINI FINOTTI MACHA  
 ADVOGADO(A) KENIA PACIFICO DE ARRUDA  
 ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVISÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE IMPRONÚNCIA. PROVAS.

1. SE O MAGISTRADO NÃO SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME, OU NÃO VISLUMBRAR INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE SEJA O RÉU O SEU AUTOR, DEVERÁ JULGAR IMPROCEDENTE A PEÇA ACUSATÓRIA, CORRETA SERÁ A IMPRONÚNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 414, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**39- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11100092854**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO(A) CARMELITA BELMOCH BEZERRA  
 ADVOGADO(A) ELISANGELA BELMOCK BEZERRA FERREIRA  
 ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA  
 APTE THIAGO PERIM VENTURA  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO CARLOS NUNES  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. 49 PEDRAS DE CRACK. ALEGAÇÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INCONSISTENTES. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS APLICADAS AO SEGUNDO RECORRENTE. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. CABIMENTO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I- INDÍCIOS MÚLTIPLOS, CONCATENADOS E IMPREGNADOS DE ELEMENTOS POSITIVOS DE CREDIBILIDADE SÃO SUFICIENTES PARA DAR BASE A UMA DECISÃO CONDENATÓRIA, MÁXIME QUANDO EXLUEM QUALQUER HIPÓTESE FAVORÁVEL AO ACUSADO.

II. SE O ARCABOUÇO PROBATÓRIO SE REVELA ROBUSTO PARA UM JUÍZO CONDENATÓRIO, NÃO TEM LUGAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, CUJA INCIDÊNCIA SE DIRIGE AOS CASOS DE PROVAS INSUFICIENTES, CONTRADITÓRIAS E INCONCLUSIVAS, O QUE NÃO ACONTECE NA ESPÉCIE.

III. A CONDENAÇÃO PENAL PELO CRIME DE TRÁFICO NÃO É VEDADA PELO FATO DE SER TAMBÉM O AGENTE UM USUÁRIO DE DROGAS.

IV. EMBORA NÃO SE REVELE JUSTIFICÁVEL A EXASPERAÇÃO DA RESPOSTA PUNITIVA COM BASE NAS OPERADORAS DO ART. 59 DO CP - AS QUAIS SÃO AMPLAMENTE FAVORÁVEIS AOS RECORRENTES -, NÃO SE PODE DIZER O MESMO NO TOCANTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NO ART. 42 DA LEI ANTIDROGAS, PORQUE, AQUI, FORAM APREENHIDAS 49 (QUARENTA E NOVE) PEDRAS DE CRACK, DAÍ SER LÍCITA UMA SANÇÃO BÁSICA FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA EM VIRTUDE DA QUANTIDADE E DA QUALIDADE DO ENTORPECENTE.

V. NO TOCANTE À FRAÇÃO REDUTORA DO ART. 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS, EMBORA OS RECORRENTES SEJAM PRIMÁRIOS, A QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA APREENHIDA (49 PEDRAS DE CRACK) JUSTIFICAM A DIMINUIÇÃO EM 1/3 (UM TERÇO), A QUAL SE REVELA ADEQUADA À FINALIDADE REPRESSIVA E EDUCATIVA DA PENA.

VI. CONDENADOS OS APELANTES POR TRÁFICO DE CRACK A PENAS QUE NÃO ULTRAPASSAM A BARREIRA DOS 04 (QUATRO) ANOS, O REGIME PRISIONAL INICIAL MAIS ADEQUADO É O SEMIABERTO, O QUAL ENCONTRA SUSTENTAÇÃO NA QUALIDADE E NA QUANTIDADE DA DROGA E NO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06.

VII. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS**

**TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**40- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11100130530**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE IRAN BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) CLAUDIO FIORIO  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - APREENSÃO DE ENTORPECENTES - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - DECLARAÇÕES DOS CONDUTORES DO FLAGRANTE EM JUÍZO - MODO DE ACONDICIONAMENTO DAS DROGAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 44, I, CPB - RECURSO DESPROVIDO.

1 - DIANTE DA CONFISSÃO DO RÉU NA FASE POLICIAL, DA NARRATIVA DOS CONDUTORES DO FLAGRANTE EM JUÍZO, E DA APREENSÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA, RESTA INDISFARÇÁVEL O COMETIMENTO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CABENDO RESSALTAR QUE OS POLICIAIS JÁ TINHAM NOTÍCIAS DE QUE O AGENTE VINHA TRAFICANDO, E O MODO COMO AS DROGAS ESTAVAM GUARDADAS: A PARTE MENOR FRACIONADA EM BUCHAS, EMBALADAS PARA VENDA, E A PARTE MAIOR EM UM TABLETE Prensado.

2 - EM ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS ELENCADOS NO § 2º DO ARTIGO 28 DA LEI DE TÓXICOS - MORMENTE A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA E O LOCAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DESENVOLVEU A AÇÃO -, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE A CONDUTA PRATICADA PELO RÉU SE AMOLDA À DESCRITA NO ARTIGO 33 DO DIPLOMA CITADO, CERTO QUE MANTINHA EM DEPÓSITO DROGAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO.

3 - CONDENADO O RECORRENTE A PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DAS SANÇÕES PRIVATIVAS DE LIBERDADE, PORQUANTO DESATENDIDO O REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 44, INCISO I, CPB.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**41- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11119000856**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE WEVERTON DA CUNHA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO CARLOS NUNES  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, §2º, INC. IV, NA FORMA DO ART. 14, INC. II, DO CP. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE AMPARAM A VERSÃO ACUSATÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. DE OFÍCIO. REDUÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. ART. 33 DO CP.

1. É UNÂNIME O ENTENDIMENTO DE QUE APENAS CONSIDERA-SE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS QUANDO O JÚRI OPTA POR VERSÃO SEM QUALQUER APOIO NO PROCESSO. EXISTINDO DUAS VERSÕES, PODE O CONSELHO OPTAR POR QUALQUER DELAS, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS QUE LHE FOI OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. NO CASO DOS AUTOS A TESE SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO REFERENTE AUTORIA DELITIVA POR PARTE DO APELANTE, MESMO QUE NÃO SEJA A ÚNICA PRESENTE NO AUTOS, ESTÁ AMPARADA POR ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES A JUSTIFICAR A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA PELA CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO CRIME DE HOMICÍDIO. ASSIM, DEVE SER RESPEITADA A SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE ESCOLHEU POR UMA VERSÃO COM APOIO NAS PROVAS COLHIDAS.

3. ANÁLISE PREPONDERANTEMENTE FAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS AUTORIZA APROXIMAÇÃO DA

FIXAÇÃO DA PENA-BASE PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL PREVISTA PARA O TIPO.

4. DE OFÍCIO, QUANTO AO REGIME PRISIONAL, MESMO EM SE TRATANDO DE CRIME HEDIONDO, NÃO HÁ DE SE APLICAR A NORMA DISPOSTA NO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DEVENDO SER CUMPRIDA A PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 33 DO CP.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DE OFÍCIO, REDUZIDA A REPRIMENDA FIXADA, BEM COMO FIXADO REGIME PRISIONAL DIVERSO DO FECHADO, COMO PREVÊ O ART. 33 DO CP, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12030095801**

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE AMARILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) RODRIGO AZAMBUJA MARTINS

ADVOGADO(A) VICENTE SANTORIO FILHO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, §2º, INC. II, III E IV DO CP. REDUÇÃO DA PENA BASE. POSSIBILIDADE. REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INCIDÊNCIA DA NORMA DISPOSTA NO ART. 33 DO CP. PENA FIXADA ACIMA DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. REGIME PRISIONAL FECHADO. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. MELHOR AVALIADA DURANTE EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. DIANTE DO RECONHECIMENTO DE MAIS DE UMA QUALIFICADORA, UMA DELAS DEVE SER UTILIZADA PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO QUALIFICADO, ENQUANTO QUE AS OUTRAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTES, QUANDO PREVISTAS COMO TAL, OU, RESIDUALMENTE, COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, TANTO EM VIRTUDE DA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO PENAL QUANTO EM RESPEITO À SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PRECEDENTES STJ.

2. NÃO É PERMITIDO CONSIDERAR-SE OS MESMO FATOS PARA ANALISAR DESFAVORAVELMENTE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS, SOB PENA DE INCORRER EM BIS IN IDEM, VEDADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

3. É VEDADO CONSIDERAR SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PARA MACULAR OS ANTECEDENTES DO RÉU, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

4. QUANDO TÉCNICAMENTE INVIÁVEL PARA O MAGISTRADO AFERIR MÁCULA NA PERSONALIDADE DO RÉU, IMPOSSÍVEL ANALISAR DESFAVORAVELMENTE TAL CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL.

5. A MERA INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SEM QUE SE TENHA REGISTRO DE ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL DO RÉU, NÃO PODE SER CONSIDERADA PARA ENSEJAR MÁCULA À SUA CONDUTA SOCIAL.

6. INVIÁVEL APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INC. III, ALÍNEA "C", DO CP, SE NÃO COMPROVADA COAÇÃO SOFRIDA PELO RÉU.

7. "A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO PODE REDUZIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL". SÚMULA N.º 231 DO STJ.

8. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DEVE SER APLICADA A NORMA DISPOSTA NO ART. 33 DO CP, AINDA QUE SE TRATE DE CRIMES HEDIONDOS.

9. ENTRETANTO, MESMO APLICANDO-SE AO CASO A NORMA DISPOSTA NO ART. 33 DO CP, O QUANTUM DE PENA FIXADO IMPÕE A DEFINIÇÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO PARA INÍCIO DO SEU CUMPRIMENTO, CONFORME DISPÕE O §2º, ALÍNEA "A", DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL.

10. MESMO QUE O CONDENADO SEJA BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DE ACORDO COM O ARTIGO

804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FICA ELE OBRIGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

11. EVENTUAL ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOMENTE É MELHOR AVALIADA NA FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, QUANDO SERÁ POSSÍVEL AFERIR A VERDADEIRA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO.

12. APELO DEFENSIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**43- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12050096119**

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE WELLINGTON PEREIRA BORGES

ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVEIS SEABRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO NA MODALIDADE CONSUMADA E TENTADA - TRIBUNAL DO JÚRI - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - FUNDAMENTAÇÃO - PENA-BASE - MANUTENÇÃO - CRIME CONTINUADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO A FUNDAMENTAÇÃO TRAZIDA NA SENTENÇA E INERENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME É APTA A DEMONSTRAR O CARÁTER NEGATIVO DO COMPORTAMENTO SOCIAL DO APELANTE COMO PESSOA HUMANA E QUE O "MODUS OPERANDI" PARA A PRÁTICA DO CRIME FOI REPROVÁVEL, JUSTIFICA-SE A MANUTENÇÃO DA PENA-BASE FIXADA EM PRIMEIRO GRAU.

POR TER O CONSELHO DE SENTENÇA RECONHECIDO QUE TANTO O HOMICÍDIO CONSUMADO, COMO O TENTADO, SE DERAM NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO, APLICÁVEL A REGRA DO CRIME CONTINUADO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**44- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12100184428**

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE CLEILTON AGUIAR TEIXEIRA

ADVOGADO(A) FABRICIA PERES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DIMINUIÇÃO DA PENA. 1. FIXADA A PENA EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE ESTÁ EXAGERADA OU DESPROPORCIONAL AO DELITO PRATICADO. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**45- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050094250**

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE EDSON BRUNELLI

ADVOGADO(A) CARLOS GUSTAVO CUGINI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONFISSÃO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO RESPALDADA - CONDUTA TÍPICA - CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO - CONSUMAÇÃO - LESIVIDADE À SEGURANÇA COLETIVA - PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA TRIBUNAL - DOSIMETRIA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

POR HAVER PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE DELITIVA E DA RESPECTIVA AUTORIA, DEVE SER O APELANTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

DE USO PERMITIDO, SOBRETUDO PORQUE A SUA CONFISSÃO CONSTITUI FONTE LEGÍTIMA PARA RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO.

O FATO DE PORTAR A ARMA DE FOGO SEM AUTORIZAÇÃO JÁ CONFIGURA O TIPO PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.437/1997, O QUAL, POR SER CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO, CONSUMA-SE PELA MERA DISPONIBILIDADE DO OBJETO ANTE A SUA LESIVIDADE À SEGURANÇA COLETIVA. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA TRIBUNAL.

COMO A PENA APLICADA SEGUIU O DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DEVE SER MANTIDA A DOSIMETRIA FIXADA NA SENTENÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**46- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090054579**

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO JOAQUIM FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A) FELIPE CEOLIN LIRIO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - MATERIALIDADE E AUTORIA - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - RETRATAÇÃO - DOSIMETRIA - PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL - PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - VEDAÇÃO - CAUSA DE AUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - GRAU MÁXIMO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO - SEMIABERTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E A AUTORIA, JUSTIFICA-SE A CONDENAÇÃO DO APELADO.

A RETRATAÇÃO EM JUÍZO NÃO É SUFICIENTE PARA INVALIDAR UMA CONFISSÃO DETALHADA DO APELADO NA ESFERA POLICIAL, QUANDO ESTA, SOMADA AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, É CAPAZ DE ROBUSTECER A CONDENAÇÃO. PRECEDENTES.

AINDA QUE PREPONDERE A INCIDÊNCIA DE ATENUANTE SOBRE AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUA APLICAÇÃO NÃO PODE CONDUZIR A PENA-BASE A IMPORTE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA Nº 231 DO STJ.

A MENÇÃO AO NÚMERO DE CAUSAS DE AUMENTO DA PENA NO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO NÃO JUSTIFICA A MAJORAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, DEMANDANDO, PARA TANTO, FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES E SÚMULA Nº 443, TODOS DO STJ.

NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, É VEDADA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA.

POR SER A PENA SUPERIOR A QUATRO (4) ANOS E INFERIOR A OITO (8) E, NÃO HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVE SER FIXADO COMO SENDO O SEMIABERTO. INTELIGÊNCIA DO § 2º, ALÍNEA "B" E § 3º, TODOS DO ARTIGO 33 DO CP.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**47- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14100102129**

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE RONALDO SIMAO DA SILVA

ADVOGADO(A) CARLA SIMONE VALVASSORI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO RESPALDADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL E 42 DA LEI Nº 11343/2006 - MANUTENÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO CABIMENTO - REGIME INICIAL FECHADO - PRECEDENTES DO STJ - PERDIMENTO DO VEÍCULO DECRETADO - RECURSO DESPROVIDO.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA E SUA RESPECTIVA AUTORIA, A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOBRETUDO

QUANDO A PROVA DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O ENTORPECENTE APREENDIDO SE DESTINA À VENDA, IMPOSSIBILITANDO, COM ISSO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO.

NÃO HÁ MOTIVOS PARA SER MODIFICADA A DOSIMETRIA DA PENA QUANDO, ALÉM DE DEVIDAMENTE BASEADA NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, O JUÍZ "A QUO" SE UTILIZOU DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTA NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 11.343/2006 PARA FIXAR EM 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS-MULTA A PENA DO CONDENADO.

COMO NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, TORNA-SE DESCABIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

PERMANE EM VIGOR O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8072/1990, IMPOSSIBILITANDO A MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE FECHADO PARA ABERTO. PRECEDENTES DO STJ.

DEVE SER DECRETADA A PERDA DO VEÍCULO QUANDO A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE TAL BEM ERA REITERADAMENTE UTILIZADO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**48- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 16020001679**

CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

APTE JOSE FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO(A) LUCIANA MARACAT

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. PENA ESTABELECIDADA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO. SUSPENSÃO DO CURSO PRESCRICIONAL COM BASE NO ARTIGO 366 DO CPP. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.

I- SE DA SOMATÓRIA DOS PRAZOS ALHEIOS À SUSPENSÃO DO ART. 366 DO CPP NÃO RESULTOU O PRAZO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS EXIGIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL (ART. 109, V, DO CP), APRESENTA-SE IMPOSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE DESCRITA NO ART. 107, IV, DO ALUDIDO ESTATUTO REPRESSOR.

II- RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**49- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19100012624**

ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

APTE ADEUVANE FONSECA

ADVOGADO(A) GETALVARO GOMES DA SILVA

APTE WAGNER ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GETALVARO GOMES DA SILVA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA (ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CP) - DOSIMETRIA - PENA-BASE REDIMENSIONADA EM DECORRÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA EMPREGADA PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DO ARREPENDIMENTO - INAPLICÁVEL, À VISTA DA INEXISTÊNCIA DE PROVA - AUMENTO NA TERCEIRA FASE PARA O CRIME DE ROUBO MAJORADO - PATAMAR PRESERVADO - REGIME MODIFICADO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - REGIME ALTERADO EX OFFICIO.

NÃO SE DESCONHECE A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AUTORIZA O JULGADOR A EXASPERAR A PENA-BASE, MUITO EMBORA NÃO BASTE SIMPLEMENTE A SUA AFIRMAÇÃO, SENDO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO VERIFICAR SE AS MESMAS FORAM CORRETAMENTE AVALIADAS PELO JULGADOR, SOBRETUDO

PORQUE, NÃO CUSTA LEMBRAR, A DOSIMETRIA REPRESENTA O MOMENTO MAIS IMPORTANTE DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, POR SER O LOCAL EM QUE A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EXIGE QUE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS (JUDICIAIS E LEGAIS), CAUSA DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO, SEJAM PONDERADAS E VALORADAS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONCRETOS DO CASO.

À EXCEÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, EIS QUE OS ACUSADOS REALMENTE POSSUEM UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA DEFINITIVA, TODAS AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM VALORADAS DE FORMA GENÉRICA, ABSTRATA E SEM FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA, SENDO CERTO AFIRMAR, A TÍTULO DE REFORÇO, QUE A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA FOI EQUIVOCAMENTE CONFUNDIDA COM AQUELA CULPABILIDADE QUE JÁ SERVIU COMO ELEMENTO DE EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA CONDUTA CRIMINOSA, EXAMINADA JUNTAMENTE COM A TIPICIDADE E A ANTIJURIDICIDADE.

NÃO INCIDE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DO ARREPENDIMENTO PREVISTO NO ART. 65, INCISO III, "B", DO CÓDIGO PENAL, POIS, APESAR DE TER SIDO PLEITEADA PELA DEFESA, A MESMA NÃO PODE SER APLICADA NO CASO SOB EXAME, JÁ QUE NÃO HÁ NENHUM ELEMENTO DE PROVA QUE SIRVA PARA DEMONSTRAR QUE OS RÉUS AOS MENOS TENTARAM DIMINUIR AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME.

A FRAÇÃO MÁXIMA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 2º DO ART. 157 DO CP DEVE SER PRESERVADA EM DECORRÊNCIA DO "MODUS OPERANDI" UTILIZADO PELOS RÉUS, JÁ QUE UM DELES (ADEUVANE FONSECA) APROVEITOU-SE DO FATO DE JÁ TER TRABALHADO ANTERIORMENTE NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRACOMAL NORTE MINERAÇÃO LTDA. PARA FACILITAR A EMPREITADA DELITIVA, SENDO QUE NO LOCAL DOS FATOS, EM CONCURSO DE DESÍGNIOS E MEDIANTE AJUSTE DE VONTADE, OS MESMOS ACUSADOS, COM EMPREGO OSTENSIVO DE ARMA DE FOGO, RENDERAM UMA VÍTIMA, PRIVANDO A SUA LIBERDADE, AMARRANDO SEUS PÉS E MÃOS.

COMO HOUE REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ PROVA DOCUMENTAL ACERCA DA REINCIDÊNCIA DOS RÉUS - EXISTINDO INFORMAÇÃO CONCRETA APENAS DE QUE OS MESMOS SÃO DETENTORES DE MAUS ANTECEDENTES - O REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA DEVERÁ SER ALTERADO, DORAVANTE DEVENDO SER CUMPRIDA NO REGIME SEMIABERTO, CONSOANTE O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REGIME ALTERADO "EX OFFICIO".

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**50- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20119000014**

GUAÇUI - 2ª VARA

APTE SEBASTIAO PAULO GUEDES CORREA

ADVOGADO(A) ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE IMPUTABILIDADE. NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA - A PROPÓSITO, É QUASE QUE SECULAR O BROCARDO SEGUNDO O QUAL "MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPETÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO; 2. SE O MAGISTRADO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS O CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA; 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**51- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21060020613**

GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL

APTE JABSON PINHEIRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MICHEL YAZEJI HADAD

APTE GILCIMAR PINHEIRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MICHEL YAZEJI HADAD

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. PRETENZA INSUFICIÊNCIA DA PROVA PARA AMPARAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OPERADORAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. VALORAÇÃO DESTITUÍDA DE MENÇÃO A ELEMENTOS CONCRETOS. PENA-BASE REDIMENSIONADA. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO COM BASE NO SINGELO NÚMERO DE MAJORANTES. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 443 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- SE A PROVA PRODUZIDA OFERECE A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA A ELUCIDAÇÃO DO FATO, REPUTA-SE ADEQUADA A PROLAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO.

II- NÃO OBSTANTE O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CERTA DISCRICIONARIEDADE NA DOSIMETRIA DA PENA, RELATIVAMENTE À EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE, É INDISPENSÁVEL A SUA FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE EM DADOS CONCRETOS E EM EVENTUAIS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.

III- O AUMENTO NA TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA NO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO EXIGE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA A SUA EXASPERAÇÃO A MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES.

IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**52- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21100000252**

GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL

APTE CLEITON CONCEIÇÃO DE AQUINO

ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

APTE WAGNER OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO(A) LENTTA DE SOUZA MASCARENHAS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DESCRENÇA - PRISÃO EM FLAGRANTE, NA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS E DA ARMA DE FOGO EMPREGADA - RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELAS VÍTIMAS NA FASE INQUISITÓRIA - CONFISSÃO DE UM DOS AGENTES EM JUÍZO - DECLARAÇÕES DOS CONDUTORES DO FLAGRANTE - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - REGIME PRISIONAL INICIAL SEMIABERTO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ART. 33, § 2º, B, CPB - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

1 - NÃO HÁ DE SE FALAR EM FALTA DE PROVAS QUANDO O DECRETO CONDENATÓRIO ESTÁ ALICERÇADO NA PRISÃO EM FLAGRANTE DOS AGENTES NA POSSE DE ARMA DE FOGO E DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS, NO RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELAS VÍTIMAS NA ESFERA INQUISITÓRIA, NAS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA DILIGÊNCIA, E ENFIM, NA CONFISSÃO EM JUÍZO DE UM DOS RÉUS.

2 - ACERTADO ESTABELECE O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA SUPERIOR A QUATRO E INFERIOR A OITO ANOS DE RECLUSÃO, CONSOANTE A ALÍNEA B, § 2º, DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL, MORMENTE QUANDO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO CONDENADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**53- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21100045158**

GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL

APTE WILLIAN SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A) GUSTAVO HENRIQUE MARCAL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 17/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - ROUBO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL PARA O DELITO DE FURTO - NÃO RECONHECIMENTO - GRAVE AMEAÇA COMPROVADA - APREENSÃO DA RÉPLICA DA ARMA DE FOGO EM PODER DO RÉU - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - REDUÇÃO DO APENAMENTO - FIXAÇÃO DA PENAS-BASE NO MÍNIMO LEGAL - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1) EM QUE PESE A DEFESA SUSTENTAR QUE NÃO RESTOU PROVADO QUE O RECORRENTE SUBTRAIU A COISA MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, AS PROVAS DOS AUTOS CONVERGEM EM SENTIDO OPOSTO, ESTANDO A CONDUTA DO RECORRENTE SUBSUMIDA NAQUELA CLASSIFICADA PELA DOUTRINA COMO ROUBO PRÓPRIO, ONDE O AGENTE SUBTRAIU A COISA, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA COMETIDA CONTRA A VÍTIMA. ADEMAIS, O ACUSADO CONFESSOU EXTRAJUDICIALMENTE TER AMEAÇADO A VÍTIMA COM A ARMA DE BRINQUEDO, O QUE FOI CONFIRMADO PELO DEPOIMENTO DA PRÓPRIA VÍTIMA, O QUE IMPEDE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO.

2) A ELEVAÇÃO DA PENAS-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVE SER FUNDAMENTADA EM ASPECTOS CONCRETOS, SENDO INSUFICIENTE A SIMPLES TRANSCRIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CPB, SENDO INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS INTRÍNSECOS DO PRÓPRIO TIPO PARA A MAJORAÇÃO.

3) NO CASO, VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NA SENTENÇA ATACADA, NENHUMA ILEGALIDADE HÁ NA ELEVAÇÃO DA PENAS-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DO TIPO PENAL CONDENATÓRIO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DOS STF E STJ.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**54- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21100084223**

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MARCOS MAIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A) SAULO ALVIM COUTO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - DOSIMETRIA - REDIMENSIONAMENTO DA PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - CONCURSO DE ATENUANTE E AGRAVANTE - PREPONDERÂNCIA - ARTIGO 67 DO CÓDIGO PENAL - REINCIDÊNCIA - REGIME INICIAL SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. REDIMENSIONA-SE A PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL FORAM CONSIDERADAS EM DESFAVOR DO RÉU ATRAVÉS DE ARGUMENTOS GENÉRICOS E DESPROVIDOS DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. PRECEDENTES DO STJ.

AS CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO SOMENTE PODEM SER UTILIZADAS PARA EXASPERAR A PENAS-BASE QUANDO NÃO SERVIREM À CONFIGURAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ.

COMO HOVE O CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE E AGRAVANTE, SOMENTE ESTA DEVERÁ INCIDIR, REDUZIDA DA METADE, NA PENAS-BASE, HAJA VISTA A REGRA DE PREPONDERÂNCIA PREVISTA NO ARTIGO 67 DO CÓDIGO PENAL.

DEVERÁ A PENAS SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMIABERTO (SÚMULA 269 DO STJ), SENDO, ANTE A REINCIDÊNCIA PELO MESMO CRIME, INVIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**55- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21110021512**

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL

APTE OVIDIO CESAR GUIMARAES COPE

ADVOGADO(A) BENITO BAHIANSE PIMENTEL

APTE FABIO JUNIOR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A) ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA ROBUSTA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - INVESTIGAÇÃO POLICIAL PRÉVIA - PROVA TESTEMUNHAL FIRME E IDÔNEA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ANIMUS ASSOCIATIVO E VÍNCULO NÃO EVENTUAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI DE TÓXICOS - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1) HIPÓTESE EM QUE UM DOS ACUSADOS FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO TRANSPORTANDO O MATERIAL ENTORPECENTE (COCAÍNA), OPORTUNIDADE EM QUE CONFESSOU AOS MILICIANOS QUE REALIZAVA O TRANSPORTE A MANDO DE TERCEIRO, DETIDO POSTERIORMENTE, RESTANDO CONFIGURADO O CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 33 DA LEI 11343/06.

2) O TESTEMUNHO DE POLICIAL FEDERAL QUE REALIZOU A PRISÃO DE UM DOS ACUSADOS E A APREENSÃO DO MATERIAL ENTORPECENTE, PRESENCIANDO AINDA A CONFISSÃO DO RÉU ACERCA DO ENVOLVIMENTO DOS DEMAIS CORRÉUS, DEVE SER CONSIDERADO COMO MEIO DE PROVA VÁLIDO E IDÔNEO, SOBRETUDO QUANDO O TEOR DO DEPOIMENTO FIRME, COESO E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, ESTIVER EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.

3) AUSENTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS A CONCLUIR, DE FORMA CATEGÓRICA, QUE UM DOS APELANTES REALMENTE ESTAVA ASSOCIADO AOS DEMAIS DE MODO NÃO EVENTUAL PARA A PRÁTICA DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NÃO HÁ COMO SER MANTIDA A CONDENAÇÃO NAS IRAS DO ARTIGO 35 DA LEI DE DROGAS. NÃO OBTANTE, PROVADO O ANIMUS ASSOCIATIVO ENTRE OS DEMAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA CRIMINOSA, DEVE PERMANECER A CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DESTES.

4) NO CASO, ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DA DROGA, A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS MEDIANTE PAGAMENTO, O ACONDICIONAMENTO, A NATUREZA E A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, ASSIM COMO O FATO DE UM DOS APELANTES JÁ TER SIDO PRESO E CONDENADO POR CRIME ANÁLOGO, EVIDENCIAM O PROFISSIONALISMO LIGADO AO MUNDO DO CRIME, QUE EM NADA SE ASSEMELHA AOS MEROS DEBUTANTES NO ODIOSO CRIME DE TRÁFICO, O QUE JUSTIFICA A NÃO APLICAÇÃO DA PLEITEADA BENESSE LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º DA LEI 11343/06.

5) RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA ABSOLVER UM DOS APELANTES DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO FÁBIO JÚNIOR N. DA SILVA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OVIDIO CÉSAR GUIMARAES.**

**56- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040083081**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE VALDEMIR NASCIMENTO MORAES

ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. TESE ACUSATÓRIA AMPARADA EME ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR. RECURSO DESPROVIDO. 1. A PERGUNTA FEITA PELO JURADO DIRETAMENTE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OU AO DEFENSOR, DURANTE OS DEBATES, NÃO IMPLICA NULIDADE, SENÃO MERA IRREGULARIDADE, QUANDO O JUIZ PRESIDENTE INTERFERE DE IMEDIATO, ORIENTANDO QUE AS EVENTUAIS DÚVIDAS SEJAM SANADAS POR SEU INTERMÉDIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 480, CAPUT, DO CPP (CF. LEI Nº 11.689/2008). PRECEDENTE DO STF. NO CASO, A OPORTUNA INTERVENÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE, DURANTE A EXPOSIÇÃO DA TESE ACUSATÓRIA, SANOU A IRREGULARIDADE APONTADA, NÃO SE EVIDENCIANDO

QUALQUER MÁCULA À IMPARCIALIDADE DO RESPECTIVO JURADO. DE MAIS A MAIS, O FATO INDICADOR DA SUPOSTA QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE AFIGURA-SE INSUFICIENTE PARA A INVALIDAÇÃO DO JULGAMENTO, POIS SE REFERIA À INDICAÇÃO NOS AUTOS DE POSSÍVEIS ANTECEDENTES PENAS DO RÉU, SEM NENHUM JUÍZO DE VALOR SOBRE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. 2. HIPÓTESE NA QUAL OS JURADOS OPTARAM POR UMA DAS VERSÕES PLAUSÍVEIS RESULTANTES DAS PROVAS DOS AUTOS, REJEITANDO AS TESES SUSTENTADAS PELA DEFESA EM PLENÁRIO (NEGATIVA MATERIALIDADE E AUTORIA, DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS). DESSE MODO, HAVENDO RESPALDO EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES, PREVALECE A DECISÃO SOBERANA DOS JURADOS (CF, ART. 5º, XXXVIII, "C"), OS QUAIS JULGAM O MÉRITO DA ACUSAÇÃO POR ÍNTIMA CONVICÇÃO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO NATURAL PARA A CAUSA. PRECEDENTE DO STJ. 3. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**57- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060152782**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR  
APTE MAX VIEIRA ALVARENGA  
ADVOGADO(A) CHAIM FERREIRA FARAGE  
ADVOGADO(A) CLEVERSON MATTIUIZZI FARAGE  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO PENAL MILITAR. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. 1. NOS CRIMES COMETIDOS NA ÉGIDE DO CÓDIGO PENAL MILITAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, OCORRE QUANDO O LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLATAÇÃO DA R. SENTENÇA EXCEDE ALGUM DOS PRAZOS CONSTANTES NOS INCISOS DO ARTIGO 125, DO CÓDIGO SUPRACITADO. 2. NO PRESENTE CASO, O APELANTE FOI CONDENADO A PENA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, ASSIM A PRESCRIÇÃO DAR-SE-Á EM 02 ANOS, POR CONSEQUENTE O LAPSO TEMPORAL ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS SUPRACITADAS FOI DE APROXIMADAMENTE 03 (ANOS) E 09 (NOVE) MESES, CONFIGURANDO A PRESCRIÇÃO DO FATO, PORTANTO EXTINGUINDO PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. 3. RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**58- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060183613**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR  
APTE GESSI BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) BRENO BONELLA SCARAMUSSA  
ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI  
ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ  
APTE MAGNO DOS SANTOS BELLATO  
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES  
ADVOGADO(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ  
ADVOGADO(A) VICTOR SANTOS DE ABREU  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRELIMINARES REJEITADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDENTE. REVISÃO REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO É INEGÁVEL, NÃO SÓ PELO FATO DE OS DOCUMENTOS ESTAREM NOS AUTOS, MAS TAMBÉM DA CONFISSÃO DE AMBOS EM JUÍZO. 2. QUANTO À ALEGADA FALTA DE DOLO, CONSUBSTANCIADA NA AFIRMAÇÃO DE QUE AMBOS NÃO SABIAM QUE OS DOCUMENTOS ERAM FALSOS, NÃO PODE PROSPERAR. OS PRÓPRIOS ACUSADOS DISSERAM QUE, SENTINDO-SE MAL DE SAÚDE, PROCURAVAM NÃO O HPM OU OUTRO HOSPITAL QUALQUER, MAS A PESSOA DE UM TAL CLÁUDIO, QUE ERA QUE LIGAVA PARA O MÉDICO E DEPOIS ENTREGAVA OS DOCUMENTOS, TUDO GRACIOSAMENTE. 3. O APELANTE UTILIZOU-SE DE ATESTADOS PROVENIENTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES, ENTIDADE PÚBLICA MANTIDA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, COM DEVIDAS CARACTERIZAÇÕES (PAPEL

TIMBRADO), SENDO SUA CONDUTA CARACTERIZA COMO USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**59- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070008065**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
APTE MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO JUNIOR  
ADVOGADO(A) RODOLFO PINA DE SOUZA  
APTE NEIVA DE FATIMA SCHWARTZ AUPTZ SOUZA  
ADVOGADO(A) ADAIR Mº DE FATIMA SANTOS BIANCHI  
ADVOGADO(A) EVELINE ASCENCION GALDIN KOKOT  
ADVOGADO(A) MARCELO ARAUJO SIVILA  
APTE MILTON DE SOUZA  
ADVOGADO(A) ADAIR Mº DE FATIMA SANTOS BIANCHI  
ADVOGADO(A) FATIMA SANTOS BIANCHI  
PTE DIRCEU JOAQUIM MENDES  
ADVOGADO(A) CARLOS FURTADO DE MELO FILHO  
APTE PAULO BATISTA SANTOS  
ADVOGADO(A) JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES  
ADVOGADO(A) NATALINO ZALDINE FERREIRA  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO, ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6.368/76 - PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE SE COADUNAM COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVA PRODUZIDOS EM JUÍZO - PENA CORRETAMENTE APLICADA - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PENA 1) EXSURGE DOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO INQUESTIONÁVEL DE AUTORIA E MATERIALIDADE TANTO DO CRIME DE TRÁFICO 2) O VALOR DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE SERVIDORES POLICIAIS REVESTE-SE DE INQUESTIONÁVEL EFICÁCIA PROBATÓRIA, NÃO SE PODENDO DESQUALIFICÁ-LO PELO SÓ FATO DE EMANAR DE AGENTES ESTATAIS INCUMBIDOS, POR DEVER DE OFÍCIO, DA REPRESSÃO PENAL. 3) O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CONFIGURA-SE DELITO AUTÔNOMO E DE NATUREZA PERMANENTE, NÃO SE EXIGINDO PARA A SUA CONSUMAÇÃO A ANTECEDENTE MATERIALIDADE DELITIVA, BASTANDO APENAS A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ESTÁVEL E HABITUAL PARA FINS DE TRAFICÂNCIA DE DROGAS ENTRE DOIS OU MAIS AGENTES. 4) DESCABE O PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA, EIS QUE A FIXAÇÃO DA PENA-BASE DOS ACUSADOS FOI CORRETAMENTE DOSADA PELO MAGISTRADO DE SINGELA INSTÂNCIA, RESPEITANDO OS PARÂMETROS FIXADOS PELOS ARTS. 59 E 68 DO CP, SENDO QUE OS ACUSADOS TIVERAM A MAIOR PARTE DAS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS. 5) APELOS IMPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**60- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070142286**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR  
APTE ELIPHAS MOREIRA FARIA  
ADVOGADO(A) FABRINA MARTINS SARMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A) ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO  
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209, DO CPM) - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL - PRESCRIÇÃO - RECURSO TRANSITADO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA - RETROATIVA - FLUÊNCIA ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 20,§4, CPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. RESTANDO COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO, POR MEIO DA PALAVRA DA VÍTIMA, QUE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL,



NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO, DEVENDO-SE MANTER A R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

2. APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E NÃO HAVENDO RECURSO DA ACUSAÇÃO, O PRAZO DA PRESCRIÇÃO PASSA A SER ESTABELECIDO COM A SANÇÃO IMPOSTA E NÃO MAIS COM FUNDAMENTO NO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 125, §1º, DO CPM). DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO E NÃO TENDO HAVIDO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, OCORRE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM SUA FORMA RETROATIVA.

3. ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSCORRERAM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. ORA, TENDO SIDO O APELANTE CONDENADO À PENA INFERIOR A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, NÃO RESTAM QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO À REAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, EIS QUE SUPERADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 125, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR - 02 (DOIS) ANOS.

4. O ESTADO PERDE O DIREITO DE PUNIR O INFRATOR, QUANDO A PENA IMPOSTA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA PRESCREVE, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

5. POR ANALOGIA, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSOR DATIVO, SEM VINCULAÇÃO DIRETA COM A TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

6. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, PELO QUAL FOI CONDENADO ELIPHA MOREIRA FARIA, COM BASE NA CONJUGAÇÃO ENTRE OS ARTS. 123, INCISO IV, E ART. 125, INCISO VII E §§ 1º E 5º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, BEM COMO PARA CONDENAR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A PAGAR O VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O DEFENSOR DATIVO SUBSCRITOS DO RECURSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**61- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070249040**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR  
APTE ALMIR DE SOUZA VEIGA  
ADVOGADO(A) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL  
ADVOGADO(A) NILTON VASCONCELOS JUNIOR  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - EXTRAVIO DE REVÓLVER - ART. 265 C/C ART. 266 DO CPM - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - FLUÊNCIA DO PRAZO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. POSSIBILITADA A ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA, RESTA COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA, DEVENDO SER IMPROVIDO O PLEITO ABSOLUTÓRIO.

2. SEGUINDO O ART. 125, INCISO VII E SEU § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E NÃO HAVENDO RECURSO DA ACUSAÇÃO, O PRAZO DA PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELA SANÇÃO IMPOSTA, E NÃO MAIS COM FUNDAMENTO NO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME. PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO, E NÃO TENDO HAVIDO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, OCORRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

3. ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (17.09.2007) E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (03.09.2010), TRANSCORRERAM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. TENDO O APELANTE SIDO CONDENADO À PENA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDA QUANTO À REAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, EIS QUE SUPERADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 125, INCISO VII E SEU § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, SENDO O ESTADO O DIREITO DE PUNIR O ACUSADO.

4. DECLARA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 265 C/C ART. 266, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, PELO QUAL FOI CONDENADO O ORA APELANTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.**

**62- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080308687**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL  
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
APDO EDIVALDO SILVA  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA  
APDO BRUNO SANTOS RAMOS  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP - TRIBUNAL DO JÚRI - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS TESES - ÍNTIMO CONVENCIMENTO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

NÃO HÁ RAZÃO PARA SE ANULAR O JULGAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE SER A DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, QUANDO OS JURADOS, DIANTE DAS TESES QUE LHES FORAM APRESENTADAS, OPTARAM PELA QUE PARECEU MAIS FIDEDIGNA E ABSOLVERAM OS ACUSADOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, BASEANDO-SE NAS PROVAS DOS AUTOS E NO ÍNTIMO CONVENCIMENTO QUE VIGORA EM RELAÇÃO AO JÚRI POPULAR. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**63- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080460074**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL  
APTE MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES LIMA  
ADVOGADO(A) ADEMIR JOSE DA SILVA  
APDO DANILO BAHIENSE MOREIRA  
ADVOGADO(A) BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA  
ADVOGADO(A) LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO  
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. AMEAÇA. DIFAMAÇÃO. PROVAS. AUSÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO.

1. INEXISTINDO PROVAS SUFICIENTES PARA AMPARAR UMA CONDENAÇÃO, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**64- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100031277**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
APTE JORGINA OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO(A) EDUARDO LEITE MUSSIELLO  
APTE PEDRO TRAJANO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO APENAS DO PRIMEIRO CRIME. NECESSIDADE DE ANIMUS ASSOCIATIVO TRADUZIDO EM VERDADEIRA SOCIETAS SCLERIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL DO ARTIGO 35 DA LEI ANTIDROGAS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1- PARA CARACTERIZAR O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06), NÃO BASTA QUE OS

AGENTES TENHAM SIDO FLAGRADOS JUNTOS, SENDO NECESSÁRIA, OUTROSSIM, A PROVA DO ANIMUS ASSOCIATIVO DE CARÁTER DURADOURO E ESTÁVEL COM O INTUITO DE TRAFICAR DROGAS.

2- O ACUSADO POR TRÁFICO APREENDIDO COM GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE MANIFESTA DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA, APRESENTANDO-SE DESCABIDA, PORTANTO, A INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS.

3- DIANTE DO QUANTUM DA SANÇÃO, QUE EXTRAVASA A BARREIRA DOS 04 (QUATRO) ANOS, REVELA-SE INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO A PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS.

4- DIANTE DAS SUTILEZAS DO CASO CONCRETO, NO QUAL FOI APREENDIDA SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE COCAÍNA E CRACK, O REGIME FECHADO SE MOSTRA ADEQUADO, PORQUANTO A QUANTIDADE E A NOCIVIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS ASSIM O RECOMENDAM, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 42 DA LEI ANTIDROGAS E 33, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL.

5- RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**65- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100068212**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE CARLOS AUGUSTO ALVES

ADVOGADO(A) ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GUILHERME SURLLO SIQUEIRA

ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. AUSÊNCIA DE PROVAS. DOSIMETRIA EXACERBADA. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS CONSTITUCIONAL E FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE PROVAS, UMA VEZ QUE A MATERIALIDADE DO CRIME FICOU PLENAMENTE COMPROVADA, BEM COMO OS DEPOIMENTOS FORAM PRESTADOS COM COERÊNCIA E SEGURANÇA. 2. PENNA DEVIDAMENTE FIXADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DOS CRIMES PRATICADOS. 3. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA EM FASE PROCESSUAL E RECURSAL. 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**66- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100082171**

VITÓRIA - 10ª VARA CRIMINAL

APTE LEOMIR DIAS BORGES

ADVOGADO(A) ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. 1- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA - A PROPÓSITO, É QUASE QUE SECULAR O BROCARDO SEGUNDO O QUAL "MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO"; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**67- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100108745**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE FAGNER BENTO MONFARDINI

ADVOGADO(A) AGUIDA DA COSTA SANTOS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO ATIVA. CARACTERIZAÇÃO.

1. O DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES, COMPATÍVEL COM AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O FATO SOB JULGAMENTO, PODE E DEVE SER CONSIDERADO PELO JULGADOR, NO MOMENTO DA DECISÃO; 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O DELITO DE USO QUANDO AS PROVAS PRODUZIDAS SE MOSTRAM CLARAS NO SENTIDO DA TRAFICÂNCIA, POIS O TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06, TRATA-SE DE CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA, OU DE CONTEÚDO VARIADO, SENDO QUE O DELITO SE PERFAZ ANTE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DAS CONDUTAS ALI DESCRITAS, ASSIM, O FATO DO AGENTE PORTAR A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL, POR SI SÓ, JÁ TIPIFICA A OCORRÊNCIA DO TRÁFICO SOB A MODALIDADE "TRAZER CONSIGO"; 3. O SINGELO OFERECER DE DINHEIRO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO, COM O FIM DE AUFERIR VANTAGEM INDEVIDA, CARACTERIZA A FIGURA DA "CORRUPÇÃO"; 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**68- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100131093**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE ROMULO AUGUSTO DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENNA. IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO UNÂNIMES AO IMPUTAREM AO RECORRENTE A PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES PRESTADOS NA ESFERA POLICIAL E EM JUÍZO. 2. VALE RESSALTAR QUE, EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE DROGAS, OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AGENTE, TEM PLENA VALIDADE E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICTÃO EXISTENTE NOS AUTOS, COMO OCORRE IN CASU. 3. QUANTO À REDUÇÃO DE PENNA, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE A DEFESA, POIS O MAGISTRADO SINGULAR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59, JÁ FIXOU A PENNA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E, AINDA, APLICOU, EM FRAÇÃO MÁXIMA, A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENNA, PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**69- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100250125**

VITÓRIA - 10ª VARA CRIMINAL

APTE LUCIANO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(A) ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PRECLUSÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE O CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO É DE PERIGO ABSTRATO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUTA DO AGENTE PARA SUA TIPIFICAÇÃO. 2. NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 306 DO CTB, A ALEGAÇÃO DO APELANTE NÃO MERECE PROSPERAR, POIS OS TRIBUNAIS SUPERIORES VEM APLICANDO TAL DISPOSITIVO DE FORMA INCONTESTE, OBSERVADA A NOVA ORDEM LEGAL DE MAIOR CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA DE DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. 3. QUANTO À APLICAÇÃO, IN CASU, DA MARGEM DE TOLERÂNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL EM APARELHO DE AR ALVEOLAR PULMONAR, PREVISTA NO ARTIGO

1º, § 3º, DO DECRETO Nº 6.488/2008, PARA INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ARTIGO 165 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, A PRESENTE PRETENSÃO NÃO ENCONTRA RESPALDO, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO DECRETO EM SEU ARTIGO 2º É EXPLÍCITO EM DETERMINAR QUE A REGRA PARA A CONSTATAÇÃO DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DO CTB DEVE SER A DISPOSTA EM SEUS INCISOS I E II. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**70- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100279413**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO MAIK RODRIGUES FURTADO

ADVOGADO(A) ALLEY ALMEIDA COELHO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL DIVERSO DO FECHADO. POSSIBILIDADE. REPRIMENDA INFERIOR A QUATRO ANOS, RECONHECIMENTO DE PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. COMANDO LEGAL QUE DEVE SER COMPATIBILIZADO COM OS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. EMBORA NÃO SE OLVIDE O TEOR DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 11.464/07, O FATO É QUE MESMO PARA OS CRIMES HEDIONDOS – OU A ELAS EQUIPARADOS – A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE HÁ DE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE PENA IMPOSTA, A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, A PRESENÇA DE AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO. 2. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**71- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100369388**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE JUCIMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) LEANDRO LOUZADA MALTA VAREJAO

ADVOGADO(A) MARIA RITA ZAMBOM SILVA

ADVOGADO(A) MAURO LUCIO CASTRO RAMOS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, I E II, COM O ART. 304, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CP - AUTORIA INCONTESTE - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E PALAVRAS DAS VÍTIMAS - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA PARA A INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO - CONDUTA ACOBERTADA PELO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUTODEFESA - DOSIMETRIA - MANUTENÇÃO DA PENA-BASE, CONSIDERANDO AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO - ABSOLVIÇÃO, DE OFÍCIO, DO DELITO PREVISTO NO ART. 304 DO CP.

HÁ PROVA SUFICIENTE DE QUE O RÉU, EM CONCURSO DE PESSOAS, COMETEU O CRIME DE ROUBO NARRADO NA PEÇA ACUSATÓRIA, POIS NÃO APENAS OS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO MESMO PRESTARAM DEPOIMENTOS SÓLIDOS E COERENTES, MAS, TAMBÉM, AS PRÓPRIAS VÍTIMAS O RECONHECERAM COM SEGURANÇA.

SÃO PLENAMENTE VÁLIDOS OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS, NOTADAMENTE QUANDO NÃO SE INFERE NENHUMA CONTRADIÇÃO ENTRE OS MESMOS, SENDO CERTO AFIRMAR, A TÍTULO DE REFORÇO, QUE TAMBÉM É ACEITA A PALAVRA DA VÍTIMA PARA CRIMES DESSA NATUREZA, QUASE SEMPRE PRATICADOS EM AMBIENTE DE CLANDESTINIDADE. PRECEDENTES.

EM RECENTE POSICIONAMENTO FIRMADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESSA CORTE FIRMOU A COMPREENSÃO DE QUE É DISPENSÁVEL A APREENSÃO DA ARMA E A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL QUANDO O SEU EMPREGO

E OFENSIVIDADE PODEM SER COMPROVADOS POR DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS OU POR OUTRAS PROVAS TESTEMUNHAIS.

A DESPEITO DE SER INCONTESTÁVEL A TIPICIDADE FORMAL DA CONDUTA DO RÉU AO DELITO PREVISTO NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU A ORIENTAÇÃO DE QUE ESSE COMPORTAMENTO DO ACUSADO ESTÁ ACOBERTADO PELO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUTODEFESA.

AFIGURA-SE CORRETA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DIANTE DA EXISTÊNCIA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL AO RÉU (CONSEQUÊNCIAS DO CRIME), CONSIDERANDO QUE O OFENDIDO SOFREU SIGNIFICATIVO PREJUÍZO COM O ROUBO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) EM ESPÉCIE, VÁRIOS CARTÕES DE TÍQUETE REFEIÇÃO E 3 (TRÊS) APARELHOS CELULARES, SENDO QUE NENHUM DESSES BENS FORAM RECUPERADOS.

RECURSO DESPROVIDO. ABSOLVIÇÃO "EX OFFICIO" DO DELITO PREVISTO NO ART. 304 DO CP.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 386, III, DO CPP, ABSOLVER O APELANTE DO DELITO PREVISTO NO ART. 304 DO CP.**

**72- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 28050019406**

IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME

APTE LINO GARCIA

ADVOGADO(A) DIOGENES BASTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) RONER BRAGA PADILHA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI 8666/93. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS SOB A MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA REPRIMENDA. DESCABIMENTO. PENA DE MULTA. IMPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO DESCRITO NA INICIAL, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, POIS AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO E A PROVA TESTEMUNHAL, AFASTAM QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA CONDUTA DO ACUSADO, A QUAL ESTÁ SUBSUMIDA AO TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 96, I, DA LEI DAS LICITAÇÕES (FRAUDAR, EM PREJUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA, LICITAÇÃO INSTAURADA PARA AQUISIÇÃO OU VENDA DE BENS OU MERCADORIAS, OU CONTRATO DELA DECORRENTE: I - ELEVANDO ARBITRARIAMENTE OS PREÇOS).

2) UMA VEZ CONFERIDO AO JULGADOR DO CASO CONCRETO, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, A FIXAÇÃO DA PENA RESTRITIVA QUE ENTENDER MAIS ADEQUADA PARA A REPROVAÇÃO/PREVENÇÃO DO DELITO, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DO RÉU, TEM-SE QUE À MÍNGUA DA COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE, E FRENTE AO QUANTUM DE PENA PECUNIÁRIA IMPOSTA, A SENTENÇA ATACADA NÃO MERECE QUALQUER REFORMA, POR TER SIDO FIXADA BEM PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL, E TER OBSERVADO OS SEGUINTE ASPECTOS LEGAIS: A) O DANO SOFRIDO PELO OFENDIDO; B) A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO; C) AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. OUTROSSIM, O ACUSADO PODERÁ REQUERER AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA A REDUÇÃO DO VALOR OU O PAGAMENTO PARCELADO DA VERBA, MEDIANTE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA SUA LIMITADA CONDIÇÃO ECONÔMICA.

3) HIPÓTESE EM QUE O JUÍZO A QUO, AO FIXAR A PENA DE MULTA, CONSIDERADOU PRECIPUAMENTE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NA FORMA DO ARTIGO 60 DO CPB, MEDIANTE ELEMENTOS DOS AUTOS. ADEMAIS, O PARÁGRAFO 1º DA CITADA NORMA LEGAL, DÁ AO JULGADOR A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA PENA DE MULTA, CASO VERIFIQUE A INEFICÁCIA DA FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 49 DO ESTATUTO REPRESSIVO. A DIFÍCIL SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO IMPEDE A FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA, DEVENDO O JUÍZO DAS EXECUÇÕES VERIFICAR AS CONDIÇÕES PARA SEU ADIMPLEMENTO.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**73- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29100002293**

JERÔNIMO MONTEIRO - VARA ÚNICA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO  
APDO DEICLESSUEL LIMA DAN  
ADVOGADO(A) DEICLESSUEL LIMA DAN  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA. HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO. APLICAÇÃO DA TABELA DA SECCIONAL DA OAB. RECURSO DESPROVIDO. 1. DECERTO, O ESTADO DEVE MANTER A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS NECESSITADOS OU AO RÉU REVEL. CASO INEXISTA ESSE ÓRGÃO NA COMARCA OU O DEFENSOR FOR IMPEDIDO, INCUMBE AO JUIZ NOMEAR UM DEFENSOR DATIVO PARA QUE SEJAM VIABILIZADAS AS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO ACUSADO, TAL COMO OCORRERA NO PRESENTE CASO. 2. NA ESPÉCIE, SEGUNDO O § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.906/1994, PARA A REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS INDICADOS PARA PATROCINAR CAUSA DE JURIDICAMENTE NECESSITADO, NA IMPOSSIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA, DEVE SER APLICADA A TABELA DE HONORÁRIOS DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. PRECEDENTES. 3. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**74- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30100050258**

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
APTE JULIO CESAR CARDOSO  
ADVOGADO(A) GLAUCO BARBOSA DOS REIS  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE AGENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELA PRÁTICA DO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - PLEITO ABSOLUTÓRIO NO DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - ACOLHIMENTO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA IMPOSTA E APLICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS QUE ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS NO PRESENTE FEITO.  
2. IMPÕE-SE A ABSOLUÇÃO DO APELANTE PELA CONDUTA DESCRITA NO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03, VEZ QUE O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE ABSORVIDO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO, INCIDINDO, NA PRESENTE HIPÓTESE, O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, POR NÃO SE TRATAR DE DELITOS AUTÔNOMOS, GUARDANDO, AS DUAS CONDUTAS DELITUOSAS ENTRE SI, UMA RELAÇÃO DE MEIO E FIM ESTREITAMENTE VINCULADAS.  
3. MOSTRA-SE CORRETA A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS, TENDO EM VISTA QUE A VÍTIMA DEMONSTROU A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM TERCEIRO ELEMENTO NO ROUBO NOTICIADO.  
4. MISTER O REDIMENSIONAMENTO DA PENA FINAL IRROGADA, BEM COMO A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM OBEDENCIA AO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL.  
5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA ABSOLVER O RÉU DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03, REDIMENSIONANDO A PENA APLICADA, BEM COMO FIXANDO UM REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS**

**TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**75- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35040090751**

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL  
APTE RICARDO BICALHO GREGORIO  
ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE  
ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA  
ADVOGADO(A) VALDEMIR SOARES VANDERLEI  
ADVOGADO(A) WALDIR TONIATO  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA  
JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA REALIZADA SEM A PRESENÇA DO RÉU - ANUÊNCIA DA DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INCONFORMISMO NÃO ALEGADO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - REJEITADA - RECEPÇÃO SIMPLES (ART. 180, CAPUT, DO CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - OBJETO DE ORIGEM CRIMINOSA APREENDIDO EM PODER DO RÉU - ORIGEM ILÍCITA CONHECIDA PELO RÉU - PROVA E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DO DOLO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRONUNCIADA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 311, DO CP) - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA DUVIDOSA - AUSÊNCIA DE CERTEZA ACERCA DA REALIZAÇÃO DA ADULTERAÇÃO PELO ACUSADO - RECURSO PROVIDO.

1. A AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA EM QUE FOI REALIZADA A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS, COM A ANUÊNCIA DA DEFESA, NÃO REPRESENTA PREJUÍZO ALGUM CAPAZ DE NULIFICAR O FEITO. ALÉM DO MAIS, CASO A DEFESA ESTIVESSE SE SENTINDO CERCEADA, DEVERIA TER DEMONSTRADO A SUA INSATISFAÇÃO DURANTE AS PRÓPRIAS AUDIÊNCIAS OU NO TEOR DAS ALEGAÇÕES FINAIS, CONTUDO NÃO FOI O QUE SE PROCEDEU, AO CONTRÁRIO, ESTA ANUIU COM A AUSÊNCIA DO RÉU, DEIXANDO, ASSIM, DE ARGÜR O PRESENTE QUESTIONAMENTO NO MOMENTO OPORTUNO, PRECLUINDO SEU INCONFORMISMO. PRELIMINAR REJEITADA.

2. SE O AGENTE ADQUIRE BEM QUE SABE SER DE ORIGEM ILÍCITA, NÃO COMPROVANDO UMA POSSÍVEL PROVENIÊNCIA LEGÍTIMA, ALÉM DE SER REINCIDENTE EM TAL CONDUTA, RESTA COMPROVADA A PRÁTICA DO DELITO DE RECEPÇÃO SIMPLES.

3. VERIFICA-SE QUE ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, OCORRIDO EM 04.11.2004, E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, EM 08.05.2009, MARCOS INTERRUPTIVOS DA PRESCRIÇÃO (ART. 117, INCISOS I E IV, DO CP), TRANSCORREU LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS, E LEVANDO-SE EM CONTA A REPRIMENDA CORPORAL IMPOSTA AO APELANTE, INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS, SEGUE-SE O DISPOSTO NO ART. 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL, RECONHECENDO-SE A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

4. NÃO OBSTANTE A MATERIALIDADE DELITIVA ENCONTRA-SE COMPROVADA, A AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO A REALIZAÇÃO DA ADULTERAÇÃO DO SINAL IDENTIFICADOR DO VEÍCULO APREENDIDO PELO PRÓPRIO ACUSADO, IMPEDE A CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 311, DO CÓDIGO PENAL.

5. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE COM RELAÇÃO AO CRIME DE RECEPÇÃO PELO QUAL FOI CONDENADO O ORA APELANTE, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 109, INCISO V, 110, § 1º, E 119 TODOS DO CÓDIGO PENAL, E A FIM DE ABSOLVER O ORA RECORRENTE DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO DE OFÍCIO, DELARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE COM RELAÇÃO AO CRIME DE RECPTAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**76- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35040096808**

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL  
APTE REGINALDO RAMOS BATISTA  
ADVOGADO(A) CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN  
APTE MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR  
 ADVOGADO(A) TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES  
 ADVOGADO(A) TELMO VALENTIM ZBYSZINSKI  
 APTE LUIZ ALBERTO PEREIRA BORGES  
 ADVOGADO(A) CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS RÉUS PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO ACOLHIDA. NULIDADE CONFIGURADA. NO QUE TANGE AOS OUTROS APELANTES, TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA AFASTADA ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO, QUE É SUFICIENTE PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES. SE PRESENTE A PROVA PARA ATESTAR A PRESENÇA DE MAIS DE UM AGENTE, INCABÍVEL O DECOTE PRETENDIDO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. RECURSOS IMPROVIDOS.  
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELANTE MARCOS DO SANTOS, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS APELANYES REGINALDO R. BATISTA E LUIZ ALBERTO P. BORGES.**

77- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050059985  
 VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL  
 APTE LEONARDO PEDRONI  
 ADVOGADO(A) CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES OU, ALTERNATIVAMENTE, PARA ROUBO NA FORMA TENTADA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DE VIOLÊNCIA À PESSOA - VIOLÊNCIA E CONSUMAÇÃO DO DELITO - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO - NÃO CABIMENTO - REGIME INICIAL ABERTO FIXADO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.  
 AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS ENCONTRAM-SE CONFIGURADAS NOS AUTOS, A TEOR DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS, DOS AUTOS DE APREENSÃO E DE ENTREGA, ALÉM DA CONFISSÃO QUALIFICADA DO DENUNCIADO.

INVIÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA FURTO SIMPLES QUANDO, PARA A PRÁTICA DELITIVA, O DENUNCIADO SE UTILIZA DE INTIMIDAÇÃO E DE VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA, A QUAL CONTAVA COM APENAS DOZE (12) ANOS QUANDO DA PRÁTICA DO DELITO.

PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIAS ACOLHERAM A TEORIA DA "AMOTIO" (OU "APPREHENSIO"), SEGUNDO A QUAL OCORRE QUANDO A COISA SUBTRAÍDA PASSA PARA O PODER DO AGENTE, MESMO QUE EM UM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE DESLOCAMENTO OU POSSE MANSO E PACÍFICA.

NÃO DEVE PREVALECER A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE QUANDO, PARA A SUA VALORAÇÃO, O MAGISTRADO UTILIZA-SE DE EXPRESSÕES VAGAS E DE SITUAÇÕES FÁTICAS QUE INTEGRAM O PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO PELA QUAL A MESMA DEVE SER CONDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA POR INEXISTIREM ATENUANTES E AGRAVANTES, ASSIM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO.

A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA PELA RESTRITIVA DE DIREITO QUANDO, PARA A CONSUMAÇÃO DO ILÍCITO PENAL, O AGENTE TENHA SE UTILIZADO DE VIOLÊNCIA À PESSOA. INTELIGÊNCIA DO ART. 44, I DO CP.

FIXA-SE, DE OFÍCIO, O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP.

APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E, EM PARTE, PROVIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E, DE OFÍCIO FIXAR O REGIME EM ABERTO.**

78- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070221300

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL  
 APTE FRANCISCO CLERME NEVES  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO COSTA LOPES  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA - PATAMAR DE 1/6 - MANUTENÇÃO - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA - REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS, CONSTATADAS ATRAVÉS DO AUTO DE APREENSÃO, DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO, DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DA PRÓPRIA CONFISSÃO DO ACUSADO NA ESFERA POLICIAL.

APLICA-SE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL NO PATAMAR DE 1/6, EM CONSIDERAÇÃO À QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA.

VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, POIS NÃO PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 44, INCISO I, DO CP, E, DIANTE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVE SER MANTIDO NO FECHADO.

APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

79- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070247115

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL  
 APTE FRANCISCO JORGE DE JESUS  
 ADVOGADO(A) PATRICK LIMA MARQUES  
 ADVOGADO(A) RENATA MONTEIRO TOSTA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 ASSTE ACUSAÇÃO MARIA APARECIDA CAMPOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
 ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
 ADVOGADO(A) RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A) SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO  
 ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
 ADVOGADO(A) VITOR PEREIRA CAPELI  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CTB) - PREENCHIMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS DO TIPO DE INJUSTO CULPOSO - CONDUTA NEGLIGENTE E IMPRUDENTE - DOSIMETRIA REDIMENSIONADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - REDUÇÃO DA PENA EX OFFICIO.

O CRIME CULPOSO EXIGE PARA A SUA CONFIGURAÇÃO OS SEGUINTE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS: I) INOBSERVÂNCIA DE UM DEVER OBJETIVO DE CUIDADO; II) PRODUÇÃO DE UM RESULTADO E NEXO CAUSAL; III) PREVISIBILIDADE OBJETIVA DO RESULTADO; E IV) CONEXÃO INTERNA ENTRE O DESVALOR DA AÇÃO E DESVALOR DO RESULTADO.

A INJUSTIFICÁVEL NEGLIGÊNCIA CAUSADA PELO RECORRENTE - O QUAL PERMITIU QUE UMA CRIANÇA DE APENAS 3 (TRÊS) ANOS PERMANECESSE SOZINHA - FOI AGRAVADA, EM SEGUIDA, POR UMA GRAVE IMPRUDÊNCIA DO MESMO QUANDO, SEM TOMAR AS DEVIDAS CAUTELAS, ARRANCOU COM O VEÍCULO DE FORMA A ACARREJAR O ATROPELAMENTO DO MENOR QUE VEIO, POR CONTA DISSO, A FICAR PRESO EM UMA DAS RODAS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE.

NÃO BASTASSE À ÉPOCA DOS FATOS CONDUZIR VEÍCULO DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, O ACUSADO INCORREU EM DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DE SEGURANÇA DO DETRAN, DEIXANDO NEGLIGENTEMENTE DE ENTREGAR A CRIANÇA NO LOCAL ADEQUADO E NA PRESENÇA DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, ASSIM COMO TAMBÉM AGIU, EM SEGUIDA, COM ABSOLUTA IMPRUDÊNCIA ARRANCANDO COM O VEÍCULO SEM TOMAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR O FATÍDICO ACIDENTE QUE PROVOCOU A MORTE DO INFANTE.

A DESPEITO DA FUNDAMENTAÇÃO EMPREGADA PELA JUÍZA PARA RECONHECER E VALORAR DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME), A MESMA NÃO PODE SUBSISTIR, EIS QUE OS TERMOS ADOTADOS JÁ FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS PELO PODER LEGISLATIVO QUANDO ESTE TIPIFICOU A CONDUITA DELITUOSA PREVISTA NO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MOTIVO PELO QUAL A SUA DUPLA VALORAÇÃO NO MOMENTO DE APLICAÇÃO DA PENA CONFIGURA VERDADEIRO BIS IN IDEM.

NÃO PODE O MAGISTRADO SE BASEAR EM REFERÊNCIAS VAGAS, GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA, RAZÃO PELA QUAL A PENA-BASE DEVE SER FIXADA NO MÍNIMO LEGAL.

A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, "H", DO CÓDIGO PENAL (CRIME COMETIDO CONTRA CRIANÇA) NÃO SE ENQUADRA À HIPÓTESE DO CASO SOB EXAME, EIS QUE O CRIME FOI COMETIDO SEM INTENÇÃO, EM RAZÃO DE UMA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA, SENDO QUE A TELEOLOGIA DA REGRA SUPRACITADA CONSISTE EM PROTEGER PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE SEM QUALQUER CHANCE DE DEFESA.

COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR TAMBÉM DEVERÁ SER REDUZIDA, JÁ QUE TAMBÉM DEVE OBSERVAR O SISTEMA TRIFÁSICO DE DOSIMETRIA, RAZÃO PELA QUAL A SUA DOSAGEM DEVE SER FEITA A PARTIR DOS MESMOS CRITÉRIOS VALORADOS PARA A FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

RECURSO DESPROVIDO. REDUÇÃO DA PENA EX OFFICIO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 80- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090047602

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE PAULO JUNIOR NASCIMENTO TEIXEIRA

ADVOGADO(A) GUILHERME SURLO SIQUEIRA

ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

ADVOGADO(A) WEUBES COSTA COVRE

APTE ALAN PEIXOTO ROSA

ADVOGADO(A) KAMILLA DEPOLLO SILVA

ADVOGADO(A) WEUBES COSTA COVRE

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COAUTORIA. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. PENA BASE JUSTIFICADA. NEGATIVA DA MINORANTE ESPECIAL (ART. 33, § 4º, LEI 11.343/2006). DEDICAÇÃO AO NARCOTRÁFICO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EMENDATIO LIBELLI (ART. 383 DO CPP). RECURSOS DESPROVIDOS. 1. AS DECLARAÇÕES COESAS DE POLICIAIS QUE TENHAM PARTICIPADO DA APREENSÃO DE DROGAS, QUANDO EM SINTONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO IDÔNEOS, PODEM SUSTENTAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NO CASO, OS TESTEMUNHOS JUDICIAIS UNÍSSONOS, EM CONTRAPOSIÇÃO ÀS SIMPLES NEGATIVAS SUSTENTADAS PELAS AUTODEFESAS, ALIADOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE (DECORRENTE DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS NO LOCAL; TENTATIVA DE EVASÃO COM A CHEGADA DA GUARNIÇÃO MILITAR; QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ENTORPECENTES, PETRECHOS TÍPICOS DE TRAFICÂNCIA, DINHEIRO EM ESPÉCIE, ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES), DEMONSTRAM A COAUTORIA DOS APELANTES DO DELITO CAPITULADO NO ART. 33 DA LEI DE TÓXICOS. 2. NA ESPÉCIE, ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME, O MM. JUIZ DA INSTÂNCIA SINGELA CONSIDEROU, ESPECIALMENTE, A QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CRACK APREENDIDA EM PODER DA DUPLA (885 PORÇÕES), DROGA NOTORIAMENTE CONHECIDA POR SUA EXTREMA NOCIVIDADE. OS FATORES ACIMA, POR SI SÓ, JUSTIFICAM A FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO PISO LEGAL, NO QUANTUM ARBITRADO, SEM QUALQUER EXCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006. 3. A MINORANTE ESPECIAL INSTITUÍDA PELA ATUAL LEI ANTIDROGAS (ART. 33, § 4º) - QUE PODE CONDUZIR A SANÇÃO FINAL A UM MONTANTE INFERIOR A OUTROS CRIMES CONSIDERADOS DE PEQUENA GRAVIDADE - DEVE BENEFICIAR EXCLUSIVAMENTE O TRAFICANTE EVENTUAL OU OCASIONAL, UM MERO DEBUTANTE NA PRÁTICA DELITUOSA (O CHAMADO "TRÁFICO PRIVILEGIADO"). O ESPÍRITO DA NORMA PENAL, PORTANTO, É DISTINGUIR O

TRAFICANTE ESPORÁDICO, QUE SATISFAÇA OS SEUS PRESSUPOSTOS CUMULATIVOS (AGENTE PRIMÁRIO, PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES, SEM DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES DELITUOSAS, NEM TAMPOUCO INTEGRAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA), DO GRANDE TRAFICANTE OU DAQUELE CONTUMAZ, ESTES PASSÍVEIS DE REPRESENTAR MAIOR PERICULOSIDADE SOCIAL. COMO APURADO, APESAR DA PRIMARIEDADE E DA AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES PENAIS COMPROVADOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS REVELAM QUE OS APELANTES, PRESOS EM FLAGRANTE NUMA "BOCA DE FUMO", COM EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS E PETRECHOS PARA O PREPARO DE ENTORPECENTES, ALÉM DE ARMA DE FOGO MUNICIADA, CARREGADOR E OUTRAS MUNIÇÕES, DEDICAVAM-SE À NARCOTRAFICÂNCIA ROTINEIRA, FAZENDO DESSA ATIVIDADE CRIMINOSA UM MEIO DE VIDA, NÃO MERECENDO A REDUÇÃO DE PENA ALMEJADA. 4. COM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, O MM. JUIZ OBSERVOU OS LIMITES DA DENÚNCIA (PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO), APENAS RETIFICANDO A CAPITULAÇÃO LEGAL DADA AOS FATOS NELA DESCRITOS (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003), SEM QUALQUER INOVAÇÃO SUBSTANCIAL, NA FORMA DO ART. 383 DO CPP (EMENDATIO LIBELLI), POIS O APELANTE PORTAVA A ARMA DE FOGO NA RESIDÊNCIA DE TERCEIRO (CORRÉU), TAL COMO RELATADO NA INICIAL ACUSATÓRIA. 5. A ATIPICIDADE MOMENTÂNEA (ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS) ESTABELECIDADA NOS ARTS. 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, COM AS SUCESSIVAS ALTERAÇÕES PELAS LEIS Nº 11.706/2008 E 11.922/2009, LIMITAM-SE AOS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO NÃO REGISTRADAS (PRECEDENTES). 6. RECURSOS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 81- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090085461

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE LARISSA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE

ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA

ADVOGADO(A) ROBERT URSINI DOS SANTOS

APTE VINICIUS PIRES MENDES

ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE

ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE CRACK. COAUTORIA DEMONSTRADA. MINORANTE ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL DIVERSO DO FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. BENEFÍCIOS NEGADOS. PECULIARIDADES DO CASO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. OS TESTEMUNHOS JUDICIAIS UNÍSSONOS, EM COTEJO COM AS VERSÕES CONTRADITÓRIAS SUSTENTADAS PELAS AUTODEFESAS, ALIADOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE E À QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CRACK APREENDIDA, ACOMPANHADA DE DINHEIRO EM ESPÉCIE, DEMONSTRAM A COAUTORIA DOS ACUSADOS NO CRIME DE NARCOTRÁFICO, TAL COMO NARRADO NA DENÚNCIA. 2. O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES CONSTITUI CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU CONTEÚDO VARIADO, CONSUMANDO-SE COM A PRÁTICA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA DE QUALQUER DAS AÇÕES NUCLEARES DESCRITAS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, ENTRE AS QUAIS "TRAZER CONSIGO" DROGAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA FLAGRANCIAL DO COMÉRCIO, BASTANDO QUE AS PROVAS E EVIDÊNCIAS REVELEM A DESTINAÇÃO MERCANTIL, COMO OCORRERA NOS PRESENTES AUTOS. 3. A PENA BASE FIXADA NA SENTENÇA OBSERVOU OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO ART. 59 DO CP E NO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006, HAJA VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, SOBREVINDO A QUANTIDADE EXPRESSIVA E A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA (270 PORÇÕES DE CRACK), DOTADA DE ACENTUADA NOCIVIDADE, A TRADUZIR ACENTUADA CULPABILIDADE À CONDUITA DELITUOSA EM CONCRETO. 4. COM RELAÇÃO À CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE TÓXICOS, "O RÉU NÃO OSTENTA VIDA PREGRESSA NO ÂMBITO CRIMINAL COMPATÍVEL COMO BENEFÍCIO POSTULADO, JÁ QUE CONDENADO ANTERIORMENTE PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL", SEGUNDO O RECENTE

JULGAMENTO DE OUTRA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MESMO NESTA CORTE (PROCESSO Nº 035.07.0223439) QUANDO FOI MANTIDA A SUA CONDENAÇÃO POR CRIME IDÊNTICO. 5. NO CASO SOB EXAME, IMPÕE-SE O RÉGIME INICIAL FECHADO PARA O RÉU APELANTE, ANTE O QUANTUM DA REPRIMENDA CORPORAL (7 ANOS DE RECLUSÃO) E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS (ART. 33, § 3º, DO CP), TAIS COMO A VIDA PREGRESSA DO APENADO E AS PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DE SUA PRISÃO, INDICATIVAS DE QUE O MESMO FAZIA DA ATIVIDADE CRIMINOSA APURADA O SEU MEIO DE VIDA. 6. DE IGUAL MODO, APESAR DO MONTANTE DA PENA (4 ANOS DE RECLUSÃO) E DA PRIMARIEDADE, A RÉ APELANTE NÃO PREENCHE O REQUISITO SUBJETIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE POR SIMPLES RESTRIÇÃO DE DIREITOS (ART. 44, III, DO CP), ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA PRÁTICA CRIMINOSA, AS QUAIS REVELAM A INSUFICIÊNCIA DE TAIS MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA O CASO, SOB O RISCO CONCRETO DE INEFICÁCIA DA SANÇÃO PENAL, QUANTO À DUPLA FINALIDADE REPRESSIVA E PREVENTIVA. 7. RECURSOS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**82- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090160603**

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE EDER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) BRUNO DE FREITAS LIMA

ADVOGADO(A) JOYCE DA SILVA PASSOS

ADVOGADO(A) SERGIO SANTANA MORAIS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI Nº 11.343/06. ART. 28. INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO AO TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE ENTORPECENTE. DETRAÇÃO ANÔMALA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECURSO PROVIDO. 1. CONSIDERADA A DETRAÇÃO ANÔMALA, A PENA IMPOSTA ENCONTRA-SE CUMPRIDA, TENDO EM VISTA QUE A PENA APLICADA CORRESPONDE AO LAPSO TEMPORAL QUE O RECORRENTE PERMANECEU PRESO, A TÍTULO CAUTELAR. 2. ASSIM RAZÃO AO RECORRENTE EM REQUER SUA RESTITUIÇÃO, POSTO QUE A ACUSAÇÃO NÃO LOGROU EM DEMONSTRAR A ORIGEM ILÍCITA DA IMPORTÂNCIA PECUNIÁRIA APREENDIDA EM PODER DO RECORRENTE, IMPONDO-SE SUA RESTITUIÇÃO. 3. RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**83- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090200599**

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE ALEX FONSECA DA SILVA

ADVOGADO(A) JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - CONDENAÇÃO RESPALDADA NA PROVA DOS AUTOS - CONDUTA COMETIDA NA CLANDESTINIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - CONSONÂNCIA COM A PROVA DOS AUTOS - FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - DOSIMETRIA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. COMPROVADAS A MATERIALIDADE DELITIVA E SUA RESPECTIVA AUTORIA, DEVE O APELANTE SER CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE AMEAÇA, SOBRETUDO PORQUE OS DEPOIMENTOS SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO JUDICIAL CONSTITUEM FONTE LEGÍTIMA PARA RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO.

NOS CRIMES EM QUE A CONDUTA DELITUOSA É COMETIDA NA CLANDESTINIDADE, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A CONVICTÃO DO JUIZ, PRINCIPALMENTE QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. COMO NÃO HOUVE PEDIDO EXPRESSO DA DEFESA E A PENA APLICADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DEVE SER MANTIDA A DOSIMETRIA FIXADA NA SENTENÇA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**84- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090229598**

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE ELIANA ARAUJO ACKER

ADVOGADO(A) KAMILLA DEPOLLO SILVA

ADVOGADO(A) WEUBES COSTA COVRE

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO RESPALDADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA E SUA RESPECTIVA AUTORIA, A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOBRETUDO QUANDO A PROVA DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O ENTORPECENTE APREENDIDO SE DESTINA À VENDA, IMPOSSIBILITANDO, COM ISSO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO.

COMO NÃO HOUVE PEDIDO EXPRESSO DA DEFESA E A PENA APLICADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DEVE SER MANTIDA A DOSIMETRIA FIXADA NA SENTENÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**85- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090235173**

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE PEDRO HENRIQUE DE CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO(A) BRUNO DE FREITAS LIMA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 42 DA LEI DE DROGAS SOBRE AQUELAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP - INAPLICABILIDADE DO ART. 44 DO CP - NATUREZA, QUANTIDADE E DIVERSIDADE DA DROGA APREENDIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 42 DA LEI ANTIDROGAS PREPONDERAM SOBRE AQUELAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE MODO A JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE APLICADA ANTE A NATUREZA, A QUANTIDADE E A QUANTIDADE DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENDIDAS.

INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO QUANDO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 44, III, DO CP, SE CONSIDERADO QUE NA PRIMEIRA FASE DE DOSIMETRIA FOI VALORADO EM DESFAVOR DO ACUSADO A NATUREZA, QUANTIDADE E A DIVERSIDADE DA DROGA APREENDIDA.

DEVE SER DECRETADA A PERDA DO VALOR EM DINHEIRO APREENDIDO QUANDO A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE TAL BEM CONSTITUIU PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**86- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35100958277**

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE CHARLES GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO(A) BRUNO MIRANDA BICALHO DE ALMEIDA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) -

CAUSA DE AUMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

AO APLICAR A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, DO CP, NÃO PODE O MAGISTRADO SIMPLEMENTE EXASPERÁ-LA EM SEU COEFICIENTE MÁXIMO SEM REALIZAR FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, DEIXANDO DE SOPELAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. SÚMULA Nº 443 DO STJ.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**87- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39030001653**

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME

APTE FLAVIO TARDIN FARIA

ADVOGADO(A) LUIZ PRETTI LEAL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 1º, INCISOS II, III E IV, LEI Nº 8.137/90. PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA CHAVE DO PROCESSO. OCORRÊNCIA ALEGADA OPORTUNAMENTE. PREJUÍZO COMPROVADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DE SENTENÇA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**88- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39100003787**

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME

APTE JOAO BERALDO NETO

ADVOGADO(A) HENRICA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

APTE ROMILSON MORAES DE SOUZA

ADVOGADO(A) JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ANTIGOS BENS DE RECORDAÇÃO DA FAMÍLIA. ERRO DE PROIBIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. DECERTO, AS ARMAS DE FOGO APREENHIDAS DEVERIAM ESTAR REGISTRADAS PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, POIS REALMENTE POSSUÍAM CAPACIDADE PARA OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA HUMANA, CONFORME LAUDO PERICIAL. FINAL, A APREENSÃO DOS ARTEFATOS OCORRERA EM 18 DE MARÇO DE 2010, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO PELOS ARTS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) PARA A REGULARIZAÇÃO OU ENTREGA ESPONTÂNEA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SUCESSIVAMENTE PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.922/2009. 2. CONTUDO, AS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL PERMITEM A ILAÇÃO SEGUNDO A QUAL OS APELANTES, CIDADÃOS PACATOS, REALMENTE ACREDITAVAM QUE TAIS ARMAS SERIAM IMPRESTÁVEIS, MERAS RELÍQUIAS DEIXADAS POR SEUS ANTEPASSADOS, SEM NENHUM POTENCIAL LESIVO. O APELANTE JOÃO BERALDO NETO, A PROPÓSITO, JUIZ DE PAZ NA CIDADE DE PANCAS, TINHA O REGISTRO DE OUTRAS DUAS ARMAS DE FOGO QUE POSSUÍA, SENDO RAZOÁVEL CRER QUE NÃO FIZERA O MESMO EM RELAÇÃO AO ARTEFATO APREENHIDO POR ACHAR DESNECESSÁRIO, UM SIMPLES BEM DE RECORDAÇÃO INAPTO PARA O SEU USO NORMAL. A HIPÓTESE CONFIGURA ERRO DE PROIBIÇÃO ESCUSÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CP, ISENTANDO OS APELANTES DA PENA, POIS, NAS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, DESCONHECIAM O CARÁTER ILÍCITO DO FATO. 3. RECURSO PROVIDO, PARA ABSOLVER OS RÉUS/APELANTES DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NA DENÚNCIA (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003), NA FORMA DO ART. 386, VI, DO CPP.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**89- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 42070001005**

RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA

APTE JONATTAS SILVA CABRAL

ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A) VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - DOSIMETRIA - PENA-BASE - ATENUANTES - SÚMULA Nº 231 DO STJ - § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - REGIME INICIAL FECHADO - VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS E DAS TESTEMUNHAS, CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS, COMPROVAM DE FORMA PEREMPTÓRIA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONSTITUINDO, ASSIM, FONTE LEGÍTIMA PARA SUBSIDIAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

AO FIXAR A PENA-BASE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, NÃO PODE O MAGISTRADO SE BASEAR EM REFERÊNCIAS VAGAS, GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA.

IRRELEVANTE A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE ANTE O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 231 DO STJ.

DEVE SER MANTIDA A FRAÇÃO EM UM SEXTO (1/6) DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL, ANTE A QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA EM PODER DO APELANTE.

MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA (ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/1990), BEM COMO VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**90- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44030008047**

SANTA TERESA - VARA ÚNICA

APTE DELSON JOSÉ FARIAS

ADVOGADO(A) MARLY MERCEDES ANICHINI

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECONHECIMENTO DA FIGURA ESTAMPADA NO ART. 155, §2º DO CPB (FURTO PRIVILEGIADO) - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ELEVADO DA RES FURTIVA - RECURSO DESPROVIDO.

1) PARA CONCESSÃO DAS BENESSES PREVISTAS NO ARTIGO 155, §2º DO CPB, DEVEM RESTAR PREENCHIDOS CUMULATIVAMENTE NO CASO CONCRETO OS SEGUINTE ELEMENTOS: I) AGENTE PRIMÁRIO; E II) SER DE PEQUENO VALOR A COISA FURTADA.

2) PARA AFERIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE A EXPRESSÃO "PEQUENO VALOR", TEM-SE EM VISTA, GERALMENTE, O VALOR IGUAL OU INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

3) NO CASO, INFERE-SE QUE O BEM SUBTRAÍDO PELO APELANTE PERFAZIA A MONTA DE R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), CONSUBSTANCIADO EM UMA MOTOCICLETA, ANO DE FABRICAÇÃO 1995/1996, CONSOANTE LAUDO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO AOS AUTOS.

4) LOGO, NÃO RESTANDO PREENCHIDO UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO AGENTE, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO JUÍZO A QUO.

5) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**91- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47050051557**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

APTE PAULO ANTONIO GARCIA KMETIUK

ADVOGADO(A) ALOISIO LIRA



ADVOGADO(A) JOSIANE VILELA BAPTISTA DA COSTA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO  
 INDÉBITA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO -  
 RECURSO TRANSITADO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO  
 PÚBLICO - VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA - RETROATIVA  
 - FLUÊNCIA ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - CONCURSO DE CRIMES -  
 PRESCRIÇÃO ANALISADA SEPARADAMENTE - CRIME  
 CONTINUADO - ACRÉSCIMO NÃO COMPUTADO PARA FINS DE  
 PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 497, DO STF - RECURSO DESPROVIDO -  
 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE OFÍCIO - EXTENSÃO DOS  
 EFEITOS PARA O CO-RÉU - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E  
 INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CPP.

1. SEGUINDO O ART. 110, § 1º DO CÓDIGO PENAL, QUE TEVE SUA  
 ORIGEM NA SÚMULA 146 DO STF, APLICADA PENA PRIVATIVA DE  
 LIBERDADE E NÃO HAVENDO RECURSO DA ACUSAÇÃO, O PRAZO  
 DA PRESCRIÇÃO PASSA A SER ESTABELECIDO COM A SANÇÃO  
 IMPOSTA E NÃO MAIS COM FUNDAMENTO NO MÁXIMO DA PENA  
 COMINADA AO CRIME. PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO  
 ESTABELECIDO E NÃO TENDO HAVIDO TRÂNSITO EM JULGADO  
 PARA A DEFESA, OCORRE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO  
 PUNITIVA.

2. SEGUINDO A DICÇÃO DO ART. 119, DO CÓDIGO PENAL, A  
 ANÁLISE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM CASOS DE  
 CONCURSO DE CRIMES DEVE SER FEITA ISOLADAMENTE PARA  
 CADA UM DOS CRIMES.

3. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA SÚMULA Nº 497, DO SUPREMO  
 TRIBUNAL FEDERAL, "QUANDO SE TRATAR DE CRIME  
 CONTINUADO, A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELA PENA IMPOSTA  
 NA SENTENÇA, NÃO SE COMPUTADO O ACRÉSCIMO DECORRENTE  
 DA CONTINUAÇÃO".

4. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COM FULCRO NO  
 ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TODOS OS  
 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO RÉU QUE HOUVER INTERPOSTO  
 RECURSO DEVEM SER ESTENDIDOS AO CO-RÉU, DESDE QUE NÃO  
 FUNDADOS EM MOTIVOS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE  
 PESSOAL.

5. SENDO OS APELANTE CONDENADOS PELOS DELITOS DE  
 ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA A PENAS INFERIORES A  
 02 (DOIS) ANOS, O PRAZO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO  
 DA PRETENSÃO PUNITIVA É DE 04 (QUATRO) ANOS, EM  
 CONSONÂNCIA COM O ART. 110, § 1º, C/C ART. 109, INCISO V, DO  
 CÓDIGO PENAL, COMO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA  
 DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA  
 TRANSCORREU O REFERIDO LAPSO TEMPORAL DE 04 (QUATRO)  
 ANOS, PERDEU O ESTADO O DIREITO DE PUNIR O INFRATOR,  
 HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

6. RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, DECLARA-SE EXTINTA A  
 PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO  
 ESTADO, EM RELAÇÃO AOS CRIMES ES ESTELIONATO E  
 APROPRIAÇÃO INDÉBITA, PELOS QUAIS FORAM CONDENADOS  
 PAULO ANTÔNIO GARCIA KMETIUK E DOMINGOS RAMOS DA  
 SILVA FILHO, COM BASE NA CONJUGAÇÃO ENTRE OS ARTS. 107,  
 INCISO IV, 109, INCISO V, 117, INCISOS I E IV, 119, TODOS DO  
 CÓDIGO PENAL, E ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM  
 COMO NA SÚMULA Nº 497, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA  
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS  
 TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À  
 UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE  
 OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA  
 PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, EM RELAÇÃO AOS CRIMES  
 DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE PAULO  
 ANTÔNIO G. KMETIUK E DOMINGOS R. DA SILVA FILHO.**

**92- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080038335**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE ROGERIO SANTOS ELIAS  
 ADVOGADO(A) JOSELITA ASSIS DE LIMA  
 ADVOGADO(A) PATRICIA BENICIO DA SILVA MARINHO  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - MATERIALIDADE E AUTORIA - ROUBO  
 CIRCUNSTANCIADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - DOSIMETRIA -  
 PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL - PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL -

VEDAÇÃO - CAUSA DE AUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - GRAU  
 MÁXIMO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - REGIME INICIAL DE  
 CUMPRIMENTO - SEMIABERTO - RECURSO CONHECIDO E  
 PARCIALMENTE PROVIDO.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO  
 CIRCUNSTANCIADO E A AUTORIA, DEVE SER MANTIDA A  
 SENTENÇA QUE ENTENDEU PELA CONDENAÇÃO DO APELANTE.  
 PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES  
 NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A PROVA DE SUA EFETIVA CORRUPÇÃO,  
 UMA VEZ QUE SE TRATA DE DELITO FORMAL, CUJO OBJETO  
 JURÍDICO É A DEFESA DA MORALIDADE DA CRIANÇA E DO  
 ADOLESCENTE. PRECEDENTES.

NÃO HAVENDO FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA SENTENÇA  
 CAPAZ DE JUSTIFICAR O AUMENTO DA SANÇÃO NA PRIMEIRA  
 FASE DA DOSIMETRIA, A PENA-BASE DEVE SER ARBITRADA NO  
 MÍNIMO LEGAL.

AINDA QUE PREPONDERE A INCIDÊNCIA DE ATENUANTE SOBRE  
 AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUA APLICAÇÃO NÃO PODE  
 CONDUZIR A PENA-BASE A IMPORTE INFERIOR AO MÍNIMO  
 LEGAL. PRECEDENTES E SÚMULA Nº 231, AMBOS DO STJ.

A MENÇÃO AO NÚMERO DE CAUSAS DE AUMENTO DA PENA NO  
 CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO NÃO JUSTIFICA A  
 MAJORAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, DEMANDANDO, PARA  
 TANTO, FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES E SÚMULA Nº  
 443, TODOS DO STJ.

NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO  
 ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, É VEDADA A POSSIBILIDADE DE  
 SUBSTITUIÇÃO DA PENA.

POR SER A PENA SUPERIOR A QUATRO (4) ANOS E INFERIOR A  
 OITO (8) E, NÃO HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS  
 DESFAVORÁVEIS, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA  
 DEVE SER FIXADO COMO SENDO O SEMIABERTO. INTELIGÊNCIA  
 DO § 2º, ALÍNEA "B" E § 3º, TODOS DO ARTIGO 33 DO CP.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA  
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS  
 TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À  
 UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**93- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47100016220**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL  
 APTE CARLOS RODRIGO BARRETO CASTILHO  
 ADVOGADO(A) WELBER QUEIROZ BARBOZA  
 APTE DIANE CARRAFA  
 ADVOGADO(A) WELBER QUEIROZ BARBOZA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E  
 MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRISÃO EM FLAGRANTE -  
 APREENSÃO DE ENTORPECENTES - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL -  
 DECLARAÇÕES MINUCIOSAS E SEGURAS DOS CONDUTORES DO  
 FLAGRANTE EM JUÍZO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS  
 DESPROVIDOS.

1 - DESCABE COGITAR A REFORMA DA SENTENÇA  
 CONDENATÓRIA QUANDO SOBEJAMENTE COMPROVADA A  
 AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS, PELA PRISÃO EM  
 FLAGRANTE DOS AGENTES, NA POSSE DE ENTORPECENTES, PELA  
 CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA RÉ, E PELAS DECLARAÇÕES  
 PRESTADAS EM JUÍZO PELOS POLICIAIS QUE ATUARAM NA  
 DILIGÊNCIA, QUE DESCREVERAM MINUCIOSAMENTE O MODUS  
 OPERANDI EMPREGADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO.

2 - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA  
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS  
 TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À  
 UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**94- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47119000629**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL  
 APTE JOCICLEI SANTOS SILVA  
 ADVOGADO(A) JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO  
 ADVOGADO(A) WELBER QUEIROZ BARBOZA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS -  
 ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PROVA DOS AUTOS -  
 CONDENAÇÃO RESPALDADA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA -

NÃO CABIMENTO - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - REGIME INICIAL FECHADO - PREVISÃO LEGAL - PRISÃO CAUTELAR - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA E SUA RESPECTIVA AUTORIA, A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOBRETUDO QUANDO A PROVA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE A APELANTE, JUNTAMENTE COM UMA CORRÊ, COMANDAVA, DE FORMA CONTINUADA, UM TERCEIRO NAS ATIVIDADES DE PREPARO E VENDA DE ENTORPECENTES.

A DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA IMPEDE QUE SEJA CONDEDIDO O BENEFÍCIO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006.

PERMANE EM VIGOR O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8072/1990, IMPOSSIBILITANDO A MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE FECHADO PARA O SEMIABERTO.

NÃO HÁ RAZÃO PARA SER REVOGADA A PRISÃO CAUTELAR QUANDO, ALÉM DE PERMANECER SEGREGADA DUTANTE TODA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, A APELANTE NÃO COMPROVOU A ALTERAÇÃO DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM A SUA PRISÃO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**95- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040089020**

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE RENATO ARDICAIO

ADVOGADO(A) EJANDIR ELIAS MARTINS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRIMES DE TRÁNSITO (ARTIGOS 305 E 302, I E III DA L. 9.503/97). CRIME DO ARTIGO 305 DO CTB. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DO APENAMENTO IMPOSTO E DO PRAZO DE SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. DESCABIMENTO. ELEMENTOS CONCRETOS. GRAVIDADE DO DELITO. RECURSO DESPROVIDO.

1) NO CASO DO CRIME DO ART. 305 DO CTB, PARA UMA PENA IN CONCRETO DE 06 (SEIS) MESES A PRESCRIÇÃO SE DÁ EM 2 (DOIS) ANOS, COMO SE PODE EXTRAIR DA ANTIGA REDAÇÃO DO INC. VI DO ART. 109 DO CP, APLICÁVEL AO CASO POR FORÇA DA REGRA "TEMPUS REGIT ACTUM".

2) NA CASO, A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PENAL COMPROVA CABALMENTE QUE O RECORRENTE ATROPELOU A VÍTIMA FALECIDA, EVADINDO-SE DO LOCAL EM SEGUIDA, DEIXANDO DE PRESTAR O DEVIDO SOCORRO, ESTANDO SUA CONDUTA SUBSUMIDA AO TIPO PENAL NARRADO NA DENÚNCIA (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCS. I E III), O QUE IMPOSSIBILITA O RECONHECIMENTO DA TESE ABSOLUTÓRIA DEFENSIVA.

3) INFERE-SE DOS AUTOS QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE, EXCESSO OU DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, UMA VEZ QUE A DOSIMETRIA FOI REALIZADA COM SABEDORIA E RAZOABILIDADE, MORMENTE PELAS GRAVES CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM O DELITO EM COMENTO.

4) A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM PRAZO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, SE JUSTIFICA EM RAZÃO DE PESAR CONTRA O APELANTE ELEMENTOS CONCRETOS E GRAVES DO DELITO APURADO, OS QUAIS FORAM EXPRESSAMENTE JUSTIFICADOS PELO JUÍZO SENTENCIANTE.

5) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER DE OFÍCIO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME DO ART. 305, DO CTB, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**96- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040119744**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE DANILTON DEMONER

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 10/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

PENAL. ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO.

PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, TENDO EM VISTA A FORTE CHUVA QUE CAÍU NO LOCAL E AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA PISTA. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, TENDO EM VISTA QUE CONDUZIA SEU AUTOMÓVEL SEM QUE TIVESSE HABILITAÇÃO PARA TANTO. ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU TRAFEGAVA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL PARA O LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DAS TESES DA DEFESA. OUTRAS PESSOAS CONDUZINDO SEUS VEÍCULOS TRAFEGARAM NAS MESMA CONDIÇÕES QUE O RÉU E NÃO PROVOCARAM ACIDENTE. O RÉU AGIU SEM O DEVER DE CUIDADO OBJETIVO, FUNDADO NA PREVISIBILIDADE OBJETIVA. TAMPOUCO AGIU SEGUNDO SEU PODER INDIVIDUAL, DE FORMA A IMPEDIR O RESULTADO. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO PELA VÍTIMA OU ABALROAMENTO COM TERCEIROS NÃO FORAM CAUSAS QUE TIVESSEM CONTRIBUÍDO PARA O ACIDENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA, RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. AGE COM IMPRUDÊNCIA O MOTORISTA QUE, DIRIGINDO EM ESTRADA ASFALTADA, SOB INTENSA CHUVA, COM PISTA ESCORREGADIA E EM MÁS CONDIÇÕES, NÃO TOMA AS CAUTELAS INDISPENSÁVEIS PARA EVITAR ACIDENTES, POSSÍVEIS DE ACONTECER, PELAS CONDIÇÕES DA ESTRADA E VELOCIDADE INADEQUADA.

2. A VELOCIDADE EMPREGADA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO PODE SER AFERIDA MEDIANTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS.

3. TRAFEGA EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL O AGENTE QUE, AO PASSAR NUMA POÇA D'ÁGUA, PERDE O CONTROLE NA DIREÇÃO DO VEÍCULO, INVADE A PISTA CONTRÁRIA, ATINGINDO O CARRO DE OUTREM.

4. SE OUTRAS PESSOAS CONDUZEM SEUS AUTOMÓVEIS NAS MESMAS CONDIÇÕES SEM QUALQUER FATALIDADE, EVIDENTE A TIPICIDADE DA CONDUTA DO RÉU.

5. É IRRELEVANTE QUE A VÍTIMA CONDUZA VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO OU QUE SEU VEÍCULO TENHA SIDO ABALROADO POR TERCEIRO SE AMBAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO CONTRIBUÍRAM PARA O ACIDENTE.

6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**97- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050019586**

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE VALDECY DA SILVA GOMES

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA

ADVOGADO(A) MARCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA

ADVOGADO(A) RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 31/08/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOA. PLEITO DA DEFESA: ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DESFAVORÁVEL AO RÉU. PLEITO ALTERNATIVO: REDUÇÃO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE NA MODIFICAÇÃO DA PENA EIS QUE EM PERFEITA CORRELAÇÃO COM A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA, TENDO EM VISTA QUE O FUNDAMENTO UTILIZADO PARA NEGAR TAL BENEFÍCIO FERE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU, CORROBORADA EM JUÍZO PELO CO-RÉU E OUTRA TESTEMUNHA, FORMA CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SÓLIDO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO DO MESMO.

2. A CORRELAÇÃO ENTRE A ANÁLISE DESFAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, DESDE QUE FUNDADA EM ELEMENTOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS, COM A PENA BÁSICA ACIMA DO MÍNIMO COMINADO, TORNA DESNECESSÁRIO O REDIMENSIONAMENTO DA PENA.

3. POR OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, ESTABELECEU-SE NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS QUE SOMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÁNSITO EM JULGADO, QUE NÃO CONFIGURE

REINCIDÊNCIA, PODE SER CONSIDERADA DE FORMA A DESFAVORECER O RÉU.

4. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**98- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070069686**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE CARLOS ALEXANDRE SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(A) MARCIA CARVALHO ALVES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS NA FORMA CONTINUADA (ART. 155, § 2º, INC. I E IV, C/C ART. 71, TODOS DO CP) - MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS - DOSIMETRIA - ANTECEDENTES - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O TRÂNSITO EM JULGADO DAS CONDENAÇÕES - PERSONALIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL - CRIME CONTINUADO - FRAÇÃO DE 1/5 - MULTA - RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE COM A PENA - REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RESTA CARACTERIZADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS NA FORMA CONTINUADA (ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 71, TODOS DO CP) PELO AUTO DE APREENSÃO E PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE ARROMBAMENTO, ALIADO, AINDA, DA CONFISSÃO DO ACUSADO NA ESFERA POLICIAL E DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES E DAS TESTEMUNHAS EM JUÍZO.

NÃO PODEM SER CONSIDERADOS EM DESFAVOR DO ACUSADO OS ANTECEDENTES QUANDO INEXISTEM NOS AUTOS CERTIDÕES OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO QUE ATESTE DE FORMA PEREMPTÓRIA O TRÂNSITO EM JULGADO DAS CONDENAÇÕES.

DEVE SER EXTIRPADA DA DOSIMETRIA A CONSIDERAÇÃO QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE, VEZ QUE SOPESADA SEM A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS.

CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE TRÊS INFRAÇÕES, INCIDE AO CASO O QUANTUM DE 1/5 (UM QUINTO) QUANTO AO CRIME CONTINUADO.

APLICA-SE O REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, EM OBSERVÂNCIA DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL.

DEVE SER SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO QUANDO NÃO FOR SUPERIOR A QUATRO (4) ANOS, INEXISTIREM PROVAS DA SUA REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO E DENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (III, ART. 44 DO CP) NENHUMA FOI CONSIDERADO EM SEU DESFAVOR.

A MULTA DEVE SER APLICADA EM PROPORCIONALIDADE À PENA ESTABELECIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**99- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070145007**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MARCIO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO(A) MARCIA CARVALHO ALVES

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - ESCALADA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DESCABIMENTO - EXAME DE CORPO DE DELITO - DESNECESSIDADE - CONFISSÃO - FURTO PRIVILEGIADO - COMPATIBILIDADE - RECONHECIMENTO - DOSIMETRIA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS ENCONTRAM-SE CONFIGURADAS NOS AUTOS, A TEOR DOS DEPOIMENTOS DA

VÍTIMA, DA TESTEMUNHAS E DA PRÓPRIA CONFISSÃO DO DENUNCIADO.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AMPARO NO ENTENDIMENTO DO EXCELSO PRETÓRIO, TEM CONDICIONADO A EXCLUSÃO DA TIPICIDADE MATERIAL COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA BAGATELA À ANÁLISE E RECONHECIMENTO DOS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS: A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE; NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO; O REDUZIDÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA. INVIÁVEL SE FALAR EM INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA OU DA MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA, HAJA VISTA NÃO CONSTAR DOS AUTOS A AVALIAÇÃO DO BENS OBJETO DA PRÁTICA DELITIVA, SOMADO AO FATO DE QUE TAIS UTENSÍLIOS (PANELAS DE ALUMÍNIO) ERAM USADOS PELA VÍTIMA EM SEU COMÉRCIO.

A CONFISSÃO DO ACUSADO QUANTO À ESCALADA DE UM MURO DE DOIS METROS DE ALTURA CONFIGURA A PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL. PRECEDENTES DO TJES.

MALGRADO NÃO SE POSSA DEFINIR A REPRESENTAÇÃO EM ESPÉCIE DA RES FURTIVA, SABE-SE SER DE REDUZIDO VALOR E QUE, POR NÃO TER SE CONSUMADO O DELITO, O PREJUÍZO FINANCEIRO CAUSADO FOI DE PEQUENAS PROPORÇÕES, O QUE AUTORIZA A INCIDÊNCIA DO PRIVILÉGIO LEGAL, POIS MAIS BENÉFICO AO DENUNCIADO.

NÃO SE AFIGURA INCOMPATÍVEL O RECONHECIMENTO DO FURTO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. PRECEDENTES DO STJ. DEVE SER REDIMENSIONADA A PENA EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO INERENTE AO FURTO PRIVILEGIADO, FIXANDO-SE A PENA DEFINITIVA EM SEIS MESES DE RECLUSÃO E DOIS DIAS-MULTA.

PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA, VEZ QUE O SEU PRAZO RESTOU DECLARADO SUSPENSO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

APELAÇÃO CRIMINAL QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**100- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070145924**

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE JOSE ROBERTO ALVES

ADVOGADO(A) DAYANI NADIR PINTO LORENZON

ADVOGADO(A) FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(A) HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO(A) WELLINGTON D ASSUNCAO MARTINS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OPERADORAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. VALORAÇÃO EQUIVOCADA. PENA-BASE REDIMENSIONADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PÉSSIMA CONDUTA SOCIAL. DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- NO TOCANTE À CULPABILIDADE, A SUA VALORAÇÃO NEGATIVA REQUER UM PLUS DE DESVALOR NA CONDUTA DO AGENTE (OU SEJA, UMA REPROVABILIDADE DA CONDUTA SUPERIOR À HABITUAL), ASPECTO ESTE NÃO VERIFICADO NA SITUAÇÃO SOB EXAME, NA QUAL NÃO FOI CITADO, TAMBÉM, NENHUM ELEMENTO CONCRETO CAPAZ DE ALICERÇAR TAL CONCLUSÃO.

II- NÃO É APROPRIADO FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA PENA-BASE SEM QUE SE EXAMINE TODO O CORPO DA DECISÃO JUDICIAL.

III- SE A PRÓPRIA SENTENÇA OFERECE SUPRIMENTO DE MOTIVAÇÃO PARA ANCORAR A VETORIAL DA CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ NENHUMA VIOLAÇÃO AO ART. 93, INC. IX, DA CF/88, PORQUE A AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PODE SER REALIZADA EM QUALQUER PARTE DO DECRETO DENENATÓRIO.

IV- SE O APELANTE APRESENTA PÉSSIMA CONDUTA SOCIAL, O ART. 44, INC. III, DO CP, CONSTITUI ÓBICE JURÍDICO LEGÍTIMO PARA IMPEDIR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS.

V- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS**

**TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.****101- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080152316**

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE FERNANDO TEIXEIRA SANTANA  
 ADVOGADO(A) LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
 ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE  
 ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - NUMERAÇÃO SUPRIMIDA - PROVA PERICIAL - APURAÇÃO DA CAUSA QUE RESULTOU NA SUPRESSÃO DO SINAL IDENTIFICADOR - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO DO AGENTE - IRRELEVÂNCIA - TIPO QUE DISPENSA ESPECIAL FIM DE AGIR - RECURSO DESPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA.

1) É DESNECESSÁRIO QUE SEJA ELUCIDADO O MODO PELO QUAL A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DA ARMA TORNOU-SE ILEGÍVEL: O TIPO DO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO É CLARO EM INCRIMINAR A CONDUTA DE PORTAR ARMA DE FOGO CUJA NUMERAÇÃO VERDADEIRA NÃO POSSA SER CONHECIDA, OU SEJA, QUE TENHA SIDO SUPRIMIDA OU ADULTERADA.

2) O TIPO INFRINGIDO NÃO EXIGE ESPECIAL FIM DE AGIR, COMO A INTENÇÃO DE OCULTAR A ORIGEM DA ARMA OU DIFICULTAR O TRABALHO DAS AUTORIDADES. BASTA QUE O AGENTE PORTE, POSSUA, ADQUIRA, TRANSPORTE OU FORNEÇA ARMA DE FOGO COM SINAL IDENTIFICADOR RASPADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO, SENDO SUFICIENTE O CHAMADO "DOLO GENÉRICO".

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**102- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090138420**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
 APTE FABIO SILVA BARROS  
 ADVOGADO(A) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR  
 APTE EDENILSON ROCHA NOGUEIRA  
 ADVOGADO(A) ALOISIO LIRA  
 ADVOGADO(A) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011  
 APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP) - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 42 DA LEI DE DROGAS SOBRE AQUELAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP - AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - AFASTADA - INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA (§ 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006) - REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 44 DO CP - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS E DAS TESTEMUNHAS CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS COMPROVAM DE FORMA PEREMPTÓRIA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E, AINDA, A CAUSA DE AUMENTO PELO ENVOLVIMENTO DE MENOR (ART. 40, INCISO VI, DA LEI DE DROGAS) PARA UM DOS ACUSADOS, CONSTITUINDO, ASSIM, FONTE LEGÍTIMA PARA SUBSIDIAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

AO FIXAR A PENA-BASE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, NÃO PODE O MAGISTRADO SE BASEAR EM REFERÊNCIAS VAGAS, GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA.

AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 42 DA LEI DE DROGAS PREPONDERAM SOBRE AQUELAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE MODO QUE, MUITO EMBORA TENHA O MAGISTRADO VALORADO DE FORMA EQUIVOCADA ESTA ÚLTIMA, POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DO PATAMAR DA PENA-BASE APLICADA ANTE A NATUREZA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, QUAL SEJA O CRACK.

NÃO SERVE PARA RESPALDAR A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA O ESPELHO DE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL QUE NOTICIA QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO FOI POSTERIOR AO COMETIMENTO DO DELITO.

DEVE SER AFASTADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL, QUANDO ENCONTRADO COM O ACUSADO CERCA DE SETECENTOS (700) GRAMAS DE "CRACK", APARENTANDO-SE, DESSE MODO, DEDICAR-SE A ATIVIDADE CRIMINOSA, ALÉM DE COMPOR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SOBRETUDO PELO FATO DE QUE SOMENTE APÓS A PRIMEIRA APREENSÃO CHEGOU-SE A TODOS OS OUTROS AGENTES, O QUE DEMONSTRA O SEU INTERRELACIONAMENTO.

VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO POR NÃO PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO, QUAL SEJA, SER A PENA NÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS (ART. 44, INCISO I DO CP).

DEVER SER MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO ANTE A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**103- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090246058**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
 APTE VALTER DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) DAYANI NADIR PINTO LORENZON  
 ADVOGADO(A) HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO  
 APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA  
 JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PENA-BASE MAJORADA INDEVIDAMENTE. TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS NEGATIVAS - CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS QUE NÃO PASSAM DO DESDOBRAMENTO NORMAL DO TIPO PENAL. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. QUANTUM REDUTOR. CRITÉRIO DO MAGISTRADO. ANÁLISE COM BASE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E NO ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06. PATAMAR MANTIDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ANÁLISE DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPÕEM A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. SE A CONDUTA DO AGENTE NÃO EXTRAPOLOU OS LIMITES INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL, NÃO HÁ RAZÃO PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME MERECER UM JUÍZO DE REPROVABILIDADE MAIS INTENSO. DE OUTRA BANDA, EM RAZÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS, A PENA-BASE RESTOU UM POUCO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.

2. DEVE O JULGADOR FUNDAMENTAR A FIXAÇÃO DO PATAMAR REDUTOR DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA DESCRITA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ACUSADO, ELENCADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO TAMBÉM O PRESCRITO NO ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06, DE MANEIRA A PREPONDERAR A NATUREZA E QUANTIDADE DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS. PATAMAR DE 1/3 (UM TERÇO) MANTIDO.

3. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS QUE ENTENDO INAPLICÁVEL À ESPÉCIE, UMA VEZ QUE O APELANTE NÃO PREENCHE O REQUISITO SUBJETIVO PARA O RECONHECIMENTO DA CITADA BENESSE.

4. A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA OS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS TAMBÉM DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 33, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL, DE MODO QUE O ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO DEVE SER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

5. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA REDIMENSIONAR A PENA APLICADA E FIXAR UM REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**104- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100027837**

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APTE L T R (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) PABLO DE OLIVEIRA ALVES  
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. MENOR. INTERNAÇÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO, 1. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS NÃO ENSEJA QUALQUER MODIFICAÇÃO. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**105- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100176543**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO MANOEL SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(A) WELLINGTON D ASSUNCAO MARTINS

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS. INEXISTÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO.

1. A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES DEMANDA PROVA PLENA, CABAL, EXTREME DE DÚVIDAS; 2. CARACTERIZADO O MERO USO, IMPÕE-SE, A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA; 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**106- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100210516**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE SHIRLEY DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR

APTE MARILUCE DOS SANTOS

ADVOGADO(A) DALTON CUNHA MELLO JUNIOR

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRACK. COAUTORIA DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF. BENEFÍCIOS NEGADO. PECULIARIDADES DO CASO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. OS TESTEMUNHOS JUDICIAIS UNÍSSONOS, EM COTEJO COM AS SIMPLES NEGATIVAS SUSTENTADAS PELAS AUTODEFESAS, ALIADOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO FLAGRANTE (PRECEDIDO DE DELAÇÕES VERAZES SOBRE A VENDA DE DROGAS NO LOCAL) E À QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE CRACK APREENDIDA (47 PEDRAS), ESCONDIDA NO TERRENO BALDIO, PRONTA PARA A COMERCIALIZAÇÃO, DEMONSTRAM A COAUTORIA DAS APELANTES NO CRIME DE NARCOTRÁFICO, TAL COMO NARRADO NA DENÚNCIA MINISTERIAL. 2. O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES CONSTITUI CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU CONTEÚDO VARIADO, CONSUMANDO-SE COM A PRÁTICA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA DE QUALQUER DAS AÇÕES NUCLEARES DESCRITAS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, ENTRE AS QUAIS "TRAZER CONSIGO" DROGAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA FLAGRANCIAL DO COMÉRCIO, BASTANDO QUE AS PROVAS E EVIDÊNCIAS REVELEM A DESTINAÇÃO MERCANTIL, COMO OCORRERA NOS PRESENTES AUTOS. 3. AS SANÇÕES BÁSICAS FIXADAS NA SENTENÇA MAIS PRÓXIMAS DO MÍNIMO LEGAL, DENTRO DOS LIMITES ABSTRATAMENTE COMINADOS, SÃO PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS PARA O CASO, CONSOANTE AS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CP E DO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006. NA ESPÉCIE, A QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA (47 PORÇÕES DE CRACK), DOTADA DE ACENTUADA NOCIVIDADE, SÃO CRITÉRIOS PREPONDERANTES NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA, NOS TERMOS DA LEI DE TÓXICOS, POR TRADUZIREM ACENTUADA CULPABILIDADE À CONDUTA DELITUOSA. 4. O PLENÁRIO DO STF DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI Nº 11.343/2006 À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE PARA OS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS, EM RAZÃO DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (PERSONALIDADE) E DA PROPORCIONALIDADE (ADEQUAÇÃO PUNITIVA), ENTRE OUTROS, SUPERANDO O FUNDAMENTO LEGAL QUE IMPEDIA, ABSTRATAMENTE, A EVENTUAL APLICAÇÃO À ESPÉCIE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO (HC 97.256/RS, REL. MIN. AYRES BRITTO, JULGADO EM 01/09/2010, DJE 15/12/2010). NO CASO, APESAR DO MONTANTE DAS PENAS (NÃO SUPERIORES A 4 ANOS DE RECLUSÃO) E DA PRIMARIEDADE, AS APELANTES NÃO PREENCHEM O REQUISITO SUBJETIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE POR SIMPLES MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, III, DO CP), HAJA VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO, INDICATIVAS DE QUE AMBAS FAZIAM DO NARCOTRÁFICO O MEIO DE VIDA. ASSIM, AS MEDIDAS POSTULADAS NÃO SÃO SOCIALMENTE RECOMENDÁVEIS, DEVIDO AO RISCO CONCRETO DE INEFICÁCIA DA SANÇÃO PENAL, QUANTO À DUPLA FINALIDADE REPRESSIVA E PREVENTIVA. 5. RECURSOS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

**107- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100234094**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE GUILHERME BANDEIRA FALCAO

ADVOGADO(A) ANNA KARLA CONCEICAO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(A) JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003) - CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (MENORIDADE, CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA) - PREPONDERÂNCIA DA MENORIDADE SOBRE A REINCIDÊNCIA - REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - MULTA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO.

EM RAZÃO DA DISPOSIÇÃO NORMATIVA PREVISTA NO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL, A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS CRIARAM A SEGUINTE ESCALA DEFINITIVA DE PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: I) MENORIDADE; II) REINCIDÊNCIA; III) CONFISSÃO; E IV) MOTIVOS DO CRIME.

O RÉU FOI PREJUDICADO COM A EXASPERAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA EM 1 (UM) ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, QUE O MESMO DETÉM UMA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE EM SEU FAVOR (MENORIDADE) QUE SE ENCONTRA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR À CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. ASSIM, A MAGISTRADA NÃO PODERIA TER EXASPERADO A REPRIMENDA DO RECORRENTE, RAZÃO PELA QUAL A MESMA DEVE SER RECONDUZIDA PARA O MÍNIMO LEGAL DE 2 (DOIS) ANOS, PENA QUE DEVE SER FIXADA EM DEFINITIVO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS E MUITO MENOS DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E/OU AUMENTO.

A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA DEVE SER DOSADA A PARTIR DOS MESMOS CRITÉRIOS VALORADOS PARA A FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**108- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48100247583**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE PABLO PAULO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A) JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DESCRENÇA - PRISÃO EM FLAGRANTE - RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELA VÍTIMA NA FASE INQUISITÓRIA E EM JUÍZO - DECLARAÇÕES DOS CONDUTORES DO FLAGRANTE - AUTORIA CABALMENTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA -

DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DO ROUBO - SUBTRAÇÃO EMPREENHIDA MEDIANTE VIOLÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1 - NÃO HÁ DE SE FALAR EM FALTA DE PROVAS QUANDO O DECRETO CONDENATÓRIO ESTÁ ALICERÇADO NO FIRME RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELA VÍTIMA LOGO APÓS A OCORRÊNCIA DO ROUBO, QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU, E EM JUÍZO, MORMENTE QUANDO A PALAVRA DA VÍTIMA ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NAS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS QUE ATUARAM NA DILIGÊNCIA.

2 - PROCEDIDA A SUBTRAÇÃO MEDIANTE O EMPREGO DE VIOLÊNCIA, COMO MEIO A VENCER A RESISTÊNCIA ESBOÇADA PELA VÍTIMA, RESTA CONFIGURADO O CRIME DE ROUBO, IMPOSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DO FURTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**109- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50080022770**

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO ALECSANDRO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ROBERT URSINI DOS SANTOS

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPROCEDENTE. 1. MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO. ASSIM, NÃO HÁ COMO CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35, DA LEI 11.343/2006, EIS QUE NÃO FICOU PROVADO TER HAVIDO COMUNHÃO DE INTENÇÕES. 2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**110- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 52090008351**

RIO BANANAL - VARA ÚNICA

APTE EDVALDO FERREIRA

ADVOGADO(A) PATRICIO CIPRIANO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL. ARTIGO 310 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. RESTA CLARO QUE A VANTAGEM OFERTADA PELO APELANTE FOI DIRIGIDA AO POLICIAL MILITAR FINALISTICAMENTE NO SENTIDO DE DETERMINÁ-LO A OMITIR ATO DE OFÍCIO, QUAL SEJA, LAVRAR O AUTO DE OCORRÊNCIA, COM A IMEDIATA LIBERAÇÃO DE SEU SOBRINHO E DA MOTO QUE FOI APREENHIDA. 2. JÁ ESTÁ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PÁTRIAS, QUE SE O AGENTE COMETE INFRAÇÃO PENAL SOB EFEITO DE EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCLUSÃO DE IMPUTABILIDADE. A EMBRIAGUEZ QUER SEJA COMPLETA OU INCOMPLETA, NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE. 3. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 310, DO CTB, BASTA A CONDUTA DE "PERMITIR, CONFIAIR OU ENTREGAR" VEÍCULO AUTOMOTOR À PESSOA NÃO HABILITADA, TRATANDO-SE DE CRIME DE MERA CONDUTA, NÃO EXIGINDO, ASSIM, NENHUM RESULTADO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO. 4. A PERMISSÃO PODERÁ SER EXPRESSA OU TÁCITA, MEDIANTE OMISSÃO, PELAS FACILIDADES CONCEDIDAS AO CONDUTOR INABILITADO PELO PRÓPRIO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. SITUAÇÃO ESSA QUE SE COADUNA COM O CASO EM APELO. 5. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**111- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 54040002864**

SÃO DOMINGOS DO NORTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO JOSÉ LUIZ BASÍLIO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A) CLEMENTE OLIVEIRA FILHO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO.

1. INEXISTINDO PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, VIÁVEL É A ABSOLVIÇÃO; 2. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DECLARA-SE EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO; 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**112- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 56050009341**

SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE ALONSO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO(A) MARCELO SANTOS LEITE

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DO CRIME - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA - DOSIMETRIA - PENA DEFINITIVA REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO LEGAL - MODIFICAÇÃO DO REGIME - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DOSIMETRIA E REGIME REDIMENSIONADOS EX OFFICIO.

A DESPEITO DA INSUBSISTENTE TESE DA FRAGILIDADE PROBATÓRIA, NÃO RESTA A MENOR DÚVIDA DE QUE O DELITO SEXUAL FOI CONSUMADO, SENDO QUE OS ATOS PRATICADOS PELO RECORRENTE, POR SEREM DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL, DEVEM SER EXAMINADO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, TAL COMO ADVERTE A SEGUINTE PASSAGEM DE UM JULGADO DA CORTE SUPERIOR: "ESTE TRIBUNAL JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE OS ATOS LIBIDINOSOS COMPORTAM DIFERENTES NÍVEIS DE CONFIGURAÇÃO, QUE PODEM ENGLOBAL TOQUES, CONTATOS ÍNTIMOS OU MESMO BEIJOS LASCIVOS". (AGRG NO AG Nº 1176949/SC, RELª. MINª. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE DE 7.6.2010 - DESTAQUEI).

FICA INTEIRAMENTE DEMONSTRADO QUE O APELANTE REALIZOU OBJETIVA E SUBJETIVAMENTE OS ELEMENTOS DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 214 C/C ART. 224, "A", DO CÓDIGO PENAL, POIS, SOB ALENTE DAS PROVAS OBTIDAS EM SEDE POLICIAL E JUDICIAL, CONSTATOU-SE QUE O MESMO PRATICOU ATOS LIBINOSOS, DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL, COM MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, TENDO PLENA INTENÇÃO DE SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA, DO QUE SE CONCLUI, SEM DÚVIDA ALGUMA, TER INCORRIDO EM CONDUTA TÍPICA, ILÍCITA (PORQUE NÃO INCIDENTE QUALQUER CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO) E CULPÁVEL (IMPUTÁVEL; COM POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E SENDO EXIGÍVEL COMPORTAR-SE DE FORMA DIVERSA).

AO ELEVAR A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO, O JUIZ SOPESOU EM DESFAVOR DO APELANTE 4 (QUATRO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE; MAUS ANTECEDENTES; PERSONALIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS), MUITO EMBORA TENHA DEIXADO DE INDIVIDUALIZÁ-LAS, REVELANDO FUNDAMENTOS VAGOS, GENÉRICOS E DESPROVIDOS DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA, EM TÍPICA SITUAÇÃO NA QUAL TRANSMITE JUÍZOS DE VALORES QUE, NA VERDADE, JÁ FORAM PONDERADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO TIPO PENAL, INCORRENDO EM VERDADEIRO BIS IN IDEM.

EM RELAÇÃO AOS MAUS ANTECEDENTES, CONSIDEROU-OS EM PREJUÍZO DO ACUSADO TÃO SOMENTE POR FORÇA DE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS QUE REGISTRARAM UMA POSSÍVEL - E TÃO SOMENTE ISSO - REITERAÇÃO DE OUTROS ATOS DA MESMA NATUREZA, SENDO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE NEM MESMO INQUÉRITOS POLICIAIS OU AÇÕES PENALIS EM CURSO SÃO SUFICIENTES PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES, EXIGINDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

A FIXAÇÃO DA PENA-BASE FOI EFETUADA EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, MOTIVO PELO QUAL A MESMA DEVE SER RECONDUZIDA PARA O MÍNIMO LEGAL DE 6 (SEIS) ANOS.

JÁ NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, O MAGISTRADO APLICOU A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, "H", DO CÓDIGO

PENAL, MUITO EMBORA A MESMA NÃO POSSA INCIDIR NO CASO SOB EXAME, JÁ QUE ESSA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL DE O CRIME TER SIDO COMETIDO CONTRA CRIANÇA JÁ SERVIU PARA A PRÓPRIA TIPIFICAÇÃO DO DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA.

OUTROSSIM, A FORMA DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA FIXADA PELO MAGISTRADO NÃO MAIS SUBSISTE, POIS O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO DEIXOU DE PREVALECER DESDE O JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 82.959/SP, DE RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO, CUJA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OCORREU EM 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O RÉU FOI POSTO EM LIBERDADE EM 17 DE MAIO DE 2006 E ASSIM PERMANECIU ATÉ 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUANDO ENTÃO O MAGISTRADO, SIMPLEMENTE CONJECTUROU QUE O MESMO "PROVAVELMENTE" PODERIA SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL SE O ACUSADO PERMANECER EM LIBERDADE NO CURSO DO PROCESSO POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, DEVERIA O JUIZ, AO DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA LOGO DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA, APRESENTAR CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS E, AINDA ASSIM, SUPERVENIENTES À OBTENÇÃO DE SUA LIBERDADE PROVISÓRIA. AO ASSIM AGIR, O JUIZ NÃO APENAS DEIXOU DE OBSERVAR ESSA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO COMO TAMBÉM SEGREGOU O ACUSADO DESCONSIDERANDO QUE O MESMO, DESDE QUANDO OBTVEU A SUA LIBERDADE PROVISÓRIA, ATENDEU A TODOS OS CHAMAMENTOS JUDICIAIS, AGINDO, POR ISSO, EM COMPLETA DESCONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JÁ CONSOLIDADA NA JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A PRISÃO CAUTELAR DO RÉU FOI IMPOSTA EM DECORRÊNCIA DA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME, MUITO EMBORA SE SAIBA QUE AQUELA JÁ ESTÁ PREVISTA NO PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO POR QUE NÃO PODE SERVIR DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DE QUALQUER PESSOA, SOB PENA DE SE TORNAR UM INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO ANTECIPADA, O QUE SIGNIFICARIA UMA GRAVE AFRONTA AO VALOR FONTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, AMBOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO III, E ART. 5º, INCISO LVII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DOSIMETRIA E REGIME REDIMENSIONADOS EX OFFICIO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

#### 113- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 68030004037

AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA  
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO JOSE BATISTA NEVES

ADVOGADO(A) HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - VEREDICTO CONDENATÓRIO - RECURSO DA ACUSAÇÃO - CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LIVRE PONDERAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA DAS TESES COLOCADAS SOB APRECIACÃO - DECISÃO QUE SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS - SOBERANIA DA DECISÃO DOS JURADOS - CENÁRIO FÁTICO QUE PERMITE O ACOLHIMENTO DA VERSÃO CONSAGRADA - RECURSO DESPROVIDO.

1) HIPÓTESE EM QUE A VERSÃO ACATADA PELO JÚRI, MESMO QUE NÃO SEJA A MELHOR, DEVE SER RECONHECIDA, MORMENTE QUANDO ENCONTRA RESPALDO EM ELEMENTOS DE CONVICTÃO ENFEIXADOS NOS AUTOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA PRODUZIDA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

2) O CONTROLE EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS DE 2º GRAU QUANTO ÀS DECISÕES DO JÚRI NÃO É PLENO E IRRESTRITO, A TEOR DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVIII, ALÍNEA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LOGO, SÓ AQUELES VEREDICTOS TERATOLÓGICOS, INCOERENTES, ABSOLUTAMENTE DISCREPANTES DO CONJUNTO PROBATÓRIO MERECEM SER ANULADOS. NÃO SE DISCUTE O ACERTO DA DECISÃO DOS JURADOS, MAS TÃO SOMENTE A EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO NOS AUTOS, RELACIONADO À VERSÃO VENCEDORA QUANDO DA VOTAÇÃO DOS QUESITOS.

3) NO CASO DOS AUTOS, A VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS, ENCONTRA RESPALDO NO CENÁRIO FÁTICO E NAS PROVAS

PRODUZIDAS, LEVADAS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, POIS A LESÃO LEVE SOFRIDA PELA VÍTIMA DECORREU DE DISCUSSÃO OCORRIDA ENTRE O ACUSADO E SUA EX-MULHER, A QUAL NÃO FOI ATINGIDA, INEXISTINDO RELATO DE PREMEDITAÇÃO OU DESENTENDIMENTO PRETÉRITO ENTRE O APELADO E A VÍTIMA, NÃO SE CONFIGURANDO O VEREDICTO TERATOLÓGICO.

4) RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 114- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69050013866

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

APTE GLAUBER MAGALHAES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES

ADVOGADO(A) NILTON CESAR SOARES SANTOS

ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

ADVOGADO(A) VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. CONSISTÊNCIA DO ARGUMENTO À LUZ DA PROVA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

I- À LUZ DAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE EM SITUAÇÕES ASSEMBLADAS, NÃO É COMUM ENCONTRAR UM RECEPTADOR ENTRANDO EM CONTATO COM A AUTORIDADE POLICIAL PARA COMUNICAR A PROCEDÊNCIA ILÍCITA DO BEM POR ELE ADQUIRIDO, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE OFERECE SUBSTRATO PROBATÓRIO À VERSÃO DO RECORRENTE DE DESCONHECER O ORIGEM CRIMINOSO DO VEÍCULO.

II- NÃO HAVENDO PROVAS DE QUE O ACUSADO TINHA CIÊNCIA ANTERIOR OU CONCOMITANTE À AQUISIÇÃO DO VEÍCULO FURTADO, INVIÁVEL A CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO.

III- RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 115- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69070004747

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

APTE STEPHERSON ANNECHINI MELO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

ADVOGADO(A) CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI

ADVOGADO(A) CYNTHIA CAMPOS LOPES

ADVOGADO(A) MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER

ADVOGADO(A) PATRICIA VALLORINI GUASTI DOS SANTOS

ADVOGADO(A) RIVELINO AMARAL

ADVOGADO(A) SEBASTIAO RIVELINO DE SOUZA AMARAL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. FRAÇÃO MÁXIMA. CRACK. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO, COM ATUAÇÃO DE OFÍCIO NO SENTIDO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS.

I- INDÍCIOS MÚLTIPLOS, CONCATENADOS E IMPREGNADOS DE ELEMENTOS POSITIVOS DE CREDIBILIDADE SÃO SUFICIENTES PARA DAR BASE A UMA DECISÃO CONDENATÓRIA, MÁXIME QUANDO EXCLUEM QUALQUER HIPÓTESE FAVORÁVEL AO ACUSADO.

II- A CONDENAÇÃO PENAL PELO CRIME DE TRÁFICO NÃO É VEDADA PELO FATO DE SER TAMBÉM O AGENTE UM USUÁRIO DE DROGAS.

III- A PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AINDA MAIS QUANDO HÁ OUTROS ELEMENTOS APTOS À CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO.

IV- É JUSTIFICÁVEL A FRAÇÃO REDUTORA DE 1/2 (METADE) NO CASO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO QUANDO FOREM APREENDIDAS 10 (DEZ) PEDRAS DE CRACK, EM VIRTUDE DA

LESIVIDADE DA REFERIDA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E DA DESAGREGAÇÃO SOCIAL QUE ELA PROPORCIONA.

V- UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, O RECORRENTE FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

VI. RECURSO DESPROVIDO, MAS COM SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS CONCEDIDA DE OFÍCIO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**116- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69080045433**

MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA E ORFÃOS E SUC

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO Z R A (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) ALBA ELIAS DE LIMA

ADVOGADO(A) PAULO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(A) RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI Nº 9.503/97. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LESÃO. TESTEMUNHAS. OBSCURIDADE. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. RECURSO IMPROVIDO. 1. BOLETIM DA ATENDIMENTO DA POSSÍVEL VÍTIMA DA LESÃO, NADA INFORMA SOBRE O TIPO DE LESÃO SOFRIDA PELA VÍTIMA. 2. APENAS O DEPOIMENTO DA REFERIDA VÍTIMA PODERIA LEVAR A UM JUÍZO DE APARÊNCIA SOBRE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LESÕES, PORÉM TRATA-SE DE RELATO GENÉRICO, DESPROVIDO DE PROVA. 3. NÃO CARACTERIZADA NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, O QUE MANTENHO INTACTA A SENTENÇA OBJURGADA. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**117- AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110008271**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE JULIO DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A) SERGIO FAVERO

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO - NÃO APRESENTAÇÃO DO APENADO - FUGA - REGRESSÃO DEFINITIVA DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DO APENADO - DESNECESSIDADE APENAS PARA A REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME - RECURSO PROVIDO.

1. SE O APENADO TEM CONVERTIDA A SUA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE E NÃO COMPARECE JUNTO À DIREÇÃO DO PRESÍDIO PARA DAR CUMPRIMENTO A SUA PENA, EM REGIME ABERTO, TORNA-SE UM FORAGIDO DA JUSTIÇA. 2. CONSOANTE DISPÕE O ART. 118, § 2º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, É ESTRITAMENTE NECESSÁRIA A PRÉVIA OITIVA DO APENADO EM JUÍZO PARA A REGRESSÃO DEFINITIVA DE REGIME DE PENA, SOB PENA DE NULIDADE. ENTRETANTO, É PLENAMENTE POSSÍVEL A REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME CARCERÁRIO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE FUGA, COM A POSTERGAÇÃO DA OITIVA DO REEDUCANDO A SE REALIZAR EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO POSTERIOR A SUA RECAPTURA.

3. EM CONFORMIDADE COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A OITIVA PRÉVIA DO CONDENADO É EXIGÍVEL NA REGRESSÃO DEFINITIVA PARA REGIME MAIS GRAVE, NÃO HAVENDO TAL NECESSIDADE APENAS NO CASOS DE REGRESSÃO CAUTELAR.

4. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, A FIM DE ANULAR A DECISÃO PROFERIDA PELO DOUTO MAGISTRADO A QUO, DEVENDO ESTE CULTO JULGADOR PROFERIR NOVA DECISÃO ANALISANDO A VIABILIDADE DE DECRETAÇÃO DA REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME, DEIXANDO, DESDE JÁ, RESSALTADO QUE EVENTUAL REGRESSÃO DEFINITIVA SOMENTE PODERÁ OCORRER COM A PRÉVIA OITIVA DO APENADO, NOS TERMOS DO ART. 118, § 2º, DA LEP.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS**

**TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**118- AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100110020839**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGVDO RICARDO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A) MICHELL DAIBES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

AGRAVO EM EXECUÇÃO. A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA OUVIR O REEDUCANDO É IMPRESCINDÍVEL E SUA AUSÊNCIA IMPEDE A CONSIDERAÇÃO DE FALTA GRAVE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, QUE DEVEM VIGORAR DURANTE TODO O PROCESSO, INCLUSIVE NA FASE DA EXECUÇÃO DA PENA. RECURSO DO 'PARQUET' IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**119- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24070062310**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL

EMGTE ANA PAULA MENDES SANTA CECILIA

ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA

EMGTE HELIO CARVALHO

ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REEXAME DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIDA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIDA - EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. COMO É CEDIÇO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNDIR DO ACÓRDÃO AMBIGÜIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL.

2. SE O VOTO CONDUTOR DO JULGADO ANALISOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO EMBARGANTE E, AO RESOLVÊ-LAS APONTOU DE MODO CLARO E FUNDAMENTADO OS MOTIVOS QUE LEVARAM A SOLUÇÃO CONSTANTE NO DECISÓRIO, NÃO PENDENDO QUALQUER DÚVIDA SOBRE O CONTEÚDO DO ARESTO, NEM EXISTINDO NELE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, BEM COMO OFENSA À LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. INOCORRENTE A HIPÓTESE DE VÍCIO NO ARESTO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO, CUJO REAL INTENTO É A OBTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA, O QUE É TOTALMENTE VEDADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO SE OS ARGUMENTOS INVOCADOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE ANALISADOS NO ACÓRDÃO.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**120- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24080452873**

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL

EMGTE RONALDO MOREIRA MACHADO

ADVOGADO(A) DANILO SIMOES MACHADO

ADVOGADO(A) MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER

ADVOGADO(A) RIVELINO AMARAL

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REEXAME DE MÉRITO -



IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. COMO É CEDIÇO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNDIR DO ACÓRDÃO AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL.

2. SE O VOTO CONDUTOR DO JULGADO ANALISOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO EMBARGANTE E, AO RESOLVÊ-LAS APONTOU DE MODO CLARO E FUNDAMENTADO OS MOTIVOS QUE LEVARAM A SOLUÇÃO CONSTANTE NO DECISÓRIO, NÃO PENDENDO QUALQUER DÚVIDA SOBRE O CONTEÚDO DO ARESTO, NEM EXISTINDO NELE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, BEM COMO OFENSA À LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. INOCORRENTE A HIPÓTESE DE VÍCIO NO ARESTO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO, CUJO REAL INTENTO É A OBTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA, O QUE É TOTALMENTE VEDADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. INFERE-SE DA NORMA PENAL CONTIDA NO ART. 110 DO CÓDIGO QUE A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELA PENA APLICADA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONDIÇÃO NÃO VERIFICADA NOS AUTOS.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**121- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48090220806**

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

EMGTE JOSE VULPI

ADVOGADO(A) DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMA DECISÃO. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. ERRO MATERIAL. PROVIDO. 1. OBSERVA-SE QUE A RECORRENTE NÃO SE INSURGE QUANTO AO ACÓRDÃO, MAS QUANTO A QUESTÕES ANALISADAS OPORTUNAMENTE, E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO TEOR DO ACÓRDÃO, O QUAL RESTOU DESFAVORÁVEL AO MESMO. 2. O DELITO COMETIDO PELO EMBARGANTE EFETIVAMENTE OCORREU EM DATA POSTERIOR A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.015/09, DEVENDO CONSTAR NA EMENTA O TIPO ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO PENAL E NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECURSO A QUE SE DAR PARCIAL PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**122- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG H CORPUS Nº 100100014610**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE CLODOALDO SOUZA MIRANDA

ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR

ADVOGADO(A) EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT

EMGDO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIB. DE JUSTIÇA-ES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL - HABEAS CORPUS - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REGIME INICIAL FECHADO - CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA COM O ACUSADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. ESTA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DE FATO MODIFICOU O POSICIONAMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DIFERENTE DO FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RECLUSIVA, PASSANDO A ADMITIR, NA ESTEIRA DA SEXTA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2. ENTENDE-SE QUE, "(...) COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.464/07, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DA LEI Nº 8.072/90, DERROGANDO A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME NO CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS, PERSISTIU-SE NA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA QUANDO SE AFIRMOU QUE TODOS ESSES CRIMES DEVERIAM INICIAR A EXPIAÇÃO NO REGIME MAIS GRAVOSO. (...) A LEI NÃO ANDOU EM HARMONIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, COROLÁRIO DA BUSCA DO JUSTO. ISSO PORQUE A IMPOSIÇÃO DO REGIME FECHADO INCLUSIVE A CONDENADOS A PENAS ÍNFIMAS, PRIMÁRIOS E DE BONS ANTECEDENTES, ENTRA EM ROTA DE COLISÃO COM A CONSTITUIÇÃO E COM A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL" (PRECEDENTES DO STJ).

3. OPORTUNA A LIÇÃO DO PROCESSUALISTA FREDIE DIDIER JUNIOR NO SENTIDO DE QUE "A DECISÃO É CONTRADITÓRIA QUANDO TRAZ PROPOSIÇÕES ENTRE SI INCONCILIÁVEIS. O PRINCIPAL EXEMPLO É A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A DECISÃO" (IN "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", VOL. 3, EDITORA JUSPODIVM, 5ª EDIÇÃO, 2008, P. 179). EM OUTRAS PALAVRAS, O VÍCIO DA CONTRADIÇÃO, PARA SER SANADO PELA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DEVE RESIDIR ENTRE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS AO LONGO DA PRÓPRIA DECISÃO EMBARGADA, E NÃO ENTRE UMA DETERMINADA DECISÃO E AQUELA PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO, POR MAIS SEMELHANTES QUE SEJAM AS SITUAÇÕES EM DEBATE. NESTA ESTEIRA, UMA EVENTUAL MUDANÇA DE POSICIONAMENTO A RESPEITO DE UMA QUESTÃO JURIS NÃO ACARRETA, DE PER SI, A CONTRADIÇÃO APONTADA.

4. CONSIDERANDO OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL, AFIGURA-SE IMPOSSÍVEL A FIXAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NO SEMI-ABERTO, HAJA VISTA QUE AO ACUSADO FOI FIXADA A PENA RECLUSIVA FINAL DE 4 (QUATRO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS JUSTAMENTE EM RAZÃO DA QUANTIDADE E DA NATUREZA DA DROGA ENCONTRADA EM SEU PODER POR OCASIÃO DO FLAGRANTE, CIRCUNSTÂNCIAS QUE TÊM O CONDÃO DE OBSTAR O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DEDUZIDO PELA DEFESA, CONFORME APREGOADO NO ART. 33, § 3º, DO REFERIDO CODEX.

5. AGRAVO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**123- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 100110011515**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE DELCIMAR BETINI

ADVOGADO(A) LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMA DECISÃO. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. PREQUESTIONAMENTO. 1. OBSERVA-SE QUE O EMBARGANTE NÃO SE INSURGE QUANTO AO ACÓRDÃO, MAS QUANTO A QUESTÕES ANALISADAS OPORTUNAMENTE, E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO TEOR DO ACÓRDÃO, O QUAL RESTOU DESFAVORÁVEL AO MESMO. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**124- AGRAVO REGIMENTAL AP CRIMINAL Nº 24100287689**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

AGVTE ROSILANEA MAURILHO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A) CELSO ANTONIO BASSETTI

ADVOGADO(A) MARLY DEIA BASSETTI MORAES

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE APELAÇÃO QUE APLICOU MULTA A ADVOGADO POR ABANDONO DO PROCESSO - ART. 265, CAPUT, DO CPP - NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS - DUAS VEZES INTIMADO - DESÍDIA INJUSTIFICADA - ARGUIÇÃO DE

INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - VALOR DA MULTA FIXADO NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. A MULTA APLICADA AO ADVOGADO TEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, ASSIM COMO POSSUI PREVISÃO LEGAL A DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ EM DETERMINAR NOVA INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO OU QUE O PRÓPRIO JULGADOR NOMEIE DEFENSOR DATIVO PARA ATUAR NAQUELE ATO PROCESSUAL, QUANDO OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NÃO COMPARECEM OU NÃO ATUAM NO PATROCÍNIO DA CAUSA DE FORMA ADEQUADA.

2. NÃO TENDO SIDO ATENDIDA, POR DUAS VEZES, A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO PELO PATRONO DO ACUSADO, SEM NENHUMA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, NÃO PODE A DECISÃO QUE APLICA MULTA A ESTE SER CONSIDERADA ABUSIVA, ILEGAL OU TERATOLÓGICA, POIS EM COMPASSO COM A PREVISÃO DO ART. 265, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

3. MUTTO EMBORA HAJA ADIN EM TRÂMITE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO HOUE, ATÉ O MOMENTO, NENHUMA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO PROCESSUAL POR ESTA CORTE SUPERIOR, A PONTO QUE MOSTRA-SE MAIS ADEQUADO PERFILHAR DO ENTENDIMENTO ENCAMPADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE SER PLENAMENTE VÁLIDO TAL SANÇÃO PROCESSUAL AO ADVOGADO FALTOSO.

4. SENDO O VALOR DA MULTA FIXADO NO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO, ISTO É, 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, REVELA-SE IMPOSSÍVEL REDUZIR TAL PATAMAR.

5. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**125- APELAÇÃO CRIMINAL (MENOR) Nº 11100196929**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE APTE M N E (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL

APTE M N S (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCEDIMENTO INFRACIONAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II DO CP) - PROVAS DA OCORRÊNCIA - CONFIRMAÇÃO DOS FATOS PELOS MENORES E PELAS VÍTIMAS EM JUÍZO - PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PROGREDIDA - LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MATERIALIDADE E AUTORIA INFRACIONAL ENCONTRAM-SE CONFIGURADAS POR MEIO DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS, DA CONFISSÃO DOS MENORES E DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

AS CAUSAS DE AUMENTO CONSISTENTES NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO MEDIANTE O EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS RESTARAM ATESTADAS PELOS PRÓPRIOS REPRESENTADOS EM SEUS DEPOIMENTOS, QUE DECLARARAM AGIR EM CONJUNTO, UTILIZANDO-SE DE ARMA DE FOGO.

APESAR DE POSSÍVEL A INTERNAÇÃO, ANTE O FATO DE O ART. 122, INCISO I, DA LEI Nº 8.069/90 SER EXPRESSO AO DISCIPLINAR QUE A MENCIONADA MEDIDA É CABÍVEL SEMPRE QUE O MENOR PRATICAR ATO INFRACIONAL COMETIDO POR MEIO DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA A PESSOA, INVIÁVEL O SEU RESTABELECIMENTO, VEZ QUE A MAGISTRADA A PROGREDIU PARA LIBERDADE ASSISTIDA E AUSENTE APELO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRINCÍPIO DO NOM REFORMATIO IN PEJUS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**126- APELAÇÃO CRIMINAL (MENOR) Nº 21090034279**

GUARAPARI - VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO A C C R (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) AMANDA LUIZA NEGRO

APDO C H P M P (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A) AMANDA LUIZA NEGRO

APDO J C S (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) AMANDA LUIZA NEGRO

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 14/09/2011 E LIDO EM 14/09/2011

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MATERIALIDADE COMPROVADA - DÚVIDA QUANTO AO REAL PROPRIETÁRIO DA ARMA DE FOGO - ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM - PROVA INSUFICIENTE - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA PELOS APELADOS - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA - MEROS INDÍCIOS PARA CONDENAÇÃO - INSUFICIENTE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO.

1. EM QUE PESE A MATERIALIDADE DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM RESTAR COMPROVADA, A AUTORIA DESTES SE MOSTRA DUVIDOSA, DIANTE DAS ESCASSAS PROVAS PRODUZIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA NEGATIVA APRESENTADA PELOS APELADOS, QUE NÃO PERMITEM CONCLUIR QUEM SERIA O REAL PROPRIETÁRIO DA ARMA DE FOGO E DROGAS APREENDIDAS.

2. NO PROCESSO PENAL VIGORA O PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL, PARA ALICERÇAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, A PROVA DEVE SER CLARA, POSITIVA E INDISCUTÍVEL, NÃO BASTANDO A MERA POSSIBILIDADE ACERCA DO DELITO E DA AUTORIA FUNDADA EM INDÍCIOS.

3. SENDO A PROVA INSUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS MENORES INFRATORES NA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS NOTICIADOS, DEVE MILITAR EM FAVOR DESTES O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, NA MEDIDA EM QUE HÁ DÚVIDA NA SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO.

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100110030275**

PACTE LUIZ HENRIQUE PIMENTEL

ADVOGADO ANTONIO CESAR AMON

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS", COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE LUIZ HENRIQUE PIMENTEL. O PACIENTE ALEGA QUE SUA PRISÃO É ILEGAL, PELO FATO DE INEXISTIR ELEMENTOS FÁTICOS SUFICIENTES PARA CONCRETIZAR A CONDUTA IMPUTADA AO MESMO. SUSTENTA AINDA SER PRIMÁRIO E POSSUI RESIDÊNCIA FIXA. INICIALMENTE VERIFICO QUE O IMPETRANTE DO PRESENTE "WRIT", NÃO JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS NENHUM DOCUMENTO PARA ANÁLISE DE SUAS PRETENSÕES. NESSE SENTIDO, VEJAMOS A JURISPRUDÊNCIA:

"O IMPETRANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS A PROVAR AS ALEGAÇÕES POR ELE FEITAS, E O HABEAS CORPUS NÃO ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO NECESSÁRIO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRELIMINAR ACOLHIDA, PARA NÃO CONHECER DO PRESENTE HABEAS CORPUS" (TJES, CLASSE: HABEAS CORPUS, 100110001664, RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 23/02/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/03/2011).

PORTANTO, NÃO CONHEÇO O PRESENTE MANDAMUS, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.

**2 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100096890**

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO WESLEY ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO ALLEY ALMEIDA COELHO  
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 120/127, PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, A QUAL JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL MOVIDA EM DESFAVOR DE WESLEY ALVES RIBEIRO E O CONDENOU PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006), APLICANDO-LHE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRESPONDENTE A 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO.

EM SUAS RAZÕES (FLS. 141/150), O PARQUET INSURGIU-SE CONTRA O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, ARGUMENTANDO QUE O TEXTO CONSTITUCIONAL E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA SEMPRE PRECONIZARAM UM TRATAMENTO JURÍDICO MAIS GRAVOSO PARA AQUELES QUE INCORREM NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, O QUE DEVERIA TER SIDO OBSERVADO NA SENTENÇA.

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ÀS FLS. 152/158, SUSCITANDO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 166/167, PELO NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

VERIFICO QUE A DEFESA LEVANTOU QUESTÃO PRELIMINAR, CONSISTENTE NO NÃO CONHECIMENTO DO APELO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET, TENDO EM VISTA QUE OS RESPECTIVOS ARRAZOADOS LIMITARAM-SE A PLEITEAR A APLICAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, SENDO QUE A SENTENÇA JÁ O TERIA CONSIGNADO.

DE PRONTO, DEPREENDO QUE A MATÉRIA PROCESSUAL MERECE SER ACOLHIDA, EIS QUE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA FOI CLARA AO ASSENTAR QUE "A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME PRISIONAL FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90" (FLS. 126), O QUE TORNA ABSOLUTAMENTE INSUBSISTENTE A INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL.

DESSA FORMA, NÃO VEJO COMO CONHECER DO RECURSO EM TELA, ANTE A FLAGRANTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, EIS QUE, COMO PONDERA GUILHERME DE SOUZA NUCCI, "É NATURAL QUE A PARTE SOMENTE PODERÁ PROVOCAR O REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR DETERMINADO ÓRGÃO, REMETENDO O FEITO À INSTÂNCIA SUPERIOR, QUANDO EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA DECISÃO LHE TROUXER ALGUM TIPO DE BENEFÍCIO" (MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. 3 ED. SÃO PAULO: RT, 2006, P. 803 - GRIFEI), O QUE NÃO FOI OBSERVADO NO PRESENTE CASO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICAÇÃO É AUTORIZADA PELO ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE APELO, POR SER O MESMO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 21/09/2011

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100110030010- HABEAS CORPUS**

**PEDRO ROBSON SANTOS DAS DORES** ONDE É PACIENTE  
POR SEU ADV. DR. 56788 MG ELIO FERREIRA DE SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

" PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE PROCEDA A ASSINATURA DA INICIAL"

**2 NO PROCESSO Nº 100110030556- HABEAS CORPUS**

**JADSON DE SANTANA MIRANDA** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 944A BA CLEBER NUNES DE ANDRADE  
25104 BA CARLOS HENRIQUE ANDRADE SILVA  
27353 BA VINICIUS PASSOS DE FARIA

**FERNANDO LIMA CALHAU** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 944A BA CLEBER NUNES DE ANDRADE  
25104 BA CARLOS HENRIQUE ANDRADE SILVA  
27353 BA VINICIUS PASSOS DE FARIA

**EMANUEL FERREIRA CALHAU** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 944A BA CLEBER NUNES DE ANDRADE  
25104 BA CARLOS HENRIQUE ANDRADE SILVA  
27353 BA VINICIUS PASSOS DE FARIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

" PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE PROCEDA A ASSINATURA DA INICIAL"

**3 - NO PROCESSO Nº 100110030671 HABEAS CORPUS**

**ROGERIO DOS SANTOS MORAES** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 16634 ES MUNIR ABUD DE OLIVEIRA  
16696 ES ANDRE DEPES NASR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

"INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA"

**4 NO PROCESSO Nº 100110030689- HABEAS CORPUS**

**HENRIQUE SANTOS SANTANA** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 009262 ES OSNI DE FARIAS JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.

RELATOR

"INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA"

**5 NO PROCESSO Nº 100110030705- HABEAS CORPUS**

**ADRIANO LEIROSA DA CONCEIÇÃO** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 16634 ES MUNIR ABUD DE OLIVEIRA  
16696 ES ANDRE DEPES NASR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

"INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA"

**6 NO PROCESSO Nº 100110030853- HABEAS CORPUS**

**ALEX DE MELO SALVIANO** ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000137BES ALBA IFIGENIA GONCALVES  
STHEL

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

" PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE PROCEDA A ASSINATURA DA INICIAL"

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1. **JEFFERSON DE OLIVEIRA CARDOSO**, POR SEUS ADVOGADOS DR. RENAN SALES VANDERLEI, DR. DIOGO AMARAL E SILVA NADER E DRª LÍVIA QUEIROZ FERREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELA EXMª SRª. DESEMBARGADORA SUBSTITUTA **HELOISA CARIELLO**, RELATORA, EXARADA ÀS FLS. 24/26, NOS AUTOS DA **REVISÃO CRIMINAL Nº 100.110.030.473**, EM QUE É REQUERENTE, SENDO REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **INDEFERIU A LIMINAR POSTULADA**.

VITÓRIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

1. **JOSENILTON JESUS DE OLIVEIRA**, POR SEU ADVOGADO DR. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA E DR. ANDRE DE PES NASR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 226, NOS AUTOS DO **RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.110.010.608**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**DIEGO WALACE RIBEIRO DE PAULA**, POR SEU ADVOGADO DR. LUIS CAMPOS RIBEIRO PARA TOMAR CIÊNCIA R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 636 PELO EXMª SR. DES. RELATOR SUBSTITUTO **HELIMAR PINTO**, NOS AUTOS DA **REVISÃO CRIMINAL Nº 100.100.018.751**, EM QUE É REQUERENTE, SENDO REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA EM EXERCÍCIO

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

1. **WAGNER WELLINGTON DE SOUZA LIMA**, POR SEU ADVOGADO DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 1142/1150, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.050.154.273**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

1 - **EVANDRO RAMOS LUSQUINHOS**, POR SEU ADVOGADO, DR. EDGARD VALLE DE SOUZA, PARA TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 486/493, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 038.090.043.951**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO**.

2 - **EVANDRO RAMOS LUSQUINHOS**, POR SEU ADVOGADO, DR. EDGARD VALLE DE SOUZA, PARA TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 494/498, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 038.090.043.951**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**VINÍCIUS PIRES MENDES**, POR SEU ADVOGADO, DR. RAFAEL FREITAS DE LIMA, PARA TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA R. DECISÃO, PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 259/261, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.070.223.439**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**ALTAMIRO CAPAZ** POR SEU ADVOGADO DR. HENRIQUE SOARES MACEDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMª SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 216 NOS AUTOS DO **RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.110.016.662** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**DELAIR DA SILVA SANTOS** POR SEU ADVOGADO **DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 385/388 NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.910.040.463** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**ELISEU MONTEIRO FILHO** POR SEUS ADVOGADOS **DR. DELSON SANTOS MOTTA** E **DRª MARIA MADALENA DE SOUZA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 424/430 NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.070.041.297** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**EDSON MARCOS FERREIRA PRATTI E OUTRO** POR SEU ADVOGADO **DR. MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 371/373 NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.100.915.123** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**CELSO GOMES DOS SANTOS**, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 327/329 NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 047.080.001.334** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**LUIZ QUEIROZ JOANES** POR SEU ADVOGADO **DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 258/261 NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011.080.009.878** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA SUBSTITUTA

**CORREGEDORIA GERAL DA  
JUSTIÇA**

**ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CGJES Nº 006/2011

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o lançamento, em 20.05.2011, do Projeto **SELO DIGITAL**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento 026/2011, publicado no Diário da Justiça do dia 20.05.2011, que dispõe, em seu art.14, § 1º, “conceder o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 01.06.2011, para que todas as serventias do foro extrajudicial, excluídas as inseridas no Projeto Piloto, adotem as providências necessárias a adequação de seus sistemas de informatização ao uso do Selo Digital.”;

**CONSIDERANDO** a exposição realizada nos **ENCONTROS** de apresentação dos resultados do **PROJETO PILOTO** de implantação do **Selo Digital**, efetivadas nos municípios de Vitória, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro de Itapemirim, Nova Venécia e São Mateus, respectivamente nos dias 16, 20, 21, 28 e 29.06.2011, conforme Editais de Convocação CGJES 001, 002, 003, 004 e 005/2011;

**CONSIDERANDO** que toda a documentação necessária a customização dos sistemas para atendimento às especificações do Selo Digital encontra-se disponível no **Portal Público do Selo Digital**, no endereço [www.cgj.es.gov.br/selodigital](http://www.cgj.es.gov.br/selodigital);

**CONSIDERANDO** que eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao email [selodigital@tjes.jus.br](mailto:selodigital@tjes.jus.br);

**CONSIDERANDO** que o uso do Selo Digital exige o credenciamento por parte dos notários e registradores;

### **R E S O L V E :**

1. **NOTIFICAR** os notários e registradores abaixo listados, responsáveis pela execução dos serviços do foro extrajudicial das sedes e dos distritos das Comarcas de 1ª Entrância de **APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BOM JESUS DO NORTE, DORES DO RIO PRETO, JERÔNIMO MONTEIRO, MUQUI,**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a long horizontal stroke.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL e SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, assim como dos serviços dos distritos das Comarcas de **ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, GUAÇUI, ITAPEMIRIM e MIMOSO DO SUL**, cientificando-lhes que o sistema do **SELO DIGITAL** dos serviços ora notificados entrará em execução até o dia 10.10.2011, 2ª-feira, conforme cronograma estabelecido no inciso I, do art. 2º do Provimento 035/2011, sendo que, a partir do dia 10.10.11, não mais se disponibilizará para os mesmos a possibilidade de aquisição de selos físicos:

2. **NOTIFICAR**, nos termos do art. 3º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento n.º 040/2011, os notários e registradores abaixo listados, a comparecerem no Forum Des. Horta Araújo, sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, às 13:00h, dos dias 26 e 27, de acordo com a escala apresentada, munidos de documento de identidade e CPF, para receberem: a) a credencial (login e senha) de acesso ao Portal do Selo Digital e da caixa postal do e-mail corporativo do serviço; e b) instruções sobre o acesso ao Portal, indispensável a aquisição do lote de selo digital necessário a viabilizar o uso do sistema de selo digital.
3. **A notificação é pessoal aos notários e registradores abaixo listados.**

**ESCALA: DIA 26 DE SETEMBRO**

**DELEGATÁRIOS DE APIACÁ**

1. ANA LUCIA SATURNINO DE PAULO
2. ANA PAULA DE MELO CHIERICI
3. IZA MARIA VALENTE BARBOSA

**DELEGATÁRIOS DE ATÍLIO VIVACQUA**

1. CLAUDIA SCARPI GONÇALVES
2. SIMONE SABRA BAIÃO MELLO

**DELEGATÁRIOS DE BOM JESUS DO NORTE**

1. ALFREDO SILVEIRA POUBEL
2. STEPHANIE SILVEIRA POUBEL

**DELEGATÁRIOS DE DORES DO RIO PRETO**

1. ANDREIA SILVA BODEVAN (Subst. Legal)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. ROSELI ALCEBÍADES FERREIRA DA SILVA

**DELEGATÁRIOS DE JERÔNIMO MONTEIRO**

1. MARCELO PESSOA CAVALCANTE
2. NILCE BINOTTI

**DELEGATÁRIOS DE MUQUI**

1. DANIELE ALVES RIZZO
2. MARIA AUGUSTA RIBEIRO FRAGA
3. NAERCE MARIA ARRUDA BONFIM
4. PEDRO ALVES DE SOUZA

**DELEGATÁRIOS DE PRESIDENTE KENNEDY**

1. HUDSON CARDOSO DA HORA
2. NELCEI MACEDO PORTO

**DELEGATÁRIOS DE RIO NOVO DO SUL**

1. GILDO MIGUEL NATAL MOZER
2. JOSÉ GERALDO SANTANA
3. POLLYANA VIEIRA DE OLIVEIRA

**DELEGATÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

1. ANECY MARIA NUNES
2. CELSO VALENTE BARBOSA
3. JOÃO EMILSON FURTADO
4. MARIA HENRIQUETA ARAUJO DA FONSECA HEWITT

**DELEGATÁRIOS DE ALEGRE**

1. ANDREIA BARBOSA DIAS
2. ANDRESSA AZEVEDO TREVISOL
3. JOSINO GUALBERTO DA ROSA NETTO
4. LUCELENA DAS GRAÇAS LEMOS VIANA
5. PAULO CESAR MONTEIRO
6. ROSANGELA MARIA DE SOUZA THIEBAUT

**ESCALA: DIA 27 DE SETEMBRO**

**DELEGATÁRIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

1. DEUZIMAR MOREIRA ANDRADE
2. JOCIMAR BATISTA DA SILVA
3. JOSE MAGNAGO
4. LUIZ CLAUDIO DA ROCHA
5. MARIA HELOÍSA DE AZEVEDO TREVISOL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a long horizontal stroke.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

6. PAULO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
7. PAOLA TAZEGY PERIM (Subst. Legal)
8. ROBERTO VOLPINI DE OLIVEIRA
9. SIMONE TELES CORRÊA RIZO
10. SOLANGE ELISABETH DUTRA SIMÕES

**DELEGATÁRIOS DE GUAÇUÍ**

1. JACIRA POLIDO BODEVAN DE ASSIS
2. MARCINEI RIBEIRO LUIZ
3. CLOVES FRANCISCO DE SOUZA

**DELEGATÁRIOS DE ITAPEMIRIM**

1. FRANCISCO FERREIRA LIMA
2. LUIZ GONZAGA DE DEUS
3. MARIA DAS GRAÇAS DE VASCONCELOS BARRETO

**DELEGATÁRIOS DE MIMOSO DO SUL**

1. CLAUDIA DE ASSIS POUBEL MASSINI
2. EDLO MENDES BAIÃO JUNIOR
3. ELCIO ABREU GOMES
4. MARCELO ANTONIO ALVIM
5. NATALIA BASTOS BECHEPECHE ANTAR
6. SANTINHA DE FAFI FAVARIAS VIVAS

**Publique-se.**

De Anchieta para Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

  
**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CGJES Nº 007/2011

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o lançamento, em 20.05.2011, do Projeto **SELO DIGITAL**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento 026/2011, publicado no Diário da Justiça do dia 20.05.2011, que dispõe, em seu art.14, § 1º, “**conceder o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 01.06.2011, para que todas as serventias do foro extrajudicial, excluídas as inseridas no Projeto Piloto, adotem as providências necessárias a adequação de seus sistemas de informatização ao uso do Selo Digital.**”;

**CONSIDERANDO** a exposição realizada nos **ENCONTROS** de apresentação dos resultados do **PROJETO PILOTO** de implantação do **Selo Digital**, efetivadas nos municípios de Vitória, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro de Itapemirim, Nova Venécia e São Mateus, respectivamente nos dias 16, 20, 21, 28 e 29.06.2001, conforme Editais de Convocação CGJES 001, 002, 003, 004 e 005/2011;

**CONSIDERANDO** que toda a documentação necessária a customização dos sistemas para atendimento às especificações do Selo Digital encontra-se disponível no **Portal Público do Selo Digital**, no endereço [www.cgj.es.gov.br/selodigital](http://www.cgj.es.gov.br/selodigital);

**CONSIDERANDO** que eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao email [selodigital@tjes.jus.br](mailto:selodigital@tjes.jus.br);

**CONSIDERANDO** que o uso do Selo Digital exige o credenciamento por parte dos notários e registradores;

### **RESOLVE:**

1. **NOTIFICAR** os notários e registradores abaixo listados, responsáveis pela execução dos serviços do foro extrajudicial das sedes e dos distritos das Comarcas de 1ª Entrância de **CONCEIÇÃO DO CASTELO, IBATIBA, IBITIRAMA, LARANJA DA TERRA, MARECHAL FLORIANO, MUNIZ**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**FREIRE, SANTA MARIA DE JETIBÁ, VARGEM ALTA e VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, assim como dos serviços dos distritos das Comarcas de **AFONSO CLÁUDIO, CASTELO, DOMINGOS MARTINS e IÚNA**, cientificando-lhes que o sistema do **SELO DIGITAL** dos serviços ora notificados entrará em execução até o dia 10.10.2011, 2ª-feira, conforme cronograma estabelecido no inciso I, do art. 2º do Provimento 035/2011, sendo que, a partir do dia 10.10.11, não mais se disponibilizará para os mesmos a possibilidade de aquisição de selos físicos:

2. **NOTIFICAR**, nos termos do art. 3º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento n.º 040/2011, os notários e registradores abaixo listados, a comparecerem no **Fórum Des. José Vieira Coelho**, sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante, nos dias e horários abaixo disponibilizados, munidos de documento de identidade e CPF, para receberem: a) a credencial (login e senha) de acesso ao Portal do Selo Digital e da caixa postal do e-mail corporativo do serviço; e b) instruções sobre o acesso ao Portal, indispensável a aquisição do lote de selo digital necessário a viabilizar o uso do sistema de selo digital.
3. **A notificação é pessoal aos notários e registradores abaixo listados.**

**ESCALA: DIA 29 DE SETEMBRO – 13 HORAS**

**DELEGATÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

1. JORGE ALESSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTI
2. NOEMEA ZANDONADE FEITOZA

**DELEGATÁRIOS DE IBATIBA**

1. KENIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES
2. LIGIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA

**DELEGATÁRIOS DE IBITIRAMA**

1. HILTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
2. PAULO DA SILVA QUINTÃO

**DELEGATÁRIOS DE LARANJA DA TERRA**

1. ALTENIR JOSÉ DA SILVA
2. JUSSARA PASSOS CABRAL DE AVILA (Subst. Legal)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3. LAILA RAFAELA MOREIRA DA SILVA
4. MARIA VIRGINIA NOVAES LEAL BARBOSA

**DELEGATÁRIOS DE MARECHAL FLORIANO**

1. ANDRÉ ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO
2. HERMÍLIO NARDI GAMA
3. RICARDO ASSAD GALVEAS

**DELEGATÁRIOS DE MUNIZ FREIRE**

1. AMANDA VAZZOLLER SIMÕES
2. HENRIQUE DEPS
3. MARCO ANTONIO SEVERNINI
4. PAULO SERGIO DE SOUZA
5. SIRLENE NUNES
6. VERONICA MARIA CAÇADOR (Subst. Legal)

**ESCALA: DIA 30 DE SETEMBRO - 9 HORAS**

**DELEGATÁRIOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

1. DAGMAR AUGUSTO HELL
2. MOISÉS BARBOSA DE SOUZA FILHO
3. ORENDINO SCHMIDT

**DELEGATÁRIOS DE VARGEM ALTA**

1. GERALDO ZAMPIROLI
2. CRISTOVÃO AGRIZZE (Subst. Legal)

**DELEGATÁRIOS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

1. ELEUTÉRIO CONRADO PASTE
2. MARCELO LOUREIRO NASCIMENTO
3. WINDSOR BELING ANTUNES

**DELEGATÁRIOS DE AFONSO CLÁUDIO**

1. CINTIA VIEIRA PETRONETTO
2. DAVID RIBEIRO PIMENTA
3. VALTER SANTOS DAZILIO
4. GEISA MARIA DA SILVA VIRGINIO

**DELEGATÁRIOS DE CASTELO**

1. DOMINGOS MATIAS ANDREON

**DELEGATÁRIOS DE DOMINGOS MARTINS**

1. ARIONE STANISLAU DOS PASSOS
2. MARCIO OLIVA ROMAGUERA
3. MARIA JOSE CAMPOS
4. NANCI FARAGE DE SOUZA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' shape with a long horizontal stroke extending to the right.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DELEGATÁRIOS DE IÚNA**

1. JEFERSON MIRANDA
2. MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE SOUZA LIMA
3. NORANEI DE ALMEIDA

**Publique-se.**

De Anchieta para Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

  
**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça

## COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

### 1ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL VITÓRIA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE SETEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), TERÁ INÍCIO ÀS 9:00 HORAS NA SALA DE SESSÃO DO COLEGIADO RECURSAL, SITUADO NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.**

**O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.**

**PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR QUE CONTINUAM EM PAUTA:**

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 21.465/11 (REF. AO PROC. 024.07.057382-9)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
RECDO: LUZINETE BERNARDES FRIQUES  
ADV.DR.: HENRIQUE FÁRIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:**

**02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.097/11 (REF. AO PROC. 024.07.057703-6)**  
EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
EMBGDO: ODETE DEMONER NASCIMENTO  
ADV.DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.178/11 (REF. AO PROC. 024.07.018244-9)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
EMBGDO: ANDRÉ LUIZ LANNA  
ADV.DR.: ANDRÉ LUIZ LANNA  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.187/11 (REF. AO PROC. 024.07.003813-8)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
EMBGDO: SIRLEY DE SOUZA MARTINS  
ADV.DRª.: ELIZETE PENHA DA LUZ  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.402/11 (REF. AO PROC. 024.07.023568-4)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
EMBGDO: PEDRO DOMINGOS BRUNORO  
ADV.DR.: ELIZETE PENHA DA LUZ  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 21.043/11 (REF. AO PROC. 024.10.513049-6)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO  
RECTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
ADV.DR.: LUIS FELIPE OINTO VALFRE  
ADV.DRª.: KARINA KELLY PETRONETTO  
RECDO: FERNANDO LUIZ CASAGRANDE  
ADV.DR.: THIÊZY MENEGASSI  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 21.241/11 (REF. AO PROC. 024.10528411-1)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO  
RECTE: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDO: PAULO DA SILVA PALHANO  
ADV.DR.: CARLOS ALBERTO TRAD FILHO  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 21. 266/11 (REF. AO PROC. 012.08.002752-2)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: BANCO BMG S/A  
ADV.DR.: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA  
ADV.DRª.: RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO  
RECDO: DELZA LOUREIRO GOMES  
ADV.DR.: VALTE MIR DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 21. 293 /11 (REF. AO PROC. 048.10.001710-1)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
ADV.DR.: JOSÉ CARLOS STEIN JUNIOR  
ADV.DR.: LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
RECDO: OMILDO VIANA DA ROCHA  
ADV.DR.: ASTERIVALDO ALVES PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 21. 374/11 (REF. AO PROC. 048.09.028596-5)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA. EPP  
ADV.DR.: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO  
RECDO: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
ADV.DRª.: PAOLA CARDOSO BABILON  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 21. 501/11 (REF. AO PROC. 024.07.004629-7)**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
RECDO: CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
ADV.DR.: DIOGO DE SOUZA MARTINS  
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**PROCESSOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:**

**12 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.504387-2**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADV.DR.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

ADV.DR.: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
 RECDA: CARMEM RANGEL NOGUEIRA  
 ADV.DR.: DIOGO ASSAD BOECHAT  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**13 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.501791-5**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: BANCO BANESTES  
 ADV.DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 RECDO: EDUARDO VIEIRA CARNIELE  
 ADV.DR.: JENNIFER SATIKO ISHII  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**14 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.503063-6**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: BANESTES  
 ADV.DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 RECDO: MARIA CONCEIÇÃO SILVA LUGON  
 ADV.DR.: ANDRÉIA DADALTO  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**15 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.519857-6**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: CPFL - CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADV.DR.: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECDO: CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADV.DR.: MORGAN SILVA BATALHA  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**16 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.512169-0**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: EDIMAR ARAUJO FERREIRA  
 ADV.DR.: NICOLLY PAIVA DA SILVA  
 RECDO: BANESTES SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS  
 CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
 ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**17 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.504091-3**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT  
 ADV.DR.: FABIANO CABRAL DIAS  
 RECDO: LUIZ PAULO SILVA  
 ADV.DR.: RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**18 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.501633-7**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: CLARO S.A  
 ADV.DR.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA  
 RECDO: MARIA MADALENA SILVA DA SILVA  
 ADV.DR.: LARCEGIO MATTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**19 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.528167-9**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR AVIES  
 (FAVI/FACES)  
 ADV.DR.: LEANDRO SIMONI SILVA  
 RECDO: NEUZA SCARDINO LIMA LOPES  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**20 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.526343-8**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: PAULO ROBERTO STINGHEL  
 ADV.DR.: EGISTO SILVA NICOLETTI  
 ADV.DR.: MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI  
 RECDO: MOTOFAMA COMÉRCIO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS  
 LTDA.  
 ADV.DR.: CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**21 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.11.504001-6**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL  
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 RECDO: MARCUS ANTONIO SILVA ALVES  
 ADV.DR.: ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**22 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.10.514325-5**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 3º JUIZADO  
 ESPECIAL CÍVEL  
 RECTE/RECDO: BANESTES SEGUROS S/A  
 ADV.DR.: MARIA DAS GRACAS FRINHANI  
 RECTE/RECDO: MARCOS PAULO TRINDADE DA SILVA  
 ADV.DR.: MARIA DAS GRACAS FRINHANI  
 RECTE/RECDO: LUIS ALBERTO BARCELLOS SOARES  
 ADV.DR.: VANILZA BARCELLOS SOARES RODRIGUES  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

**23 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.517097-6**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO  
 ESPECIAL CÍVEL  
 RECTE: BANCO DO BRASIL S/A ( AG. JARDIM AMERICA)  
 ADV.DR.: RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO  
 ADV.DR.: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
 RECDO: MICHELE CRISTINA BURGARELLI DE OLIVEIRA  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO  
 BITTENCOURT

**24 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.504177-3**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: WAL MART DO BRASIL LTDA.  
 ADV.DR.: SERGIO CARLOS DE SOUZA  
 RECDA: VIVIANE FREITAS DA SILVA  
 ADV.DR.: ONILDO BARBOSA SALES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO  
 BITTENCOURT

**25 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.500523-1**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA  
 ADV.DR.: FERNANDA FREITAS HERINGER  
 RECDO: ROMILDA NAPOLEAO DOS SANTOS  
 ADV.DR.: ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO  
 BITTENCOURT

**26 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.518889-0**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO  
 ESPECIAL CÍVEL  
 RECTE: AMARILES BATISTA DE AGUIAR  
 ADV.DR.: TATIANA MARQUES FRANÇA  
 ADV.DR.: SABRINA VALERSTAIN  
 RECDO: MAURICIO VIEIRA DANTAS  
 ADV.DR.: OTONIEL AMARAL DE MATTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO  
 BITTENCOURT

**27 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.512001-8**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: BANESTES FINANCEIRA  
 ADV.DR.: LAURA MELO CHEHAYEB  
 RECDO: REINALDO BREZINSKI NUNES  
 ADV.DR.: LUIZA NUNES LIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO  
 BITTENCOURT

**28 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.516563-8**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL  
 RECTE: JUPTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (VIENNE  
 PEUGEOT)  
 ADV.DR.: JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR  
 ADV.DR.: RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 ADV.DR.: SAMIR FURTADO NEMER  
 ADV.DR.: TRAJANO CONTI FERREIRA

RECDO: DOUGLAS GONCALVES R. DO NASCIMENTO  
 ADV.DR.: LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**29 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.511209-8**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A  
 ADV.DR.: JOHN ALUISIO ULIANA  
 RECDO: RAFAEL PERIM GAVA  
 ADV.DR.: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**30 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.10.517145-4**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
 ADV.DR.: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
 RECDO: ELIZETE MARIA HELENA DE AVELINO E OUTRO  
 ADV.DR.: TALES RODRIGO GALON CHAVES  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**31 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.10.503653-5**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO  
 ADV.DR.: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ  
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MORTEIRA NETO  
 RECDO: DOMINGOS CAMPOS MONTEIRO  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

**32 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.519447-0**  
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: OI - TNL PCS S/A  
 ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO  
 RECDO: JOSE ESTEVAO LOPES  
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

VITÓRIA, 23 DE SETEMBRO DE 2011.

**PABLO COSTA FERREIRA**  
 SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL  
 1ª TURMA

**2ª TURMA RECURSAL**  
**VITÓRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
 2ª TURMA

**INTIMAÇÃO**

**01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.08.518751-6 (E-PROCEES- MATERIALIZADO)**

AGVTE: BANCO BRADESCO S.A  
 ADV. DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
 ADV. DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 ADV. DR. MARCELO FONTANA ULIANA  
 AGVDO: HELDER FARIA VAREJÃO  
 ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO  
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 225 PROFERIDA PELO EXMª. SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO

RECURSO INOMINADO Nº 024.08.518751-6 (E-PROCEES- MATERIALIZADO), PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VITÓRIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**ARLETE BÜGE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
 2ª TURMA

**INTIMAÇÕES**

**01-AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOS PRÓPRIOS AUTOS) NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.117/11**

AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
 ADV. DRª. DANIELA UCHOA MACHADO  
 ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
 AGVDA: JESIANE CORREIA DE FREITAS  
 ADV. DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 ADV. DRª. ROBERTA VIEIRA PINTO  
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 627, PROFERIDA PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21.117/11.

**01-AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOS PRÓPRIOS AUTOS) NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.892/11**

AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
 ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA  
 ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
 AGVDO: ORLANDO DEMONIER  
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.475, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20.892/11.  
 VITÓRIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**ARLETE BÜGE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
 2ª TURMA

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**01- RECURSO INOMINADO Nº 024.10.527369-2 (E-PROCEES)**

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: 10666-ES RUTHER JOSE VALENTE AMORIM  
 ADVOGADO: 7140-ES MARCELO MIGNONI DE MELO  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 3, PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR, DR. JAIME FERREIRA ABREU, NO RECURSO INOMINADO Nº 024.10.527369-2.

VITÓRIA, 15 DE SETEMBRO DE 2011.

**ARLETE BÜGE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
 2ª TURMA

**INTIMAÇÃO**



INTIMO:

**01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.469/11.**

EMBGDO: JESIEL CORREIA DE FREITAS  
ADV.DR.: EDER JACOBOSKI VIEGAS  
FINALIDADE: PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE, NOS AUTOS DOS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.469/11.**

VITÓRIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**ARLETE BÜGE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**3ª TURMA RECURSAL**  
**REGIÃO NORTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**TERCEIRA TURMA RECURSAL**  
**REGIÃO NORTE**

**ERRATA**

NA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO 2º **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLATINA, FOI RETIRADO DE PAUTA O RECURSO INOMINADO 5.571/11, QUAL SEJA:**

**RECURSO INOMINADO Nº 5.571/11 (014.11.002134-3)**

COMARCA DE COLATINA - ES  
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR: DANIEL MAZZONI  
RECDO: MARCELO DE OLIVEIRA COSTA  
ADV: DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO

COLATINA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ANDRESSA LIEVORE FEITOZA**  
**SECRETÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE**

**4ª TURMA RECURSAL**  
**REGIÃO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, COM INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, SECRETARIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM, COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

INFORMO AOS SENHORES ADVOGADOS QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO (ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE).

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 4633/10**  
COMARCA DE ITAPEMIRIM

RECTE.: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV.: DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS  
RECDO.: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE  
ADV.: DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 4679/10**

COMARCA DE ANCHIETA  
RECTE.: PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
ADV.: DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
RECDO.: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV.: DRª ANA BEATRIZ VAILANTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 4770/10**

COMARCA DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: BANCO BMG S/A  
ADV.: DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO  
RECDO.: NEUZA DE FREITAS QUINTINO  
ADV.: DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 4784/10**

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: J.L. DE LIMA ME  
ADV.: DR. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA  
RECDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS  
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 4788/10**

COMARCA DE ICONHA  
RECTE.: MARINETE VALENTINA DA CUNHA LAEBER  
ADV.: DR. MARCOS VINÍCIUS PINTO BEIRIZ SOARES  
RECDO.: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - SICOOB  
ADV.: DR. ALESSANDRO SALLES SOARES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 4794/10**

COMARCA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: FABRÍCIO AGOSTINHO DE ABREU  
ADV.: DRª VANILDES NUNES ATHANAZIO  
RECDO.: JOÃO AGOSTINHO PASTRO  
ADV.: DR. JOSÉ CARLOS SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 4805/10**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
RECTE.: BCS SEGUROS S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: ANTÔNIO DA SILVA BARBOZA  
ADV.: DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 4808/10**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
RECTE.: BCS SEGUROS S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: JOSÉ FURTADO  
ADV.: DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 4810/10**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
RECTE.: BCS SEGUROS S/A  
ADV.: DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS  
RECDO.: ORLANDO GOMES DE AMORIM  
ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 4813/10**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
RECTE.: BCS SEGUROS S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI

RECDO.: ADENIR CARLOS QUADRAS  
ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 4818/10**

COMARCA DE IBATIBA  
RECTE.: MILTON RODRIGUES  
ADV.: DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES  
RECDO.: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV.: DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 4826/10**

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: FRANCISCO GLÓRIA DA SILVA  
ADV.: DRª ÂNGELA NUNES LAGE  
RECDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E BANESTES SEGUROS S/A  
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 4827/10**

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
RECTE.: JOSÉ PINTO MARTINS  
ADV.: DR. RODRIGO OTTONI M. AMARANTE  
RECDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 4853/10**

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO  
RECTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: MANOEL GENÉZIO VITORINO  
ADV.: DRª ALINE NICOLE C. DA ROCHA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 4867/10**

COMARCA DE GUARAPARI  
RECTE.: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO  
ADV.: DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM  
RECDO.: BANESTES SEGUROS S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 4879/10**

COMARCA DE MARATAÍZES  
RECTE.: BRADESCO AUTO/RÉ CIA DE SEGUROS  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: SEBASTIÃO RAMOS  
ADV.: DR. MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 4903/11**

COMARCA DE CASTELO  
RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: ACHELI DA SILVA CARVALHO  
ADV.: DR. JUBIRÁ SILVA PÍCOLI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 4956/11**

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO  
RECTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: SÉRGIO FARIAS DA SILVA  
ADV.: DRª ALINE NICOLE C. DA ROCHA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 4960/11**

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A E BANESTES SEGUROS S/A  
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RECDO.: ANDERSON BUZAN PAULO  
ADV.: DRª ALINE RAMOS FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 4969/11**

COMARCA DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: ORMINDO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADV.: DRª ÉRIKA HELENA L. GALANTE  
RECDO.: WILSON GOMES MARTINS  
ADV.: DR. PAULO DE TARSO SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 5023/11**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
RECTE.: BCS SEGUROS S/A  
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDO.: RONALDO ADRIANO DA LUZ SANTOS  
ADV.: DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 5056/11**

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
RECTE.: ENI DE FÁTIMA POLIN MARCELINO  
ADV.: DRª ALINE NICOLE C. DA ROCHA  
RECDO.: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 5111/11**

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: AVON COSMÉTICOS LTDA.  
ADV.: DRª ELISABETH MARIA RAVANI GASPAR  
RECDO.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADV.: DR. SAMUEL ANHOLETE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 5264/11**

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
RECTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.: DRª JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES  
RECDO.: RUBEM LUIZ CÔGO  
ADV.: DR. PAULO FERNANDES COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 5267/11**

COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
RECTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.: DR. DANIEL MOURA LINDOINO  
RECDO.: GILDÁRIO CANO TORRES  
ADV.: DR. ROGÉRIO TORRES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 5333/11**

COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA S/A  
ADV.: DR. PAULO SÉRGIO RAGA  
RECDO.: SANDRO MASSINI BATISTA  
ADV.: DR. KLISTHIAN NILSON S. PAVÃO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 5336/11**

COMARCA DE IÚNA  
RECTE.: CENTER CELULARES LTDA. E VIVO S/A  
ADV.: DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
RECDO.: NILSON FRANCISCO PINHEIRO  
ADV.: DR. DIÓNESES BASTOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 5412/11**

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RECTE.: MARIA APARECIDA BARACHO GOMES  
ADV.: DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI  
RECDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.: DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5478/11**  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
APL.TE.: LUCIANO FERNANDES CARDOSO  
ADV.: DR. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA  
APLDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 5499/11**  
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO  
RECTE.: EDITORA GLOBO S/A  
ADV.: DR. HARLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO  
RECDO.: ADELAIDE TOSTA DE PAULO  
ADV.: DR. JOADIR DETTMANN  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 5501/11**  
COMARCA DE CASTELO  
RECTE.: JOSÉ BATISTA FERREIRA  
ADV.: DR. LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
RECDO.: SÃO GABRIEL PNEUS LTDA.  
ADV.: DR. ERRITON LEÃO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 5513/11**  
COMARCA DE MUNIZ FREIRE  
1º RECTE.: TRACK E BIKES COM. LTDA.  
ADV.: DR. JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO  
2º RECTE.: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (SHOPTIME)  
ADV.: DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS  
RECDO.: GILMAR BATISTA VIEIRA  
ADV.: DR. GILMAR BATISTA VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**33 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5569/11**  
COMARCA DE MARATAÍZES  
EMBTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.: DR. DANIEL MOURA LINDOINO  
EMBD.: DELSON ALVES DE SOUZA  
ADV.: DR. MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**34 - RECURSO INOMINADO Nº 5605/11**  
COMARCA DE GUARAPARI  
RECTE.: CARLOS RUBENS CARNEIRO GONÇALVES  
ADV.: DR. GLEISON FÁRIA DE CASTRO FILHO  
RECDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

**35 - RECURSO INOMINADO Nº 5608/11**  
COMARCA DE GUARAPARI  
RECTE.: EDSON DA CRUZ FREIRE  
ADV.: DR. VINÍCIUS F. ABREU POLONINI  
RECDO.: TV GUARAPARI FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT. DE GUARAPARI  
ADV.: DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**36 - RECURSO INOMINADO Nº 5612/11**  
COMARCA DE MUQUI  
RECTE.: ROBSON FRANÇA RODRIGUES  
ADV.: DR. FÁBIO MAURI VICENTE  
RECDO.: ROSEMARY BIGATTI E OUTROS  
ADV.: DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**37 - RECURSO INOMINADO Nº 5615/11**  
COMARCA DE VARGEM ALTA

RECTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.: DR. DANIEL MOURA LINDOINO  
RECDO.: EDSON FARDIN  
ADV.: DR. EVERSON COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

**38 - RECURSO INOMINADO Nº 5618/11**  
COMARCA DE CASTELO  
RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA  
ADV.: DRª CHRISTIANE B. FERREIRA PACHECO  
RECDO.: MÁRIO BATTESTIN  
ADV.: DRª LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

**39 - RECURSO INOMINADO Nº 5621/11**  
COMARCA DE GUARAPARI  
RECTE.: ERT MÓVEIS LTDA.  
ADV.: DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE  
RECDO.: MARIZA LIRA LEAL  
ADV.: DR. PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

**40 - RECURSO INOMINADO Nº 5624/11**  
COMARCA DE GUARAPARI  
RECTE.: LOJAS RIACHUELO S/A  
ADV.: DR. GUSTAVO VISEU  
RECDO.: ADRIANA DOS REIS  
ADV.: DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

**41 - RECURSO INOMINADO Nº 5663/11**  
COMARCA DE MARATAÍZES  
RECTE.: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA.  
ADV.: DR. EDUARDO LUIZ BROCK  
RECDO.: LETÍCIA VITÓRIO DE SOUZA  
ADV.: DR. MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

**42 - RECURSO INOMINADO Nº 5700/11**  
COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
RECTE.: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. SEGURO DPVAT S/A  
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO.: MAURÍCIO VIEIRA DA SILVEIRA  
ADV.: DR. ROGÉRIO TORRES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**RICARDO DE MORAES SABBAG**  
**SECRETÁRIO DO CRJE**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS**  
**QUARTA TURMA - REGIÃO SUL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 12/2011**

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 005/10**  
**PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL**  
**PROCESSO Nº 024.09.500581-7 - 2ª TURMA RECURSAL**  
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DA CAPITAL  
TERCEIRO INTERESSADO: RÚBIA ZANI PETRI  
**ADV.: DR. PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA; DR. EDISON ALVES FURTADO**  
JUIZ RELATOR: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
FINALIDADE: PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 338.

**02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 4696/10**

**COMARCA DE ITAPEMIRIM - PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.10.000020-2**

EMBTE: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS S/A  
 EMBDO: VALDEIR RIBEIRO MAURÍCIO  
**ADV.: DR. NILTON CÉSAR SOARES**  
 JUIZ RELATOR: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
 CONTRA-RAZÕES DADO O CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO.

**03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5063/11****COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.010903-9**

RECTE: ELOÁ CABRAL  
 RECDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
**ADV.: DR. PAULO SÉRGIO RAGA**  
 JUIZ RELATOR: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5301/11****COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO- PROCESSO DE ORIGEM Nº 029.10.000097-4**

EMBTE: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 EMBDO: DANILO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADV.: DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR**  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
 CONTRA-RAZÕES DADO O CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 5340/11****COMARCA DE MARATAÍZES - PROCESSO DE ORIGEM Nº 069.10.803356-9**

RECTE: EDILENE SERAFIM BELMONTE  
**ADV.: DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS**  
 RECDO: BRÍCIO DE OLIVEIRA MEIRELES  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42,  
 DETERMINANDO QUE A RECORRENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS,  
 TRAGA AOS AUTOS SEUS COMPROVANTES DE RENDA, BEM COMO  
 A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO FISCAL  
 DE 2010. TAMBÉM, EXPLIQUE SE É SÓCIA DE PESSOA JURÍDICA OU  
 EMPRESÁRIA INDIVIDUAL. NESTE CASO, APRESENTE A  
 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA.

**06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5436/11****COMARCA DE PIÚMA- PROCESSO DE ORIGEM Nº 062.09.002455-5**

EMBTE: PAULA DESPACHANTE  
 EMBDO: ELI BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADV.: DR. DOUGLAS M. RODRIGUES**  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
 CONTRA-RAZÕES DADO O CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO

**07 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 5466/11****COMARCA DE MUQUI - PROCESSO DE ORIGEM Nº 036.11.000048-0**

RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 RECDO: ANA LÚCIA SARDEMBERG MEDEIROS  
**ADV.: DR. JULIANA RAMIRO DA SILVA**  
 JUIZ RELATOR: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**08 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5552/11****COMARCA DE CASTELO - PROCESSO Nº 013.11.001383-9**

IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S/A  
**ADV.: DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO**  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASTELO.  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EMENDAR A  
 INICIAL, PROMOVENDO A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE  
 NECESSÁRIO COM A SUA DEVIDA QUALIFICAÇÃO E  
 APRESENTAÇÃO DAS VIAS NECESSÁRIAS À CITAÇÃO DO  
 REQUERIDO E NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA.

**09- RECURSO INOMINADO Nº 5566/11****COMARCA DE MARATAÍZES - PROCESSO DE ORIGEM Nº 069.10.803169-6**

RECTE: ECELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
**ADV.: DR. CRISTIANI B. FERREIRA PACHECO**  
 RECDO: ALDIANO CAMILO DO NASCIMENTO  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA OITO HORAS),  
 REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE  
 NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

**10 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5641/11****COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - PROCESSO Nº 017.11.111954-5**

IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S/A  
**ADV.: DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO**  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
 JUIZ RELATOR: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 45/47, QUE  
 INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5672/11****COMARCA DE GUARAPARI - PROCESSO Nº 021.11.003224-6**

IMPETRANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADV.: DR. DANIEL MAZZONI**  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUZADO  
 ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPARI  
 JUIZ RELATOR: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67/70, QUE  
 CONCEDEU LIMINARMENTE A SEGURANÇA PARA CASSAR A  
 EXPEDIÇÃO DE RPV NOS AUTOS DO PROCESSO TOMBADO SOB  
 NÚMERO 021.11.003224-6, SUSPENDENDO A EFICÁCIA DO REFERIDO  
 ATO JUDICIAL.

**12 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5674/11****COMARCA DE CASTELO - PROCESSO Nº 021.09.005289-1**

IMPETRANTE: LUCY BARONI LANA  
**ADV.: DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA**  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI  
 JUIZ RELATOR: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 54/56, QUE  
 DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA CONCEDENDO À IMPETRANTE O  
 BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NESTE E NOS  
 OUTROS DO PROCESSO Nº 021.09005289-1

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21/09/2011.

**RICARDO DE MORAES SABBAG**  
**SECRETÁRIO DO CRJE**

**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZO DE CARIACICA**  
**(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**PORTARIA Nº 15 / 2011**

**LOCALIZA SERVIDOR**

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE **DIRETOR**  
**DO FORO EM EXERCÍCIO DE CARIACICA,**  
 COMARCA DA CAPITAL, ESPECIALMENTE A

PREVISTA NO ART. 26, XXXIII DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E,

**CONSIDERANDO**, QUE COMPETE AO JUIZ DIRETOR DO FORO A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NOS FOROS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LOCALIZANDO PROVISORIAMENTE, DE ACORDO COM O CARGO, AS APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVIDORES NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS, COMUNICANDO À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (RESOLUÇÃO 20/98, DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TJES, ÍTENS 3.2 E 3.29);

**CONSIDERANDO** OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 491/2011, ORIUNDO DOS JUÍZOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, AMBOS DESTA COMARCA, ATRAVÉS DO QUAL, POR CONSENSO, OS EXMOS. JUÍZES SOLICITAM O RETORNO DE SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO;

**RESOLVO:**

**I. FAZER** RETORNAR À VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA, NO PERÍODO DE 03/10/2011 A 01/11/2011 A ANALISTA JUDICIÁRIO 02 MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS.

**II. APÓS** O DECURSO DO PERÍODO MENCIONADO NO ITEM I, LOCALIZAR PROVISORIAMENTE, A SERVIDORA MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (9) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

**VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA**

**LISTA AUDIÊNCIAS**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª FERNANDA CORRÊA MARTINS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGERIO PORTO PESTANA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LIANA SIMÕES VAREJÃO**

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

01) **PROC. Nº - 012.11.112702-8 - DR. JOSÉ GERALDO BERMUDEZ - OAB/ES 990**

**AÇÃO : REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE : LUCIDALVA QUEIROZ DOS SANTOS RANGEL  
REQUERIDO : GUIOMAR RIBEIRO PIMENTEL  
PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 45-V.

02) **PROC. Nº - 012.10.0025749-7 - DR. LESSANDRO FEREGUETTI - OAB/ES 8.072 E DR. BRUNO DA LUZ D. DE OLIVEIRA - OAB-ES 11.612**

**AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : LUVEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..  
REQUERIDO : RHAIANA TRANSPORTES LTDA.- ME  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 13H30.

03) **PROC. Nº - 012.11.118025-8 - DR. GUSTAVO STANGE - OAB/ES 15.000**

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : ADEMIR GONÇALVES LOPES  
REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 39-41: (...) COM FULCRO NO ARTIGO 273, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO, APÓS, CONSIGNADOS OS VALORES DAS PARCELAS DITAS INCONTROVERSAS E ATRASADAS, QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC E SERASA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$100,00 (CEM REAIS). O REQUERENTE DEVERÁ PROMOVER OS DEPÓSITOS DAS PARCELAS VINCENDAS EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA LIMINAR. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COM FULCRO NA ARTIGO 4.º, DA LEI Nº. 1.060/50. CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA APRESENTAR DEFESA E PARA TRAZER AOS AUTOS COM A CONTESTAÇÃO, CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. COM FUCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, OBJETIVANDO COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES E CELERIDADE PROCESSUAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/11/2011, ÀS 13H E 30MIN.

04) **PROC. Nº - 012.11.115154-9 - DR.ª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA - OAB-ES 14030**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : FV- DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS LTDA. - ME  
REQUERIDO : TRANSALES CATAGUASES LTDA.. E OUTRO  
PARA, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 63, COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/11/2011, ÀS 14H30.

05) **PROC. Nº - 012.11.117799-9 - DR. JOSÉ ALFREDO C. BARRETO - OAB-ES 8688**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : PATRICIA MILKA BARBOSA  
REQUERIDO : GILBERTO DA SILVA DIAS E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 17-18, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 14H.

06) **PROC. Nº - 012.11.7497-0 - DRª CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO - OAB-ES 6978**

**AÇÃO : ORDINÁRIA**

REQUERENTE : RITA ESTACIA DOS REIS  
REQUERIDO : LEVI PAULO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 E 30, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 125, IV, DO CPC, PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 14H30.

07) **PROC. Nº - 012.11.118834-3 - DR. JORGE ANTÔNIO GONÇALVES - OAB-ES 15385**

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : JORGE ANTÔNIO MOREIRA  
REQUERIDO : BANCO ITAUCARD S.A.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 46 E 48, QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 273, I, DO CPC, DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO, APÓS, CONSIGNADOS OS VALORES DAS PARCELAS DITAS INCONTROVERSAS E ATRASADAS, QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC E SERASA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA FIXADA EM R\$100,00 (CEM REAIS). NA REFERIDA DECISÃO FOI, AINDA, DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI 1.060/50, BEM COMO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 15H30.

08) **PROC. Nº - 012.11.112849-7 - DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - OAB-ES 3825 E DR. RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB-ES 14025**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : PEDRO DOS REIS CASTRO

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA A SER REALIZADA  
NO REQUERENTE, NO DIA 20/10/2011, ÀS 14H, NO DML, EM  
VITÓRIA - ES.

09) PROC. N.º - 012.11.117634-8 - DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR -  
OAB-ES 14536

**AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : JEFERSON SOUZA DA SILVA

REQUERIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 40 E 42, QUE, COM  
FULCRO NO ARTIGO 273, I, DO CPC, DEFERIU O PEDIDO DE  
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA QUE SEJAM CONSIGNADOS OS  
VALORES DAS PARCELAS DITAS INCONTROVERSAS E ATRASADAS,  
DEVENDO O REQUERENTE PROMOVER OS DEPÓSITOS DAS  
PARCELAS VINCENDAS EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS,  
COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO  
DESTA LIMINAR. NA REFERIDA DECISÃO, FOI, AINDA, DEFERIDO  
O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO  
NO ARTIGO 4.º, DA LEI 1.060/50, BEM COMO DESIGNADA  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/11/2011, ÀS 14H.

10) PROC. N.º - 012.11.118078-7 - DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE -  
OAB-ES 11810

**AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : BRASISAL ALIMENTOS LTDA..

REQUERIDO : AMANDA VENTURINI SOBRINHO

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 1.º/11/2011, ÀS 14H.

11) PROC. N.º - 012.11.118657-8 - DR. PHELPE MAGNAGO CARNEIRO  
- OAB-ES 9954 E DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA -  
OAB-ES 11.216

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : ÍCARO VIEIRA MARETTO

REQUERIDO : COLÉGIO LUSÍADAS LTDA..

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 A 31, QUE, COM  
FULCRO NO ARTIGO 267, I E II, DO CPC, DEFERIU O PEDIDO DE  
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DEVENDO A PARTE REQUERIDA  
FORNECER O HISTÓRICO ESCOLAR DA PARTE AUTORA, NO PRAZO  
DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA  
DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CASO DE  
DESCUMPRIMENTO. NA REFERIDA DECISÃO FOI, AINDA,  
DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,  
COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI 1.060/50, BEM COMO  
DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1.º/11/2011,  
ÀS 15H.

12) PROC. N.º - 012.11.118337-7 - DR. EDNO PAVIOTTI DO  
NASCIMENTO - OAB-ES 4407

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : ETNY MARQUEZI CARMINATI - TRANSPORTES  
CARMINATI

REQUERIDO : GUSTAVO PAZOLINE, CLEOMAR JOSÉ PAZOLINI E  
BANESTES SEGUROS S.A.

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 1.º/11/2011, ÀS 13H30.

13) PROC. N.º - 012.11.116600-0 - DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO -  
OAB-ES 14492

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

REQUERIDO : INGRID MARTINS MADEIRA E OUTRO

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO  
ART. 277, DO CPC, DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 15H.

14) PROC. N.º - 012.11.119417-6 - DR.ª PRICILA CANDIDO LIMA LEAL -  
OAB-ES 14415

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : CLEITON DOS SANTOS BAPTISTA

REQUERIDO : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 36 A 38, QUE, COM  
FULCRO NO ARTIGO 273, I, DO CPC, DEFERIU O PEDIDO DE  
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO, APÓS, SEJAM  
CONSIGNADOS OS VALORES DAS PARCELAS DITAS  
INCONTROVERSAS E ATRASADAS, QUE A REQUERIDA SE  
ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA REQUERENTE JUNTO AO  
SPC E SERASA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. NA  
REFERIDA DECISÃO FOI, AINDA, DEFERIDO O PEDIDO DE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º,  
DA LEI 1.060/50, BEM COMO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE  
CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 15H30.

15) PROC. N.º - 012.11.118259-3 - DR.ª JEANINE NUNES ROMANO -  
OAB-ES 11063 **AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : FAESA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

REQUERIDO : ANDRESSA JANUARIO BERTOLANI

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 13H30.

16) PROC. N.º - 012.11.117385-7 - DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR -  
OAB-ES 11671 **AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : MOISES VIDAL

REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 29, QUE INDEFERIU O  
PEDIDO DE LIMINAR DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DML PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS DO AUTOR, SEM  
PREJUÍZO DE UMA NOVA ANÁLISE DO REQUERIMENTO EM  
MOMENTO OPORTUNO, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE  
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 15H.

17) PROC. N.º - 012.11.112285-4 - DR.ª RUDOLF JOÃO RODRIGUES  
PINTE - OAB-ES 13.469

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : WALESKA SILVA CORDEIRO

REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT

PARA TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA A SER REALIZADA NO  
REQUERENTE, NO DIA 20/10/2011, ÀS 11H, NO DML, EM VITÓRIA -  
ES.

18) PROC. N.º - 012.09.016714-4 - DR.ª ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
- OAB-ES 10163

**AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA..

REQUERIDO : GERALDO GONÇALVES PEREIRA

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 14H30.

19) PROC. N.º - 012.10.009261-3 - DR. FÁBIO FERREIRA - OAB-ES 11994

**AÇÃO : DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
LTDA..

REQUERIDO : IZOLDA MARIA DANTAS

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 14H.

20) PROC. N.º - 012.10.006760-7 - DR. HANDERSON L. GONÇALVES -  
OAB-ES 7143, DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB-ES 12.873 E  
DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO OAB-ES 11.625

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : HELTON EMÍLIO FRAGA BORGES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO DIA  
07/11/2011, ÀS 16 HORAS, NA RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 209, SALA  
401, 4.º ANDAR, EDIFÍCIO ALVARES CABRAL, CENTRO, VITÓRIA - ES,  
PELA PERITA DR.ª MARIA DAS GRAÇAS CAUS DE SOUZA, CRM-ES  
1.127.

21) PROC. N.º - 012.11.11702-3 - DR. ANDERSON FLAUZINO DA  
COSTA FILGUEIRAS - OAB-ES 12415

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : ADAIR JOSÉ SERRA

REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 15H.

22) PROC. N.º - 012.11.112252-4 - DR.ª MAGALY CRISTIANE HAASE -  
OAB-ES 14038

**AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : JANNAYNA DO AMARAL SCHIFFLER SANTOS

REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA  
PARA O DIA 08/11/2011, ÀS 15H.

23) PROC. N.º - 012.11.116937-6 - DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS -  
OAB-MG 120179

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : JACKSON BISSOLI  
 REQUERIDO : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 15H30.

24) **PROC. N.º - 012.11.122767-9- DR. CELSON MARCON - OAB-ES 10990**  
**AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE : BANCO SANTANDER S/A  
 REQUERIDO : COMMENCER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA.  
 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

CARIACICA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**LIANA SIMÕES VAREJÃO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA/ES**

**JUIZES DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDEMBERG MOULIN**

**PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO 13/11**

**BUSCA E APREENSÃO**

**DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**

**PROC. N.º 4.899/09 (012.09.011370-0)**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA LOPES  
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 62/63 QUE INDEFERIU AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, BEM COMO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ**

**PROC. N.º 5.755/10 (012.10.012457-2)**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: WENDERSON DE MOURA MACHADO  
 CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, NO PRAZO DE LEI.

**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**

**PROC. N.º 5.806/10 (012.10.013205-4)**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA  
 PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 44, NO PRAZO DE LEI.

**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA FERREIRA DOS SANTOS**

**PROC. N.º 012.10.014352-3**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: WELLINGTON CORREA LIMA  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 41 PARA EMENDAR A INICIAL, DEVENDO: I) ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, CORRESPONDENTE AO TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; II) COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTANTE EM FL. 30/31, FOI EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DESTA JURISDIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM CASO DE INÉRCIA, A PARTE REQUERENTE ARCARÁ COM AS PENAS DA LEI.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROC. N.º 012.10.015128-6**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
 REQUERIDO: ROVIANI LUCIANO  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 30 PARA EMENDAR A INICIAL, DEVENDO: I) CONSIGNAR EM ANEXO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS (OU AUTENTICADOS) DA PROCURAÇÃO JUDICIAL FLS. 08/12; II) COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTANTE EM FL.

17/18, FOI EXPEDIDA SEM ASSINATURA POR PARTE DO NOTIFICADO, CONFIRMANDO A NOTIFICAÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM CASO DE INÉRCIA, A PARTE REQUERENTE ARCARÁ COM AS PENAS DA LEI.

**DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ**

**PROC. N.º 012.10.022466-1**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: ALEANDRA MAGESKI DA SILVA FADINI  
 PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 39-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

**DRª NELIZA SCOPEL PICOLI**

**PROC. N.º 012.11.113168-1**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. C.F.I.  
 REQUERIDO: VILMAR DIAS DE OLIVEIRA  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 32 PARA EMENDAR A INICIAL, DEVENDO: I) COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DESTA JURISDIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM CASO DE INÉRCIA, A PARTE REQUERENTE ARCARÁ COM AS PENAS DA LEI.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT**

**PROC. N.º 538/03 (012.03.009464-8)**

REQUERENTE: ESMAR ALVES DA SILVA  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JAIR LIRIO  
 PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 202/203, NO PRAZO DE LEI.

**DECLARATÓRIA**

**DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR**

**PROC. N.º 4.896/09 (012.09.011281-9)**

REQUERENTE: SCHULTZ E PUPPIN LTDA.  
 REQUERIDO: JMR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 53, NO PRAZO DE LEI.

**DEPÓSITO**

**DR. RICARDO LUIZ DE BARROS MARTINS**

**PROC. N.º 3.373/07 (012.07.018067-9)**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 REQUERIDO: COOPERATIVA DE TRANS. RODOV. E FERROV. DO ES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, BEM COMO DO DEPÓSITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE FLS. 108/109, NO PRAZO DE LEI.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**DR. LUIZ ANTONIO STEFANON**

**DRª LARISSA CORREA TORRES**

**PROC. N.º 012.10.016174-9**

REQUERENTE: S & S TRANSPORTES LTDA-ME E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 45/48 QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, FACE O QUE DISPÕE O ART. 105 DO CPC. NO PRAZO DE LEI.

**DR. ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ**

**DR. ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**

**PROC. N.º 012.10.022050-3**

REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A - LEASING  
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 58/60 QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI/SP, NOS TERMOS DO ART. 311 DO CPC. NO PRAZO DE LEI.

**DR. NELIZA SCOPEL PICOLI**

**PROC. N.º 012.11.114064-1**

REQUERENTE: MARCELO DO VALE  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 73 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**DR. JORGE ABIKAIK NETO**

**PROC. N.º 4.218/08 (012.08.019310-0)**

REQUERENTE: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.

REQUERIDO: LUIZ CLÁUDIO DA VITÓRIA - ME  
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.  
41, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ANTONIO NACIF NICOLAU**

**PROC. Nº 012.10.021132-0**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: SERGIO BORGES MOREIRA

PARA CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.  
42-VERSO E 43-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

**INDENIZATÓRIA**

**DR. ANTONIO FÉLIX DE ALMEIDA**

**DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR**

**DR. HILTON CHISTÉ JUNIOR**

**DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO**

**PROC. Nº 3.462/08 (012.08.001704-4)**

REQUERENTE: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A

REQUERIDO: ANDERSON ULIANA

DENUNCIADO: FRIGORÍFICO MONTANHA LTDA. ME E OUTRO  
PARA CIÊNCIA DAS CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS DOS JUÍZOS  
DEPRECADOS DE FLS. 1441/1464 E FLS. 1465/1519, BEM COMO PARA  
APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO  
SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR E, APÓS  
AO REQUERIDO E DENUNCIADOS.

**DR. SILVIO FARIA**

**DR. MARIO CESAR GOULART DA COSTA**

**PROC. Nº 4.221/08 (012.08.019464-5)**

REQUERENTE: ELIVAN SILVA PEIXOTO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 112 PARA APRESENTAREM SUAS  
ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS.

**MONITÓRIA**

**DRª MANUELA LEÃO PEREIRA**

**PROC. Nº 4.827/09 (012.09.009805-9)**

REQUERENTE: FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA - ISJB

REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.  
55, NO PRAZO DE LEI.

**DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA**

**PROC. Nº 5.578/10 (012.10.009179-7)**

REQUERENTE: LUZINETE LAURETT DE OLIVEIRA-ME

REQUERIDO: PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA VIANA

CIÊNCIA DO CERTIDÃO DE FL. 27-V E PARA REQUERER O QUE  
ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ANTONIO NACIF NICOLAU**

**PROC. Nº 012.11.112620-2**

REQUERENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

REQUERIDO: CAPUABA COMERCIO DE RESINA E FIBRA DE VIDRO  
LTDA.

CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27/29, PARA NO PRAZO DE DEZ  
DIAS, PROMOVER A EMENDA DA EXORDIAL, SOB PENA DE  
EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC,  
FACE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

**PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO**

**DR. RODRIGO REIS MAZZEI**

**PROC. Nº 5.853/10 (012.10.013874-7)**

REQUERENTE: INFONORTE INFORMÁTICA LTDA.

REQUERIDO: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

CIÊNCIA DO CERTIDÃO DE FL. 21-V E PARA REQUERER O QUE  
ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**REINTEGRATÓRIA**

**DR. ANDRE JOÃO DE AMORIM PINA**

**PROC. Nº 5.342/09 (012.09.020246-1)**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: GILVAN GOMES DOS SANTOS

PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA/ES, NO PRAZO DE LEI.

CARIACICA/ES 21 DE SETEMBRO DE 2011

**TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA**

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO

RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE - CARIACICA - CEP  
29.140-901- TEL.: (27) 3346-5500

EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MAIZA SILVA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA- JANAINA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO: RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 34/2011**

**PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO C.P.C.**

**AÇÃO DE DIVISÃO**

**PROCESSO Nº 012.11.114731-5**

PARTES: ELIZANGELA PEREIRA PICHINER X AFONSO GONÇALVES  
DE FARIA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ANGELO POLTRONIERI NETO- OAB/ES**  
**Nº 9.576** "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTAR  
RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 15/22, BEM  
COMO DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM."

**AÇÃO CAUTELAR**

**PROCESSO Nº 012.10.021291-4**

PARTES: SILVIO CENTRANGOLO X NICOLA ANIELLO  
CENTRANGOLO E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA-**  
**OAB/ES Nº 14.490** "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS  
APRESENTAR RÉPLICA DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS ÀS  
FLS. 41/48, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM E  
ÀS FLS. 90/98 BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE A  
ACOMPANHAM."

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 012.10.024958-5**

PARTES: CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. X MARTE  
DOLOROSA FERREIRA LUSTOSA DE FRANÇA

INTIMAÇÃO PARA OS **DRS. RONALDSON DE SOUZA FERREIRA**  
**FILHO- OAB/ES Nº 12.777** E **SHEILA STRELOW GAVE- OAB/RJ Nº**  
**128.071** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR EM  
PARTE É O SEGUINTE: "... PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 13:30 HORAS,  
INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NO ATO AS  
PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIZIR, EIS QUE O FEITO SERÁ  
SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO, QUE SE REALIZARÁ NA SALA  
319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO  
BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE:  
(27)3246-5500."

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**PROCESSO Nº 012.03.001001-6**

PARTES: PICANOL N.V X BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª SUELI DE PAULA FRANÇA- OAB/ES Nº**  
**1.793** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 708 CUJO TEOR EM  
PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,  
APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELA SRª. PERITA  
ÀS FLS. 701/706."

**AÇÃO CONSIGNATÓRIA**

**PROCESSO Nº 012.11.116534-1**

PARTES: A L L RESTAURANTE LTDA-ME X BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA- OAB/ES-**  
**11.857** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47/48 CUJO TEOR EM  
PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS  
RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SOB PENA DE  
INDEFERIMENTO DA EXORDIAL."

**PROCESSO Nº 012.11.114794-3**

PARTES: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS X  
ONCOLENS COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA-**  
**OAB/ES- 160-B** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77/78 CUJO  
TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... INDEFIRO O PEDIDO DE  
CITAÇÃO POR EDITAL, E PARA PROMOVER O DEVIDO IMPULSO  
PROCESSUAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO



PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.”

#### **AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

**PROCESSO Nº 012.11.116274-4**

PARTES: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSÉ AUGUSTO HENKER LIMA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO- OAB/ES- 13.621** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121036-0**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X DORIVAL COSMO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

**PROCESSO Nº 012.10.013595-8**

PARTES: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X LUCIANO MARTINS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. FÁBIO FERREIRA- OAB/ES Nº 11.994** “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 232 DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.111965-2**

PARTES: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X JULIO LIRA LEITE E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. FÁBIO FERREIRA- OAB/ES Nº 11.994** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/43 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.”

#### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 012.10.020843-3**

PARTES: BANCO SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA- OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA.”

**PROCESSO Nº 012.10.020560-3**

PARTES: BANCO SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA- OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA.”

#### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**PROCESSO Nº 012.09.016244-2**

PARTES: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS X CORIOLANO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO- OAB/ES Nº 12.451** “..... TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL NO ESTADO DO CEARÁ, FICA INTIMADO PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DECLINAR NOS AUTOS OS ENDEREÇOS QUE PRETENDE QUE SEJA OFICIADO.”

**PROCESSO Nº 012.11.117338-6**

PARTES: VIRC COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME X COOPAVEL- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. MARCELO DE ANDRADE- OAB/ES Nº 13.920** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/04/2012, ÀS 14:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA

SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.”

#### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**PROCESSO Nº 012.10.011166-0**

PARTES: LEACIR ALVES RODRIGUES X CARREFUR LUX S.C.A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS- OAB/ES Nº 15.788** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 45/46 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE DIAPASÃO, FIXO COMO VALOR DA CAUSA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), POR EXPRESSAR O REAL VALOR DA DEMANDA.”

**PROCESSO Nº 012.11.119819-3**

PARTES: DELCIMAR GRASSI X BANCO X BANCO FINASA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. PAULO ARNALDO FANTIN- OAB/ES Nº 10.571** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 30/31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO, E PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS RECOLHER AS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.183,02 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS NA DATA DE 01/09/2011, PELA CONTADORIA DO JUÍZO. INFORMO, NA OPORTUNIDADE, O Nº DA CONTA DE CUSTAS Nº 911071880, AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW:TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR AS GUIAS CONSTANTES NO FINAL DO ANDAMENTO PROCESSUAL).”

#### **AÇÃO REVISIONAL**

**PROCESSO Nº 012.11.112812-5**

PARTES: LEONARDO MULDER LIMA X BANCO ITAULEASIG S/A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR- OAB/ES Nº 14.277** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35/41 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.122913-9**

PARTES: JURACINA COSTA X ESCELSA- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS- OAB/ES Nº 11.445** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/35 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM SENDO, COM VISTAS A RESGUARDAR CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA COM DIGNIDADE DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) NA FORMA DO ART. 461, §5º, DO CPC, O QUAL CONDICIONO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 331,17 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).”

**PROCESSO Nº 012.11.113226-7**

PARTES: KATIA SILENE LOZER MELLO X BANCO PAN AMERICANO S/A

INTIMAÇÃO PARA A **DRª SILVIANGELA VENTURIM- OAB/ES Nº 13.687** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA DAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCREVEM OS ARTS. 257 E 267, III, AMBOS DO CPC.”

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº 012.10.019285-0**

PARTES: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A X IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO- OAB/ES Nº 9.445** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 101/102 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO EM LEI, APRESENTAR CERTIDÃO DO IMÓVEL ATUALIZADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.119648-6**

PARTES: JONAIR HOTIS VAILANT E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. GERALDO ELIAS BRUM- OAB/ES Nº 3.325** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.

FRISO NÃO EXISTIR NOS AUTOS POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFETIVO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, A TEOR DA CERTIDÃO QUE INFORMA QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO.”

**PROCESSO Nº 012.11.119217-0**

PARTES: AGROINSUMOS LTDA. X CONDUMIG INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS MINAS GERAIS LTDA.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO-OAB/ES Nº 11.648** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. FRISO NÃO EXISTIR NOS AUTOS POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFETIVO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, A TEOR DA CERTIDÃO QUE INFORMA QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO.”

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 012.08.010873-6**

PARTES: ROSIANE ROSA DE OLIVEIRA X EVALDO FERREIRA SABIONI

INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOÃO BATISTA PAVESI PAES- OAB/ES- 14.063** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 103 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DEFIRO A DILAÇÃO PLEITEADA ÀS FLS. 101 PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.”

**PROCESSO Nº 012.06.000973-0**

PARTES: ACIMA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS X GIOILYANO SCHIFFLER OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA-OAB/ES- 10.444** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 260 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... OS HONORÁRIOS DA PLANILHA APRESENTADA SÃO VALORES DIVERSOS DAQUELES FIXADOS NA DECISÃO DE FLS. 228/229, E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.”

**PROCESSO Nº 012.07.013854-5**

PARTES: CHARLESTON HANS FERREIRA E OUTRO X SEBASTIÃO NUNES

INTIMAÇÃO PARA O **DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES-OAB/ES- 7.143** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 119 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES.”

**PROCESSO Nº 012.09.009186-4**

PARTES: ISJB- FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X ANA LÚCIA GONÇALVES DE SANTANA E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA AS **DRAS. MANUELA LEÃO PEREIRA- OAB/ES Nº 11.718 E INGRID LEAL DAVARIZ- OAB/ES- 14.124** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 96 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... OBSERVO QUE O SEGUNDO REQUERIDO NÃO ESTÁ INCLUÍDO O TERMO DE ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 91/92, E PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAREM O TERMO DE ACORDO.”

**PROCESSO Nº 012.08.002995-7**

PARTES: BANCO ITAÚ S/A X MARCIO LUIZ DO PRADO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO- OAB/ES Nº 13.621** PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO À ESTE JUÍZO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU OU REQUERER O QUÊ ENTENDER DE DIREITO.”

**PROCESSO Nº 012.08.012541-7**

PARTES: SERGIO GASTALDI E OUTRO X CARMEN LÚCIA REIS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. CARLOS ROBERTO MARTINS- OAB/ES Nº 11.992** PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO À ESTE JUÍZO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU OU REQUERER O QUÊ ENTENDER DE DIREITO.”

**PROCESSO Nº 012.09.017585-7**

PARTES: DANILO SIMÕES MACHADO E OUTRO X TRANBRASIL TRANSPORTADORA ABRIL LTDA. E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. DANILO SIMÕES MACHADO- OAB/ES Nº 9.291** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 122/123 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO EM LEI JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA CONTENDO ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO ACRESCIDO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.08.003162-3**

PARTES: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. X BCP S/A - CLARO

INTIMAÇÃO PARA A **DRª SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA-OAB/ES Nº 13.777** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 214 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.”

**AÇÃO MONITÓRIA**

**PROCESSO Nº 012.10.025638-2**

PARTES: PORCENTUAL CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. X MARIA NEIDE RIBEIRO BONFIM

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA-OAB/ES- 8.499** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INJUNTIVO, FACE A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, FICANDO DESDE JÁ CITADO NA FORMA DA LEI.”

**PROCESSO Nº 012.10.020948-0**

PARTES: ISJB- FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ES X DIOGO CASTRO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO PARA A **DRª MANUELA LEÃO PEREIRA- OAB/ES- 11.718** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 65 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INJUNTIVO, FACE A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, FICANDO DESDE JÁ CITADA NA FORMA DA LEI.”

**PROCESSO Nº 012.10.008157-4**

PARTES: EMESCAM- ESCOLA S. DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA X WRNDRSON ZEFERINO

INTIMAÇÃO PARA A **DRª MILENA COSTA- OAB/ES- 14.623** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, EXCLUINDO A MULTA DE 30%.”

**PROCESSO Nº 012.08.006470-7**

PARTES: BANESTES- BANCO DO ESTADO DO ES X NM- COMERCIAL ATACADISTA DE CEREALIS LTDA. E OUTROS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOSÉ EDUARDO HOWAT- OAB/ES- 141-A** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 169 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE E PROVIDENCIAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL, NO PRAZO EM LEI.”

**PROCESSO Nº 012.11.119482-0**

PARTES: ITAU UNIBANCO S/A X LIMPELL PROD. DE LIMPEZA HIGIENE E DESC. LTDA. ME E OUTROS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO-OAB/ES- 16.331** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EMENDAR A EXORDIAL A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, QUE INSTRUI A PRESENTE MONITÓRIA.”

**PROCESSO Nº 012.11.119485-3**

PARTES: ITAU UNIBANCO S/A X CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO-OAB/ES- 16.331** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EMENDAR A EXORDIAL A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, QUE INSTRUI A PRESENTE MONITÓRIA.”

**PROCESSO Nº 012.11.119869-8**

PARTES: ITAU UNIBANCO S/A X JOCIMAR AZEVEDO DE RAMOS

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO-OAB/ES- 16.331** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EMENDAR A EXORDIAL A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, QUE INSTRUI A PRESENTE MONITÓRIA.”

**PROCESSO Nº 012.11.114322-3**

PARTES: BANCO SAFRA S/A X AGROINSUMOS LTDA. E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES- 7.818** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO

INJUNTIVO, FACE A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, FICANDO DESDE JÁ CITADO NA FORMA DA LEI."

#### AÇÃO ORDINÁRIA

##### PROCESSO Nº 012.10.008342-2

PARTES: DEVACIR DEGASPERI E OUTRO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EDUARDO DEGASPERI

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO- OAB/ES- 3.825** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 166 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA RECOLHER AS CUSTAS PRÉVIAS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (DESERÇÃO)."

##### PROCESSO Nº 012.09.006881-3

PARTES: FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA. E OUTRO X SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 144 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA."

##### PROCESSO Nº 012.09.006885-4

PARTES: FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA. E OUTRO X SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 215 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA."

##### PROCESSO Nº 012.09.006882-1

PARTES: FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA. E OUTRO X SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 216 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA."

##### PROCESSO Nº 012.09.006884-7

PARTES: FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA. E OUTRO X SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 181 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA."

##### PROCESSO Nº 012.09.006887-0

PARTES: FARDIN EXT. E COM. AREIAL LTDA. E OUTRO X SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-OAB/ES- 5.926** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 180 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O ACORDO FAZENDO CONSTAR ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA."

##### PROCESSO Nº 012.10.007382-9

PARTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X COMERCIAL AGROCENTER LTDA. ME E OUTRO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS- OAB/ES- 7.492** "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO COMPROVAR O SEU PROTOCOLO APÓS A RETIRADA EM CARTÓRIO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS."

#### AÇÃO INDENIZATÓRIA

##### PROCESSO Nº 012.08.002836-3

PARTES: DANIELE TONETO ROCHA X VIX LOGÍSTICA S/A

INTIMAÇÃO PARA OS DRS. ALMIR SILVEIRA MATTOS- OAB/ES Nº 4.593 E LETÍCIA AMORIM DE AMARAL RUGGIERO- OAB/ES Nº 9.140 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 333 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2012, ÀS 14:00 HORAS, TENDO EM VISTA QUE A DATA ANTERIORMENTE MARCADA É UM FERIADO. AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500."

##### PROCESSO Nº 012.07.008776-7

PARTES: ANDERSON SALLES X FAZENDA INSTÂNCIA DO VALE INTIMAÇÃO PARA A **DRª MARILENE NICOLAU- OAB/ES- 5.946** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 265 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO EM LEI APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 246/263."

##### PROCESSO Nº 012.08.006099-4

PARTES: ELOIZA FRANCISQUETO X ARÃO MARTINS MELO INTIMAÇÃO PARA O **DR. PAULO CESAQR CUNHALIMA DO NASCIMENTO- OAB/ES- 4.737** "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCEDER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)."

##### PROCESSO Nº 012.10.017148-2

PARTES: ELIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO- OAB/ES- 3.825** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS REGULARIZAR A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA ÀS FLS. 27, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE MERA CÓPIA (DIGITALIZADA)."

##### PROCESSO Nº 012.10.018193-7

PARTES: CLENEUMAR RIBEIRO GOMES COMÉRCIO DE FRUTAS E TRANSPORTES ME X RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA. (VITÓRIAWAGEM)

INTIMAÇÃO PARA OS DRS. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA- OAB/ES Nº 7.454 E DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA- OAB/ES Nº 8.847 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 105 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 16/05/2012, ÀS 14:00 HORAS**, INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES ESCLAREÇAM NO ATO AS PROVAS QUE PRETENDERÃO PRODUIZIR, EIS QUE O FEITO SERÁ SANEADO, CASO NÃO SEJA JULGADO, QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500."

##### PROCESSO Nº 012.10.020278-2

PARTES: ALDAIR JOSÉ DELGADO X SUL AMÉRICA SEGUROS INTIMAÇÃO PARA O **DR. LUIZ ANTONIO STEFANON- OAB/ES Nº 10.290** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 17/04/2012, ÀS 14:00 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500."

##### PROCESSO Nº 012.11.116192-8

PARTES: EDUARDO CORDEIRO DE PAIVA X LUIZ FELIPE DE MATOS SAUDINO

INTIMAÇÃO PARA A **DRª STEFANIA VENTURIM LOPES- OAB/ES Nº 14.591** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/04/2012, ÀS 14:00 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500."

#### EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

##### PROCESSO Nº 012.11.113001-4

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X MARIA DA PENHA DE SOUZA ME E OUTROS

INTIMAÇÃO PARA A **DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/ES- 16.918** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... DEFIRO A DILAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 59/61, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE A TÉRMINO DO PRAZO DEVERÁ IMPULSIONAR DEVIDAMENTE O PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."

##### PROCESSO Nº 012.09.007843-2

PARTES: SOBRERODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. X LUIZ CARLOS GALDINO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. ROQUE FELIX NICCHIO- OAB/ES- 16.487** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 108 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "..... O ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 106, JÁ FOI DILIGENCIADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E PARA NO PRAZO DE

DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO, INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REQUERIDOS PARA FINS DE CITAÇÃO.”

**PROCESSO Nº 012.08.002415-6**

PARTES: BANCO ABN AMRO REAL S/A X EMILLY FLORES LTDA. ME E OUTROS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU- OAB/ES- 3.463** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100/101 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.”

**PROCESSO Nº 012.09.008881-1**

PARTES: M.MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X DOUGLAS ROCHA RUBIM  
INTIMAÇÃO PARA OS **DRS. MARCELO MARTINS ALTOÉ- OAB/ES Nº 8.787 E DOUGLAS ROCHA RUBIM- OAB/ES- 9.851** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, TENDO O EXEQUENTE DECLARADO SATISFAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO EXECUTADO.”

**PROCESSO Nº 012.09.007889-5**

PARTES: BV FINANCEIRA CFI S/A X WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª LIVIA MARTINS GRIJO- OAB/ES- 10.784** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, E PARA IMPULSIONAR O FEITO, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.10.017759-6**

PARTES: COOPEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X FRIGODAMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOSÉ FERNANDO MARUCCI- OAB/PR- 24.483** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO.”

**PROCESSO Nº 012.07.012013-9**

PARTES: M.E GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. X A.R. MÓVEIS LTDA- SUPERLAR  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO LOPES ANDRADE- OAB/ES- 10.215** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 101 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A DESISTÊNCIA DO FEITO, OU APENAS A SUA SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05.”

**PROCESSO Nº 012.10.012968-8**

PARTES: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS JM LTDA.  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO- OAB/ES- 16.331** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 82 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO.”

**PROCESSO Nº 012.09.015241-9**

PARTES: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA- IBEV X CRISTINA GRIPPA DE BORTOLE  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO- OAB/ES Nº 492-A** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 81 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, ENTENDO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE VIABILIZEM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ENTRETANTO, TENDO O EXEQUENTE DECLARADO SATISFAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS SE HOVER, PELO AUTOR.”

**PROCESSO Nº 012.10.006813-4**

PARTES: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X BIANCARD DECORAÇÕES LTDA. ME  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO- OAB/ES- 6.237** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 72 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DEIXO DE PROCEDER A RESTRIÇÃO MEDIANTE O SISTEMA RENAJUD, UMA VEZ QUE ESTA MAGISTRADA AINDA NÃO CONSEGUIU CONCRETIZAR SEU CADASTRO JUNTO AO SISTEMA RESPECTIVO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA TAL FINALIDADE.”

**PROCESSO Nº 012.10.025334-8**

PARTES: ACE SEGURADORA S/A X MH3 TRANSPORTES LTDA. -ME  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOÃO A. RAMALHO JR.- OAB/SP- 203.560** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO POR ORA O PEDIDO FORMULADO, E PARA IMPULSIONAR O PROCESSO, CUMPRINDO O DESPACHO DE FLS. 86, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

**PROCESSO Nº 012.09.013957-2**

PARTES: BANCO SANTANDER BRASIL S/A X DILCEIA RIBEIRO FEHELBERG  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. UDONO ZANDONADE- OAB/ES- 9.141** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 55 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DEIXO DE PROCEDER A RESTRIÇÃO MEDIANTE O SISTEMA RENAJUD, UMA VEZ QUE ESTA MAGISTRADA AINDA NÃO CONSEGUIU CONCRETIZAR SEU CADASTRO JUNTO AO SISTEMA RESPECTIVO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA TAL FINALIDADE.”

**PROCESSO Nº 012.11.118390-6**

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X EUROTECLAR FERRAMENTARIA LTDA ME E OUTROS  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO- OAB/ES- 16.334** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 34 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EMENDAR A EXORDIAL A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O QUE SE EXTRAÍ DO ART. 614, I, DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120521-2**

PARTES: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X RECICLA ECO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. E OUTRO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO- OAB/ES- 8.626** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 34 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS TÍTULOS ORIGINAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.112467-8**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X PATRICIA DUMAS ALVES GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO- OAB/ES- 14.338** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39/40 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, E PARA IMPULSIONAR DE MODO EFETIVO O PROCESSO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.11.111490-1**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X COMERCIAL ALTO LAGE LTDA. E OUTRO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA- OAB/ES- 16.161** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 86 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES.”

**PROCESSO Nº 012.10.007088-2**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X NADER & NADER CONFECÇÕES LTDA. ME E OUTRO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA- OAB/ES- 16.161** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES.”

**PROCESSO Nº 012.07.014808-0**

PARTES: ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A X GEPS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO- OAB/ES- 6.237** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 143 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE UM (01) ANO.”

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**PROCESSO Nº 012.11.121603-7**

PARTES: CREDIFIBRA S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TARCISIO MARCHIORE

INTIMAÇÃO PARA O **DR. YGOR DA SILVA VIEIRA- OAB/ES- 16.454** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 26 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM SENDO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, COM BASE NO ART. 3º CAPUT, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04. CONTUDO, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO À INDICAÇÃO DO LOCAL DE GUARDA E DEPÓSITO DO BEM, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121141-8**

PARTES: BANCO VOLKSWAGEN S/A X CLEBIO LUIZ COUTINHO ME  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/52 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120359-7**

PARTES: BANCO FIAT S/A X EDSONVANDER JANUARIO COUTO FERNANDES  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA- OAB/ES- 10.784** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, E PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL; ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO E CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 24/25 NÃO SE DEU PELA VIA CARTORÁRIA.”

**PROCESSO Nº 012.11.120832-3**

PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X JHONATHAN BATISTA DE SOUZA AMORIM  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO- OAB/ES- 13.621** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 17. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALICIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.120704-4**

PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- BANESTES S/A X ARILDO JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA- OAB/ES- 4.727** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 12. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALICIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL, BEM COMO INFORMAR O LOCAL DE GUARDA E DEPÓSITO DO BEM OBJETO DA LIDE.”

**PROCESSO Nº 012.11.120186-4**

PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- BANESTES S/A X ARTE FRUTAS LTDA. ME  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA- OAB/ES- 4.727** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 14. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALICIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL, BEM COMO INFORMAR O LOCAL DE GUARDA E DEPÓSITO DO BEM OBJETO DA LIDE.”

**PROCESSO Nº 012.11.120516-2**

PARTES: BANCO SAFRA S/A X FLORENCIO NATALINO WARCHER  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/36 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120512-1**

PARTES: BANCO SAFRA S/A X EXPRESSO LEAL LTDA.  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS- OAB/ES- 17.362** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/25 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.114044-3**

PARTES: BANCO FINASA BMC S/A X DOUGLAS SOUZA LEOPOLDINO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 38/39 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ESTADUAL E MILITAR, BEM COMO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO A DIFERENTES ÓRGÃOS, A FIM DE QUE INFORMEM O ENDEREÇO DO REQUERIDO, E PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121139-2**

PARTES: BANCO FINASA BMC S/A X JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, E REGULARIZAR O POLO ATIVO DA AÇÃO, POSTO QUE O CONTRATO E A PROCURAÇÃO PRESENTE NOS AUTOS, REFEREM-SE A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS.”

**PROCESSO Nº 012.08.018181-6**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X SARITA ALMEIDA PEREIRA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR- OAB/ES- 11.673** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 95/96 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ESTADUAL E MILITAR, BEM COMO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO A DIFERENTES ÓRGÃOS, A FIM DE QUE INFORMEM O ENDEREÇO DO REQUERIDO, E PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120143-5**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X DIZOLINA BOTTONI GRIJO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA- OAB/ES- 10.784** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/56 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.114336-3**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X JOSÉ GERALDO MARTINS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO- OAB/ES- 13.621** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 50/52 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... POR TODOS ESSES MOTIVOS E APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 518, § 1º, DO CPC, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA.”

**PROCESSO Nº 012.11.120920-6**

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X ALEXANDRE DAMASCENO TRANCOZO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO- OAB/ES- 13.621** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121510-4**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X ANGELICA G. DA SILVA SANTANA

INTIMAÇÃO PARA A **DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO- OAB/ES-12.139** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/32 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.113991-6**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X NILTO SILVA DIAS  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO- OAB/ES-12.139** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120050-2**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES-7.818** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/42 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121644-1**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X EDERSON MOREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES-7.818** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/43 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121221-8**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X CINTHIA DE AGUIAR RODRIGUES  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES-7.818** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/43 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121199-6**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X ELOIR MARTINS BARBOSA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES-7.818** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/43 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.121200-2**

PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X SHEILA RAMOS DE SOUZA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS- OAB/ES-7.818** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/43 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120955-2**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X CLEOMAR DE LIMA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA- OAB/ES- 10.776** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM SENDO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, COM BASE NO ART. 3º CAPUT, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04. CONTUDO, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO À INDICAÇÃO DO LOCAL DE GUARDA E DEPÓSITO

DO BEM, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.”

**PROCESSO Nº 012.11.112862-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X MARCELA DO NASCIMENTO COELHO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE EFETUAR A APREENSÃO, BEM COMO FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.”

**PROCESSO Nº 012.11.111403-4**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JOSÉ QUINTINO DO SENA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA ÀS FLS. 75.”

**PROCESSO Nº 012.11.120219-3**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X THIAGO SILVA DIAS CAETANO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 17/18 NÃO FOI EFETIVADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.120566-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X AZIEL PEREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 17/18 NÃO FOI EFETIVADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.116869-1**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JHONY CAMPONEZ SARMENTO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.116819-6**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ANGELO SILVA DUARTE  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/29 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I, C/C ART. 295, III E VI, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120025-4**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ALDECIR BRAGANÇA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.117768-4**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ROGÉRIO LUIZ DA SILVA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120223-5**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ROZELAINÉ CARIAS DE LIMA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O

REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 17/18 NÃO FOI EFETIVADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.120561-8**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X FABIANO SANTOS COSTA  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 17/18 NÃO FOI EFETIVADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.118765-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X GILLIARD PINHEIRO RANGEL  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 17/18 NÃO FOI EFETIVADA.”

**PROCESSO Nº 012.11.116854-3**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X REGINALDO DOS SANTOS COELHO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I, C/C ART. 295, III E VI, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.115725-6**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X LOURISVAN ROCHA PEIXOTO  
INTIMAÇÃO PARA A **DRª BIANCA MOTTA PRETTI- OAB/ES-11.876”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I, C/C ART. 295, III E VI, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.120622-8**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JANIO PATROCINIO DOS REIS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO SER REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121691-2**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X BENILDA APARECIDA LEPAUS BRANDT  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.117770-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JOCEMIR GONÇALVES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 90/92 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... POR TODOS ESSES MOTIVOS E APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 518, § 1º, DO CPC, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA.”

**PROCESSO Nº 012.10.022641-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ADRIANO ANTONIO BORGES  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** “.....PARA NO PRAZO EM LEI, APRESENTAR RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/44 BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.”

**PROCESSO Nº 012.11.120340-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X RUBENS RICARDO PAGUNG  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,

SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121703-5**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X GRACIELLY KATIUSCIA HAMER  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120239-1**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X SINEYDE ROSELIA TOLEDO ARMINIO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/37 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... ASSIM, EM RAZÃO DO AUTOR NÃO TER COMPROVADO REQUISITO PRIMORDIAL PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, I E VI C/C ART. 295, III, IN FINE, AMBOS DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.113170-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ITAMAR DE MELO SOARES  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 83/85 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... POR TODOS ESSES MOTIVOS E APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 518, § 1º, DO CPC, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA.”

**PROCESSO Nº 012.11.118755-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X SAIMON DA SILVA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 100/102 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... POR TODOS ESSES MOTIVOS E APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 518, § 1º, DO CPC, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA.”

**PROCESSO Nº 012.11.121446-1**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X WILLIAM MARCELINO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121250-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X MARCELO NASCIMENTO FERREIRA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO DE FLS. 29, E PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 21. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALICIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.120234-2**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ELISEU CAMARGO DE PAULA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO DE FLS. 29, E PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 25. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALICIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.121176-4**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X VALDECI PINTO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR

EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120228-4**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120240-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X KESSIDIONY DE OLIVEIRA DURAES

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 24. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.120341-5**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X KENNIA ALCANTARA JUSTINO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120241-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JADIR TORQUATO RIBEIRO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121692-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X RAFAEL MORAIS DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 22. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.120251-6**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X MARCOS ADRIANO NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 21. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.121247-3**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X REGINALDO MARTINS JÚNIOR  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121698-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X PEDRO HENRIQUE PICOLI CANDEIA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121359-6**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X RHUAN VICTOR MEDEIROS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120237-5**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X KESLLEY CHRISTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO QUE A NOTIFICAÇÃO EM MORA DEU-SE POR EDITAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 24. ENTENDO A NOTIFICAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA COMO MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE JUSTIFICÁVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS EXISTENTES PARA CIÊNCIA PESSOAL.”

**PROCESSO Nº 012.11.120518-8**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X ALEX SANDRO CAETANO ANDRADE

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO SER REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120626-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JONAS NILO COELHO  
INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121356-2**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X MAX DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121255-6**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X JOÃO CARLOS BOLZANI

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120339-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X MARIA ZILMA MONTEIRO DE LIMA DECO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, POSTO SER REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.”

**PROCESSO Nº 012.11.121702-7**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X DERLI DO CARMO JÚNIOR

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,



SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120517-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X SAULO LUIZ DOS SANTOS FERNANDES

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120342-3**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X KRYSZYAN MAURICIO JERÔNIMO DE SOUZA

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.120621-0**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X TIANA DA SILVA MARZIN

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL ASSINAR A PEÇA DE INGRESSO.”

**PROCESSO Nº 012.11.111702-9**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X BALBINO RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC.”

**PROCESSO Nº 012.11.117859-1**

PARTES: BV FINANCEIRA S/A- CFI X FRANCISCA ANDREIA ALVINO

INTIMAÇÃO PARA O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR- OAB/ES-11.673”.....** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: “..... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC.”

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO - 15 DIAS)**

A **DRª. FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 3.967/11 (012.10.009528-5)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **REGINALDO DODE RIBEIRO**, BRAS., NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO EM 08/05/1978, FILHO DE HAROLDO PINTO RIBEIRO E SANTA DODE RIBEIRO, PORTADOR DO RG Nº 1.543.148/ES, RESIDENTE NA RUA SANTA HELENA, Nº 48, BAIRRO VILA BETÂNIA, VIANA/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA **CITÁ-LO** DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22

(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE 09 (SETEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO - 15 DIAS)**

A **DRª. FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 4.036/11 (012.10.024067-5)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **JEAN DOS SANTOS RAMOS**, BRAS., SOLTEIRO, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO EM 21/05/1984, FILHO DE ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS RAMOS E SANDRA MARIA DOS SANTOS RAMOS, PORTADOR DO RG Nº 1.874.337/ES, RESIDENTE NA RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 234, BAIRRO VALVERDE, CARIACICA/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA **CITÁ-LO** DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE 09 (SETEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO - 15 DIAS)**

A **DRª. FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 3.967/11 (012.10.016211-9)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **WALACE NUNES DE CARVALHO**, BRAS., SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 18/02/1988, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E SANDRA NUNES DE CARVALHO, TÉCNICO EM PRODUÇÃO, PORTADOR DO RG Nº 2.337.749/ES, RESIDENTE NA RUA T, Nº 07, BAIRRO NOVA VALVERDE, CARIACICA/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA **CITÁ-LO** DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE 09 (SETEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 71/2011**

**JUÍZA DE DIREITO: DRA IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO AUGUSTO DA SILVA**  
**ANTOLINI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROBERTO LUCHI NASCIMENTO**

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216, AMBOS DO CPC, INTIMO:

**1) DR. SÉRGIO AUGUSTO BOSCHETTI**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PROCESSO Nº 01211123492-3**

A.V.S E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DAS PARTES, À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/09/2011, ÀS 15:45 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**2) DR.(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ**  
**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**  
**PROCESSO Nº 01210013060-3**

F.E.C. X M.R.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2011, ÀS 14:30 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 41/42 QUE INDEFERIU A MEDIDA DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, TENDO EM VISTA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

**3) DR.(A) ROGÉRIA LEITE VALENTIM DE SOUZA**  
**AÇÃO DE PARTILHA**  
**PROCESSO Nº 01211123195-2**

T.S.F. X J.F.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 28/02/2012, ÀS 14:00 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 25 QUE INDEFERIU POR ORA A MEDIDA DE URGÊNCIA PLEITEADA NA EXORDIAL TENDO EM VISTA QUE DEVERÁ SER MELHOR ANALISADA APÓS A INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

**4) DR.(A) MARCELA NUNES DE SOUZA**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PROCESSO Nº 01211118235-3**

J.A.R.F. X A.D.V.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 22 QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 18, CONSIDERANDO QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 12 NÃO COMPROVA A SITUAÇÃO FÁTICA ALEGADA NA PEÇA EXORDIAL, DEVENDO O FEITO AGUARDAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 23/11/2011, ÀS 13:30 HORAS**.

**5) DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES**  
**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**  
**PROCESSO Nº 01211122773-7**

F.R.T.F. X D.P.T.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2011, ÀS 15:45 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500, BEM COMO DA R.

DECISÃO DE FLS. 23/24 QUE INDEFERIU A MEDIDA DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, TENDO EM VISTA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

**6) DR. ÁTILA KUSTER NETTO**  
**DR. DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIA**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 01208011044-3**

K.N.S. X D.P.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O **DIA 22/11/2011, ÀS 15:15 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

**7) DR. GILVAN BASTOS MORANDI**  
**DR. RIBEIRO MANOEL ANTONIO**  
**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**  
**PROCESSO Nº 01211113946-0**

O.R.P. X O.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O **DIA 15/12/2011, ÀS 14:00 HORAS**, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA/ES, TEL. 3246-5500.

CARIACICA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ROBERTO LUCHI NASCIMENTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA/ES CEP-29151-230, TEL.: 3246-5500

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 60/2011**

DR.(A). CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA - OAB/ES 2662  
DR.(A). CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400  
DR.(A). ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES 17025  
DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546  
DR.(A). HAROLDI ABDALA BRANDÃO - OAB/ES 3140  
DR.(A). HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155  
DR.(A). IZAÍAS CARDOSO - OAB/ES 2527  
DR.(A). JOSÉ INACIO BOAVENTURA BORGES - OAB/ES 3644  
DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14859  
DR.(A). MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13467  
DR.(A). VICENTE SANTÓRIO FILHO - OAB/ES 4680  
DR.(A). VITO BENO VERVLOET - OAB/ES 8482  
DR.(A). ZENI GARCIA DE CAMPOS - OAB/ES 115-B

**DR.(A). JOSÉ INACIO BOAVENTURA BORGES - OAB/ES 3644**  
**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**  
**PROCESSO Nº 012.11.116472-4**

J.V. X M.G.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/57, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR.(A). HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155**  
**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PROCESSO Nº 012.10.014802-7**

R.S. X S.S.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA JUNTAR AOS AUTOS A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INVESTIGADO, INCLUSIVE OS NOMES DE SEUS PAIS PARA OS FINS PROCESSUAIS PRÓPRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**DR.(A). CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400**  
**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**  
**PROCESSO Nº 012.11.116630-7**

G.A.A. X C.V.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 68/74, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR.(A). HAROLDO ABDALA BRANDÃO - OAB/ES 3140**  
**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**  
**PROCESSO Nº 012.11.123156-4**

A.B.C. E H.A.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/18, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL A.B.C. E H.A.B., COM FUNDAMENTO NO ART. 35 DA LEI 6515/77, CUMULADO COM O ART. 226, § 6º DA CF, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, CUSTAS JÁ QUITADAS, SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INAPLICÁVEIS NA ESPÉCIE.

**DR.(A). ZENI GARCIA DE CAMPOS - OAB/ES 115-B**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.09.012416-0**

K.N.A. X A.M.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/76, NA QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, BEM COMO REVOGOU O DECRETO PRISIONAL DE FL. 35 E OS SUBSEQUENTES MANDADOS DE PRISÃO.

**DR.(A). IZAÍAS CARDOSO - OAB/ES 2527**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.10.019677-8**

T.R.A. E T.R.A. X V.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60, NA QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, BEM COMO REVOGOU O DECRETO PRISIONAL DE FL. 34 E OS SUBSEQUENTES MANDADOS DE PRISÃO.

**DR.(A). VICENTE SANTÓRIO FILHO - OAB/ES 4680**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**  
**PROCESSO Nº 012.10.021358-1**

M.J.V.S. X J.A.C.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/51, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO CIVIL, DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL M.J.V.S. E J.A.C.S., COM FUNDAMENTO NA LEI 6515/77 E NO ART. 226, § 6º DA CF, CONDENOU NO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS AO CÔNJUGE VIRAGO, NA QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, DESCONTADOS APENAS O IR E O INSS, INCIDINDO SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS, DEVENDO EXCLUIR O FGTS E AS HORAS EXTRAS, JULGOU O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXOU EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CPC.

**DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.10.022727-6**

M.C.L.S. X E.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE REQUERER O QUE DE DIREITO.

**DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14859**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.09.020777-5**

J.J.A.F. X M.A.A.L.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/58 DOS AUTOS, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, BEM COMO EXONEROU O AUTOR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FACE DE SUA FILHA M.A.A.L.

**DR.(A). MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13467**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**PROCESSO Nº 012.08.003859-4**

A.M.O. X E.A.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 107, NA

QUAL NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR O EXECUTADO, CONFORME ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 102 DOS AUTOS.

**DR.(A). VITO BENO VERVLOET - OAB/ES 8482**  
**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO**  
**PROCESSO Nº 012.11.123273-7**

N.M.S. E OUTRO X D.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 324/325, NA QUAL INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

**DR.(A). ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES 17025**  
**AÇÃO REVISIONAL**  
**PROCESSO Nº 012.10.020218-8**

J.C. X J.V.S.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 64, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE REQUERER O QUE DE DIREITO, EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 65 DOS AUTOS.

**DR.(A). CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA - OAB/ES 2662**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**PROCESSO Nº 012.10.022731-8**

S.S.F. X J.G.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FL. 67 E 67V DOS AUTOS.

CARIACICA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**SIMONE LUGON VALLADÃO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A DOUTORA **MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **012.10.024653-2 (5578/11)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE AYLTON JOSÉ PAIVA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO AOS 15/12/1924, FILHO DE GERALDINA PAIVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA I, Nº 03, CAMPO VERDE, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE **ENCEFALOPATIA VASCULAR COM ESTADO COMATOSO - CID 10 F06.8, PROGRESSIVA**, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **GLORIA MARIA PAIVA GONZALEZ**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, NASCIDA AOS 23/12/1951, FILHA DE AILTON JOSÉ PAIVA E MARIA WOLKERS PAIVA, PORTADORA DO RG Nº 316.327/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTA FÉ, Nº 01/102, VILA PALESTINA, CARIACICA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, **OBSERVADAS TAMBÉM AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1.774 E 1.781, C/C AS DOS ARTIGOS 1.753, §§ 2º E 3º E ARTIGO 1.754 DO CC E DEMAIS RESTRIÇÕES LEGAIS AO EXERCÍCIO DA CURATELA**. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FIGAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **012 012.10.024095-6 (5562/10)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS PEREIRA DA PENHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 06/09/1962, FILHO DE DOMINGOS PEREIRA DA PENHA E OLINDINA GOMES DOS REIS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTANA, Nº 351, PORTO DE SANTANA, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE **AMNÉSIA RETRÓGRADA POR ALCOOLISMO CRÔNICO - CID 10F06.8, PROGRESSIVA**, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRª **MARIA RITA PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DO RG Nº 2.081.841/ES E DO CPF Nº 578.910.287-53, NASCIDA AOS 23/11/1948, FILHA DE DOMINGOS PEREIRA DA PENHA E ORLANDINA RIBEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RODOVIA JOSÉ SETE, Nº 16, SANTANA, CARIACICA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, **OBSERVADAS TAMBÉM AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1.774 E 1.781, C/C AS DOS ARTIGOS 1.753, §§ 2º E 3º E ARTIGO 1.754 DO CC E DEMAIS RESTRIÇÕES LEGAIS AO EXERCÍCIO DA CURATELA**. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FIGAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **012.09.017545-1 (5001/09)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE JUNUEL DE SOUZA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 25/12/1979, FILHO DE JUNUEL DE SOUZA E TEREZA SANTOS, ATUALMENTE INTERNO DA UNAED - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE, LOCALIZADA NA RODOVIA JOSÉ SETE, S/ Nº, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA, CARIACICA/ES, POR SER PORTADOR DE **RETARDO MENTAL GRAVE - CID 10 F.72, PROGRESSIVA**, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **SONIA MARIA CABRAL QUINAMO**, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL EFETIVA, PORTADORA DO CPF-MF Nº 494.033.707-34, RG 254.111-SSP/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ARACELI CABREIRA CRESPO, Nº 48, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, **OBSERVADAS TAMBÉM AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1.774 E 1.781, C/C AS DOS ARTIGOS 1.753, §§ 2º E 3º E ARTIGO 1.754 DO CC E DEMAIS RESTRIÇÕES LEGAIS AO EXERCÍCIO DA CURATELA**. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FIGAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**DILCÉA DAS GRAÇAS STANGE**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA **MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **012 012.10.014590-8 (5306/10)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE ADENILTON ALEX WALCHER**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 10/08/1978, FILHO DE

NILTON CARLOS WALCHER E ADELIA MARIA ARAUJO WALCHER, PORTADOR DA CI Nº 1.568.596, RESIDENTE NA RUA AFONSO SCHWAB, Nº 36, SANTA CLARA, VITÓRIA/ES, POR SER PORTADOR DE "SÍNDROME DE DOW - CID 10Q90 - PROGRESSIVA", DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHE CURADOR NILTON CARLOS WALCHER**, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR DA RESERVA, PORTADOR DO RG Nº 3004-3 - PM/ES, CPF Nº 324.659.637-91, NASCIDO AOS 19/11/1950, FILHO DE FLORENCIO WALCHER E IZABEL PINTO SIMÕES WALCHER, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AFONSO SCHWAB, Nº 36, SANTA CLARA, VITÓRIA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, **NÃO PODENDO O CURADOR POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, DIREITO DE POSSE DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTE AO INTERDITO, NEM CONTRAIR EM NOME DESTES QUALQUER EMPRÉSTIMO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE NULIDADE DA NEGOCIAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE PESSOALMENTE O CURADOR POR QUALQUER DANO MATERIAL CAUSADO AO INCAPAZ, SEM PREJUÍZO DE RESPONDER PELO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO.** APLICANDO-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESEPTIVAS SANÇÕES.

**FIAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ELAINE ALBANI BRASIL NERY, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**ELAINE ALBANI BRASIL NERY**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.026056-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.026056-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ALVERINA LOPES CANDIDO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.975,01** (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$** (A CALCULAR), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 197,50** (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.172,51** (DOIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E

**UM CENTAVOS**), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.002360-2**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.002360-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MARIO ILDE MORAES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 4.502,20** (QUATRO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$** (A CALCULAR), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 450,22** (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.952,42** (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO

EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.014736-9**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.014736-9** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ELCY CORDEIRO BOCAYUVA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 3.613,50** (TRÊS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 184,92** (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 361,35** (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.159,77 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.015057-9**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.015057-9** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ZILDA LINO PORTELA FIRME** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 3.483,35** (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 184,92** (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 348,34** (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.016,61 (QUATRO MIL E DEZESSEIS REAIS SESSENTA E UM CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.004516-5**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA

CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.004516-5** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.269,03** (HUM MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$** (A CALCULAR), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 126,90** (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.395,93 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE-CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.012632-0**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.012632-0** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **OTEMIR BENTO DOS REIS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO

EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 2.321,96** (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 170,29** (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 232,20** (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.724,45 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.019722-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.019722-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOSE DA SILVA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 4.584,37** (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 199,56** (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 458,44** (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.242,37 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A)

EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.015494-4**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.015494-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EFIGENIA FORTUNATO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.781,94** (HUM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 159,33** (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 178,19** (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.119,46 (DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E

PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.000730-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.000730-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ANTONIA RIBEIRO RODRIGUES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.029,81** (HUM MIL E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 155,65** (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SEXTENTA E CINCO CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 102,98** (CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.288,44 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017008-2**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017008-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MORADA DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 15.317,99** (QUINZE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 456,78** (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 1.531,80** (HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 17.306,57 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.015916-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA

CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.015916-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **TRANSPORTADORA INTER-MILÊNIO LTDA. - ME** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 6.343,92** (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 228,82** (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 634,39** (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.207,13 (SETE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.015082-7**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.015082-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **VALDEMIRO RUFF** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA

ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 2.202,86** (DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 170,29** (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 220,29** (DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.593,44 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE-CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.016085-1**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.016085-1** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **SILOCAF DO BRASIL S/A** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30 DIAS** DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 31.164,46** (TRINTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 846,38** (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 3.116,45** (TRÊS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 35.127,29 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE

INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE-CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.014886-2**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.014886-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ROSIMAR M. SEPULCRE** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30 DIAS** DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.768,70** (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 159,33** (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 176,87** (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.104,90 (DOIS MIL CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE-CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO

LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.016084-4**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.016084-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **SILESIO PAGEL** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30 DIAS** DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 6.838,97** (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 228,82** (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 683,90** (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.751,69** (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.016915-9**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.016915-9** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **VILASIO XAVIER PRATA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30 DIAS** DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 3.204,46** (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$** (A CALCULAR), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 320,45** (TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 3.524,91** (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.010357-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.010357-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EDSON ALVES DE ANDRADE REPRESENTAÇÕES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 6.315,10** (SEIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 228,82** (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 631,51** (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.175,43 (SETE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.010105-1**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.010105-1** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MARIA KLEM STEN** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O

PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 2.213,47** (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 170,29** (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 221,35** (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.605,11 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.012624-7**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.012624-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **RITA DE CASSAI RUELA SANTOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.637,23** (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 159,33** (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 163,72** (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.960,28 (HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S)

**CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.014912-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.014912-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ORTIL MARTINS DE SOUZA E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 2.074,65** (DOIS MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 170,29** (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 207,47** (DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.452,41 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO

EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.002989-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.002989-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **SEBASTIÃO COUTINHO E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.949,25** (HUM MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ (A CALCULAR)**, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 194,93** (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.144,18 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017364-9**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017364-9** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **LESTE BRASILEIRA IMP E EXP. LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 5.993,66** (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 214,20** (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 599,37** (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 6.807,23 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.018965-0**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.018965-0** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EDVIC MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 11.067,99** (ONZE MIL E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 337,27** (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 1.106,80** (HUM MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 12.512,06 (DOZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E SEIS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.011120-7**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.011120-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA

EM FACE DE **LINLAGRIL COM DE FRUTAS LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 6.272,76** (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 228,82** (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 627,28** (SEISCENTOS E VINTE E SEITE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.128,86 (SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.015861-2**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.015861-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MIRIAN NOGUEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 2.531,62** (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 170,29** (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 253,16** (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSES

CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.955,07 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTÁ DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017493-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017493-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JONAS MOREIRA DIAS SOBRINHO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 4.268,85** (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 199,56** (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 426,89** (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.895,30 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E

CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.015551-1**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.015551-1** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ADEMIR ALMEIDA LUCAS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.793,80** (HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 159,33** (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 179,38** (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.132,51 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.018060-2**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.018060-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ZENALDO ALVES MENEZES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS **30** DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 7.554,69** (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 232,31** (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 755,47** (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 8.542,47 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.001090-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.001090-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **GLADISTON REGIS BARBOSA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 4.331,43** (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 177,53** (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 433,14** (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.942,10** (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017446-4**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA

CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017446-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MARIA DA PENHA FELICIO DOS SANTOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 4.780,85** (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 177,53** (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 478,09** (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.436,47** (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA**: QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.014470-3**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.014470-3** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **PEDRO DE PAULA SALA NETO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO

EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 1.514,65** (HUM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 159,33** (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 151,47** (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.825,45** (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE-CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.10.013327-6**

O JUIZ DE DIREITO **JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.10.013327-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **T. A DIST. DE PETRÓLEO LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DOS 30 DIAS DO PRAZO DO EDITAL, PAGAR A DÍVIDA ATIVA INDICADA PROVENIENTE DE DÉBITOS DE IPTU OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA **NO VALOR R\$ 3.731,97** (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CUSTAS PROCESSUAIS **R\$ 184,92** (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 373,20** (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.290,09** (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS, REFERENTE(S) A(S) **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA:** QUE

ENCONTRA-SE INCLUSAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O(A) EXECUTADO(A) PODERÁ AINDA DIRIGIR-SE AO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, SITUADA À BR. 262, KM 3,5 - TREVO DE ALTO LAGE- CARIACICA-ES, E PROMOVER O PARCELAMENTO DO DÉBITO DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PRINCIPAL, JUROS, CORREÇÃO, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, SITO NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE (EM FRENTE AO HOSPITAL MERIDIONAL), CARIACICA-ES. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU, ADRIANA RASSELE ZAMPROGNO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI E EU, JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O CONFERI E SUBSCREVI.

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

**LISTA Nº 046/2011**

**JUIZ DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

**PROCESSO Nº : 012070088575**

**DRª BIANCA MOTTA PRETTI**

**DRª LETICIA CARDOZO FERNANDES**

REQUERENTE: BRAGATO SERVIÇOS DE AR

REQUERIDO: TELEST CELULAR

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 134 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº : 012090028304**

**DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES**

REQUERENTE: JOSE CARLOS SIQUEIRA

REQUERIDO: THERMAS INTERNACIONAL

FINS: DE FLS. 182 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE FLS. 142/180, EM CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº : 012090003653**

**DRª GIULIANE MOREIRA**

REQUERENTE: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

REQUERIDO: MAXI BONDER

FINS: DE FLS. 153 QUE INDEFERIU POR ORA O PEDIDO DE FLS. 151, DEVENDO EM TRINTA DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº : 012090118519**

**DR. LOWGAN BASTOS DA SILVA**

**REQUERENTE: DOUGLAS LIMA**

**REQUERIDO: W. FERREIRA VEICULOS**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 77 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 795 DO CPC C/C ART. 53, § 4º DA LJE.

**PROCESSO Nº 012090154357**

**DRA IZAURA GUIMARÃES BITTENCOURT**

**DRA RENATA BORGES FONTES E/OU DR. DANIEL MOURA LIDOINO**

**DR. ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DE CARVALHO TORRES

REQUERIDO: INTELIG E OI  
FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL

**PROCESSO Nº : 012090160735**

**DR. ANDRE LUIZ LANNA**

REQUERENTE: OZIELI DE SOUZA

REQUERIDO: MARIEL INTERNACIONAL

FINS: PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL.

**PROCESSO Nº : 012090170148**

**DRª ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**

**DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**

REQUERENTE: CENTRAL PARK REMOÇÃO

REQUERIDO: BANCO FINASA

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº : 012090183232**

**DRª ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**

**DRª CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS**

REQUERENTE: PATIO CARIACICA SERVIÇOS DE REMOÇÃO

REQUERIDO: DACASA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 132 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº : 012090191250**

**DR. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES**

**DRª MARY ELLEN BONATTO**

**DR. ALFREDO LAMPIER JUNIOR**

REQUERENTE: GENI BARBOSA

REQUERIDO: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO

FINS: DA DECISÃO DE FLS. 362 QUE DEFERIU A COMPENSAÇÃO DE CREDITOS NA FORMA REQUERIDA, EXTINGUINDO-SE A OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES.

**PROCESSO Nº : 012100063994**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

FINS: PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL, EM CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº : 012100066864**

**DR. IZAIAS CARDOZO**

**DRª CARLA MOULIN B. FREITAS**

REQUERENTE: THIAGO DOS SANTOS

REQUERIDO: ADVEL MOTOS E DACASA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 132 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº : 012100077085**

**DRª CILONI NUNES FERNANDES**

**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

REQUERENTE: MAYCOL DE GOBOY

REQUERIDO: IBICARD

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº : 012100078265**

**DRª IVINY DO CARMO HACKBART PAULA**

REQUERENTE: VITÓRIA CARDAN COMERCIO

REQUERIDO: RUNA LOGISTICA

FINS: DE FLS. 78 QUE ATRAVES DO SISTEMA RENAJUD FORAM LISTADOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES A REQUERIDA E TODOS JÁ ESTÃO COM RESTRIÇÃO POR ORDEM JUDICIAL; PARA A EXEQUENTE EM TRINTA DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº : 012100094668**

**DR. UDNO ZANDONADE**

REQUERENTE: PATRICIA BONGIOVANI

REQUERIDO: BANCO REAL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 89 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº : 012100120836**

**DR. LUIZ CARLOS BARRETO**

**DRª LILIAN CRISTINA SILVESTRE**

**DRª TANIA CALLADO BORGES**

**DRª PAULA DA SILVA FUNES ANTUNES**

**DRª REJANE MARIA SEREFIN DAROS REBELLO**

**DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO**

**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

**DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS**

**DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**

REQUERENTE: ANTONIO J JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: CETELEM E OUTROS

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

CARIACICA-ES, 22/09/2011

**ANGELA MARIA PISSINATI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**JUÍZO DA SERRA**  
**(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SERRA - 3ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090 TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061 EMAIL: 3CIVEL-SERRA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**Nº DO PROCESSO: 48080253866**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: ELAINE LOOSE VIEIRA**

**REQUERIDO: CARLOS RENATO TEIXEIRA ROSA DA SILVA E MARILIA MARCAL TEIXEIRA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S):** REQUERIDO(A): REQUERIDO: **CARLOS RENATO TEIXEIRA ROSA DA SILVA** - DOCUMENTO(S): CPF: 994.281.056-00; REQUERIDO: **MARILIA MARCAL TEIXEIRA** - DOCUMENTO(S): CPF: 043.723.706-01 CI: 11533899 MG, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:** FL: 127: "DEFIRO CITAÇÃO POR EDITAL. RESSALTE-SE QUE A AUTORA ESTÁ AMPARADA PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 10/08/2011. ASS: TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO."

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

SERRA-ES, 20/09/2011

**ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS/ICNAC**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CÍVEL DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 39/2011**

**JUIZ DE DIREITO: TELMELITA GUIMARÃES ALVES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO**

**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL CRHISTINA NASCIF AMM COELHO, HELOIZA CUNHA MORAES MEIRA E ÉRICA VANESSA FIORINI M. SESSA**

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA, DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADEALDE ALVES DE ASSIS - OAB/ES 310-A  
 ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209  
 ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB/ES 11.786  
 AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10806  
 ALESSANDER DA MOTA MENDES - OAB/ES 10405  
 ALEXANDRE MELO BRASIL - OAB/ES 7.313  
 ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139  
 ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9.557  
 ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB/ES 6.302  
 ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14128  
 ANTÔNIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463  
 BERESFORD MARTINS MOREIRA NETTO - OAB/ES 8737  
 BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876  
 BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES 8197  
 BRUNO LA GATTA MARTINS - OAB/ES 14289  
 CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494-A  
 CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA - OAB/ES 9.209  
 CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES - OAB/ES 6095  
 CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA - OAB/ES 16161  
 CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7.129  
 DANIEL JORGE PEDREIRO - OAB-SP 234.527  
 EDNÉIA VIEIRA - OAB 7531  
 EDSON MESQUITA DE FREITAS - OAB/ES 12280  
 EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213  
 EDUARDO BELLIDO BARRETO - OAB/ES 5805  
 ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO - OAB/ES 4683  
 FÁBIO RISSO - OAB/ES 5569  
 GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO - OAB/ES 17272  
 GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268  
 GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 7918  
 GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/MG 65628  
 GUILHERME VICTÓRIO NIGRI PAULINO - MG 114279  
 GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371  
 HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143  
 HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784  
 HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394  
 IGOR MUTIZ DE SÁ - OAB/ES 11042  
 INDIARA CÂNDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460  
 ÍTALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9.173  
 IZABELITA MARQUES ALENCAR FARIA - OAB/ES 11649  
 JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7152  
 JOSÉ ALFREDO C. BARRETO - OAB/ES 8688  
 JOSÉ CARLOS LANGA - OAB/ES 4185  
 JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/ES 15406  
 JULIANO GAUDIO SOBRINHO - OAB/ES 11515  
 JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 10545  
 LEANDRO SIMONI SILVA - OAB/ES 12.235  
 LEONARDO GASPARINI DA SILVA - OAB/ES 15809  
 LEONARDO PLATAIS - OAB/ES 15134  
 LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17172  
 LUCIANO PICOLI GAGNO - OAB/ES ES 13022  
 LUIZ MÔNICO COMÉRIO - OAB/ES 10844  
 LUIZ FERNANDO GOULART - OAB/ES 3511  
 LUIZ MAURO DE MOYSÉS JÚNIOR - OAB/ES 14536  
 MAGALY CRISTIANE HAASE - OAB/ES 14.038  
 MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463  
 MARCO VALÉRIO FERREIRA SILVA - OAB/MG 113320  
 MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES - OAB/ES 9472  
 MARIA LUCILIA GOMES - OAB/ES 10.968-A  
 MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B  
 MARIA SEVERINA SOARES - OAB/ES 491-A  
 NELIZA SCOPEL PICOLI - OAB/ES 15875  
 NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621  
 NEUSA MARIA MARCHETTI - OAB/ES 3976  
 NEY COUTINHO - OAB/ES 1976  
 PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP 209551  
 PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO - OAB/ES 9954  
 RAFAEL PETRONETTO NASCIMENTO - OAB/ES 17.774  
 RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/ES 8.693  
 RICARDO NUNES DE SOUZA - OAB/ES 14.785  
 RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8544  
 ROBERTA ALVES DA SILVA - OAB/ES 16974

ROBSON SIMÕES BODART - OAB/ES 3642  
 RODRIGO CAETANO DOS SANTOS - OAB/ES 15.351  
 ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762  
 ROMÃO ACIOLI DOS SANTOS - OAB/ES 4453  
 RUBENS CAMPANA TRISTÃO - OAB/ES 13071  
 SEBASTIÃO HENRIQUE VAREJÃO RABELLO - OAB/ES 3.663  
 SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826  
 SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB/ES 11671  
 SANDOVAL ZIGONI JÚNIOR - OAB/ES 4715  
 SANDRA RIBEIRO VENTORIM - OAB/ES 7.647 (R1,2,4,7,8)  
 UBIRATAN VARGAS VASCONCELLOS - OAB/MG 92466  
 UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141  
 VALÉRIA APARECIDA SILVA - OAB/ES 17.711  
 VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14.348-S  
 VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI - OAB/ES 11817  
 VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA - OAB/ES 13607  
 WAGNER DOMINGOS SANCIO - OAB/ES 5027  
 WALLACE CIMINI REZENDE - OAB/ES 8464  
 WANDERSON C. CARVALHO - OAB/ES 8.626 (A)  
 WELLINGTON D'ASSUNÇÃO MARTINS - OAB/ES 14592  
 WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10736  
 ZALUAR HENRIQUE DE FARIA - OAB/ES 2.344

**01- PROCESSO Nº 048070161962 - OBRIGAÇÃO DE FAZER****ADVOGADO: DR ZALUAR HENRIQUE DE FARIA - OAB/ES 2.344****(A) E CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA - OAB/ES 9.209 (R)**

REQUERENTE: ZALUAR HENRIQUE DE FARIA E OUTRA

REQUERIDO: RAUL ALBERTO MARCEL E OUTRA

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 130/137: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANO MATERIAL. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DOS RÉUS QUE, EQUITATIVAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO COM QUE TRATARAM DO PROCESSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS (ART. 116, INCISO II, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO), PARA SATISFAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CASO NÃO HAJA SATISFAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 29 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO.” BEM COMO, OS REQUERIDOS, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 64,16 ( SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) PARA CADA REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**02- PROCESSO Nº 048100181204 - INDENIZATÓRIA****ADVOGADO: DR INDIARA CÂNDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460****(A) E SEBASTIÃO HENRIQUE VAREJÃO RABELLO - OAB/ES 3.663 (R)**

REQUERENTE: ELZA MARIA COSTA PEREIRA E OUTRO

REQUERIDO: LUIS CARLOS DE MENEZES NORBIM

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/127: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO RÉU, QUE, EQUITATIVAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 1.500,00, LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL. A EXIGIBILIDADE DESTAS VERBAS FICA SOBRESTADA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 31 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO.”

**03- PROCESSO Nº 048090060624 - REIVINDICATÓRIA**

**ADVOGADO: DR ÍTALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9.173 (A); SANDRA RIBEIRO VENTORIM - OAB/ES 7.647 (R1,2,4,7,8) E RODRIGO CAETANO DOS SANTOS - OAB/ES 15.351 (R3) E LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA - OAB/RJ 137.737**

REQUERENTE: MARCOS CARDOSO E OUTRO

REQUERIDO: ABEL COU'TO DE SÁ

FICA INTIMADO DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26/10/2011, ÀS 14:00 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTA JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO.

**04- PROCESSO Nº 048110052692 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

**ADVOGADO: DR LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA - OAB/RJ 137.737 (A)**

REQUERENTE: HUOLKER CARDOSO

REQUERIDO: MARCOS CARDOSO E OUTRO

FICA INTIMADO PARA RÉPLICA.

**05- PROCESSO Nº 04808023358 - COBRANÇA**

**ADVOGADO: DR ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9.557 (R )**

REQUERENTE: ECOLÓGICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

REQUERIDO: CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VALPARAÍSO FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 434, BEM COMO, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, SATISFAZER AS CUSTAS DA RECONVENÇÃO DE Nº 910089672, CUJAS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR AS GUIAS CONSTANTES NO FINAL DO ANDAMENTO PROCESSUAL, SE FOR O CASO ATUALIZÁ-LA NO SITE DO TJ/ES-CORREGEDORIA), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**06- PROCESSO Nº 048060025292 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB/ES 11.786 (A) E ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB/ES 6.302 (R )**

REQUERENTE: UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO LESTE S/C LTDA.

REQUERIDO: MARCONI SILVA ALVES

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 106: “ (...) EM SENDO ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 101/102, NOS SEUS TERMOS, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 03. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A TRANSAÇÃO INFORMADA NO REFERIDO ACORDO. 04. CUSTAS REMANESCENTES CONFORME ACORDO. 05. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 06. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE AO CIRETRAN - SERRA PARA BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O VEÍCULO (FLS. 70). 07. TRANSITADA ESTÁ EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS E, EM HAVENDO, INTIME-SE PARA SATISFAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITAS AS CUSTAS OU NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CASO EXISTAM CUSTAS E PERSISTA A INADIMPLÊNCIA DA PARTE DEVEDORA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. SERRA/ES, 05 DE JULHO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO.”; BEM COMO, O REQUERIDO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 317,26 ( TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**07- PROCESSO Nº 048060201240 - ANULATÓRIA**

**ADVOGADO: DR ALEXANDRE MELO BRASIL - OAB/ES 7.313 (A) E LEANDRO SIMONI SILVA - OAB/ES 12.235 (R1)**

REQUERENTE: CARLOS JOSÉ RIGO E OUTROS

REQUERIDO: ADRIANO LISBOA DOS SANTOS E OUTRO

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 760, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 697/715.

**08- PROCESSO Nº 048070029615 - ORDINÁRIA**

**ADVOGADO: DR CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494-A (A)**

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR

REQUERIDO: NEUSA VENDRAMINI MARTINS

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/60: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE AUSENTE PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL PARA O REGULAR E VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. A EXIGIBILIDADE DESTA VERBA FICA SOBRESTADA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE CONTRÁRIA SEQUER FORA CITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CASO SOBREVENHA PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, OS MESMOS PODERÃO SER EXTRAÍDOS, MEDIANTE CERTIDÃO E SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS NOS AUTOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, EIS QUE A AUTORA ESTÁ AMPARADA PELA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SERRA/ES, 06 DE SETEMBRO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”

**09- PROCESSO Nº 048980210867 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR WANDERSON C. CARVALHO - OAB/ES 8.626 (A) E ADEALDE ALVES DE ASSIS - OAB/ES 310-A (R )**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

REQUERIDO: ALUMISA CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA.

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 236/239: “ (...) EM SENDO ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 233/234, NOS SEUS TERMOS, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A TRANSAÇÃO INFORMADA NO REFERIDO ACORDO. EXPEÇA-SE ALVARÁ NA FORMA DO ACORDO (FLS. 233/234). CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, HAJA VISTA QUE OS TRANSATORES RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE AO PRAZO RECURSAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE A PARTE RESPONSÁVEL, POR SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CUSTAS REMANESCENTES PRÓ-RATA. SATISFEITAS AS CUSTAS OU NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA; TUDO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 26 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”; BEM COMO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 105,53 (CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**10- PROCESSO Nº 048110148029 - DESPEJO**

**ADVOGADO: DR RAFAEL PETRONETTO NASCIMENTO - OAB/ES 17.774 (A)**

REQUERENTE: KLEBER REZENDE DE CARVALHO

REQUERIDO: BEATRIZ NOGUEIRA LÚCIO MARZANO

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28: “ (...) ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 23/25, NOS SEUS TERMOS, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. COMO CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES PRO RATA. A EXIGIBILIDADE DE TAL ÔNUS FICARÁ SOBRESTADA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, EIS QUE A PARTE AUTORA ESTÁ AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISTO QUE A PARTE ESTÁ AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SERRA/ES, 26 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”

**11- PROCESSO Nº 048100233849 - REINTEGRATÓRIA**

**ADVOGADO: DR NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 (A)**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: WALACE GONGO

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/52: “ (...) DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO

RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, QUAL SEJA, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO WALACE GONGO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A QUITAÇÃO. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN/ES VISTO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS RESTRICÇÃO JUDICIAL INSERIDA NOS REGISTROS DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 29 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO.”

**12- PROCESSO Nº 04807005157 - MONITÓRIA**

**ADVOGADO: DR RICARDO NUNES DE SOUZA - OAB/ES 14.785 (A)**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. PÚBL. - COOPSEF

REQUERIDO: OMAR SILVA PASSOS

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 170/174: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, CONSIDERANDO O DOCUMENTO DE FLS. 152, DECLARO CONSTITUÍDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 1.102-C, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO INCIDIR SOBRE O MONTANTE DE R\$ 3.911,82 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE 02/04/2008. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO REQUERIDO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TÍTULO CONSTITUÍDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A EXIBILIDADE DE TAIS ÔNUS FICARÁ SOBRESTADA, EM RAZÃO DO DISPOSTO DO ART. 12 DA LEI 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE; DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO APTO A COMPROVAR SUA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO APRECIADO ATÉ A PRESENTE DATA. NÃO HAVENDO MANIFESTADO NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELA DEMANDANTE NA EXORDIAL. SERRA/ES, 15 DE JULHO DE 2011.” E R. SENTENÇA DE FLS. 178/180: “ (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA AUTORA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, C/C 569 E 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO REQUERIDO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO. A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS FINAIS FICARÁ SOBRESTADA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, EIS QUE A PARTE REQUERIDA ESTÁ AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE DESTA SENTENÇA E DA PROFERIDA ÀS FLS. 170/174; DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR SUA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, EIS QUE O MESMO NÃO FORA APRECIADO ATÉ A PRESENTE DATA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELA DEMANDANTE NA EXORDIAL. SERRA/ES, 31 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”

**13- PROCESSO Nº 048090213124 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR MARIA LUCILIA GOMES - OAB/ES 10.968-A (A) E VALÉRIA APARECIDA SILVA - OAB/ES 17.711 (R)**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA. EPP  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 67, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 13/10/2011, ÀS 13:30 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA

3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...)” CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTA JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO.

**14- PROCESSO Nº 048100108074 - REINTEGRATÓRIA**

**ADVOGADO: DR NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 (A)**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: JOSIAS TELES DOS SANTOS

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42: “ (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA SATISFAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITAS AS CUSTAS OU NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. HAVENDO CUSTAS, CASO A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. SERRA/ES, 15 DE JULHO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”

**15- PROCESSO Nº 048100136398 - REVISÃO CONTRATUAL**

**ADVOGADO: DR RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/ES 8.693**

**(A) E PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP 209551 (R)**

REQUERENTE: REGINALDO PEREIRA LIMA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 107/119: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS POR REGINALDO PEREIRA LIMA EM FACE DE HSBC BANK BRASIL S/A, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE DECLARAR ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA (MULTA CONVENCIONAL E JUROS MORATÓRIOS) E JUROS REMUNERATÓRIOS, PREVALECENDO APENAS ESTES E A MULTA CONVENCIONAL E OS JUROS DE MORA. DA MESMA FORMA, DECLARO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM A COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIRO E DESPESA DE GRAVAME, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO EM DOBRO DOS VALORES DISPENDIDOS PELO AUTOR, QUE SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E EXPURGADOS POR COMPENSAÇÃO NAS ÚLTIMAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, CASO NÃO TENHAM SIDO QUITADAS, NA FORMA QUE SE APURAR EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TENDO HAVIDO QUITAÇÃO QUITAÇÃO DO CONTRATO, O REQUERENTE DEVERÁ INSTAURAR A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXIGIR A QUANTIA DO REQUERIDO. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE METADE, CADA UMA, DO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DO REQUERENTE E DO REQUERIDO, QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 15% (QUINZE) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, SUSPENDENDO SUA EXIGIBILIDADE, EM FACE DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. CONTUDO, A TEOR DO VERBETE 306 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ( OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER COMPENSADOS QUANDO HOVER SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ASSEGURADO O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DO SALDO SEM EXCLUIR A LEGITIMIDADE DA PRÓPRIA PARTE ), DECLARO COMPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM PROPORÇÃO IDÊNTICA, NÃO HAVENDO SALDO A SER EXIGIDO POR QUALQUER DOS PATRONOS. CADA PARTE DEVERÁ SUPOSTAR A METADE DO VALOR REFERENTE ÀS CUSTAS REMANESCENTES, COM BASE NO ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVE-SE O ART. 12 DA LEI 1.060/1950 COM RELAÇÃO À PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO,

INTIME-SE O RÉU, POR SEU ADVOGADO, PARA QUITAR A PARTE QUE LHE CABE (50% - CINQUENTA POR CENTO) EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 116, INCISO II, DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO. SATISFEITAS AS CUSTAS OU NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. HAVENDO CUSTAS, CASO A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA, CASO A PARTE AUTORA NÃO INSTAURE O CUMPRIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. SERRA/ES, 10 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO.”, BEM COMO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 190,64 (CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**16- PROCESSO Nº 048110142733 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784 (A)**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
REQUERIDO: JOÃO LAURETT BARCELLOS  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/45: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA E EXECUTADA, CONSOLIDANDO A POSSE DEFINITIVAMENTE E O DOMÍNIO PLENO DO BEM À PARTE AUTORA. FICA, ASSIM, EXTINTO O DEPÓSITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINAR. SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO TÍTULO HÁBIL PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/ES EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERENTE OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. CONDENO O RÉU JOÃO LAURETT BARCELLOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES; A RESSTITUIR AS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS PELA PARTE DEMANDANTE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO; BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A SÚMULA 14 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. NOS TERMOS DOS § 3º DO ARTIGO 66-B DA LEI N. 4.728/65 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004), A PARTE AUTORA DEVERÁ VENDER O VEÍCULO REFERIDO, FICANDO OBRIGADA A ENTREGAR À PARTE RÉ O SALDO PORVENTURA APURADO, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO REALIZADA, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MAIS DESPESAS DE COBRANÇA, NESTAS INCLUIDOS OS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, NÃO SE JUSTIFICANDO NOVA INTIMAÇÃO EM RAZÃO DA REVELIA. APÓS, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES-JUÍZA DE DIREITO.”

**17- PROCESSO Nº 048100033454 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**ADVOGADO: DR MAGALY CRISTIANE HAASE - OAB/ES 14.038 (A) E VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14.348-S (R)**

REQUERENTE: ANDERSON SILVA DE CARVALHO  
REQUERIDO: BANCO REAL LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 144/159: “ (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS POR ANDERSON SILVA DE CARVALHO EM FACE DE BANCO REAL LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA O FIM DE DECLARAR ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DO PATAMAR MÉDIO COBRADO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E A CUMULAÇÃO DE ENCARGOS DE MORA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, PREVALECENDO APENAS ESTES, DEVENDO SER EXPURGADAS OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, POR COMPENSAÇÃO, NAS ÚLTIMAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, NA FORMA QUE SE APURAR EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DA MESMA FORMA, DECLARO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM A COBRANÇA DE TARIFAS DE EMISSÃO DE BOLETO NO VALOR DE R\$ 6,00 (SEIS

REAIS) CADA EFETIVAMENTE PAGO PELO AUTOR, BEM COMO AQUELAS APURADAS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO EM DOBRO DOS VALORES DISPENDIDOS PELO AUTOR, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO E DE JUROS DE MORA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. DEIXO DE DECLARAR, POR CONSEQUENTE, A SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS VALORES CONSIGNADOS EM VIRTUDE DE DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA, HAJA VISTA QUE, COM O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS (QUE PASSA A SER ANUAL), SOMENTE EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO O VALOR REAL DA PRESTAÇÃO MENSAL SERÁ OBTIDO. CONDENO O REQUERIDO, BANCO REAL LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERENTE, QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, COMUNIQUE-SE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA OS DEVIDOS FINS, DE ACORDO COM O ARTIGO 117 DO CÓDIGO DE NORMA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SERRA/ES, 31 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARAES ALVES JUÍZA DE DIREITO.”

**18- PROCESSO Nº 048050037489 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876 (A)**

REQUERENTE: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: ANGELITA CARLA C DA SILVA  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NOS ARTIGOS 267, INCISO VIII, C/C 569 E 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CPC. HONORÁRIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DE INEXISTIR RESISTÊNCIA A ESTA EXECUÇÃO.

**19- PROCESSO Nº 048110012134 - CAUTELAR**

**ADVOGADO: DR GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO - OAB/ES 17272 (A) E NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 (R)**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS MARTINS  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/37: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NOS TERMOS DO ART. 844, INCISO II, DO CPC, A FIM DE DETERMINAR A EXIBIÇÃO, PELO BANCO RÉU, DO CONTRATO ORIGINAL Nº 82602/44737500, EM QUE SÃO PARTES CONTRATANTES JOSÉ CARLOS DE JESUS MARTINS E O BANCO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DE CARACTERIZAR-SE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). CONDENO O REQUERIDO, BANCO ITAUCARD S/A, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE A RESISTÊNCIA EM EXIBIR O CONTRATO. BEM COMO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 157,23 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**20-PROCESSO Nº 048110039798 - REINTEGRATÓRIA**

**ADVOGADO: DR ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139 (A)**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: RACHEL TRINDADE MORGAN  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO.

**21- PROCESSO Nº 048110126884 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784 (A)**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: VANDERSON REINALDO TEIXEIRA  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42: ASSIM, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN/ES VISTO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS RESTRIÇÃO JUDICIAL INSERIDA NOS REGISTROS DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

**22- PROCESSO Nº 048110142360 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/MG 65628 (A)**  
 REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO R INVESTIMENTO  
 REQUERIDO: LEANDRO LIMA MATOS  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 20: TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN VISTO QUE NÃO POSSUIR RESTRIÇÃO JUDICIAL INSERIDA NOS REGISTROS DO VEÍCULO EM QUESTÃO.

**23- PROCESSO Nº 048110182556 - REINTEGRATÓRIA**  
**ADVOGADO: DR ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139 (A)**  
 REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO: EDENILTON DOS SANTOS SILVA  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO.

**24- PROCESSO Nº 048110182572 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139 (A)**  
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 REQUERIDO: GENIVALDO SANTOS RIBEIRO  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO.

**25- PROCESSO Nº 048100262962 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784 (A)**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 REQUERIDO: GLACIONE DE SOUZA  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 73: ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN/ES VISTO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS RESTRIÇÃO JUDICIAL INSERIDA NOS REGISTROS DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

**26- PROCESSO Nº 048110011235 - REINTEGRATÓRIA**  
**ADVOGADO: DR LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17172 (A)**  
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
 REQUERIDO: MARIA DALVA DE MELO  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 40: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN/ES VISTO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS RESTRIÇÃO JUDICIAL INSERIDA NOS REGISTROS DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

**27- PROCESSO Nº 048100072957 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784 (A)**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: IDERALDO PAULINO NETO  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE AUSENTE PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL PARA O REGULAR E VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, POIS SEQUER HOUVE CITAÇÃO.

**28- PROCESSO Nº 048090224568 - EXECUÇÃO**  
**ADVOGADO: DR CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA - OAB/ES 16161 (A) E LUIZ MÔNICO COMÉRIO - OAB/ES 10844 (R)**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 REQUERIDO: A.C CAMPIM ME E OUTRO  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 54: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 46/52, NOS SEUS TERMOS, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A TRANSAÇÃO FORMALIZADA ÀS FLS. 46/52.

**29- PROCESSO Nº 048110014825 - MONITÓRIA**  
**ADVOGADO: DR VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA - OAB/ES 13143 (A)**  
 REQUERENTE: COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA  
 REQUERIDO: ELIANE CARLAS DA VITÓRIA  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO, VIA REFLEXA, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 257 DO CPC.

**30- PROCESSO Nº 048110170874 - IMPUGNAÇÃO**  
**ADVOGADO: DR NEY COUTINHO - OAB/ES 1976 (A)**  
 REQUERENTE: RANCHO VEÍCULOS  
 REQUERIDO: SILVANO SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO, VIA REFLEXA, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 257 DO CPC.

**31- PROCESSO Nº 048100028561 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**ADVOGADO: DR MAGALY CRISTIANE HAASE - OAB/ES 14038 (A) E VALMIR DE SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14348 (R)**  
 REQUERENTE: ADENILSON KNAAK  
 REQUERIDO: BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/133: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ADENILSON KNAAK EM FACE DE BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DECLARAR ABUSIVAS 1) A CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS COM JUROS DE MORA APÓS O INADIMPLEMENTO; 2) A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA ACIMA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL; E 3) A COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE LÂMINA (TEL). DETERMINO TAMBÉM A READEQUAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NOS SEGUINTE TERMOS: 1) DEVERÁ SER A CALCULADA A TAXA MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS E, CASO SEJA SUPERIOR À TAXA MÉDIA COBRADA NO MERCADO QUANDO DA ASSINATURA DA AVENÇA (DEZEMBRO/2007 = 28,76% [VINTE E OITO VÍRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO] AO ANO), FICA LIMITADA A ESTA OU, SENDO MENOR, PERMANECERÁ A TAXA PACTUADA; 2) DEVERÃO SER EXPURGADAS DO CONTRATO DO AUTOR OS MONTANTES REFERENTES AOS JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE, LIMITANDO A CAPITALIZAÇÃO À SUA FORMA ANUAL; TUDO NA FORMA EM QUE SE APURAR EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, O QUE SE RESOLVERÁ POR COMPENSAÇÃO DAS ÚLTIMAS PARCELAS DO CONTRATO. CONDENO O REQUERIDO BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL A RESTITUIR AO AUTOR, EM DOBRO, OS VALORES INDIVIDUAIS RELATIVOS À TARIFA DE EMISSÃO DE LÂMINA (R\$ 6,00 - SEIS REAIS !! POR PARCELA) EFETIVAMENTE PAGOS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO



(13/12/2007) E DE JUROS DE MORA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENO O REQUERIDO BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, COM BASE NO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O FEITO NÃO DEMANDOU MAIORES TRABALHOS, TANTO QUE HOVE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, VERBA A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADA DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO (ENUNCIADO Nº 14 DO STJ) E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, QUANDO PASSAM A SER EXIGÍVEIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE; DEVENDO O REQUERENTE COMPROVAR, EM 15 (QUINZE) DIAS, TODOS OS DEPÓSITOS EFETUADOS DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DE APENAS 04 (QUATRO) DEPÓSITOS JUDICIAIS (2010 !! FLS. 49, 87 E 89). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE O RÉU, POR SEU ADVOGADO, PARA QUITÁ-LAS, EM 10 (DEZ) DIAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 116, INCISO II, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SATISFEITAS AS CUSTAS, NÃO HAVENDO E NÃO SENDO INSTAURADA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 25 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO. BEM COMO, O REQUERIDO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 661,69 ( SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**32- PROCESSO Nº 048090069393 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/ES 10968 (A)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO: TEREZA CRISTINA CAMPOS SIQUEIRA  
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/53: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE AUSENTE PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL PARA O REGULAR E VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. BEM COMO, O AUTOR PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 52,88 ( CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**33- PROCESSO Nº 048110058491 - ORDINÁRIA**  
**ADVOGADO: DR VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA - OAB/ES 13607 (A) E SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826 (R)**

REQUERENTE: ÁLVARO GUILHERME GASPARINI PASSOS E OUTRO  
 REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 254, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10/11/2011, ÀS 13:55 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**34- PROCESSO Nº 048090247692 - ORDINÁRIA**  
**ADVOGADO: DR UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141 (A)**

REQUERENTE: COOPERSIDER  
 REQUERIDO: CARLOS ROBERTO EMILIO E OUTRO  
 RECONVINTE: DANIEL SOUZA SIMÕES  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 261: TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 259 VERSO, PARA EM DEZ DIAS FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CORRÊU CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS RÉUS CITADOS.

**35- PROCESSO Nº 048100216299 - MANUTENÇÃO DE POSSE**  
**ADVOGADO: DR EDSON MESQUITA DE FREITAS - OAB/ES 12280 (A) E LUIZ FERNANDO GOULART - OAB/ES 3511 (R)**

REQUERENTE: FABIO ANTONIO INACIO SOUZA  
 REQUERIDO: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO  
 FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011,**

**ÁS 14:10 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**36- PROCESSO Nº 048090174680 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**ADVOGADO: DR FÁBIO RISSO - OAB/ES 5569 (A)**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO: SIMEX SIQUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTRO  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 39: RECEBO A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DEFIRO O DEPÓSITO, NOS TERMOS DO ART. 893, INCISO I, DO CPC, QUE, CONSIDERANDO A DATA DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO INICIAL, DEVERÁ SER EFETUADO, EM CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE FEITO, EM IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 19 (DEZENOVE) PRESTAÇÕES, EM DEPÓSITO ÚNICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**37- PROCESSO Nº 048090079160 - BUSCA E APREENSÃO**  
**ADVOGADO: DR LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17172 (A) E LEONARDO GASPARINI DA SILVA - OAB/ES 15809 (R)**

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
 REQUERIDO: MELGACO GONÇALVES JATEAMENTO E PINTURA LTDA.

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 91: TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 125, INCISO IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**38- PROCESSO Nº 048090256438 - REVISÃO CONTRATUAL**  
**ADVOGADO: DR WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10736 (A) E ROBERTA ALVES DA SILVA - OAB/ES 16974 (R)**

REQUERENTE: ED CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 126: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**39- PROCESSO Nº 048100228229 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**ADVOGADO: DR LUIZ MAURO DE MOYSÉS JÚNIOR - OAB/ES 14536 (A) E VALMIR DE SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14348 (R)**

REQUERENTE: CLAUDICÉIA GONÇALVES COELHO  
 REQUERIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 174: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:55 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**40- PROCESSO Nº 048090239087 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**ADVOGADO: DR PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO - OAB/ES 14239 (A) E WELBER FABRIS - OAB/ES 12747 (R)**

REQUERENTE: AILTON ALVES  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 81: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS**

**14:35 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**41- PROCESSO Nº 048090263186 - MONITÓRIA**

**ADVOGADO: DR ANTÔNIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463 (A) E JULIANO GAUDIO SOBRINHO - OAB/ES 11515 (R)**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: MONTH SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 52: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 28/41, NO PRAZO DE LEI. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:35 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**42- PROCESSO Nº 048100020501 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR ANTÔNIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463 (A) E JULIANO GAUDIO SOBRINHO - OAB/ES 11515 (R)**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ALARMSTAR LTDA. E OUTRO

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 104: TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 125, INCISO IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**43- PROCESSO Nº 048110100939 - DECLARATÓRIA**

**ADVOGADO: DR PHELPE MAGNAGO CARNEIRO - OAB/ES 9954 (A) E EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213 (R)**

REQUERENTE: MARCIA PEREIRA ROCHA

REQUERIDO: ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 154: **O AUTOR PARA RÉPLICA.** DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:50 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTES JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**44- PROCESSO Nº 048119000619 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ADVOGADO: DR SANDOVAL ZIGONI JUNIOR - OAB/ES 4715 (A)**

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: LETICIA KILL PAIXÃO E OUTROS

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 60,22 (SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**45- PROCESSO Nº 48089001498 AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ADVOGADO: DR UBIRATAN VARGAS VASCONCELLOS - OAB/MG 92466 (A)**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA XAVIER COSTA

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOBREIRA BERNARDES

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 82,25 (OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**46- PROCESSO Nº 048080002719 - COBRANÇA**

**ADVOGADO: DR EDUARDO BELLIDO BARRETO - OAB/ES 5805 (A)**

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

REQUERIDO: MARIETA BELUCIO BATKER

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 38,20 ( TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**47- PROCESSO Nº 048070093223 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 (A)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: IRINEU ALBERTO FERREIRA

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 89,62 (OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**48- PROCESSO Nº 048970202072 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES - OAB/ES 6095 (A)**

REQUERENTE: GILCEMIR MACHADO DE PIANTI

REQUERIDO: NACIONAL FRIOS LTDA. ME

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 40,18 (QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**49- PROCESSO Nº 048090043141 - MONITÓRIA**

**ADVOGADO: DR ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14128 (A) E ROBSON SIMÕES BODART - OAB/ES 3642 (R)**

REQUERENTE: LUBE DISTRIBUIDORA LTDA.

REQUERIDO: NUTRIVIX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/59: ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO MANIFESTADO PELA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO CONSTITUÍDOS OS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS NOS VALORES DE R\$ 648,88 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E DE R\$ 744,16 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSES CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS MORATÓRIOS DESDE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS (10/12/2007 e 07/01/2008), NA FORMA DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL, TUDO A SER APURADO NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. CONDENO A PARTE RÉ A RESSARCIR À AUTORA O VALOR DAS CUSTAS PRÉVIAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO DESEMBOLSO (10/03/2009), AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DOS TÍTULOS. DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA REQUERIDA NUTRIVIX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, AUTORIZANDO QUE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS ATINJAM O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À EMPRESA REQUERIDA, POIS NÃO REPUTO COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, O QUE É IMPRESCINDÍVEL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE; DEVENDO A PARTE AUTORA FORNECER, EM 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO DO SÓCIO LUIZ CARLOS SALVADEU, A FIM DE CITÁ-LO POR SI, SOB PENA EXCLUSÃO DO MESMO DA LIDE. TRANSITE ESTA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES, E, EM HAVENDO, INTIME-SE A REQUERIDA, POR SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PERSISTINDO A INADIMPLÊNCIA DA PARTE DEVEDORA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA. APÓS, SENDO INFORMADO PELA AUTORA O ENDEREÇO DO SÓCIO LUIZ CARLOS SALVADEU, CITE-O POR SI, CONSIDERANDO QUE COMPARECEU AOS AUTOS APENAS NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DA REQUERIDA. BEM COMO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 67,58 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**50- PROCESSO Nº 048090030809 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR GEORGIA ATAÍDE FERREIRA - OAB/ES 12268 (A)**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: LUIZA HELENA DA SILVA

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 91,58 (NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**51- PROCESSO Nº 048080089567 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139 (A) E JOSÉ ALFREDO C. BARRETO - OAB/ES 8688 (R)**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: LUCIENE CORREA VIOLA

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 40,38 (QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**52- PROCESSO Nº 048090073155 - INDENIZAÇÃO**

**ADVOGADO: DR SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB/ES 11671 (A) E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371 (R)**

REQUERENTE: DAMIÃO DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 201,67 (DUZENTOS E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**53- PROCESSO Nº 048090247049 - ORDINÁRIA**

**ADVOGADO: DR UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141 (A) E ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762 (R3)**

REQUERENTE: COOPSIDER

REQUERIDO: ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 193: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A RECONVENÇÃO DE FLS. 99/107 E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 150/158 E 159/169. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:45 HORAS**. O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...)" CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTA JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**54- PROCESSO Nº 048100061505 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463 (A)**

REQUERENTE: ROSANA YARA RIBEIRO

REQUERIDO: ODIMY WANDIWELDE DE ALMEIDA LOPES

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 68: INTIMEM-SE AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL EM DEZ DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS**.

**55- PROCESSO Nº 048100080000 - REVISÃO CONTRATUAL**

**ADVOGADO: DR MARCO VALÉRIO FERREIRA SILVA - OAB/MG 113320 (A) E VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI - OAB/ES 11817 (R)**

REQUERENTE: ORLANDO SILVEIRA ROCHA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/119: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS POR ORLANDO SILVEIRA ROCHA, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE DECLARAR ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA (MULTA CONVENCIONAL, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS) E JUROS REMUNERATÓRIOS. DA MESMA FORMA, DECLARO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM A TARIFA DE CADASTRO/RENOVAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); SERVIÇOS DE TERCEIROS, NO VALOR DE R\$ 1.344,00 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS); E OUTROS SERVIÇOS, NO VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), VALORES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO (18/12/2009) E EXPURGADOS, POR COMPENSAÇÃO, DAS ÚLTIMAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, NA FORMA QUE SE APURAR EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. JULGO IMPROCEDENTES OS

DEMAIS PLEITOS INICIAIS, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO, POR CONSEQUENTE, A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES CONSIGNADOS EM VIRTUDE DE DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA, A QUAL REVOGO NESTA OPORTUNIDADE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE 3/5 (TRÊS QUINTOS) DAS CUSTAS REMANESCENTES E O BANCO RÉU À SATISFAÇÃO DOS 2/5 (DOIS QUINTOS) RESTANTES. COM FULCRO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DOS QUAIS 3/5 (TRÊS QUINTOS) SÃO DEVIDOS PELO DEMANDANTE AO PATRONO DO REQUERIDO E 2/5 (DOIS QUINTOS) SÃO DEVIDOS PELO RÉU AO ADVOGADO DO REQUERENTE. A TEOR DO VERBETE 306 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ( OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER COMPENSADOS QUANDO HOUVER SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ASSEGURADO O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DO SALDO SEM EXCLUIR A LEGITIMIDADE DA PRÓPRIA PARTE ), DECLARO COMPENSADOS 2/5 (DOIS QUINTOS) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RESTANDO EM FAVOR DO ADVOGADO DO RÉU O SALDO DE 1/5 (UM QUINTO), EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM PROPORÇÕES DIVERSAS. AS VERBAS SUCUMBENCIAIS TÊM A EXIGIBILIDADE SUSPensa RELATIVAMENTE AO AUTOR, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE O RÉU, POR SEU ADVOGADO, PARA QUITAR A PARTE QUE LHE CABE (2/ - DOIS QUINTOS), EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 116, INCISO II, DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO. SATISFEITAS AS CUSTAS OU NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CASO A PARTE AUTORA NÃO INSTAURE O CUMPRIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. HAVENDO CUSTAS, CASO A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA, INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA. SERRA/ES, 18 DE AGOSTO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO. BEM COMO, PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 267,65 (DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**56- PROCESSO Nº 048050072114 - ANULATÓRIA**

**ADVOGADO: DR NEUSA MARIA MARCHETTI - OAB/ES 3976 (R)**

REQUERENTE: CARLOS NODIER FRAGA DE MIRANDA

REQUERIDO: RUBENS FRAGA MIRANDA

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 245,64 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**57- PROCESSO Nº 048070218481 - EXECUÇÃO**

**ADVOGADO: DR BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES 8197 (A) E IZABELITA MARQUES ALENCAR FARIA - OAB/ES 11649 (R)**

REQUERENTE: BENTO SCARDUA JUNIOR

REQUERIDO: LORENZO BARBOSA SONEGHET

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 42,12 (QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**58- PROCESSO Nº 048100211704 - ORDINÁRIA**

**ADVOGADO: DR LUCIANO PICOLI GAGNO - OAB/ES ES 13022 (A) E BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES 8197 (R)**

REQUERENTE: LORENZO BARBOSA SONEGHET

REQUERIDO: BENTO SCARDUA JUNIOR

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 767,20 (SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**59- PROCESSO Nº 048110115523 - REVISÃO CONTRATUAL**

**ADVOGADO: DR AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10806 (A)**

REQUERENTE: SALVADOR EUZÉBIO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS COMPLEMENTARES, NO VALOR DE R\$ 767,20 (SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**60- PROCESSO Nº 048090019190 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR LIVIA MARTINS GRIJO - OAB/ES 17172 (A)**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: IGOR JOHNSEN OLIVEIRA SOUZA  
FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 30,85 (TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**61- PROCESSO Nº 048970098967 - CAUTELAR**

**ADVOGADO: DR ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO - OAB/ES 4683 (R1) E NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 (R2)**

REQUERENTE: TAPUYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
REQUERIDO: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. E OUTROS  
FICA INTIMADO PARA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 114,56 (CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA CADA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**62- PROCESSO Nº 048090234476 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**ADVOGADO: DR WALLACE CIMINI REZENDE - OAB/ES 8464 (A)**

REQUERENTE: DARREN CIMINI REZENDE  
REQUERIDO: IZALTINA PIMENTEL BARCELOS E OUTRO  
FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR 02 (DUAS) CÓPIAS DE FLS. 15/23

**63- PROCESSO Nº 048110002713 - INDENIZAÇÃO**

**ADVOGADO: DR HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 (A)**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LORETI DE SOUZA  
REQUERIDO: ADEILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 89: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTE JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**64- PROCESSO Nº 048110090429 - REPARAÇÃO DE DANOS**

**ADVOGADO: DR JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 10545 (A) E EDNÉIA VIEIRA - OAB 7531 (R)**

REQUERENTE: ANGELO ANTONIO CANESSO SOUZA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 111: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/104 E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTE JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**65- PROCESSO Nº 048100250843 - ORDINÁRIA**

**ADVOGADO: DR JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7152 (A) E GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 7918 (R)**

REQUERENTE: ALI ADMINISTRADORA DE ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.

REQUERIDO: VIVO S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 304: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, RÉPLICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. BEM COMO, PARA NA RÉPLICA, TRAZER PROCURAÇÃO FORNECENDO PODERES AO ADVOGADO DO AUTOR, DE FLS. 21, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTE JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO

**66- PROCESSO Nº 048970170238 - REPARAÇÃO DE DANOS**

**ADVOGADO: DR ROMÃO ACIOLI DOS SANTOS - OAB/ES 4453 (A) E RUBENS CAMPANA TRISTÃO - OAB/ES 13071 (R)**

REQUERENTE: DEJANIRA MARIA DE JESUS E OUTROS  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 550: CONSIDERANDO QUE AS PARTES INFORMARAM ADITAMENTO DA TRANSAÇÃO HAVIDA OUTRORA, HOMOLOGO-O, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELA DECORRENTES E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 794 C/C ART. 475-R, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES QUITADAS (FLS. 549). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL (ITEM 5 DE FLS. 535). APÓS, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 08 DE SETEMBRO DE 2011. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO

**67- PROCESSO Nº 048070123129 - ORDINÁRIA**

**ADVOGADO: DR IGOR MUTIZ DE SÁ - OAB/ES 11042 (A) E DANIEL JORGE PEDREIRO - OAB-SP 234.527 (R)**

REQUERENTE: MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
REQUERIDO: TECHINOX MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 420: AS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE PARA A EMPRESA AUTORA E A REQUERIDA, CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA (TERMO DE FLS. 406).

**68- PROCESSO Nº 048110137329 - BUSCA E APREENSÃO**

**ADVOGADO: DR HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394 (A)**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA SOARES  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 20: PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR QUE NOTIFICOU O REQUERIDO, NA FORMA DO ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA SERRA/ES, A FIM DE CONSTITUI-LA EM MORA (ENUNCIADOS Nº 72 E Nº 369 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) DE ACORDO COM O ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**69- PROCESSO Nº 048100142362 - INDENIZAÇÃO**

**ADVOGADO: DR SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB/ES 11671 (A)**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 122: DIGA A PARTE AUTORA FACE A PETIÇÃO DE FLS. 118/119.

**70- PROCESSO Nº 048110010567 - REVISÃO CONTRATUAL**

**ADVOGADO: DR CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7.129 (A) E HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784 (R)**

REQUERENTE: GLEIDSON SANTOS NASCIMENTO  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 117: PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**71- PROCESSO Nº 048070109235 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**ADVOGADO: DR MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B (A), WAGNER DOMINGOS SANCIO - OAB/ES 5027 (R1) E RICARDO BERMEDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8544 (R2)**

REQUERENTE: LOC PESO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
REQUERIDO: SUN COKE EAST SERVIÇOS E COQUEIFICAÇÃO LTDA. E OUTROS  
FICA INTIMADO DA R. DECISÃO DE FLS. 277/278: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITO-OS, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA.

**72- PROCESSO Nº 048010064730 - COMINATÓRIA**

**ADVOGADO: DR ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209 (A)**

REQUERENTE: ALCINEIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS  
REQUERIDO: LAZER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRO  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 531: PARA EM DEZ DIAS, APRESENTAR OS CÁLCULOS, NOS TERMOS DO ART. 614, INCISO II DO CPC.

**73- PROCESSO Nº 1170233/ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL****ADVOGADO: DR ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209 (A) E JACKSON ORTEGA SOARES - OAB/ES 7336 (R)**REQUERENTE: ALCINEIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS  
REQUERIDO: LAZER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 335: AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**75- PROCESSO Nº 048090198911 - EXECUÇÃO****ADVOGADO: DR WELLINGTON D'ASSUNÇÃO MARTINS - OAB/ES 14592 (A)**REQUERENTE: ELSON COMERCIAL DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.  
REQUERIDO: ICAPEL INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 82: PARA EM CINCO DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.**76- PROCESSO Nº 048970084009 - EXECUÇÃO****ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS LANGA - OAB/ES 4185 (A)**REQUERENTE: JOÃO PAULO CALIMAN  
REQUERIDO: SERRANA DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 80: PARA FORNECER, EM DEZ DIAS, O CPF DE SEU CONSTITUINTE PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.**77- PROCESSO Nº 048110137345 - REINTEGRATÓRIA****ADVOGADO: DR HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394 (A)**REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
REQUERIDO: ANDREIA PENNA FERREIRA  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 20: PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR QUE NOTIFICOU O REQUERIDO, NA FORMA DO ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA SERRA/ES, A FIM DE CONSTITUI-LA EM MORA (ENUNCIADOS Nº 72 E Nº 369 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) DE ACORDO COM O ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.**78- PROCESSO Nº 048980302409 - INDENIZAÇÃO****ADVOGADO: DR MARIA SEVERINA SOARES - OAB/ES 491-A (R1)**REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GOZZI  
REQUERIDO: BANCO NACIONAL S/A E OUTROS  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 512: PARA COMPROVAR, EM CINCO DIAS, QUE AINDA SE ENCONTRA SOB O REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, INDICAR QUAL O VALOR ENTENDE DEVIDO, TENDO EM VISTA O ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO (FLS. 499/503), SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-L, § 2º, DO CPC.**79- PROCESSO Nº 048110202784 - INDENIZAÇÃO****ADVOGADO: DR BRUNO LA GATTA MARTINS - OAB/ES 14289 (A)**REQUERENTE: DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
REQUERIDO: GENILSON GOMES RAMOS  
FICA INTIMADO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTA JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO**80- PROCESSO Nº 048100112514 - REVISÃO CONTRATUAL****ADVOGADO: DR ÍTALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9173 (A) E BERESFORD MARTINS MOREIRA NETTO - OAB/ES 8737 (R)**REQUERENTE: DJALMA SARMENTO FILHO  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 100: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS.** O ATO SERÁ REALIZADO NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA(...) CONSIGNE QUE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INC. VIII, DA PORTARIA Nº 03/2011 DESTA JUÍZO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 13/05/2011, CABE AOS PROCURADORES DAS PARTES COMUNICAR-LHES A DATA, O LOCAL E O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE OFÍCIO OU MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS

PARTES, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO. BEM COMO, A PARTE REQUERENTE PARA RÉPLICA, EM DEZ DIAS.

**81- PROCESSO Nº 048080025819 - REINTEGRATÓRIA****ADVOGADO: DR NELIZA SCOPEL PICOLI - OAB/ES 15875 (A)**REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: MAOCIR CARLOS LOUZADA  
FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS DE FLS. 06/07 E 133 E ENCAMINHAR A CARTA PRECATÓRIA**82- PROCESSO Nº 048110023396 - EXECUÇÃO****ADVOGADO: DR CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA - OAB/ES 16161 (A)**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: M DE SOUZA FERNANDES - MARTINHO VARIEDADES ME E OUTRO  
FICA INTIMADO DA R. DECISÃO DE FLS. 60/61: USANDO DA ANALOGIA AO DISPOSTO, VISLUMBRA-SE A POSSIBILIDADE DE SANAR O VÍCIO PRESENTE NOS AUTOS. ASSIM SENDO, REFORMO A SENTENÇA DE FLS. 44/46, A TEOR DO ART. 296, CAPUT, DO CPC, AO TEMPO QUE DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, VISANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL.**83- PROCESSO Nº 048020024252 - INDENIZAÇÃO****ADVOGADO: DR ALESSANDER DA MOTA MENDES - OAB/ES 10405 (A) E MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES - OAB/ES 9472 (R)**REQUERENTE: SILVIA HELENA DE FREITAS GIORDANI E OUTRO  
REQUERIDO: SAMP MG ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA.  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 512: AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**84- PROCESSO Nº 048010080215 - EXECUÇÃO****ADVOGADO: DR JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/ES 15406 (A)**REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNC. DO BANCO DO BRASIL  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES FERNANDES E OUTRO  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 290: DIGA O EXEQUENTE FACE A PETIÇÃO DE FLS. 277/289**85- PROCESSO Nº 048970186440 - INDENIZAÇÃO****ADVOGADO: DR HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 (A)**REQUERENTE: SELMIRO MUHL E OUTROS  
REQUERIDO: UNIÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 489: PARA EM CINCO DIAS, INDICAR O LOCAL ONDE OS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 465 VERSO, MESMO PODERÃO SER ENCONTRADOS, A FIM DE POSSIBILITAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO, SOB PENA DE BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**86- PROCESSO Nº 048020103445 - EXECUÇÃO****ADVOGADO: DR LEONARDO PLATAIS - OAB/ES 15134 (A)**REQUERENTE: HOLCIM BRASIL S/A  
REQUERIDO: WILSON BARBOSA  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 160: O AUTOR PARA CIÊNCIA DA PENHORA.

SERRA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO Nº 04809016408-7**A **DRª. KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AO RÉU ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, FILHO DE MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E DE ALZIRA MARIA DOS SANTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE A AÇÃO PENAL DE Nº 04809016408-7, POR INFRAÇÃO O PRIMEIRO AO ARTIGO 306 DA LEI Nº 9503/97, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL **CITADO** PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, BEM COMO PARA A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO SEU CONHECIMENTO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**  
JUIZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 04808008860-1**

A **DRª. KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AO RÉU JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA**, FILHO DE SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA E DE MARIA DAS DORES ALVES, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE A AÇÃO PENAL DE Nº 04808008860-1, POR INFRAÇÃO O PRIMEIRO AO ARTIGO 121, §§ 3º E 4º DO CPB, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL **CITADO** PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

E, PARA QUE CHEGUE AO SEU CONHECIMENTO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**  
JUIZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

**PROC. 04897014257-5**  
**RÉU: JOSÉ PEREIRA**

A **DRª. KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AO RÉU JOSÉ PEREIRA**, FILHO JURANDIR FERREIRA E DE MARIA DAS GRAÇAS, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE A AÇÃO PENAL DE Nº 04897014257-5 COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180, "CAPUT" DO CPB. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, DE FLS. 352/355, PROLATADA EM 06 DE MAIO DE 2011, QUE JULGOU IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO PUNITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ABSOLVER JOSÉ PEREIRA, DA IMPUTAÇÃO RELATIVA AO CRIME PREVISTO NO ART. 180, "CAPUT" DO CPB, COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VI DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**  
JUIZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

**GABARITO Nº 82/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**  
**PROMOTOR: DR. JOSÉ LAURO HERZOG FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA**  
**ESCREVENTE: CRISTINA LUBE DA COSTA**

**01 - DR. ANTÔNIO LARANJA NETO - OAB/ES 6659**

**PROCESSO: 04811002573-0**

QUERELANTE: JOÃO HENRIQUE BRANBILLA DE LIMA  
PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O ENDEREÇO DO QUERELANTE E DO QUERELADO, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA PEÇA INICIAL.

**02 - DR. JOÃO CÉZAR DE ALMEIDA VAZ - OAB/ES 8172**

**PROCESSO: 04810018660-9**

ACUSADO: WESLEY MENDONÇA  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

**03 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457**

**PROCESSO: 04809021459-3**

ACUSADO: VANDERSSON DIAS DA ROCHA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 134/138, QUE CONDENOU O ACUSADO A PENALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENALIDADE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENALIDADE COMUTADA.

**04 - DR. CALEB SALOMÃO PEREIRA - OAB/ES 530-A**

**PROCESSO: 04804013186-3**

ACUSADO: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/106, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NOS TERMOS DO ART. 107, IV E ART. 110, AMBOS DO CPB.

**05 - DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE - OAB/ES 6136 E DR. GILVAN VITORINO DA CUNHA SANTOS-OAB/ES 13672****PROCESSO: 04809015799-0**ACUSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.**06 - DR. LUCIANO PICOLI GAGNO - OAB/ES 13022 E DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO - OAB/ES 6008****PROCESSO: 04802007437-2**ACUSADOS: CARLOS ROBERTO NUNES TOLENTINO E LUCIEN ALEXANDRE FELIPE DE MOURA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 588/592, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA, PARA ABSOLVER CARLOS ROBERTO NUNES TOLENTINO E LUCIEN ALEXANDRE FELIPE DE MOURA, NOS MOLDES DO ART. 386, VII DO CPP, DA IMPUTAÇÃO RELATIVA AO DELITO DESCRITO NO ART. 7º, IX DA LEI Nº 8137/90.  
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS ROBERTO NUNES TOLENTINO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10684/03, QUANTO AO DELITO DESCRITO NO ART. 1º, I DA LEI Nº 8137/90.

NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS CARLOS ROBERTO NUNES TOLENTINO E LUCIEN ALEXANDRE FELIPE DE MOURA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 268 DO CPB.

**07 - DR. JOSÉ CELSO RAMOS - OAB/ES 8128****PROCESSO: 04801004085-4**ACUSADO: MANOEL FIRMINO DE MATTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 253, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9099/95.**08 - DR. MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO - OAB/ES 11913****PROCESSO: 04810000655-9**ACUSADO: AFONSO CELSO SAITER  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 375/391 QUE CONDENOU O ACUSADO A PENHA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. QUANTO A PESSOA JURÍDICA FRIGORÍFICO LITORAL LTDA., VERIFICANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREPONDERAM EM FAVOR DA EMPRESA, BEM COMO NÃO FORA POSSÍVEL AUFERIR O MONTANTE DO PREJUÍZO CAUSADO, CONFORME PRECEITUA O ART. 19 DA LEI Nº 9605/98, APLICO, NA FORMA DO ART. 21, I DA MESMA LEI, A PENHA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER DESTINADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**09 - DR. DELANO SANTOS CÂMARA****PROCESSO: 04806019459-3**ACUSADO: JULIO CÉSAR PINHA DE ANDRADE  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 341/350, QUE ABSOLVEU O ACUSADO NOS MOLDES DO ART. 386, IV DO CPP.**10 - DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - OAB/ES 13237****PROCESSO: 04809007347-8**ACUSADO: MAYCON DE OLIVEIRA REIS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/114, QUE CONDENOU O ACUSADO A PENHA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENHA COMUTADA. APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENHA DE COMUNICAÇÃO À OAB/ES PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**11 - DRª. NOEMIA ZAMBON W. MAURO - OAB/ES 15124****PROCESSO: 04807016861-1**ACUSADO: MARCELO FERREIRA DA SILVA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 231, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9099/95.**12 - DR. ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI - OAB/RJ 142170 E DR. PATRICK PIMENTEL DO CARMO****PROCESSO: 04808000661-1**

ACUSADOS: WILLYANS JORGE, CRISTIANO WELLINGTON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO SAMARONY DA CONCEIÇÃO E FLÁVIO GOMES LIMA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 239/249, QUE CONDENOU O ACUSADOS WILLYANS JORGE, FLÁVIO E CRISTIANO - A PENHA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENHA COMUTADA.  
SAMARONY - JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9099/95.**13 - DRª. LEONÍDIA ROBERTA S. CORDIAIS - OAB/ES 15853****PROCESSO: 04810023822-8**ACUSADO: JAIRO AMARAL DOS SANTOS  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.**14 - DRª. MARA RITA SANTANA PEREIRA - OAB/ES 16579****PROCESSO: 04811005894-7**ACUSADO: MANOEL MOREIRA FIGUEIREDO  
PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ALEGADO ÀS FLS. 57, SOB PENHA DE APLICAÇÃO DO ART. 89, § 4º, PARTE FINAL DA LEI Nº 9099/95.**15 - DR. ALOÍSIO LIRA - OAB/ES 7512****PROCESSO: 04808013218-5**ACUSADOS: ERALDO DE PAULO BENTO, CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA E JEFERSON MAURÍCIO DA SILVA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 773/791, QUE CONDENOU OS ACUSADOS ERALDO E JEFFERSON - A PENHA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENHA COMUTADA; E CRISTIANO - A PENHA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO.**16 - DRª. ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS - OAB/ES 10441****PROCESSO: 04811002151-5**ACUSADO: MAXSUEL DE SOUZA GONÇALVES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/120, QUE CONDENOU O ACUSADO A PENHA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENHA COMUTADA.**17 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR - OAB/ES 7564 E DRª. SIMONI GUDDI DA SILVA - OAB/ES 8601****PROCESSO: 04809023999-6**ACUSADOS: TIAGO DA SILVA GOMES E FERNANDO LIMA DOS SANTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/197, QUE CONDENOU O ACUSADO FERNANDO A PENHA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO-A EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENHA É O ABERTO. NOS TERMOS DO § 2º, SEGUNDA PARTE, DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DA PENHA COMUTADA; E FERNANDO - ABSOLVIDO NA FORMA DO ART. 386, VII DO CPB, DA IMPUTAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 10826/03.

SERRA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**  
JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 87/2011

JUIZ: DRª LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA  
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MARIA ALICE MURAD MELLO  
INTIMO:

DR. DAVID METZKER DIAS SOARES (OAB/ES 15.848) E DR. JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA (OAB/ES 9703)  
PROCESSO: 048.080.129.173  
ACUSADO: FRANÇIMAR TEIXEIRA E JEFFERSON ARIAS PEREIRA.  
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2011 ÀS 15H

DR. PHELPE MAGNAGO CARNEIRO (OAB/ES 9954)  
PROCESSO: 048.050.137.859  
ACUSADO: JOSELITO SANTOS BONFIM  
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2011 ÀS 16H

DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA (OAB/ES 13237) E DR. ALISSON CARVALHO XAVIER (OAB/ES 14229)  
PROCESSO: 048.030.125.024  
ACUSADO: PÉRICLES SOARES AGUIAR  
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2011 ÀS 15H.

DR. MORGAN SILVA BATALHA (OAB/ES 10928)  
PROCESSO: 048.080.006.470  
ACUSADO: ADORIZIO NUNES NETO  
FINS: APRESENTAR LAUDO ELABORADO PELO IDAF SOBRE A EFETIVA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, ATÉ O FINAL DO PRAZO DA SUSPENSÃO.

DR. EDMAR SANTOS DE SOUZA (OAB/ES 15651)  
PROCESSO: 048.020.032.586  
ACUSADO: JEISSON WAGNER CANDIDO LEÃO  
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E COMPARECER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. WALTER ROBERTO FIDELIS (OAB/ES 48-B)  
PROCESSO: 048.080.095.259  
ACUSADO: WEVERTON BERNARDES DE OLIVEIRA SILVA  
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ENTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS 168.

DR. FÁBIO MODESTO AMORIM FILHO (OAB/ES 14532)  
PROCESSO: 048.090.278.945  
ACUSADO: ALLAN MAX COSTA GOMES  
FINS: PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO.

DRª CARLA GUSMAN ZOUAIN (OAB/ES 7582)  
PROCESSO: 048.110.033.304  
ACUSADO: JOSÉ ARMANDO ZAMPROGNO  
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2011 ÀS 13H.

DR. LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA (OAB/ES 15364)  
PROCESSO: 048.110.082.210  
ACUSADO: FLÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2011 ÀS 13H.

SERRA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
JUÍZO DA 6A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 055/11

JUIZ: DR JOSÉ GERALDO FANTIN  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO

INTIMO:

1) DR. JAVAN MENDONÇA BESERRA OAB-ES 163-B  
PROC. Nº 048.11.011762-8

ACUSADO: EDIVALDO MÔTTA DE SOUZA  
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2011, ÀS 15:20 HORAS.

2) DR. EUZÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA OAB-ES 5652  
PROC. Nº 048.10.020661-3

REQUERIDO: BENEDITO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA  
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM QUAL HOSPITAL/CLÍNICA O REQUERIDO ESTÁ FAZENDO O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO, BEM COMO PARA QUE JUNTE O LAUDO RESPECTIVO DANDO CIÊNCIA DA EVOLUÇÃO CLÍNICA DA PATOLOGIA QUE O ACOMETE.

SERRA-ES, 19 DE SETEMBRO DE 2011.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

A DRª. LETICIA NUNES BARRETO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) MIRIAM PEREIRA REIS DE CARVALHO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO - 48020093448, REQUERIDA POR VALMIR TAVARES DE CARVALHO, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) INTIMADO(A) PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 177,7 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

A DRª. LETICIA NUNES BARRETO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.



**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) MARLI DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, ARTESÃ, PORTADORA DO CPF 778.994.747-87,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR - 48060131355**, REQUERIDA POR **APRIGIO ROSA DA SILVA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 162,98 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) CARLOS ANTÔNIO DA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, GARÇOM,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 48020091350**, REQUERIDA POR **SANDRA DA SILVA DA COSTA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 231,08 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) JOÃO LUIZ TAGARRO**, BRASILEIRO, CASADO,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 48030080369**, REQUERIDA POR **JUDITE ASTORI TAGARRO**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE

R\$ 194,34 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) JOSÉ GONÇALVES DE AZEREDO**, BRASILEIRO, CASADO, VIGIA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48050146322**, REQUERIDA POR **DELZIMAR MIRANDA DA SILVA AZEREDO**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 173,98 (CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060013264**, REQUERIDA POR **CLEMENCIA FERREIRA DOS SANTOS**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 240,39 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) ELISIAEL TINOCO**, BRASILEIRO, CASADO,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060054540**, REQUERIDA POR **NAIR DE SOUZA TINOCO**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 14,68 (QUATORZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) JOÃO FRANCISCO SOARES**, BRASILEIRO, CASADO,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060063673**, REQUERIDA POR **MARIA DA PENHA GONZAGA SOARES**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 177,68 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) EDINÉIA PAULIANA DOS ANJOS OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, DE PROFISSÃO IGNORADA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060131660**, REQUERIDA POR **BERNARDO MENDES DE OLIVEIRA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 163 (CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) MARLENE DE CASTRO PEREIRA CARDOSO**, BRASILEIRA, CASADA, DE PROFISSÃO IGNORADA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060146924**, REQUERIDA POR **JOSÉ CARLOS CARDOSO DO SACRAMENTO**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 163 (CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) JURACI MORATTI**, BRASILEIRO, CASADO, DE PROFISSÃO IGNORADA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE

JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48060168902**, REQUERIDA POR **ROSANA FREIRE MORATTI**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 170,33 (CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A(O) **REQUERIDO(A) MARIA APARECIDA DA CRUZ**, BRASILEIRA, CASADA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48070055438**, REQUERIDA POR **CARLOS MONTEIRO DA SILVA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A(O) **REQUERIDO(A) DARIO RUBENS DOVICO**, ITALIANO, CASADO, DE PROFISSÃO IGNORADA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48070063721**, REQUERIDA POR **SHIRLEY ABIGAIL DO NASCIMENTO DOVICO**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 163 (CENTO E SESCENTA E TRÊS REAIS) DEVENDO

SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A(O) **REQUERIDO(A) GERALDO GONÇALVES FERREIRA**, BRASILEIRO,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - 48070141469**, REQUERIDA POR **RAIMUNDA DO PARTO FERREIRA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 170,33 (CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A(O) **REQUERIDO(A) CINTIA RODRIGUES GONÇALVES**, BRASILEIRA,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - 48050129807**, REQUERIDA POR **DEMerval DA SILVA GONÇALVES**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 44,05 (QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) KOICHI SUDO**, BRASILEIRO, JUDICIALMENTE SEPARADO, ALMOXARIFE,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 48970146907**, REQUERIDA POR **D.A. REPRESENTADA POR DIVA ALMEIDA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 524,88 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) MAXWELL DOS SANTOS NEVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENTREGADOR, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS - 48980288228**, REQUERIDA POR **R.P. REPRESENTADO POR EDILENI PEREIRA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 409,33 (QUATROCENTOS E NOVE REAI E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE FAMÍLIA  
SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER A(O) REQUERIDO(A) MANOEL BATISTA DIAS**, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR,, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHA - 48050097715**, REQUERIDA POR **MARLUCIA DA SILVA**, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DA REQUERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 203,38 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) DEVENDO SER ATUALIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LISTA N.º 29-A/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DR. CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. DILTON DEPEDES TALLON NETTO  
CHEFE DE SECRETARIA: FELIPPE TONON MARTINELLI**

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

**01) AUTOS N° 048.060.031.738 - DESAPROPRIAÇÃO**

**DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI**

**DR. ALESSANDRO ROSTAGNO**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DA SERRA

REQUERIDO: CONSTRUTORA OXFORD LTDA.

FICAM INTIMADOS DO R. DECISÃO DE FLS. 208/212, QUE EM SÍNTESE, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DA SERRA/ES, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO O NOME DE QUEM SE ENCONTRA REGISTRADO O IMÓVEL OBJETO DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO N° . 2.387/06 (CÓPIA ANEXA), CONSISTE NUMA ÁREA DE 18.548,31 M² (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS E TRINTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRAL CARAPINA, DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA MANAUS, PELOS FUNDOS COM A FAIXA DE SERVIDÃO DA ESCELSA E PELAS E PELAS LATERAIS COM TERRENOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS. FICAM INTIMADOS, AINDA, DA RESPOSTA APRESENTADA PELO CARTÓRIO DO 1º 2ª ZONA, JUNTADA ÀS FLS. 214/231.

**02) AUTOS N° 048.050.068.302 - EXECUÇÃO FISCAL**

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA

EXECUTADO: SISMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA..

FICAM INTIMADOS DO R. DE DECISÃO DE FLS. 107/110 QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA AFIRMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJA EFETUAR O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA CDA SUPRA, ADVERTINDO-A QUE A NEGATIVA FARÁ COM QUE O JUÍZO TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIOS EXPROPRIATÓRIOS.

**03) AUTOS N° 048.060.177.259 - ANULATÓRIA**

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO**

**DRª MARIA DO CARMO SUPRANBI BONGESTAB**

REQUERENTE: SISMA ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 322/326, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELA REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, § 4º DO CPC.

**04) AUTOS Nº 048.090.288.217 - EXECUÇÃO FISCAL  
DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA  
EXECUTADO: SISMA ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA.  
FICAM INTIMADOS DO R. DE DECISÃO DE FLS. 106/109 QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA AFIRMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJA EFETUAR O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA CDA SUPRA, ADVERTINDO-A QUE A NEGATIVA FARÁ COM QUE O JUÍZO TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIOS EXPROPRIATÓRIOS.

**05) AUTOS Nº 048.060.177.234 - ANULATÓRIA**

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO  
DRª MARIA DO CARMO SUPRANBI BONGESTAB**

REQUERENTE: SISMA ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 233/237, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELA REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, § 4º DO CPC.

**06) AUTOS Nº 048.060.101.440 - ANULATÓRIA**

**DR. SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO  
DR. TAREK MOYSES MOUSSALEM**

REQUERENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD  
REQUERIDO: MUNICIPAL DA SERRA  
FICA INTIMADO DO R. SENTENÇA DE FLS. 258/262, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE: “ À LUZ DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA, AO TEMPO EM QUE TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPATÓRIA A SEU TEMPO CONCEDIDA, DECRETAR A NULIDADE DOS ATOS DE LANÇAMENTO Nº S. 2-9698073 (RELATIVO AO ANO DE 2006) E 2-096980-73 (RELATIVO AO ANO DE 2007), E DECLARAR INEXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE A REQUERENTE E O REQUERIDO NO QUE TANGE À INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LEITOS DE LINHAS FÉRREAS CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO.”

**07) AUTOS Nº . 048.970.137.351 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**DRª SUZETE SILVA PEREIRA**

REQUERENTE: VITURINO TEIXEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA E OUTROS  
FICA INTIMADA DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 148/151, QUE EM SÍNTESE, DECLAROU O FEITO SANEADO, DETERMINOU INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E, EM 30 (TRINTA) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIZIR, JUSTIFICADAMENTE.

**08) AUTOS Nº . 048.110.064.275 - USUCAPIÃO**

**DR. LARCEGIO MATTOS**

**DR. HÉLCIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA**

REQUERENTE: LUIZ BRAGIO E OUTROS  
REQUERIDO: CALIPO RODRIGUES FRAGA E OUTROS  
FICAM INTIMADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 154, QUE EM SÍNTESE, ANTE A AUSÊNCIA DO INTERESSE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES NA PRESENTE DEMANDA (FLS. 150), DEU POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO. DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**09) AUTOS Nº . 048.090.245.597 - DECLARATÓRIA**

**DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS**

**DR. RICARDO MAULAZ DE MACEDO**

REQUERENTE: MARIA MADALENA TOMAZ DA CRUZ  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADOS DO R. DE SENTENÇA DE FLS. 89/90, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE: “FACE O ACIMA EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO

PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). TODAVIA, SUSPENDO A REFERIDA COBRANÇA, UMA VEZ QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA.”

**10) AUTOS Nº . 048.010.129.178 - RESSARCIMENTO DE DANOS  
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**

**DR. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO**  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DA SERRA  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA MOTTA  
FICAM INTIMADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 314, QUE EM SÍNTESE, FIXO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO O MESMO COM O AUTOR E FINDANDO-SE COM AS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DATA EM QUE AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR OS MEMORIAIS EM CARTÓRIO, VINDO EM SEGUIDA OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO.

**11) AUTOS Nº . 048.000.000.447 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**DRª. ANGELA MARIA CYPRIANO**

**DRª. ANABELA GALVÃO**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADAS DO R. DESPACHO DE FLS. 386, QUE EM SÍNTESE, RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 381/383 NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO E AINDA, DETERMINA O REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**12) AUTOS Nº . 048.000.097.559 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA**

**DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**DRª. MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB**

REQUERENTE: CSR INDUSTRIA COM E SERVIÇOS LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 112/120, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE: ANTE O EXPOSTO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ACIMA ADUZIDOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PELO QUE JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA AUTORA EM RELAÇÃO AOS DOIS MUNICÍPIOS CONSIGNADOS -SERRA E CARIACICA - LIBERANDO-A DO PAGAMENTO QUANTO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA OBJETO DESTA AÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O LEVANTAMENTO/RECEBIMENTO DA QUANTIA REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS DE FLS. 20, 33/37. PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO À AUTORA DO VALOR EXCENTE À ALÍQUOTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR CONSTANTE DAS NOTAS FISCAIS Nº 20 E 33/37. DEVERÁ A AUTORA EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS DE FLS. 84, 88 E 95, EIS QUE INDISCUTIVELMENTE PRESTADOS EM LOCAIS DIVERSOS DOS ENTES/REQUERIDOS NESTA DEMANDA. CONDENO O REQUERIDO/MUNICÍPIO DA SERRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA CADA ADVOGADO - DA PARTE AUTORA E DO REQUERIDO/MUNICÍPIO DE CARIACICA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC. (RESP 784256 / RJ). JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**13) AUTOS Nº . 048.000.038.157 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA**

**DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**EMBARGANTE: IMECAL - FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DA SERRA**

FICA INTIMADA DO R. SENTENÇA DE FLS. 38/42, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS ATRAVESSADOS PELO CONTRIBUINTE, DE MODO QUE A AÇÃO FISCAL EM APENSO SE ENCONTRA APTA A RETMAR SEU CURSO. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELA REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELA ART. 20, § 4º DO CPC.

**14) AUTOS Nº . 048.990.063.611 - EXECUÇÃO FISCAL**

**DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA**

**DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA**

**EXECUTADO: IMECAL - FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

FICA INTIMADA DO R. DECISÃO DE FLS. 31/34, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS ATRAVESSADOS PELO CONTRIBUINTE, E AINDA, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA AFIRMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJA EFETUAR O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA CDA SUPRA, ADVERTINDO-A QUE A NEGATIVA FARÁ COM QUE O JUÍZO TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DA PENHORA REALIZADA (FLS. 19).

**15) AUTOS Nº . 048.980.275.514 - EXECUÇÃO FISCAL**

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA

EXECUTADO: CONSTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA

FICA INTIMADA DO R. SENTENÇA DE FLS. 20/22, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EXECUÇÃO FEITO EXEQUENTE, ANTE A CONCLUSÃO DE QUE FALTA À CDA Nº . 114/98 OS ATRIBUTOS PARA TORNÁ-LA EXIGÍVEL. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELO EXEQUENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 500 (QUINHENTOS REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, §4º DO CPC.

**16) AUTOS Nº . 048.990.070.665 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DA SERRA

EMBARGADO: CONSTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA

FICA INTIMADO DO R. SENTENÇA DE FLS. 68/70, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS ATRAVESSADOS PELO CONTRIBUINTE PARA ANULAR A CDA N. 114/98. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELO EXEQUENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 500 (QUINHENTOS REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, §4º DO CPC.

**17) AUTOS Nº . 048.050.129.674 - EXECUÇÃO FISCAL**

**DR. ARTÊNIO MERÇON**

**DRª. DANIELLE BORGES DE ABREU**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA

EXECUTADO: A MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

FICAM INTIMADOS DO R. DECISÃO DE FLS. 111/118, QUE EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA FIRMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJA EFETUAR O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA CDA SUPRA, ADVERTINDO-A QUE A NEGATIVA FARÁ COM QUE O JUÍZO TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DA PENHORA REALIZADA (FLS. 102).

**18) AUTOS Nº . 048.050.153.997 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**DR. ARTÊNIO MERÇON**

EMBARGANTE: A MADEIRA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA..

EMBARGADO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICA INTIMADO DO R. SENTENÇA DE FLS. 80/90, QUE EM SÍNTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS ATRAVESSADOS PELO CONTRIBUINTE, PARA TÃO-SOMENTE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO SÓCIO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL, JÁ QUE SEU NOME NÃO CONSTA DA CDA Nº . 020.876/2005. NO MAIS, A AÇÃO FISCAL EM APENSO SE ENCONTRA APTA A RETOMAR SEU CURSO.

**19) AUTOS Nº . 048.990.070.657 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO**

EMBARGANTE: CONSTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA..

EMBARGADO: MUNICÍPIO DA SERRA.

FICA INTIMADO DO R. DECISÃO DE FLS. 67, QUE EM SÍNTESE, DETERMINA AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZEREM SE TÊM INTERESSES NA PRODUÇÃO DE OUTROS PROVAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA.

**20) AUTOS Nº . 048.050.108.728 - ANULATÓRIA**

**DR. RICARDO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS JÚNIOR**

**DR. RONALDSON DA SILVA FERREIRA FILHO**

**DR. TAREK MOYSES MOUSSALLEM**

**DRª MARIA DO CARMO SUPRANI DE TUBARÃO CST**

REQUERENTE: CST COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DA SERRA

FICA INTIMADO DO R. SENTENÇA DE FLS. 270/274, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, REVOGANDO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OUTRORA DEFERIDA. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELA REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, §4º DO CPC.

**21) AUTOS Nº . 048.050.120.293 - EXECUÇÃO FISCAL**

**DR. MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO**

**DR. RICARDO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS JÚNIOR**

**DR. TAREK MOYSES MOUSSALLEM**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DA SERRA

EXECUTADO: CST COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO.

FICAM INTIMADOS DO R. DECISÃO DE FLS. 79/81, QUE EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA AFIRMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJA O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA CDA SUPRA, ADVERTINDO-A QUE NEGATIVA FARÁ COM QUE O JUÍZO TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA SATISFAZER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DO BEM INDICADO A PENHORA À FLS. 43.

**22) AUTOS Nº . 048.050.173.185 - CAUTELAR**

**DR. JOSÉ TARSO GRASSI**

**DR. MURILO MARINS RODRIGUES**

REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE CHICO BENTO LTDA..

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 136/139, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, REVOGANDO OS EFEITOS DA LIMINAR E EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELO REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, §4º DO CPC.

**23) AUTOS Nº . 048.060.010.658 - ORDINÁRIA**

**DR. JOSÉ TARSO GRASSI**

**DR. MURILO MARINS RODRIGUES**

REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE CHICO BENTO LTDA..

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 109/112, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC. POR SER SUCUMBENTE, CUSTAS E HONORÁRIOS PELO REQUERENTE. ESTES ARBITRADOS NA ORDEM DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), EM APRECIÇÃO EQUITATIVA EXIGIDA PELO ART. 20, §1º DO CPC.

**24) AUTOS Nº . 048.080.163.321 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**DRª KARLA CECILIA LUCIANO PINTO**

**DR. LEONARDO DE AZEVEDO SALES**

**DRª ANABELA GALVÃO**

REQUERENTE: WALTER BECHER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 279 QUE, EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE ATUADA PARA QUE SEJA INTIMADO A RESPEITO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 267/268; DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13H30MIN.

**25) AUTOS Nº . 048.040.016.874 - ORDINÁRIA**

**DRª MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB**

REQUERENTE: C.D.T. SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICA INTIMADA DO R. DECISÃO SANEADORA DE FLS. 202/203, QUE EM SÍNTESE, DECLAROU O FEITO SANEADO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR O INTERESSE EM PRODUIR PROVAS, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA.

**26) AUTOS Nº . 048.980.299.696 - COBRANÇA**

**DRª ANGELA MARIA PERINI**

**DRª ANABELA GALVÃO**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO R. DE DECISÃO DE FLS. 133/135, QUE EM SÍNTESE, DETERMINOU AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RATIFIQUEM SEUS INTERESSES NA CAUSA, BEM COMO SE MANIFESTEM ACERCA DOS PRECEDENTES CITADOS NA DECISÃO.

**27) AUTOS Nº . 048.050.055.101 - COBRANÇA**

**DRª ANGELA MARIA PERINI**

**DR. BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES VASCONCELOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA

FICAM INTIMADOS DO R. DE SENTENÇA DE FLS. 88/93, QUE EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS REFERENTES AO CONTINGENCIAMENTO

DECORRENTE DA "LEI 10.860/1999", JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DEVOLUÇÕES DOS VALORES RETIDOS PELA REDUÇÃO DE CARGA DE TRABALHO DETERMINADA PELA "LEI 11.005/99", E ASSIM CONDENOU O MUNICÍPIO DA SERRA A REAVER À AUTORA TODAS AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES, A SEREM POSTERIORMENTE APURADAS MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO APRESENTADO NA FASE DE EXECUÇÃO.

**28) AUTOS Nº . 048.110.192.365 - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
DR. EDUARDO ALCANTARA DUQUE DA SILVA**

REQUERENTE: VALERIA ALCANTARA DUQUE DA SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SERRA  
FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 70, QUE EM SÍNTESE, REMETERAM OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, SENDO EM VISTA QUE A DEMANDA FOI DIRIGIDA A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA EXISTENTES NESTA COMARCA, COMO MUITO BEM ESCLARECIDOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO DE FLS. 69. PORTANTO, PROCEDA-SE A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

**29) AUTOS Nº . 048.010.117.785 - CAUTELAR**

**DR. MARCELO MIGNONI DE MELO  
DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES**

REQUERENTE: MG ENGENHARIA LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 110/113, QUE EM SÍNTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO À AUTORA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ISS INCIDENTE NA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EXCETUADO NOS CASOS DO SISTEMA DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, TUDO NA FORMA DELINEADA NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES.

**30) AUTOS Nº . 048.000.075.589 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**DRª SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER**

**DR. ARTÊNIO MERÇON**

**DR. ROBSON JACCOUD**

REQUERENTE: A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICAM INTIMADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 216, QUEM EM SÍNTESE, DETERMINA O EXECUTADO/REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 209/213, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**31) AUTOS Nº . 048.080.125.551 - CIVIL PÚBLICA**

**DR. MURILO MARINS RODRIGUES**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERENTE: OCLÉSIO DE AMBRÓSIO ALEXANDRE E OUTROS  
FICA INTIMADO DO R. DE DESPACHO SANEADOR DE FLS. 163/164, QUE EM SÍNTESE, DECLAROU O FEITO SANEADO, DETERMINOU APENAS DO 3º REQUERIDO PARA ESPECIFICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, CASO NECESSÁRIO.

**32) AUTOS Nº . 048.040.146.275 - ORDINÁRIA**

**DRª ANGELA MARIA PERINI**

REQUERENTE: LECI MARIANO BOTELHO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
FICA INTIMADA PARA APRESENTAR CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

**33) AUTOS Nº . 048.080.191.298 - CIVIL PÚBLICA**

**DR. KLAUSS COUTINHO BARROS**

**DR. GERSINO COSER FILHO**

**DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO: ROSTAND REINE CASTELHO E OUTROS  
FICA INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13H.

**34) AUTOS Nº . 048.080.191.298 - CIVIL PÚBLICA**

**DR. ADEMAR PEREIRA**

**DR. GILMAR GASQUES SANCHES**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DA SERRA  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ APARECIDO CASTILHO  
FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 121 QUE, EM SÍNTESE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE COMPROVEM OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, A FIM DE VIABILIZAR O PEDIDO DE FLS. 95-99. E, AINDA, PARA DIZER SE ACEITA O VALOR OFERTADO A TÍTULO DE JUSTA INDENIZAÇÃO, POIS CASO POSITIVO O FEITO

SERÁ SENTENCIADO NA FORMA DO ART. 22 DO DECRETO LEI SUPRACITADO.

**35) AUTOS Nº . 048.090.137.701 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
DR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 355 QUE, EM SÍNTESE, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 15H30MIN.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011, EU, BÁRBARA LETÍCIA VALÉRIO VIEIRA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI. SENDO CONFERIDO E ASSINADO PELO CHEFE DE SECRETARIA.

**FELIPPE TONON MARTINELLI  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº 061/2011**

**JUIZ DE DIREITO: IVAN COSTA FREITAS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SÉRGIO CAMPOS BORGES  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: AUGUSTO CEZAR MORAES DE OLIVEIRA, PAULA DE PONTES CARDOSO E ARLENE DA SILVA FURTADO.**

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

ALINE ANGELI RIBEIRO  
BERESFORD MARTINS M. NETO  
CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO  
CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO  
CRISTINA MOULIN PERIN  
CYNTHIA CAMPOS LOPES  
DANIEL MOURA LINDOINO  
DOURIVAN DANTAS DIAS  
EDNÉIA VIEIRA  
EUCLIDES BERNARDO MÉDICI  
EUGÊNIO REYNALDO PALAZZI JR.  
FAUSTO ALONSO FERREIRA  
FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO  
FERNANDO MACHADO BIANCHI  
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS  
FOUAD A. BOUCHABKI FILHO  
GABRIELA PANCIERE ARÇARI  
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
HERACLITO COSTA MOTTA  
IGOR ZAMBON FERREIRA  
ITALO SCARAMUSSA LUZ  
JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR  
JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
JULIANA COSTA SIQUEIRA  
JUSSARA APARECIDAAMORIM DE CASTRO LONGUE  
LORENZO MIRANDA PEREIRA  
LUDMILA CANGANI HUNGARO  
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
MARILDA SOARES COSTA  
ONILDO BARBOSA SALLES  
PAULINO FIGORETTI E NEY COUTINHO  
PAULLIANY DE SOUSA  
PHELPE MAGNAGO CARNEIRO  
ROGÉRIA COSTA  
ROSANE ARENA MUNIZ  
SCHIRLEY CANDIDO FERRARI MOFATI  
STEFANNY DO NASCIMENTO GONÇALVES DEL PIERO  
VALTEMR DA SILVA  
VINICIUS BIS LIMA  
WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA

**INTIMO:**

**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, OAB/ES Nº 10.784  
PROC. Nº 048090167676 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

PARTES: RODRIGO DA COSTA DIAS EM FACE DE BANCO SANTANDER  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 155.

**JUSSARA APARECIDAAMORIM DE CASTRO LONGUE, OAB/ES Nº 14.813**

**PROC. Nº 048110251914 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: JANINE AMORIM DE CASTRO EM FACE DE FACULDADE DO FUTURO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 27. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA AGENDAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO.

**GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES Nº 10.371**

**PROC. Nº 048080109126 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: ESTELA DALVA FAGUNDES MOARES EM FACE DE GOLDEN CROSS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 239.

**WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA, OAB/ES Nº 17.134**

**PROC. Nº 048110253316 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

PARTES: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE TRAPÓS E ESTOPAS LTDA. ME EM FACE DE BANCO HSBC SA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 42. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA AGENDAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO.

**ONILDO BARBOSA SALLES, OAB/ES Nº 16.314**

**PROC. Nº 048110055216 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ANGELA MARIA SOUZA EM FACE DE LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT

FINALIDADE: PARA RETIRAR O OFÍCIO PARA COMPARECER AO DML NO DIA 21/10/2011 ÀS 15:00 HORAS.

**FERNANDO MACHADO BIANCHI, OAB/SP Nº 177.046**

**PROC. Nº 048110094744 - AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: MARIA ASPAZIA DAS MERCES EM FACE DE SAUDES ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 25/10/2011 ÀS 12:30 HORAS, NO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - SERRA.

**IGOR ZAMBON FERREIRA, OAB/ES Nº 15.074**

**PROC. Nº 048110053724 - AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: MARIA ZITA VARGES DE OLIVEIRA EM FACE DE BANCO BONSUCCESSO S.A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 90.

**CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO, OAB/ES Nº 7.670**

**PROC. Nº 048090121160 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: RICHIER EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP EM FACE DE ENGETOL CONSTRUÇÕES LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 65.

**STEFANNY DO NASCIMENTO GONÇALVES DEL PIERO, OAB/ES Nº 16.332**

**PROC. Nº 048110080149 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MWS SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. (BIT COMPANY) EM FACE DE GILVANISE CUSTODIO VALDEVINO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 20.

**MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB/RJ Nº 110.501**

**PROC. Nº 0481100208577 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

PARTES: RENATA GRACIANO RUFINO DOS SANTOS EM FACE DE MERCADO LIVRE E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 38.

**PAULLIANY DE SOUSA, OAB/ES Nº 15.391**

**PROC. Nº 0481100202489 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CRISTÃ PISSARA EM FACE DE LOJA RICARDO ELETRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 63.

**DOURIVAN DANTAS DIAS, OAB/ES Nº 15.706**

**PROC. Nº 048110020780 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

PARTES: ADILIO SOUZA GUSMÃO EM FACE DE CARDOSO E RESENDE VEÍCULOS LTDA. ME

FINALIDADE: PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NA SEFA.

**JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR E DANIEL MOURA LINDOINO, OAB/ES Nº 11.650 E 17.318-S**

**PROC. Nº 048110113411 - AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: DEJANIRA CARMEN BONGIOVANI LIMA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE SA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 51/54.

**JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA, OAB/ES Nº 1.801**

**PROC. Nº 048110061859 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: OCTAVIO CEZAR FRICO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE UNIMED SEGURADORA S/A

FINALIDADE: INT-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO LEGAL.

**FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO, OAB/ES Nº 13.354**

**PROC. Nº 048110113262 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: JOEL ROBERTO SOPRANI EM FACE DE DAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 37.

**ROGÉRIA COSTA, OAB/ES Nº 5.825**

**PROC. Nº 0481100262723 - AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: CARLA SIQUEIRA MARQUES EM FACE DE CCE DA AMAZÔNIA S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 33.

**LUDMILA CANGANI HUNGARO, OAB/ES Nº OAB/SP Nº 237.825**

**PROC. Nº 0481100033090 - AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: MARIA ROSA BARBOZA EM FACE DE CASAS BAHIA E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 112.

**FAUSTO ALONSO FERREIRA, OAB/ES Nº 14.004**

**PROC. Nº 0481100189272 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES: DECAR AUTOMOVEIS LTDA. ME EM FACE DE JOSUE GONZAGA DE SOUSA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 29.

**FOUAD A. BOUCHABKI FILHO, OAB/ES Nº 7.719**

**PROC. Nº 048090036624 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: COLEGIO ATUANTE LTDA. ME EM FACE DE DIANA CELIA DA SILVA CAETANO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 61.

**PAULINO PIGORETTI E NEY COUTINHO, OAB/ES Nº 5.591 E 1.976**

**PROC. Nº 048110088472 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: SAL SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME EM FACE DE FABIO FERNANDES

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 05/10/2011 ÀS 13:30 HORAS, NO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - SERRA.

**ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES Nº 405-A**

**PROC. Nº 048110105821 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

PARTES: MARCOS ANTÔNIO AQUINO SENA EM FACE DE BANCO PANAMERICANO - VITÓRIA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 34/36.

**PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO, OAB/ES Nº 9.954**

**PROC. Nº 048090177311 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

PARTES: JOEL DE SOUZA LIMA EM FACE DE JOSE MARIA DE PAULO E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 45.

**HERACLITO COSTA MOTTA, OAB/ES Nº OAB/RJ Nº 139.090**

**PROC. Nº 0481100046241 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: COMPUTECSHOP INFORMÁTICA LTDA. EM FACE DE JOSE ANTONIO FRAGA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 63.

**VINICIUS BIS LIMA, OAB/ES Nº 13.258**

**PROC. Nº 048110252342 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

PARTES: CARLOS ALBERTO SILVA EM FACE DE BANCO BRADESCO SA E OUTRO



FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 04/11/2011 ÀS 11:30 HORAS, NO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SERRA.

**CRISTINA MOULIN PERIN, OAB/ES Nº 7.298**  
**PROC. Nº 048110134524 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 PARTES: GILSON JOSE DE ALMEIDA EM FACE DE CARTÃO DE CRÉDITO VISA LTDA. - HSBC BANK BRASIL SA  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 61.

**EUGÊNIO REYNALDO PALAZZI JR., OAB/SP Nº 128.126**  
**PROC. Nº 048110118980 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 PARTES: CLOVES JOSE DA SILVA EM FACE DE PORTO SEGURO CARTÕES  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 96.

**EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES Nº 7.531**  
**PROC. Nº 048110111175 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 PARTES: MARGARIDA DE CASTRO MORAES EM FACE DE BANCO BRADESCO  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 37.

**CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO, OAB/ES Nº 494-A**  
**PROC. Nº 048100059343 - AÇÃO ANULATÓRIA**  
 PARTES: CLEUDISSON DA SILVA GUIMARÃES EM FACE DE JR COSMÉTICOS LTDA. ME  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 107.

**EUCLIDES BERNARDO MÉDICI, OAB/ES Nº 521-A**  
**PROC. Nº 048110085304 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 PARTES: AYLTON BONFIM DOS SANTOS FILHO COPIADORA MIX EM FACE DE COMERCIAL MIX INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 87. PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NA SEFA.

**GABRIELA PANCIERE ARÇARI, OAB/ES Nº 16.317**  
**PROC. Nº 048110085015 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 PARTES: BALI RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. EM FACE DE PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA.  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 93/94. PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NA SEFA.

**CYNTHIA CAMPOS LOPES, OAB/ES Nº 12.272**  
**PROC. Nº 048060023909 - AÇÃO DE COBRANÇA**  
 PARTES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPOS VERDES EM FACE DE DAYSE FERREIRA PEREIRA ROSA  
 FINALIDADE: PARA VISTAS DOS AUTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO.

**CYNTHIA CAMPOS LOPES, OAB/ES Nº 12.272**  
**PROC. Nº 048008114081 - AÇÃO DE COBRANÇA**  
 PARTES: CONDOMÍNIO PARQUE RES. CAMPOS VERDES EM FACE DE DAYSE FERREIRA PEREIRA ROSA  
 FINALIDADE: PARA VISTAS DOS AUTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO.

**MARILDA SOARES COSTA, OAB/ES Nº 4.079**  
**PROC. Nº 048070086961 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 PARTES: ISAIAS DE ALMEIDA EM FACE DE DINART FERREIRA DIAS  
 FINALIDADE: PARA VISTAS DOS AUTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO.

**ITALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES Nº 9.173**  
**PROC. Nº 048100005700 - AÇÃO DE COBRANÇA**  
 PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA EM FACE DE IVANEIDE AREIAS DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 43.

**JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/ES Nº 17.667**  
**PROC. Nº 048110162822 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
 PARTES: EMANUEL LUCAS RANGEL DOS SANTOS EM FACE DE BANCO IBI  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 34/35.

**FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES Nº 8.887**  
**PROC. Nº 048100151694 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 PARTES: ADAIR JOSÉ BARBOSA EM FACE DE ALEXSANDRO SANTOS SOUZA E OUTRO  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 62.

**LORENZO MIRANDA PEREIRA, OAB/ES Nº 16.286**  
**PROC. Nº 048110221784 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 PARTES: GLASS DECOR VIDRAÇARIA LTDA. ME EM FACE DE KELLI CRISTINA PINTO DE MOURA  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 26.

**ALINE ANGELI RIBEIRO, OAB/ES Nº 15.981**  
**PROC. Nº 048100273209 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 PARTES: JOANITA MARIA GOMES COUTINHO EM FACE DE CANDIDO CESAR TAVARES  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 34.

**SCHIRLEY CANDIDO FERRARI MOFATI, OAB/ES Nº 12.836**  
**PROC. Nº 048110015376 - AÇÃO DE COBRANÇA**  
 PARTES: SCHIRLEY CANDIDO FERRARI MOFATI EM FACE DE FREDSON BORGES DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 36.

**VALTEMIR DA SILVA E BERESFORD MARTINS M. NETO E JULIANA COSTA SIQUEIRA, OAB/ES Nº 14.096 E 8.737 E 15.002**  
**PROC. Nº 048110017307 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
 PARTES: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO EM FACE DE LOJAS FINANCEIRA AMERICANA ITAU E OUTRO  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHA 75/77.

SERRA/ES, 22 SETEMBRO 2011

**SÉRGIO CAMPOS BORGES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**JUIZO DE VIANA**  
**(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL - JUIZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: RENATA SILVA DARÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA II: CHRISTINA COLA TAVARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO II: LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR**

**INTIMO: DR. ROBSON LUIZ MARIANI - OAB/ES - 12.211**  
**P. Nº 2.948/10 (050.10.002430-1)**  
**ACUSADO: JOSÉ LEONIDI SIQUEIRA.**  
**PARA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.**

VIANA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**RENATA SILVA DARÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: RENATA SILVA DARÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA II: CHRISTINA COLA TAVARES E LUIZ ALBERTO MARTINS JÚNIOR**

**INTIMO: DR. SÔNIA MARIA FRAGA LORENCINI - OAB/ES 5207**  
**DR. ROGÉRIO ALEXANDRE CASCARDI VALLE - OAB/ES 2054**  
**P. Nº 3132/11 (050.09.000333-1)**  
**ACUSADA: DULCE MARIA BONATTO RIBEIRO.**

PARA: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR EM FAVOR DA ACUSADA NO PRAZO LEGAL.

VIANA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**RENATA SILVA DARÉ**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: RENATA SILVA DARÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA II: CHRISTINA COLA TAVARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO II: LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR**

**INTIMO: DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO - OAB/ES - 10.083**  
**P. Nº 2.823/10 ( 050.09.003754-5)**

ACUSADO: WANDERSON BARBOSA NUNES

ACUSADO: RICARDO SOARES DOS SANTOS

PARA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

VIANA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**RENATA SILVA DARÉ**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA-ES**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS**

**JUÍZA DE DIREITO: SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA**  
**PROMOTORA: ROBERTA PARREIRAS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**

**LISTA Nº 21**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**DRª MARIA APARECIDA CAMPOS GOMES, OAB/ES Nº 3.660;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.08042**

APENADO: KLEBER COSTA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 146/148.

**DRA ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARÃES, OAB/ES Nº 12.830;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.12492**

APENADO: ADRIANO JERRY DE JESUS FERREIRA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.332/334.

**DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES Nº 6.751**  
**EXECUÇÃO: 222.2008.02163**

APENADO: WEKSLEY RAMOS DE SOUZA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.291 .

**DRª LUANA BARBOSA PEREIRA, OAB/ES Nº 11.528**  
**EXECUÇÃO: 222.2011.02494**

APENADO: ADIL ULIANA CRISTO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 111 .

**DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES Nº 2.304**  
**EXECUÇÃO: 222.2009.06514**

APENADO: ROMÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 74/75 .

**DR. ISAAC BEBER PADILHA, OAB/ES Nº 14.855, DR. DANIEL GARCIA PRATA, OAB/ES Nº 16.011, DR. JAILSON ANDRADE MENDES, OAB/ES 4571-E**

**EXECUÇÃO: 222.2009.06895**

APENADO: ROMERIO DE JESUS

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 113/116 E DO PEDIDO DE VISTA PROFERIDO NO PRAZO LEGAL.

**DRª ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA, OAB/ES Nº 8.533**  
**EXECUÇÃO: 222.2009.02037**

APENADO: PAULO ROBERTO SANTIAGO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 24/25.

**DRª ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI, OAB/ES Nº 15.790**  
**EXECUÇÃO: 222.2010.04267**

APENADO: ALESSANDRO GARCIA MACHADO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 234/235.

**DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA, OAB/ES Nº 13.178**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.06034**

APENADO: EDMILSON LUIZ DA SILVA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 253 QUE INDEFERIU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME, DETERMINANDO O ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL NO APENADO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME CRIMINOLÓGICO NO PRAZO DE 180( CENTO E OITENTA) DIAS, NOS MOLDES DA DECISÃO ANTERIOR.

**DR. LUIZ CLÁUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES Nº 10.083;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.06391**

APENADO: SILVIO D'UTRA BORGES

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 136/137 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME, PROMOVENDO-O DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

**DRª ROSA ELENA KRAUSE BERGER, OAB/ES Nº 7.799 ;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.03571**

APENADO: CRISTIANO SCHWANZ

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 22.

**DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES Nº 2.304;**  
**EXECUÇÃO: 222.2008.06661**

APENADO: TIAGO GUEDIS MARIANO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 160/161 QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

**DR OSCAR MARTINS, OAB/ES Nº 59.020;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.14151**

APENADO: BERNARDO FRANCISCO DOS SANTOS.

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.276/277. QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

**DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES Nº 6.437; DRª ARIANE RASSELLI SFALSINI, OAB/ES Nº 17.950**  
**EXECUÇÃO: 222.2011.05792**

APENADO: MAXUEL MOREIRA DA PENHA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 72.

**DRA . OJANA ESPÍNDOLA BORGES, OAB/RJ Nº 124.569; DR. LISIMAR COUTINHO BARBOSA, OAB/ES Nº 14.985**  
**EXECUÇÃO: 222.2008.16431**

APENADO: DAVID MARTINS JULIAO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 108/110 E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

**DR. RUI DE VASCONCELLOS PINTO, OAB/ES Nº 16.163;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.12090**

APENADO: VICTOR HENRIQUE FERREIRA DUTRA

PARA APRESENTAR A DEFESA TÉCNICA.

**DRª TATIANA COSTA JARDIM, OAB/ES Nº 12.040;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.03346**

APENADO: LUIZ GOMES ALMERINDO

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 279 QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/10/2011 ÀS 15:00 HORAS.

**DR. MYKON MOREIRA DOS SANTOS, OAB/ES Nº 4.597-E;**  
**EXECUÇÃO: 222.2007.05942**

APENADO: JOÃO CARLOS DIAS

A FIM DE ABRIR VISTA NO PRAZO LEGAL E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**DR. ONOFRE CAMILO DUQUE, OAB/ES Nº 13.544;**

**EXECUÇÃO: 222.2007.17210**

APENADO: WASHINGTON VENTURINI  
PARA APRESENTAR A DEFESA TÉCNICA.

**DR. PATRICK LIMA MARQUES, OAB/ES Nº 13.850 ;**

**EXECUÇÃO: 222.2011.05513**

APENADO: ANDERSON SILVA  
A FIM DE ABRIR VISTA NO PRAZO LEGAL E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. EMANOEL JANEIRO, OAB/ES Nº 5.179 ;**

**EXECUÇÃO: 222.2010.03458**

APENADO: EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/105 QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

**DR.ª OJANA ESPÍNOLA BORGES, OAB/RJ Nº 124.569; DR. LISIMAR COUTINHO BARBOSA, OAB/ES Nº 14.985**

**EXECUÇÃO: 222.2008.044821**

APENADO: CRISTIAN DOS SANTOS  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 289 QUE ABRIU VISTA À DEFESA TÉCNICA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. ADEMAR ROBERTO BUTILHEIRO, OAB/ES Nº 16.536;**

**EXECUÇÃO: 222.2008.12976**

APENADO: EDUARDO LOPES CORREA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 103.

**DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES Nº 12.532; DR. JOÃO PAULO CHALHUB PELUZIO, OAB/ES Nº 18.229**

**EXECUÇÃO: 222.2009.02283**

APENADO: GILVAN DA CRUZ OLIVEIRA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 366.

**DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES Nº 6.751**

**EXECUÇÃO: 222.2008.12030**

APENADO: JOSÉ GOMES FERREIRA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 165/166 E APRESENTAR QUESITOS.

**DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES Nº 2.304**

**EXECUÇÃO: 222.2011.03620**

APENADO: TIAGO MANHÃS RIBEIRO  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 41

**DR.ª FLÁVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS, OAB/ES Nº 10.489;**

**DR. ANTÔNIO SOUZA VALE, OAB/ES Nº 981**

**EXECUÇÃO: 222.2010.08316**

APENADO: JOSÉ MARIA DE PAULA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS. 97/99.

**DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR, OAB/ES Nº 14.902 ; DR. DEJAIR DA SILVA, OAB/ES Nº 16.351**

**EXECUÇÃO: 222.2008.14532**

APENADO: RODRIGO SANTANA  
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57/58 QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO  
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
A JEFFERSON FERREIRA MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

(PRAZO TRINTA DIAS)  
PROC. Nº 050.08.003085-6

A DR.ª NILDA MARCIA DE ALMEIDA ARAÚJO,  
JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE

VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER A JEFFERSON FERREIRA MARTINS,** BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DE FAMÍLIA TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LHE PROPOSTA POR M.N.R.

**FICA POIS, O REFERIDO SENHOR CITADO** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CUJA INICIAL RELATA SOBRE A EXISTÊNCIA DE 01 FILHA MENOR DE IDADE, CUJA GUARDA PERMANECERÁ COM A REQUERENTE E QUE OS ALIMENTOS EM FAVOR DA MENOR FORAM FIXADOS NA SEPARAÇÃO NO VALOR DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, INFORMA AINDA QUE OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS JÁ FORAM PARTILHADOS NA OCASIÃO DA SEPARAÇÃO, REQUER, AO FINAL: 1) CITAÇÃO DO REQUERIDO; 2) A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, PODENDO CONTESTAR, QUERENDO **NO PRAZO DE QUINZE DIAS,** SOB PENA DE SEREM TIDAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES ADUZIDAS PELO AUTOR NA INICIAL.\*

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, (SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO), CHEFE DE SECRETARIA, A FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.\*

SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO  
CHEFE DE SECRETARIA  
MATR. 35213-02 - PROV. Nº 001/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA

LISTA DE INTIMAÇÃO - 55/2011

JUIZ: PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA  
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO  
ANALISTA JUDICIÁRIO: BRUNO GUIMARÃES E SOUZA ROCIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

DR.ª ARIANNE DA SILVA VITAL, OAB/ES 10.903  
DR.ª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN, OAB/SP 95.182

1- PROC.: 746.2010.880.166-1

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): TATIANE VAZ SANTOS NIETO E OUTRA  
REQUERIDO(S): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, **DR.ª ARIANNE DA SILVA VITAL, OAB/ES 10.903,** DO R. DESPACHO DE EVENTO 66, QUE SEGUE: "INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, COMPROVAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, IMPOSTA NO COMANDO SENTENCIAL DO EVENTO Nº 56, O QUAL IMPORTA EM R\$500,00, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO".

2- PROC.: 746.2011.883.385-2

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): JOSEMILDO SANTANA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(S): POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, **DR.ª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN, OAB/SP 95.182,** DO R. DESPACHO DE EVENTO 21 DOS AUTOS, QUE SEGUE: "1-DEFIRO O PEDIDO ACOSTADO AO EVENTO Nº 19. 2-INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRIR ESPONTANEAMENTE O COMANDO SENTENCIAL LANÇADO NO EVENTO Nº 12, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO".

MÁRCIA DE M. ESTEVES DE A. FALCÃO  
CHEFE DE SECRETARIA

**JUÍZO DE VILA VELHA  
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS II: ANA PAULA GIRELI BISSI TATAGIBA,**  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS E REGINA CÉLIA MELO DAMIANI.**

**LISTA DE DESPACHOS/ DECISÕES – 34/11**

**PROC. Nº 1699 – 035.02.018806-2 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A  
REQDO: COMERCIO E OFICINA SILVA LTDA.. E OUTROS  
**DR(A). CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 221 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO ATÉ EFETIVO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 216. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 4462 – 035.98.021099-7 - REGRESSIVA**

REQTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
REQDO: RENASCER TRANSPORTES LTDA..  
**DR(A). GUSTAVO SICILIANO CONTISANO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 194 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA, VEZ QUE SE TRATA DE DILIGÊNCIA DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 475-J C/C ART. 614, AMBOS DO CPC. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO §5º, ART. 475-J, DO CPC, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO SE E QUANDO O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA PARTE EXECUTADA.

**PROC. Nº 5662 – 035.99.003686-1 - ORDINÁRIA**

REQTE: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
REQDO: ALVARES E ALVARES & CIA LTDA..  
**DR(A). EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO E RICARDO TADEU RIZZO BICALHO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 392 QUE CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 390V E 391), NÃO SE MANIFESTOU, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR A ESTIMATIVA DOS CÁLCULOS, NA FORMA DO ART. 475-B, §2º, DO CPC OU PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROC. Nº 5725 – 035.99.005641-4 - REIVINDICATÓRIA**

REQTE: SILVIA PEREIRA SAMPAIO  
REQDO: MARCELO DA SILVA CRUZ E OUTRO  
**DR(A). ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 177 QUE INDEFERIU O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 170/171, VEZ QUE O PROCESSO JÁ FORA JULGADO.

**PROC. Nº 6357 – 035.00.013635-4 - EXECUÇÃO**

REQTE: BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA..  
REQDO: ROBERTO CARLOS AMORIM DE ASSIS  
**DR(A). PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 98, QUE NOTICIOU QUE FORA PENHORADO UM VEÍCULO (FLS. 77). A PARTE EXECUTADA REQUEREU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR DEPÓSITO EM DINHEIRO (FLS. 87/88), NO VALOR DE R\$7.238,02, SEM ATUALIZAÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO, AJUZADA EM 18/09/2000 (FLS. 02), E QUE O VALOR DO DÉBITO EXEQUENTE, NAQUELA DATA, ERA DE R\$7.238,02, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROC. Nº 6587 – 035.01.003167-8 - ORDINÁRIA**

REQTE: JOSÉ BATOLOMEU SERAFIM  
REQDO: ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA LTDA..

**DR(A). LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO E DARLENE MACHADO BARROS DE SCHWAB PINTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 791 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 475-J, §5º, DO CPC. NESTE CASO, DETERMINOU A APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, INTIMANDO-SE, SE FOR O CASO, A PARTE SUCUMBENTE PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO. APÓS, NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DETERMINOU OFICIAR PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROC. Nº 6944 – 035.01.013464-7 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY  
REQDO: SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
**DR(A). RODRIGO REIS MAZZEI** PARA VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 7227 – 035.02.033986-3 - COBRANÇA**

REQTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR  
REQDO: ELMAR SULZER LANDIVAR  
**DR(A). CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLÊTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 109 QUE DETERMINOU AGUARDAR A INFORMAÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 6 MESES. NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO NESSE INTERREGNO, APÓS BAIXA, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO §5º, DO ART. 475-J, DO CPC.

**PROC. Nº 8048 – 035.04.002062-6 - ADJUDICAÇÃO**

REQTE: CARLA NUNES FALCE  
REQDO: KLERCIA DA SILVA POLTRONIERI  
**DR(A). AÉRCIO BARCELOS MUNIZ** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 160 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 8379 – 035.04.011069-0 - ORDINÁRIA**

REQTE: ALMIR ALEIXO  
REQDO: GLAUCO LEMOS DOS SANTOS  
**DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 97 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 94/95, DETERMINOU AGUARDAR O EXEQUENTE INDICAR BENS LIVRES E DESEMPARAÇADOS DO DEVEDOR POR 6 MESES. NÃO SENDO INDICADO BENS DESEMPARAÇADOS NO PRAZO ACIMA, APÓS BAIXA, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 475-J, §5º, DO CPC.

**PROC. Nº 8713 – 035.05.009950-2 - MONITÓRIA**

REQTE: BANCO BCN S/A  
REQDO: EVANIO LOPES MALTA E OUTRO  
**DR(A). WANDERSON C. CARVALHO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 260 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 8787 – 035.05.012107-4 - COBRANÇA**

REQTE: CONJUNTO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL CENTER  
REQDO: JORGE SIQUEIRA  
**DR(A). RAFAEL ANCHIETA PIZA PIMENTEL** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 107 QUE DETERMINOU QUE O EXEQUENTE INDIQUE EM 15 DIAS: UMA PESSOA QUE POSSA FICAR COMO DEPOSITÁRIA DO BEM DEPOSITADO, INDICANDO NOS AUTOS SUA QUALIFICAÇÃO, INCLUSIVE ONDE POSSA SER ENCONTRADO E SEU CRÉDITO ATUALIZADO.

**PROC. Nº 9348 – 035.06.022109-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: HSBC BANK BRASIL S.A.  
REQDO: DEVAIR CORREIA DA SILVA  
**DR(A). DIOGO SOUZA MARTINS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 9418 – 035.06.025148-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: FABRICIO SIQUEIRA BATISTA / KLEIDE MIRANDOLA BRAGANÇA BATISTA  
REQDO: UNIMED – VITÓRIA COOP TRAB MEDICO  
**DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO E CLÁUDIO BAPTISTA BALLIANA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CUJO CÁLCULO SE ENCONTRA ACOSTADO ÀS FLS. 454.

**PROC. Nº 9858 – 035.07.016723-0 – COBRANÇA**

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CÂMARA II  
REQDO: ESPÓLIO DE SINVAL V. OLIVEIRA E OUTRO

**DR(A). ROBERTO GARCIA MERÇON** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 198 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO DEPÓSITO, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO ANUÊNCIA QUANTO À ALEGADA SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQUENDO.

**PROC. Nº 10134 – 035.07.0025435-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA..

REQDO: GIVANILDO SANTOS DE SOUZA

**DR(A). PAOLA CARDOSO BABILON** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 57 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 10375 – 035.08.005387-5 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: MAURO RODRIGUES DA COSTA

REQDO: YASUDA SEGUROS S/A

**DR(A). JAIME MONTEIRO ALVES** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 300 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS QUANTO À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. REGISTROU QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ ENTENDIDA COMO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORA EXECUTADA.

**PROC. Nº 10712 – 035.08.015268-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: B.V. FINANCEIRA S.A. CFI

REQDO: VINICIUS MORAIS DOS SANTOS

**DR(A). DIOGO MARTINS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 80 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SIGNATÁRIO DE FLS. 81/82, PARA DEMONSTRAR NOS AUTOS A CAPACIDADE DE SER PARTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (“FUNDO”), ENTE QUE QUER VER ADMITIDO EM SUBSTITUIÇÃO AO BANCO AUTOR NO PÓLO ATIV, A SUA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NOS TERMOS DO ART. 44 DO CC OU SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 12 DO CPC, NO PRAZO DE 05 DIAS. SEM A COMPROVAÇÃO, FICOU INDEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO. E AINDA, NESTA HIPÓTESE, SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 10845 – 035.08.018599-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BV FINANCEIRA SA CFI

REQDO: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

**DR(A). GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 10999 – 035.08.022869-1 - CAUTELAR**

REQTE: FERNANDO AUGUSTO D ANTONIO PELUSO

REQDO: BANCO ITAU S.A.

**DR(A). UDNO ZANDONADE** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA APELAÇÃO DE FLS. 53/58 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 11020 – 035.09.000357-1 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BANCO FINASA S.A.

REQDO: IRIA RODRIGUES FERREIRA

**DR(A). GEORGIA ATAÍDE FERREIRA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 36 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O

PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 11025 – 035.09.000483-5 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

REQDO: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S/A E OUTROS

**DR(A). ROSA MARIA ASSAD GOMEZ** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 337 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 11050 – 035.09.000833-1 - COBRANÇA**

REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - EMBRAE

REQDO: ELAINE CAETANO COSTA

**DR(A). BRUNA R. DE SOUZA PINTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 67 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, DEVENDO, CONTUDO, AGUARDAR A INDICAÇÃO DE BENS LIVRES E DESEMPARADOS DO DEVEDOR, POR 6 MESES. APÓS, NÃO SENDO INDICADOS OS REFERIDOS BENS, APÓS BAIXA, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 475-J, §5º, DO CPC.

**PROC. Nº 11069 – 035.09.001242-4 - MONITÓRIA**

REQTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

REQDO: RAQUEL APARECIDA DE O LYRA

**DR(A). WANDERSON C. CARVALHO E MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 106 QUE INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO, REQUERIDO ÀS FLS. 91 E DETERMINOU INTIMAR AS PARTES PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA PROVA REQUERIDA, EM 5 DIAS. O AUTOR DEVE SER INTIMADO PELA IMPRENSA E POR AR, FACE AO QUE CONSTA ÀS FLS. 104/105.

**PROC. Nº 11381 – 035.09.007774-0 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A

REQDO: FA TRANSPORTES E SERVIÇOS INTERMODAL LTDA..

**DR(A). RODRIGO ZACCHÉ RABELO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 108 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 11386 – 035.09.007920-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI

REQDO: PAULO ROCHA DA SILVA

**DR(A). EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 47 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 11596 – 035.09.013167-9 - CAUTELAR**

REQTE: ALEX SANDRO LOYOLA DE BARROS

REQDO: BANCO ITAULEASING

**DR(A). MELQUIZEDEQUE B. MARTINS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA APELAÇÃO DE FLS. 49/57 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 11608 – 035.09.013512-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE: JANE PEREZ ALONSO

REQDO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA

**DR(A). SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 36 QUE DETERMINOU A EMBARGANTE PARA REGULARIZAR A SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROC. Nº 11626 – 035.09.013767-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

REQDO: ROSANGELA AZEVEDO DE VASCONCELOS BATISTA

**DR(A). EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SIGNATÁRIO DE FLS. 58, PARA DEMONSTRAR NOS

AUTOS A CAPACIDADE DE SER PARTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (“FUNDO”), ENTE QUE QUER VER ADMITIDO EM SUBSTITUIÇÃO AO BANCO AUTOR NO PÓLO ATIV, A SUA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NOS TERMOS DO ART. 44 DO CC OU SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 12 DO CPC, NO PRAZO DE 05 DIAS. SEM A COMPROVAÇÃO, FICOU INDEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO. E AINDA, NESTA HIPÓTESE, SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO..

**PROC. Nº 11944 – 035.09.021448-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: ESPÓLIO DE ALONSO LUIZ FERREIRA

REQDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**DR(A). ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO E BIANCA V. LIMONGE RAMOS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA APELAÇÃO DE FLS. 333/348 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12056 – 035.09.023666-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: CELSO GOMES DA SILVA

REQDO: EMPRESA OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO

**DR(A). ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, ALESSANDRA LIGNONI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA APELAÇÃO DE FLS. 170/184 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12070 – 035.09.024265-8 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: BANCO ITAU S/

REQDO: EMPORIO DOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.. ME E OUTRO

**DR(A). ANTONIO NACIF NICOLAU** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 29 QUE SUSPENDEU A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS NO AGUARDO DE INDICAÇÃO DE BENS LIVRES PASSÍVEIS DE PENHORA PELO EXEQUENTE. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 206, §5º, I, DO CC.

**PROC. Nº 12169 – 035.10.078941-7 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: KARINA COUTINHO PATRÍCIO DE MEDEIROS SILVANO E OUTRO

REQDO: SÉRGIO FURLAN

**DR(A). JOSÉ ALTOÉ COGO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 68 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, EM ESPECIAL QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 67 ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIA NÃO TER ENCONTRADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS NO AGUARDO DE INDICAÇÃO DE BENS LIVRES E PASSÍVEIS DE PENHORA PELO EXEQUENTE. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 206, §5º, I, DO CC.

**PROC. Nº 12257 – 035.10.080716-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BV FINANCEIRA S.A. CFI

REQDO: ROBERTO PALHARES ROSAS

**DR(A). DANIELA GONÇALVES DIAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12272 – 035.10.081202-9 - COBRANÇA**

REQTE: CONDOMÍNIO COTÉ D'AZUR

REQDO: GIOVANI CESAR SILVA E OUTRO

**DR(A). RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL** PARA VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12283 – 035.10.081728-3 - DESPEJO**

REQTE: ICILMA MOREIRA RIBEIRO

REQDO: D.L. COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.. M.E.

**DR(A). RUI DE VASCONCELOS PINTO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 37 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12442 – 035.10.085054-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQTE: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS

REQDO:

**DR(A). CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 43 QUE NÃO ACOLHEU A PRESENTE EXCEÇÃO E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12472 – 035.10.085951-7 - MONITÓRIA**

REQTE: VITÓRIA BRASIL MERCANTIL LTDA.

REQDO: MARASLIS E RODRIGUES LTDA..

**DR(A). VIVIAN PEREZ COMPAGNOLI** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 51 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 6 MESES NO AGUARDO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12481 – 035.10.086148-9 - REINTEGRATÓRIA**

REQTE: NANCY ALVES PEREIRA

REQDO: MARIA RONILCE SILVA DE ALMEIDA

**DR(A). FABIANO ROCHA ANDRADE** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 161 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12516 – 035.10.086828-6 - REINTEGRATÓRIA**

REQTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQDO: FABIANA APARECIDA MAZALA MARTINS

**DR(A). MARIA LUCILIA GOMES** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 50 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA APRTÉ AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 44/45, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROC. Nº 12529 – 035.10.087198-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BANCO FINASA BMC S.A.

REQDO: AMANDA KARYNA DE CARVALHO CALDEIRA

**DR(A). GEORGIA ATAÍDE FERREIRA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 32 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12560 – 035.10.087995-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MARCOS MARINHO DE LIMA

REQDO: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA..

**DR(A). FLÁVIA RODRIGUES MODENESI** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA APELAÇÃO DE FLS. 112/117 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12563 – 035.10.087952-3 - REINTEGRATÓRIA**

REQTE: ELIZEU GAMA

REQDO: FRANCISCO PIMENTA

**DR(A). JABES MIGUEL MORAES JUNIOR** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 47 V. E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12622 – 035.10.089607-1 - COBRANÇA**

REQTE: EDIMAR STEIN

REQDO: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

**DR(A). JADER NOGUEIRA E GUSTAVO SICILIANO CONTISANO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 289 ONDE NOTICIA QUE OS AUTOS FORAM CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO E QUE FAZE ÀS INFORMAÇÕES DO DR. PERITO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, COM A POSSÍVEL URGÊNCIA, QUANDO AO NOVO ENDEREÇO EM QUE SERÁ REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA: RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, 125/621, EDIFÍCIO ENSEADA TRADE CENTER, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES. FICAM AINDA CIENTES AS PARTES DE QUE

PERMANECER INALTERADAS AS DATAS FIXADAS PARA CRONOLOGIA DE PERÍCIA (FLS. 284/5), INCLUSIVE A DATA E O HORÁRIO DO INÍCIO DA PERÍCIA.

**PROC. Nº 12661 – 035.10.090469-3 - NOTIFICAÇÃO**

REQTE: TOMAS MARTINS DA SILVA E OUTRO

REQDO: FULANO DE TAL

**DR(A). THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA** PARA RECEBER OS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12681 – 035.10.091204-3 - MONITÓRIA**

REQTE: BDO FOMENTO MERCANTIL LTDA..

REQDO: SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA

**DR(A). MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 30 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12820 – 035.10.095294-0 - MONITÓRIA**

REQTE: DOCELAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..

REQDO: J F S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA..

**DR(A). LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 40 QUE SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 12875 – 035.10.096741-9 - COBRANÇA**

REQTE: PIRILAMPO CASA DE ALEGRIA LTDA..

REQDO: FABRICIO EUCLIDES BARACHO

**DR(A). CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37 E BLOQUEIO DE FLS. 41 E AINDA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 12895 – 035.10.097552-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REQDO: SIMONE CRISTINA OLIVEIRA

**DR(A). DIOGO MARTINS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 77 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 13038 – 035.10.100963-3 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: PADARIA SÃO CRISTOVÃO LTDA.. - ME

REQDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESPÍRITO SANTO - ESCELSA

**DR(A). KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRÁZ E MARCELO PAGANI DEVENS** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.86 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA DIZEREM, EM 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJAM PRODUIZIR PROVAS, ESPECIFICANDO-AS, EM CASO AFIRMATIVO. NESTE CASO, DEVERÃO JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE CADA PROVA REQUERIDA, CONSIDERANDO AS QUESTÕES EFETIVAMENTE COTNROVERTIDAS NOS AUTOS E, AINDA, A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

**PROC. Nº 13130 – 035.11.001905-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQDO: CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO DO CARMO

**DR(A). HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/30 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 13156 – 035.11.002388-0 - COBRANÇA**

REQTE: JOSÉ CARLOS CAVATTI ROSETTI

REQDO: JULIANA DE ALCANTARA ESTEVAM

**DR(A). THIAGO BRAGANÇA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 22 QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 15/17 NA ÍNTEGRA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DILIGENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NA FORMA DO ITEM 3 DA REFERIDA DECISÃO (FLS. 17).

**PROC. Nº 13163 – 035.11.002581-0 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

REQDO: WALTER SILVA FILHO

**DR(A). ANTONIO NACIF NICOLAU** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 39 QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO E SUSPENDEU A PRESENTE DEMANDA PELO PRAZO DE 1 ANO NO AGUARDAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. EXPIRADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ CERTIFICADO, FAZENDO-SE NOVA CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE (CPC, ART. 267, III), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 13240 – 035.11.004593-3 – REVOGAÇÃO DE MANDATO**

REQTE: TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA..

REQDO: JOSÉ MARCELINO GUERINI SABBAGH

**DR(A). LEOANARDO LAMEGO SCHULER** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 19 QUE INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DIZER EM 10 DIAS SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DA DEMANDA.

**PROC. Nº 13554 – 035.11.013081-8 - REINTEGRATÓRIA**

REQTE: MARGARETH FRINHANI

REQDO: HAMILTON EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR

**DR(A). FLÁVIA SCALZI PIVATO** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 18/48 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 13558 – 035.11.013080-0 - REINTEGRATÓRIA**

REQTE: BANCO FINASA BMC S.A.

REQDO: SAMANTHA VALLADÃO ROCHA

**DR(A). HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 52 E CONTESTAÇÃO DE FLS. 53/66 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 13592 – 035.11.013921-5 - COBRANÇA**

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RICA

REQDO: IZA JUNIA DE ALMEIDA

**DR(A). ROBERTO GARCIA MERÇON** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 33 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**PROC. Nº 13594 – 035.11.013922-3 - COBRANÇA**

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIERE

REQDO: PAULO ROBERTO VIVAS

**DR(A). ROBERTO GARCIA MERÇON** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 36 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA A RAZÃO PELA QUAL NÃO INCLUIU NO PÓLO PASSIVO A SRA. LEILA, VEZ QUE GERARA O DÉBITO TAMBÉM REGISTRADO EM SEU NOME (FLS. 30).

**PROC. Nº 13652 – 035.11.015342-2 - CAUTELAR**

REQTE: PTROCARGA TRANSPORTES LTDA..

REQDO: HIPER MAQUINAS S.A.

**DR(A). CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA** PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 66/135 E PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

VILA VELHA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
4ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA: 0028/2011

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ**

**1 - 035.07.007703-3 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: SANDRA BOMFIM SILVA

REQUERIDO: JOSE DIAS FERREIRA E OUTROS

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN - OAB/ES 007874**

**ADVOGADO: PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES - OAB/ES 12199**

**ADVOGADO: GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 006057**  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**2 - 035.06.009340-4 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: JADILZA APARECIDA SILVA

REQUERIDO: JOSE EDUARDO SILVA E OUTROS

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: OJANA ESPINDOLA BORGES - OAB/RJ 124569**

PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**3 - 035.02.015823-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BCN S/A

REQUERIDO: RESUL TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA. E OUTROS

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MARCO AURELIO ZOVICO - OAB/ES 008735**

**ADVOGADO: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO - OAB/ES 8626**

**ADVOGADO: VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES - OAB/ES 2931**

PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**4 - 035.08.013326-3 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA.

REQUERIDO: WALASI ALMEIDA PEREIRA

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 007901**

INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO. PARA DILIGENCIAR QUANTO A CITAÇÃO DA PARTE AUTORA.

**5 - 035.11.005018-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

REQUERIDO: THIAGO NEVES FREIRE

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876**

PARA PROVIDENCIAR COMPROVANTE DA MORA DA PARTE REQUERIDA, AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E LOCAL PARA GUARDA E DEPÓSITO NESTA COMARCA.

**6 - 035.10.093002-9 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC SA

REQUERIDO: GEANE FERREIRA DE ANDRADE

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 31

**7 - 035.10.081580-8 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: FABIANO ONOFRE DOS SANTOS FIGUEIREDO ME

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**8 - 035.10.081005-6 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: JULIO CESAR FEIJO DE MELO

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**9 - 035.10.077483-1 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: GILSIMAR VIANA DE LIMA

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**10 - 035.10.099523-8 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S A

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO C. BORGES NERY

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

ÍNTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR A MORA DA PARTE REQUERIDA TENDO EM VISTA QUE O AR FORA RECEBIDO POR PESSOA DIVERSA À QUE FIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

**11 - 035.10.087576-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: JONAS DO SACRAMENTO

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 23.

**12 - 035.10.095790-7 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S A CFI

REQUERIDO: JOANILSON MANZINI

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**

DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 24 E DETERMINOU O AUTOR COMPROVAR A MORA DA PARTE REQUERIDA.

**13 - 035.11.000252-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

REQUERIDO: JOSE PAULO ROSA

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**

PARA COMPROVAR A ABERTURA DO INVENTÁRIO DO REQUERIDO.

**14 - 035.09.002724-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

REQUERIDO: SANDRO DE MATTOS SOUZA

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO - OAB/SP 0012199**

AO AUTOR PARA ENTENDER O QUE DE DIREITO.

**15 - 035.09.016621-2 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: EDMILSON DA SILVA PINTO

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA - OAB/ES 004348**

DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA DISCUTIDA NA PRESENTE DEMANDA É UNICAMENTE DE DIREITO.

**16 - 035.11.001879-9 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: ROMULO SILVA VITORIO E OUTROS

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO - OAB/ES 14338**

PARA JUNTAR O COMPROVANTE DA MORA DA PARTE REQUERIDA (NOTIFICAÇÃO), O AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, O NOME COMPLETO DO DEPOSITÁRIO COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA E O LOCAL PARA GUARDA E DEPÓSITO NESTA COMARCA.

**17 - 035.10.099938-8 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**18 - 035.11.005594-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S A CFI

REQUERIDO: PAULO CESAR CODECO DOS SANTOS

ÍNTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

PARA ESCLARECER CONTRA QUEM DEMANDA TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS CONTRADITÓRIOS CONSTANTES NA INICIAL.



**19 - 035.08.017346-7 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO: JOSE ROCHA SILVA JUNIOR  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES - OAB/MG 81941**  
 DO DESPACH QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIAS.

**20 - 035.10.083270-4 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
 REQUERIDO: IVALDO DE DEUS DOS SANTOS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152**  
 PARA DAS REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**21 - 035.11.005777-1 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA CFI S/A  
 REQUERIDO: JOAO POSSIDONIO DOS SANTOS FILHO  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876**  
 PARA APRESENTAR COMPROVANTE DA MORA DA PARTE REQUERIDA, AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E LOCAL PARA GUARDA E DEPÓSITO NESTA COMARCA.

**22 - 035.11.006509-7 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A  
 REQUERIDO: DELAIR GONCALVES BARBOSA  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268**  
 PARA APRESENTAR COMPROVANTE DA MORA DA PARTE REQUERIDA E AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

**23 - 035.08.011827-2 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E IN  
 REQUERIDO: BRENO COSTA LAIA DE OLIVEIRA  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MARCELO PERES - OAB/SP 140646**  
 DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO.

**24 - 035.09.007074-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: DARCILIA GOMES PEISINO  
 REQUERIDO: TATIANE BATISTA FERREIRA E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CLAUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB/ES 7337**  
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**25 - 035.11.008504-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: EMESCAN ESCOLA SUP DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA  
 REQUERIDO: JULIA FERNANDES  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5204**  
 DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42V E DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 06/12/20011, ÀS 13H42MIN** EM VIRTUDE DE CONFLITO DE HORÁRIOS.

**26 - 035.09.020414-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SOC. EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR - UVV  
 REQUERIDO: HILTON ALVES DUTRA E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MARCIA REGINA DA SILVA NUNES - OAB/ES 9733**  
 PARA DIZER SOBRE O ACORDO.

**27 - 035.08.009628-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: VALÉRIA SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13636**  
 AO EXEQUENTE DA PROMOÇÃO DE FLS. 95.

**28 - 035.02.034242-0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: NERY BIFFI  
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO - OAB/ES 003245**

**ADVOGADO: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - OAB/ES 007572**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
 DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA E A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

**29 - 035.01.004214-7 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO BIARRITZ  
 REQUERIDO: LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA - OAB/ES 005659**  
 DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 132/141.

**30 - 035.09.012633-1 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JANETE MANHÃES BRAGA  
 REQUERIDO: VITA SAUDE ADMINISTRADORA HOSPITALAR DE SISTEMAS DE SAUDE LT  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - OAB/ES 9710**  
 PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ SALDO POSITIVO EM NOME DA PARTE EXECUTADA.

**31 - 035.08.014456-7 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: VIPREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 REQUERIDO: BEARCOM S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: GERALDO DONI JUNIOR - OAB/PR 11985**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DE R\$ 8.099,11 REALIZADO PELO BACENJUD.

**32 - 035.08.010695-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: VIPREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 REQUERIDO: BEARCOM S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENT E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: GERALDO DONI JUNIOR - OAB/PR 11985**  
 PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 2.143,26 REALIZADO PELO BACENJUD.

**33 - 035.99.000448-9 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA SOARES DELLA FONTE E OUTROS  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: ELIFAS ANTONIO PEREIRA - OAB/ES 003793**  
 PARA PAGAR OS EMOLUMENTOS NO VALOR DE R\$ 57,36, RELATIVOS A PRENOTAÇÃO NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO E 1ª ZONA DE VILA VELHA

**34 - 035.04.003819-8 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RACHEL GAMA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 REQUERIDO: VALDECI DA SILVA E OUTROS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: EDMAR SIMOES DA SILVA - OAB/ES 002181**  
 CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS ÀS FLS. 647/648 NÃO ATENDEM À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 645, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 630/631.

**35 - 035.04.005489-8 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PÂMELA PEREIRA GOMES XAVIER  
 REQUERIDO: HOSPITAL DOS FERROVIARIOS  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CLAUDIA REIS ROSA - OAB/ES 7836**  
**ADVOGADO: JOCIANI PEREIRA NEVES - OAB/ES 12201**  
 DOS CALCULOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 242.608,28.

**36 - 035.05.011150-5 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: TERESINHA BOLSANELLO DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
 INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CLAUDIA SOUZA DE AMORIM - OAB/ES 7451**  
**ADVOGADO: UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141**  
 DA DESCIDA DOS AUTOS.

**37 - 035.10.094900-3 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROMARIO PEREIRA RESERVA  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTO

INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 91811**

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 87/VERSO.

**38 - 035.08.021508-6 - DESPEJO**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA HELENA POLLI  
REQUERIDO: AUGENIRIA MARTINS ROSA RIBEIRO E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO - OAB/ES 13901**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81V, BEM COMO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 05/12/2011, ÀS 14H30MIN.**

**39 - 035.11.003044-8 - DESPEJO**

REQUERENTE: CLEIDE LUCIA SILVEIRA ASSUNÇÃO KRIGER  
REQUERIDO: CELESTE MARIA DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: HELDER JOHNSON DE OLIVEIRA MELLO - OAB/ES 17673**

PARA FALAR SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**40 - 035.09.004323-9 - EMBARGOS DE DEVEDOR**

EMBARGANTE: MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA  
EMBARGADO: BANCO ITAU S/A  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: VINICIUS BARROS REZENDE - OAB/RJ 106790**

PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL

**41 - 035.10.095034-0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: WILSON ALMEIDA  
REQUERIDO: BANESTES-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6016**

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.

**42 - 035.08.021075-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
EXECUTADO: ROSANA APARECIDA NUNES E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: VINICIUS BARROS REZENDE - OAB/RJ 106790**

PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

**43 - 035.07.002421-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMERCIAL AIMORES LTDA. ME  
EXECUTADO: CLEANE ALAIDE MONTEIRO E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES - OAB/MG 55074**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**44 - 035.10.089326-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A  
EXECUTADO: MANOEL PEDRO BERTONI E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO - OAB/ES 8626**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**45 - 035.10.093092-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A  
EXECUTADO: MARIA CARLOTTA P. OLEOZI KUDO E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: VINICIUS BARROS REZENDE - OAB/RJ 106790**

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**46 - 035.06.014798-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ESCOLA SANTA ADAME LTDA.  
EXECUTADO: KAGTEL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: ROGERIO ALVES BENJAMIM - OAB/ES 12538**

DA CERTIDÃO DE FLS. 172

**47 - 035.09.007021-6 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

EXEQUENTE: WAISWOL E WAISWOL LTDA.  
EXECUTADO: MODA FITNESS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MARTA TONONI FERREIRA - OAB/ES 12629**

DA CERTIDÃO DE FLS. 65 VERSO.

**48 - 035.08.018431-6 - IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RAMPINELLI POLTRONIERI  
REQUERIDO: ELIZABETE DE TAL  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MARCELO MERIZIO - OAB/ES 10685**

DO DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE FLS. 126.

**49 - 035.10.080509-8 - IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CHRISTIANE LAILA CARVALHO DA SILVA  
REQUERIDO: JEANE DE TAL E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA - OAB/ES 13397**

DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO AINDA NÃO CITADO.

**50 - 035.10.089642-8 - INCIDENTE DE FALSIDADE**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO BOECHAT E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: GILSON MEDEIROS DE MELLO - OAB/ES 10973**

**ADVOGADO: PAULO CESAR BUSATO - OAB/ES 008797**

DO DESPACHO QUE NOMEOU JERRY EDWIN RICALDI ROCHA PERITO DO JUÍZO E PARA OFERECEREM QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

**51 - 035.08.007177-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RONALDO BRAMBATI  
REQUERIDO: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA. E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA - OAB/ES 11061**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:  
INTIME-SE O REQUERIDO (HOSPITAL SANTA MÔNICA) PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

**52 - 035.07.014573-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: WALLACE BELMIRO FORNACIARI  
REQUERIDO: BANCO ALFA S.A.  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: RODRIGO ZACCHE SCABELLO - OAB/ES 9835**

**ADVOGADO: JADER NOGUEIRA - OAB/ES 004048**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

**53 - 035.11.005241-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RITA DE CASSIA REBOUCAS  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALACIO ONDINA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: FREDERICO ANGELO RAMALDES - OAB/ES 005053**

PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**54 - 035.07.015782-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VERA LÚCIA MIRANDOLA E OUTROS  
REQUERIDO: CLINICA DE REPOUSO SANTA ISABEL  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 008453**

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**55 - 035.08.000966-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CHOCOLATES GAROTO S/A  
REQUERIDO: FLORESTAL ALIMENTOS S.A  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB/ES 7029**

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 478/521.

**56 - 035.10.084396-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LIVIA BASTOS LIRIO E OUTROS  
REQUERIDO: SOC CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA - OAB/ES 11015**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA

03/10/2011 ÀS 16:00, SITUADA NO RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310

**57 - 035.08.018040-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NEUSA MARIA RODRIGUES  
REQUERIDO: PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA - OAB/MG 70429**  
**ADVOGADO: EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 008499**  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 221/239.

**58 - 035.09.018766-3 - INSOLVÊNCIA CIVIL**

REQUERENTE: GERALDA DE CARVALHO AC SIND  
REQUERIDO: CLOVES PEREIRA DE ARAUJO  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5946**  
PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA PARTE QUE PATROCINA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**59 - 035.11.000502-8 - MONITORIA**

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: MAP COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6016**  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**60 - 035.10.097057-9 - MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S A  
REQUERIDO: LEANDRO GRAMILILHE PINHO E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO - OAB/ES 8626**  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**61 - 035.08.006770-1 - MONITORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO  
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS PIASSI E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263**  
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 181.

**62 - 035.06.005436-4 - MONITORIA**

REQUERENTE: CELSO FERREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO: JOSE SERGIO MOTTA ANDRE  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: EDUARDO THIEBAUT PEREIRA - OAB/ES 005926**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 118 QUE DECORREU O PRAZO SEM QUALQUER ALEGAÇÃO.

**63 - 035.07.019697-3 - MONITORIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NOVO MILENIO  
REQUERIDO: PAULO DIMAS CARVALHO ALVES E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL - OAB/ES 13561**  
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**64 - 035.10.081466-0 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: OFICINA NAVAL NORDISTA LTDA. - ME  
REQUERIDO: OFICINA NAVAL AURICH LTDA.  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: GUALTER LOUREIRO MALACARNE - OAB/ES 13548**  
DA PETIÇÃO DE FLS 459/460 E PARA A PETIÇÃO DE FLS. 448/451, MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 444.

**65 - 035.09.020347-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SAULO NASCIMENTO COUTINHO  
REQUERIDO: EVARARDO RIBEIRO  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MARCELO LOUREIRO NASCIMENTO - OAB/ES 14274**  
**ADVOGADO: JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES 003595**  
DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 42.

**66 - 035.09.013067-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JAIR SEBASTIAO TOMAZI  
REQUERIDO: PHS - SISTEMA DE SAUDE  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: FLAVIA GRECCO MILANEZI - OAB/ES 15012**  
**ADVOGADO: RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 009335**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTORAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS QUANTIAS DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL EXPERIMENTADO, COM A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DOS JUROS LEGAIS DESDE A PRÁTICA DO EVENTO DANOSO (RESISTÊNCIA DO MÉDICO CREDENCIADO).

**67 - 035.09.003388-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSE CARLOS MARQUES  
REQUERIDO: CLARINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA - OAB/ES 002706**  
DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**68 - 035.10.084974-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DILIANE GOMES DE FREITAS SOUZA  
REQUERIDO: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA - PLANO PR  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MILENA COSTA - OAB/ES 14623**  
PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE QUINZE DIAS SUCESSIVOS, FACULTADA A RETIRADA NOS AUTOS DE CARTÓRIO.

**69 - 035.09.011386-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.  
REQUERIDO: ANA LUCIA KALIL E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: FABRICIO CECCATO BORGIO - OAB/ES 10216**  
**ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA - OAB/ES 9210**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONDENAR OS REQUERIDOS A ASSINAR A ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE PERMUTA RELATIVAS ÀS UNIDADES Nº 201, 202, 203, 204, 301, 401, 402, 403 E 404, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**70 - 035.06.009925-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARLUCIA PALACIO CARLINI  
REQUERIDO: OLGA CRISTINA VALINHOS PRIMO  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: JOSE CARLUCIO DE CARVALHO PRIMO - OAB/ES 024945**  
PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

**71 - 035.02.031311-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NERY BIFFI  
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A.  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO - OAB/ES 003245**  
**ADVOGADO: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - OAB/ES 007572**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA E A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

**72 - 035.06.016593-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANA LUCIA ROCHA KALIL E OUTROS  
REQUERIDO: CARLOS GERHARDIT E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250**  
**ADVOGADO: FABRICIO CECCATO BORGIO - OAB/ES 10216**  
**ADVOGADO: DEBORAH PENNA - OAB/ES 11112**  
**ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA - OAB/ES 9210**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONDENAR OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE R\$ 487.094,65 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DAS INDENIZAÇÕES CONFORME ACIMA ESPECIFICADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE O DIA EM QUE SE INICIOU A INADIMPLÊNCIA E COM JUROS LEGAIS À PARTIR DA CITAÇÃO.

**73 - 035.11.010803-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DEVANTUIR MARTINS  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: ANTONIO ESCALFONI JUNIOR - OAB/ES 008184**  
**ADVOGADO: SERVIO TULLIO DE BARCELOS - OAB/ES 17058**  
DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS,  
ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**74 - 035.10.095043-1 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: MARCIO LOYOLA DIAS  
REQUERIDO: COSTA D ORO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA.  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM - OAB/ES 008256**  
**ADVOGADO: FABIANO LOPES FERREIRA - OAB/ES 11151**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS  
AUTORAIS.

**75 - 035.09.020965-7 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: BACELLAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
REQUERIDO: SILVIO CESAR HOFFMANN DE SOUZA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: JOAO DE DEUS ALOCHIO - OAB/ES 007398**  
**ADVOGADO: VINICIUS JOSE ALVES AVANZA - OAB/ES 16299**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.

**76 - 035.05.001978-1 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ROSE MERE BEIRIZ E OUTROS  
REQUERIDO: METROPOLITAN LIFE E PREVIDENCIA PRIVADA S/A  
MATLIFE BRASIL  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: ANDRE SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451**  
PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

**77 - 035.09.004731-3 - REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A  
ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: ANTONIO JOSE DO LIVRAMENTO VALLE  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: MAGDA L R EGGER - OAB/PR 25731**  
**ADVOGADO: EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 008499**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**78 - 035.10.100551-6 - REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
REQUERIDO: VIVIANY MARTINS ROCHA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**  
DQA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**79 - 035.10.101019-3 - REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S A  
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**  
DA DILAÇÃO DO PRAZO POR 45 DIAS.

**80 - 035.07.011661-7 - REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO  
MERCANTIL  
REQUERIDO: LETICIA COUTO MOTTA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673**  
DA PENHORA REALIZADA PELO BACEN JUD NO VALOR DE R\$  
23.583,25 E DO TERMO DE PENHORA.

**81 - 035.10.082051-9 - REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO  
MERCANTIL  
REQUERIDO: DIAFINE FERREIRA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: ANA MARIA BRAGA ARAUJO - OAB/ES 12139**  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**82 - 035.05.000830-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: EDUARDO ANTUNES MEHRI  
REQUERIDO: ROBSON BARROS SILVA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS

**ADVOGADO: ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES - OAB/ES 005100**  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 216V.

**83 - 035.09.010412-2 - REIVINDICATÓRIA**  
REQUERENTE: THANGUY GOMES FRICO  
REQUERIDO: ELLEN ASSIS PEREIRA E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: LUIZ PRETTI LEAL - OAB/ES 006825**  
**ADVOGADO: GOTARDO GOMES FRICO - OAB/ES 10878**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE  
REIVINDICAÇÃO

**84 - 035.11.007450-3 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: PARMA COMERCIAL LTDA.  
REQUERIDO: RODRIGO DE PAULA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO - OAB/ES 7670**  
DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/12/2011 ÀS  
14H30MIN, EM VIRTUDE DE CONFLITO DE HORÁRIOS, BEM COMO  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59V E 61.

**85 - 035.09.011362-8 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
REQUERENTE: VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA.  
REQUERIDO: TIM CELULAR SA  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: LUCIANO DAMASCENO DA COSTA - OAB/ES 008195**  
DA VISTA ABERTA.

**86 - 035.09.022492-0 - RESPONSABILIDADE CIVIL**  
REQUERENTE: EDSON DA SILVA NASCIMENTO  
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S A E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB/ES 303B**  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23/V.

**87 - 035.10.099074-2 - REVISÃO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
REQUERIDO: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL - OAB/MG 105024**  
A PRÁTICA DE NOVOS ATOS RELATADOS A PETIÇÃO DE FLS.  
171/172 POR PARTE DO REQUERIDO, COMO A NOTIFICAÇÃO DE  
FLS. 173, IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 500,00 POR  
NOTIFICAÇÃO. EM CASO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE  
PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A MULTA ACIMA ESTIPULADA SERÁ  
DIÁRIA ATÉ A DEVIDA BAIXA.

**88 - 035.11.013133-7 - REVISÃO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS FEDERICI ALMEIDA  
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: WEUBES COSTA COVRE - OAB/ES 15458**  
DA CONTESTAÇÃO

**89 - 035.08.017653-6 - REVISÃO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: IGREJA BATISTA PRAIA DA COSTA  
REQUERIDO: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: PAULO SERGIO RAGA - OAB/SP 088581**  
PARA CONTRARRAZOAR O APELO DE FLS. 298 E DA DECISÃO DE  
FLS. 297 QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**90 - 035.02.044663-5 - USUCAPIÃO**  
REQUERENTE: ALAIR AZEVEDO DE MORAES E OUTROS  
REQUERIDO: LUIZ CAITANO PEREIRA E OUTROS  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS  
**ADVOGADO: FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417**  
DA SUSPENSÃO DO FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 265, INCISO I  
DO CPC ATÉ A DEVIDA HABILITAÇÃO.

LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
6ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL

## LISTA Nº 08/2011

**JUIZ DE DIREITO: MANOEL CRUZ DOVAL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA: ANNA LARA FERREIRA BRASIL**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: MARIA JOSÉ ZANDONADI,**  
**NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA, LOURDES CAMPOS**  
**DELL'ORTO LYRIO E ECILIA SAICK**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55.

LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
 RAFEL TONELI TEDESCO  
 LETÍCIA RANGEL SERRÃO  
 FABIANO LOPES FERREIRA  
 DIOGO PAIVA FÁRIA  
 NOEMAR SEYDEL LYRIO  
 EURICO SAD MATHIAS  
 MARCIA AZEVEDO COUTO  
 JOÃO APRÍGIO MENEZES  
 ALDAIR BRAGA  
 JULIANE RODRIGUES GAVA  
 MARCELLE GOMES DA CRUZ  
 GABRIEL MONTEIRO CUPERITNO DE CASTRO  
 JULIANE RODRIGUES GAVA  
 MARCELLE GOMES DA CRUZ  
 GABRIEL MONTEIRO CUPERITNO DE CASTRO  
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES  
 MATHEUS MAGALHÃES TEIXEIRA  
 FABIOLA VIANA DIAS  
 ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT  
 HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS  
 EURICO SAD MATHIAS  
 ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO  
 PACELLI ARRUDA COSTA  
 MELISSA DA SILVA LEITE  
 WALESKA DA SILVA PIRES  
 CLÁUDIA BAPTISTA BALLIANA  
 GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 GUSTAVO GROSSI DE ASSIS  
 ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
 MIANGELLES AMORIM DAL COL  
 CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
 MARCOS FERREIRA DIAS  
 ROMÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 FLÁVIA RODRIGUES MODENESI  
 RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
 RICARDO TSCHAEN  
 ROGERS WILTON CAPUCHO  
 RODRIGO CAMPANA TRISTÃO  
 RUBENS CAMPANA TRISTÃO  
 ALOIZIO FÁRIA DE SOUZA FILHO  
 ROMÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 FLÁVIA RODRIGUES MODENESI  
 RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
 ANTONIO LUIZ HORTA  
 MARCO MEIRELLES MACIEL  
 PRISCILA FERREIRA DA COSTA  
 KELLYANA PEREIRA DE ALMEIDA  
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ  
 MARCO PAULO ALVES DE ALMEIDA  
 RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO  
 CLARISSÉ GOMES ROCHA  
 ERICA FERREIRA NEVES  
 DANILO SIMÕES MACHADO  
 KARINA SIMÕES MACHADO  
 RONALDO MOREIRA MACHADO  
 THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO  
 EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 NELIZA SCOPEL  
 SAULO MOURA XIMENES VIANA  
 CARLA BRASIL MILANEZE  
 ROBERTA RASSELLI ZANETE  
 FABRÍCIO CARDOSO FREITAS  
 ALCEBÍADES D'AVILA NETO

FLÁVIA MOTTA PRETTI  
 JAIME MONTEIRO ALVES  
 RODRIGO CAMPANA TRISTÃO  
 FABIANO LOPES FERREIRA  
 ALOIZIO FÁRIA DE SOUZA FILHO  
 RODRIGO CAMPANA TRISTÃO  
 FABIANO LOPES FERREIRA  
 ALOIZIO FÁRIA DE SOUZA FILHO  
 ANDRESSA GOBBI E MELO  
 ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI  
 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
 MARIO CESAR GOULART DA MOTA  
 LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR  
 FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO  
 ANDRE LUIZ LANNA  
 REGGER EDUARDO BARROS ALVES  
 LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO  
 VALÉRIA MARIA CID PINTO  
 ADALTO LAURINDO FRAGA  
 RAPHAEL TRÉS DA HORA  
 OSLY DA SILVA FERREIRA NETO  
 WANDERSON C. CARVALHO  
 UDNO ZANDONADE  
 GUSTAVO CANI GAMA  
 ANTONIO NACIF NICOLAU  
 CAROLINA GUANAES PÁDUA  
 ALBERTO CORDEIRO  
 RODRIGO AFONSO MACHADO  
 ADRIANA MARIA DOS SANTOS PERTEL  
 PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL BUENO  
 ROMILDO LOUREIRO  
 ADEMIR SIQUEIRA RANGEL  
 DÉBORA FONSECA E CUNHA  
 LÍVIA MARTINS GRIJO  
 NELIZA SCOPEL PICOLI  
 EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
 GUSTAVO STANGE  
 JEFERSON CABRAL  
 LUIZ MAURO MOISÉS JUNIOR  
 BIANCA MOTTA PRETTI  
 GOTARDO GOMES FRICÇO  
 ANTONIO NACIF NICOLAU  
 ALEXANDRA LEMOS REZENDE  
 CAROLINA GUANAES PÁDUA  
 CLAUDA MARCHESI DE ALMEIDA  
 ANA MARIA BRAGA ARAUJO  
 DANIELA GONÇALVES DIAS  
 GEORGIA ATAIDE FERREIRA  
 ALEXANDRE DE ASSIS ROSA  
 ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
 CARLOS EDUARDO RIVERO A. SILVA  
 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
 CARLOS EDUARDO RIVERO A. SILVA  
 VALMIR DE SOUZA TRINDADE  
 EDSON VENURATTO MIRANDA  
 ALEXANDRE DE ASSIS ROSA  
 ELIZABETH LEMOS COUTINHO  
 DIOGO MARTINS  
 ALEXANDRE RODRIGUES  
 ALEXANDRE DE ASSIS ROSA  
 HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE  
 LIVIA MARTINS GRIJO  
 NELIZA SCOPEL  
 ELIZABETH DE MELLO REZENDE COLNAGO  
 BRUNO FERRARI

**01) PROC. Nº 03598020023-8 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL**

REQUERENTE: BEATRIZ SPERANDIO RODRIGUES SILVA  
 REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A

**DR.: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E RODRIGO LOUREIRO MARTINS E/OU RAFAEL TONELI TEDESCO DO DESPACHO DE FLS. 528, À SEGUIR TRANSCRITO: " CUMpra-se, SUSPENDENDO A DECISÃO DE FLS. 514/516. I-SE AS PARTES. VV, 27/04/2011. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. JUIZ DE DIREITO." BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 514/516, À SEGUIR TRANSCRITA: " D E C I S Ã O. VISTOS ETC... CHOCOLATES GAROTO S/A, IMPETROU EM FACE DE BEATRIZ SPERANDIO RODRIGUES SILVA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE**

SENTENÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE OCORREU EXCESSO DE EXECUÇÃO, FALTANDO A IMPUGNADA COM O PRINCÍPIO DA FIDELIDADE DA EXECUÇÃO AO TÍTULO. ADUZ QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO CONDENOU A REQUERIDA, ORA IMPUGNANTE, AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), EM 04 DE MAIO DE 2004. ASSIM, AFIRMA QUE A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DEVERIA TER COMO TERMO INICIAL O DIA 04/05/2004, PERFAZENDO A EXECUÇÃO O MONTANTE DE R\$ 31.294,82 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESTE REFERENTE AOS DANOS MORAIS SOMADO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. DEVIDAMENTE INTIMADA, A IMPUGNADA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 509/511, AFIRMANDO AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE NÃO MERECEM PROSPERAR, POR ENTENDER QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL É DEVIDA A PARTIR DO SEU ARBITRAMENTO, MAS OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, POR POSSUIR OBJETIVO COMPENSATÓRIO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMO SE OBSERVA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 451/452, A IMPUGNADA REQUEREU O PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS O VALOR DE R\$ 60.071,04 (SESSENTA MIL E SETENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO SEU ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDO QUE REALMENTE OCORRERA UM EXCESSO DE EXECUÇÃO, POSTO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL DEVE OCORRER A PARTIR DE SEU ARBITRAMENTO, MAS OS JUROS DE MORA DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. OS JUROS DE MORA DEVERÃO SER CONTADOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, APENAS QUANDO A RESPONSABILIDADE FOR EXTRA CONTRATUAL, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA, SENDO CASO DE RELAÇÃO CONTRATUAL. ESTE É O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1ª EMBARGANTE. PERCENTUAL APLICADO AOS JUROS DE MORA. CC/16 E CC/02. DANO MATERIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA REDISCUtir À LIDE, POSTO NÃO SER POSSÍVEL, NO ÂMBITO RESTRITO E LIMITADO DESSA ESPÉCIE DE RECURSO, REVOLVER DISCUSSÕES DA CAUSA, JÁ QUE, POR MEIO DOS EMBARGOS, APENAS SE ESCLARECE O QUE ESTÁ OBSCURO OU SE COMPLEMENTA O QUE ESTÁ INCOMPLETO. O ÍNDICE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, SOMENTE DEVE SER APLICADO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A PARTIR DESTA DATA, O PERCENTUAL A SER APLICADO É DE 1% (UM POR CENTO). RESSALTE-SE QUE TAL ENTENDIMENTO NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO A COISA JULGADA, POIS A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS É ESTABELECIDADA EM DISPOSIÇÃO LEGAL, NÃO SENDO DEPENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL PARA FIXÁ-LA. COM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO DANO MATERIAL, OBSERVO QUE EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE ILÍCITO CONTRATUAL, OS JUROS DE MORA DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. [...] E, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO [...]. (TJES; AI 21089000984; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR; JULG. 30/06/2009; DJES 04/08/2009; PÁG. 7). NO QUE PERTINCE AO DANO MORAL, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIRÁ DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME PREVÊ A SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JÁ OS JUROS MORATÓRIOS, FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO, EIS QUE TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. (...) (TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL, 24099168940, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 29/06/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 12/07/2010) (DESTAQUEI). ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO A CORREÇÃO DO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) ARBITRADO PELO ACÓRDÃO DE FLS. 381/383 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DE NOSSO ESTADO (INPC/IBGE), A CONTAR DA DATA DO ACÓRDÃO (04/05/2004) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 27 DE SETEMBRO DE 2010. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO. E OFÍCIO DE FLS. 529.

**02) PROC. Nº 03510100856-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: BRUNELLA SERRÃO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA. E OUTROS  
**DR.: LETÍCIA RANGEL SERRÃO E FABIANO LOPES FERREIRA E/OU DIOGO PAIVA FARIA E/OU ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO E/OU RODRIGO CAMPANA TRISTÃO**  
DO DESPACHO DE FLS. 304-VERSO, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS OUTRAS PARTES DO PETITÓRIO DE FLS. 297. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RÉPLICA. EXPEÇA-SE CERTIDÃO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 306. EM, 11/02/2011. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

**03) PROC. Nº 03502061788-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: LOBORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA.  
REQUERIDO: EDSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

**DR.: NOEMAR SEYDEL LYRIO**  
DO DESPACHO DE FLS. 171, À SEGUIR TRANSCRITO: INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 170. EM, 05/04/2011., BEM COMO DO OFÍCIO DE NÚMERO 170.

**04) PROC. Nº 03511005301-0 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: AIR JOSÉ DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM  
**DR.: EURICO SAD MATHIAS**  
DA DECISÃO DE FLS. 32/34, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: " DESSE MODO, E TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELA REQUERENTE DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS A SEREM DISCUTIDOS, CONVENÇO-ME DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM À CONCESSÃO DO PEDIDO AUTURAL QUANTO À ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DAÍ PORQUE INDEFIRO A PRETENSÃO SATISFATIVA PRETENDIDA. INTIME-SE. CITE-SE. DILIGENCIE-SE. VV, 05 DE SETEMBRO DE 2011. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. JUIZ DE DIREITO."

**05) PROC. Nº 03508016918-4- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A  
REQUERIDO: WANDERLEY CHIOZZO MARTINEZ - ME  
**DR.: MARCIA AZEVEDO COUTO E/OU JOÃO APRÍGIO MENEZES**  
DO DESPACHO DE FLS. 62, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO DE FOLHAS 58. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. 2- DILIGENCIE-SE. VV, 16 DE JUNHO DE 2011.

**06) PROC. Nº 03502038672-4- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
REQUERIDO: MAGMA- MÁRMORES E GRANITOS  
**DR.: ALDAIR BRAGA**  
DO DESPACHO DE FLS. 232, À SEGUIR TRANSCRITO: " I-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 229. VV, 25/03/2011. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. JUIZ DE DIREITO."

**07) PROC. Nº 03509017853-0- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MOACIR GONÇALVES BISPO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
**DR.: JULIANE RODRIGUES GAVA E/OU MARCELLE GOMES DA CRUZ E/OU GABRIEL MONTEIRO CUPERITNO DE CASTRO**  
PARA CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO.

**08) PROC. Nº 03509019490-9- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ELVIRA AGUIAR DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
**DR.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E/OU MATHEUS MAGALHÃES TEIXEIRA E/OU FABIOLA VIANA DIAS**  
DOS EMBARGOS DE FLS. 113/116

**09) PROC. Nº 03510093769-3- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SUZANA DIAS GUIMARÃES  
REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A  
**DR.: ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT E/OU HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS**  
DA RÉPLICA.

**10) PROC. Nº 03511006586-5- AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: CLAUDIA RENATA MAIA DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A  
**DR.: EURICO SAD MATHIAS**

DO INDEFERIMENTO DA TUTELA, TUDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 16/18.

**11) PROC. Nº 03510098332-5- AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MÁRCIA MÓS CAVALCANTI DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO MERIDIONAL  
**DR.: ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO**  
PARA RÉPLICA

**12) PROC. Nº 03508011140-0- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOÃO CARLOS COTIM HOTT  
REQUERIDO: ROSANIA ROCHA DO ROSÁRIO  
**DR.: PACELLI ARRUDA COSTA E/OU MELISSA DA SILVA LEITE E/OU WALESKA DA SILVA PIRES**  
PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**13) PROC. Nº 03508005188-7- AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NATHALIA SILVA FUKUNAGA FOGOLIN  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA  
**DR.: CLÁUDIA BAPTISTA BALLIANA E/OU GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E/OU GUSTAVO GROSSI DE ASSIS**  
DA APELAÇÃO DE FLS. 235.

**14) PROC. Nº 03508011597-1- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN  
REQUERIDO: JERUSMAR JOSÉ FERREIRA  
**DR.: ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO E/OU MIANGELES AMORIM DAL COL E/OU CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 42-VERSO E 43.

**15) CARTA PRECATÓRIA. Nº 03510098368-9- AÇÃO**

REQUERENTE: BANESTES S/A  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULA ROCHA  
**DR.: MARCOS FERREIRA DIAS**  
PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**16) PROC. Nº 03510093493-0- AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: ISABEL APARECIDA BORGES DA SILVA  
REQUERIDO: EVALCIR JOSÉ DE PALMA E OUTROS  
**DR.: RICARDO TSCHAEN E/OU ROGERS WILTON CAPUCHO**  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/59, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS AUTORES E OS REQUERIDOS, COM TERMO ÀS FLS. 54/55, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EXPEÇA-SE, EM NOME DA REQUERENTE ISABEL APARECIDA BORGES DA SILVA, ALVARÁ AUTORIZATIVO DO LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL Nº . 2466691, AGÊNCIA Nº . 0255, DO BANESTES, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 32, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTAS PROCESSUAIS POR RATA, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. VV, 13 DE SETEMBRO DE 2011. MANOEL CRUZ DOVAL. JUIZ DE DIREITO."

**17) PROC. Nº 03507006231-6- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARLON BERGER SAICKE  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA  
**DR.: ROMÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA E/OU FLÁVIA RODRIGUES MODENESI E/OU RODRIGO TEIXEIRA COFFLER**  
PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

**18) PROC. Nº 03509022449-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PINTO DA VITÓRIA  
REQUERIDO: VIAÇÃO NETUNO LTDA.  
**DR.: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E/OU FLÁVIO NARCISO CAMPOS E/OU ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO.**  
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/82.

**19) PROC. Nº 03597010358-2- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MOÇAMBIQUE AVIAMENTOS LTDA. E OUTROS  
REQUERIDO: DARCY MARINATO  
**DR.: MARCO LUIZ HORTA E/OU MARCO MEIRELLES MACIEL**  
DA PENHORA DE FLS. 202/205.

**20) PROC. Nº 03511009396-6- AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: KASSIA WANESSA BAIOCO  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

**DR.: PRISCILA FERREIRA DA COSTA E/OU KELLYANA PEREIRA DE ALMEIDA**

DO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

**21) PROC. Nº 03509002685-3- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VANDERCI LUCAS DOS SANTOS  
REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
**DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**  
PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA.

**22) PROC. Nº 03507025293-3- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A  
REQUERIDO: RENATO MACHADO GUIMARÃES  
**DR.: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E/OU MARCO PAULO ALVES DE ALMEIDA**  
DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS.

**23) PROC. Nº 03508020137-5- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LIBERALINO MANOEL DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS  
**DR.: RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO**  
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 155.

**24) PROC. Nº 03509003954-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDNALDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SUPERMERCADO CARONE LTDA.  
**DR.: CLARISSE GOMES ROCHA E/OU ERICA FERREIRA NEVES**  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 134/138, À SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, A TEOR DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, COM ESPEQUE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVANDO QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DO AUTOR. P.R.I. PRECLUSOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE AOS AUTOS À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS, OFICIE-SE A RECEITA ESTADUAL. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, ARQUIVE-SE VV, 08/02/2011. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITA.

**25) PROC. Nº 03509011208-3- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GLAUCIA CALAZANS DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
**DR.: DANILO SIMÕES MACHADO E/OU KARINA SIMÕES MACHADO E/OU RONALDO MOREIRA MACHADO**  
PARA RÉPLICA.

**26) PROC. Nº 03509005717-1- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO CASTRO GONÇALVES  
REQUERIDO: EMPRESA VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**DR.: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E/OU RUBENS CAMPANA TRISTÃO E/OU ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO**  
DA DECISÃO DE FLS. 288/290, À SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: "... CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À EMPRESA REQUERIDA QUE ARQUE COM TODAS AS DESPESAS DO AUTOR COM MEDICAMENTOS, TRANSPORTE, CONSULTAS, CIRURGIAS E DEMAIS TRATAMENTOS PARA O TRAUMA DECORRENTE DO ACIDENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FOLHAS 271/273 E FORMULAREM QUESITOS PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, INDICANDO, CASO QUEIRAM, ASSISTENTE TÉCNICO. APÓS, INTIME-SE O PERITO NOMEADO DR. JOSÉ LOURENÇO SOULINO, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FOLHA 260. DILIGENCIE-SE. INITMEM-SE." VILA VELHA, 17 DE AGOSTO DE 2011. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

**27) PROC. Nº 03507003478-6- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: MARCO ANTONIO VEIGA ROSEMBERG  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARUANÁ  
**DR.: THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO**

DO DESPACHO DE FLS. 979, QUE NOMEOU A PERITA DRª. RAQUEL MIRANDA RIBEIRO.

**28) PROC. Nº 03507009159-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: JOMAR ROSSONI

**DR.: EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU NELIZA SCOPEL**  
PARA RETRADA DE ALVARÁ.

**29) PROC. Nº 03510099771-3- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER VILA VELHA

REQUERIDO: CARLOS CORVETTO BRAGANÇA

**DR.: SAULO MOURA XIMENES VIANA E/OU CARLA BRASIL MILANEZE**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 54-VERSO.

**30) PROC. Nº 0350107352-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CONNECT

REQUERIDO: SANTER SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.

**DR.: ROBERTA RASSELLI ZANETE E/OU FABRÍCIO CARDOSO FREITAS**

DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 349/359 E DESPACHO DE FLS. 360, À SEGUIR TRANSCRITO: Á EXEQUENTE. MANIFESTE-SE SOBRE OS TERMOS E DOCUMENTOS DA PETIÇÃO DE FLS. 349/359. PRAZO 10 DAIS. I-SE. VV, 11/04/2011.

**31) PROC. Nº 03598033746-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DE MENDONÇA ORTHEGA E OUTRO

REQUERIDO: CLÁUDIA REGINA INNELA

**DR.: ALCEBÍADES D`AVILA NETO**

DO DESPACHO DE FLS. 129, À SEGUIR TRANSCRITO: " SUSPENDO A EXECUÇÃO "SINE DIE", ATÉ QUE APAREÇA BENS. AO ARQUIVO. I-SE. VV, 18/04/2011.

**32) PROC. Nº 03509001147-5- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LIBERTY SEGUROS S/A

REQUERIDO: SONIA MARIA SANTOS SALES

**DR.: FLÁVIA MOTTA PRETTI E JAIME MONTEIRO ALVES**

DA DECISÃO DE FLS. .167-VERSO: " INDEFIRO A DENUNCIÇÃO DA LIIDE DE LRB - RESSEGUROS DO BRASIL (BRASIL RESSEGUROS). DEFIRO A PROVA PERICIAL POSTULADA PELA EMBARGANTE. NOMEIO DR. MARCOS BUARQUE, COM HONORÁRIOS EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E PERÍCIA PARA 45 DIAS. I-SE PARA DEPÓSITO, PRAZO 10 DIAS. MESMO PRAZO PARA AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES. DIL-SE. VV, 29/08/2011. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. JUIZ DE DIREITO."

**33) PROC. Nº 03507022002-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SONIA MARIA SANTOS SALES

REQUERIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA

**DR.: JAIME MONTEIRO ALVES E FLÁVIA MOTTA PRETTI**

DA DESPACHO DE FLS. 116-VERSO: " NÃO PODE HAVER CONFUSÃO ENTRE COTAS DE FUNDOS E DEPÓSITO À VISTA. SUSPENSO A EXECUÇÃO E QUALQUER TRANSFERÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR A NATUREZA DO BEM OBJETO DE CONSTRUÇÃO, REVOGANDO A DECISÃO DE FLS. 81. AGUARDE-SE EMBARGOS. VV, 29/08/2011. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY. JUIZ DE DIREITO."

**34) PROC. Nº 03509007976-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA.

REQUERIDO: VERDES MARES MODAS LTDA. E OUTROS

**DR.: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E/OU FABIANO LOPES FERREIRA E/OU ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO**

DO DESPACHO DE FLS. 91, À SEGUIR TRANSCRITO: " INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 88, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA NÃO CHEGOU A SER CITADA. EM, 24/02/2011. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

**35) PROC. Nº 03599006136-4- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONALISA

REQUERIDO: WALMIR NASSUCATTI

**DR.: ANDRESSA GOBBI E MELO E/OU ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI E/OU FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE**

PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**36) PROC. Nº 03598027992-7- AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO: ELETRIMEC ELÉTRICA MECÂNICA LTDA.

**DR.: MARIO CESAR GOULART DA MOTA**

DO DESPACHO DE FLS. 147, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE FOLHA 145/146, TENDO EM VISTA QUE COMPETE A PARTE TRAZER AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES 2- DILIGENCIE-SE. VV, 16 DE JUNHO DE 2011.

**37) PROC. Nº 03509017559-3- AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: WANDERSON GERALDO PEREIRA

REQUERIDO: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

**DR.: LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 90-VERSO: " À SEGUIR TRANSCRITO: " DEFIRO A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS. DIANTE DA FALTA DE DEPÓSITO OU GARANTIA DA PARTE CONTRAVERSA, INDEFIRO A LIMINAR. I-SE, PRAZO DE 10 DAIS PARA CONSIGNAR CONFORME OFERTADO NA INICIAL. VV, 06/04/211.

**38) PROC. Nº 03502001299-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ELZANIRA CUNHA VILASTI

REQUERIDO: SASSE COMAPNHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

**DR.: FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO**

PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**39) PROC. Nº 03507022995-6- AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

REQUERIDO: NICOLA SANTOS BIANCARDI

**DR.: ANDRE LUIZ LANNA**

DO DESPACHO DE FLS. 100, À SEGUIR TRANSCRITO: " I-SE PARA O CONTRADITÓRIO DE FLS. 95/99. PRAZO 10 DIAS. VV, 08/04/2011.

**40) CARTA PRECATÓRIA. Nº 03508015499-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIA INES DE SENE

REQUERIDO: KROCHIPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME E OUTROS

**DR.: REGGER EDUARDO BARROS ALVES**

PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO AVALIADOR NO VALOR DE R\$800.00.

**41) PROC. Nº 03503007258-7- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA.

REQUERIDO: VIENNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**DR.: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E/OU MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

**42) PROC. Nº 03599000337-4- AÇÃO REGRESSIVA**

REQUERENTE: INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPOÁ LTDA.

**DR.: DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO E/OU VALÉRIA MARIA CID PINTO E ADALTO LAURINDO FRAGA E RAPHAEL TRÊS DA HORA E/OU OSLY DA SILVA FERREIRA NETO**

DA DECISÃO DE FLS. 163/164, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: " EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE AS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE MARIA STELLA TRÊS DA HORA, A FIM DE, POR ORA, MANTÊ-LA EXCLUÍDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ATÉ QUE OUTRA DECISÃO MODIFIQUE ESSA CONDIÇÃO. PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA IMPUGNANTE MARIA STELLA TRÊS DA HORA PAR LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA CONSTRITA. I-SE. VV, 12/09/2011. MANOEL CRUZ DOVAL. JUIZ DE DIREITO."

**43) PROC. Nº 03510090068-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ELDER BENTO SANTIAGO

**DR.: WANDERSON C. CARVALHO**

DO DESPACHO DE FLS. 33, À SEGUIR TRANSCRITO: " SEM BENS, SUSPENDO A EXECUÇÃO "SINE DIE". AUTOS AO ARQUIVO. I-SE. VV, 29/04/2011.

**44) PROC. Nº 03509014852-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: UBIRATAN ALVES DE MOURA

**DR.: UDNO ZANDONADE E/OU GUSTAVO CANI GAMA**

DA CERTIDÃO DE FLS. 32-VERSO.

**45) PROC. Nº 03510096267-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: COMERCIAL TONINI LTDA.

**DR.: ANTONIO NACIF NICOLAU E/OU CAROLINA GUANAES PÁDUA**

DA CERTIDÃO DE FLS. 24-VERSO.



**46) PROC. Nº 03510088708-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.  
REQUERIDO: ADRIANA CLETO MORAES ME  
**DR.: ALBERTO CORDEIRO E/OU RODRIGO AFONSO MACHADO**  
PRAZO 10 DIAS.

**47) PROC. Nº 03510095613-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: CEDTEC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA.  
REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS E OUTRO  
**DR.: ADRIANA MARIA DOS SANTOS PERTEL E/OU PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL BUENO**  
DA CERTIDÕES DE FLS. 21-VERSO E 22-VERSO.

**48) PROC. Nº 03503007516-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
REQUERENTE: MARCOS ROGÉRIO FARIAS  
REQUERIDO: CIA. VALE DO RIO DOCE E OUTRO  
**DR.: ROMILDO LOUREIRO E/OU ADEMIR SIQUEIRA RANGEL E DÉBORA FONSECA E CUNHA**  
DA DESCIDA DOS AUTOS, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 276/281.

**49) PROC. Nº 03511000631-5- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDO: FELIPE DOS SANTOS  
**DR.: LÍVIA MARTINS GRIJO E/OU NELIZA SCOPEL PICOLI. DA CERTIDÃO DE FLS. 44/VERSO.**

**50) PROC. Nº 03508017251-9- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: ADEMAR SCARAMUSSA  
**DR.: EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR R\$30,85, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 85 SEM CUMPRIMENTO.

**51) PROC. Nº 03510094508-4- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: JORGE EDUARDO CHAGAS  
REQUERIDO: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT  
**DR.: GUSTAVO STANGE E/OU JEFERSON CABRAL E/OU LUIZ MAURO MOISÉS JUNIOR**  
PARA RÉPLICA.

**52) PROC. Nº 03509009862-1- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASIN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: METALURGICA USIMEC LTDA. - ME  
**DR.: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA E/OU NELIZA SCOPEL E/OU LÍVIA MARTINS GRIJÓ**  
DO DESPACHO DE FLS. 128, À SEGUIR TRANSCRITO: " HAVENDO PROCEDIMENTO PRÓPRIO, QUE CABE A PARTE CONVERTER, INDEFIRO OFÍCIOS A TODA ORDEM. PRAZO 10 DIAS. VV, 11/041/2011.

**53) PROC. Nº 03509006089-4- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: MARILZA PEREIRA DIAS  
**DR.: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA E/OU NELIZA SCOPEL E/OU LÍVIA MARTINS GRIJÓ**  
DO DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO 45 DIAS.

**54) PROC. Nº 03511001120-8- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A  
REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES BERNARDO  
**DR.: BIANCA MOTTA PRETTI**  
PARA EMENDA DA INICIAL - PRAZO 10 DIAS.

**55) PROC. Nº 03510090990-8- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: RUY DE AGUIAR MONTE  
REQUERIDO: MEGA FILMES EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**DR.: GOTARDO GOMES FRIÇO**  
PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA E PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

**56) PROC. Nº 03510083125-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
REQUERIDO: MAXWEL RINGUIER FONSECA

**DR.: ANTONIO NACIF NICOLAU E/OU ALEXANDRA LEMOS REZENDE E/OU CAROLINA GUANAES PÁDUA E /OU CLAUDA MARCHESI DE ALMEIDA**

DO DESPACHO DE FLS. 42, À SEGUIR TRANSCRITO: " CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 39-VERSO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPROVAR EM QUINZE DIAS, A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. DILIGENCIE-SE. VV, 16/06/2011.

**57) PROC. Nº 03508022197-7- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: ALEXANDRE JOSÉ OLIVEIRA  
**DR.: ANA MARIA BRAGA ARAUJO**  
DO DESPACHO DE FLS. 38, À SEGUIR TRANSCRITO: " MANTENHO A R. DECISÃO DE FLS. 30. INTIME-SE PAR CUMPRIMENTO EM QUINZE DIAS. DILIGENCIE-SE. VV, 16/06/2011.

**58) PROC. Nº 03509023514-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: DANIEL SIDNEY AMBROSIO CHAVES  
**DR.: DANIELA GONÇALVES DIAS E/OU GEORGIA ATAIDE FERREIRA**  
PARA PROVIDENCIAR À RETIRADA E PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA.

**59) PROC. Nº 03510096840-9- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A  
**DR.: ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**  
DA R. DECISÃO DE FLS. 115/119, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: " ... PO TODO O EXPOSTO, REVOGO A DECISÃO DE FOLHA 31 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO OS PEDIDOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A MENOR, ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. OFICIE-SE O D. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº . 035119001572, SERVINDO ESTA COMO OFÍCIO. DILIGENCIE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 34/78. VV, 29/08/2011.

**60) PROC. Nº 03508006393-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
REQUERIDO: LUCIA DE FÁTIMA CAMPOS ESTABILE  
**DR.: ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 51 E SEGS. PRAZO DE 10 DIAS.

**61) PROC. Nº 03506012896-0- AÇÃO CAUTELAR**  
REQUERENTE: EXIMLOG LOGÍSTICA S/A  
REQUERIDO: ROTHENBERG COMERCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.  
**DR.: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E/OU CARLOS EDUARDO RIVERO A. SILVA**  
DA PETIÇÃO DE FLS. 255.

**62) PROC. Nº 03508017245-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
REQUERIDO: RONI OLIVEIRA DOS SANTOS  
**DR.: EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
DO DESPACHO DE FLS. 45, À SEGUIR TRANSCRITO: " POR TER A PARTE PROCEDIMENTO OUTRO PARA A SUA PRETENSÃO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE OFÍCIOS A TODA ORDEM. DEFIRO 10 DIAS PARA ADEQUAR A PRETENSÃO. VV, 11/04/2011.

**63) PROC. Nº 03509001562-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
REQUERIDO: ZENILDO EVANGELISTA FIRME  
**DR.: VALMIR DE SOUZA TRINDADE E/OU EDSON VENTURATTO MIRANDA**  
DO DESPACHO DE FLS. 88, À SEGUIR TRANSCRITO: " MANIFESTE-SE O AUTOR (FLS. 79/87). PRAZO 10 DIAS. I-SE. VV, 11/04/2011..

**64) PROC. Nº 03502022707-6- AÇÃO DE DEPÓSITO**  
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
REQUERIDO: SANDRO AURÉLIO SANTOS  
**DR.: ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**  
DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 101/102.

**65) PROC. Nº 03508018774-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO: VALDECY LUIZ OLIVEIRA  
**DR.: ELIZABETH LEMOS COUTINHO**  
 PARA CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO.

**66) PROC. Nº 03508011754-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO: CINELANDIA ALVES DOS REIS  
**DR.: DIOGO MARTINS E/OU ALEXANDRE RODRIGUES**  
 PARA RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA E PREPARO.

**67) PROC. Nº 03508007665-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO: ANDERSON SANTOS DE ANDRADE  
**DR.: DIOGO MARTINS E/OU ALEXANDRE RODRIGUES**  
 DA CERTIDÃO DE FLS. 40-VERSO E PARA DILIGENCIAR  
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA  
 INICIAL.

**68) PROC. Nº 03508001413-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE WALDECIR NUNES LIMA  
**DR.: ANA MARIA BRAGA ARAUJO**  
 DOS OFÍCIOS DE FLS. 53/68.

**69) PROC. Nº 03508002592-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
 REQUERIDO: PAULO LUIZ AGNE  
**DR.: ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**  
 ÀS PARTES DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 43.

**70) PROC. Nº 03509016358-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A  
 REQUERIDO: ANRY MONFOR DOS SANTOS  
**DR.: HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**  
 DO DESPACHO DE FLS. 31, À SEGUIR TRANSCRITO: " INDEFIRO OS  
 PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO DE FLS. 26/29.  
 NO QUE SE REFERE AO DETRAN, CABIA AO AUTOR, QUANDO DA  
 PACTUAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM SEU FAVOR, TER  
 PROVIDENCIADO A ANOTAÇÃO DO GRAVAME NO REGISTRO OU  
 PRONTUÁRIO DO VEÍCULO. NÃO É FUNÇÃO DO JUDICIÁRIO  
 SUBSTITUIR AS PARTES NA PROCURA DO ENDEREÇO CORRETO DO  
 DEVEDOR, EXPEDINDO OFÍCIOS A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES  
 DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, INVESTIGANDO O  
 PARADEIRO OU A VIDA PATRIMONIAL DO EXECUTADO. ESSE  
 ÔNUS PERTENCE AO CREDOR. O CPC É BEM CLARO AO DISPOR  
 QUE A PETIÇÃO INICIAL, ALÉM DE OUTROS REQUISITOS, DEVERÁ  
 INDICAR O DOMICÍLIO DO AUTOR E DO RÉU (ART. 282, II, DO CPC).  
 O JUDICIÁRIO SÉ DEVE SER ACIONADO QUANDO PROVADO TER  
 SIDO EM VÃO AS TENTATIVAS, POR PARTE DO AUTOR, DE OBTER  
 O ATUAL ENDEREÇO DO VENDEDOR. ASSIM, INTIME-SE O  
 REQUERENTE, PARA REQUERER EM TRINTA DIAS O QUE  
 ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO  
 PROCESSO. DILIGENCIE-SE. VV, 16/06/2011.

**71) PROC. Nº 03507022982-4- AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO: SIMONE TRANCOSO DE AGUIAR  
**DR.: LIVIA MARTINS GRIJO E/OU NELIZA SCOPEL**  
 DO DESPACHO DE FLS. 48, À SEGUIR TRANSCRITO: " A PETIÇÃO DE  
 FLS. 44/47 DESTACA COM A REALIDADE HABITACIONAL DESTA  
 MUNICÍPIO SE COMPARADA COM A CERTIDÃO DE FLS. 43-VERSO.  
 INDEFIRO OFÍCIOS. I-SE. VV, 08/04/2011.

**72) PROC. Nº 03506017646-4 AÇÃO DE EMBARGOS**

REQUERENTE: JANILSON BISPO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
**DR.: ELIZABETH DE MELLO REZENDE COLNAGO E BRUNO  
 FERRARI**  
 PARA PAGAR CUSTAS REMANESCENTES.

**73) PROC. Nº 03508009000-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 REQUERIDO: KENNY YOHANEF ABINENO  
**DR.: DIOGO MARTINS E/OU ALEXANDRE RODRIGUES**  
 PARA ADEQUAR A PRETENSÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

VILA VELHA, 14 DE SETEMBRO DE 2011

ANNA LARA FERREIRA BRASIL

**ANALISTA JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE 19/09/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIZABETH CRISTINA**  
**M.C.GAVA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS PARA COMPARECEREM Á  
 AUDIÊNCIA, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

**PROC. 035.110.029.226 (P.4661) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANSELMO**  
**BEZERRA DA SILVA- INTIMEM-SE, O DR. CARLOS HENRIQUE**  
**CARNEIRO, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,**  
**NO DIA 19/OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.**

**PROC. 035.090.173.390 (4814) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EMITH**  
**NORONHA SARTORIO - INTIME-SE O DR. RUI VASCONCELLOS**  
**PINTO, PARA A AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO**  
**CONDICIONAL DO PROCESSO, NO DIA 24/10/2011, ÀS 15:30 HORAS.**

**ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE 20/09/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIZABETH CRISTINA**  
**M.C.GAVA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS PARA COMPARECEREM Á  
 AUDIÊNCIA, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

**PROC. 035.050.042.668 (P.3352) - A JUSTIÇA PÚBLICA X NEY COSTA -**  
**INTIMEM-SE, O DR. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO E**  
**DR. LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO, PARA A CONTINUAÇÃO**  
**DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 27 DE**  
**OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

**ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE 21/09/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIZABETH CRISTINA**  
**M.C.GAVA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS PARA COMPARECEREM Á  
 AUDIÊNCIA, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

**PROC. 035.090.173.390 (P.4814) - A JUSTIÇA PÚBLICA X EMITH**  
**NORONHA SARTORIO- INTIMEM-SE, O DR. RUI DE**  
**VASCONCELLOS PINTO, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA**  
**24 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.**

**ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO  
JÚRI  
COMARCA DA CAPITAL - ES**

**ATA DE FORMAÇÃO DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO DE JULGAMENTO  
DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE VILA VELHA-ES, ANO  
DE 2011.**

AOS VINTE (20) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011), NESTA COMARCA DE VILA VELHA-ES, NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, SITO NO ED. FÓRUM "DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO", TÉRREO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA-ES, ONDE SE ENCONTRAVAM A EXMA. **DRª PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO**, MM. JUÍZA PRESIDENTE, COMIGO CHEFE DE SECRETARIA, ADIANTE DECLARADO, O EXMO. **DR. HENRIQUE DE SOUZA LIMA**, PROMOTOR DE JUSTIÇA, E O DEFENSOR PÚBLICO, **DR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIZEL** E **DR. GEANA DE SOUZA CRUZ** E DEMAIS CIRCUNSTANTES. ÀS 14:00 HORAS FORAM INICIADOS OS TRABALHOS, SENDO ORDENADO A MIM, CHEFE DE SECRETARIA, QUE PROCEDESSE O REGISTRO DO SORTEIO DOS SEGUINTES JURADOS: **JURADOS TITULARES:** 1- JOSELITO ZACARIAS MARQUES; 2- ELIANE REIS DOS SANTOS; 3- NEWTON DENADAI; 4- ERICA MARIA XIBLI; 5- JOSÉ CARLOS COMPER; 6- GEILSON RODRIGUES; 7- CLAUDIO GOMES FERREIRA; 8- ELISANBETH LAGUARDIA FARIA; 9- DELZA MATOS LUCINDO; 10- VANESSA BARCELOS PEREIRA; 11- JOSÉ IRINEU FELISBERTO; 12- MARCIO DE MELLO; 13- DENIZE DE AGUIAR ABAURRE; 14- ANDERSON KANEO SATO; 15- VAUDILEIA LEMOS CORREIA; 16- CHRISTIANE ALINE BASTOS BRAGA; 17- WILSON MENDES ALMEIDA; 18- ANAILDA BATISTA SALLES; 19- FLAVIANO FREITAS DA SILVA; 20- ANDRÉ LUIZ NOBRE BERNARDO; 21- ALEXANDRE FRANK; 22- ARTUR PONCIO MIRANDA; 23- ALVARO ROMÃO SIMÕES; 24- DENIZE LIMA GUIMARÃES; 25- DIVINA DA SILVA ANDREATTI; **JURADOS SUPLENTE:** 1- ABNER SOUZA DA SILVA; 2- REGINALDO GONÇALVES ROSA; 3- EVA EVANGELISTA DOS SANTOS; 4- RICARDO GONÇALVES VICENTE; 5- JANAINA BIRAL DOS SANTOS PESSANHA; 6- JOSIAS CAMPOS FRAGA; 7- SANDRA LUIZ MENDES CORREIS; 8- RENATO BOBIO QUERUBINO; 9- ELIZABETH BARBOSA LUCCHI; 10- NATALIA LOPES WANDENKOLKEN; 11- JOSÉ EDUARDO LOBARÃO; 12- ANA JULIA VALIATI MARIN; 13- LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA; 14- RAPHAEL MENDES; 15- LUCIANA BARBOSA DE MIRANDA; 16- AUREA ARCANJA DE SOUZA WERNER; 17- LEONARDO SILVA BORINI; 18- JOAB DE SOUZA BARBOSA; 19- FABIO MORAES ALMEIDA; 20- PEDRO PALÁCIO SEGRINI; 21- WILSON FERREIRA DAS NEVES; 22- CARLOS ANDRÉ RODRIGUES; 23- AMILTON BISPO DA SILVA; 24- FLAVIALOPES RAMOS; 25- ANA MARIA CARDOSO CARDOSO DAZZI; 26- SERGIO MEIRELLES; 27- ANA PAULA DE AGUIAR FAÉ; 28- ANA LUCIA DO NASCIMENTO FERREIRA; 29- DENILSON ANTÔNIO BASSILATTO; 30- LAUDICEIA SANTA CLARA DE AGUIAR; 31- DANIELLE DE SOUZA CORREIA; 32- SOLANGE NUNES XIMENES; 33- ANDERSON ZUQUI; 34- JONAS DOS SANTOS MIGUEL SALUCCI; 35- ALZIRA CERQUEIRA DOS REIS; 36- SIDNEI JORDS MOREIRA; 37- GERARDO ABREU FILHO; 38- ALAIR ROCHA DE CARVALHO; 39- JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES; 40- WANDERSON BELTRAMI PEREIRA; 41- LORRANY APARECIDA DOS SANTOS ROCHA; 42- ALICE AZEVEDO LAMEGO; 43- RITA DE CASSIA SAAD; 44- LUCIENE AVELAR RODRIGUES; 45- VALMIR HAIDMANN DE PAULA; 46- ADELAIDE GIMENES BORGES; 47- ADRINA AGIMENES MASCARENHAS; 48- MAISA MONTEIRO BARBOSA; 49- RENATA DUARTE SIMÕES; 50- DAUCIANA BRUNO DE SOUZA; 51- GABRIELA APARECIDA SUZANA SALVIATO; 52- GERANO DORNELAS; 53- ADILSON MARVILA LIMA; 54- ANTÔNIO HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA; 55- SYLVIO TEIXEIRA SAMPAIO; 56- JONATAN PACHECO GUEDES; 57- TANNOUS A. SASSINE; 58- RENATO CHIABAI PANCIERI; 59- KLEBER SILVA CORREIA; 60- MARCIA LOPES FERREIRA; 61- JOSIAS PEREIRA; 62- VERA LUCIA ANDREÃO; 63- ALESSANDRO GONÇALVES; 64- MARCELO JUSSIN SESMA; 65- ALESSANDRA ANHOLETE NEVES; 66- ACLEDILSON SANTANA DOS SANTOS; 67- ANDRÉ LUIZ CAUS BATISTA; 68- LUCAS NASCIMENTO SILVA; 69- KLEVERTON FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA; 70- SCHENILTON COSTA CARVALHO; 71- AUCILEIA SPAGNOL GUERRA; 72- CLAUDIA APARECIDA DIAS BOZI; 73- JORGE DE OLIVEIRA CELESTINO; 74- EDUARDO CARLOS DA LUZ; 75- EDMILSON SCHIAVO. PARA CONSTAR, LAVRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA. EU, MOACYR EWALD BORGES FILHO, (\_\_\_\_\_) CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO  
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
QUARTA VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DO JÚRI  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
JURI**

**DRA PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO**, JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME Nº (035990098408)**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** CONTRA **JOSÉ FAGUNDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL SÃO JOÃO DE MANTENA-MG, FILHO DE JOSÉ FAGUNDES E ANA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POR CRIME PRATICADO NO DIA 25 DE MARÇO DE 1990, NESTA COMARCA, VILA VELHA /ES. QUE POR ESTE JUÍZO, FOI DESIGNADO O **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, AS 10 HORAS** PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESIGNADO NOS PRESENTES AUTOS, NO SALÃO DO JURI DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES, NO FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO", SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA - ES, PELO CRIME JÁ REFERIDO. MANDOU NA MELHOR FORMA DE DIREITO PASSAR O PRESENTE EDITAL PELO QUAL INTIMAR PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA, LOCAL E HORA DESIGNADOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. VILA VELHA(ES), AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011. EU AFM, ANALISTA JUDICIARIA, DIGITEI EU, MOACYR EWALD BORGES FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, CONFERI E SUBSCREVI.

**MOACYR EWALD BORGES FILHO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 73 DO CODIGO DE NORMAS**

CERTIFICO QUE NESTA DATA AFIXEI NO ATRIO DO FORUM O PRESENTE EDITAL.

VILA VELHA 21 DE SETEMBRO DE 2011 .

**EU MOACYR EWALD BORGES FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO  
ESPECIAL  
MARAIU DE LOURDES MASLINI PARAISO  
ESCRIVA JUDICIARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310  
TELEFONE(S): (27) 3200-4133 / (27) 3329-1099 / (27) 3239-1932  
EMAIL: 5CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 035070107822  
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ACUSADO: EVILSON ALEXANDRE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**  
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 06/12/1968, PINTOR, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE ARLINDO ALEXANDRE E MARIA MARCONI ALEXANDRE.

A EXMA. SRA. **DRª ILACEIA NOVAES**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S)

ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS):** ART. 34, CAPUT, C/C ART. 36 DA LEI 9605/98.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS:** SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 21/09/2011

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310  
TELEFONE(S): (27) 3200-4133 / (27) 3329-1099 / (27) 3239-1932  
EMAIL: 5CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 35110142292

**AÇÃO:** PENAL PÚBLICA COMUM

**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACUSADO:** ALTAMIRO LUCAS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE COZINHA, CI: 1.919.788 SSP/ES, NASCIDO AOS 11/06/1966, NATURAL DE CONSELHEIRO PENA/MG, FILHO DE LIBERINA BELMIRA LUCAS.

A EXMA. SRA. **DRª ILACEIA NOVAES**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS):** ART. 147, CAPUT, DO CP, NA FORMA DA LEI 11.340/2006.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS:** SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR

PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 21/09/2011

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL  
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO" - PÇA. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES  
CEP: 29100-970 - TELEFAX: 3200-4133 RAMAL: 235

**EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2011.**

**JUIZ DE DIREITO:** DRª ILACEIA NOVAES

**PROMOTORA:** DRª DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA SÁ

**CHEFE DE SECRETARIA:** ROSANA SIMAN GONÇALVES

**ESCREVENTES JURAMENTADOS:** ANGELA MARINHO GUIMARÃES, ÉRICÓ VIDIGAL COUTINHO, FLÁVIO BARROCA E GARCIA, KAREN PIMENTEL MOSCHEN RESENDE E MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA PIRES.

**LISTA Nº 57/2011**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA  
DRª DENISE NUNES GARCIA  
DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA  
DRª MARINA TOTH LUZ  
DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR  
DR. RAONI VIEIRA GOMES  
DRª TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA  
DR. VICTOR L. BUENO FRANCO

**PROC. 035.07.000205-6** - JUSTIÇA PÚBLICA X EMPRESA V.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS. INTIMEM-SE OS **DRS. VICTOR L. BUENO FRANCO E MARINA TOTH LUZ** (DEFESA DE AGVALDO ARRUDA DE ANDRADE) PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NOS AUTOS.

**PROC. 035.10.091303-3** - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ NILTON ALVES DOS SANTOS. INTIME-SE A **DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA, OAB/ES 6.462**, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR MEMORIAIS.

**PROC. 035.10.099384-5** - JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON BONINE. INTIME-SE O **DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA, OAB/ES 6.858**, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR MEMORIAIS.

**PROC. 035.08.017739-3** - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO CÉSAR DE PAIVA. INTIME-SE O **DR. RAONI VIEIRA GOMES, OAB/ES 13.041**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONTIDA NA DENÚNCIA E CONDENO PAULO CÉSAR PAIVA, PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO LEI 9.503/97...."

**PROC. 035.08.010730-9** - JUSTIÇA PÚBLICA X RAMON MACIEL LINHARES. INTIME-SE O **DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR, OAB/ES 11.154**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... PORTANTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAMON MACIEL LINHARES, NA FORMA DO ART. 89 § 5º DA LEI 9099/95".

**PROC. 035.10.082629-2** - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ FERNANDES E OUTROS. INTIMEM-SE AS **DRAS. TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA, OAB/SP 166.802 E DENISE NUNES GARCIA, OAB/SP 101.367**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.**

**ROSANA SIMAN GONÇALVES  
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
7ª VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E  
ENTORPECENTES  
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 41/2011

**JUIZ DE DIREITO: FLÁVIO JABOUR MOULIN  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO  
CARDOSO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA CHRISTINA ALMEIDA  
SEABRA DE MELLO  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: CINTIA MANTOVANELLI, MARIA  
INÊS M. VELTRI COSTA, LOLITA S. DURÃO BARRETO.**

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99,  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.  
INTIMO:

DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER, OAB/ES 9096  
DRª ANA LUISA COLA GUEDES, OAB/ES 16259  
DR. ANDRÉ SANTOS RIBEIRO, OAB/ES 16333  
DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5580  
DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9.119  
DR. CARLOS FINAMORE FERAZ, OAB/ES 12117  
DR. CHARLES BONELI GONÇALVES, OAB/ES 16521  
DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1552  
DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/ES 5039  
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2304  
DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7538  
DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443  
DRª FREDERICA CHIABAI LAMEGO NUNES, OAB/ES 14186  
DR. FREDERICO A. RAMALDES, OAB/ES 5053  
DR. GILMAR MARTINS NUNES, OAB/ES 15750  
DR. GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15516  
DRª IRACEMA ROSA VIANA MORAES, OAB/ES 12988  
DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589  
DR. MARCELO ANTÔNIO SANTANNA NASCIMENTO, OAB/ES 13192  
DRª MARIANA S. BASTOS SILVA, OAB 17.458  
DR. PAULO CÉSAR GOMES, OAB/ES 9868  
DR. RAFAEL CAVALCANTI, OAB/ES 13312  
DRª REGIANE RIBEIRO, OAB/ES 14214  
DR. RODRIGO LEÃO DE PAIVA, OAB/ES 14950  
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437  
DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES, OAB/ES 7026  
DRª TATIANA L. DE FIGUEIREDO, OAB 3812 E  
DR. TELMO ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6619  
DR. VANDER LIMA RUBERT, OAB/ES 14440  
DR. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA, OAB/ES 1204

**PROCESSO Nº 035.100.826.862 (2077)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: KAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5580; DR.  
CHARLES BONELI GONÇALVES, OAB/ES 16521.**  
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS  
DIAS.

**PROCESSO Nº 035.100.976.758 (2266)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: FABIANO PAIVA DE SÁ E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA, OAB/ES 1204; DR.  
GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15516.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU OS ACUSADOS  
INCURSOS NO ARTIGO 33, "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO  
DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06,  
FIXANDO A PENA DO ACUSADO FABIANO EM 09 (NOVE) ANOS E 04  
(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 933 DIAS-MULTA, E FIXANDO A  
PENA DO ACUSADO CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RAPOZO  
EM 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 583  
DIAS-MULTA.

**PROCESSO Nº 035.100.948.054 (2227)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: WILLIAN SILVA DE JESUS  
**ADVOGADO: DR. TELMO ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6619.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO  
INCURSO NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, E ARTIGO 12,  
"CAPUT", DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO  
PENAL, FIXANDO AS PENAS EM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO)

MESES DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 474  
DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

**PROCESSO Nº 035.100.906.177 (2137)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: LUCIANO OLIVEIRA FARINA  
**ADVOGADO: DR. MARCELO ANTÔNIO SANTANNA  
NASCIMENTO, OAB/ES 13192.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO DAS  
IMPUTAÇÕES DESCRITAS NA INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO  
386, VII, DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 035.090.105.665 (P 1803)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: BENEIR ROMÃO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. VANDER LIMA RUBERT, OAB/ES 14440.**  
PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 48  
(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS  
SANÇÕES DO ARTIGO 265 DO CPP.

**PROCESSO Nº 035.100.920.434 (P 2508)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: OSVALDO DE SOUZA PRESSUTI JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO: DR. RODRIGO LEÃO DE PAIVA, OAB/ES 14950; DR.  
ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437; DR.  
LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589, DR. RAFAEL  
CAVALCANTI, OAB/ES 13312.**  
PARA APRESENTAREM DEFESAS PRÉVIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº 035.10.077607-5 (P 2033)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: DANIEL BRUNO SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO: DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443;  
DRª FREDERICA CHIABAI LAMEGO NUNES, OAB/ES 14186.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS ACUSADOS  
RAFAEL ALVARENGA DE SOUZA E AILTON RICARDO DA COSTA  
DAS IMPUTAÇÕES INICIAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO  
CPP.

**PROCESSO Nº 035.100.814.421 (P 2063)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: RENATO GOMES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES, OAB/ES 7026.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU OS ACUSADOS  
INCURSOS NO ARTIGO 33, "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO  
DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 40, VI, AMBOS DA LEI 11.343/06,  
FIXANDO A PENA DO ACUSADO DEUSIMAR EM 04 (QUATRO) ANOS  
E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 466 DIAS-MULTA, EM REGIME  
INICIALMENTE FECHADO, CONCEDIDO O DIREITO DE APELAR EM  
LIBERDADE EM FUNÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA  
PROCESSUAL.

**PROCESSO Nº 035.110.054.984 (P 2444)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: FERNANDO MATTOS RAFASCKI E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON OAB/ES 5580; DR.  
GILMAR MARTINS NUNES, OAB/ES 15750.**  
PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DR.  
ANTÔNIO CÉSAR AMON, OS SUBSTABELECIMENTOS DAS  
PROCURAÇÕES DE FLS. 137 E 158, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA R.  
DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE LIBERDADE  
PROVISÓRIA.

**PROCESSO Nº 035.110.056.195 (P 2422)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: DENIS GOMES RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO: DRª ANA LUISA COLA GUEDES, OAB/ES 16259.**  
PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA À ACUSADA ANA PATRÍCIA DO  
NASCIMENTO, NO PRAZO E NA FORMA LEGAIS.

**PROCESSO Nº 035.100.788.666 (P 2037)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: CLAUDINEI FRANCISCA GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO: DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES  
14589.**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU OS ACUSADOS  
NAS IRAS DO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, FIXANDO AS  
PENAS DOS ACUSADOS CLAUDINEI E MAIKON EM 04 (QUATRO)  
ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS-MULTA, E DO RÉU TIAGO EM 03  
(TRÊS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 367 DIAS-MULTA,

EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDAS EM RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELA VEPEMA.

**PROCESSO Nº 035.100.907.464 (P 2131)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: FERNANDO MONTEIRO OTTONI E OUTROS  
DVOGADO: DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589;  
DRª REGIANE RIBEIRO, OAB/ES 14214.  
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**PROCESSO Nº 035.101.012.140 (P 2309)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: RONIVAL PEREIRA ALVES E OUTRO  
DVOGADO: DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/ES 5039.  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO RONIVAL NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, E O ACUSADO JHONY MAYCON DE PAULA GOMES NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03, SUBSTITUINDO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

**PROCESSO Nº 035.080.142.959 (P 1446)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: ISMAEL DA GLÓRIA BATISTA  
ADVOGADO: DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532.  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 035.100.997.606 (P 2285)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: WELLINGTON SERAFIM RAMPINELLI  
ADVOGADO: DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12532.  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**PROCESSO Nº 035.100.926.399 (P 2176)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: CARLOS ROSA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER, OAB/ES 9096.  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**PROCESSO Nº 035.100.798.848 (P 2061)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: ROSILÉIA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14589.  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**PROCESSO Nº 035.10.086128-1 (P 2098)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: FABIANO ALVES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR GOMES, OAB/ES 9868.  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 035.090.241.023 (P 2193)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: EDMARCOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DRª IRACEMA ROSA VIANA MORAES, OAB/ES 12988.  
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE APLICOU-LHE MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DO ARTIGO 265 DO CPP, A FIM DE QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DA MULTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE DUA QUE DEVERÁ SER ANEXADO AOS AUTOS COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROCESSO Nº 035.100.846.597 (P 2059)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: BRUNO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2304.  
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**PROCESSO Nº 035.100.788.534 (P 2012)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: MAYCON HELEBOSKI DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ SANTOS RIBEIRO, OAB/ES 16333.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE APLICOU-LHE MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DO ARTIGO 265 DO CPP, A FIM DE QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DA MULTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE DUA QUE DEVERÁ SER ANEXADO AOS AUTOS COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROCESSO Nº 035.090.005.857 (P 1541)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: PAULO LEANDRO ROCHA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1552.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE APLICOU-LHE MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DO ARTIGO 265 DO CPP, A FIM DE QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DA MULTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE DUA QUE DEVERÁ SER ANEXADO AOS AUTOS COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROCESSO Nº 035.080.219.468 (P 1555)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: PATRICK PEREIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ, OAB/ES 12117.  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 035.11.011800-3 (P 2531)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: LEONCIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9.119.  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA DOS ACUSADOS, BEM COMO DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/09/11 ÀS 13:30H.

**PROCESSO Nº 035.11.008212-6(P 2451)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: JOEL MARQUES E OUTRO;  
ADVOGADO: DRª MARIANA S. BASTOS SILVA, OAB 17.458; DRª TATIANA L. DE FIGUEIREDO, OAB 3812 E.  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA DOS ACUSADOS, BEM COMO DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/09/11 ÀS 14:30H.

**PROCESSO Nº 035.10.098838-1(P 2278)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: JULIANO VALÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589.  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DESPACHO QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 03/10/11 ÀS 14:00H.

**PROCESSO Nº 035.10.091196-1(P 2189)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
ACUSADO: EDSON DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: DR. FREDERICO A. RAMALDES, OAB/ES 5053; DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7538.  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DESPACHO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 04/10/11 ÀS 13:30H.

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES -  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS

JUÍZA DE DIREITO: DRª ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS  
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA SCHNEIDER KUNSCH  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANDERSON SIMÕES RODRIGUES E JOSENITA DA COSTA ALTAÍM.

## LISTA 40/2011

INTIMAÇÃO:

**DRª. FERNANDDA RABELLA DE SOUZA - OAB/DF 14.364****Nº EXECUÇÃO: 222.2010.06632**REEDUCANDO: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA FILHO  
PARA QUE DEVOLVA IMEDIATAMENTE OS AUTOS EM CARTÓRIO.

VILA VELHA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ANGELA SCHNEIDER KUNSCH  
CHEFE DE SECRETARIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL****JUÍZA TITULAR: DRª MARGARETH ZAGO RABELO****PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS  
DA CUNHA****ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ANGÉLICA RITA DE SOUZA  
FALCI**

## LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 65/11

**DRS. ADVOGADO(A)S:**

ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES

ALVINO PADUA MERIZIO

ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA OU QUEM O SUBSTITUIR

FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ

FLÁVIA SCALZI PIVATO OU QUEM A SUBSTITUIR

GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA

GRANATO DE PAULA

GRAZIELLA NEIVA NEVES OU

IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO

JOSÉ ARAÚJO BARBOSA

MARCOS PAULO GOMES DIAS OU

MARILENE NICOLAU

MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATO

MARLÚCIA FELIX DE SOUZA

MAURA RUBERTH GOBBI OU QUEM A SUBSTITUIR

NILMA PEREIRA DE SOUZA

ONILDO BARBOSA SALES

RAFAEL DE MORAES CAIADO

RICARDO TSCHAEN

RODRIGO BARATELA LARANJA

ROWENA FERREIRA TOVAR

TAISA BARRETO DE MORAES OU QUEM A SUBSTITUIR

VALDECI DE AMORIM TARDEM

VINICIUS ALVES BARBOSA

WELLINGTON BRAGA

01) PROC. Nº 035.110.162.530 - DIVORCIO LITIGIOSO - F.A.S.L. X A.C.L.M.S. - INTIME-SE DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, OAB/ES 193-A, DA R. SENTENÇA DE FL. 19, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA FORMULADA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

02) PROC. Nº 035.090.038.320 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - S.N.R. POR SUA CURADORA J.F.R. X E.M.A. - INTIME-SE DRª. MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5.946, DA R. SENTENÇA DE FL. 87, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA FORMULADA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

03) PROC. Nº 035.110.109.234 - EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - R.G.A. POR SUA GENITORA E.F.G.D. X A.R.N.A. - INTIME-SE DR. WELLINGTON BRAGA, OAB/ES 14.978, FAVOR DESCONSIDERAR INTIMAÇÃO NA LISTA DE Nº 55/11, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ES, EDIÇÃO Nº 4104, FLS. 233-235, PUBLICADA NO DIA 29/08/2011, E, DO R. DESPACHO DE FL. 23, PARA EM 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O NÚMERO DA CONTA CORRENTE A SER DEPOSITADA A PENSÃO ALIMENTÍCIA.

04) PROC. Nº 035.110.072.499 - DIVORCIO LITIGIOSO - W.N.P.C. X W.C.J. - INTIME-SE DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA, OAB/ES 7931, DA R. DECISÃO DE FLS. 208-209, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/12/2011, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS.

05) PROC. Nº 035.110.020.399 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - R.W. X S.S.C. - INTIME-SE DR. VALDECI DE AMORIM TARDEM, OAB/ES 10.919, DO R. DESPACHO DE FL. 28, DESIGNANDO AUDIÊNCIA, NA FORMA DO ART. 331 DO CPC, PARA DIA 05/12/2011, ÀS 13:20 HORAS.

06) PROC. Nº 035.110.170.681 - DIVORCIO LITIGIOSO - E.S.S.S. X R.J.S. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL.36/V, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

07) PROC. Nº 035.101.007.731 - REVISÃO DE ALIMENTOS - J.F.V. POR SUA GENITORA C.D.L. X H.V. - INTIME-SE DR. ALVINO PADUA MERIZIO, OAB/ES 7.834, DO R. DESPACHO DE FLS. 126-127, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, E, AINDA, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONVENCIONADA ENTRE AS PARTES, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/03/2012, ÀS 13:20 HORAS.

08) PROC. Nº 035.100.949.383 - DIVORCIO LITIGIOSO - M.P.A. X Z.A. - INTIME-SE DRª. MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATO, OAB/ES 14.723 E DR. ONILDO BARBOSA SALES, OAB/ES 16.314, DA R. DECISÃO DE FLS. 83-86, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PARA CADA FILHO, A PARTIR DA CITAÇÃO BEM COMO O VARÃO DEVE ASSISTIR A ESPOSA, ESPECIALMENTE QUANDO ESTA NÃO CONSEGUIR SE MANTER, COM O VALOR DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE A AUTORA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA.

09) PROC. Nº 035.101.003.370 - ALIMENTOS - M.S.C. E OUTRAS POR SUA GENITORA S.P.S. X S.P.C. - INTIME-SE DRª. TAISA BARRETO DE MORAES, OAB/ES 6.12.453, OU QUEM A SUBSTITUIR, DO R. DESPACHO DE FL. 39, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 13:40 HORAS.

10) PROC. Nº 035.100.876.982 - DIVORCIO LITIGIOSO - J.O.S. X H.A.S. - INTIME-SE DRª. MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598 OU QUEM A SUBSTITUIR, DA R. SENTENÇA DE FLS. 51-57, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL REVOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

11) PROC. Nº 035.080.105.741 - ALIMENTOS - G.G.A. POR SUA CURADORA I.G.P. X M.A.N. - INTIME-SE DR. RODRIGO BARATELA LARANJA, OAB/ES 12.282, DA R. SENTENÇA DE FLS. 106-107, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, IV, E § 1º DO C.P.C.

12) PROC. Nº 035.100.999.768 - T.M.W.C. X S.M.C. - INTIME-SE DRª. ROWENA FERREIRA TOVAR, OAB/ES 3.366 E DR. IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA, OAB/ES 9.729, DA R. SENTENÇA DE FLS. 186-189, JULGANDO PROCEDENTE O PROVIMENTO CAUTELAR, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 130/136. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

14) PROC. Nº 035.110.087.554 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - P.M.G.S. POR SUA GENITORA M.N.G. X P.C.S. - INTIME-SE DRª. MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8.598 OU QUEM A SUBSTITUIR, DA R. SENTENÇA DE FL. 30, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

15) PROC. Nº 035.100.874.185 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - H.C.S. POR SUA GENITORA V.M.C. X U.R.S. - INTIME-SE DRª. FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932, DA R. SENTENÇA DE FL. 29, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

16) PROC. Nº 035.110.072.556 - DIVORCIO CONSENSUAL - E.B.P. E K.C.F. - INTIME-SE DRª. NILMA PEREIRA DE SOUZA, OAB/ES 13.552, DA R. SENTENÇA DE FL. 21-22, DECRETANDO A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DO CASAL PELO DIVÓRCIO. POR

CONSEQUINTE, RESOLVENDO O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

17) PROC. Nº 035.110.054.349 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.J.S.N. X V.C. - INTIME-SE DR. VINICIUS ALVES BARBOSA, OAB/ES 15.669, DA R. SENTENÇA DE FL. 23, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, I, C/C O 284, DO CPC.

18) PROC. Nº 035.110.027.816 - DIVORCIO LITIGIOSO - M.A.R. X W.F.S. - INTIME-SE DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921 E DR. GRANATO DE PAULA, OAB/MG 102.612, DA R. SENTENÇA DE FL. 44-45, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC.

19) PROC. Nº 035.110.105.125 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - F.M.S. X T.A.S. - INTIME-SE DRª. MARLUCIA FELIX DE SOUZA, OAB/ES 4.361 E DR. ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES, OAB/ES 14.399, DO R. DESPACHO DE FL. 57, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 28/11/2011, ÀS 13:00 HORAS.

20) PROC. Nº 035.090.227.865 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - H.A.A.A. POR SUA GENITORA S.A.F. X A.S.A. - INTIME-SE DRª. FLÁVIA SCALZI PIVATO, OAB/ES 10.417, OU QUEM A SUBSTITUIR, DO R. DESPACHO DE FL. 56, DESIGNANDO AUDIÊNCIA NA FORMA DO ART.125, INCISO IV DO CPC PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 13:00 HORAS.

21) PROC. Nº 035.110.129.125 - ALIMENTOS - B.A.R.S. E OUTRA, POR SUA GENITORA K.A.R. X R.S.N. - INTIME-SE DR. ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA, OAB/ES 8498 E/OU DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044 E/OU DR. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9283 E/OU DR. RAFAEL DE MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195, DA R. DECISÃO DE FL. 15, ARBITRANDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO À TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, SENDO 20% (VINTE POR CENTO) PARA CADA UM, DEVENDO SER ENTREGUE À REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA. BEM COMO DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/10/11, ÀS 13:20 HORAS. E, DO R. DESPACHO DE FL. 30.

22) PROC. Nº 035.100.892.690 - DIVORCIO LITIGIOSO - D.S.S.G. X M.L.G. - INTIME-SE DR. ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA, OAB/ES 8498 E/OU DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044 E/OU DR. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9283 E/OU DR. RAFAEL DE MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FL. 50, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/10/11, ÀS 14:20 HORAS. DEFERINDO AINDA, AS PROVAS REQUERIDAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, SE NÃO ESTIVER NOS AUTOS E DO R. DESPACHO DE FL. 60.

23) PROC. Nº 035.110.079.585 - ALIMENTOS - M.L.C. POR SUA GENITORA D.J.L.S. X M.J.C. - INTIME-SE DR. ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA, OAB/ES 8498 E/OU DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044 E/OU DR. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9283 E/OU DR. RAFAEL DE MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195, DA R. DECISÃO DE FL. 13, ARBITRANDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO E VANTAGENS QUE PERCEBE O REQUERIDO, ABATIDOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA, INCIDINDO SOBRE 13º SALÁRIO, 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, VERBAS RESILITÓRIAS, MAIS A COTA INTEGRAL DO SALÁRIO FAMÍLIA REFERENTE AOS MENORES, EXCLUÍDAS AS REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE, FGTS E ABONOS EVENTUAIS, SE HOVER E DO R. DESPACHO DE FL. 41.

24) PROC. Nº 035.100.929.419 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - Y.C.L.S. POR. POR SUA GENITORA D.J.L.S. X M.J.C. - INTIME-SE DR. ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA, OAB/ES 8498 E/OU DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044 E/OU DR. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9283 E/OU DR. RAFAEL DE MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195, DO R. DESPACHO DE FL. 37, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/10/2011, ÀS 13:40 HORAS, E DO R. DESPACHO DE FL. 44.

25) PROC. Nº 035.110.153.851 - DIVORCIO CONSENSUAL - E.B.P. E J.C.L.N.P. - INTIME-SE DR. ANTONIO CARLOS GAUVEAS MIRANDA, OAB/ES 8498 E/OU DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044 E/OU DR. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9283 E/OU DR. RAFAEL DE MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195, DO R. DESPACHO DE FL. 22, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/10/2011, ÀS 13:30 HORAS, E DO R. DESPACHO DE FL. 27.

26) PETIÇÃO PROTOCOLADO SOB O Nº 025225 (201100705322) - REF. AO PROC. Nº 035.090.004.579 - INTIME-SE DR. APARECIDO RAIMUNDO DE SOUZA, OAB/ES 3.605, PARA INFORMA-LO QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS FORAM DEVOLVIDAS AO JUÍZO DEPRECANTE, E A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VILA VELHA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES  
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA DO CÉU PITANGA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS 2: ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, ROSANA DE SOUZA LIMA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 45/2011

ADVOGADOS:

- DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA, OAB-ES 4.080,  
- DRª. FLÁVIA SCALZI PIVATO, OAB-ES 10.417,  
- DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU, OAB-ES 12.741,  
- DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184,  
- DR. BRUNO SOUZA FERRARI, OAB-ES 16.339,  
- DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB-ES 15.044,  
- DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA, OAB-ES 7.551,  
- DRª. LUDMYLA SANTOS NUNES, OAB-ES 11.965,  
- DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB-ES 3.028,  
- DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA, OAB-ES 7.708,  
- DR. FÁBIO LIMA CANAL, OAB-ES 14.599,  
- DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB-ES 7.564,  
- DR. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, OAB-ES 13.037,  
- DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008,  
- DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO, OAB-ES 4.452,  
- DRª. LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA, OAB-ES 17.180,  
- DR. ROGER NOLASCO CARDOSO, OAB-ES 13.762,  
- DRª. FLÁVIA VICENTE PIMENTA, OAB-ES 9.433,  
- DRª. KÉZIA NICOLINI GOTARDO, OAB-ES 11.274,  
- DRª. MARIA HELENA VIEIRA SOUZA, OAB-ES 4.087,  
- DR. MARCELLO MEDEIROS DIAS, OAB-ES 9.585,  
- DRª. SANDRA HELENA DE SOUZA, OAB-ES 4.948,  
- DRª. BIANCA LORENZUTTI BIANCA, OAB-ES 14.939,  
- DR. THIAGO AARÃO DE MORAES, OAB-ES 12.643,  
- DRª. MARLÚCIA FÉLIX DE SOUZA, OAB-ES 4.361,  
- DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, OAB-ES 8.760,  
- DR. PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN, OAB-ES 14.177,  
- DR. WAGNER ANTONIO CAMPANA, OAB-ES 5.961,  
- DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO, OAB-ES 4.732,  
- DRª. RENATA MILHOLO CARREIRO AVELAR, OAB-ES 13.203,  
- DR. GILMAR ZUMAK PASSOS, OAB-ES 4.656,  
- DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB-ES 3.901.

INTIMAÇÕES:

1)-PROCESSO Nº . 035.11.019538-1 (2.827/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR  
REQTE: MARCIA DA COSTA LAPERRIERE E OUTRO  
REQDO: ESPÓLIO DE ALCIDIA DA COSTA LAPERRIERE  
INTIME-SE O DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA, OAB-ES 4.080, PARA PROMOVER O PREPARO DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.



**2)-PROCESSO Nº . 035.11.015509-6 (2.712/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ANDERSON GUEDES SANTOS E OUTRO  
 REQDO: ESPÓLIO DE ANTONIO SILVA SANTOS  
**INTIME-SE A DRª. FLÁVIA SCALZI PIVATO, OAB-ES 10.417**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DOS OFÍCIOS DE FLS. 26 E 28/33 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**3)-PROCESSO Nº . 035.11.007578-1 (2.591/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: JOSÉ CARLOS TABOZA TEIXEIRA E OUTROS  
 REQDO: ESPÓLIO DE JOÃO TABOZA SOBRINHO  
**INTIME-SE O DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU, OAB-ES 12.741**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DOS OFÍCIOS DE FLS. 25 A 28 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**4)-PROCESSO Nº . 035.11.012955-4 (2.665/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ERMELINDA BUSS FLEGLER  
**INTIME-SE O DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 106 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**5)-PROCESSO Nº . 035.11.012965-3 (2.666/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: NEZILDA BUUS GUDE E OUTROS  
 REQDO: ESPÓLIO DE CHRISTIANO BUSS  
**INTIME-SE O DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 141 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**6)-PROCESSO Nº . 035.11.014913-1 (2.692/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ROSANA MARIA DE SOUZA DIAS  
 REQDO: MARÍLIA MARA DE SOUZA DIAS  
**INTIME-SE O DR. BRUNO SOUZA FERRARI, OAB-ES 16.339**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 21 A 23 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**7)-PROCESSO Nº . 035.11.091590-5 (2.372/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ANGELA REGINA SANTOS  
**INTIME-SE O DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB-ES 15.044**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 38, QUE REQUEREU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**8)- PROCESSO Nº . 035.11.015497-4 (2.711/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: CARLOS BRAZ DE SOUZA MERLO  
**INTIME-SE O DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA, OAB-ES 7.551**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 21, QUE REQUEREU A DILAÇÃO DO PRAZO, CONCEDENDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**9)- PROCESSO Nº . 035.11.005286-3 (2.555/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARIA DA GRAÇA ALVES MORATORI  
 REQDO: MARCOS MORATORI  
**INTIME-SE A DRª. LUDMYLA SANTOS NUNES, OAB-ES 11.965**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 41/43 DOS AUTOS, BEM COMO PARA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR, ATRAVÉS DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE IMÓVEIS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO LUGAR QUE O DE CUJUS VIVEU, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**10)- PROCESSO Nº . 035.11.003058-8 (2.531/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: LUDMILA SARA SILVA  
 REQDO: DETRAN - ES  
**INTIME-SE O DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB-ES 3.028**, PARA CIÊNCIA DA CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**11)- PROCESSO Nº . 035.11.017590-4 (2.771/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARIAH ALVES TOSTES E OUTRO  
 REQDO: ESPÓLIO DE AGUINALDO ARCA TOSTES  
**INTIME-SE O DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA, OAB-ES 7.708**, PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO DE CUJUS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**12)- PROCESSO Nº . 035.11.014713-5 (2.688/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ARMINDA LIMA DE FREITAS SILVA  
 REQDO: ELBISMAR DE FREITAS SILVA  
**INTIME-SE O DR. FÁBIO LIMA CANAL, OAB-ES 14.599**, PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA CALÇADOS SUL 17 LTDA.. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**13)- PROCESSO Nº . 035.10.099396-9 (2.469/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES COUTINHO E OUTRO  
**INTIME-SE O DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB-ES 7.564**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 43/44 DOS AUTOS: "... DESTE MODO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DEFERINDO O PEDIDO INSERTO NA PEÇA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE AS PARTES REQUERENTES RECEBAM, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OS VALORES DEIXADOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE RENATO RODRIGUES COUTINHO, EM PROPORÇÕES IGUAIS. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, NA FORMA DA LEI Nº . 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE TODOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. VILA VELHA - ES, 05 DE SETEMBRO DE 2011. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

**14)- PROCESSO Nº . 035.10.097821-8 (2.449/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARIA SOLANGE PEREIRA NASCIMENTO FERREIRA  
**INTIME-SE O DR. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, OAB-ES 13.037**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 43/44 DOS AUTOS: "... DESTE MODO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DEFERINDO O PEDIDO INSERTO NA PEÇA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE AS PARTES REQUERENTES RECEBAM, JUNTO À CRETOVALE, OS VALORES DEIXADOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE JAETE FERREIRA. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, NA FORMA DA LEI Nº . 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE TODOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. VILA VELHA - ES, 05 DE SETEMBRO DE 2011. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

**15)- PROCESSO Nº . 035.11.006830-7 (2.577/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA E OUTRO  
 REQDO: ESPÓLIO DE GILMAR GOMES FERREIRA  
**INTIME-SE A DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 37/38 DOS AUTOS: "... DESTE MODO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DEFERINDO O PEDIDO INSERTO NA PEÇA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE A SRª. HILDA FAUSTINA DA SILVA RECEBAM, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OS VALORES DEIXADOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE GILMAR GOMES FERREIRA. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE TODOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. VILA VELHA - ES, 30 DE JUNHO DE 2011. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

**16)- PROCESSO Nº . 035.11.001885-6 (2.517/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: ISAÍAS MACHADO ESTERQUE  
 REQDO: CRISTIAN FERNANDES ESTERQUE  
**INTIME-SE O DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO, OAB-ES 4.452**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJO CÁLCULO CONSTA DE FLS. 63 DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**17)- PROCESSO Nº . 035.11.016388-4 (2.743/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: MARIA ANGÉLICA JALLES GUALBERTO E SILVA E OUTRO  
 REQDO: JOÃO GUALBERTO JALLES E SILVA  
**INTIME-SE A DRª. LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA, OAB-ES 17.180**, PARA PROMOVER O PREPARO DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**18)- PROCESSO Nº . 035.11.010406-0 (2.630/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: MARCIA GOMES BARRETO

REQDO: IWOLMAR GOMES BARRETO

**INTIME-SE A DRª. FLÁVIA SCALZI PIVATO, OAB-ES 10.417,** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO GENITOR DO INTERDITANDO, SR. OSWALDO BARRETO, COM O PEDIDO INICIAL, SE FOR O CASO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

19)- **PROCESSO Nº . 035.11.016997-2 (2.759/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: NAIDES DIAS DA CONCEIÇÃO

REQDO: VALDEMAR DUARTE DA CONCEIÇÃO

**INTIME-SE O DR. ROGER NOLASCO CARDOSO, OAB-ES 13.762,** PARA, CONFORME PREVISTO NO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EMENDAR SUA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE FORMA A PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 282, 283 E 1.180, TODOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, JUNTANDO AOS AUTOS: LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, LEGÍVEL E ATUALIZADO QUE ATESTE A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO EM PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL; ATESTADOS, ATUALIZADOS, DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL E DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS DA AUTORA. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

20)- **PROCESSO Nº . 035.11.006700-2 (2.573/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: JOAQUIM CAZATI FERREIRA

REQDO: ANA PAULA DA SILVA CAZATI FERREIRA

**INTIME-SE A DRª. FLÁVIA VICENTE PIMENTA, OAB-ES 9.433,** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO MÉDICO DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO REQUERENTE. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

21)- **PROCESSO Nº . 035.11.018784-2 (2.811/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: SIMONE NASCIMENTO SANTOS

REQDO: DORIAN DO NASCIMENTO SANTOS

**INTIME-SE A DRª. KÉZIA NICOLINI GOTARDO, OAB-ES 11.274,** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL. INTIME-SE, AINDA, PARA, CONFORME PREVISTO NO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EMENDAR SUA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE FORMA A PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 282, 283 E 1.180, TODOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, JUNTANDO AOS AUTOS: LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO E ATUALIZADO QUE ATESTE A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA EM PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL; ATESTADO, ATUALIZADO, DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS DA AUTORA.

22)- **PROCESSO Nº . 035.11.018792-5 (2.812/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: MAYSÁ VALLADARES DA SILVA

REQDO: SANDRA VALLADARES DA SILVA E OUTRO

**INTIME-SE A DRª. MARIA HELENA VIEIRA SOUZA, OAB-ES 4.087,** PARA, CONFORME PREVISTO NO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EMENDAR SUA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE FORMA A PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 282, 283 E 1.180, TODOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, JUNTANDO AOS AUTOS: DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDO NA INICIAL; LAUDOS MÉDICOS CONCLUSIVOS E ATUALIZADOS QUE ATESTE A INCAPACIDADE DOS INTERDITANDOS, SANDRA VALLADARES DA SILVA E CARLOS VALLADARES DA SILVA, EM PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL; TERMO DE ANUÊNCIA DO OUTRO IRMÃO DOS REQUERIDOS, PAULO VALLADARES DA SILVA, COM O PEDIDO INICIAL, SE FOR O CASO; ATESTADOS DE BONS ANTECEDENTES E LAUDO MÉDICO DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, ATUALIZADOS, DA AUTORA.

23)- **PROCESSO Nº . 035.10.098493-5 (2.454/10) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: ZILU ALMEIDA MELO

REQDO: SINVAL PEREIRA MELO

**INTIME-SE O DR. MARCELLO MEDEIROS DIAS, OAB-ES 9.585,** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 69 DOS AUTOS: "DECISÃO. COM FULCRO NO ART. 463, INCISO I, DO CPC, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL, FAZENDO CONSTAR O SEGUINTE: "A PRESENTE SENTENÇA NÃO AUTORIZA A CURADORA A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR QUANTIA MENSAL SUPERIOR A R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONTAS DE SUA TITULARIDADE, O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL." DESTE MODO ENTENDE NOSSOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ABAIXO: TJMG. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO

OPERA A PRECLUSÃO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO EX OFFICIO, A QUALQUER TEMPO, SEGUNDO A INTELIGÊNCIA EXTRAÍDA DO ART. 463, I, DO CPC, SENDO POSSÍVEL ALTERAR-SE A SENTENÇA PARA LHE CORRIGIR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, REPITA-SE, INEXATIDÕES MATERIAIS OU PARA LHE RETIFICAR ERROS DE CÁLCULOS. NA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, COMO NÃO HÁ CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA PARA FINS DE ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS EM PERCENTUAL, ESTES DEVERÃO SER FIXADOS SEGUNDO OS DITAMES DA NORMA INSERTA NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA E O TRABALHO EFETIVAMENTE REALIZADO. PROCESSO: 101450741377310011 -

MG1.0145.07.413773-1/001(1). RELATOR(A): FERNANDO CALDEIRA BRANT. JULGAMENTO. 16/04/2008. PUBLICAÇÃO: 10/05/2008. POR TODO O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 66 E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, NA FORMA EXPOSTA ACIMA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. P.R.I. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA - ES, 16 DE AGOSTO DE 2011. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

24)- **PROCESSO Nº . 035.11.012816-8 (2.663/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: MARIA IOLANDA VIEIRA PEREIRA

REQDO: CARMEM VIEIRA SOARES

**INTIME-SE A DRª. SANDRA HELENA DE SOUZA, OAB-ES 4.948,** PARA COMPARECER À INSPEÇÃO IN LOCO NA RESIDÊNCIA DA INTERDITANDA DESIGNADA POR ESTE JUÍZO PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE, AINDA, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 19/20 DOS AUTOS, QUE INFEDERIU, POR ORA, O PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, HAJA VISTA QUE UMA CURATELA PROVISÓRIA SERIA TEMERÁRIA NESTA OPORTUNIDADE.

25)- **PROCESSO Nº . 035.10.099372-0 (2.468/10) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: ANA IRIS SCARDUA

REQDO: IZABEL ERLER SCARDUA

**INTIME-SE A DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 87/89 DOS AUTOS: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE IZABEL ERLER SCARDUA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 1.775 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE, SRA. ANA IRIS SCARDUA, DISPENSANDO-A DE PRESTAR A CAUÇÃO EXIGIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.745, DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA SUA RECONHECIDA IDONEIDADE. INSTA ASSINALAR QUE A CURADORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS A ESTE JUÍZO, DE 6 (SEIS) EM 6 (SEIS) MESES, DO RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TODOS OS VALORES PERCEBIDOS POR RAZÃO DA CURADORIA. A PRESENTE SENTENÇA NÃO AUTORIZA A CURADORA A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR QUANTIA MENSAL SUPERIOR A R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONTAS DE SUA TITULARIDADE, O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL. É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E/OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. CUMPRE REGISTRAR QUE A PRESENTE SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI Nº . 6.015/73. OBSERVE A ESCRITURA DO PROVIMENTO Nº . 012/2000, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PROCEDA-SE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVENDO A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLICANDO OS EDITAIS NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AOS JUÍZOS ELEITORAIS DESTA COMARCA, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 51 DA RESOLUÇÃO Nº . 21.538 DE 14/10/2003 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). ISENTADO DE CUSTAS DEVIDO AO AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS MOLDES DA LEI 1.060/50. P.R.I. ARQUIVANDO-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. VILA VELHA - ES, 05 DE SETEMBRO DE 2011. MARIA JOVITA F. REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

**26)- PROCESSO Nº . 035.11.010924-2 (2.639/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: CONCENI PEREIRA PINTO

REQDO: AMYNTAS PEREIRA PINTO

**INTIME-SE A DRª. BIANCA LORENZUTTI BIANCA, OAB-ES 14.939,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 57/59 DOS AUTOS: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE AMYNTAS PEREIRA PINTO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 1.775 DO MESMO DIPLIMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE, SRA. CONCENI PEREIRA PINTO, DISPENSANDO-A DE PRESTAR A CAUÇÃO EXIGIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.745, DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA SUA RECONHECIDA IDONEIDADE. INSTA ASSINALAR QUE A CURADORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS A ESTE JUÍZO, DE 6 (SEIS) EM 6 (SEIS) MESES, DO RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TODOS OS VALORES PERCEBIDOS POR RAZÃO DA CURADORIA. A PRESENTE SENTENÇA NÃO AUTORIZA A CURADORA A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR QUANTIA MENSAL SUPERIOR A R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONTAS DE SUA TITULARIDADE, O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL. É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E/OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. CUMPRE REGISTRAR QUE A PRESENTE SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI Nº . 6.015/73. OBSERVE A ESCRIVANIA O PROVIMENTO Nº . 012/2000, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PROCEDA-SE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVENDO A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLICANDO OS EDITAIS NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AOS JUÍZOS ELEITORAIS DESTA COMARCA, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 51 DA RESOLUÇÃO Nº . 21.538 DE 14/10/2003 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). ISENTO DE CUSTAS DEVIDO AO AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS MOLDES DA LEI 1.060/50. P.R.I, ARQUIVANDO-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. VILA VELHA - ES, 05 DE SETEMBRO DE 2011. MARIA JOVITA F. REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO."

**27)- PROCESSO Nº . 035.11.018395-7 (2.799/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: JOELSON DOMINGOS MONTEIRO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NILDA DOMINGOS MONTEIRO

**INTIME-SE O DR. THIAGO AARÃO DE MORAES, OAB-ES 12.643,** PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO INVENTARIANTE JOELSON DOMINGOS MONTEIRO EM CARTÓRIO, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE SUBSCREVER O COMPETENTE TERMO DE INVENTARIANTE, BEM COMO PARA, DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

**28)- PROCESSO Nº . 035.11.014805-9 (2.689/11) - AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

REQTE: PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA MEIRA E OUTRO

REQDO: JURANDIR DE MEIRA

**INTIME-SE A DRª. MARLÚCIA FÉLIX DE SOUZA, OAB-ES 4.361,** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 48/58. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**29)- PROCESSO Nº . 035.11.008190-4 (2.596/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: LUIS PAULO LIMA DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CRISTIANE MOREIRA SANTOS

**INTIME-SE O DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, OAB-ES 8.760,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 19/20 DOS AUTOS, QUE REQUEREU DILAÇÃO DO PRAZO PARA QUE O INVENTARIANTE SUBSCREVA O COMPETENTE TERMO DE INVENTARIANTE, BEM COMO APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**30)- PROCESSO Nº . 035.11.013076-8 (2.673/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: FRANCISCO JOSÉ BARRETO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARNALDO BARRETO

**INTIME-SE O DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, OAB-ES 14.177,** PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES CONTANTES NA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 22/23 DOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**31)- PROCESSO Nº . 035.11.014806-7 (2.690/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO**

INVENTARIANTE: RUTILEIA MARIA BERNARDO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE KLEBER CORREIA DE OLIVEIRA

**INTIME-SE O DR. WAGNER ANTONIO CAMPANA, OAB-ES 5.961,** PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

**32)- PROCESSO Nº . 035.11.001629-8 (2.515/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MARCIO AUGUSTO PINTO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ODETTE DE OLIVEIRA PINTO

**INTIME-SE A DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008,** PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NA FORMA DO ARTIGO 991, INCISO III, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**33)- PROCESSO Nº . 035.11.011646-0 (2.654/11) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: LUZIA CABRAL LOPES

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE HELVECIO LADEIRA PESSOA

**INTIME-SE O DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO, OAB-ES 4.732,** PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

**34)- PROCESSO Nº . 035.08.001469-5 (1.354/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MARIA DA PENHA AMORIM AGNE

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PAULO LUIZ AGNE

**INTIME-SE A DRª. RENATA MILHOLO CARREIRO AVELAR, OAB-ES 13.203,** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DE INDICATIVO DE VALOR DOS VEÍCULOS, ESPECIFICAMENTE QUANTO À TABELA FIPE, TENDO EM VISTA QUE PARA A VENDA DOS BENS INDICADOS NA PETIÇÃO DA DOUTA ADVOGADA IMPRESCINDÍVEL UM PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**35)- PROCESSO Nº . 035.10.098655-9 (2.456/10) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: ELADIR MONTENEGRO DE OLIVEIRA COUTO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RENÉE MONTENEGRO DE OLIVEIRA

**INTIME-SE O DR. GILMAR ZUMAK PASSOS, OAB-ES 4.656,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 49, QUE REQUER LIBERAÇÃO DE VALORES, UMA VEZ QUE INCABÍVEL NESTA FASE PROCESSUAL.

**36)- PROCESSO Nº . 035.07.004335-7 (677/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MARALICE ARRUDA DE FARIA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ PAIVA

**INTIME-SE O DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB-ES 3.901,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 118 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 117, CONCEDENDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

VILA VELHA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - ESCRIVÃO

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO  
PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO ZAGO RABELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ANA JULIA MOSCON ZOPPI  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02 CLÁUDIA MORGADO HORTA  
BARROS,  
CRISTHINE NETTO C. NEGREIROS,  
NÍOBE CHRISTINA C. BORTOLON E  
VALÉRIA MAIA SAUDE IZOTON  
DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA 45/11

ÍNTIMO:

DRª ANA COSTA GOMES  
DR. ANDERSON FERREIRA FELIS  
DR. ANDRE PIM NOGUEIRA  
DRª CRISANTINA ALENCAR CONTI RAMOS  
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS  
DR. FABIANO LOPES FERREIRA  
DR. FABIO ANTONIO SIMÕES FIORET  
DRª FLAVIA SCALZI PIVATO  
DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
DR. JAIME MONTEIRO ALVES  
DR. JEFERSON DA SILVA  
DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS  
DR. JOSÉ ALFREDO C. BARRETO  
DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO  
DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR.  
DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI  
DRª LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA  
DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
DR. MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES  
DRª MARIA DE LOURDES BURGARELLI PASSOS COSTA  
DR. OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA  
DR. PAULO CESAR CAETANO  
DR. RAIMUNDO NONATO NERES  
DRª RITA DE CASSIA N. MONTEIRO  
DR. ROGER NOLASCO CARDOSO  
DRª SONIA MARIA DEMONER  
DRª STELLA EMERY SANTANA  
DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE  
DRª TANIA MARA BORGES DA COSTA  
DRª TATIANA MARQUES FRANÇA  
DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA

**PROC. Nº 035110119423 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

**DRª STELLA EMERY SANTANA**

REQUERENTE: HERMENGARDA EMERY SANTANA E OUTROS  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20 QUE JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC., BEM COMO DETERMINA A INSERÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NA DÍVIDA ATIVA PELO NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ESTIPULADO NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 16

**PROC. Nº 035100931159 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DRª TATIANA MARQUES FRANÇA**

REQUERENTE: ELIZA APARECIDA MAIA COSTA  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/60 QUE EXTINGUE A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC.

**PROC. Nº 035110140676 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DRª FLAVIA SCALZI PIVATO**

REQUERENTE: MARIO CORNELIO SILVA  
PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DA JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23.

**PROC. Nº 035100903356 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

**DRª RITA DE CASSIA N. MONTEIRO**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 52, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, RESSALTANDO QUE O NÃO FORNECIMENTO DO ENDEREÇO PODERÁ IMPLICAR NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROC. Nº 035110182389 - USUCAPIÃO**

**DR. PAULO CESAR CAETANO**

REQUERENTE: ADAUTO FONES DE ALMEIDA E OUTRO  
REQUERIDO: ANDERSON FERREIRA MARTINS E OUTRO  
DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 191/193 QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 113 DO CPC, DECLINA DA COMPETÊNCIA E DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA JUÍZO DE VILA VELHA.

**PROC. Nº 035110183585 - ORDINÁRIA**

**DR. FABIANO LOPES FERREIRA**

REQUERENTE: VALDECIR JOSÉ BATISTA E OUTRO  
REQUERIDO: DETRAN/ES  
DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 40/44 QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POSTULADA, NESTA

FASE PROCESSUAL (§ 4º, DO ART. 273, DO CPC), SEM PREJUÍZO DE REVER O ENTENDIMENTO APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.

**PROC. Nº 035110054307 - ORDINÁRIA**

**DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE**

REQUERENTE: NELIO PATRÍCIO DOS SANTOS DE ANDRADE  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/65 QUE JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035110054273 - ORDINÁRIA**

**DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/66 QUE JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035110054331 - ORDINÁRIA**

**DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE**

REQUERENTE: ROGERIO MENDES  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/62 QUE JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035080158096 - ANULATÓRIA (EXECUÇÃO)**

**DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS**

EXEQUENTE: JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS  
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 191/194 QUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, III, DO CPC, EXTINGUE A PRESENTE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM ANÁLISE DO "MÉRITO".

**PROC. Nº 035090175379 - INDENIZATÓRIA**

**DRª LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA**

REQUERENTE: ANGELA MARIA COUTINHO FERNANDES  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 242/250.

**PROC. Nº 035110084460 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**DRª SONIA MARIA DEMONER**

REQUERENTE: JOSÉ BIANCO DA SILVA  
DO R. DESPACHO DE FLS. 40 QUE DEFERE O PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 37/38, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DA MÃE DO REQUERENTE, PARA QUE A MESMA PASSE A INTEGRAR OS AUTOS.

**PROC. Nº 035100854682 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**DR. JAIME MONTEIRO ALVES**

EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EMBARGADO: JAIME MONTEIRO ALVES  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 109/110, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO REFERIDO DESPACHO.

**PROC. Nº 035100822002 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**DR. JAIME MONTEIRO ALVES**

EXEQUENTE: JAIME MONTEIRO ALVES  
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 34, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL CARREADA ÀS FLS. 08/11, SOB PENA DE SER O EFEITO ENTENDIDO POR NÃO OCORRIDO E, POR CONSEQUENTE, SER O FEITO JULGADO EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO.

**PROC. Nº 035110083413 - INDENIZATÓRIA**

**DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO**

REQUERENTE: JOÃO NUNES FILHO E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PRELIMINAR SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO DO ESTADO-RÉ À FL. 103.

**PROC. Nº 035110136286 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DRª TANIA MARA BORGES DA COSTA**

REQUERENTE: TANIA MARA BORGES DA COSTA  
REQUERIDO: IPAJM  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/86 QUE, NA FORMA DO ART. 257, DO CPC, DETERMINA O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO E, POR CONSEQUENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 257C/C 267, INC. XI, AMBOS DO CPC.

**PROC. Nº 035110062995 - EXECUÇÃO JUDICIAL CONTRA A FAZ. PÚBLICA**

**DR. ROGER NOLASCO CARDOSO**

EXEQUENTE: ROGER NOLASCO CARDOSO  
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 80/81, BEM COMO DO OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 87/88), ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMUNICANDO O DEPÓSITO EFETUADO.

**PROC. Nº 035090237823 - DECLARATÓRIA**

**DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**

REQUERENTE: CARLOS JORGE NEFFA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 161/167, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROC. Nº 035010010243 - EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS**

EXEQUENTE: PEDRO MATTIUZZI FILHO E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO ESTADO-EXECUTADO ÀS FLS. 556/568, DEVENDO AINDA, INFORMAR OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE CPF, PIS/PASEP E ENDEREÇOS ATUALIZADOS DE TODOS OS EXEQUENTES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 570.

**PROC. Nº 035100837489 - ORDINÁRIA**

**DR. RAIMUNDO NONATO NERES**

REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
REQUERIDO: IPAJM  
PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**PROC. Nº 035110185572 - INDENIZATÓRIA**

**DR. MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES**

REQUERENTE: SUELY DE SOUZA BARCELOS  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 51/52, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO REFERIDO DESPACHO.

**PROC. Nº 035110069255 - ORDINÁRIA**

**DR. JEFERSON DA SILVA**

REQUERENTE: GILSON DA SILVA MARTINS E OUTROS  
REQUERIDO: IASES  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 313/314, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O TÉRMINO, COM ÊXITO, DE TODAS AS ETAPAS DO CERTAME.

**PROC. Nº 035110040033 - ORDINÁRIA**

**DR. JEFERSON DA SILVA**

REQUERENTE: REJANE DA SILVA MENEZES  
REQUERIDO: IASES  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 284/285, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O TÉRMINO, COM ÊXITO, DE TODAS AS ETAPAS DO CERTAME.

**PROC. Nº 035110115173 - ORDINÁRIA**

**DR. ANDRE PIM NOGUEIRA**

REQUERENTE: TEREZA RAQUEL RIBEIRO CARVALHO DO CARMO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/190 QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL.

**PROC. Nº 035090230778 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXECUÇÃO)**

**DR. VALMIR FERREIRA BARBOZA**

EXEQUENTE: GABRIEL MESQUITA GONTIJO E OUTRO  
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 294/295.

**PROC. Nº 035040079200 - ORDINÁRIA**

**DRª FLAVIA SCALZI PIVATO**

REQUERENTE: FRANCISCA DE LIMA REIS E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 206/206-V.

**PROC. Nº 035110053267 - DESAPROPRIAÇÃO**

**DRª CRISANTINA ALENCAR CONTI RAMOS**

EXPROPRIANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EXPROPRIADO: CARLOS ROBERTO DALLA BERNARDINA E OUTROS  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 390/404, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O PROCESSO DE INVENTÁRIO DOS EXTINTOS ELISIO BONINSENHA E MARIO DE ALENCAR.

**PROC. Nº 035100989835 - ORDINÁRIA**

**DR. JEFERSON DA SILVA**

REQUERENTE: DOUGLAS ALVES FABRIS  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 380/395 QUE JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035060200421 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DR. FABIO ANTONIO SIMÕES FIORET**

REQUERENTE: ARLINDA FIORETE MARAGO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 451, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE VEM RECEBENDO O MEDICAMENTO NOS TERMOS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 443/446.

**PROC. Nº 035110167513 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

**DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI**

REQUERENTE: CAMILA SEGAL DE VASCONCELLOS  
DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 26/27 QUE TORNA SEM EFEITO O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, À FL. 21, PARA, ENTÃO, DEFERIR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À AUTORA.

**PROC. Nº 035110152556 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DR. ANDERSON FERREIRA FELIS**

REQUERENTE: NAIR SCHULTZ  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO DA AVÓ PATERNA DA REQUERENTE.

**PROC. Nº 035110145105 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DRª ANA COSTA GOMES**

REQUERENTE: CARLOS ALFREDO INTRA  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/20 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO.

**PROC. Nº 035110179062 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DRª MARIA DE LOURDES BURGARELLI PASSOS COSTA**

REQUERENTE: JESSICA DO NASCIMENTO MARTINS E OUTRO  
DO INTEIRO TEOR DO PARECER MINISTERIAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE.

**PROC. Nº 035110140585 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**DRª FLAVIA SCALZI PIVATO**

REQUERENTE: FABRICIA ATHAYDES FERREIRA  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/25 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035110176472 - ORDINÁRIA**

**DR. JOSÉ ALFREDO C. BARRETO**

REQUERENTE: R. JARDIM VEICULOS LTDA.  
REQUERIDO: DETRAN/ES  
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/23 QUE JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 295, INC. II C/C ART. 267, INC. I DO CPC, POR SER A PARTE AUTORA MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA.

**PROC. Nº 035110054257 - ORDINÁRIA**

**DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE**

REQUERENTE: MAXWELL FREITAS PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/60 QUE JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL, E EXTINGUE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

**PROC. Nº 035110002694 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO  
DR. OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA**

REQUERENTE: ANGELA MARIA POSTAY CASTELUBER E OUTRO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 44/45, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ATENDER AS DILIGÊNCIAS CONSTANTES DO REFERIDO DESPACHO.

**PROC. Nº 035110148497 - ORDINÁRIA**

**DR. ANDRE PIM NOGUEIRA**

REQUERENTE: ARTHUR FERNANDES PAIVA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 120/129; DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 139/145, BEM COMO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035.119.003.917, CÓPIA ÀS FLS. 159/165 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROC. Nº 035060068976 - DESAPROPRIAÇÃO**

**DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA**

EXPROPRIANTE: CESAN  
EXPROPRIADO: LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 466.

**PROC. Nº 035100888995 - ANULATÓRIA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

**DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR.**

EMBARGANTE: TARGO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.  
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 316/320 QUE CONHECE DOS PRESENTES EMBARGOS, E NEGA-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 535, DO CPC.

VILA VELHA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ANA JULIA MOSCON ZOPPI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)**

**LISTA NO: 121 - 2011**

**1 - 035.11.513873-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IRALDO DE SÁ SILVEIRA  
REQUERIDO: ES PRODUTOS SIDERÚRGICOS  
**ADVOGADO(A): ALBA VALERIA SANTANA ROZETTI - OAB/ES 7049**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 29/02/2012 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO DE Nº 9

**2 - 035.10.505927-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO BEIRA MAR  
REQUERIDO: RITA MARIA LIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ - OAB/ES 15743**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 24 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE Nº 25 E SOBRE ELES SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL

**3 - 035.11.512995-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RAINOR ADAMI  
REQUERIDO: AZUL SEGUROS S/A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): NATALIA GABRIELA VENTORIM BISSOLI - OAB/ES 17958**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 13/02/2012 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**4 - 035.11.510037-8 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERENTE: IRENE PIMENTEL LOURENSUTE ME  
REQUERIDO: VALÉRIO GOMES SOUZA  
**ADVOGADO(A): VANIA LOURENSUTE - OAB/ES 13725**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 16 E SOBRE ELE SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS

**5 - 035.11.509881-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NEUZA GOMES NASCIMENTO  
REQUERIDO: GENESY VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO - OAB/ES 10083**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 21 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DO AUTOR, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

**6 - 035.11.512987-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PATRICK ONOFRE GONÇALVES  
REQUERIDO: MARLUCIA BRAVIN SANT'ANNA TRANSPORTES ME  
**ADVOGADO(A): RENATO DALAPICULA MELOTTI - OAB/ES 17967**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 13/02/2012 16:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**7 - 035.11.513097-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VERÔNICA GOMES FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATTO - OAB/ES 2921**  
**ADVOGADO(A): WELINGHTON BETZEL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4372-E**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 14/02/2012 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**8 - 035.11.513007-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PRISCILA SUELEN MARTINELLI CHAVES  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
**ADVOGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS - OAB/RJ 144133**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 13/02/2012 16:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**9 - 035.11.513183-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES SIQUEIRA  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SERGENTOS DA PM E BM DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A): VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR - OAB/ES 13829**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), **NO DIA 15/02/2012 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**10 - 035.11.512981-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SUELLEN CORREIA  
REQUERIDO: ESCELSA S/A  
**ADVOGADO(A): SUELLEN CORREIA - OAB/ES 15480**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/02/2012 15:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**11 - 035.11.512955-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: VISAUTO COMERCIO DE ACESSORIOS DE LAZER E LOCAÇÃO DE VEIULOS LTDA-ME  
REQUERIDO: PATRICIO E OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): JAYME FERNANDES JUNIOR - OAB/ES 10999**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/02/2012 11:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**12 - 035.11.513031-8 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ARNALDO RAMOS DE SOUZA  
REQUERIDO: SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN - OAB/ES 7873**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/02/2012 09:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**13 - 035.11.513695-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
REQUERIDO: EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): JUAREZ JOSÉ VEIGA - OAB/ES 18192**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 28/02/2012 11:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**14 - 035.11.513871-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LEONARDO CARVALHO DE SALLES  
REQUERIDO: MARLENE DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/02/2012 14:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**15 - 035.11.513429-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CONEXÃO LTDA. EPP  
REQUERIDO: MARIA HELENA RANGEL DA SILVA

**ADVOGADO(A): BRUNO ROCHESSO PRATTI - OAB/ES 17902**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 23/02/2012 14:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

**2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DE VILA VELHA**

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, 1º ANDAR, CENTRO, VILA VELHA - ES, CEP 29.100-240 TEL. (27) 3229-2301 - R 220

**JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFE DE SECRETARIA JOÃO CARLOS LOPES M. LOBATO FRAGA**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS ANA BERNADETE PEREIRA RIBEIRO, ELIANA MARIA BOLONHA E SILVIA HELENA F. FARIA**

**LISTA Nº 23/11**

**PROC. Nº 035101000756 (035110050545)**

**EXEQUENTE: WILBER RODRIGUES MESQUITA**

**EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADVOGADO(A): DR(A). WILBER RODRIGUES MESQUITA, OAB 6483 E DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT, OAB 17324**

INTIMAR ADVOGADOS DO CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS.

**PROC. Nº 035110004005 (035100978051)**

**EXEQUENTE: WILBER RODRIGUES MESQUITA**

**EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADVOGADO(A): DR(A). WILBER RODRIGUES MESQUITA, OAB 6483 E DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT, OAB 17324**

INTIMAR ADVOGADOS DA DESCIDA DOS AUTOS, DEVENDO REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS.

**PROC. Nº 035100997184**

**REQUERENTE: ROMAQ COMÉRCIO**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**ADVOGADO(A): DR(A). ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO, OAB 14585**

INTIMAR ADVOGADO DA DESCIDA DOS AUTOS, DEVENDO REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS.

**TC Nº 035110180870**

**REQUERENTE: SIMÃO TADEU DA SILVA CERQUEIRA**

**REQUERIDO: CLEBER MARTINS DA SILVA**

**ADVOGADO(A): DR(A). ARILSON CARDOSO CAETANO, OAB 7822**

INTIMAR ADVOGADO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2011, ÀS 13:00 H.

**TC Nº 035100827019**

**REQUERENTE: RAFAEL BISPO DOS SANTOS E OUTROS**

**REQUERIDO: OS MESMOS**

**ADVOGADO(A): DR(A). RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB 12540**

INTIMAR ADVOGADA PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL DE SUA CLIENTE ANDREIA VICENTE PEREIRA, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

**TC Nº 035110105554**

**REQUERENTE: MARILDA EUFRASIO**

**REQUERIDO: GELZA MENDES**

**ADVOGADO(A): DR. EVANDRO DE DEUS RODRIGUES, OAB 16538**

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA REQUERIDA COM BASE NO ARTIGO 107, IV DO CPB, CC ARTIGO 38 DO CPP

**TC Nº 035110137821**

**REQUERENTE: IVANI LOPES SANTANA**

**REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ FURTADO NETO**

**ADVOGADO(A): DR. ULYSSES JARBAS ANDERS, OAB 8151 E PAULO CESAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO, OAB 4737**

INTIMAR ADVOGADOS DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**TC Nº 035110131279**

**REQUERENTE: WASHINGTON RODRIGUES DAVID**

**EXECUTADO: JUINIOR SOARES SOUZA**

**ADVOGADO(A): DR(A). MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA, OAB 8059**

INTIMAR ADVOGADA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/10/2011, ÀS 14:30 H.

**TC Nº 035100926738**

**AUTOR: DANIEL DEOMIRO DA SILVA**

**VÍTIMA: A SOCIEDADE**

**ADVOGADO(A): DR(A). ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA, OAB 5885**

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 9099/95.

**TC Nº 035110087877**

**AUTOR: SERGIO DOMINGOS MACHADO E OUTRO**  
**VÍTIMA: FLAVIA BRAGA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO(A): DR(A). RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA, OAB**  
**13397**  
 INTIMAR ADVOGADO PARA ADEQUAR A INICIAL NOS TERMOS DO CPP.

TC Nº 035110162605

**AUTOR: MAURO LAGOA GOUVEA**  
**VÍTIMA: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO ALVES E OUTRO**  
**ADVOGADO(A): DR(A). IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR, OAB**  
**9073**  
 INTIMAR ADVOGADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 29/09/2011, ÀS 13:00 H.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 21/09/2011. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO Nº 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

**JUIZO DE VITÓRIA**  
**(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EXPEDIENTE DO DIA. 21.09.2011 - LISTA A**

**3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU**  
 CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**024.100.270.040 - ADEIR CARDOSO DOS SANTOS X RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS - INTIME-SE (O)(A)(S) DR\*(S) KENNIA LUPPI BATISTA, OAB-ES 16.434, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL**

**LISTA: 0029/2011**

**1 - 024.09.001153-7 - COBRANÇA**  
 REQUERENTE: ELDA MAISA MACHERONI LOTTI  
 REQUERIDO: BANCO REAL S/A  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): LUCIANA ALBANI LUCINDO - OAB/ES 12638**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

" RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. ÀS CONTRA-RAZÕES. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES 31 DE AGOSTO DE 2011. MAURÍCIO CAMATTA RANGEL, JUIZ DE DIREITO". AUTOS DEVOLVIDO AO CARTÓRIO EM 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**2 - 024.11.018662-4 - DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: LUCIANO CARLOS DE SOUZA  
 REQUERIDO: IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO ICES  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
 PARA APRESENTAR RÉPLICA.

**3 - 024.09.015377-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: LUZIMPORT LUZ COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA.

EMBARGADO: BANCO ITAU S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA - OAB/ES 11612**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

" À RÉPLICA. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES 14 DE SETEMBRO DE 2011. MAURÍCIO CAMATTA RANGEL, JUIZ DE DIREITO".

**4 - 024.09.021875-1 - RENOVATÓRIA**

REQUERENTE: CARMEM HELENA HERTAL DE JESUS

REQUERIDO: PREST ADMINISTRADORA E VENDAS DE IMOVEIS LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): FLAVIO GOMES DE MIRANDA - OAB/ES 000621**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

"FACE A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 398 DO CPC. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 15 DE JULHO DE 2011. DR. MAURICIO CAMATTA RANGEL JUIZ DE DIREITO."

**5 - 024.09.011362-2 - RITO SUMÁRIO**

REQUERENTE: TELLYS TAPIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 008887**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

"AO EXEQUENTE, EM 10 DIAS. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 26 DE JULHO DE 2011. DR. MAURICIO CAMATTA RANGEL JUIZ DE DIREITO."

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA**

**EXPEDIENTE: 21 / 09 / 2011**

**LISTA 429 A 431/2011**

**INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

ANDERSON J. L. DELARISCI OAB/SP 211.166  
 ABDO DIAS DA SILVA NETO OAB/ES 13.456  
 ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11.362  
 ALENCAR FERRUGINI MACEDO OAB/ES 11.648  
 ÁLVARO DE ALMEIDA OAB/MG 54.152  
 BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO OAB/ES 4.732  
 BRUNO BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 10.856  
 CELSO MARCON OAB/ES 10.990  
 CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ OAB/ES 10.179  
 DIOGO PAIVA FÁRIA OAB/ES 12.151  
 DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818  
 EDSON CORREA DA FONSECA OAB/ES 5.655  
 ELISA OTTONI PASSOS OAB/ES 16.226  
 FELIPE DADALTO TATAGIBA OAB/ES 12.827  
 FERNANDA VIEIRA SOUZA OAB/ES 15.097  
 GUILHERME VIANA RANDOW OAB/ES 7.433  
 HENRIQUE ANGELO DENICOLLI JÚNIOR OAB/ES 8.808  
 IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831  
 JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO OAB/ES 11.179  
 JONATHAS LUCAS WANDERMUREN OAB/ES 4.542  
 JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS OAB/ES 5.509  
 JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406  
 JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR OAB/ES 8.778  
 LEONARDO FERREIRA BIDART OAB/ES 11.283  
 LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/ES 7.500  
 LEANDRO DOS SANTOS MAIA OAB/ES 16.522  
 LEONARDO PRETTO FLORES OAB/DF 14.638  
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B  
 MACKSEN LEANDRO SOBREIRA OAB/ES 11.894  
 MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392  
 MARIA LUIZA SOUZA DUARTE OAB/SP 85.876  
 NELIZA SCOPEL PICOLI OAB/ES 15.875  
 OMAR PEREIRA MATTAR OAB/ES 7.055



PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159  
 PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192  
 RODOLFO DOS SANTOS PINHO OAB/ES 11.136  
 RODRIGO MARIANO TRARBACH OAB/ES 11.349  
 ROGÉRIO FERREIRA BORGES OAB/ES 17.590  
 RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO OAB/ES 12.777  
 SANTIAGO TOVAR PYLRO OAB/ES 11.734  
 SÉRVIO TULIO DE BARCELOS OAB/ES 17.362  
 SIMÃO P. DE CASTRO PIRES OAB/ES 15.332  
 STÉPHANO SILVESTRE DUTRA OAB/ES 14.377  
 TATIANA DOS SANTOS MIRANDA OAB/ES 13.589  
 VALMIR SOUZA TRINDADE OAB/ES 14.348-S  
 VICTOR DI GIORGIO MORANDI OAB/ES 15.463  
 WELBER FABRIS OAB/ES 12.747

**BUSCA E APREENSÃO.**

**024.990.139.321** - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.. X JOSÉ ARISTIDES DE MATTOS PERES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 145 VERSO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**CAUTELAR.**

**024.050.152.719** - RENALDO JOSÉ MOREIRA X ADONIAS ZAN E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MACKSEN LEANDRO SOBREIRA OAB/ES 11.894**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 96 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.090.274.002** - CAVEL - CAMISÃO VEÍCULOS LTDA.. X BANCO SAFRA S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). STÉPHANO SILVESTRE DUTRA OAB/ES 14.377**, PARA VISTAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.110.299.799** - TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A X COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DIOGO PAIVA FARIA OAB/ES 12.151**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 151/231, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**COBRANÇA.**

**024.100.102.649** - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X ELDER TEIXEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/35, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.100.192.970** - ALZIRA SUNTA AYRES VIEIRA E OUTRAS X CLUBE ALIANÇA SEGUROS LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODOLFO DOS SANTOS PINHO OAB/ES 11.136**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 143, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR A APÓLICE DE SEGURO, BEM COMO O PEDIDO DE CANCELAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.110.217.999** - THIAGO SOUZA E OUTRO X BANESTES SEGUROS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LEONARDO FERREIRA BIDART OAB/ES 11.283**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 84/92, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

**024.100.282.235** - LUCIANO PANIZA DA CUNHA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WELBER FABRIS OAB/ES 12.747 E ELISA OTTONI PASSOS OAB/ES 16.226**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/130, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

**024.980.014.914** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X BRUNO DOS ANJOS. INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). O DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.110.107.547** - BANCO ITAU UNIBANCO S/A X GERSON MARQUES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VALMIR SOUZA TRINDADE OAB/ES 14.348-S**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 63 VERSO, DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE

TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**024.110.241.544** - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ALBA VALERIA MARTINS BASTOS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 31 VERSO, DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.100.049.418** - JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS ME X SPAÇO MAHALO EVENTOS, BAR E RESTAURANTE LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS OAB/ES 5.509**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 56 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.110.232.246** - BANCO SANTANDER S/A X CLAMAURO PEÇAS PARA CHEVROLET LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CELSO MARCON OAB/ES 10.990**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 41, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**INDENIZAÇÃO.**

**024.000.068.809** - NEÍLSON SANTOS MUNIZ X ICONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.. E OUTRAS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11.362**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 280 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA FINS DO ART. 475-J DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.273.240** - EMPESCA - EMPRESA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.. X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO OAB/ES 12.777**, PARA VISTAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**ORDINÁRIA.**

**024.070.326.681** - M.E.V. SOUZA - ME X PAULO CEZAR DO AMARAL TORRES E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FERNANDA VIEIRA SOUZA OAB/ES 15.097 E SIMÃO P. DE CASTRO PIRES OAB/ES 15.332**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**REPARAÇÃO DE DANOS.**

**024.100.351.857** - OFFICETECH E TECNOLOGIA X BRASPRESS TRANSPORTES URGENTE LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARIA LUIZA SOUZA DUARTE OAB/SP 85.876 E VICTOR DI GIORGIO MORANDI OAB/ES 15.463**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/151, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**RESSARCIMENTO DE DANOS.**

**024.110.053.550** - BANESTES SEGUROS S/A X ILVO JOSÉ KOSSMANN. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B E RODRIGO MARIANO TRARBACH OAB/ES 11.349**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/127, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**COBRANÇA.**

**024.010.052.181** - NEYDEMAR PEREIRA X COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JONATHAS LUCAS WANDERMUREN OAB/ES 4.542**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 391 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXECUÇÃO.**

**024.030.051.791** - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.. X PAULO ROBERTO BASTOS RIBEIRO E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 170, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**024.960.244.028** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MAYCOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.. E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BENTO**

**MACHADO GUIMARÃES FILHO OAB/ES 4.732**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 208, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### INDENIZAÇÃO.

**024.100.232.396** - RENATA DE SOUZA PÓVOA X EDUARDO MARIANO DE SILVA FILHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ OAB/ES 10.179**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 207, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### MONITÓRIA.

**024.070.649.447** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X HILSON PAULO BERTOLI E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **BRUNO BORNACKI SALIM MURTA OAB/ES 10.856**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 106, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### OBRIGAÇÃO DE FAZER.

**024.110.002.870** - MARIELEM SCHIAVIM DE ARAÚJO X GEAP SAÚDE - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **LEONARDO PRETTO FLORES OAB/DF 14.638 E LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/ES 7.500**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 690 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### ORDINÁRIA.

**024.110.106.028** - HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA X NILSON ERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **LEANDRO DOS SANTOS MAIA OAB/ES 16.522**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 118, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.090.129.586** - JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA THOMAZ X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **GUILHERME VIANA RANDOW OAB/ES 7.433 E JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/ES 15.406**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 135, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**024.020.081.066** - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X MARINALDO GOMES E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **EDSON CORREA DA FONSECA OAB/ES 5.655**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 229, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### REPARAÇÃO DE DANOS.

**024.110.020.948** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO X IRAN MILANEZ CAETANO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **OMAR PEREIRA MATTAR OAB/ES 7.055 E ROGÉRIO FERREIRA BORGES OAB/ES 17.590**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 204 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### CAUTELAR.

**024.110.128.527** - ALESSANDRA FRANCISCO QUEIROZ PESSOA X ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **NELIZA SCOPEL PICOLI OAB/ES 15.875**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 32 VERSO, QUE DETERMINOU DAR VISTAS AO REQUERENTE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.208.442** - JAIME DE SOUZA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **SÉRVIO TULLIO**

**DE BARCELOS OAB/ES 17.362**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 655 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### COBRANÇA.

**024.000.157.677** - BANESTES SEGUROS S/A X CLEBER SILVA DE LACERDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO OAB/ES 11.179**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 138 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA FINS DO ART. 475-J DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.100.414.879** - BORDA KORTE CONFECÇÕES LTDA.. EPP X ARTE DO BEBE ATELIE DE BORDADOS LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **ANDERSON J. L. DELARISCI OAB/SP 211.166**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 63, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO, DILIGENCIANDO QUANTO AO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.150.156** - SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.. - ME X FÁBIO DIAS SOBRINHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **FELIPE DADALTO TATAGIBA OAB/ES 12.827**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 69, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### DECLARATÓRIA.

**024.100.271.857** - POLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. X ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392 E ALENCAR FERRUGINI MACEDO OAB/ES 11.648**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 341/342, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**024.100.326.941** - DOMINGOS SÁVIO RIGONI E OUTRA. X BANCO ABC BRASIL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **SANTHAGO TOVAR PYLRO OAB/ES 11.734**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 134 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FL. 134, ESTIPULADOS NO VALOR DE 09 (NOVE) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### EXECUÇÃO.

**024.980.179.741** - HB PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. X HTC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **HENRIQUE ANGELO DENICOLLI JÚNIOR OAB/ES 8.808**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 157/158, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 155/156, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

**024.100.058.197** - TENAX S P A X BRAZILIAN TRADE EXPORT LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR OAB/ES 8.778**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 99, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### MONITÓRIA.

**024.090.072.299** - COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS X ALAIR DA CRUZ - ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 93/94, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 92, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### ORDINÁRIA.

**024.100.209.048** - FRANCISCO MARIO DE AZEVEDO BARROS E OUTRA X BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S)**. **ÁLVARO DE ALMEIDA OAB/MG 54.152 E IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 209 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ ) DIAS,

SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.010.019.784** - MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA X ELEVA REISLVR SICHFRUNGEN GMBH. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). TATIANA DOS SANTOS MIRANDA OAB/ES 13.589**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 352, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA AS SUAS CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.100.388.974** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SHARLONI LTDA.. X CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ABDO DIAS DA SILVA NETO OAB/ES 13.456**, PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:30 HS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO ROCHA PEREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO**

**LISTA 14/2011**

**1- PROCESSO 024.070.032.230**

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

PARTES: ALCEIO WILLMER X NOBRE SEGURADORA S/A  
**INTIMAR DRª RAFAELA GARCIA PAIS FERREIRA**, DO R. DESPACHO DE FLS. 145, A SEGUIR, PARCIALMENTE, TRANSCRITO: "A PARTE DEVEDORA ESTÁ EQUIVOCADA EIS QUE NÃO FORA REALIZADO NESTES AUTOS BLOQUEIO EM DUPLICIDADE. NA VERDADE, HOVE APENAS UMA ORDEM DE BLOQUEIO NO DIA 02/10/2008 (FLS. 104), QUE RESTOU POSITIVA, E QUE CULMINOU NA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO PRA CONTA JUDICIAL EM 21/10/2008. ACREDITO QUE A DÚVIDA DO DEVEDOR TENHA SURGIDO DIANTE DA DUPLICIDADE DOS EXTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE, NO ENTANTO, DIZEM RESPEITO A UMA ÚNICA TRANSFERÊNCIA. INTIMEM-SE. "(...)"

**2- PROCESSO 024.020.130.225**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES X VALDIR BERGER E OUTROS  
**INTIMAR DR. OMAR ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO.

**3- PROCESSO 024.090.184.342**

**AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: NEYVAN DE SOUZA CARIAS X SILVIO BONELI  
**INTIMAR DRª ERICA FERREIRA NEVES E DR. BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY**, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, E, EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, JUNTEM NO REFERIDO PRAZO, O ROL DE TESTEMUNHAS AOS AUTOS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, DEVENDO, AINDA, INFORMAR SE ESTAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO; EM CASO DE PROVA PERICIAL, DEVERÃO, TAMBÉM NO REFERIDO PRAZO, APRESENTAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO E, QUERENDO, PROCEDER A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, TUDO NA FORMA DO R. DESPACHO DE FLS. 63.

**4- PROCESSO 024.080.417.322**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE CD'S, DVD'S E INST MUSICAIS LTDA.. E OUTROS  
**INTIMAR DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO**, DO R. DESPACHO DE FLS. 65, A SEGUIR, PARCIALMENTE, TRANSCRITO: "INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, HAJA VISTA QUE A MUDANÇA DE TITULARIDADE NÃO AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO

DAS PARTES NO CURSO DO PROCESSO, EXCETO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 42, § 1º DO CPC. AINDA, HÁ DE SE REGISTRAR QUE O FUNDO NÃO DISPÕES DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA RESPONDER EM NOME PRÓPRIO AOS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO SER REPRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE O ADMITIU." (...)

**5- PROCESSO 024.090.268.368**

**AÇÃO CAUTELAR**

PARTES: CAVEL CAMISÃO VEÍCULOS LTDA.. X BANCO BRADESCO S/A  
**INTIMAR DR. CARMELO ALVES MARINS JUNIOR**, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**6- PROCESSO 024.070.215.140**

**AÇÃO EXIBITÓRIA**

PARTES: PEDRO CLAUDIO RIBEIRO E OUTROS X BANCO ITAÚ S/A  
**INTIMAR DR. DIOGO ASSAD BOECHAT**, DO R. DESPACHO DE FLS. 163, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE OS AUTORES COMPROVEM A RELAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO RECLAMADO.

**7- PROCESSO 024.070.325.428**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: PEDRO ANTONIO GALLI X BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES  
**INTIMAR DRª CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA E DRª ROWENA FERREIRA TOVAR**, PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 94 E NA CERTIDÃO DE FLS. 95 DOS AUTOS.

**8- PROCESSO 024.080.252.422**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: NATALIA NASCIMENTO GAUDARD X EDUARDO DE OLIVEIRA GAUDARD  
**INTIMAR DRª ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**, DO R. DESPACHO DE FLS. 99, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

**9- PROCESSO 024.080.226.434**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ADELSON CONTRADT PAULO DA SILVA X BANESTES SEGUROS S/A  
**INTIMAR DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

**10- PROCESSO 024.110.040.060**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: VIX FOMENTO MERCANTIL LTDA.. X A VICENTE SCHERRER LTDA.. E OUTROS  
**INTIMAR DR. SAMIR FURTADO NEMER**, DO R. DESPACHO DE FLS. 26, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**11- PROCESSO 024.070.064.092**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X TWS INTERNACIONAL TRADE LTDA.. E OUTROS  
**INTIMAR DR. UDNO ZANDONADE**, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

**12- PROCESSO 024.080.041.056**

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

PARTES: JOSE CLAUDIO DE LIMA X CONSÓRCIO ECONÓMICO LTDA..  
**INTIMAR DR. GLAUBER JOSÉ LOPES**, PARA RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 124, A SER DESENTRANHADA DOS AUTOS E DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT E DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/114.

**13- PROCESSO 024.070.071.154**

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

PARTES: BDO-FOMENTO MERCANTIL LTDA.. E OUTRO  
**INTIMAR DRª MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER NOS AUTOS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES NO QUE TANGE A REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DA PENHORA REALIZADA.

**14- PROCESSO 024.080.324.221****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X EDVALDO SANTOS DECA  
**INTIMAR DRª INDIARA CANDIDO VENTURIM, PARA** CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 22, BEM COMO PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**15- PROCESSO 024.080.437.254****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X JOSÉ ROGER SCHAIDER  
**INTIMAR DRª INDIARA CANDIDO VENTURIM, PARA** IMPULSIONAR O FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**16- PROCESSO 024.080.467.269****AÇÃO EXIBITÓRIA**

PARTES: CLAUDIO CORDEIRO LUCAS X BANCO REAL  
**INTIMAR DRª ROSANE ARENA MUNIZ, PARA,** NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.

**17- PROCESSO 024.060.006.235****AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PARTES: GUIMARÃES CAFÉ LTDA.. X BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES  
**INTIMAR A EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS, PARA,** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FLS. 96/97), FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**18- PROCESSO 024.060.222.296****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. X HELENA MARIA FAZOLO FIORESI  
**INTIMAR DR. RENATO BONINSENHA DE CARVALHO, PARA,** NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

**19- PROCESSO 024.000.155.259****AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: ANDERSON DA SILVA ORLANDO X FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ  
**INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU PATRONO, DR. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, PARA,** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FLS. 82/83), FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**20- PROCESSO 024.080.421.522****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PARTES: FABIO ARAUJO DE SOUZA X M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA..  
**INTIMAR A PARTE EXEQUENTE/EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ, PARA,** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FLS. 82), FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**21- PROCESSO 024.080.105.588****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITORIA-IBEV X MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA  
**INTIMAR DR. WALMIR ANTONIO BARROSO, DO R. DESPACHO DE FLS. 64, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA (FLS. 63), POSTO QUE O ÔNUS DE PROMOVER A CITAÇÃO É EXCLUSIVO DA PARTE REQUERENTE, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES NO QUE TANGE A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA,**

FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**22- PROCESSO 024.100.002.526****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES X GERSON MARQUES  
**INTIMAR DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO, PARA** COLACIONAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DO MANDATO LHE CONFERINDO PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO.

**23- PROCESSO 024.980.129.589****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: DACASA FINANCEIRA S/A X JOSÉ DAHER CARNEIRO E OUTRO  
**INTIMAR DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO, PARA,** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DOS IMÓVEIS PENHORADOS ÀS FLS. 124.

**24- PROCESSO 024.080.467.582****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ESPÓLIO DE CARMEN ROSSI HORTELIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A  
**INTIMAR DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, PARA** COLACIONAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS EXTRATOS RELATIVOS AO PERÍODO RECLAMADO.

**25- PROCESSO 024.020.096.046****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X DELTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..  
**INTIMAR DR. CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO, PARA** CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO A.R. DE CITAÇÃO.

**26- PROCESSO 024.060.020.591****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: MAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.. X CINTHYA BASTOS POLASTRERI  
**INTIMAR DR. VINICIUS ALVES, PARA** IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**27- PROCESSO 024.090.328.634****AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: ATRIO PROJETOS CONST. E SERV. LTDA.. X PAGUE FACIL SERV GERAIS LTDA...-ME  
**INTIMAR DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, PARA** IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**28- PROCESSO 024.080.004.617****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X JORGE SOUZA LINS DE ARAUJO  
**INTIMAR DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, PARA** IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**29- PROCESSO 024.080.468.606****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ESPÓLIO DE ZULMA GOMES LUGON X BANCO DO BRASIL S/A  
**INTIMAR DRª ANDREIA DADALTO, DRª JULIANE RODRIGUES GAVA E DR. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526, PARA** QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR, E, EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, JUNTEM NO REFERIDO PRAZO, O ROL DE TESTEMUNHAS AOS AUTOS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, DEVENDO, AINDA, INFORMAR SE ESTAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO; EM CASO DE PROVA PERICIAL, DEVERÃO, TAMBÉM NO REFERIDO PRAZO, APRESENTAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO E, QUERENDO, PROCEDER A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, TUDO NA FORMA DO R. DESPACHO DE FLS. 116.

**30- PROCESSO 024.030.162.556****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: ELETROMIL COMERCIAL LTDA.. X CONSTRUOBRAS FUNDAÇÕES COMERCIAL LTDA..  
**INTIMAR DRª IARA QUEIROZ, PARA,** NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**31- PROCESSO 024.040.204.620****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X AÇICA MARIA DE PAIVA TEIXEIRA

**INTIMAR DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.****32- PROCESSO 024.090.414.624****AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: MARIA ALEYDA DALLAPICOLA MAIOLI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**INTIMAR DR. MARCELO CESAR GOULART DA MOTA, PARA EXIBIR OS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS E PERÍODOS INDICADOS NA INICIAL.****33- PROCESSO 024.090.314.824****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITORIA-AEV X CLAUDIA MARLI DONDONI DE ALMEIDA

**INTIMAR DR. THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.****34- PROCESSO 024.090.119.744****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: JAIR POTON FELIX X CCMB BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME

**INTIMAR DR. MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO, PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE QUE A SITUAÇÃO DOS AUTOS PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 1146, DO CÓDIGO CIVIL.****35- PROCESSO 024.100.104.728****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: BANCO SANTANDER BRASIL LTDA.. X ATRIO PROJETOS CONST E SERVIÇOS LTDA.. E OUTRO

**INTIMAR DR. ANTONIO NACIF NICOLAU, DO R. DESPACHO DE FLS. 39, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA (FLS. 37), POSTO QUE O ÔNUS DE PROMOVER A CITAÇÃO É EXCLUSIVO DA PARTE REQUERENTE, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES NO QUE TANGE A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.****37- PROCESSO 024.070.227.772****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: ANTONIO GOMES VILARINHO NETO X BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES

**INTIMAR DR. ADRIANO FRISSE RABELO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REFERIDOS NA PETIÇÃO DE FLS. 112.****38- PROCESSO 024.100.400.746****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: FABIANO FERREIRA ZUCCON X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**INTIMAR DRª ELIZABETE SCHIMAINSKI, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO AUTOR, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 63.****39- PROCESSO 024.090.305.871****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: WERLEY RÔNCONI E OUTRO X MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO

**INTIMAR DR. DIOGO AMARAL E SILVA NADER, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS AR'S DE FLS. 55/56.****40- PROCESSO 024.100.207.828****AÇÃO RENOVATÓRIA**

PARTES: SOLAR DO CHOPP LTDA.. X ESPÓLIO DE JULIAO PIRES DE MIRANDA E OUTRO

**INTIMAR DRª ISABELA ALMEIDA CHAVES, DO R. DESPACHO DE FLS. 120, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, DEVENDO OS MESMOS SEREM SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA AUTÊNTICADA.****41- PROCESSO 024.080.305.980****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: BANCO ITAUBANK S/A X LUZIMPORT LUZ COM DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA.. E OUTRO

**INTIMAR DR. VALMIR SOUZA TRINDADE E DR. BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, DEMONSTRANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO OBJETO LITIGIOSO, E, EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, JUNTEM NO REFERIDO PRAZO, O ROL DE TESTEMUNHAS AOS AUTOS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, DEVENDO, AINDA, INFORMAR SE ESTAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO; EM CASO DE PROVA PERICIAL, DEVERÃO, TAMBÉM NO REFERIDO PRAZO, APRESENTAR QUESTITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO E, QUERENDO, PROCEDER A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, TUDO NA FORMA DO R. DESPACHO DE FLS. 63.****42- PROCESSO 024.090.133.943****AÇÃO DE DESPEJO**

PARTES: ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCISCO CYPRIANO E OUTRO X ANTONIO DE PADUA COUTINHO E OUTROS

**INTIMAR DRª LARYSSA VIALE BARONI, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES NO QUE TANGE A REGULAR CITAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDO, SR. JOSÉ JOSELIM DO AMARAL.****43- PROCESSO 024.090.041.096****AÇÃO ORDINÁRIA**

PARTES: FRANCISCO FERNANDO FACHETTI FILHO X ANDERSON PERIM LOPES E OUTRO

**INTIMAR O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DR. AVELINO EUGENIO MIRANDA, PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PAGAR A QUANTIA CERTA DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO.****44- PROCESSO 024.090.228.990****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO-BANESTES X ELIZETE SILVEIRA CARDOSO

**INTIMAR DR. LUCIANO CEOTTO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS.****45- PROCESSO 024.100.309.988****AÇÃO DE DESPEJO**

PARTES: AROLDO PRATES X ROGER CRUZ BATISTA E OUTROS

**INTIMAR DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME NOS AUTOS SE HOUVE INTEGRAL CUMPRIMENTO DE ACORDO COMUNICADO ÀS FLS. 50/52, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS ANTERIORMENTE COMUNICADO.****46- PROCESSO 024.070.261.987****AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: COLEGIO NACIONAL LTDA.. X WANDA MARIA SILVA KOZLOUSKI E OUTRO

**INTIMAR DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.****47- PROCESSO 024.100.095.991****AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: ADIVALDO BELUCIO MANETE E OUTRO X AQUISIO ALBINO DA SILVA E OUTRO

**INTIMAR DR. PAULINO PIGORETTI, PARA DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR.**ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24100097419

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RAPHAEL BRUMANA GUSMAO

REQUERIDO: FLAMA COMERCIO DE MOTOS E SERVICOS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª  
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO, **FLAMA COMERCIO DE MOTOS E SERVICOS LTDA**, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOCUMENTO: CNPJ: 03.292.565/0001-88, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS:** **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:** FL: 29

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 21/09/2011.

**MARCELO PIMENTEL**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: 24060097011

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MARCO HACK PINTO

REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª  
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO **MARCO HACK PINTO**, CPF/MF 075.788.477-67, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA 104/105.

**DISPOSITIVO:** TENDO O AUTOR PLEITEADO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E CONSIDERANDO QUE O DEMANDADO NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 20/05/2011.

**CLAUDIA BEATRIZ BUTERI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO DE 20 VINTE DIAS

PROCESSO: 24030206305

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: VILMAR DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª  
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO REQUERENTE, **VILMAR DOS SANTOS PEREIRA**, CPF/MF 804.557.947-15 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA ORA PROLATADA.

**DISPOSITIVO:** PELO EXPOSTO, TENDO EM VISTA OS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE FORAM ACIMA DEVIDAMENTE EXPLICITADOS, BEM COMO A FORTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL COLACIONADA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269 I, DO CPC. DETERMINO QUE, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SEJA REFEITO O CALCULO DO SALDO DEVEDOR, BEM COMO DE TODOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELA PARTE AUTORA, APÓS, SEJAM OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COMPENSADOS COM O EFETIVAMENTE DEVIDO PELA PARTE AUTORA. CONDENO AS PARTES, RECIPROCAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DADO A CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 20/05/2011.

**CLAUDIA BEATRIZ BUTERI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
10ª VARA CÍVEL DE CÍVEL

LISTA 137/2011

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL

CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI

INDENIZATORIA

PROCESSO: 024110158425 (9687)

PARTES: THIAGO DE OLIVEIRA GOMES X REDE VITÓRIA DE COMUNICAÇÕES

INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10 DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO: 024110016466 (9435)

PARTES: DELMARY VIEIRA RODRIGUES DE MELLO X ESCELSA INTIMAÇÃO DOS **DRS. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA E JESSICA PAULA DA SILVA BERGER**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/109 QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO: 024090314790 (8039)

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA DO ES X OI TNL PCS S/A

INTIMAÇÃO DO **DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO** PARA EM 5 DIAS COMPROVAR A AÇÃO AJUIZADA PERANTE A 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

INDENIZATORIA

PROCESSO: 024970150074 (738)

PARTES: FERNANDO CESAR LIEVORE X BANESTES S/A INTIMAÇÃO DO **DR. JOEL GUIMARÃES GOMES** PARA INFORMAR, EM 10 DIAS, SE ANUI COM A TRANSAÇÃO EFETIVADA, ADVERTINDO-O DE QUE SILENCIO IMPORTARÁ EM AQUIESCÊNCIA.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024040114563 (4351)**

PARTES: ZELIA PEREIRA SCARPINI X UNIMED VITÓRIA  
 INTIMAÇÃO DA **DRª HELOISA HELENA MUSSO DALLA** PARA  
 FIRMAR A PETIÇÃO DE FLS. 194/201, EM 48 HORAS.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024100332717 (9206)**

PARTES: ALESSANDRA DE SOUZA SILVIA FONTELA E OUTRO X  
 MESTRE ALVARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E  
 OUTROS  
 INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO DACIO ROLIM**, PARA QUE SE  
 ABSTENHA DE EFETIVAR NOVAS INSCRIÇÕES EM NOME DOS  
 AUTORES, SOB PENA DE SER APLICADA MULTA DIÁRIA DE R\$  
 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 254  
 DOS AUTOS.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024050061837 (4721)**

PARTES: NATHALIA G. S. PADILHA E OUTROS X UP  
 INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA N. R. T. PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO  
 ACORDO FIRMADO, CONSIDERANDO TER REALIZADO PEDIDO DE  
 RESERVA DE HONORÁRIOS, EM CINCO DIAS, NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 426.

**DECLARATORIA****PROCESSO: 024050144237 (4888)**

PARTES: FLAVIA DOS REIZ CARVALHO E OUTRO X ASSOCIAÇÃO  
 BENEFICENTE PRO-MATRE E OUTROS  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. NILSON DOS SANTOS GAUDIO, ANDRE  
 VERVLOET COMERIO E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**,  
 PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO  
 RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

**INDENIZATORIA****PROCESSO: 024010130474 (3275)**

PARTES: SONIA MARIA ARDISSON X TELEMAR  
 INTIMAÇÃO DA **DRª ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA**,  
**OAB/ES 16.158**, PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR-SE NO FEITO, DE  
 MODO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024100028083 (8257)**

PARTES: CONTATOS CONTABILIDADE LTDA. ME E OUTRO X  
 BANCO UNIBANCO S/A  
 INTIMAÇÃO DO **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**, PARA,  
 QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
 ADESIVO INTERPOSTO.

**CAUTELAR INOMINADA****PROCESSO: 024010137776 (3301)**

PARTES: NAGILA MARIA BASTOS MOTTA X CREDITEL  
 INTIMAÇÃO DO **DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO**, PARA,  
 QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO  
 APRESENTADO, NO PRAZO LEGAL.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110180775 (9751)**

PARTES: ACACIO JOSE DIAS X FEMCO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, PARA  
 SATISFAZER A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 64.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110174570 (9740)**

PARTES: RILDO JOSÉ MIRANDA X FEMCO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, PARA  
 SATISFAZER A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 61.

**AÇÃO DE COBRANÇA****PROCESSO: 024070022157 (8480)**

PARTES: MASSA FALIDA DA CREDITEL X JOSE ARNALDO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DA **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA**,  
 PARA RECOLHER OS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS EM R\$  
 3.036,00 (TRÊS MIL E TRINTA E SEIS REAIS), JUNTO AO BANCO  
 BANESTES, AGENCIA 085 (FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA) NO  
 PRAZO DEZ DE DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

**BUSCA E APREENSÃO****PROCESSO: 024100292788 (9855)**

PARTES: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 S/A X JUDSON SAULO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DA **DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO** PARA CIÊNCIA  
 DO DESPACHO DE FLS. 48.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER****PROCESSO: 024110209178 (9797)**

PARTES: RAMIRO ANTONIO MANCINI SILVA E OUTRO X ISIS  
 SIMONE COHEN E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA** PARA  
 FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO SEGUNDO REQUERIDO  
 PARA FINS DE CITAÇÃO.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024090078395 (8064)**

PARTES: BLYON LUIS CHAVES BARBOSA X DAFRA DA AMAZONIA  
 IND. COM LTDA. E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO  
 E LÍVIA BORGES DAHER E RICARDO BERMUDES MEDINA  
 GUIMARÃES** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 177/180 DOS  
 AUTOS.

**INDENIZATORIA****PROCESSO: 024080320260 (7138)**

PARTES: JOEL MENDES DE FREITAS X ESCELSA  
 INTIMAÇÃO DO **DR. PAULO SÉRGIO RAGA**, PARA SATISFAZER A  
 OBRIGAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 120 DOS AUTOS, NOS  
 TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 123.

**RESCISÓRIA****PROCESSO: 024070080874 (6609)**

PARTES: ASA BRANCA ENGENHARIA LTDA. X WANDERLEIA CELLS  
 GILBERT  
 INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ** PARA  
 CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, EM 10 DIAS, BEM COMO PARA  
 SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 211/212.

**IMPUGNAÇÃO****PROCESSO: 024100002278 (8214)**

PARTES: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA  
 X CLAUDINÉIA DE SOUZA C. FRANCISCO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª LUCIANA CYPRESTE SANTOS** PARA  
 PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, EM 10  
 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 37/39.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024060211299 (5313)**

PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
 PÚBLICA DO ES X PORTO SEGURO VIDA  
 INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE** PARA  
 IMEDIATO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA APELAÇÃO  
 OFERTADA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO E  
 CONSEQÜENTE DESENTRANHAMENTO.

**REVISÃO CONTRATUAL****PROCESSO: 024090376351 (8653)**

PARTES: ROGIMAR AMORIM X HSBC BANK BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO DO **DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE** PARA, NO  
 PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
 PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO  
 PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, NOS  
 TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 111.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024030076087 (4160)**

PARTES: AUZILIA ANGELICA PEREIRA SCHWARTZ X BANESTES -  
 CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. ELIEL SANTOS JACINTHO** PARA  
 MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO INTERPOSTO, NO PRAZO DE  
 DEZ DIAS.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024110137742 (9660)**

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA DE CAMBURI X  
 ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MOTTA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**, PARA  
 REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS, NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 58.

**CLASSE CÍVEL ANTIGA****PROCESSO: 024000180778 (6396)**

PARTES: SILVIA MALHEIROS GUEDES ALCOFORADO X FEDERAL SEGUROS S/A  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. RODRIGO SANTOS NASCIMENTO E LUCIANO GAMBARTE COELHO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 608.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024110206422 (9791)**

PARTES: UNICAPE X FRANCIANI ERLACHER MARIANO COUTINHO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 18 DOS AUTOS, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA, DETERMINANDO A REMESSA DO FEITO PARA A COMARCA DE VIANA/ES.

**DECLARATORIA****PROCESSO: 024070265236 (6405)**

PARTES: ROSA LINA DE SOUZA GONÇALVES X UNIBANCO S/A E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**, PARA EM 5 DIAS ESCLARECER SE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 285/286 ENGLoba O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO DAS DUAS REQUERIDAS, VEZ QUE O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO FOI EFETUADO EM SUA INTEGRALIDADE PELA SEGUNDA REQUERIDA UNICARD.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110180742 (9748)**

PARTES: ROMILDA FRACALOSI VITALI X FEMCO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, PARA EM 15 DIAS, A CONTAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA.

**REPARAÇÃO DE DANOS****PROCESSO: 024110067659 (9538)**

PARTES: GIOVANA MORAES DOS SANTOS E OUTRO X OSVALDO SPERANDIO COTT  
 INTIMAÇÃO DA **DRª AUREA SCARPATI DE OLIVEIRA** PARA RÉPLICA.

**ANULATÓRIA****PROCESSO: 024080321409 (7140)**

PARTES: CARLOS MORAES THEIBAUT X AJUDES E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E MARCELO MARTINS ALTOE**, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO APELO NO PRAZO LEGAL.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110174562 (9739)**

PARTES: MARLUCE VIEIRA X FEMCO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, PARA EM 15 DIAS, A CONTAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110180759 (9749)**

PARTES: PAULO ROBERTO CARAMURU X FEMCO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, PARA EM 15 DIAS, A CONTAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA.

**DECLARATORIA****PROCESSO: 024080323793 (7144)**

PARTES: ANNA BETTERO MONTEIRO LOBATO X AJUDES  
 INTIMAÇÃO DA **DRª SIMONE PAGOTTO RIGO** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 92 DOS AUTOS QUE DECLAROU DESERTA A APELAÇÃO INTERPOSTA.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**  
 CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
 FÓRUM CÍVEL  
 FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 -  
 TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27)  
 3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933  
 EMAIL: 10CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

**LISTA 138/2011**  
**(COBRANÇA DE AUTOS)**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**

**AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS****PROCESSO: 024070302195 (6471)**

PARTES: ASCOVI ASSESSORIA CONTABIL VITÓRIA X LG DO BRASIL  
**ADVOGADO(A)(S): KARLA CECILIA LUCIANO PINTO, OAB/ES 3442**  
 INTIMAÇÃO: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DETERMINA O ART. 410 C/CART. 391DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024020143543 (4544)**

PARTES: VITOR GUIMARAES FURTADO X BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ES  
**ADVOGADO(A)(S): ESIO JOSÉ BARBOSA MARCHIORI FILHO OAB/ES 8978**  
 INTIMAÇÃO: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DETERMINA O ART. 410 C/C ART. 391DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****PROCESSO: 024060149127 (8660)**

PARTES: PEDRO PAULO SANTOS BARBOSA TOSTES X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA  
**ADVOGADO(A)(S): IGOR VINICIUS FONSECA DE SOUZA, OAB/ES 17349**  
 INTIMAÇÃO: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DETERMINA O ART. 410 C/C ART. 391DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

**AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO****PROCESSO: 024030162523 (4135)**

PARTES: VESPASIANO LOPES DE FARIA X BANCO SUDAMERIS BRASIL SA  
**ADVOGADO(A)(S): VERONICA FERNANDA AHNERT OAB/ES 11185**  
 INTIMAÇÃO: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DETERMINA O ART. 410 C/C ART. 391DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

**AÇÃO ANULATÓRIA****PROCESSO: 024090363748 (8121)**

PARTES: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA X DEOMAR CASTIGLIONI PAVAN  
**ADVOGADO(A)(S): DR. BRUNO ROSSI DONÁ, OAB/ES 16488**  
 INTIMAÇÃO: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DETERMINA O ART. 410 C/C ART. 391DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**  
 CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL**  
**1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 166/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILLA COUTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**

INTIMO:

**1- DR. GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO (OAB/ES 13.040)**  
**PROC. Nº 024.100.267.301**  
**AÇÃO: MONITORIA**



REQUERENTE: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. UCES  
 REQUERIDO: RUBEM LANDEIRO FILHO E OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 76 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26/09/2011 ÀS 14:30H.

VITÓRIA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DE TÓXICO**  
**COMARCA DA CAPITAL**

LISTA: 081/2011 DE 21/09/2011

**JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**  
**PROMOTORA: DRª BRUNA LEGORA DE PAULA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**

**PROC Nº 7309/11 - 024.110.186.103 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUCAS THADEU ZUMACH DE OLIVEIRA - INTIME-SE DR. LUIZ DA SILVA MUZI, OAB/ES 12.444, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RAMON DA SILVA RIBEIRO E LUCAS FERREIRA, DESIGNADA PARA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, PELO JUÍZO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES.**

**PROC Nº 6764/10 - 024.100.045.640 - JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO GOMES PORTO E OUTRO - INTIME-SE DR. CHRISTINA MAGALHÃES C. HOLLANDA, OAB/ES 11.663 E DRª MARIA CAROLINA GOUVÊA, OAB/ES 11.803 (AC. RODRIGO GOMES PORTO), PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.**

**PROC Nº 7266/11 - 024.110.077.385 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALAN SERAFIM DE OLIVEIRA - INTIME-SE DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA, OAB/ES 8.125, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHASW 64/75 DOS AUTOS.**

**PROC Nº 7395/11 - 024.110.244.464 - JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO PAULO CORTELETI - INTIME-SE DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, OAB/ES 2.181, PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**PROC Nº 7112/11 - 024.100.385.533 - JUSTIÇA PÚBLICA X JANILDO BARBOSA DOS REIS - INTIME-SE DR.DAVID BOURGUIGNON BIGOSS, OAB/ES 2.304, PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO DENUNCIADO EM FOLHAS 71/VERSO, ONDE CONSTA QUE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.**

**PROC Nº 6410/09 - 024.090.130.808 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CESAR BARROS - INTIME-SE DR. RODRIGO SILVA MACHADO, OAB/ES 15.041 E DR. EDWANDER QUADROS DA SILVA, OAB/ES 6.858, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 173 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.**

**PROC Nº 7012/10 - 024.100.107.689 - JUSTIÇA PÚBLICA X JULIANA ALMEIDA ZANANDREA - INTIME-SE DR. CLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA, OAB/ES 3.485 E DRª LIVIA VELASCO PIMENTA MARTINS RODRIGUES, OAB/ES 12.677, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 108/115, QUE DESCLASSIFICA A CONDUTA IMPUTADA NA DENÚNCIA, PARA AQUELA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 2º, DA LEI 11.343/06.**

**PROC Nº 7324/11 - 024.110.200.086 - JUSTIÇA PÚBLICA X ARTON NASCIMENTO WANZELER DE OLIVEIRA - INTIME-SE DR. GUALTER LOUREIRO MALACARNE, OAB/ES 13.548 E DR. FAUSTO HENRIQUE CUNHA GOMES, OAB/ES 14.577, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 54/68 DOS AUTOS.**

**PROC Nº 5294/06 - 024.060.110.053 - JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL FERNANDES DA CRUZ E OUTRO - INTIME-SE DR. JOSUÉ**

**FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5.790, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 258/259 DOS AUTOS, QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO APENADO RAFAEL FERNANDES DA CRUZ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL.**

**PROC Nº 7337/11 - 024.110.211.091 - JUSTIÇA PÚBLICA X GLAUDEFRANCIS MARTINS SANT'ANA - INTIME-SE DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES 13.058, DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14.844 E DR. BRUNO WON DOELINGER, OAB/ES 17.518, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 51/62 DOS AUTOS.**

**PROC Nº 7165/11 - 024.110.015.948 - JUSTIÇA PÚBLICA X CLEVISSON FIRMINO VITORINO - INTIME-SE DR. NATALINO ZALDINE FERREIRA, OAB/ES 2.838, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 64/74 DOS AUTOS.**

**PROC Nº 7096/11 - 024.100.394.626 - JUSTIÇA PÚBLICA X RENAN RAMOS SANTANA E OUTROS - INTIME-SE DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA, OAB/ES 8.125, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 144/167 DOS AUTOS.**

**PROC Nº 6777/10 - 024.100.060.144 - JUSTIÇA PÚBLICA X NILSON DEODATO DOS SANTOS E OUTROS - INTIMEM-SE DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS, OAB/RJ 116.562 (AC. NILSON DEODATO DOS SANTOS), PARA, "EM 03 (TRÊS) DIAS, JUSTIFICAR AS RAZÕES DO ABANDONO DA CAUSA, PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 265 DO CPP, COM REDAÇÃO DA LEI 11.719/08 E DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 34, XI, DA LEI 8.906/94, PODENDO, NO MESMO PRAZO, PRATICAR O ATO PARA O QUAL FOI INTIMADO".**

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**  
 CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO**

LISTA: 082/2011 DE 22/09/2011

**JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**  
**PROMOTORA: DRª BRUNA LEGORA DE PAULA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**

**PROC Nº 6844/10 - 024.080.276.959 - JUSTIÇA PÚBLICA X GISELE MORAES DE BIASE, RICARDO MIRANDA, LEONARDO BARBOSA E JURANDIR PEREIRA DA SILVA - INTIME-SE - DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6.619, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROCEDIMENTOS CONFORME ARTIGO 80 A 83 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

VITÓRIA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

**MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**  
 CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVA - COMARCA DA CAPITAL**

ERRATA

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 37 PUBLICADA NO DJ DE 05/09/2011

ONDE SE LÊ:

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/09/2011

REEDUCANDO	NE	ADVOGADO	OAB
RAFAEL TONELI TEDESCO	222201008043	RAFAEL TONELI	9833/ES

		TEDESCO	
--	--	---------	--

LEIA-SE:

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/09/2011

REEDUCANDO	NE	ADVOGADO	OAB
FILIPPI SERGIO GONCALVES DORNELLAS	222201008043	RAFAEL TONELI TEDESCO	9833/ES

SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA,  
VITÓRIA/ES.  
TEL. 3198-3082 - CEP 29.015-160

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JERSON RAMOS SOUZA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NATHALIE MARIE HITTE  
FEGHALI FINAMORE SIMONI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 47/2011

EXPEDIENTE DE: 21/09/2011

PROCESSO 024.930.066.642  
INQUÉRITO POLICIAL

INTIMAR: SR. HUMBERTO BENÍCIO FIUZA, PARA COMPARECER AO  
CARTÓRIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À  
RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL  
DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, PARA NO PRAZO DE 10  
(DEZ) DIAS, DEVOLVER O PROCESSO Nº 024.930.066.642, ONDE  
FIGURA COMO ACUSADO ILSO RODRIGUES DE SOUZA, COM  
CARGA DESDE 14/11/2003.

NATHALIE MARIE HITTE FEGHALI FINAMORE SIMONI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 30/2011

JUÍZA: DRª. CLÉSIA DOS SANTOS BARROS  
PROMOTORA: SUELI LIMA E SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA: LÍVIA PARAÍSO DONÓ SANT'ANNA

DR. RONALDO FÉLIX MOREIRA JÚNIOR - OAB/ES 4.718  
DR. ARMANDO MOREIRA MACÊDO - OAB/ES 5.936  
AÇÃO PENAL Nº 024.090.286.352 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO -  
RÉU: IGOR DE ABREU SMITH. FINALIDADE: INTIMAR DA  
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE  
2011, ÀS 13:30 HORAS.

DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12.873  
MEDIDA PROTETIVA Nº 024.110.246.592 - REQUERENTE: MERLENE  
PARREIRAS VIEIRA - REQUERIDO: FÁBIO MERCON VIEIRA.  
FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO  
DESIGNADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13:00  
HORAS.

LÍVIA PARAÍSO DONÓ SANT'ANNA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS - ENTRÂNCIA ESPECIAL -  
VITÓRIA/ES

(RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR,  
CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES. CEP.: 29.015-140, TEL.: 3223-6708)

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: MARCELO MENEZES LOUREIRO  
CHEFE DE SECRETARIA: JOSINÉIA CRISTINA DE SOUZA

01) ALVIMAR CARDOSO RAMOS - OAB/MG 120179  
AUTOS:024.110.261.708

PARTE.:JULIESLEN DE ALMEIDA SANTOS.  
INTIMO: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE  
INDEFERIU O PEDIDO POSTULADO E MANTEVE A PRISÃO  
PREVENTIVA.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MARCELO MENEZES LOUREIRO  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS - ENTRÂNCIA ESPECIAL -  
VITÓRIA/ES

(RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR,  
CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES. CEP.: 29.015-140, TEL.: 3223-6708)

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: MARCELO MENEZES LOUREIRO  
CHEFE DE SECRETARIA: JOSINÉIA CRISTINA DE SOUZA

01 ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457  
AUTOS: 024.110.028.945

PARTE.: LUCIANO MARCELINO DE ANDRADE  
INTIMO: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE  
CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA COMPROMISSADA E  
CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS  
CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECER  
QUINZENALMENTE EM JUÍZO; 2) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR  
QUAISQUER LUGARES EM QUE O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA É  
HABITUAL, TAIS COMO BARES E CASAS NOTURNAS; 3)  
PERMANECER RECOLHIDO EM SUA RESIDÊNCIA A PARTIR DAS  
20H; 4) RECOLHIMENTO DE FIANÇA.

VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MARCELO MENEZES LOUREIRO  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL AOS EVENTUAIS INTERESSADOS  
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº 024.110.137.957  
AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
REQTE.: ANA PAULA ESPÍNDULA GIANORDOLI E JOSÉ MARIA  
VASSALO BOTECCIA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE  
FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU  
DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE  
AOS EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE POR ESTE JUÍZO E

CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO, PROCESSO Nº 024.110.137.957 EM QUE SÃO PARTES ANA PAULA ESPÍNDULA GIANORDOLI E JOSÉ MARIA VASSALO BOTECCIA, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, QUE PLEITEIAM O REFERIDO CASAL A ALTERAÇÃO DE REGIME MATRIMONIAL DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS QUE SÃO CASADOS PARA O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS; DO QUE FOI PROLATADO O RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 16V/17, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PELO PRAZO DE 30 DIAS (ART. 232, IV).

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE AOS EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO 01 DIA DE JULHO DE 2011. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

#### LISTA 74/2011 - INT-ADV.

JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: DRª VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI

EXPEDIENTE: 21/09/2011

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC. ABAIXO SEGUE O ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DRª ARLETTE ULIANA  
DR. BRENO PAVAN FERREIRA  
DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL  
DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO  
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS  
DR. FLÁVIO ADORNETTI MARANINCHI  
DRª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ  
DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA  
DR. JALVAS PAIVA FILHO  
DRª JULIANA DE FARIA GORONCI  
DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA  
DRª LÍVIA DE JESUS DOMINGOS  
DR. NILTON BASÍLIO TEIXEIRA  
DRª RENATA MONTEIRO TOSTA  
DRª ROWENA FERREIRA TOVAR

#### ALIMENTOS

024.090.278.854 - A.L.S.G EM FACE DE L.G.M.G - INTIMAR DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.54/55 COM O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENO L.G.M.G A PRESTAR ALIMENTOS A SUA FILHA A.L.S.G EM QUANTIA EQUIVALENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE, ABATIDOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS DE LEI (PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA), DEVENDO INCIDIR SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS, VERBAS RESILITÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO, EXCETO FGTS. JULGO EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, NAS FINCAS DO ART. 269, I DO CPC. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA ... CONDENO, AINDA, O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO, SUSPENDO A SUA EXIGÊNCIA, A TEOR DO DISPOSTO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

024.100.337.161 - S.F.B EM FACE DE C.F.B - INTIMAR DRª ROWENA FERREIRA TOVAR E DRª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.117/118 COM O SEGUINTE TEOR: "... 5. PELAS RAZÕES SUSÓ APONTADAS E COM FUCRO NO ART. 26 DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POIS, A SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO NO ATINENTE ÀS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CONDENO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES À RAZÃO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), TUDO NA FORMA DOS ARTS. 20, §4º E 26 DO CPC." 6. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA..."

#### DIVÓRCIO

024.110.112.232 - G.S.G.B EM FACE DE A.M.S.B - INTIMAR DRª RENATA MONTEIRO TOSTA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29 COM O SEGUINTE TEOR: "...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERMANECENDO EM VIGOR AS CLÁUSULAS INALTERADAS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PAGAS..."

024.100.409.217 - J.C.P EM FACE DE E.M.N - INTIMAR DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29 COM O SEGUINTE TEOR: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DE J.C.P E E.M.N, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77. JULGO EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO, DEIXO DE ATRIBUIR A REQUERIDA A RESPONSABILIDADE POR CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..."

#### EXECUÇÃO

024.090.067.638 - J.N.C EM FACE DE R.F.M - INTIMAR DRª JULIANA DE FARIA GORONCI PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 237/238, NO PRAZO DE LEI.

024.060.353.307 - E.A.S.S EM FACE DE A.S.S - INTIMAR DR. JALVAS PAIVA FILHO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.110 COM O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, NOS ÍNSITOS TERMOS DO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO, DEIXO DE ATRIBUIR AO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE POR CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..."

024.040.234.502 - A.M.S.P EM FACE DE M.P - INTIMAR DR. BRENO PAVAN FERREIRA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.71 COM O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO SUSPENDO A SUA EXIGÊNCIA, TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50, POSTO QUE DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

#### GUARDA DE MENORES

024.100.287.036 - M.M EM FACE DE S.O.M - INTIMAR DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52 COM O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO -PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO SUSPENDO A SUA EXIGÊNCIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

024.030.067.857 - D.G.A EM FACE DE A.M.M.O - INTIMAR DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS E DR. NILTON BASÍLIO TEIXEIRA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 292 COM O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, NOS ÍNSITOS TERMOS DO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA (BACENJUD).

CONDENO, AINDA, O EXECUTADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, CONTUDO, TAL VALOR JÁ SE ENCONTRA PAGO, EIS QUE, INCLUSO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE (FLS. 265).”

#### RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

024.110.185.543 - R.M.E EM FACE DE J.D.A - INTIMAR DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 COM O SEGUINTE TEOR: “... 2) POR TAL RAZÃO, INDEFIRO, DATA VENIA, O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 28...”

#### REVISÃO

024.100.290.386 - A.N.O EM FACE DE G.F.C - INTIMAR DRª LÍVIA DE JESUS DOMINGOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 71 COM O SEGUINTE TEOR: “... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENO, AINDA, O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO SUSPENDO A SUA EXIGÊNCIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA...”

024.100.314.236 - A.N.O EM FACE DE G.F.C - INTIMAR DRª LÍVIA DE JESUS DOMINGOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL

024.050.292.465 - G.V.C E P.D.D - INTIMAR DR. FLÁVIO ADORNETTI MARANINCHI E DRª ARLETTE ULIANA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141 QUE DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE “ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO” DE FLS. 94/117 PARA FAZÊ-LO NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13H30.

VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.015.724

#### AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JOCIMAR RODRIGUES GUIMARÃES  
REQUERIDO: JOVINO GONÇALVES CRUZ

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR JOCIMAR RODRIGUES GUIMARÃES EM FACE DE JOVINO GONÇALVES CRUZ, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOVINO GONÇALVES CRUZ E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS

MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.100.101.468

#### AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA JOSE DE DOUZA EUZEBIO  
REQUERIDO: MAYARA DE SOUZA ARAUJO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR MARIA JOSE DE DOUZA EUZEBIO EM FACE DE MAYARA DE SOUZA ARAUJO, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MAYARA DE SOUZA ARAUJO E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.100.154.335

#### AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: HILDA MARIA CREMASCO PEIXOTO  
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR HILDA MARIA CREMASCO PEIXOTO EM FACE DE ANTONIO CARLOS PEIXOTO, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS PEIXOTO E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E

AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, , CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO Nº 024.100.338.011

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: JANETE GAZZANI FERREIRA**

**REQUERIDO: IESSE DA PENHA GAZZANI FERREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **JANETE GAZZANI FERREIRA** EM FACE DE **IESSE DA PENHA GAZZANI FERREIRA**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE IESSE DA PENHA GAZZANI FERREIRA E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

**ASSIM SENDO E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, , CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO Nº 024.110.090.347

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: MARIA ROSA SIQUEIRA BALBI**

**REQUERIDO: MARIA JULIA SIQUEIRA BALBI**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **MARIA ROSA SIQUEIRA BALBI** EM FACE DE **MARIA JULIA SIQUEIRA BALBI**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA JULIA SIQUEIRA BALBI E POR SER

RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

**ASSIM SENDO E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO Nº 024.100.132.927

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: SABRINA CÁPUA**

**REQUERIDO: HALBERT CÁPUA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **SABRINA CÁPUA** EM FACE DE **HALBERT CÁPUA**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE HALBERT CÁPUA E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE.

**ASSIM SENDO E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL

EXPEDIENTE:SETEMBRO/2011

JUIZ: DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO  
PROMOTORA: DRª ELIZABETH DA COSTA PEREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA: KÁTHIA SILENE PERINI CAETANO

**LISTA URGENTE**

PROC. 024.090.284.373

INTIMAR DRª SÔNIA MARIA RABELLO DOXSEY OAB/ES 1561, DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS OAB/ES 6440, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/11/11, ÀS 15:30 HORAS.

**KÁTHIA SILENE PERINI CAETANO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA  
GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO Nº 024.96.006039-0**

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DE CONSTANTIN ANDRICOPOULOS (CPF 096.827.597-49) E  
CHRISTOS ANDRIKOPOULOS (CPF 117.941.197-87)**

O **DR. ADEMAR J. BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TEM CURSO OS AUTOS DO PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, CONVOLADA EM FALÊNCIA, TENDO COMO **REQUERENTE MAR EGEU INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-ME** (CGC 39.304.407/0001-48), EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE CONSTA NOS AUTOS 024.96.006039-0, QUE **CONSTANTIN ANDRICOPOULOS** E **CHRISTOS ANDRICOPOULOS** ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMANDOS** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 259/361, DOS AUTOS DO PROCESSO 024.97.006039-0, QUE ENCONTRA-SE NA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE. EU, , CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, ESCRIVÃ, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA  
GRANDE VITÓRIA -ES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, ESCRIVÃ: CRISTINA MALISEK  
SCHROTH BAPTISTA**

**EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2011**

**LISTA 37/2011**

**ADVOGADO(A)(S): DRS. RENATO DE LUIZI JÚNIOR E/OU  
GERALDO GOUVEIA JÚNIOR E/OU FERNADO FIOREZZI DE  
LUIZI**  
**PROCESSO Nº 024.11.022605-7 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PARREIRAS E SILVA  
REQUERIDA: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES  
MACHADO LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PROCESSO Nº 024.96.001023-9 - FALÊNCIA**  
REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
REQUERIDA: MODUS IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS  
REFRATÁRIOS S/A  
INTIME(M)-SE PARA VISTA DOS AUTOS, COMO REQUERIDO.  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO**  
**PROCESSO Nº 024.09.004226-8 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: FARIA E TRISTÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
REQUERIDA: CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS DOS  
DOCUMENTOS OU CÓPIA XEROX AUTENTICADA COM A  
COMPETENTE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (SE OS ORIGINAIS  
ESTIVEREM INSTRUINDO OUTRO PROCESSO) .

**ADVOGADO(A)(S): DR. FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**PROCESSO Nº 024.10.000338-3 - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: MULTIRIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A  
(MULTIRIO)  
REQUERIDA: ISOALLOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ISOALLOYS)  
INTIME(M)-SE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DRS. PAULO CESAR DE ALMEIDA E/OU  
SERGIO ZULIANI SANTOS**  
**PROCESSO Nº 024.08.017141-6 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
REQUERENTE: FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1974:  
"INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR A INICIAL  
COM A RELAÇÃO EXIGIDA PELO INCISO VI DO ART. 105 DA LEI Nº  
11.101/05, NO PRAZO IMPROPRORRÓGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS (...)" .

**ADVOGADO(A)(S): DR. SEBASTIÃO TRISTÃO SHEL**  
**PROCESSO Nº 024.96.008044-8 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO  
SANTO S/A  
REQUERIDO : YCARIBU DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA REALIZAR, MEDIANTE CÁLCULO SIMPLES, A  
CONVERSÃO DE SEU CRÉDITO PARA A MOEDA CORRENTE E  
MANIFESTAR-SE SOBRE PROMOÇÃO DO SÍNDICO ÀS FLS. 37.  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DR. LEONARDO ZEHURI TOVAR**  
**PROCESSO Nº 024.04.024052-5 - FALÊNCIA**  
REQUERENTE: PEMAGRAN - PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS  
LTDA..  
REQUERIDA : WEGA TRADE LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 171-172.  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DRª. MARIA TERESA DE ANDRADE PIMENTA**  
**PROCESSO Nº 024.08.042164-7 - DECLARATÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO  
S/A  
REQUERIDA : CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE  
20 (VINTE) DIAS, COMO REQUERIDO.

**ADVOGADOS: DRS. MOACYR JOSÉ DE MENEZES E/OU JOSÉ DA  
FRAGA LUCAS**  
**PROCESSO Nº 024.96.009568-5 - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: BANCO NACIONAL S/A  
REQUERIDA : CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100: "FOI  
DECRETADA A FALÊNCIA DA IMPUGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO  
DA CONCORDATA. INTIME-SE A IMPUGNANTE PARA REQUERER O  
QUE ENTENDE SER DE DIREITO EM 5 (CINCO) DIAS. (...)" .

**ADVOGADO(A)(S): DRª. SIMONE SILVEIRA**  
**PROCESSO Nº 024.02.017074-2 - FALÊNCIA**  
REQUERENTE: INGRAM MICRO BRASIL LTDA..  
REQUERIDA : ATLANTEC INFORMÁTICA LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DE FLS.  
301.  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DR. WAGNER DOMINGOS SÂNCIO**  
**PROCESSO Nº 024.96-009177-5 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDA : ORLANDI & CIA. LTDA.  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR NESTES AUTOS PELA  
FALIDA-REQUERIDA.  
**ADVOGADO(A)(S): DRS. VLADIMIR SALLES SOARES E/OU  
SEBASTIÃO GUALTEMAR**  
**PROCESSO Nº 024.09.041282-6 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

REQUERENTE: DENISE DA PENHA PEREIRA KENUPE E OUTROS  
REQUERIDA : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR NESTES AUTOS.

**ADVOGADO(A)(S): DRS. LUCIANA CEOTTO E/OU CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES**

**PROCESSO Nº 024.09.000993-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REQUERIDA : SALIBRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**ADVOGADO(A)(S): DRS. GABRIELA DEMÉTRIO A. DELVANO E/OU HERNANE SILVA**

**PROCESSO Nº 024.09.036997-6 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

REQUERENTE: JOSÉ SIMÕES NETO  
REQUERIDA : TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA..  
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, TRAZENDO A CERTIDÃO ORIGINAL DO CRÉDITO TRABALHISTA.  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS**

**LISTA Nº 119 /2011**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. ALBERT DO CARMO AMORIM – OAB/MG 72.847  
DR. ALBERTO TICHAUER – OAB/SP 194.909  
DR. ALFREDO ZUCCA NETO – OAB/SP 154.694  
DR. ANGELO RICARDO LATORRACA – OAB/ES 6.243  
DR. BERESFORD MARTINS M. NETO – OAB/ES 8.737  
DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO – OAB/ES 8.737  
DR. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT – OAB/ES 8.938  
DR. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – OAB/SP 195.302  
DR. DÉCIO FREIRE – OAB/ES 12.082  
DR. EDNÉIA VIEIRA – OAB/ES 7.531  
DR. ELLEN CRISTINA GOLÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600  
DR. ELTON CANDEIAS SILVA – OAB/ES 17.792  
DR. EMMANUELLE BRAG MAGALHÃES – OAB/ES 11.244  
DR. ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS – OAB/MG 89.236  
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI – OAB/ES 9.294  
DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA – OAB/ES 12.877  
DR. FLAVIA MOTTA PRETTI – OAB/ES 10.191  
DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO – OAB/ES 7.918  
DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD – OAB/ES 11.686  
DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/ES 16.862  
DR. GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA – OAB/ES 11.303  
DR. GUILHERME G. REIS – OAB/ES 10.983  
DR. GUILHERME MIRANDA RIBEIRO – OAB/ES 14.240  
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO – OAB/ES 10.371  
DR. IARA QUEIROZ – OAB/ES 4.831  
DR. ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA – OAB/ES 12.852  
DR. IVANOVICK RIBEIRO DE SOUZA – OAB/ES 5.025  
DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8.670  
DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8.760  
DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES – OAB/ES 10.643  
DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO – OAB/ES 13.039  
DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR – OAB/ES 11.650  
DR. JUSSARA A. A. DE CASTO LONGUE  
DR. LEONARDO DE LIMA NAVES – OAB/MG 91.166  
DR. LEONARDO VARGAS MOURA – OAB/ES 8.138  
DR. LÉZIO PIRES DA LUZ JUNIOR – OAB/ES 11.602  
DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES – OAB/ES 5.214  
DR. LUDMYLA SANTOS NUNES – OAB/ES 11.965

DR. MACIEL ANDRADE BOGHI – OAB/ES 11.060  
DR. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA – OAB/RJ 138.371-A  
DR. MARCOS SIMÕES MARTINS FILHO – OAB/ES 13.714  
DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO – OAB/ES 15.081  
DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA – OAB/ES 14.623  
DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS – OAB/ES 15.331  
DR. RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES – OAB/ES 7.075  
DR. RICARDO ASSAD GALVEAS – OAB/ES 14.417  
DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO – OAB/ES 11.065  
DR. ROBERTA ALVES DA SILVA – OAB/ES 16.974  
DR. ROBERTA ESTEFAN MARINHO – OAB/RJ 124/136  
DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE – OAB/ES 9.080  
DR. ROGÉRIA COSTA – OAB/ES 5.825  
DR. SIMONE VIZANI – OAB/ES 15.718  
DR. STELLA DARONE KRAPIENIS – OAB/SP 171.039  
DR. TRICIA GUIZZARDI – OAB/ES 14.171  
DR. VENTURA ALONSO PIRES – OAB/SP 132.321  
DR. VICTOR VIANNA FRAGA – OAB/ES 7.848  
DR. WALDIR SIQUEIRA – OAB/RJ 1.848-A

**01-PROCESSO: 024105232219**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: ALDA JANETE RIBEIRO SEABRA E OUTROS

REQDO: ODILIO DA PENHRA RIBEIRO

**DR. ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR – OAB/ES 9.597**

DA SENTENÇA DE FLS. 63/64 QUE JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC, DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

**02-PROCESSO: 024105126072**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO**

REQTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORO

REQDO: QUALITY MOBILE CELULARES

REQDO 2: SONY ERICSSON

**DRA. ELLEN CRISTINA GOLÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600**

**DR. VENTURA ALONSO PIRES – OAB/SP 132.321**

DO DESPACHO DE FL. 93 QUE INTIMA A REQUERIDA SONY ERICSSON PARA PROCEDER AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

**03-PROCESSO: 024090257122**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: MARIA VITÓRIA HOFFMANN

REQDO: PRODUTOS TÊXTEIS SABIE LTDA

**DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR – OAB/ES 11.650**

**DR. IARA QUEIROZ – OAB/ES 4.831**

**DR. ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS – OAB/MG 89.236**

DO DESPACHO DE FL. 83 QUE INFORMA QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, TENDO SIDO BLOQUEADA A QUANTIA DE R\$951,20 (NOVECIENTOS E CINQUENTA UM REAIS E VINTE CETAVOS); QUE INTIMA O EXECUTADO PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS; E QUE INTIMA A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95.

**04-PROCESSO: 024105116578**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: JANETE PEREIRA PINHEIRO

REQDO: VITORIAWAGEN

**DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD – OAB/ES 11.686**

PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**05-PROCESSO: 024105205991**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: DESTAK PERSIANAS LTDA – ME

REQDO: TANIA MARIA DE SOUZA

**DRA. FLAVIA MOTTA PRETTI – OAB/ES 10.191**

DA SENTENÇA DE FL. 32 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 4º, INCISO I E 51, INCISO III, AMBOS DA LEI 9.099/95.

**06-PROCESSO: 024115109639**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ANGELICA MOREIRA GALLO

REQDO: TAM LINHAS AÉREAS LTDA

**DR. MACIEL ANDRADE BOGHI – OAB/ES 11.060****DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8.760**

DA SENTENÇA DE FLS. 57/62 QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENA A EMPRESA REQUERIDA TAM LINHAS AÉREAS S/A A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

**07-PROCESSO: 024115010290****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE: EVANDRO SARLO ANTÔNIO

REQDO: FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS

**DR. MARCOS SIMÕES MARTINS FILHO – OAB/ES 13.714**

DO DESPACHO DE FL. 64 QUE INTIMA O REQUERENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**08-PROCESSO: 024115027773****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: HITECH COMPUTADORES

REQDO: JEFERSON COUTINHO PINHEIRO

**DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA – OAB/ES 12.877**

DA SENTENÇA DE FL. 34 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTOS NOS S ARTS. 4º, INCISO I E 51, INCISO III, AMBOS DA LEI 9.099/95.

**09-PROCESSO: 024105117436****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: ANA LUCIA CLEMENTE ROCHA

REQDO: CESAN

**DR. ELLEN CRISTINA GOUÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600****DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO – OAB/ES 7.918**

DA SENTENÇA DE FLS. 53/59 QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO AUTORAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENA A REQUERIDA A RESTITUIR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$2.290,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO A PAGAR A QUANTIA DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS; QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC; E, COM ESTA DECISÃO, CABERÁ A REQUERIDA O DIREITO DE RECEBER DE VOLTA A REFERIDA GELADEIRA DAS MÃOS DE QUEM A DETIVER, APÓS O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO ACIMA IMPOSTA.

**10-PROCESSO: 024115066110****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: SEDENIL FOLHAGEM DE SOUZA

REQDO: BV FINACEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO – OAB/ES 15.081****DRA. ROBERTA ALVES DA SILVA – OAB/ES 16.974**

DA SENTENÇA DE FLS. 64/73 QUE I-JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA: 01. DECLARAR NULAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVÊEM A COBRANÇA DAS SEGUINTES TARIFAS: "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO" (CLÁUSULA 5.13) E "TARIFA DE COBRANÇA" (CLÁUSULA 5.14). 02. POR CONSEQUENTE, CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS EFETUADAS, QUAIS SEJAM, R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), RELATIVO DA "TAXA DE ABERTURA DO CRÉDITO"; R\$ 140,40 (CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE AO VALOR DE R\$ 3,90 (TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) COBRADO A TÍTULO DE "TARIFA DE COBRANÇA" NAS 36 PARCELAS, RESULTANDO NO MONTANTE DE R\$ 540,40 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E COM JUROS DE MORA LEGAIS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO; II - JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESSA FORMA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**11-PROCESSO: 024115076390****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: EDMILSON PEREIRA BAUTZ

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

**DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO – OAB/ES 8.737**

DO DESPACHO DE FL.49 QUE INDEFERE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA E DESIGNA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/11/2011 ÀS 14:30HS.

**12-PROCESSO: 024115021479****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: MARIA GUASTI DE ALMEIDA

REQDO: OI-TELEMAR NORTE LESTE S/A

**DR. ELTON CANDEIAS SILVA – OAB/ES 17.792****DRA. ROBERTA ESTEFAN MARINHO – OAB/RJ 124/136**

DA SENTENÇA DE FLS.78/79 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI Nº9.099/95 E CONDENA O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART.51, §2º DA LEI 9.099/95.

**13-PROCESSO: 024115029910****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: FERNANDO DE CARVALHO FILHO

REQDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

**DRA. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8.670**

DA SENTENÇA DE FLS. 47/50 JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E DETERMINO A REQUERIDA TAM LINHAS AÉREAS S/A, A CREDITAR NO CARTÃO FIDELIDADE DO REQUERENTE AS MILHAS QUE VENCERAM ANTECIPADAMENTE, NO TOTAL DE 27.200 (VINTE E SETE MIL E DUZENTAS), BEM COMO A RESTITUIR AS MILHAS REFERENTES A PASSAGEM AÉREA QUE FORA CANCELADA, NO TOTAL DE 4.000 (QUATRO MIL), DESCONTANDO A TAXA ADMINISTRATIVA DE 10% (DEZ POR CENTO), NO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CONSOLIDADA EM 10 DIAS. JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**14-PROCESSO: 024115083354****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ISRAEL MOREIRA JUNIOR

REQDO: KLM – ROYAL DUTCH AIRLINES

**DRA. EMMANUELLE BRAG MAGALHÃES – OAB/ES 11.244****DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO – OAB/ES 13.039**

DA SENTENÇA DE FL. 43 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.51, CAPUT E CPC ART.267, INCISO VIII.

**15-PROCESSO: 024115097511****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: CRISTINA DA SILVA RIBEIRO

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

**DR. EDNÉIA VIEIRA – OAB/ES 7.531**

DA SENTENÇA DE FL. 37 QUE HOMOLOGA O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 31 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

**16-PROCESSO: 024090073073****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA SIMOR

REQDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**DR. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – OAB/SP 195.302****DR. RICARDO ASSAD GALVEAS – OAB/ES 14.417**

DO DESPACHO DE FL. 77 QUE DEFERE O DESARQUIVAMENTO, ASSIM COMO AUTORIZA QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS DO PROCESSO; E INTIMA A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REALIZAR SUA PRETENSÃO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**17-PROCESSO: 024115007130****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MADALENA DELMA BENÍCIO

REQDO: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

REQDO 2: SANDENBERG

**DR. LEONARDO VARGAS MOURA – OAB/ES 8.138****DR. VICTOR VIANNA FRAGA – OAB/ES 7.848****DR. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT – OAB/ES 8.938**

DA SENTENÇA DE FLS. 241/246 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.



**18-PROCESSO: 024115064438****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: RODRIGO DELLATORRE TINOCO FURTADO

REQDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

**DR. DÉCIO FREIRE – OAB/ES 12.082**

DA SENTENÇA DE FLS. 76/80 QUE JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS; E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**19-PROCESSO: 024090045576****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE: MARCOS ROGÉRIO DE VASCONCELLOS

REQDO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

**DR. GLAUCIA BENEVIDES CORREIA LIMA – OAB/ES 11.303**

PARA COMPARECER EM JUÍZO AFIM DE RETIRAR O SEU RESPECTIVO ALVARÁ JUDICIAL.

**20-PROCESSO: 024105267439****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: FRANCISCO PAULO DE MENDONÇA UCHO FILHO

REQTE 2: TANIA MARA VIEIRA DA COSTA

REQDO: UNIMED

**DR. ANGELO RICARDO LATORRACA – OAB/ES 6.243****DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES – OAB/ES 5.214**

PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE FLS. 251/260, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**21-PROCESSO: 024105262554****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: MARCELO ZANUNCIO GOLÇALVES

REQDO: UNIMED SUL CAPIXABA

**DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO – OAB/ES 11.065****DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES – OAB/ES 10.643**

DO DESPACHO DE FL. 142 QUE INTIMA AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DAS RESPOSTAS AO OFÍCIO ENVIADO POR ESTE JUÍZO E ACOSTADAS ÀS FLS. 139 E 141, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES.

**22-PROCESSO: 024115068991****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: JORGE EDUARDO MARTINS CASSANI

REQDO: COMPRAFACIL.COM – SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

**DRA. JUSSARA A. A. DE CASTO LONGUE****DR. WALDIR SIQUEIRA – OAB/RJ 1.848-A****DR. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA – OAB/RJ 138.371-A**

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO, ÀS 14:45HS.

**23-PROCESSO: 024115078057****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: VITÓRIA MARIA COSTA

REQDO: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**DR. BERESFORD MARTINS M. NETO – OAB/ES 8.737**

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:00HS.

**24-PROCESSO: 024105123954****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: WALTER SANTOS JUNIOR

REQDO: BV FINANCEIRA

REQDO 2: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA

**DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/ES 16.862****DR. ALBERT DO CARMO AMORIM – OAB/MG 72.847**

DA SENTENÇA DE FLS. 114/123 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONDENA AS REQUERIDAS BV FINANCEIRA S/A E GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO; QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL REFERENTE A DATA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS; E JULGA EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**25-PROCESSO: 024105102537****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: WILSON HIRATA

REQDO: BANCO HSBC BANK BRASIL

**DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS – OAB/ES 15.331****DR. LÉZIO PIRES DA LUZ JUNIOR – OAB/ES 11.602****DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA – OAB/ES 14.623**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

**26-PROCESSO: 024090333006****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: UDINILSON CARLOS DA SILVA VIEIRA

REQDO: LOJAS SIPOLATTI IND. COM. LTDA

REQDO 2: ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

**DR. ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA – OAB/ES 12.852**

DO DESPACHO DE FL. 108 QUE INFORMA QUE AS DILIGÊNCIAS VIA BACEN-JUD LOGRARAM ÊXITO, POIS FOI BLOQUEADA A QUANTIA DE R\$1.000,00 (HUM MIL E CEM REAIS), QUANTIA QUE GARANTE O VALOR DA EXECUÇÃO, TENDO SIDO BLOQUEADA INCLUSIVE QUANTIA EXCEDENTE; E INTIMA O EXECUTADO LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**27-PROCESSO: 024105345219****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: MARIA TERESA MARTINS DE ARAUJO

REQDO: CCE- CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA

REQDO 2: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

REQDO 3: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI – OAB/ES 9.294****DR. GUILHERME MIRANDA RIBEIRO – OAB/ES 14.240****DRA. RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES – OAB/ES 7.075****DRA. ROGÉRIA COSTA – OAB/ES 5.825****DR. ALBERTO TICHAUER – OAB/SP 194.909**

DA SENTENÇA DE FLS. 155/164 QUE TEM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA: II- DE CONDENAR AS REQUERIDAS CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A E CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE RS 349,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) A AUTORA, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; III- CONDENAR AS REQUERIDAS CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A SOLIDARIAMENTE A PAGAREM A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRÉSENTE DECISÃO. IV- JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO V- FICA AUTORIZADO ÀS REQUERIDAS A PROCEDER A COLETA DO BEM DEFEITUOSO: TV CCE TV DC 142 , ONDE QUER QUE O MESMO SE ENCONTRE, PORÉM SOMENTE APÓS OU CONCOMITANTEMENTE O PAGAMENTO DO DÉBITO. IV- E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**28-PROCESSO: 024105338651****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQDO: RICARDO ELETRO

**DR. LEONARDO DE LIMA NAVES – OAB/MG 91.166**

DA SENTENÇA DE FLS. 52/57 QUE TEM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, 1. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA RICARDO ELETRO AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO; 2. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO NO TOCANTE À PRETENSÃO AUTURAL DE ENTREGA DO PRODUTO OU DO RESSARCIMENTO PELO VALOR CORRESPONDENTE, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, IN CASU, SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

**29-PROCESSO: 024105309876****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: JOÃO CARLOS BRAGA

REQDO: DEXPC

REQDO 2: DIGITAL TIGER

REQDO 3: ERITEC INFORMATICA LTDA-ME

**DRA. LUDMYLA SANTOS NUNES – OAB/ES 11.965**

**DR. STELLA DARONE KRAPIENIS – OAB/SP 171.039**

**DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE – OAB/ES 9.080**

**DR. GUILHERME G. REIS – OAB/ES 10.983**

DA SENTENÇA DE FLS. 108/118 QUE TEM O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA: A) CONDENAR ÀS REQUERIDAS DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA E DIGITAL E TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA SOLIDARIAMENTE QUE PROCEDAM AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$ 1.289,99 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) A SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; B) CONDENAR A REQUERIDA DIGITAL E TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 327,01 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E UM CENTAVO) A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. C) CONDENAR AS REQUERIDAS DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA E DIGITAL E TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA SOLIDARIAMENTE A PAGAREM A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. II - FICA AUTORIZADO ÀS REQUERIDAS A RETIRAREM O COMPUTADOR, ONDE QUER QUE O MESMO SE ENCONTRE, PORÉM SOMENTE APÓS OU CONCOMITANTEMENTE O PAGAMENTO DA QUANTIA ACIMA DESCRITA AO AUTOR. III - E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IV - FACE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA ERITEC INFORMATICA LTDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO A MESMA.

**30-PROCESSO: 024105270656**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: RODRIGO FERREIRA DIAS

REQDO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA

**DR. IVANOVICK RIBEIRO DE SOUZA – OAB/ES 5.025**

DA SENTENÇA DE FLS. 58/66 QUE TEM O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA: 1. CONDENAR A REQUERIDA CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONCERNENTE A ENTREGAR AO REQUERENTE A CARTA DE ANUÊNCIA APTA PARA O CANCELAMENTO DO PROTESTO DOS TÍTULOS DE Nº 2010142005 E 20100142004, ACOSTADOS ÀS FLS. 13/14 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. 3. CONDENAR A REQUERIDA CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) AO AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; 4. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**31-PROCESSO: 024105285795**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: SOLANGE MARTINS FLORES

REQDO: WAL MART DO BRASIL LTDA

**DR. ALFREDO ZUCCA NETO – OAB/SP 154.694**

DA SENTENÇA DE FLS. 66/69 QUE JULGA PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONDENAR A REQUERIDA WALMART BRASIL LTDA A INDENIZAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO; E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**32-PROCESSO: 024090408832**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: ANDRE LUIZ ALVES TRINDADE

REQTE: LARISSA FRIQUES PRIMO

REQDO: UNIMED

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO – OAB/ES 10.371**

DA SENTENÇA DE FLS. 83/88 QUE REVOGA A LIMINAR CONCEDIDA NAS FLS. 75/76, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 79; BEM COMO JULGA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS PELOS REQUERENTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**33-PROCESSO: 024105313530**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: ANA CAROLINA DE ALMEIDA LOFEGO

REQDO: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**DR. TRICIA GUIZZARDI – OAB/ES 14.171**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

**34-PROCESSO: 024105171193**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MARCO VALERIO MAGALHAES

REQDO: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DR. SIMONE VIZANI – OAB/ES 15.718**

DA SENTENÇA DE FLS. 97/105 QUE TEM O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE A REQUERIDA ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA SE ABSTENHA DEFINITIVAMENTE DE COBRAR MENSALMENTE DO AUTOR PELOS PONTOS-EXTRAS ("CONEXÃO OPCIONAL")E CONDENO AINDA, A REQUERIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO AO AUTOR DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MESMO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS) CORRIGIDA MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; II - TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO COM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, POR FORÇA DO ART. 290 DO CPC, CONDENO A REQUERIDA ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA A RESTITUIR AO AUTOR, EM DOBRO, OS VALORES PAGOS PELO MESMO, À TÍTULO DE PONTA-EXTRA ("CONEXÃO OPCIONAL"), NAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E PAGAS NO CURSO DA PRESENTE AÇÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA COMPUTADOS DA PRESENTE DECISÃO. III - JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS  
ESCRIVÃ JURIDICÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA  
ESCRIVÃ JURIDICÁRIA : RITA DE CÁSSIA MOREIRA  
VASCONCELLOS**

**LISTA Nº 120 /2011**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DRA. ANDRÉIA DADALTO – OAB/ES 8.297

DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI – OAB/ES 5.044

DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA – OAB/ES 10.856

DR. CESAR BARBOSA MARTINS – OAB/ES 12.229

DRA. CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7.385

DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO – OAB/ES 5.805

DR. ERCIO DE MIRANDA MURTA – OAB/ES 390-A

DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM – OAB/ES 1.356

DR. JULIO CESAR B. RANDOW SANTANA – OAB/ES 16.013

DR. LÉCIO SILVA MACHADO – OAB/ES 10.116

DR. LEONARDO DE LIMA NAVES – OAB/MG 91.166

DR. LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI – OAB/ES 12.756

DRA. PRISCILLA DALMAZIO CHRIST – OAB/ES 17.605

DR. ROGERIO NUNES ROMANO – OAB/ES 13.115

DRA. SAMIRA TUMA – OAB/GO 6.158

DRA. TERCILIA TORNARI MENDES – OAB/ES 12.319

**01-PROCESSO: 347.2011.885.954-0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: IDERBAL LOPES  
REQDO: BANCO BRADESCO S/A  
**DR. LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI – OAB/ES 12.756**  
DA DECISÃO QUE, FIEL AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, INDEFERE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**02-PROCESSO: 347.2011.886.352-6**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DOR  
REQDO: ELBA VIEIRA DO NASCIMENTO SEBASTIAO  
**DRA. CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7.385**  
DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NO FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 57 DA LEI 9.099/95.

**03-PROCESSO: 347.2011.886.460-7**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQTE: ROBERTO CARLOS FERREIRA  
REQDO: LAGUNA MOTOS  
REQDO2: BV FINANCEIRA  
**DRA. PRISCILLA DALMAZIO CHRIST – OAB/ES 17.605**  
DA DECISÃO QUE INTIMA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC E SERASA.

**04-PROCESSO: 347.2011.886.357-5**  
**AÇÃO: HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO**  
REQTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DOR  
REQDO: GERNAME PEREIRA SOUZA JUNIOR  
**DRA. CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7.385**  
DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NO FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 57 DA LEI 9.099/95.

**05-PROCESSO: 347.2011.886.157-9**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQTE: CAMIA TORNERI MENDES RABELLO  
REQDO: MAGAZINE LUIZA S/A  
**DRA. TERCILIA TORNERI MENDES – OAB/ES 12.319**  
DA DECISÃO QUE DEFERE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E DETERMINA A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO SERASA, POR OFÍCIO, A FIM DE QUE PROMOVA A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO REFERENTE AO DÉBITO COM DATA DE 07/06/2010, CONTRATO Nº 04565854Z11, REGISTRADA EM NOME DA REQUERENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.

**06-PROCESSO: 347.2011.887.432-5**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQTE: EDMILSON AMARO DE MIRANDA  
REQDO: BANCO INVESTCRED/PONTOCRED  
**DRA. ANDRÉIA DADALTO – OAB/ES 8.297**  
DA DECISÃO QUE DEFERE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO SPC E SERASA, POR OFÍCIO, A FIM DE QUE PROMOVA A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO REFERENTE AO DÉBITO COM DATA DE 06/10/2009, REGISTRADA EM NOME DO REQUERENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.

**07-PROCESSO: 347.2011.887.511-6**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: FB ENGENHARIA LTDA  
REQDO: ESCELSA  
**DR. CESAR BARBOSA MARTINS – OAB/ES 12.229**  
DA DECISÃO QUE INTIMA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO;

**08-PROCESSO: 347.2011.887.355-8**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
REQTE: BRUNO BORNACKI SALIM MURTA  
REQDO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA  
**DR. ERCIO DE MIRANDA MURTA – OAB/ES 390-A**  
**DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA – OAB/ES 10.856**

DO DESPACHO QUE CONVERTE A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA E DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 16:30HS.

**09-PROCESSO: 024060332228**  
**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQTE: CARMEM LUIZA DA SILVA FERNANDES  
REQDO: BANCO ITAU S.A.  
**DR. LÉCIO SILVA MACHADO – OAB/ES 10.116**  
DO DESPACHO DE FL.153 PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 72 HORAS.

**10-PROCESSO: 024105328876**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: ALESSANDRA DE ALMEIDA  
REQDO: RICARDO ELETRO  
**DR. LEONARDO DE LIMA NAVES – OAB/MG 91.166**  
DO DESPACHO DE FL.69 QUE INTIMA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA SENTENÇA DE FLS. 50/55, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 475-J DO CPC.

**11-PROCESSO:347.2011.887.981-1**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: RESTAURANTE BANDOLLINS LTDA ME  
REQDO: SADINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM – OAB/ES 1.356**  
DO DESPACHO QUE INTIMA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA (ME), CONFORME ENUNCIADO Nº 135 DO FONAJE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**12-PROCESSO: 347.2011.887.495-2**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA  
REQDO: ANETIL LINS DO NASCIMENTO  
**DR. JULIO CESAR B. RANDOW SANTANA – OAB/ES 16.013**  
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 10/11/2011 ÀS 12:30 HS.

**13-PROCESSO:347.2011.888.389-6**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQTE: HAROLDO RANGEL  
REQDO: BANCO BRADESCO  
REQDO2: BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA  
REQDO3: BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
**DR. ROGERIO NUNES ROMANO – OAB/ES 13.115**  
DO DESPACHO QUE INTIMA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

**14-PROCESSO: 347.2011.888.233-6**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
REQTE: ANTONIO AMARO DE ALMEIDA  
REQDO: PSP DA PENHA ME  
**DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI – OAB/ES 5.044**  
DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 16:00.

**15-PROCESSO: 347.2011.887.960-5**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQTE: RAMON PELLERANO DA GAMA  
REQDO: BANCO ITAU LEASING S/A  
DRA. SAMIRA TUMA – OAB/GO 6.158  
DA DECISÃO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**16-PROCESSO: 347.2011.888.361-5**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQTE: ELTON MAYO NEGRI PINHEIRO  
REQDO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA  
**DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO – OAB/ES 5.805**  
DA DECISÃO QUE DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO REQUERIDO RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA, POR OFÍCIO, A FIM DE QUE SUSPENDA IMEDIATAMENTE A COBRANÇA NO VALOR DE R\$ 101,78 NO CARTÃO DE CRÉDITO DO REQUERENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS  
ESCRIVÃ JURIDICÍARIA

## COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARACRUZ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZA DE DIREITO: GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FABIULA DE PAULA SECCHIN  
CHEFE DE SECRETARIA: PRISCILA RIBEIRO PEDRO DENICOLI

LISTA 23/09/2011

ADVOGADOS INTIMADOS

DR MARCOS ANTONIO GIACOMIN

**GUARDA Nº 00610008540-3**

REQUERENTE: H. P. A.

REQUERIDO: A. C. B. P. E OUTRO

INTIMO: **DR MARCOS ANTONIO GIACOMIN**, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **05 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 16H40MIN**, E PARA OFERTAR ROL DE TESTEMUNHAS, BEM COMO A INDICAÇÃO DE OUTRAS QUE PRETENDA PRODUIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**ADOÇÃO Nº 00609002366-1**

REQUERENTE: J. G. G.

REQUERIDO: V. S.

INTIMO: **DRA ADRIANA BARCELLOS SONEGHET**, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **30 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 16 HORAS**.

ARACRUZ/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**PRISCILA RIBEIRO PEDRO DENICOLI**  
CHEFE DE SECRETARIA

### COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 038/2011

O **DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO, DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

**CONSIDERANDO** A DETERMINAÇÃO DO EMINENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, EXARADA, EM 05/08/2011, ÀS FLS. 43/47 DO PROCESSO Nº 1024668, EM CURSO NAQUELA EGRÉGIA CORREGEDORIA, ENCAMINHADA A ESTE JUÍZO ATRAVÉS DO OFÍCIO CGES-SPD Nº 1335/11, DATADO DE 16/08/2011;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. DETERMINAR** A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR EM FACE DA OFICIALA ROSEMERI ROSA DA SILVA, TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE VILA PAULISTA, DESTA COMARCA, A FIM DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO MESMO, NOS TERMOS DA DENÚNCIA APRESENTADA À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO Nº .1024668, IMPUTANDO A REFERIDA NOTÁRIA CONDUTA IRREGULAR, CONSISTENTE NO FATO DE HAVER DÉBITOS PARA COM O FUNEPJ/FARPEN, DESDE O MÊS DE AGOSTO DE 2009, DESCUMPRINDO, EM TESE, O DISPOSTO ART. 5º, § 6º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.670/2001.

**ART. 2º. DESIGNAR** AS SERVIDORAS MARIANNE CAPÁCIO CUERCI TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO II, MATRÍCULA Nº 206434-18, LOTADA NO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, SORAYA ALVES DE ARAÚJO ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIA II, MATRÍCULA Nº 206909-08, LOTADA NO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E LEILA JOSÉ BOECHAT RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO II, MATRÍCULA Nº 205415-66, LOTADA NO CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL, TODAS SERVIDORAS EFETIVAS E ESTÁVEIS EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM A COMISSÃO PROCESSANTE, DEVENDO, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES, EFETUAR A CITAÇÃO DA REPRESENTADA, POR MANDADO, PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ASSEGURANDO-LHE VISTA DO PROCESSO NA REPARTIÇÃO, REQUISITAR INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO E APRESENTAR CONCLUSÕES NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, RESGUARDANDO A EFETIVIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, OBSERVANDO-SE O TEOR DOS ARTIGOS 1.288 E SEGUINTE DO NOVEL CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E 250 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

**ART. 3º. RECOMENDAR** QUE A SERVIDORA DILIGENCIADA COMPAREÇA A TODOS OS ATOS DO PROCEDIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, SOB PENA DE SER NOMEADO ADVOGADO DATIVO, QUE A REPRESENTAR NOS ATOS PROCESSUAIS A SEREM PRATICADOS.

**ART. 4º. RECOMENDAR** AOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE, NOS TERMOS DO ART. 268 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94, A LAVRATURA DO TERMO DE INDICIAMENTO DO INVESTIGADO, ATRAVÉS DO QUAL A(S) INFRAÇÃO(ÕES) DISCIPLINAR(ES) SERÁ(ÃO) TIPIFICADA(S), DE MODO CLARO E OBJETIVO.

**ART. 5º. DETERMINAR** QUE A PRIMEIRA VIA DESTA PORTARIA SEJA AUTUADA JUNTAMENTE COM O OFÍCIO Nº CGES-SPD Nº 1335/11, DATADO DE 16/08/2011, E COM OS DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ELE, AFIXANDO-SE CÓPIA DESTA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

**ART. 6º. PUBLIQUE-SE** NA IMPRENSA OFICIAL E COMUNIQUE-SE IMEDIATAMENTE À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

**EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZ DE DIREITO: BOANERGES ELER LOPES**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

AJESP - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AURÉLIO LOPES DE FARIA  
PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 23/09/2011,  
SEXTA-FEIRA, EDIÇÃO Nº 4120

LISTA 33

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)**

O(A) DOUTOR(A) BOANERGES ELER LOPES, MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 008030025194, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE JOAQUIM LIBERATO E OUTROS, RESIDENTES EM LOCAIS INCERTOS E NÃO SABIDO. FICAM OS INTERESSADOS ABIGAIL BATISTA DA SILVA; ADAIR JOSÉ DA SILVA; ADAIR MARQUES DA SILVA; ADELSON PEREIRA DE ABREU; ADEMILSON MARTINS PEDRA; ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA; ADEMIR GONÇALVES; ADEMIR ALMEIDA DA ROCHA; ADEMIR VIEIRA PEREIRA; ADENILSON DE SOUZA CARVALHO; ADILSON SANTOS ROCHA; ADMILSON BARBOSA AVELINO; ADONIAS DIAS; ADRIANA KARILLA SOARES DO NASCIMENTO; ADRIANA ALVES PEREIRA; ADRIANA ALVES TIGRE; ADRIANI PEREIRA DA COSTA; ADRIANO DE OLIVEIRA MIRANDA; ADRIANO MADEIRA TELLES; ADRIANO DE OLIVEIRA MIRANDA; AFONSO ALEIXO VAZ; AGUIMAR ALVES RIBEIRO; AGUINALDO SANTOS DE FÁTIMA; AGUINALDO SANTOS DE FÁTIMA; AILTON ANDRADE SODRE; AILTON MACIEL DE ANDRADE; ALCYWANDER SOUZA RAMIRO; ALEANDRO VERIANO DA SILVA; ALESSANDRA BATISTA CASTOR; ALEX SANDRO VAZ; ALEXANDRE BARBOSA NASCIMENTO; ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA; ALEXANDRE ANJOS DE SOUZA; ALEXSANDRO CÂMARA BRAGA; ALIPIO JUNIO LUCHESE; ALMERINDA DE SOUZA NETO; ALOISIO SOARES OTONI; ALTAIR EVARISTO PARADELA; ALTAIR EVARISTO PARADELA; ALTAIR DE SOUZA SILVA; ALTAMIRO DAMASCENO DOS SANTOS; ALVINO LUIZ DA SILVA FILHO; AMADEU JOSÉ DOS SANTOS; AMARILDO LOPES DE FARIA; AMAURI CRISTINO DA SILVA; AMINTAS GUALBERIO DA SILVA; ANA PAULA DOS SANTOS; ANDERSON DA SILVA ROQUE; ANDERSON ALBANO SOARES; ANDRÉ LUIZ FERNANDES CHAVES; ANDRÉ LUIZ DE ASSIS; ANDRÉ LUIZ DE ALENCAR DA SILVA; ANDRÉ LUIZ DA SILVA RESENDE; ANDRE RODRIGUES TEIXEIRA; ANDRE APARECIDA DE OLIVEIRA; ANILDO AMBROSIO DE OLIVEIRA; ANITA GOMES MADEIRA; ANTÔNIA DE FÁTIMA BATISTA SILVA; ANTÔNIO EUSTÁQUIO MATILDES; ANTÔNIO GONÇALVES VIANA; ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA; ANTÔNIO CARLOS LACERDA DA SILVA; ANTÔNIO CARLOS LACERDA DA SILVA; ANTÔNIO BENTO CARNEIRO; ANTÔNIO RODRIGUES PACHECO; ANTÔNIO GUIDES DA SILVA; ANTÔNIO AFONSO DA SILVA FILHO; ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS; ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA; ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA; ANTONIO CALDEIRA DOS SANTOS; APARECIDA MARTINS ANDRADE GUIMARÃES; ARLTON CHAVES DA SILVA OLIVEIRA; ARIONE MENDES DOS SANTOS; ARLEI FAUSTINO DA ROSA; ARLINDO VICENTE DE CARVALHO; ARMSTRONG SALLES DOS REIS; ARNALDO DA SILVA FIGUEIREDO; ARQUIMÉDIO INÁCIO DE SOUZA; ASTROGILDO RICARTE TEIXEIRA; AURINDO MELO FERREIRA; BENILDE FERREIRA DA ROCHA; BENILDE DA SILVA; BRUNO FERREIRA VIEIRA; BRUNO ELIZEU MONTEIRO; CÉLIO PEREIRA SOARES; CÉLIO CHUMBINHO DE OLIVEIRA; CARLINDO PAULA ABREU; CARLOS GOMES DA SILVA; CARLOS ROBERTO PEREIRA; CARLOS HENRIQUE FIGUEREDO DA CRUZ; CARLOS RAIMUNDO MARIANO DA SILVA; CASIMIRO CARLOS FERREIRA; CELIA GARCIA DE MORAES; CELIO JULIO DOS SANTOS; CELIO RODRIGUES SOBRINHO; CELIO AUGUSTO DA CUNHA; CHARLES ARAUJO VIANA; CHRIS AMON JARIER MARTINS; CIRO DOMINGOS DOS SANTOS; CLÁUCIO MELGAÇO DAMASCENO; CLÁUDIA CAMPOS ROSA; CLAUDEMIR DA SILVA ALBUQUERQUE; CLAUDIA MARIA FERNANDES DA SILVA FERREIRA; CLAUDIA CAMPOS ROSA; CLAUDINEI ADRIANO VIEIRA; CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA; CLAUDIO LOPES DA SILVA; CLAUDIO FERREIRA; CLAUDIONOR FERNANDES DA SILVA; CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS; CLEBISON PASCOAL NUNES; CLEIDIMAR MARTINS; CLEOMAR ALMEIDA SILVA; CLEUDSTON COELHO DO NASCIMENTO; CLODOALDO KESTER; CRISTIANE MEIRY ALVES; DANIEL EMIDIO DE JESUS; DEBORA KAISER DOS SANTOS; DECIEL MIRANDA DA SILVA; DELIANE PAULA RODRIGUES ANDRADE; DENIO JOSÉ DE SENA CANDIDO; DEVANIR OLIVEIRA DE SOUZA; DILENE GONÇALVES DE**

**OLIVEIRA MARTINS; DIOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS; DOMINGOS MARIA DA SILVA; EDER PAULO DE OLIVEIRA; EDINALDO ANDRADE SILVA; EDINEY AVELAR DE SOUZA; EDIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA; EDMAR PACIFICO SOARES; EDMILSON ROSA GONÇALVES; EDNALDO GONÇALVES LIMA; EDNILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; EDSON PARANHOS DE ABREU; EDSON CABRAL DE OLIVEIRA; EDSON SABINO GOUVEIA; EDSON JUNIOR FELIPE FONSECA; EDU ALVES ROCHA; EDUARDO DOS SANTOS; EDUARDO LOPES LOURENÇO; EDUARDO FIGUEIREDO MOREIRA; ELIAS FERREIRA ATAÍDES; ELIAS PINTO VIANA; ELIAS BARBOSA CAMPOS; ELIEL MARTINS DE SOUZA; ELIETE BARBOSA SOUZA SILVA; ELISMAR MARTINS DA SILVA; ELITON DE FATIMA FERREIRA; ELSOMAR RODRIGUES DA CUNHA; ELZA JUSTINO BUZETTE; ENIO JOSÉ VIEIRA; ERNANDO ALVES VIEIRA; ERNANDO PEREIRA GOMES; ERNANE NUNES LOURENÇO MENDONÇA; EVA MARIA CARDOSO DIAS; EVA VERIDIANO DA SILVA; EVANILDO JOSÉ DE CASTRO; EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS; EVERALDO BARBOSA AMORIM; EVERALDO GONÇALVES BARCELOS; EXPEDITO MENDES DE SOUZA; EXPEDITO AROGOSO UMBELINO; EZEQUIAS SABINO RODRIGUES; FABIANA BATALHA FREITAS; FABIANO PROCOPIO CORREA; FABIO COUTINHO FERREIRA; FABIO FRANCO FERREIRA; FABIO JOSÉ ARAUJO NEIVA; FABIO JOSÉ RAMALHO; FABIO JOSÉ RAMALHO; FABRICIO FERREIRA MOREIRA; FABRICIO GOMES DA SILVA; FELIZARDO MENDES DA CUNHA; FERNANDO BARBOSA COSTA; FERNANDO MOREIRA DE FREITAS; FERNANDO CARLOS FERNANDES; FLADEMIR REIS DA SILVA; GELSINEI QUIRINO PEREIRA; GEMA ESTHER MILANEZ DE ALMEIDA; GENAIR BENTO DOS SANTOS; GENTIL DE OLIVEIRA LIMA; GENTIL SOARES GUERRA; GEORGINA CARLA PIRES; GERALDO PAULO DOS SANTOS; GERALDO CESARIO DE OLIVEIRA FILHO; GERALDO ROSA DE MELO; GERALDO MAGELA DA FONSECA; GERALDO ROQUE VAZ; GERALDO BENTO DE OLIVEIRA; GERALDO PEREIRA DA ROCHA; GERALDO FERREIRA VIANA; GERALDO MAGELA PESSOA; GERALDO FERNANDES DAS MERCES; GERALDO MURILO DE OLIVEIRA; GESSY FERREIRA DA SILVA; GILBERTO MARTINS; GILDO MARTINS SIMÕES; GILDO MATEUS DIAS; GILDO MATEUS DIAS; GILMAR GONÇALVES SILVA; GILMAR LUIZ CHAVES; GILMAR SILVA DE SOUZA; GILMAR CRISOSTOMO DE ANDRADE; GILSON FERREIRA E SILVA; GILSON MOISES DA SILVA; GILVAN SILVA DE JESUS; GIUSILEI FURTADO DEVESA; GIZELI DA SILVA; GLEICIANO GONÇALVES DORNELES; GLEIDSON REIS PEREIRA LACERDA; GLEISON MAGALHÃES DE OLIVEIRA; GUSTAVO WILLIAN MARQUES GOMES; GUSTAVO BERBERT FAGUNDES BALMANT; HEBER MAURICIO DE OLIVEIRA; HELENILDA RODRIGUES SILVA; HELIO MIRANDER MOREIRA BRANDÃO; HELIO FERREIRA DE SOUZA; HELIOMAR DA SILVA; HELTON TADEU DE MIRANDA PEREIRA; HENRIQUE PIRES DE CARVALHO NETO; HERIVELTON NOGUEIRA SANTOS; HERMÍNIO DE CALDAS PINHEIRO; HUGO ANTÔNIO DA SILVA; HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA; IARLEY DA CUNHA MELO; INALDO DIAS DE MOURA; IOLANDA MOREIRA TEIXEIRA; IONE CHAVES SIQUEIRA; IRAMAR RODRIGUES DA SILVA; IRENE PAIVA CAMPOS SOBRINHO; IRIS DE SALES REIS; ISMAR LOPES DOS SANTOS; ITAMAR RODRIGUES PEREIRA; IVAMAR LOPES DE ASSUNÇÃO; IVAN AUGUSTO DA SILVA; IZIDORO LUIZ DOS SANTOS; IZIDORO LUIZ DOS SANTOS; JACEMIR RICARDO; JACI SERAFIM ALVES; JACKSON GUEDES DA SILVA; JAIME FERNANDES DE JESUS; JAIME HENRIQUE SOUZA PEREIRA; JAIR FERREIRA GOMES; JAIR GOMES DE MATOS; JAIRO CESAR MORAIS; JANNINE SILVA VALERIANO; JARDIR FIRMINO DE MEDEIROS; JEAN KARLO NOVAIS MEIRELES; JO MARCOS SERGIO LEAO; JOÁS GONÇALVES SANTIAGO; JOÃO ANTÔNIO VIEIRA; JOÃO BATISTA MIRANDA; JOÃO BATISTA PEREIRA; JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA; JOÃO MAGNO SILVA COELHO; JOÃO BATISTA DA SILVA FELICIANO; JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS; JOÃO ROCHA DE MACEDO; JOÃO DE SOUZA CORREIA; JOÃO RODRIGUES DE LIMA; JOÃO BATISTA FERNANDES; JOAQUIM LIBERATO; JOAQUIM ALVES DE SOUZA; JOAQUIM ALVES RIBEIRO; JOAQUIM PEREIRA SANTOS; JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA; JOCIMAR DE OLIVEIRA PELANDA; JONAS LUIZ DO ROSÁRIO FRANCO; JORDELY COSTA DE ALMEIDA; JORGE AMARO DA SILVA; JORGE CHRISTIANO DA SILVA JUNIOR; JORGE RUBENS DE OLIVEIRA; JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA; JOSÉ PEDRO NETO; JOSÉ ANÍCIO DE OLIVEIRA; JOSÉ AUGUSTO PEREIRA MEDEIROS; JOSÉ CARLOS MARTINS; JOSÉ CARLOS SILVA LINO; JOSÉ CLAUDIO MOURA; JOSÉ FLORIANO FILHO; JOSÉ GERALDO BARBOSA; JOSÉ GERALDO BARBOSA; JOSÉ MODESTO DA SILVA; JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA; JOSÉ PAULO**

NEVES; JOSÉ ROBERTO DE PAULO; JOSÉ RODRIGUES DOS REIS; JOSÉ RONALDO DE SOUZA; JOSÉ VALDIR DA COSTA; JOSÉ VITOR DE ALCANTARA; JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA; JOSÉ CARLOS AFONSO; JOSÉ CARLOS PEREIRA SETE; JOSÉ CARLOS FERREIRA CAMPOS; JOSÉ COELHO NASCIMENTO; JOSÉ EDUARDO ROSADO; JOSÉ VIANA DE FARIA; JOSÉ ASSIS DA SILVA; JOSÉ GOMES DA SILVA; JOSÉ CESÁRIO DE SOUZA; JOSÉ APARECIDO DE VASCONCELOS; JOSÉ DIAS DE MOURA; JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA; JOSÉ ONOFRE NUNES; JOSÉ GERALDO PEREIRA; JOSÉ GERALDO ALVES DIAS; JOSÉ ELVANDRO PEREIRA COSTA; JOSÉ CARLOS FELIX; JOSÉ CARLOS CASSEMIRO; JOSÉ GERALDO DOS SANTOS; JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA; JOSÉ GILVANE SANTOS ALMEIDA; JOSÉ TIAGO LOPES; JOSÉ RIBEIRO DA SILVA; JOSÉ CARLOS BONFANTI; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO; JOSÉ MARCOS VASCONCELOS SANTOS; JOSÉ AFONSO EDUARDO DE OLIVEIRA; JOSÉ MARIA FERREIRA DE ALMEIDA; JOSE ARCANJO MARCELINO; JOSELIA SILVINO DIAS; JOSIMAR JARDIM JACONE; JOSIMAR DIAS ALVES; JOSIMAR PEREIRA MATOS; JOSINO FRANCISCO NETO; JOSUÉ RODRIGUES DE SOUZA; JOZÉ JORGE RODRIGUES; JOZEIR DE BARROS; JUAREZ VEIGA COSTA; JULIANO DE JESUS MENDES DIAS; JULIO CESAR BATISTA ALVES; JUVENIL PEDRO DO CARMO; KEILA CARDOSO DE SOUZA; KLEITON ANDRADE SOARES SAMORA; KRENAK MARQUES CANEDO; LAERCIO MARTINS MACIEL; LAURYEDSON CUNHA LISBOA; LEDER CAMPIDELI VASCONCELOS; LEONARDO ANTÔNIO DE ALMEIDA; LEONARDO ALVES DE PAULA; LEVI PEREIRA DE SOUZA; LILIAN OLIVEIRA NETO; LINDOMAR GOMES DOS SANTOS; LINDONEY ALVES DE SOUZA; LORIVAL MOREIRA DE OLIVEIRA; LUÍZ NONATO DE MELO; LUCAS VIEIRA DE FREITAS; LUCAS REGINALDO PEREIRA AMARAL; LUCELHA DE ANDRADE; LUCIANE PEREIRA DE MATOS; LUCIANO TEIXEIRA DE JESUS; LUCIANO ALVES; LUCIANO BARBOSA JANOÁRIO; LUCIANO APARECIDO CAETANO; LUCILENE CASSIA LOPES DE FREITAS RODRIGUES; LUIZ CARLOS XAVIER; LUIZ SOARES DE SOUZA; LUIZ MARTINS PINHEIRO; MABER ALVES DE FREITAS; MAGNA LÚCIA FERREIRA; MAISA BRASILEIRO FREITAS DE ARAÚJO; MANUEL CELSO DE SOUZA; MARCELO JOSÉ UZAI; MARCELO CHIOZZINI SIMÕES; MARCELO DA CRUZ; MARCELO DE ABREU MARTINS; MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA ; MARCELO CUSTÓDIO DE SOUZA; MARCELO ALVES DE OLIVEIRA; MARCELO FERREIRA; MARCELO RICARDO DOS SANTOS; MARCIO MENDES BARRETO; MARCIO LOPES PORTO; MARCIO DA APARECIDA COSTA; MARCIO PEREIRA; MARCIO DE BRITO RIBEIRO; MARCIO LUIZ RODRIGUES MIRANDA; MARCIONE ELISA PRATA; MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA; MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA; MARCOS PAULO BATISTA; MARGARIDA DE PAULA ROCHA; MARIA ENY LOYOLA MURTA; MARIA ALESSANDRA DE ALMEIDA E SILVA; MARIA INES SANTOS; MARIA RODRIGUES DUARTE ARAÚJO; MARIA LUZIA DE SOUZA; MARIA PIEDADE ALVES; MARIA DAS DORES SILVA; MARIA DAS NEVES; MARIA LUCIA FERREIRA CHAGAS; MARIANDERSON NUNES REZENDE; MARIO LUCIO GONÇALVES; MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA; MARLUCIA CÂMILLO ALVES DE LANA; MAURICIO GIL DE SOUZA; MAURO CESAR REZENDE; MAURO LÚCIO NICOLINI; MAXIMULLER HONÓRIO DOS REIS; MAXWELL CHAVES SIQUEIRA; MAYCON ISRAEL DE SOUZA ANDRADE; MAYKON AFONSO REIS; MICHELLY NEIVA DE OLIVEIRA; NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES; NEIMAR SILVA; NELSON SAMORA DE ANDRADE; NELSON ALVES MACEDO; NIEL RODRIGUES DE SOUZA; NILMA DE ANDRADE; NILTON ROCHA DO NASCIMENTO; NILZETE INÁCIO DE BARROS; NORMA LUCIA BATISTA VARGAS; ODAIR SOARES MARIA; ODAIR JOSÉ DOS REIS; ODIMAR DIAS REIS; OLÍMPIA ALBINO SOARES; ORECINO LUIZ CARDOZO; ORLANDINO FERREIRA DOMINGOS; OSCAR ONÓRIO FILHO; OSMAN CARLOS DA SILVA; OSORIO DA SILVA PINTO; OSVALDINO DOS SANTOS; OTONIEL GOMES REIS; OZIAS MENDES DE OLIVEIRA; OZIEL FERNANDES ANDRADE; PATRICIA LUCIA RODRIGUES; PAULA SURDINI VALLI; PAULINO ANTONIO DE MIRANDA; PAULO GOMES DOS SANTOS; PAULO GONÇALVES DA FONSECA; PAULO ALVES MACIEL; PAULO RODRIGUES ANDRADE; PAULO LEMES, PEDRO JORGE DE OLIVEIRA NETO; RAIMUNDO MARTINS; RAIMUNDO GONÇALVES MACHADO; REGINA MARIA ROZA; REGINA MARIA ROZA; REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS; REGINALDO ALVES BRAZ; REGINALDO MANOEL NETO; REGINALDO DE OLIVEIRA SENA; REGINALDO ASSIS RODRIGUES; REGINALDO ASSIS RODRIGUES; REGINALDO VILELA DE FREITAS; REMILDA APARECIDA SILVA PEREIRA JUNQUEIRA; RENATA SILVA NETO; RENATA SILVA NETO; RENATO GERMANO BARBOSA; RENATO VASCONCELOS FRAGA; RICARDO DE TARCIS FERREIRA;

RICARDO ALEXANDRE ANCELMO; RICARDO MARLON PINTO PEDRO JORGE DE OLIVEIRA NETO; RICARDO MARLON PINTO; RILDO MAXIMIANO DE SOUZA; RIVALDÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA; RIVALDÁVIO DIAS LOPES; ROBERVAL BERTOLINO DE LIMA; ROBSON DA MATA PEREIRA; RODRIGO FABIANO DE AVILA; RODRIGO GUALBERTO VIEIRA SILVA; ROGÉRIO GOVEIA DIAS; ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA; ROGÉRIO OLIVEIRA DE PAULA; ROGÉRIO MARCOS FERREIRA; ROMÁRIO PEREIRA SILVA; ROMILDO BATISTA; RONALDO DO NASCIMENTO TELES DE FREITAS; RONALDO BRAZ DE ARAUJO; RONE SILVERIO COUTO; RONE SILVERIO COUTO; RONEY RIBEIRO SANTOS; ROSEMEIRE DE SALES CURTY; RUBENS DE SOUZA SANTOS; SÉRGIO MATHEUS DE OLIVEIRA; SÉRGIO DAVID GABRIEL; SADI FRANCISCO DE SALES; SCHENIA FARIAS DE PAIVA; SEBASTIÃO HENRIQUE VIANA; SEBASTIÃO CEZARIO DA SILVA; SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO; SEBASTIÃO DA SILVA; SEBASTIÃO SOARES DAMASCENO FILHO; SEBASTIÃO PEDRO DE ASSIS; SEBASTIÃO MANSUR OLEMENTE; SEBASTIÃO DA ROCHA VILELA; SELEME FERNANDES; SIDNEY FERREIRA DIAS; SIDNEY ALVES PRATES; SIDNEY GONÇALVES PEREIRA; SILVANIO INACIO DE SOUZA; SILVANIR DE SOUZA; SILVIO JOSÉ COSTA JUNIOR; SINEZIA DIAS DA CUNHA; SINVAL GUALBERTO VIEIRA; SISLEY MARTINS DA COSTA; SOLANGE NAPOLEÃO PINTO COSTA; SOLANGE MARIA DA SILVA TEODORO, SONIA MARIA BARBOSA; SONIA ISMÉRIA MACHADO; SUELI MARIA RODRIGUES; SUELY APARECIDA BASILIO; TANCREDOLICITO BERTOLACIO; TARCISIO ALVARENGA LAGE; TIAGO MOREIRA FREITAS; UESLEANE PEREIRA FILHO; UESLEI FRANCISCO ARÃO; VALCY RODRIGUES FERRAZ; VALDECI FERREIRA SOARES; VALDECI DE OLIVEIRA BARROS; VALDEIR BORGES SILVA; VALDENI RODRIGUESCHAVES; VALDETE MARTINS; VALDINEY GOMES; VALDIR PEREIRA DA SILVA; VALDIVINO CARDOSO PEREIRA; VALMIR ALVES DA CRUZ; VALTAIR GUIMARÃES DA CUNHA; VALTEIR LOPES DOS SANTOS; VALTER ROVEDA MARTINS; VALTER JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA; VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA; VANDERLEI DE ASSIS FERNANDES; VANDERLEI ALVES DA SILVA; VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS; VANDERLEI RICARDO DA SILVA; VANDERLEY CORDEIRO DE MACEDO; VANDERSON DAS CHAGAS VALENTIM; VANDERSON SABARA DA SILVA; VANDIR PEDRO DA SILVEIRA; VANIA DE SOUZA LAGE MADUREIRA OLIVEIRA; VARDE MOREIRA PEREIRA; VERA ANGELA DA SILVA; VERA LUCIA RAMOS CORRÊA; VILMAR SANCHES DE SIQUEIRA; VINDILINO MARTINS DE PAIVA; VIVIANE FERNANDES SILVA DO CARMO; WALACE PEREIRA BARBOSA; WALACY LUIZ DA SILVA; WALTAIR DE OLIVEIRA PINTO; WANDERCI HORÁCIO; WANDERCI HORÁCIO; WANDERLAY ALVES DA CUNHA; WANDERLEI JOSÉ PAULO; WANDERSON NASCIMENTO SILVA; WANDERSON TOLOMEU DIAS; WANIA DE OLIVEIRA ARANTES; WASHINGTON LUIZ SILVA; WASHINGTON LUIS DE CARVALHO; WEBERTON SOUZA DAMASCENO; WELINGTON GERMANO DA SILVA; WELINGTON TORRES PEREIRA; WELITON CHAVES DE OLIVEIRA; WELLINGTON BARBOSA SILVA; WELTON DE OLIVEIRA MARTINS; WESDRAS DA SILVA VARGAS; WESLEI FABIO BRAGA; WESLEI FERREIRA ANDRADE; WESLEY DE JESUS ALMEIDA; WESLEY CRISTOVÃO RODRIGUES LACERDA; WEVERTON PAIZANTE MELO; WEVERTON LUIZ DE PAULA; WILLIAM RIBEIRO RODRIGUES; WILLIAN GUIMARÃES MIRANDA; WILSINEI MONTEIRO DA PAIXÃO; WILSON NEVES DE ALMEIDA; WILSON ALVES; WINTER GONÇALVES RIBEIRO E ZAQUEL FERREIRA SIQUEIRA, NOTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, § 7º DA LEI Nº 8.429/92 PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, E, EM ESPECIAL, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, PRESTANDO AS INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS, A ESTE JUÍZO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO(S) REQUERIDO(S) E INTERESSADOS E QUE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**AURÉLIO LOPES DE FARIA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº : 008100025561

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: FLAVIO RIBEIRO TEIXEIRA

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E PAULO ROBERTO ARAÚJO** ADVOGADO(A) DA PARTES, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR AGENDADA PARA O **DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

**PROCESSO Nº: 00804000039**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR(A) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO, PARA, QUERENDO, ACOMPANHAR OS TRABALHOS PERICIAIS NO **DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 10:00 HORAS** NO ENDEREÇO DO DOUTOR(A) JOÃO CARLOS NEVES ALVES, SITUADO NA RUA SANTA MARIA 226, 1º ANDAR, CENTRO, COLATINA/ES, CIENTIFICANDO-LHE DE QUE DEVERÁ CONTACTAR COM O ASSISTENTE TÉCNICO, CASO TENHA INDICADO.

**PROCESSO Nº : 008100030058**

REQUERENTE: LUCIANA DE SOUZA VALENTIM  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO, PARA, QUERENDO, ACOMPANHAR OS TRABALHOS PERICIAIS NO **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 8:00 HORAS** NO ENDEREÇO DO DOUTOR(A) JOÃO CARLOS NEVES ALVES, SITUADO NA RUA SANTA MARIA 226, 1º ANDAR, CENTRO, COLATINA/ES, CIENTIFICANDO-LHE DE QUE DEVERÁ CONTACTAR COM O ASSISTENTE TÉCNICO, CASO TENHA INDICADO.

**PROCESSO Nº : 008100030777**

REQUERENTE: DIRCEU DE ANDRADE  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ROBNEI BATISTA DE BARROS** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, QUERENDO, ACOMPANHAR OS TRABALHOS PERICIAIS NO **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 10:00 HORAS** NO ENDEREÇO DO DOUTOR(A) JOÃO CARLOS NEVES ALVES, SITUADO NA RUA SANTA MARIA 226, 1º ANDAR, CENTRO, COLATINA/ES, CIENTIFICANDO-LHE DE QUE DEVERÁ CONTACTAR COM O ASSISTENTE TÉCNICO, CASO TENHA INDICADO.

**PROCESSO Nº : 8100046666**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO MARIM  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ROBNEI BATISTA DE BARROS** ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, QUERENDO, ACOMPANHAR OS TRABALHOS PERICIAIS NO **DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 09:00 HORAS** NO ENDEREÇO DO DOUTOR(A) JOÃO CARLOS NEVES ALVES, SITUADO NA RUA SANTA MARIA 226, 1º ANDAR, CENTRO, COLATINA/ES, CIENTIFICANDO-LHE DE QUE DEVERÁ CONTACTAR COM O ASSISTENTE TÉCNICO, CASO TENHA INDICADO.

**PROCESSO Nº: 008110003038**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
REQUERENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA  
REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EDIVAN FOSSE DA SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, TOMAR CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 61 ORIUNDO DA AUTARQUIA REQUERIDA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº: 008110016246**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A  
REQUERIDO(S): JOSÉ FÁBIO GOULART  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LÍVIA MARTINS GRIJO** ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, JUNTANDO AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE QUE ESGOTOU TODAS AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA A LOCALIZAÇÃO DO BEM E DO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008080017943****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BV FINASA S/A

REQUERIDO(S): DIEGO PEREIRA RODRIGUES  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FL. 52, BEM COMO DA CONSULTA AO RENAJUD DE QUE O VEÍCULO NUNCA FOI EMLACADA, E, AINDA, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, JUNTANDO AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE QUE ESGOTOU TODAS AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA A LOCALIZAÇÃO DO BEM E DO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008110021014**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): BANCO SAFRA S/A  
REQUERIDO(S): MARCELO VIEIRA DOS SANTOS  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO O PARADEIRO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008110013466**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): BANCO BANESTES S/A  
REQUERIDO(S): REGINALDO SALVINO DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) JOSÉ CARLOS SAID**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DURANTE O PRAZO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008110031112**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**  
REQUERENTE(S): IVANILDA MATTOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(S): SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESP.SANTO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) , ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, POR INÉPCIA, NA FORMA DO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CPC, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC.

**PROCESSO Nº: 008080036117**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
REQUERIDO(S): BRAZ CAETANO APOLINÁRIO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DIOGO MARTINS**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº: 008080036117**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
REQUERIDO(S): BRAZ CAETANO APOLINÁRIO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DIOGO MARTINS**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº: 008080018438**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
REQUERIDO(S): MARCO FERREIRA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DIOGO MARTINS**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA DAREM ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008080033593**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
REQUERIDO(S): ELIAS BARBOSA GONÇALVES  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) DIOGO MARTINS**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA DAREM ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008100003667****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO BRANCO S/A  
 REQUERIDO(S): GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA..  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO O PARADEIRO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008080005864****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A  
 REQUERIDO(S): LUZIA ALVES DA SILVA  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANGS DOS SANTOS E ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**, ADVOGADOS DA REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 192,48 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**PROCESSO Nº: 008110014928****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO(S): JOAO DAVID SOBREIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) BIANCA MOTTA PRETTI**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO O PARADEIRO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008090013957****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
 REQUERIDO(S): MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEÃO  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LÍVIA MARTINS GRIJÓ**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008090048565****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
 REQUERIDO(S): DINORÁ VENEROSO  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LÍVIA MARTINS GRIJÓ**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008100001687****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA  
 REQUERIDO(S): WELITON CATRINCK  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) LÍVIA MARTINS GRIJÓ**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008110014910****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): B V FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO(S): ANANIAS DE OLIVEIRA NUNES  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) BIANCA MOTTA PRETTI**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA E EXTINÇÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº: 008090033781****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): WMM GRAN INDÚSTRIA DE ROCHAS LTDA..  
 REQUERIDO(S): JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. HÉRCULOS CIPRIANI PESSINI (A.S)**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DENTRO DO QUAL DEVERÁ SER PROMOVIDA A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº: 008100004301****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO(S): ROSANGELA CASULA  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) NELIZA SCOPEL PICOLI**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA, EM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRAR O REQUERENTE NA POSSE DO BEM INDICADO NA INICIAL.

**PROCESSO Nº: 008090047104**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S A  
 REQUERIDO: ALIPIO JOSE CHAVES BASTOS

**AÇÃO: REINTEGRATORIA**

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) NELIZA SCOPEL**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROCESSO Nº: 008110001529****AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO(S): MÁRCIO ROBERTO V DE FREITAS  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 41/44, BEM COMO DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008110035378****AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE(S): LUIZ EDUARDO DE PAIVA MACIEL  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 1.060/50, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO REGULARIZAR O INSTRUMENTO DE MANDATO QUE LHE FOI CONFERIDO.

**PROCESSO Nº: 008110022814****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): ANGELO PAGLIONI VIANA  
 REQUERIDO(S): MAPMINAS TOPOGRAFIA LTDA.. ME E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº: 008030023504****AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE(S): A P NETO E CIA LTDA..  
 REQUERIDO(S): BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO E JORGE VERANO DA SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I CPC.

**PROCESSO Nº: 008090009898****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO(S): ELIDA DE ALMEIDA LIMA  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) NELIZA SCOPEL**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA REQUERENTE.

**PROCESSO Nº: 008030003969****AÇÃO: DEPÓSITO**

REQUERENTE(S): NUTRIGÁS S/A  
 REQUERIDO(S): REVENDEDORA LEAL GÁS LTDA..  
 FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ROSANE TAVARES DOS SANTOS**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO DE VISTAS DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008110012625****AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE(S): MOTO SCARTON LTDA..



REQUERIDO(S): WANDERSON DA COSTA PAULINO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO POR NÃO ENCONTRÁ-LO NO ENDEREÇO INDICADO, NÃO PROCEDENDO A LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(N)S OBJETIVADO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO.

**PROCESSO Nº: 008030003266**

**AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO(S): JORGE LUIZ BODOUR DANIELIAN E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MARIA DA PENHA GOMES LOPES**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 144/154.

**PROCESSO Nº: 008100031684**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE(S): SIMONETE DA SILVA FERREIRA  
REQUERIDO(S): BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) BIANCA MOTTA PRETTI**, ADVOGADO(A) DO(A)S EMBARGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A ASSINATURA DA CONTESTAÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008080043386**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(S): SOLANGE MARIA GONÇALVES SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) MARIA LUCÍLIA GOMES**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº: 008110017004**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO BANESTES S/A  
REQUERIDO(S): WESLEY ANDRADE MARTINS  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) JOSÉ CARLOS SAID**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO POR NÃO ENCONTRÁ-LO NO ENDEREÇO INDICADO, NÃO PROCEDENDO A LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(N)S OBJETIVADO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO.

**PROCESSO Nº: 008070019594**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE(S): BANESTES SEGUROS S/A  
REQUERIDO(S): JOSÉ PIRES DA FONSECA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) JOSÉ CARLOS SAID**, ADVOGADO(A) DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO(S) EFEITO(S) DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E, QUERENDO O APELADO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 508 CPC.

**PROCESSO Nº: 008070017523**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): AGILSON DE ASSIS GUERRA E OUTROS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ELYANDERSON A. F. DE SOUZA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I CPC.

**PROCESSO Nº: 008030023330**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) BARTOLOMEU DE SOUZA FIALHO E GILSON VIEIRA DA SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES E A TRANSFERÊNCIA DOS MESMOS PARA DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL.

**PROCESSO Nº: 008070006963**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): HELBER FELICIANO ME

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, DICROW E CIA LTDA.. E SERASA

FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) PAULO PIRES DA FONSECA, AMANTINO PEREIRA PAIVA, TIAGO GONÇALVES FAUSTINO E MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI** ADVOGADO(A) DO(A)S PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS NO TOCANTE À REQUERIDA DICROW E CIA. LTDA., EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC E, RELATIVAMENTE ÀS DEMANDADAS BANCO DO BRASIL S/A E SERASA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO REQUERENTE.

**PROCESSO Nº: 008110008623**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE(S): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
REQUERIDO(S): ELIAS SANGI DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ALEXANDRE CARVALHO SILVA**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 37/61, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO MOSTROU-SE INFRUTÍFERA.

**PROCESSO Nº: 008110015768**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE(S): LUCIMAR CAETANO DE SOUZA  
REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A.S) ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA E JEFERSON CABRAL**, ADVOGADO(A) DO(A)S REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CREUMIR GUERRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: SORAYA ALVES ARAUJO ALMEIDA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 42/2011**

INTIMO:

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO  
DR. GUSTAVO FANTI DE RESENDE  
DR. PAULO PIRES DA FONSECA  
DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA  
DR. RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GUIDETTI  
DRª VANESSA PROFIRO NUNES  
DR. JOAQUIM FAUSTINO DA SILVA  
DR. MAICON CORTES GOMES  
DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN  
DR. EWERTON VARGAS WANDERMUREN  
DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA

**DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**

**AP Nº 008.11.002124-6**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: THIAGO DA SILVA CARLINI  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 65, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS.**

**DR. GUSTAVO FANTI DE RESENDE**

**AP Nº 008.09.006650-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADO: ELIAS BARBOSA GONÇALVES  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 76, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.**

**DR. PAULO PIRES DA FONSECA**

**AP Nº 008.09.002973-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADO: SILVANO BONATO

FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS.

**DR. PAULO PIRES DA FONSECA**

AP Nº 008.09.002975-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADOS:SILVANO BONATO E OUTRO  
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 326, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.

**DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA****DR. RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GUIDETTI**

QC Nº 008.07.004087-1

QUERELANTE: WALDELES CAVALCANTE  
QUERELADO:EDSON HENRIQUE PEREIRA  
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA, PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

**DRª VANESSA PROFIRO NUNES**

QC Nº 008.07.004150-7

QUERELANTE: WALDELES CAVALCANTE  
QUERELADO:ADMILSON RIBEIRO BRUM  
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE DESIGNOU A DATA DA AUDIÊNCIA, PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.

**DR. JOAQUIM FAUSTINO DA SILVA**

AP Nº 008.03.000814-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADO:JOSÉ PEREIRA THOMAZ  
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 288-VERSO, QUE DESIGNOU A DATA DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.

**DR. MAICON CORTES GOMES**

EE Nº 008.10.004103-0

REQUERENTE:GILMAR ANTÔNIO DE FREITAS  
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26-VERSO.

**DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN****DR. EWERTON VARGAS WANDERMUREN**

AP Nº 008.07.002129-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADO:SEBASTIÃO VERLI FILHO  
FINALIDADE: INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU CONSTITUINTE E DIZER SE TEM INTERESSE NA PROPOSTA DE FLS. 261, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 367 DO CPP, CONFORME DESPACHO DE FLS. 267-VERSO

**DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

AP Nº 008.08.000875-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADOS: WISMAR MOREIRA DE PAULA E OUTROS  
FINALIDADE: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

AP Nº 008.08.001565-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADOS: CRISTIANO SANTANA SERAFIM E OUTROS  
FINALIDADE: MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS NA FASE DO ART. 421 E ART. 422 DO CPP.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**SORAYA ALVES ARAUJO ALMEIDA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA**  
**PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº 135/2011

**JUIZ DE DIREITO - DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA - JACQUELINE TORRES REIS**

J. E. CÍVEL

**AUTOS Nº : 008.11.003626-9****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: SERGIO LUIZ FERREIRA  
FINALIDADE - INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE, DR. JORGE VERANO DA SILVA - OAB/MG 61.939, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2011 ÀS 13:00 HORAS. DESDE JÁ FICA O ADVOGADO CIENTE DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE EXEQUENTE.

**AUTOS Nº : 008.11.003627-7****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: SERGIO LUIZ FERREIRA  
FINALIDADE - INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE, DR. JORGE VERANO DA SILVA - OAB/MG 61.939, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2011 ÀS 13:30 HORAS. DESDE JÁ FICA O ADVOGADO CIENTE DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE EXEQUENTE.

**AUTOS Nº : 008.11.002031-3****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: GM COMÉRCIO LTDA. - ME (REI DAS LINHAS)  
EXECUTADO: JOESLANE MACHADO DELOGO  
FINALIDADE - INTIMAR A PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**AUTOS Nº : 008.10.005326-6****INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ARKDALEY MANHÃES MARÇAL  
REQUERIDO: REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA  
FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR SUA ADVOGADA, DRª VANESSA PROFIRO NUNES - OAB/ES 13.466, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/69, QUE FACE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA A PARTIR DA PRESENTE DATA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2010 (CITAÇÃO DOS REQUERIDOS - FLS. 24/25 - AUTOS 008.10.005326-6). JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELOS REQUERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO A PRETENSÃO POR ELES ADUZIDA NOS AUTOS 008.11.000013-3. JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR REGIANE GUAITOLINI MATIAS NA AÇÃO DE COBRANÇA 008.11.000093-5, ENTRETANTO, SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DO DÉBITO AINDA PENDENTE EM DESFAVOR DE ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PORÉM, O ÊXITO POR ELE PBTIDO NA PRESENTE DEMANDA, O VALOR DO DÉBITO AINDA PENDENTE, QUAL SEJA, R\$ 243,68 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DE 13.01.2011 (DATA DA PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO), ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DE 19.01.2011 (DATA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NAQUELES AUTOS F. 14), DEVERÁ SER ABATIDO DA VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA NOS PRESENTES AUTOS, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS. MÉRITO RESOLVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS REQUERIDOS REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECISÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**AUTOS Nº : 008.11.000093-5****COBRANÇA**

REQUERENTE: REGIANE GUAITOLINI MATIAS  
 REQUERIDO: ARKDALEY MANHÃES MARÇAL  
 FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERIDA POR SUA ADVOGADA, DRª VANESSA PROFIRO NUNES - OAB/ES 13.466, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/67, QUE FACE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA A PARTIR DA PRESENTE DATA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2010 (CITAÇÃO DOS REQUERIDOS - FLS. 24/25 - AUTOS 008.10.005326-6). JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELOS REQUERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO A PRETENSÃO POR ELAS ADUZIDA NOS AUTOS 008.11.000013-3. JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR REGIANE GUAITOLINI MATIAS NA AÇÃO DE COBRANÇA 008.11.000093-5, ENTRETANTO, SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DO DÉBITO AINDA PENDENTE EM DESFAVOR DE ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PORÉM, O ÊXITO POR ELE PBTIDO NA PRESENTE DEMANDA, O VALOR DO DÉBITO AINDA PENDENTE, QUAL SEJA, R\$ 243,68 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DE 13.01.2011 (DATA DA PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO), ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DE 19.01.2011 (DATA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NAQUELES AUTOS F. 14), DEVERÁ SER ABATIDO DA VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA NOS PRESENTES AUTOS, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS. MÉRITO RESOLVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS REQUERIDOS REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECISÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**AUTOS Nº : 008.11.000013-3****REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ARKDALEY MANHÃES MARÇAL  
 FINALIDADE - INTIMAR A PARTE REQUERIDA POR SUA ADVOGADA, DRª VANESSA PROFIRO NUNES - OAB/ES 13.466, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/42, QUE FACE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS REGIANE GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA A PARTIR DA PRESENTE DATA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2010 (CITAÇÃO DOS REQUERIDOS - FLS. 24/25 - AUTOS 008.10.005326-6). JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELOS REQUERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO A PRETENSÃO POR ELAS ADUZIDA NOS AUTOS 008.11.000013-3. JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR REGIANE GUAITOLINI MATIAS NA AÇÃO DE COBRANÇA 008.11.000093-5, ENTRETANTO, SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DO DÉBITO AINDA PENDENTE EM DESFAVOR DE ARKDALEY MANHÃES MARÇAL, PORÉM, O ÊXITO POR ELE PBTIDO NA PRESENTE DEMANDA, O VALOR DO DÉBITO AINDA PENDENTE, QUAL SEJA, R\$ 243,68 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DE 13.01.2011 (DATA DA PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO), ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DE 19.01.2011 (DATA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NAQUELES AUTOS F. 14), DEVERÁ SER ABATIDO DA VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA NOS PRESENTES AUTOS, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS. MÉRITO RESOLVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS REQUERIDOS REGIANE

GUAITOLINI MATIAS E JÉSUS SARDINHA OLIVEIRA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECISÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

JACQUELINE TORRES REIS  
 CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE CACHOEIRO DE  
 ITAPEMIRIM**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO  
 AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550  
 TELEFONE(S): (28) 3526-1839  
 EMAIL: 2CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS****Nº DO PROCESSO: 011080048520****AÇÃO: USUCAPÍAO****REQUERENTE: OTAVIANO DA SILVA CABRAL E GERCI FERREIRA DA SILVA**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O CONFRONTANTE DO IMÓVEL USUCAPIENDO SR. DENILSON PINTO DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**BEM:** "ÁREA DE TERRENO COM SEISCENTOS METROS QUADRADOS (600,00 M2), MEDINDO 24,00M DE FRENTE E DE FUNDOS POR VINTE E CINCO METROS (25,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA WALACE DE MELO PEREIRA BARRETO, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, FUNDOS COM DENILSON PINTO DE ALMEIDA, LADO DIREITO COM DENILSON PINTO DE ALMEIDA E LADO ESQUERDO COM OTAVIANO DA SILVA CABRAL..."

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**E,** PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 19/09/2011

JOSÉ ANTÔNIO NAZARIO  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO  
 AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550  
TELEFONE(S): (28) 3526-1839  
EMAIL: 2CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 011090136893**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: DEILSON MIRANDA E CARVALHO**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE** : DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O CONFRONTANTE DO IMÓVEL USUCAPIENDO SR. ELIMÁRIO VIANA CARVALHO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

**BEM** : BEM(NS): UMA ÁREA DE TERRENO URBANO COM 200,00M², MEDINDO DEZ METROS 10,00M² DE FRENTE E DE FUNDOS POR 20,00M² EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, CONFRONTANDO COM A FRENTE PELA REFERIDA RUA GILSON LESQUEVES, FUNDOS COM UM BECO PÚBLICO, LADO DIREITO COM SIDNEY GOMES DE SOUZA E LADO ESQUERDO COM ELIMÁRIO VIANA CARVALHO, SITUADA NA RUA GILSON LESQUEVES, 81, BAIRRO MONTE BELO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 19/09/2011

**JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO  
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550  
TELEFONE(S): (28) 3526-1700 / (28) 3526-1923  
EMAIL: 3CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**Nº DO PROCESSO: 11080082792**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: ELIZABETE VIANA FANTICELLI**

**REQUERIDO: NICANOR RODRIGUES SILVA FILHO**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): **NICANOR RODRIGUES SILVA FILHO** DOCUMENTO(S): CPF: 119.616.218-27, BRASILEIRO, SEPARADO, VENDEDOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO

SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:** FL: 55

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 21/09/2011

**JUAREZ ROCHA CORDEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR **EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**PROCESSO Nº 011090128445**

**REQUERENTES: NAILTON CORRÊA MACHADO E OUTRO**

**CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES**, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM NOVECIENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS E SETENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (917,74 M²), MEDINDO TRINTA E SEIS METROS (36,00M) DE FRENTE, TRINTA METROS (30,00M) DE FUNDOS, DO LADO DIREITO UMA LINHA COM DOIS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM DOZE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS (12,40M) E O SEGUNDO COM VINTE E SETE METROS E SETENTA CENTÍMETROS (27,70M); E, LADO ESQUERDO UMA LINHA COM DOIS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM DEZ METROS E QUARENTA CENTÍMETROS (10,40M) E O SEGUNDO COM DEZESSEIS METROS E SETENTA CENTÍMETROS (16,70M); SITUADA NA RUA ANARILDO COSTA, BAIRRO SANTA HELENA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA ANARILDO COSTA, FUNDOS COM EURIDES DA SILVA RIBEIRO E ALICE ROSA DA SILVA, LADO DIREITO COM A RUA DONA BIBIANA E COM JOBI DUARTE E LADO ESQUERDO COM DEMERVAL GUIMARÃES E ANTÔNIO GOMES.

**OBJETIVO:** PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

**ADVERTÊNCIA:** NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**ASS. PROV. 001/98 DA ECGJ/ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 11100139895**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: ELIS PEREIRA, EUSENI RAMOS PEREIRA DOS SANTOS, AMARILDO PEREIRA, ELIZABETH PEREIRA SONCIM, EUSELIA RAMOS PEREIRA ALVIM, MARIA HELENA**

**SIQUEIRA, ELSON RAMOS PEREIRA, EDINEIA PEREIRA DA SILVA, JOSE RAMOS PEREIRA E EUCIMAR RAMOS PEREIRA**  
REQUERIDO:

MM. JUIZ DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **DR. EVANDRO COELHO DE LIMA**, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**BEM:** BEM: CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS, OU SEJAM, DOIS ALQUEIRES E TREZE LITROS DE TERRENOS, COM TODAS AS BENFEITÓRIAS, SITO NO LUGAR DENOMINADO "ALTO DO MOLEDO", NESTE DISTRITO, CONFRONTANDO-SE: PELOS SEUS DIVERSOS LADOS COM A COMPANHIA TERRITORIAL CASTELO, JULIO CASSIANO, ALFREDO SILVA, JOSÉ BARCELOS, ANTONIO HORACIO, ANDRÉ CAETANO E SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA.

**ADVERTÊNCIAS:** **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:** FL. 79.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 15/09/2011

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO COD. DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

LISTA: 0006/2011

**1 - 011.10.007056-1 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: CLEUNICE CARRECO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): JOSE IRINEU DE OLIVEIRA - OAB/ES 004142**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE CONDENAR A AUTARQUIA NO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO À AUTORA DESDE A DATA DE SUA CESSAÇÃO, MANTENDO-O ATÉ O COMPLETO RESTABELECIMENTO DA MESMA. DEVE AINDA, PAGAR AS PARCELAS EVENTUALMENTE VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE A CITAÇÃO.

**2 - 011.11.013693-1 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: RAFAEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE - OAB/ES 007070**

DO R. DESPACHO DE FLS. 289, QUE NADA ACLAROU. A DECISÃO FALA POR SI.

**3 - 011.09.012583-9 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: SOLIMAR FREITAS DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): ANDRÉ FACHETTI LUSTOSA - OAB/ES 9896**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 129/131, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

**4 - 011.10.019859-4 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: PAULO CEZAR SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE - OAB/ES 007070**  
DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 190/192

**5 - 011.09.008539-7 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: JONIS NASCIMENTO DE BRITO  
REQUERIDO: INSS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR - OAB/ES 009223**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL A FIM DE CONDENAR A AUTARQUIA NA CONCESSÃO AO AUTOR, DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE SEU SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA EM CARÁTER ANTECIPADO. 18. OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, CONDENO A AUTARQUIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A PARTIR DE 18/6/2004, CINCO ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE A CITAÇÃO.

**6 - 011.99.036754-9 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: EDISON CARVALHO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: INSS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): SAMUEL ANHOLETE - OAB/ES 045823**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS TERMOS DE FLS. 218/219

**7 - 011.10.021763-4 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO ARAGAO BASTOS E OUTROS

REQUERIDO: S B LIMA ME E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA - OAB/ES 10325**

**ADVOGADO(A): JEFFERSON BARBOSA PEREIRA - OAB/ES 005215**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 17/10/2011 ÀS 16:30 HORAS.

**8 - 011.09.015723-8 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S A

REQUERIDO: JEFFERSON FERREIRA VIEIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO DECRETO LEI 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

**9 - 011.09.008400-2 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: PABLO THEODORO FILHO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784**

DA CERTIDÃO DE FLS. 68 VERSO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, POIS O MESMO NÃO MAIS RESIDE NO LOCAL.

**10 - 011.09.016031-5 - BUSCA E APREENSÃO DL 911**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S A

REQUERIDO: CIA DE SEGURANÇAÇÃO DE GUARDA LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

DA CERTIDÃO DE FLS. 62 VERSO, QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A BUSCA DO VEÍCULO, POR NÃO O TER ENCONTRADO.

**11 - 011.08.019730-1 - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ESTADO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: DENTAL BRASIL LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): VITOR HENRIQUE PIOVESAN - OAB/ES 006071**

PARA DILIGENCIAR O EDITAL DE CITAÇÃO

**12 - 011.05.006752-6 - CAUTELAR**

REQUERENTE: GILBERTO LIBARDI  
REQUERIDO: ANDRE LUIZ SARDEMBERG MACHADO  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): CARLOS QUINTINO - OAB/ES 003749**  
**ADVOGADO(A): ROMULO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 001683**  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 107 VERSO, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 794, II, C/C 795 E 598, TODOS DO COC.

**13 - 011.09.010755-5 - CAUTELAR**

REQUERENTE: REGINA LUCIA COSTA MACHADO  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): ANGELA NUNES LAGE - OAB/ES 009448**  
**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 000405A**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O DEMANDADO A EXIBIR AS APÓLICES DE SEGURO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

**14 - 011.01.052696-7 - CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: ATIVOS FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
REQUERIDO: PAJE INDUSTRIA DE LATICINIOS S/A E OUTROS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): GILDO DALTO JUNIOR - OAB/ES 005393**  
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA PARA A COMARCA DE DORES DO RIO PRETO - ES

**15 - 011.10.019703-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ELIAS DA CONCEIÇÃO GUIMARAES  
REQUERIDO: ISABELA SILOTTI MAIA MELLO  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): MARLON CESAR CAVALCANTE DE ATAIDE - OAB/ES 13926**  
**ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO POLONINI - OAB/ES 006786**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS NO SENTIDO DE EMBASAR O PLEITO AUTURAL, CONSIDERANDO-SE AINDA O TEOR DOS TESTEMUNHOS COLACIONADOS, NORTEANDO À ENTENDIMENTO DIVERSO.

**16 - 011.08.012133-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCIO DE JESUS  
REQUERIDO: JACKSON HOFFMANN DE SOUZA  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD - OAB/ES 2936**  
DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 46 VERSO, EMITIDA AO REQUERIDO, POR MOTIVO DE "DESCONHECIDO"

**17 - 011.10.005814-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO DUARTE MARTINS  
REQUERIDO: JOELSO P. MACEDO E OUTROS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): HERNANE SILVA - OAB/ES 14506**  
**ADVOGADO(A): PATRICE LUMUMBA SABINO - OAB/ES 006752**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EM RELAÇÃO A PRIMEIRA RÉ, ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, UMA VEZ ESCLARECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, NO CASO ANALISADO. COM ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE ESTE SE ENCONTRA AMPARADO PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**18 - 011.09.006956-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALEX SANDRO DE SOUZA EDUARDO E OUTROS  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A E OUTROS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): BRUNO FAJARDO LIMA - OAB/ES 12685**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:  
AUTOS DE Nº 011.09.006956-5 D E S P A C H O 1. INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, ESTANDO AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO

DOS VALORES. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 16/09/2011.  
EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**19 - 011.11.014806-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALEX ELIAS SILVA RAPOSO  
REQUERIDO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): ADELIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 004525**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 09/11/2011 ÀS 13:30 HORAS

**20 - 011.11.014989-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO  
REQUERIDO: LEON BARRETO AMARANTES  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): NEIVA PINTO MAGALHAES - OAB/ES 13974**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 09/11/2011 ÀS 14:30 HORAS.

**21 - 011.11.009538-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A  
REQUERIDO: MAIA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER - OAB/ES 12665**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 26/10/2011 ÀS 16:30 HORAS

**22 - 011.11.014986-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO  
REQUERIDO: KEITY CRISTINE DA SILVA  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): NEIVA PINTO MAGALHAES - OAB/ES 13974**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 09/11/2011 ÀS 14:00 HORAS

**23 - 011.11.008229-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: RIELES RAMOS BARRETO  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
**ADVOGADO(A): RUBERLAN RODRIGUES SABINO - OAB/ES 11390**  
DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2011, ÀS 14:30 HORAS, PELO DR. RODRIGO VIEIRA TRAVAGLIA, NO ED. PASTEUR, SALA 302, 3º ANDAR, NA AV. FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, BAIRRO GILBERTO MACHADO.

**24 - 011.10.006715-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA E OUTROS  
REQUERIDO: DENIS DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): NEIVA PINTO MAGALHAES - OAB/ES 13974**  
PARA VIR RETIRAR O ALVARÁ DEFERIDO

**25 - 011.11.015805-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO  
REQUERIDO: ALEXON SOARES CIPRIANO  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): NEIVA PINTO MAGALHAES - OAB/ES 13974**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:  
POR ISSO, À LUZ DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OPORTUNIDADE EM QUE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INTIMANDO-SE, APÓS, A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).

**26 - 011.10.021208-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: USIMAR USINAGEM LTDA.

REQUERIDO: IMPACTO - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA MARETO - OAB/ES 9184**

**ADVOGADO(A): LUCIANO COMPER DE SOUZA - OAB/ES 11021**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE CONDENAR A DEMANDADA NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 250.968,35 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS SESSENTA E OITO REAIS, E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS LEGAIS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO.

**27 - 011.09.018618-7 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA MADALENA MACHADO VALENTIN E OUTROS

REQUERIDO: MARIA MADALENA ESTEVAM NOGUEIRA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): JORGE TEIXEIRA GIRELLI - OAB/ES 13348**

PARA INFORMAR O ENDEREÇO NO BAIRRO BNH PARA ONDE MUODU-SE A SRª MARIA MADALENA MACHADO, A FIM DE ATENDER O DESPACHO DE FLS. 106

**28 - 011.09.011340-5 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: NEVTON SANTANA PASSOS

REQUERIDO: ZERO CAR COMERCIO E AGENCIAMENTO DE AUTOS LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA - OAB/ES 15320**

**ADVOGADO(A): ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 12036**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

DITO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR QUE O DEMANDADO QUE PROVIDENCIE A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO FINANCIAMENTO PARA SEU NOME, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE, INICIALMENTE, FIXO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). E, BEM ASSIM, REPARAR O DANO MORAL CAUSANDO PAGANDO AO AUTOR A IMPORTÂNCIA QUE, NOS TERMOS SUPRA, FIXO EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

**29 - 011.09.005035-9 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO FLORENTINO COLLI

REQUERIDO: ELIZABETE MOREIRA RODRIGUES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): LUCIANO SOUZA CORTEZ - OAB/ES 4692**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 VERSO, QUE RECONHECEU O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

**30 - 011.08.019568-5 - DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S A

REQUERIDO: ALESSANDRO APARECIDO RAMOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

**ADVOGADO(A): RUBI JOSE SALES BAPTISTA - OAB/ES 006540**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 09/11/2011 ÀS 15:30 HORAS

**31 - 011.11.008697-9 - EMBARGOS TERCEIRO**

EMBARGANTE: ENIS DE SA RODRIGUES E OUTROS

EMBARGADO: FRIGORIFICO COFRIL LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): ANDRE SOARES DE AZEVEDO BRANCO - OAB/ES 13886**

**ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 005389**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 03 DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 011.02.067.722-2, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

**32 - 011.11.008780-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: AM JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME E OUTROS

EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI - OAB/ES 7807**

PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

**33 - 011.11.011327-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO BACHETTI E OUTROS

EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES 007437**

**ADVOGADO(A): ITAMAR HERCOLANO PEREIRA - OAB/ES 005094**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO DIA 09/11/2011 ÀS 15:45 HORAS

**34 - 011.07.009655-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: TRATOL TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA.

EXECUTADO: BALMAT COMERCIO IND. E EXPORTAÇÃO LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE - OAB/ES 6512**

PARA VIR RETIRAR O AUTO E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DEVENDO TRAZER O ADJUDICANTE PARA ASSINAR.

**35 - 011.09.001854-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: POSTO OASIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

EXECUTADO: KEILA MARA SENA PEREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035**

PARA VIR RETIRAR O AUTO E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DEVENDO TRAZER O ADJUDICANTE PARA ASSINAR

**36 - 011.10.008718-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

EXECUTADO: PAULA PARTELLI E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302**

DA CERTIDÃO DE FLS. 51, QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PENHORAR O BEM, POIS AS ATIVIDADES DA EMPRESA FORAM ENCERRADAS NO LOCAL.

**37 - 011.06.003125-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GRANASA MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

REQUERIDO: SERRARIA VISTA ALEGRE MARMORES E GRANITOS LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): ESSI DE CAMILLIS - OAB/SP 072435**

PARA VIR ASSINAR O AUTO E RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, TRAZENDO O ADJUDICANTE.

**38 - 011.11.001094-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: JOILMA BARCELOS E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): DAIR ANTONIO DAROS - OAB/ES 003194**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DO R. DESPACHO DE FLS. 50, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BLOQUEIO PARCIAL, QUE EQUIVALE À PENHORA, QUE SE VÊ ÀS FLS. 51.

**39 - 011.10.013675-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: GRANITO ZUCCHI LTDA. - POLIMENTO ITALIANO

EXECUTADO: GRAN MARMORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E G. LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): WALMIR ANTONIO BARROSO - OAB/ES 492A**

PARA VIR RETIRAR O ALVARÁ E PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO QUE SE VÊ ÀS FLS. 51/54

**40 - 011.07.021109-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CREDIROCHAS-COOP.DE

ECO.CRED.M.PROP.IND.ROC.ORN.,CAL.CAL-ES

EXECUTADO: LEANDRO CABELINO ARAUJO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): CLARISSA SANDRINI MANSUR - OAB/ES 10003**

DA CERTIDÃO DE FLS. 118 VERSO, QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A PENHORA DE BENS EM VIRTUDE NÃO O TER ENCONTRADO.

**41 - 011.11.003083-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA.  
EXECUTADO: IMPACTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): CHEIZE BERNARDO BUTERI - OAB/ES 006512**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 94 VERSO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO POR TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES NO LOCAL

**42 - 011.11.013261-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ANTONIO AUTO PECAS LTDA.  
EXECUTADO: MARIA CICERA MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO - OAB/ES 12698**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

**43 - 011.06.004201-4 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

EXEQUENTE: FLAVIA DE OLIVEIRA GRILLO E OUTROS  
EXECUTADO: SANDRA MARIA COELHO MOURA E OUTROS INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES 10159**  
PARA VIR DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PARA A COMARCA DE VILA VELHA - ES

**44 - 011.11.008563-3 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

IMPUGNANTE: LUCIA DE FATIMA MENDES DE AMORIM  
IMPUGNADO: ADENILZA DE SOUZA LOUZADA INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): LISARB SOARES RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR - OAB/ES 005710**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:  
FEITAS ESSAS COLOCAÇÕES, TENHO COMO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO LEVADA A EFEITO, MANTENDO O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, ORA IMPUGNADA E CONDENANDO A IMPUGNANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES RELATIVAS A ESTE EXPEDIENTE.

**45 - 011.10.003327-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: TERESA CRISTINA FLORENCO PINHEIRO  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS MORETH E OUTROS INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR - OAB/ES 7904**  
PARA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DE LUIZ CARLOS MORETH, FACE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 379, POR MOTIVO DE "ENDEREÇO INSUFICIENTE"

**46 - 011.07.015837-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CAMPOS COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.  
REQUERIDO: BRASIL METALURGICA LTDA.  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): GILDO DALTO JUNIOR - OAB/ES 005393**  
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PARA A COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC

**47 - 011.11.015312-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: REVIL AUTO ELETRICA LTDA-ME  
REQUERIDO: ALONSO MONTEIRO PEDROTI E OUTROS INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER - OAB/ES 007770**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:  
SENDO ASSIM, E LEVANDO-SE EM CONTA, NESSE JUÍZO LIMINAR, TODO O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, A FIM DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA PARA QUE SE ABSTENHA DE PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE A TERCEIROS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL.

**48 - 011.09.000782-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VANESSA DIAS NAZARIO  
REQUERIDO: IMAFAR FARMACIA E MANIPULAÇÃO INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPES - OAB/ES 001838**  
**ADVOGADO(A): SIDINEIA DE FREITAS DIAS - OAB/ES 12060**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

D E S P A C H O 1. COMO CEDIÇÃO, TODOS, INDISTINTAMENTE, TÊM DIREITO À TUTELA JURISDICIONAL JUSTA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONDIÇÃO DE SUFICIENTE OU NÃO. 2. NO CASO DOS AUTOS, A PRINCÍPIO, TENHO QUE RAZÃO ASSISTE À DEMANDADA EM SEU ARRAZOADO RETRO. SE A PROVA A SER PRODUZIDA É DIFÍCIL PARA AMBAS AS PARTES, COMO RESTOU EVIDENCIADO, NÃO HÁ COMO, DE LOGO, IMPOR-SE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 3. POR OUTRO LADO, E DIANTE DA EXISTÊNCIA NOS AUTOS, DE VÁRIAS DAS CÁPSULAS ENTREGUES À PARTE AUTORA, TENHO POR BEM DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA PROVA. NESSE PASSO, TENHO POR BEM DETERMINAR À SRA. ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL O DESENTRANHAMENTO DAS CÁPSULAS E SEU ENVIO À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, DISCRIMINANDO-SE NA REMESSA AS CÁPSULAS JUNTADAS COM A INICIAL, LOTE AO QUAL PERTENCEM AQUELAS JÁ REMETIDAS À INSTITUIÇÃO E AQUELAS AGORA TRAZIDAS PARA A DEMANDADA. 4. POR ÓBVIO QUE, AGORA, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ ESTABELECEER SE, DE FATO, TODAS AS CÁPSULAS COMPÕEM UM MESMO LOTE E SE HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE ELAS. 5. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 14 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**49 - 011.09.003018-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: WEVERSON ROCIO  
REQUERIDO: GUIA ESTRADA EDITORA VIVER INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO - OAB/ES 005810**  
**ADVOGADO(A): JORGINA ILDA DEL PUPO - OAB/ES 5009**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A DEMANDADA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO AUTOR, À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS A ELE INFLIGIDOS, BEM COMO A CREDITAÇÃO DO AUTOR EM FUTURAS PUBLICAÇÕES DE SUAS FOTOGRAFIAS, POR MEIO DE ERRATA, VEICULADAS NOS EXEMPLARES.

**50 - 011.11.004138-8 - MONITORIA**

REQUERENTE: T.N. TEXTIL EMBALAGENS LTDA. ME  
REQUERIDO: ARTE PUBLICITARIA LTDA.  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): BRUNO PACHECO BARCELOS - OAB/ES 14710**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
ISTO POSTO, DOU POR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS, DO VALOR EXECUTADO, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO), PARA PAGAMENTO IMEDIATO, OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. NÃO O FAZENDO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROVIDENCIE A CONSTRICÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS FOREM SUFICIENTES PARA GARANTIR A OBRIGAÇÃO.

**51 - 011.10.009789-5 - MONITORIA**

REQUERENTE: BRAZ ANTÔNIO FARDIM MARTINS  
REQUERIDO: APAB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASKET DE CACHITAPEMI  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): JOTAIR DE ALMEIDA MENASSA - OAB/ES 16743**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 35 VERSO, QUE DEIXOU DE CITAR A APAB EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIR NO LOCAL INDICADO

**52 - 011.11.011954-9 - MONITORIA**

REQUERENTE: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: L. MARINATO MINERAÇÃO INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES 10925**  
DA CERTIDÃO DE FLS. 36 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DA REQUERIDA, POIS O REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA NÃO FOI LOCALIZADO.

**53 - 011.10.006708-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALEX SANDRO FIRMINO DA SILVA



REQUERIDO: PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141**

**ADVOGADO(A): CLAUDIO FERREIRA FERRAZ - OAB/ES 7337**

**ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE - OAB/ES 007070**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

D E S P A C H O 1. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO AUTOR FALECIDO POR SUA MÃE, À VISTA DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ESTADO FÁTICO. DILIGENCIE-SE POIS, A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA AUTUAÇÃO. QUANTO À EXTENSÃO DO PEDIDO, TAL DEVE SER APRECIADO QUANDO DA DECISÃO ACERCA DO MÉRITO DA QUESTÃO AQUI ENCERRADA. 2. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA NO DIA 9/11/2011 ÀS 13 HORAS. ATÉ ESTA DATA, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 16 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**54 - 011.10.019323-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO BRUM PASCHOAL

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE - CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): CLAUDIO MANCIO BARBOSA - OAB/ES 006918**

**ADVOGADO(A): RENATA SPERANDIO NASCIMENTO - OAB/ES 008723**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

DITO ISSO, E TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A PARTE DEMANDADA NA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA RECLAMADA NA EXORDIAL, BEM COMO CUSTEAR O FORNECIMENTO DA "CESTA DE MATERIAL CIRÚRGICO".

**55 - 011.10.005488-8 - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: LUCILIA RIBEIRO STANZANI

REQUERIDO: ZULMIRA GUIMARAES FONTES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA - OAB/ES 8990**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO QUE RÉ, REPRESENTADA, POR SUA CURADORA, SRA. LEILIANE DE SOUZA CORDEIRO, EXCLUA E NÃO MAIS PUBLIQUE QUALQUER CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA DA AUTORA, BEM COMO DE SEUS FAMILIARES EM QUAISQUER VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO-SE LIVROS, CARTAS ENTRE OUTROS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) POR CADA POSTAGEM, SEJA EM PÁGINAS DIVERSIFICADAS OU NÃO, E DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR DIA DE PERMANÊNCIA DA PÁGINA VISÍVEL AO PÚBLICO. CONDENO AINDA À DEMANDADA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) À AUTORA, À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS A ELA INFLIGIDOS

**56 - 011.97.006729-1 - PAULIANA**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE VALDEVINO LUIZ MONTEIRO FILHO E OUTROS

REQUERIDO: MARIA AMELIA DE MAGALHAES MOREIRA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): JOSE MECENAS ALVES - OAB/ES 003617**

**ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE - OAB/ES 007513**

PARA O DEMANDADO SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DE JOSÉ ANTONIO THIENDO E PARA A PARTE AUTORA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO AO RGI

**57 - 011.10.012861-7 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

REQUERIDO: PERGENTINO DE CARVALHO MENDEL

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15875**

DA CERTIDÃO DE FLS. 55, QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DO BEM, POIS O VEÍCULO E O REQUERIDO NÃO FORAM ENCONTRADOS

**58 - 011.10.018942-9 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA MENDES DE AMORIM

REQUERIDO: ADENILZA DE SOUZA LOUZADA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): LISARB SOARES RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR - OAB/ES 005710**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

D E S P A C H O 1. EM JUÍZO DE SANEAMENTO, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA SUSTENTA A INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA APRESENTADA. NO ENTANTO, COMO A DEMANDADA ENCONTRA-SE AMPARADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, SEU PRAZO CONTA-SE EM DOBLE, POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI TÃO VALOROSO ÓRGÃO PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. REJEITANDO ENTÃO TAL ALEGAÇÃO, DECLARO O FEITO SANEADO, DETERMINANDO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ALÉM DE INSPEÇÃO JUDICIAL NO LOCAL DO IMÓVEL, QUE DESIGNO 26/10/2011 ÀS 10 HORAS. 3. INTIMEM-SE A TODOS, ASSIM COMO O OFICIAL DE JUSTIÇA VALDEIR GARRUTH, QUE DEVERÁ ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 16 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**59 - 011.11.015037-9 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: LUIZ CARLOS G DA SILVA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): SILVIA LIMA NASCIMENTO - OAB/ES 15552**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

AUTOS DE Nº 011.11.015037-9 D E S P A C H O 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO, PARA REGULARIZAR A NOTIFICAÇÃO DE DEMANDADO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA, QUE DEVE SE EFETIVAR EM SERVENTIA DA COMARCA. E ISTO, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 027/2009, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. 2. E TAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR. 3. CUMpra-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 15 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**60 - 011.11.014681-5 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: JORGE VASCONCELOS LOPES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): SILVIA LIMA NASCIMENTO - OAB/ES 15552**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

AUTOS DE Nº 011.11.014681-5 D E S P A C H O 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO, PARA REGULARIZAR A NOTIFICAÇÃO DE DEMANDADO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA, QUE DEVE SE EFETIVAR EM SERVENTIA DA COMARCA. E ISTO, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 027/2009, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. 2. E TAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR. 3. CUMpra-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 15 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**61 - 011.10.021757-6 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: CLAUDIO TAVARES ALVES LYRIO E OUTROS

REQUERIDO: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

**ADVOGADO(A): CHRYSCH PEIXOTO CÍNTRA - OAB/ES 13585**

**ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPEDES - OAB/ES 001838**

**ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI - OAB/ES 009294**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

D E S P A C H O 1. ATENTANDO AOS TERMOS DA PEÇA RETRO, INDEFIRO A DENUNCIÇÃO AO IRB, FORMULADA PELA COMPANHIA SEGURADORA. 2. NO MAIS, PARA A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA AQUI ENCERRADA, UMA VEZ QUE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA É OBJETIVA, TENHO POR BEM INVERTER O ÔNUS DA PROVA. 3. E, CONSIDERANDO QUE O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ EM SE AVALIAR OS OBJETOS QUE O AUTOR ALEGA TEREM SE PERDIDO NO EPISÓDIO, TENHO POR BEM DETERMINAR PROVA PERICIAL, COM O OBJETO DE AVALIÁ-LOS. 4. PARA TANTO, NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DR. TIAGO GONÇALVES FURTADO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DO ENCARGO E DIZER DE SEUS HONORÁRIOS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS PRO RATA, PELA DEMANDADA E PELA SEGURADORA. 5. INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA FORMULAREM QUESTOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS EM 5 (CINCO) DIAS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 16 DE SETEMBRO DE 2011. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

**62 - 011.11.014705-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JULIANA CORTÉZ BARBOSA  
 REQUERIDO: EDIVALDO LAUREANO JORGE  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): OSÍAS GONCALVES LIMA - OAB/ES 006308**  
 DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 25 VERSO,  
 EMITIDA AO AUTOR, POR MOTIVO DE "MUDOU-SE".

**63 - 011.09.011347-0 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S A E OUTROS  
 REQUERIDO: KATIA GARDENIA SANTOS SOBRAL E OUTROS  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): BRUNO HERMINIO ALTOE - OAB/RJ 119151**  
**ADVOGADO(A): BRENO CESAR DA SILVA MEDEIROS - OAB/SE 4368**  
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA  
 AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE  
 AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO  
 DIA 31/10/2011 ÀS 16:00 HORAS

**64 - 011.11.010870-8 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PEDRO VOLNEY GUERRA OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: FLY TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ME  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 8152**  
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA  
 AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE  
 AUDIÊNCIAS DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL, NO  
 DIA 09/11/2011 ÀS 15:00 HORAS

**65 - 011.10.020607-4 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: VANIA LUCIA WELLER FERREIRA MENASSA  
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A -  
 BANESTES  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): WALDIR FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 15437**  
**ADVOGADO(A): OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR - OAB/ES 12295**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
 ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE  
 CONDENAR O DEMANDADO, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO S/A, NO PAGAMENTO EM DOBRO, DOS VALORES  
 INDEVIDAMENTE COBRADOS, REFERENTES ÀS PARCELAS DOS  
 MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2010, PERFAZENDO A SOMA DE R\$  
 2.131,36 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SEIS  
 CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.  
 CONDENO AINDA A DEMANDADA NO PAGAMENTO DA QUANTIA  
 DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR  
 DANOS MORAIS INFLIGIDOS À AUTORA, DETERMINADO O  
 RESTABELECIMENTO DA ORDEM CONTRATUAL, COM OS  
 DESCONTOS INICIANDO-SE NO MÊS DE MAIO DE 2010, DE  
 ACORDO COM O PREVIAMENTE PACTUADO.

**66 - 011.08.009718-8 - USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ITAMA FERREIRA ALVES FONSECA E OUTROS  
 REQUERIDO: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA NAZARIO E OUTROS  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/ES 13326**  
**ADVOGADO(A): LUCIANO SOUZA CORTEZ - OAB/ES 4692**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:  
 ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, NOS  
 TERMOS DOS ARTIGOS 1.238 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO  
 CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, 941 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,  
 FORMULADO POR EDSON FONSECA, ITAMÁ FERREIRA ALVES  
 FONSECA, CONCEDENDO-LHES O DOMÍNIO DA ÁREA DE  
 TERRENO COM 312, 50M² (TREZENTOS E DOZE METROS  
 QUADRADOS E CINQUENTA DECÍMETROS), MEDINDO DOZE  
 METROS (12M) DE FRENTE, DOZE (12M) METROS NA LINHA DOS  
 FUNDOS, VINTE E CINCO METROS (25) DO LADO DIREITO E VINTE  
 E CINCO METROS (25M) DO LADO ESQUERDO, SITUADO À RUA  
 CLAUDINA RIBEIRO DE ALMEIDA, S/ N° , BAIRRO BOA VISTA,  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CONFRONTANDO-SE COM A  
 CITADA RUA PELA FRENTE, PELOS FUNDOS COM DOMINGOS  
 GERALDO FERRARI, LADO DIREITO COM FRANCISCO ROBERTO  
 PEREIRA NAZÁRIO E LADO ESQUERDO COM RONDINELLI  
 MARTINS GOMES.

**67 - 011.11.012701-3 - USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ALEXANDRE MOREIRA  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
**ADVOGADO(A): ANA TERESA SASSO - OAB/ES 9072**  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 19,  
 REFERENTE AO DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS  
 MENCIONADAS.

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**

AUTORIZADA PELO ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA  
 EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO

FICAM OS SRS. ADVOGADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 24  
 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDEREM À DEVOLUÇÃO DOS  
 AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INCORREREM NO  
 DISPOSTO NO ART. 196 DO CPC.

ADVOGADO	OAB	Nº PROCESSO	Nº DE ORDEM
DR. SAMUEL LOCATEL DE CHIPANO	12.698	110.900.177.705	2.450
DR. OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA	13.106	1.110.198.586	13.106
DR. TIAGO STANZANI FONSECA	4.997	11.000.452.505	1.162
DR. EDMILSON GARIOLI	5.887	11.030.759.838	1.280
DR. EDMILSON GARIOLI	5.887	11.070.042.400	2.291
DR. OLAVO RENATO BORLANT JUNIOR	126.321	1.109.042.893	3421
DR. IDALINA LOCATEL DE CHIPANO	4.825	11.100.174.686	4.469
DR. FELIPE PIN MACHADO	17.908	11.070.064.032	2336/07
DR. THIAGO ZAMPIROLI	12.714	110.800.211.618	2.699
DR. THIAGO ZAMPIROLI	12.714	11.100.011.151	4.001
DR. SAMUEL LOCATEL DE CHIPANO	12.698	11.070.118.143	2.450
DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI	6.050	11.020.641.459	556/03
DR. SAMUEL ANHOLETE	4.823	11.060.058.382	2.004
DR. SAMUEL ANHOLETE	4.823	11.110.075.162	4.725
DR. PEDRO PAULO BICCAS	5.515	11.080.203.802	3.207
DR. BRUNO SILVEIRA	10.580	11.980.175.910	1.062
DR. BRUNO SILVEIRA	10.580	11.990.309.004	1.127
DR. VILMA GONÇALVES TRISTÃO	4.457	11.030.726.209	723
DR. CLEYTON KELLY COELHO	4.730	11.980.198.995	4.730
DRª ANGELA NUNES LAGE	9.448	1.110.183.778	4.485
DR. PABLO DE MORAIS RAMOS VOLPINI	13.353	11.100.014.098	4007
DR. EVERTON MIRANDA TRÉGIA	9.217	11.090.093.912	3616
DRA. ANGELA NUNES LAGE	9.448	011.09.009391-2	3.616
	7.770	11.100.185.351	4490

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO  
CHEFE DE SECRETARIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 064/2011****JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA.  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MATHEUS LEME NOVAES  
CHEFE DE SECRETARIA: ANA JULIA COLOMBIANO BRAGA  
MOREIRA BARBOZA.**

EXPEDIENTE: DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 029/09 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ARTS. 483 À 497.

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRS. MARCELO SEMPRINI FERREIRA - OAB/ES Nº 12915, RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA - OAB/ES Nº 6540 E CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR - OAB/RJ Nº 129983

DR. ANTONIO JUSTINO COSTA - OAB/ES Nº 10.887

DR. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA - OAB/ES Nº 6918 E DR. CLAUDIOMAR BARBOSA - OAB/ES Nº 13.340

**DRS. MARCELO SEMPRINI FERREIRA - OAB/ES Nº 12915, RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA - OAB/ES Nº 6540 E CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR - OAB/RJ Nº 129983****AÇÃO PENAL Nº 1971/2008 - 011.07.005551-9**

ACUSADO: WAGNER ADRIANO DE SILLIS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM REFERÊNCIA.**DR. ANTONIO JUSTINO COSTA - OAB/ES Nº 10.887****AÇÃO PENAL Nº 1703/2007 - 011.04.005979-9**

ACUSADOS: ÉDSON DA SILVA BORGES, VULGO "MANECO" E ÉDSON DA SILVA BORGES JÚNIOR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, FÓRUM DES. EURÍPEDES QUEIROZ DO VALLE, AV. DR. JOSÉ FARAH, Nº 383, CENTRO. FONE: 3558-1495, NO **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 029.11.000656-5 (PROCESSO EM REFERÊNCIA).**DR. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA - OAB/ES Nº 6918 E DR.****CLAUDIOMAR BARBOSA - OAB/ES Nº 13.340****AÇÃO PENAL Nº 1067/2006 - 011.03.070389-3**

ACUSADO: ALCIMÁRIO SOARES DOS SANTOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG, RUA MARECHAL DEODORO, Nº 662, SALA 306, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG. FONE: 32-3257-5849, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, **DIA 16/04/2012, ÀS 13:30 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 14511021939-4.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ANA JULIA COLOMBIANO BRAGA MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROV. 029/2009 - CGJ/ES**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****JUIZ TITULAR: DRª AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA.  
PROMOTOR: DR GISELLE DE ALBENAZ MEIRA MAFRA.  
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA.**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA COMARCA.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

**LISTA DJ SETEMBRO 2011**

INTIMO:

**DR. VANDERLAAN COSTA OAB/ES 1370.****AP: 011080022707.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: LUCAS SIMÃO LUGUETTI.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 12:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DR. VICENTE RODRIGUES OAB/ES 1551.****AP: 011090073252.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DR. JOÃO DIAS FILHO OAB/ES 4701.****AP: 011090030401.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: SERGIO FRANCISCO DE DEUS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DR. DR. MÁRCIA MARIA REMPTO PINHEIRO OAB/ES 12701.****AP: 01107012245-9.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FRANCISCO DANILO ANDRADE.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS OAB/ES 13107.****AP: 01109006544-9.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FELIPE DE OLIVEIRA LEITE.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA - OAB/ES 6832.****AP: 011040124429.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOAQUIM ANTÔNIO MATIAS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE - OAB/ES 6512.****CP: 01111002857-5.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: MARCELO DE ALMEIDA BARROS E OUTROS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 16:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.

**DR. ARLETE BARRETO DE ARAUJO SILVEIRA OAB/RJ 4742 OAB/ES 448-A.**

**AP: 0110010356-0.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: PAULO DE OLIVEIRA.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 09:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.

**DR. VANDERLAAN COSTA OAB/ES 1370 E DR. ARISIO NOVAES RANGEL OAB/ES 7176.**

**AP: 011080197731.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: NELSON RODRIGUES DE SOUZA PEÇANHA E OUTROS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.

**DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ OAB/ES 4692.**

**AP: 011090069854**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOSE CARLOS MENDES DE SOUZA.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DA COMARCA DE CASTELO/ES, NO **DIA 29/09/2011, ÀS 17:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP.

**DR. VANDERLAAN COSTA OAB/ES 1370.**

**AP: 01106013427-4.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: EMERSON PINHEIRO VOLPINI E OUTROS.

BEM COMO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 17/10/2011, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DO AP

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 08/06/2011.

**SIMONE BARINA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DOUTORA VIVIANE BRITO BORILLE- MMA** JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL DE CITAÇÃO** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **VALQUIMAR CARDOZO RODRIGUES**, DE RESIDÊNCIA IGNORADA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO **PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** ONDE SÃO REQUERENTES **ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E ANA VERÔNICA PESSINE DOS SANTOS E MENOR A.M.P.R. E OUTROS**, REGISTRADO NO CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SOB O Nº **2639/10- 011.100.173.910**, E COMO CONSTA DOS AUTOS, ENCONTRA-SE O REFERIDO SENHOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** DE TODOS OS TERMOS, E PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DAS PENALIDADES DO ART. 285 DO CPC QUE DIZ: " NÃO SENDO CONSTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E QUE NÃO POSSA, DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMA. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14/09/2011. EU, (SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES) O DIGITEI.

**ADRIANE FRAGA PEREIRA FERREIRA CHEFE DE SECRETARIA  
ASS. AUT. ART. 60 CÓDIGO DE NORMAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DOUTORA VIVIANE BRITO BORILLE- MMA** JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL DE CITAÇÃO** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **JOÃO BATISTA DA SILVA**, DE RESIDÊNCIA IGNORADA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO **PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** ONDE É REQUERENTE **EDNA ALVES PEREIRA E MENOR J.C.P. DA S.**, REGISTRADO NO CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SOB O Nº **2653/10- 011.100.204.830**, E COMO CONSTA DOS AUTOS, ENCONTRA-SE O REFERIDO SENHOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** DE TODOS OS TERMOS, E PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DAS PENALIDADES DO ART. 285 DO CPC QUE DIZ: " NÃO SENDO CONSTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, E QUE NÃO POSSA, DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMA. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19/09/2011. EU, (SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES) O DIGITEI.

**ADRIANE FRAGA PEREIRA FERREIRA CHEFE DE SECRETARIA  
ASS. AUT. ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:  
DR. ROBSON LOUZADA LOPES  
CHEFE DE SECRETARIA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 72/2011.**

**PROCESSO Nº 011.08.018545-4 (APENSOS 011.08.003274-8 E 011.08300276-3)**

**AÇÃO: MANDADO DE SUGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: ROSEANE DA GAMA ROQUE FEU

AUTORIDADE COATORA: SR. PREFEITO DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**INTIMO: DRª LIDIANE BAHIANSE GUIO, OAB N º 14012**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/63, QUE DENEGOU A SEGURANÇA, MANTENDO INCÓLUME ATO ADMINISTRATIVO QUE EXONEROU A IMPETRANTE, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269,I DO CPC. CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO HÁ REMESSA NECESSÁRIA.

**PROCESSO Nº 011.10.003365-0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GISELLE SOBRZA LESQUEVES BONADIMAN E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL **DR. MARCO AURÉLIO COELHO** PARA ATENDER AO R. DESPACHO DE FLS. 87 VERSO.

**PROCESSO Nº 011.10.016532-9****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: SANDRA MARA DE CASTRO ALVES CORECHA  
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL **DR. MARCO AURÉLIO COELHO, E DR. JOSE PAINEIRAS FILHO, OAB Nº 6526**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/67, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA CONCEDER A SEGURANÇA DEFINITIVA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A NOMEAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE PARA O PROVIMENTO DO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO, NOS TERMOS DA EXORDIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.CONDENANDO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.SEM HONORÁRIOS.HÁ REMESSA NECESSÁRIA.

**PROCESSO Nº 011.11.007579-0****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE  
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL **DR. MARCO AURÉLIO COELHO E O DRª. DEBORA COSTA SANTUCHI - OAB/ES 13.818**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/121, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONCEDER A SEGURANÇA DEFINITIVA, DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A NOMEAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE PARA O PROVIMENTO DO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO, NOS TERMOS DA EXORDIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.CONDENANDO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.SEM HONORÁRIOS.HÁ REMESSA NECESSÁRIA.

**PROCESSO Nº 011.11.006739-1****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: IGOR AUGUSTO GUSMAN CUNHA  
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

INTIMO: **DR. HIGNER MANSUR, OAB Nº 1.608,, E DRº GUSTAVO MOULIN COSTA, OAB Nº 6339, DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/169** QUE AUSENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO, DENEGO A SEGURANÇA, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.CONDENANDO O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS.  
NÃO HÁ REMESSA NECESSÁRIA.

**PROCESSO Nº 011.09.002313-3****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MIRIAN CIPRIANO NEVES SILVEIRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, **MARCO AURELIO COELHO E DRª MARILENE MIGNONE RIOS OAB Nº 11500**, DA DECISÃO DE FLS. 110 QUE QUE RECEBEU A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES

**PROCESSO Nº 011.09.001404-1****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: ZILDA GOMES PINHEIRO  
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRO

INTIMO:MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, **MARCO AURELIO COELHO, DRª KENIA PACIFICO DE ARRUDA, OAB Nº 13.351** R. SENTENÇA DE FLS. 93/96

QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONCEDER A SEGURANÇA DEFINITIVA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, DETERMINANDO A AUTORIDADE COSTORA QUE PROCEDA A NOEAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE PARA O PROVIMENTO DO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADA, NOS TERMOS DA EXORDIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.CONDENANDO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.SEM HONORÁRIOS.HÁ REMESSA NECESSÁRIA.

**PROCESSO Nº 011.99.032448-2****AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUINA NUNES DE MIRANDA  
INTIMO:MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, **MARCO AURELIO COELHO E DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER, OAB 5111**, DO R. DESPACHO DE FLS. 249, ASSIM TRANSCRITO: VERIFICO QUE O PEDIDO DE FLS. 242, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS É DATADO DE 14/02/2011, PORTANTO, REFERIDO LAPSO TEMPORAL TRANCORREU DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ ESTE MOMENTO, DESTA FORMA, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INICIALMENTE CONCEDO VISTA A PARTE AUTORA, DEVENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR SE LOGROU ÊXITO EM REALIZAR ACORDO COM A PARTE EXPROPRIADA. EM RESPOSTA AFIRMATIVA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EM RESPOSTA NEGATIVA, CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE AS PARTES SE MANIFESTARAM ACERCA DO LAUDO CONSTANTE NOS AUTOS”.

**PROCESSO Nº 011.11.012729-4****AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: PAMELA CHECON SILVA COUTO  
INTIMO:**DR. ELIAS ASSAD NETO, OAB N º 9680**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 14/16, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 109 E 110 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. SEM CUSTAS, DIANTE DO DEFERIMENTO DA AJG.

**PROCESSO Nº 011.10.003572-1****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: SILVANA BENEDICTO MENEGUSSI  
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO:MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, **MARCO AURELIO COELHO, E DRª DENISE LORENCINI VALIATI, OAB Nº 14.701**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 95 VERSO, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,VI DO CPC POR PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.

**PROCESSO Nº 011.11.010967-2****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: PAULO CEZAR BORGES  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO:**DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA, OAB Nº 5.300**, PARA APRESENTAR RÉPLICA.

**PROCESSO Nº 011.11.010966-4****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: MOACIR JOVINO DA SILVA FILHO  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: **DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA, OAB Nº 5.300**, PARA APRESENTAR RÉPLICA.

**PROCESSO Nº 011.08.001872-1****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR**

IMPETRANTE: ELIANE CASSIANO GOMES  
AUTORIDADE COATORA: FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF E O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
INTIMO:MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, **MARCO AURELIO COELHO, DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO AMORIM, OAB-RJ N º 102200, E DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO, OAB Nº 5929**, DA R. DECISÃO DE FLS. 134, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E PARA A PARTE RECORRIDA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21/09/2011

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 0160/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI**

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO:

**DR. RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

**DR. LUCAS ZIGONI CAMPOS - OAB/SP 11.868**

**PROC. Nº 011.07.01623-8 Nº DE ORDEM: 10.500/07**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LORENA BOLOGNINI RIZZO

REQUERIDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. E OUTRO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 87, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA - OAB/ES 18.108**

**PROC. Nº 011.11.010879-9 Nº DE ORDEM: 10.879/11**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LOJAS CAPRINI LTDA.

REQUERIDO: HEQUILANE ARAUJO ZILIO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 16, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. ZACARIAS CARRARETTO FILHO - OAB/ES 11.878**

**PROC. Nº 011.09.010926-2 Nº DE ORDEM: 10.926/9**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVIMAR SUETT DA COSTA MARDEGAN

REQUERIDO: ISAAC VASCONCELOS CARVALHO ME

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 41, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DRª. VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI - OAB/ES 13.342**

**PROC. Nº 11.11.011154-6 Nº DE ORDEM: 11.154/11**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: DULCILANE DA CUNHA REBONATO ME

REQUERIDO: FERNANDA FRAGA CAMARGO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 17, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO - OAB/ES 11.938**

**PROC. Nº 011.11.011213-0 Nº DE ORDEM: 11.213/11**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ELBER DE SOUZA ME

REQUERIDO: GK SUPERMERCADO LTDA. EPP

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 18 VERSO, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DRª MARIANA CUNHA MONTEIRO - OAB/ES 14.915**

**PROC. Nº 011.11.011336-9 Nº DE ORDEM: 11.336/11**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIANA CUNHA MONTEIRO

REQUERIDO: TAM - LINHAS AÉREAS S/A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 13, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS EDUARDO VIANA ROSA - OAB/ES 14.409**

**PROC. Nº 011.08.002123-8 Nº DE ORDEM: 11.392/08**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO VIANA ROSA

REQUERIDO: RONALDO GONÇALVES

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 43 VERSO, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DRª ANA CAROLINA PINTOR LADEIRA - OAB/ES 17.020**

**DR. GETÚLIO DE VICTA RODRIGUES - OAB/ES 2.751**

**PROC. Nº 011.10.011455-9 Nº DE ORDEM: 11.455/10**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLAUDIA VENTURY DA SILVEIRA

REQUERIDO: BANCO BANESTES

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.97/100, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. CLAUDIO FIÓRIO - OAB/ES 9220**

**DRª TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO - OAB/ES 8299**

**PROC. Nº 011.08.002887-8 Nº DE ORDEM: 11.505/08**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ELIANA FREDERICO FERNANDES

REQUERIDO: PLANO ASSISTENCIAL CACHOEIRO CEMITERIO PARQUE LTDA. ME

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.124 VERSO, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DRª. ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO - OAB/ES 13.344**

**PROC. Nº 01108.011534-5 Nº DE ORDEM: 11.534/08**

**AÇÃO: ORDINÁRIAS**

REQUERENTE: LA BELLE MODAS LTDA. ME

REQUERIDO: LEANDRO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.31, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA - OAB/ES 4144**

**PROC. Nº 011.11.011692-5 Nº DE ORDEM: 11.692/11**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE

REQUERIDO: ADEMIR ANTONIO PARIS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.25, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. DEBORA COSTA SANTUCHI - OAB/ES 13.818**

**DR. MARCELO DOS SANTOS - OAB/ES 7165**

**PROC. Nº 011.10.012067-1 Nº DE ORDEM: 12.067/10**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DORACY DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LOUZADA FELICIANO E OUTRO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.44 VERSO, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. SEBASTIÃO LÁZARO DE JESUS VOPINI - OAB/ES 5118**

**DR. JARDEL OLIVEIRA LUCIANO - OAB/ES 16.296**

**PROC. Nº 011.11.012573-6 Nº DE ORDEM: 12.573/11**

**AÇÃO: DESPEJO**

REQUERENTE: IRENE GOMES VALIM BAPTISTA

REQUERIDO: ELISANGELA MOTHE DOS SANTOS JARDIM

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.32/34, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE - 6512**

**DRª RENATA AIDAR GARCIA BRAGA NETTO - OAB/SP 242.417**

**PROC. Nº 011.11.012762-5 Nº DE ORDEM: 12.762/11**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANDERSON MARQUETTI DE CARVALHO

REQUERIDO: WALMART

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.69, DOS AUTOS.

PRAZO:10 (DEZ) DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**LOURDES LIBARDI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 77/2011, DE 21.09.2011**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO MATTAR COUTINHO  
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADOS INTIMADOS:

ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356  
ALEXANDRE COSTA SIMÕES OAB-ES 12920  
ANDRÉ ABÍLIO FERNANDES MACHADO DA SILVA – OAB/ES 17.897  
ARÍSIO NOVAES RANGEL OAB-ES 7176  
BRUNO FAJARDO LIMA – OAB/ES 12.685  
CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944  
CARMELITA BELMOCK BEZERRA OAB-ES 12.492  
CLARISSA SANDRINI MANSUR OAB-ES 10.003  
CLEMILDO CORRÊA OAB-ES 4822  
EDNÉIA VIEIRA OAB-ES 7531  
EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER OAB-ES 7770  
HELIO ALVES DA ROCHA OAB-ES 3412  
HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-ES 15.439  
JAMILSON JOSÉ DA ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13.326  
LETÍCIA FRANÇA MATIELLO OAB-ES 18.294  
MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA OAB-ES 10.325  
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB-ES 15.130  
MARCELO SEMPRINI FERREIRA – OAB/ES 12.915  
MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113  
MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056  
MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS OAB-ES 11498  
MOYSES SARTÓRIO CYPRIANO OAB-ES 18292  
NEIVA PINTO MAGALHÃES OAB-ES 13.974  
NILDO ULTRAMAR NETO OAB-ES 14.418  
PRISCILA PERIN GAVA DE VICTA OAB-ES 12.929  
RAFAEL VALIATI DE SOUZA OAB-ES 13.807  
RODRIGO MOULIN MAGALHÃES OAB-ES 13.227  
ROGÉRIO LUIZ MACHADO OAB-ES 8470  
VALDECI JOSÉ TOMAZINI OAB-ES 16.747  
VINÍCIUS BARROS REZENDE OAB-RJ 106.790

**DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944**

**DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB-ES 15.130**

**6260/10-0 (011.10.00626-0) – DEMARCATÓRIA**

ILDEMAR LIMA MACHADO X BANCO BRADESCO S/A  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 68 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, UMA VEZ QUE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, DESNECESSÁRIA É A PERICIA TÉCNICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" SUSCITO, DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DE IDELMAR LIMA MACHADO, NO MEU SENTIR, A PRETENSÃO AUTORA ESBARRA NA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE O AUTOR E A REQUERIDA. E ISTO, PORQUE A DÍVIDA QUE O AUTOR PRETENDE SEJA DECLARADA EXTINTA É ORIUNDA DE CONTRATO DE LEASING ENTRE A REQUERIDA E SÉRGIO RICARDO REBELLO. EM QUE PESE O FATO DO AUTOR ESTAR NA POSSE DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO DE LEASING, ENTENDO QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE RESÍDUO CONTRATUAL DEVE SER LIMITADA AS PARTES CONTRATANTES. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. P.R.I."

**DRª PRISCILA PERIN GAVA DE VICTA OAB-ES 12.929**

**9384/11-3 (011.11.009384-3) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PRISCILA PERIN GAVA DE VICTA X LEONARDO RAIMUNDO BRAGA  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 16/V, NO PRAZO LEGAL.

**DR. VALDECI JOSÉ TOMAZINI OAB-ES 16.747**

**13007/10-6 (011.10.013007-6) – COBRANÇA**

COTECI – COOPERATIVA DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE CACH. DE ITAP. X GLÓRIA SIQUEIRA RANGEL

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 73/V, NO PRAZO LEGAL.

**DR. CLEMILDO CORRÊA OAB-ES 4822**

**6177/11-4 (011.11.006177-4) – REPARAÇÃO DE DANOS**

LARISSA BONANDI PEREIRA X EVERTON POGIAN SARTE E OUTRO  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 38/39, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**DR. HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-ES 15.439**

**DR. HELIO ALVES DA ROCHA OAB-ES 3412**

**8659/11-9 (011.11.008659-9) – INDENIZATÓRIA**

ANGELINA DA SILVA BOMFIM X A.C. ALMEIDA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 45 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 43/44, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS PRO FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**DR. MOYSES SARTÓRIO CYPRIANO OAB-ES 18292**

**15559/11-2 (011.11.015559-2) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

DUARTE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. – ME X ACOGRAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 53 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA EXEQUENTE, NÃO VISLUMBRO A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADA. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

**DRª CARMELITA BELMOCK BEZERRA OAB-ES 12.492**

**8903/11-1 (011.11.008903-1) – COBRANÇA**

CARMELITA BELMOCK BEZERRA X ELISANGELA VIQUETI CARLOS  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 67 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 65, HAJA VISTA A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. INTIME-SE. APÓS AO ARQUIVO. DILIGENCIE-SE."

**DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL OAB-ES 7176**

**18422/09-4 (011.09.018422-4) – DEMOLITÓRIA**

ROSANGELA FACINI ESPIRIDON E OUTRO X ANDERSON TIRELO DOS SANTOS

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 51/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1. VERIFICO QUE O EXECUTADO NÃO FOI INTIMADO, PESSOALMENTE DA SENTENÇA. PARA INCIDÊNCIA DA MULTA PESSOAL, NECESSÁRIA A CORRETA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. 2. EXPEÇA-SE, POIS, MANDADO DE INTIMAÇÃO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. 3. SUSPENDO, POR ORA, O DESPACHO DE FLS. 48."

**DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES OAB-ES 13.974**

**4173/06-5 (011.06.004173-5) – CONSTITUTIVA**

VERÔNICA LIMA DOS SANTOS X UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – USC  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 186 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. DILIGENCIE-SE."

**DR. ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356**

**DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR OAB-ES 10.003**

**5456/10-5 (011.10.005456-5) – REPARAÇÃO DE DANOS**

ANDERSON DELEPOSTE VIANA X FÓZ DE CACHOEIRO S.A

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 79 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 78, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. DEIXANDO

DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**DR. RODRIGO MOULIN MAGALHÃES OAB-ES 13.227**

**DRª LETÍCIA FRANÇA MATELHO OAB-ES 18.294**

**11072/11-0 (011.11.011072-0) – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

RODRIGO MOULIN MAGALHÃES X COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 30, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO OAB-ES 8470**

**11873/11-1 (011.11.011873-1) – INDENIZATÓRIA**

MARIA HELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA X BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTO E OUTRO.

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 66 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 38, DA LEI Nº 9.099/95, PASSO A DECIDIR. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR MARIA HELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA, EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTOS E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. OCORRE QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, ESTÃO EXCLUÍDAS DA COMPETÊNCIA DO JUZADO ESPECIAL, AS CAUSAS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA. NO MEU SENTIR, NÃO É POSSÍVEL A REMESSA DO FEITO À VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADO, COMO POSTULADO À FL. 65, EIS QUE A INCOMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS, DISTINGUE-SE DA SISTEMÁTICA ORDINÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO POR CONFIGURAR EXCEÇÃO PEREMPTÓRIA, APTA A ENCERRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM EXAME DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 51, III, DA LEI Nº 9.099/95 (POR ANALOGIA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, C/C ART. 51, III, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

**DR. NILDO ULTRAMAR NETO OAB-ES 14.418**

**17848/09-1 (011.09.017848-1) – COBRANÇA**

NOEDSON ULTRAMAR X POLIMEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA. FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 35 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "PRETENDE O AUTOR A COBRANÇA DA QUANTIA DE R\$ 583,83 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE SERVIÇO PRESTADO NA CONDIÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO. ANALISANDO OS AUTOS, ENTRETANTO, VERIFICO NÃO CONSTAR DOS AUTOS QUALQUER PROVA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR, NEM MESMO DA EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO INFORMADO NA INICIAL (PCMSO). COM EFEITO, NÃO É POSSÍVEL APLICAR A PENALIDADE RELATIVA À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PELA AUSÊNCIA DA JUNTADA DO DITO DOCUMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CERTEZA DE SUA EXISTÊNCIA. REGISTRE-SE QUE É ÔNUS DO AUTOR COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, A TEOR DO ARTIGO 333, I, DO CPC. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTOREAL, E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ARTIGO. 55 DA LJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADA E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE."

**DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113**

**15307/11-6 (11.11.015307-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

SERRA FORTE GRANITOS LTDA. X JOSÉ ADILSON DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 15 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA EXEQUENTE, NÃO VISLUMBRO A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADA. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU

REPRESENTANTE LEGAL PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

**DRª MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG OAB-ES 13.113**

**11587/11-7 (011.11.011587-7) – COBRANÇA**

SARTÓRIO MN ACESSÓRIOS LTDA. ME X DANIELLA ARAÚJO B. POZZI

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 21, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**DR. BRUNO FAJARDO LIMA – OAB/ES 12.685**

**15879/11-4 (011.11.015879-4) – REPARAÇÃO DE DANOS**

ALDECI GOMES DA SILVA X BANCO ITAU UNIBANCO S/A

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2011 AS 13:30 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

**DR. ANDRÉ ABÍLIO FERNANDES MACHADO DA SILVA – OAB/ES 17.897**

**DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA – OAB/ES 12.915**

**6296/11-2 (011.11.006296-2) – REPARAÇÃO DE DANOS**

VIRGÍNIA VILELA DEPÓLO X LUIZ CARLOS ALMEIDA GUIMARÃES E OUTRO

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/11/2011 AS 13:30 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

**DR. JAMILSON JOSÉ DA ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13.326**

**10889/11-8 (011.11.010889-8) - COBRANÇA**

MARCELO CAMILETTI PAULA-ME (MARCELO MOTOS) X LUIS AFONSO CARLOTO BAPTISTA

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2011 AS 15:30 HORAS, A SER REALIZADO NESTE JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO.

**DR. RAFAEL VALIATI DE SOUZA OAB-ES 13.807**

**DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA OAB-ES 10.325**

**13706/11-1 (011.11.013706-1) – COBRANÇA**

CONDOMÍNIO ALDEIA DAS ÁGUAS X RENATO AUGUSTO BENEVIDES

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR CONDOMÍNIO ALDEIA DAS ÁGUAS EM FACE DE RENATO AUGUSTO BENEVIDES, AMBOS QUALIFICADAS NOS AUTOS. O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. (FL. 36) EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS – ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS."

**DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056**

**DRª MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS OAB-ES 11498**

**11353/11-4 (011.11.011353-4) – REVISIONAL**

EDMILSON SOUZA SANTOS X PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING CITROEN

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/75 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "RELATÓRIO DISPENSADO. A HIPÓTESE É DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTOREAL. ANTES, ENTRETANTO, FAÇO I, PARÊNTESES. A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO, ORA REQUERIDO, É ABSOLUTAMENTE DESCONEXA. NÃO HOUE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NÃO HOUE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO SE ESTÁ DISCUTINDO A REVISÃO CONTRATUAL (ANATOCISMO, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ABUSIVIDADE DE JUROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ENTRE OUTROS...). SE NÃO FOSSE PELO TEXTO DE FL. 32, COM O TÍTULO DOS FATOS E FUNDAMENTOS, A HIPÓTESE SERIA DE CONFISSÃO FICTA, POR TOTAL FALTA DE CONEXÃO COM O QUE FOI POSTULADO NA INICIAL. POIS BEM, O OBJETIVO DO AUTOR NA PRESENTE AÇÃO É, APENAS E TÃO SOMENTE, SEJA DECLARADA NULA AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PERMITEM A COBRANÇA DA DENOMINADA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), NO VALOR DE R\$ 730,00( SETECENTOS E TRINTA REAIS ). COM EFEITO, A COBRANÇA DA DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DENTRE ELAS A DENOMINADA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO,



CARACTERIZA-SE COMO ABUSIVA E ILEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DO CDC, POIS TRANSFERE À PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL, DESPESAS QUE, NA REALIDADE, SÃO INERENTES À PRÓPRIA ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPÕES EM SEU ART. 51 SOBRE AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, CONSIDERANDO-AS NULAS DE PLENO DIREITO, E DENTRE ESTAS CLÁUSULAS FIGURA A DO INCISO IV A QUAL SE REFERE A CLÁUSULA QUE: ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE. NESSE CONTEXTO, INFERE-SE QUE OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO, FINANCIAMENTO, LEASING, DENTRE OUTROS APLICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CATÁLOGOS COMO CONTRATO DE ADESAO QUE, NA DEFINIÇÃO DO ART. 54 DO CDC, SERIA AQUELES: CUJA CLÁUSULAS TENHAM SIDO APROVADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE OU ESTABELECIDAS UNILATERALMENTE PELO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, SEM QUE O CONSUMIDOR POSSA DISCUTIR OU MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE SEU CONTEÚDO. ORA, NA MEDIDA EM QUE O CONSUMIDOR, PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO, CELEBRA O CONTRATO COM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SE NEGOCIAR, NAQUELA SITUAÇÃO, SE A CLÁUSULA, É ILEGAL, MAS, TÃO SOMENTE DE DIZER SE ACEITA OU NÃO AQUELA CONDIÇÃO, JUSTAMENTE POR SE TRATAR DE UM CONTRATO DE ADESAO, FEITO POR UMA DAS PARTES, SEM PARTICIPAÇÃO DA OUTRA. ASSIM SENDO, A ÚNICA POSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR AQUELA CLÁUSULA É EM MOMENTO POSTERIORES, MEDIANTE AÇÃO REVISIONAL, COM O FITO DE EXPURGAR DO ORDENAMENTO PÁTRIO, SITUAÇÃO QUE AFRONTA A LEGISLAÇÃO PÁTRIA, INCLUSIVE PAUTADA SOB RESOLUÇÕES LEGAIS BAIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. EM VÁRIAS DECISÕES A JURISPRUDÊNCIA JÁ VEM AFASTANDO A COBRANÇA DAS TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO, POR SE TRATAR DE ÔNUS EXCLUSIVO DO CREDOR, NÃO PODENDO O CONSUMIDOR SUPOORTAR ESSE FARD, UMA VEZ QUE TAIS SERVIÇOS JÁ ESTÃO INCLUSOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TAL FATÓ PODE SER DEMONSTRADO NAS JURISPRUDÊNCIAS A SEGUIR TRANSCRITAS: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PASSOU A SER AUTORIZADA NOS CONTRATOS AFIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP. Nº 2170-36/2001 DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. TAC E TEC E DEMAIS TAXAS ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APRECIÇÃO EQUITATIVA ART. 20. § 4º, CPC QUESTÕES PACÍFICAS NA CÂMARA E NA CORTE SUPERIOR QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA AGRAVO CONHECIMENTO E NÃO PROVIDO. (TJPR; AGR 0792360-0/01; GUARAPUAVA; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. JUIZ CONV. FABIAN SCHWEITZER; DJPR 14/09/2011; PÁG. 97). AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DURANTE O PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SEM PREVISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE TARIFA POR ABERTURA DE CRÉDITO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO IMPROVIDO. 1) MESMO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS APÓS A MP 1.963/2000, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUANDO NÃO HAJA EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. 2) NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É INDEVIDA A COBRANÇA DA TARIFA POR ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). PRECEDENTES NO TJES. 3) A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL ENSEJA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, NÃO PERMITINDO ASSIM A UTILIZAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA A RETOMADA DO BEM. RECURSO IMPROVIDO. (TJES; AGINT-AC 12080140168; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA; DJES 24/08/2011; PÁG. 51) CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULA 121 STF. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. NÃO SE APLICA EXTENSIVAMENTE A TODOS OS CONTRATOS BANCÁRIOS O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36, PERMANECENDO

VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EMBUTIDA NA TABELA PRICE, SALVO AS EXCEÇÕES LEGAIS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121/STF. 2. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS MORATÓRIOS E COM A MULTA CONTRATUAL, BEM COMO SUA CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. 3. A COBRANÇA DA TAC CONTRARIA O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, HAVENDO, AINDA, EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL À COBRANÇA DE TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO. 4. A JURISPRUDÊNCIA TRILHA FIRME CAMINHO NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE PROVA DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ACOLHER PLEITO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA. 5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (20090110012302APC, RELATOR MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 03/03/2010, DL 30/03/2010 P.79) (GRIFO NOSSO). É EXPLÍCITO QUE TAIS COBRANÇAS SÃO ABUSIVAS, DEVENDO AS FINANCEIRAS O DEVER DE RESTITUIR AO CONSUMIDORES O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, EM DOBRO, PELA RAZÃO DO DEFEITO NO SERVIÇO, QUE SE DIGA DESDE JÁ, MACULADO PELA MÁ-FÉ E QUE NÃO DEVE SER TOLERADA PELO PODER JUDICIÁRIO. (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ARTIGO 42, § ÚNICO DO CDC). POSTO ISSO, É NULA A COBRANÇA DA TAC (TAXA DE ABERTURA AO CRÉDITO, POR NÃO TER AMPARO LEGAL, DEVENDO A REQUERIDA RESTITUIR, EM DOBRO OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO AUTOR, DA QUANTIA DE R\$ 1.460,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, DA CONTRATAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. P.R.I."

**DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES OAB-ES 12920**

**DR. VINICIUS BARROS REZENDE OAB-RJ 106.790  
14638/09-9 (011.09.014638-9) – INDENIZATÓRIA**

ANTONIA MARIA PEDRO DESIDERIO X BANCO DO BRASIL S/A FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/77 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILEGALIDADE PRATICADA PELO REQUERIDO, BANCO DO BRASIL S/A. E ISTO, PORQUE NÃO HÁ ABUSIVIDADE EM SE COBRAR TAXA DE MANUTENÇÃO DE CONTA CORRENTE, JÁ QUE TAL COBRANÇA É REGULAMENTADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. NO CASO EM TELA NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE A CONTA MANTIDA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ERA CONTA-SALÁRIO. AO CONTRÁRIO, A CÓPIA DO CARTÃO DE FL. 13, INDICA QUE SE TRATA DE CONTA-CORRENTE E NÃO CONTA-SALÁRIO. ORA, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE A CONTA MANTIDA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ERA CONTA-SALÁRIO E INEXISTINDO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE, MOSTRA-SE LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE TAXAS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO BANCO E EMBARGOS SOBRE O SALDO NEGATIVO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ILICITUDE OU ABUSIVIDADE DA CONDUTA DO BANCO RÉU, QUE ASSIM AGE EM REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO. CASO NÃO TIVESSE INTERESSE EM MANTER ATIVA A SUA CONTA, DEVERIA REQUERER O SEU CANCELAMENTO. NÃO O FAZENDO, DEVE ARCAR COM AS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONTA BANCÁRIA. NO MESMO SENTIDO: ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CONTA ENCERRADA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. NÃO COMPROVANDO O ENCERRAMENTO DA CONTA, SÃO DEVIDOS OS ENCARGOS E TARIFAS DEBITADOS E, COM O INADIMPLEMENTO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. 3. O FATO DE A AUTORA TER SIDO INCLUÍDA NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL, QUANDO HÁ DÍVIDA PENDENDO DE ADIMPLEMENTO. 3. APELAÇÃO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.72.08.000590-6/SC, 3ª TURMA DO TRF DA 4ª REGIÃO, REL. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO. J. 10.11.2009, UNÂNIME, DE 25.11.2009). CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CEF. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTA-CORRENTE. TAXAS DE MANUTENÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÉBITO. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NA SERASA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. I. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º, V, GARANTE A INDENIZAÇÃO DA LESÃO MORAL, INDEPENDENTE DE ESTAR, OU NÃO, ASSOCIADA A PREJUÍZO PATRIMONIAL. II. O DANO MORAL SE CONFIGURA SEMPRE QUE ALGUÉM, INJUSTAMENTE, CAUSA LESÃO A INTERESSE NÃO PATRIMONIAL RELEVANTE, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. III. AS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IV. NÃO HÁ COMO IMPUTAR AO BANCO RESPONSABILIDADE POR TRANSTORNOS SOFRIDOS COM ABANDONO DE CONTA-CORRENTE SEM COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE SEU ENCERRAMENTO AO BANCO, SITUAÇÃO QUE ACARRETA ACÚMULO DE TARIFAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE. (PRECEDENTE: TRF 5ª REGIÃO. REL. IVAN LIRA DE CARVALHO. AC 382764/SE. DJ DE 27.02.07). V. 'O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COMUNICAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NOS REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO, E NÃO DO CREDOR (STJ), TERCEIRA TURMA, AGRG NO RESP Nº 617801/RS, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, JULG. EM 09.05.2006, PUBL. DJ 29.09.2006, PÁG. 231). NO MESMO SENTIDO: STJ, QUARTA TURMA, RESP 719128/RS, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, JULG. EM 12.12.2005, PUBL. DJ 01.02.2006, PÁG. 567. APELAÇÃO IMPROVIDA. PRECEDENTE (AC 367947/PE: TRF 5ª REGIÃO. REL. DES. FED. UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE). VI. APELAÇÃO PROVIDA. (AC Nº 487243/CE (2008.81.00.016909-8), 4ª TURMA DO TRF DA 5ª REGIÃO, REL. MARGARIDA CANTARELLI. J. 24.11.2009, UNÂNIME. DJE 01.12.2009). AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA-CORRENTE. NÃO MOVIMENTAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFAS. LEGALIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. BOA-FÉ CONTRATUAL. DANO MORAL. VALORAÇÃO. I O FATO DE O CORRENTISTA NÃO MOVIMENTAR SUA CONTA-CORRENTE NÃO O ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE MANUTENÇÃO, UMA VEZ QUE PARA ENCERRÁ-LA, DEVE SER APRESENTADO EM REQUERIMENTO POR ESCRITO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. II A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA POR APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS, SEGUIDA DA INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONTRARIA MANIFESTAMENTE O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL, ENSEJANDO O DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS. III A VALORAÇÃO DA COMPENSAÇÃO MORAL DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO DOS FATOS, A INTENSIDADE E OS EFEITOS DA LESÃO. A SANÇÃO, POR SUA VEZ, DEVE OBSERVAR A FINALIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, EVITAR VALOR EXCESSIVO OU ÍNFIMO, E OBJETIVAR SEMPRE O DESESTÍMULO À CONDUTA LESIVA. MANTIDO O VALOR FIXADO PELA R. SENTENÇA. IV - APELAÇÕES IMPROVIDAS. (PROCESSO Nº 2009.01.1.034845-6 (452045), 6ª TURMA CÍVEL DO TJST, REL. VERA ANDRIGHI. UNÂNIME, DJE 07.10.2010). ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO INICIAL. P.R.I. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA INSTÂNCIA."

**DRª MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS OAB-ES 11498**

**DRª EDNÉIA VIEIRA OAB-ES 7531**

**11347/11-6 (011.11.011347-6) – REVISIONAL**

EDMILSON SOUZA SANTOS X BANCO FINASA BMC S/A E OUTRO FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/68 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "RELATÓRIO DISPENSADO. A HIPÓTESE É DE PRECEDÊNCIA DO PLEITO ELEITORAL. POIS BEM, O OBJETIVO DO AUTOR NA PRESENTE AÇÃO É, APENAS E TAO SOMENTE, SEJA DECLARADA NULA AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PERMITEM A COBRANÇA DA DENOMINADA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). COM EFEITO, A COBRANÇA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DENTRE ELAS A DENOMINADA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, CARACTERIZA-SE COMO ABUSIVA E ILEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DO CDC, POIS TRANSFERE À PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL, DESPESAS QUE, NA REALIDADE, SÃO INERENTES À PRÓPRIA ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPÕE EM SEU ART. 51 SOBRE AS CLAUSULAS ABUSIVA, CONSIDERANDO-AS NULAS DE PLENO DIREITO, E DENTRE ESTAS CLÁUSULAS FIGURA A DO INCISO IV A QUAL SE REFERE A CLAUSULA QUE: ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE. NESSE CONTEXTO, INFERE-SE QUE OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO, LEASING, DENTRE OUTROS APLICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CATALOGADOS COMO CONTRATOS DE ADESAO QUE, NA DEFINIÇÃO DO ART. 54 DO CDC, SERIA AQUELES: CUJA CLAUSULAS TENHAM SIDO APROVADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE OU ESTABELECIDAS

UNILATERALMENTE PELO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, SEM QUE O CONSUMIDOR POSSA DISCUTIR OU MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE SEU CONTEÚDO. ORA, NA MEDIDA EM QUE O CONSUMIDOR, PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO, CELEBRA O CONTRATO COM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SE NEGOCIAR, NAQUELA SITUAÇÃO, SE A CLAUSULA, É ILEGAL, MAS, TAO SOMENTE DE DIZER SE ACEITA OU NÃO AQUELA CONDIÇÃO, JUSTAMENTE POR SE TRATAR DE UM CONTRATO DE ADESAO, FEITO POR UMA DAS PARTES, SEM PARTICIPAÇÃO DA OUTRA. ASSIM SENDO, A ÚNICA POSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR AQUELA CLAUSULA É EM MOMENTO POSTERIOR, MEDIANTE AÇÃO REVISIONAL, COM O FITO DE EXPURGAR DO ORDENAMENTO PÁTRIO, SITUAÇÃO QUE AFRONTA A LEGISLAÇÃO PÁTRIA, INCLUSIVE PAUTADA SOB RESOLUÇÕES ILEGAIS BAIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM VÁRIAS DECISÕES A JURISPRUDÊNCIA JÁ VEM AFASTANDO A COBRANÇA DAS TAXAS DA ABERTURA DE CRÉDITO POR SE TRATAR DE ÔNUS EXCLUSIVO DO CREDOR, NÃO PODENDO O CONSUMIDOR SUPORTAR ESSE FARDADO, UMA VEZ QUE TAIS SERVIÇOS JÁ ESTÃO INCLUSOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TAL FATO PODE SER DEMONSTRADO NAS JURISPRUDÊNCIAS A SEGUIR TRANSCRITAS: AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS- INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE- A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PASSOU A SER AUTORIZADA NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP. N 2170-36/2001 DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. TAC E TEC E DEMAIS TAXAS ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR.- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APRECIACAO EQUITATIVA ART.20 PARAG. 4, CPC QUESTÕES PACIFICADAS NA CÂMARA E NA CORTE SUPERIOR QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CPC MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (1)JPR; AGR 0792360-0/01; GUARAPUAVA; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. JUIZ CONV. FABIAN SCHWEITZER ; DJPR 14/09/2011; PÁG. 97 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DURANTE O PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SEM PREVISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE TARIFA POR ABERTURA DE CRÉDITO .DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO IMPROVIDO.1)MESMO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS APÓS A MP 1.963/2000, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUANDO NÃO HAJA EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL.2)NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É INDEVIDA A COBRANÇA DE TARIFA POR ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). PRECEDENTES NP TJES.3) A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL ENSEJA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, NÃO PERMITINDO ASSIM A UTILIZAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA A RETOMADA DO BEM. RECURSO IMPROVIDO. (TJES; AGINT-AC 12080140168; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA; DJES 24/08/2011; PÁG. 51) CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULA 121 STF. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.1) NÃO SE APLICA EXTENSIVAMENTE A TODOS OS CONTRATOS BANCÁRIOS O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA NÚMERO 2170-36, PERMANECENDO VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EMBUTIDA NA TABELA PRICE, SALVO AS EXCEÇÕES LEGAIS. INTELIGENCIA DA SÚMULA 121/STF. 2. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS MORATÓRIOS E COM A MULTA CONTRATUAL, BEM COMO SUA CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. 3. A COBRANÇA DA TAC CONTRARIA O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, HAVENDO, AINDA, EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL À COBRANÇA DE TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO. 4. A JURISPRUDÊNCIA TRILHA FIRME CAMINHO NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE PROVA DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ACOLHER PLEITO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA. 5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (20090110012302APC, RELATOR MARIO-ZAM BELMIRO, 3 TURMA CÍVEL, JULGADO EM 03/03/2010/ DJ 30/03/2010 P. 79) (GRIFO NOSSO). É EXPLÍCITO QUE TAIS COBRANÇAS SÃO ABUSIVAS, DEVENDO AS FINANCEIRAS O DEVER DE RESSTITUIR AOS CONSUMIDORES O

VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, EM DOBRO, PELA RAZÃO DO DEFEITO NO SERVIÇO, QUE SE DIGA DESDE JÁ, MACULADO PELA MÁ-FÉ E QUE NÃO DEVE SER TOLERADA PELO PODER JUDICIÁRIO. (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ARTIGO 42, PARAG. ÚNICO DO CDC). POSTO ISSO, É NULA A COBRANÇA DA TAC (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO), POR NÃO TER AMPARO LEGAL, DEVENDO A REQUERIDA RESSTITUIR, EM DOBRO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE PEDIDO DA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO AUTOR, DA QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, DA CONTRATAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. P.R.I."

**DR. VALDECI JOSÉ TOMAZINI OAB-ES 16.747**  
12993/10-8 (011.10.012993-8) – COBRANÇA

COTECI 0 COOPERATIVA DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE CACH. DE ITAPEMIRIM X ELBA REGINA DE OLIVEIRA DIAS  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 80 O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "01) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM DEZ DIAS DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO ( ART. 685 A DO CPC) OU NA ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM PENHORADO NOS AUTOS (ART. 685 C DO CPC); 02) DEMONSTRADO O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, FICA ELA DESDE JÁ DEFERIDA. LAVRE-SE, EM SÉGUIDA, O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, INTIMANDO-SE O (A) ADJUDICANTE PARA ASSINÁ-LO. (...)"

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER OAB-ES 7770**  
16744/10-1 (011.10.016744-1) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

LUIZ CARLOS GOMES X VALMIR COLOMBINO  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 40/V, NO PRAZO LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ANA PAULA MARTINS BARTOLO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**JUÍZA DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO**

INTIMAÇÃO

**PE Nº 13.050/11 (011.11.003929-1)**

AUTOR DO FATO: RENATO JESUS PAULO  
VÍTIMA: A SOCIEDADE

**INTIMA O DR. PABLO LORDES DIAS-OAB/ES 17.013** DA SENTENÇA EXARADA ÀS FL. 19 QUE HOMOLOGA A TRANSAÇÃO EFETIVADA E DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, EM FACE DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**JUÍZA DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO**

INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº . 011.11.015082-5**

REQUERENTE: ADEMAR DALVI MANCO.

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O **DR. RONALDO GUIMARÃES OAB/ES 9.865**, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL.19, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR PENDÊNCIA, JUNTANDO-SE, PARA TANTO, LAUDO MÉDICO ATUALIZADO DANDO CONTA DO QUADRO CLÍNICO E PROCEDIMENTO INDICADO, DOCUMENTOS PESSOAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E PROCURAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ART.282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

21 DE SETEMBRO DE 2011, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

**ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL  
AUT. PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

**COMARCA DE COLATINA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA**

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

**JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL : MARIA DO CARMO MATUCHAKI**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIO 02 : GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER**  
**: LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 109/2011

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA  
ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA  
DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR  
ELOILSON CAETANO SABADINE  
FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT  
FABIANO DOS SANTOS COSTA  
GERALDO PINTO DE OLIVEIRA  
JEANINE NUNES ROMANO  
JOSÉ MARIA DE MOURA  
LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI  
PONCIANO REGINALDO POLESI  
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

**ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**  
**PN: 014110083434**

AUGUSTA COSTA ANDRADE  
ADILSON DE SOUZA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS, COM A INDICAÇÃO DE DESCONHECIDO.

**ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PN: 014050064584**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB  
DÉBORA COSTA SEPULERO MACHADO  
FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 90, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO LEGAL.

**ELOILSOM CAETANO SABADINE****AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PN: 014050138636**RANGEL DE SOUZA KUHLE  
ILDEVAR PRANDO E OUTRO

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 153, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO, E NA AUSÊNCIA DE RESPOSTA, COMO NO CASO EM QUESTÃO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA DA EXTINÇÃO.

**FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT****AÇÃO: USUCAPIÃO****PN: 014110087807**MARCIO ANTONIO COSTA  
COMPANHIA DE HABILITAÇÃO URBANIZAÇÃO DO ESTADO ES E OUTROS

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 60, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A INICIAL, FAZENDO CONSTAR DOPOLO ATIVO, A SUA ESPOSA.

**GERALDO PINTO DE OLIVEIRA****AÇÃO: USUCAPIÃO****PN: 014100051144**NEIDE APARECIDA PANCIERI FOLADOR RIGAMONTE E OUTROS  
ROSA FOLADOR GONÇALVES MENDES

FINALIDADE: SENTENÇA DE FLS. 214/218, QUE COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 1238, 1243, DO CCB, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR POR SENTENÇA EM FAVOR DOS AUTORES A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESCRITO NO PREÂMBULO DA SENTENÇA, EM VIRTUDE DE A POSSUÍREM DE FORMA CONTINUADA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS, SEM INTERRUÇÃO, NEM OPOSIÇÃO DE TERCEIROS. E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO.

**JEANINE NUNES ROMANO****AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA****PN: 014110096386**AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA  
GABRIELA ALVES BONNA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 08, QUE IMPORTAM EM R\$ 100,38 (CEM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**JOSÉ MARIA DE MOURA****AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA****PN: 014110094464**ANALICE DA PENHA GOZER PIPPER E OUTROS  
ANTONIO CELIO NUNES E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 10, QUE IMPORTAM EM R\$ 132,51 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI****AÇÃO: DECLARATÓRIA****PN: 014110076750**MARCIA CORREA DE OLIVEIRA  
LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA RENNER

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 44/50.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****PN: 014090080103**BANCO BRADESCO S/A  
LESTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 91, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 84, E PROCEDEU AO DESBLOQUEIO DOS VALORES OBTIDOS VIA BACENJUD.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****AÇÃO: EXECUÇÃO****PN: 014050068288**BANCO BRADESCO S/A  
SEMTEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 167, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO LEGAL.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****FABIANO DOS SANTOS COSTA****AÇÃO: ORDINÁRIA****PN: 014080100515**FRANQUIA 10 DO BRASIL LTDA.  
LAELSON MOUTINHO CARDOSO

FINALIDADE: SENTENÇA DE FLS. 152/156, QUE COM BASE NOS ARTS. 476, DO CC, 333, I DO CPC, NAS CLÁUSULAS 52 E 53 DO CONTRATO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA TÃO SOMENTE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE FRANQUIA MIX 10 ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES LITIGANTES. NO TOCANTE A SUCUMBÊNCIA CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO RÉU FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

**RODRIGO GOBBO NASCIMENTO****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****PN: 014050105551**ANTONIO GALIMBERTI  
ELISEU DEMUNER E OUTROS

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 332, PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO LEGAL.

**RODRIGO DE SOUZA GRILLO****AÇÃO: EXECUÇÃO****PN: 014050087155**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA.  
RICARDO LELIS FAVORETI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO DE FL. 385.

**RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO****PONCIANO REGINALDO POLESI****DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****PN: 014050135426**SEMENTES AGRO CERES SA  
COOPERATIVA AGRARIA DE COLATINA LTDS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AO ESCLARECIMENTO DE FL. 808, DO SR. PERITO.

COLATINA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**  
**ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS/CGJ**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**  
**COMARCA DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA,**  
**S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29.702-090 - TEL.:**  
**(27) 3721-5022 RAMAL 221**

COLATINA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 77/10****JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSE NUNES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: VERA LUCIA FERRARI**  
**MARTINELLI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA 02: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ**  
**KARLA PATRICIA DALLA ZACHE NAUMANN**  
**FABIANA DELBONI****RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA**  
**LISTAGEM:**ADRIANO LUIZ ANDRADE  
ALINE RANGEL FERREGUETTI  
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

BIANCA MOTTA PRETTI  
 CARLOS CEZAR DOS SANTOS  
 CRISTIANO ROSSI CASSARO  
 CRISTINA ARREBOLA  
 DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR  
 EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
 ESTENILCASAGRANDE PEREIRA  
 FLAVIO GALIMBERTI  
 FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET  
 GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
 HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA  
 JOÃO CARLOS BATISTA  
 JOÃO WALTER ARREBOLA  
 JOSE ANTONIO BROGHIO ARALDI  
 KALINCA DALAPICOLA BATISTA  
 LEONARDO PLATAIS  
 LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI  
 LIVIA MARTINS GRIJÓ  
 MARCIO DELL'SANTO  
 MARIO BIANCHI DEPOLI  
 MILLY V. SPALENZA F. DA COSTA  
 NELIZA SCOPEL PICOLI  
 PAOLA CESAR SANTOS DE OLIVEIRA  
 PEDRO COSTA  
 PONCIANO REGINALDO POLESÍ  
 RACHEL TEIXEIRA DIAS  
 RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO  
 ROBERTA G. AGUIAR LOURENZON  
 RODRIGO BASSETTI TARDIN  
 SERVIO TÚLIO DE BARCELOS  
 STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS  
 TIAGO BENEZOLI  
 VANDER APARECIDO DE ARAÚJO  
 WELLINGTON DE OLIVEIRA

**PROCESSO Nº 014.91.003923-0****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

JOÃO BATISTA DE CRISTO X ROSETE DE SOUZA SILVA E OUTROS  
**INTIMA O DR. JOÃO CARLOS BATISTA E/OU A DRª KALINCA DALAPICOLA BATISTA E O DR. FLAVIO GALIMBERTI**, DO DESPACHO DE FLS. 341 QUE NOMEOU O DR. GIOVANNY CESAR PEREIRA OLIVEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, PERITO JUDICIAL E O DR. **JOÃO CARLOS BATISTA E/OU A DRª KALINCA DALAPICOLA BATISTA**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS JUNTO AO BANESTES - AG. 0117 À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, NO VALOR DE R\$ 1.250,00.

**PROCESSO Nº 014.05.000962-1****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO DO BRASIL S/A X PRINT TECH SERVIÇO GRÁFICOS LTDA. ME E OUTROS  
**INTIMA O DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS E/OU A DRª RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO**, DO DESPACHO DE FLS. 241 E 242 QUE DETERMINOU O BLOQUEIO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO ATÉ O VALOR DE R\$ 73.382,75 E, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A RESPOSTA DO BACENJUD JUNTADA ÀS FLS. 243/245.

**PROCESSO Nº 014.05.012198-8****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO BRADESCO S/A X F. J. BRAGANÇA ME E OUTRO  
**INTIMA O DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ**, DO DESPACHO DE FLS. 304 QUE REQUISITOU A RECEITA FEDERAL CÓPIA DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IR.

**PROCESSO Nº 014.06.007397-1****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA. X ON LINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
**INTIMA O DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E/OU O DR. MARCIO DELL'SANTO E O DR. ADRIANO LUIZ ANDRADE E/OU O DR. JOSÉ ANTONIO BROGHIO ARALDI**, DO DESPACHO DE FLS. 558 QUE DETERMINOU O BLOQUEIO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO ATÉ O VALOR DE R\$ 63.446,37 QUE CORRESPONDE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA MULTA DE 10%, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 555/557 E, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUEREREM O QUE DE DIREITO FACE A RESPOSTA

DO BACENJUD JUNTADA ÀS FLS. 559/561, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 014.09.001711-3****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

CRISTIANO ROSSI CASSARO X LUIZMAR TADEU CUQUETTO  
**INTIMA O DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO E O DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS**, DO DESPACHO DE FLS. 94 QUE DETERMINOU RETIFICAR O POLO ATIVO, BEM COMO DETERMINOU INTIMAR O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC E O DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO EM JUÍZO DO QUANTUM DE R\$ 2.838,32 CORRESPONDENTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% A SER REVERTIDO EM FAVOR DO EXEQUENTE, BEM COMO 10% DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SOBRE O VALOR EXECUTADO, E NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ DETERMINADO VIA BACENJUD BLOQUEIO DE VALORES NECESSÁRIOS E PENHORA DE OUTROS BENS DO EXECUTADO EM SENDO NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.09.005259-9****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANESTES S/A X F.G. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO  
**INTIMA O DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**, DO DESPACHO DE FLS. 135, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO DE FLS. 131 E 132 VERSO, LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 014.09.005502-2****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. ME X CERÂMICA ROCHA LTDA. E OUTRO  
**INTIMA A DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS E A DRª STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS E/OU O DR. TIAGO BENEZOLI E/OU O DR. DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR**, DA SENTENÇA DE FLS. 206/221 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PRESENTES FEITOS, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº 014.09.006240-8****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVINCIA DE SP X RENATA DE SOUZA BARBOSA RAMOS  
**INTIMA A DRª MILLY V. SPALENZA F. DA COSTA E/OU A DRª ROBERTA G. AGUIAR LOURENZON**, DO DESPACHO DE FLS. 135, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SEUS ENDEREÇOS, BEM COMO ANTICIPAR AS DESPESAS DE CORREIOS, A FIM DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 133, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 014.09.010100-8****REINTEGRATÓRIA**

BANCO ITAULEASING S/A X MARILIA MOREIRA SILVA OLIVEIRA  
**INTIMA A DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI E/OU A DRª BIANCA MOTTA PRETTI**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS Nº 911076044, NO VALOR DE R\$ 60,22, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DA REQUERIDA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 002/93, ART. 1º, LETRA "M", PODENDO AS GUIAS SEREM RETIRADAS ATRAVÉS DO SITE DO TJES.

**PROCESSO Nº 014.09.011222-9****BUSCA E APREENSÃO**

PCG BRASIL MULTICART X ALEXSANDRO PERIN DA SILVA  
**INTIMA A DRª NELIZA SCOPEL PICOLI E/OU A DRª LIVIA MARTINS GRIJÓ E/OU A DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, DO DESPACHO DE FLS. 84, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 77/83.

**PROCESSO Nº 014.10.004738-1****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PRORIBEIRO ADM. E ORG. DE COMÉRCIO LTDA. X VIDAL GOMES DE JESUS ME  
**INTIMA O DR. VANDER APARECIDO DE ARAÚJO**, DO DESPACHO DE FLS. 78 QUE DETERMINOU EXPEDIR NOVO MANDADO, BEM COMO ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUAL O MANDADO FOI DISTRIBUIDO, OU SEJA, ELIANE FAVARO BISSI PASSAMANI.

**PROCESSO Nº 014.10.004915-5****BUSCA E APREENSÃO**

BANCO VOLKSWAGEN S/A X ERCEDINA MARIA DE SOUZA PICOLI  
**INTIMA A DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**, DO DESPACHO DE FLS. 70 QUE DETERMINOU A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO CONFORME RESPOSTA DO RENAJUD JUNTADA ÀS FLS. 71, BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 68, ITENS "3" E "4" E, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO.

**PROCESSO Nº 014.10.005850-3****ORDINÁRIA**

DEOMAR CARLOS TINELLI X JOSÉ GUIDO DE SOUZA DAMIANI  
**INTIMA O DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA**, DO DESPACHO DE FLS. 211 QUE DETERMINOU EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA/ES.

**PROCESSO Nº 014.10.006100-2****EMBARGOS DO DEVEDOR**

ITAMAR FONTES FILHO E OUTROS X BANESTES S/A  
**INTIMA O DR. JOÃO WALTER ARREBOLA E/OU A DRª CRISTINA ARREBOLA**, DO DESPACHO DE FLS. 142 QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS E O **DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 75/78.

**PROCESSO Nº 014.10.009075-3****DECLARATÓRIA**

UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA. X CARE LIFE COSMÉTICOS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA. E OUTRO  
**INTIMA O DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA E O DR. GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET**, DA DECISÃO DE FLS. 130 QUE MANTÉM O TEOR DA DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO QUE O AGRAVO PERMANEÇA NOS AUTOS E AGUARDE OPORTUNA APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR.

**PROCESSO Nº 014.10.012179-8****INDENIZATÓRIA**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES COLATINA LTDA. ME E OUTRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**INTIMA O DR. PEDRO COSTA E O DR. LEONARDO PLATAIS**, DO DESPACHO DE FLS. 544 QUE SUBSTITUIU O PERITO DESIGNADO, NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O CONTADOR GERALDO LUDOVICO.

**PROCESSO Nº 014.11.001588-1****SEQUESTRO DE BENS**

DANIELE MARCHIORI PAULINI X PAULO HENRIQUE CAETANO  
**INTIMA O DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**, DO DESPACHO DE FLS. 34 QUE DETERMINOU EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

**PROCESSO Nº 014.11.003746-3****DECLARATÓRIA**

ZT MODAS UNISSEX LTDA. X CLAUDINA INDÚSTRIA DECALÇADOS LTDA.  
**INTIMA O DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA E/OU A DRª PAOLA CESAR SANTOS DE OLIVEIRA**, DO DESPACHO DE FLS. 93, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 014.11.004062-4****COBRANÇA**

GATTI IND. E COM. DE TELHAS LTDA. ME X MADEIREIRA MINAS BRASIL LTDA.  
**INTIMA O DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA**, DO DESPACHO DE FLS. 28 QUE DETERMINOU CITAR O REQUERIDO FACE O NOVO ENDEREÇO.

**PROCESSO Nº 014.11.005037-5****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

COLATINA DIESEL LTDA. X CHARLES DE FREITAS NIENKE  
**INTIMA O DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO**, DO DESPACHO DE FLS. 46 QUE DETERMINOU PROSSEGUIR A EXECUÇÃO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PROTESTADOS E, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NOVO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

**PROCESSO Nº 014.11.005133-2****MONITÓRIA**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA X IURY VALENTIM JORGE ZOGHAIB E OUTROS

**INTIMA O DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ E/OU O DR. MARIO BIANCHI DEPOLI**, DO DESPACHO DE FLS. 73 QUE DETERMINOU CITAR OS REQUERIDOS IURY VALENTIM JORGE ZOGHAIB E ALARISSE AECARI FACHETTI FACE O NOVO ENDEREÇO INFORMADO.

**PROCESSO Nº 014.11.007122-3****REPARAÇÃO DE DANOS**

ASSOCIAÇÃO NOROESTE DOS TRANSPORTES DE CARGAS DO ES X RAGI REFRIGERANTES LTDA.

**INTIMA O DR. RODRIGO BASSETTI TARDIN**, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.67/96, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 97 QUE CERTIFICA A TEMPESTIVIDADE.

**PROCESSO Nº 014.11.009006-6****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

AILTON DO VALE E OUTROS

**INTIMA O DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA**, DA SENTENÇA DE FLS. 35 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 02/03, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

**VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**  
**PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS**

**PR. Nº 014.07.005702-2**

**O DOUTOR ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A VÍTIMA **ADMILSON PEREIRA DE SOUZA**, NATURAL DE SÃO SEBASTIÃO BARROSO/MINAS GERAIS, NASCIDO EM 03/07/1978, FILHO DE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E HILDA PEREIRA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARGADO DO DILIGÊNCIA, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 219/243, NESTES AUTOS, QUE CONDENOU DANILO FERAZ, AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, A SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO, **WELLINGTON LOPES PEREIRA**, AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 06 (SEIS), 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS-MULTA DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, A SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO, **BRUNO FERNANDES FERNANDES ALENCAR**, CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, A SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO E **JULIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, A SEREM CUMPRIDOS INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO E DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GERLAINE DE FREITAS, DA SANÇÃO DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADA**, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA  
QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE,  
ESPLANADA, COLATINA - ES FONE: (0XX27) - 3721 - 5022 RAMAL 274 -  
CEP 29700-090

**JUIZ DE DIREITO: LUCIANO COSTA BRAGATTO  
CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB  
ANALISTA JUDICIÁRIO II: JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOS Nº 014.10.003849-7  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**O MM JUIZ EM EXERCÍCIO NESTA 4ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO  
NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E  
ESPECIALMENTE A: RONALDO IGOR DOS SANTOS GREGÓRIO,  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, OLEIRO, NASCIDO AOS 20/12/1980,  
NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE ANTÔNIO BRAZ  
GREGÓRIO E MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, COM ÚLTIMO  
ENDEREÇO CONHECIDO NA ZONA RURAL, LOCALIDADE DE  
CINCO CASINHAS, SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, ESTANDO O(A)(S)  
MESMO(A)(S) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME  
CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA  
DILIGÊNCIA, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE  
EDITAL, INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS. 103 USQUE 110 DOS  
AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ONDE CONSTA: "(...) EM  
FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA  
ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO IGOR DOS SANTOS  
GREGÓRIO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 155,  
CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. (...) PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA  
ATENUANTE DE PENA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA  
QUAL ATENUO AS PENAS EM 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 05  
(CINCO) DIAS-MULTA, FIXANDO-AS DEFINITIVAMENTE EM 01 (UM)  
ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, UMA VEZ QUE NÃO  
EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU CAUSAS ESPECIAIS  
DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS.  
ESTABELEÇO COMO REGIME INICIAL PARA O INÍCIO DO  
CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º,  
ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. (...) CONDENO O ACUSADO NO  
PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO-SE A LEI  
1.060/50. (...) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS  
COMUNICAÇÕES DE ESTILO E AO FINAL ARQUIVEM-SE. P.R.I.-SE.  
COLATINA(ES), 10 DE MAIO DE 2011. (... ..) ASS.: LUCIANO COSTA  
BRAGATTO - JUIZ DE DIREITO."**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E  
DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ  
QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO LOCAL  
DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DESTA ESTADO.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE  
COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIA  
DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO 2011. EU, JOLDIMAR BATISTA  
ALEXANDRE, ANALISTA JUDICIÁRIO II, DIGITEI. EU, FABRÍCIO  
JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.**

**FABRÍCIO JACOB  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA  
QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE,  
ESPLANADA, COLATINA - ES  
FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2011**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA  
EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA  
NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS  
FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**AUTOS Nº : 014.06.010937-9**

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: GUILHERME SOARES SCHWARTZ

**ADVOGADO: LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI - OAB/ES 9.748**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S)  
ACUSADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DESIGNADA, PARA O DIA 17/11/2011, ÀS 14:00 HORAS, NOS AUTOS  
EM EPÍGRAFE.

COLATINA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**FABRÍCIO JACOB  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE  
COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 012/2011**

**JUÍZA: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA: VALTER ROMANHA  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: GILMAR GLICÉRIO, LEANDRO  
BARBOSA COITINHO E MARCO ANTONIO ZACHÉ**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11568  
DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO - OAB/ES 9746  
DRª CLÁUDIA PEGORETTI LOPES - OAB/ES 6125  
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326  
DRª MARIA DA PENHA DELFINO - OAB/ES 4022  
DRª VALÉRIA ÂNGELA COLOMBI - OAB/ES 7981  
DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 2853

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA  
EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO,  
FICA OS ADVOGADO INFRA NOMINA- DO INTIMADO NO  
RESPECTIVO AUTOS PARA OS FINS DISCRIMINADO, A SABER:

**DRª CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11568  
AÇÃO : - ADOÇÃO - Nº 014.07.007780-6 (CÓD. 2368/07)**

REQTE: - R. S. S. E OUTRO

FINS : - PARA COMPARECER AO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DESTA COMARCA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE RETIRAR  
O ALVARÁ AUTORIZATIVO, CONFORME REQUERIDO.

**DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326**

**AÇÃO : - REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Nº 014.11.001972-7  
(CÓD. 4089/11)**

REQTE: - M.P.

REQDO:- G. J. L. E OUTRO

FINS : - DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE, ENTRE  
OUTROS, EXTINGUIU OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA  
FORMA DO ART. 267, INC. V E PARÁGRAFO 3º DO CPC.

**DRª MARIA DA PENHA DELFINO - OAB/ES 4022**

**DRª CLÁUDIA PEGORETTI LOPES - OAB/ES 6125**

**AÇÃO : - CARTA PRECATÓRIA - Nº 014.11.006069-7 (CÓD. P808/11)**

REQTE: - R. M. F. C.

REQDO:- D. J. C. E OUTRO

FINS : - PARA COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO  
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA, DIA 04/10/2011 ÀS  
15:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

**DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 2853**

**DRª VALÉRIA ÂNGELA COLOMBI - OAB/ES 7981**

**DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO - OAB/ES 9746**

**AÇÃO : - GUARDA - Nº 014.10.007661-2 (CÓD. 3667/10)**

REQTE: - S. O. A.

REQDO:- D. R. B. E OUTRO

FINS : - DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 37 VERSO, LAVRADA  
PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE INFORMA QUE A GENITORA  
DA ADOLESCENTE NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO  
FORNECIDO NOS AUTOS, A FIM DE SER CITADA, DEVENDO SER  
INFORMADO AO JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SEU ATUAL

ENDEREÇO, OU REQUERER O QUE ENTENDER, NO MESMO PRAZO.

COLATINA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**VALTER ROMANHA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLATINA**

**PORTARIA Nº 003/2011**

O DRA. **MARCIA PEREIRA RANGEL**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**USANDO** DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E,

**CONSIDERANDO** OS TERMOS DA RESOLUÇÃO 011/2007, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE TRATA DA ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS FINDOS NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, SENDO NECESSÁRIAS REGULAMENTAÇÕES DE ORDEM PRÁTICA PARA QUE TAIS ELIMINAÇÕES POSSAM SER LEVADAS A EFEITO

**RESOLVE DETERMINAR:**

(1) QUE, A PARTIR DO DIA VINTE E SEIS (26) DE SETEMBRO (09) DO CORRENTE ANO, TODAS AS AÇÕES PERTENCENTES AO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA-ES, QUE SE ENCONTRAREM NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 011/2007, RESGUARDADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DOS ARTIGOS 2º E 3º DA MESMA RESOLUÇÃO, SERÃO ELIMINADOS ATÉ A DATA DE TRINTA (30) DE NOVEMBRO DE 2011;

(2) PARA INICIAR O PROCESSO DE ELIMINAÇÃO DOS AUTOS, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 011/2007, A PARTIR DA DATA ACIMA CITADA, AS PEÇAS DESENTANHADAS DOS AUTOS SERÃO DEVIDAMENTE ARQUIVADAS. PARA TANTO, SERÁ ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO, REGISTRADO E AUTUADO EM PASTA PRÓPRIA DA SERVENTIA;

(3) OS AUTOS QUE SE ENQUADRAREM NA SITUAÇÃO ACIMA, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS ETAPAS E SATISFEITAS TODAS AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA RESOLUÇÃO 011/2007, SERÃO ELIMINADOS ATRAVÉS DO PROCESSO DE INCINERAÇÃO, FICANDO ASSEGURADA SUA TOTAL DESINTEGRAÇÃO;

(4) OBEJTIVANDO MELHOR MANUSEIO, OS AUTOS ACIMA ENQUADRADOS SOFRERÃO ELIMINAÇÃO FÍSICA EM LOTES, SENDO QUE CADA LOTE TERÁ A QUANTIDADE DE 1000(MIL) AUTOS;

(5) A FIXAÇÃO DESTA PORTARIA NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM, ASSIM COMO, A SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DE CÓPIAS PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA DE COLATINA-ES; À OAB-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE COLATINA-ES; À DEFENSORIA PÚBLICA; E, POR FIM, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CUMpra-SE.**

**DADA E PASSADO** NESTA COMARCA DE COLATINA-ES, AOS VINTE E HUM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO(09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

**MARCIA PEREIRA RANGEL**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA-ES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 095/11**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIO II: EDILÉIA MARIA PEREIRA**  
**ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO I: JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA  
ALEXANDRE SPADETO FIRMINO  
ANA CLAUDIA GHISOLFI  
ANDRÉ SILVA ARAÚJO  
ANTONIO JOSÉ COELHO  
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
CRISTIANO ROSSI CASSARO  
DELÇO FERREIRA DE SOUZA  
DEVÁCIR MARIO ZACHE JUNIOR  
EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA  
HENRIQUE SOARES MACEDO  
JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
KÉZIA NICOLINI GOTARDO  
LIVIA MARTINS GRIJO  
LUIZ GUSTAVOS DE OLIVEIRA RAMOS  
LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI  
MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS  
PEDRO COSTA  
RAFAEL ALVES ROSELLI  
REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA  
RODRIGO SANTOS SALTER  
RODRIGO VIDAL DE FREITAS  
ROSELLE BERTHEIER  
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

**ADEMIR DE ALMEIDA LIMA**

**PROC: 014.08.001530-9**

REQTE: ADEVALTI BIAZATTI

REQDO: MARCIO ROMANHA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 105, QUE DESIGNOU LEILÃO ÚNICO PARA O **DIA 31/10/2011 ÀS 13:00 HORAS** DOS BENS PENHORADOS À FL. 99, CONSIDERANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO AOS MESMOS NÃO EXEDEM A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DESDE JÁ FICAM AUTORIZADO AS PARTES TRATAREM, POR MEIOS PRÓPIOS, DA ALIENAÇÃO DO REFERIDO BEM ATÉ A DATA ACIMA FIXADA.

**ADEMIR DE ALMEIDA LIMA**

**PROC: 014.10.006007-9**

REQTE: EDIMAR ALVARENGA DO NASCIMENTO

REQDO: TRANSPORTADORA RV LTDA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICAR O REQUERIMENTO FORMULADO NA FL. 60.

**ALEXANDRE SPADETO FIRMINO**

**PROC: 014.11.006024-2**

REQTE: ROBERTA CARVALHO NIPPES

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 164, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 06/12/2011 ÀS 16:30 HORAS**. FICAM AINDA ADVERTIDOS À APRESENTAREM, NA OPORTUNIDADE, AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.

**ANA CLAUDIA GHISOLFI**

**PROC: 014.11.007826-9**

REQTE: WELINGTON MOREIRA RABELO

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO SE CONCORDA COM O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FORMULADO PELA PARTE REQUERIDA NA ASSENTADA DE FL. 20.

**ANA CLAUDIA GHISOLFI**

**PROC: 014.11.002507-0**

REQTE: ADELCEMAR OST



REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 86, QUE DEFERIU O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE FORMULADO NA ASSENTADA DE FL. 38 E PARA TANTO, NOS MOLDES DO ART. 327 DO CPC. DEVERÁ AINDA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NA SUA RESPECTIVA PEÇA DE DEFESA.

**ANA CLAUDIA GHISOLFI****PROC: 014.11.007262-7**

REQTE: FRANCISCA ALBERTO NUNES

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 79, QUE DEFERIU O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE FORMULADO NA ASSENTADA DE FL. 20 E PARA TANTO, NOS MOLDES DO ART. 327 DO CPC. DEVERÁ AINDA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NA SUA RESPECTIVA PEÇA DE DEFESA.

**ANDRÉ SILVA ARAÚJO****RAFAEL ALVES ROSELI****PROC: 014.10.005468-4**

REQTE: FATIMA APARECIDA BISPO

REQDO: M.A SEGUROS E CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 147/148, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

**ANTONIO JOSÉ COELHO****PROC: 014.10.006445--1**

REQTE: JAIR XAVIER DOS SANTOS

REQDO: SILVANA GUERRA

FINALIDADE: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER NA RETIRADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$280,49, A QUE FORA CONDENADO, POR FORÇA DA SENTENÇA DE FLS. 83/85.

**CRISTIANO ROSSI CASSARO****FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA****PROC: 014.10.011343-1**

REQTE: AZUIR LIBERATO

REQDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**DELÇO FERREIRA DE SOUZA****PROC: 014.11.006583-7**

REQTE: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA MENDES

REQDO: ELMA MOREIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 30, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA AO **DIA 07/12/2011 ÀS 13:30 HORAS**. FICA AINDA ADVERTIDO A APRESENTAR, NA OPORTUNIDADE, AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.

**DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR****PROC: 014.10.008646-2**

REQTE: ÓTICA CONFIANÇA LTDA ME

REQDO: PATRICIA FELIPE RODRIGUES

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO BENS DA PARTE DEMANDADA, PARA QUE SE PROCEDA A RESPECTIVA PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO.

**EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA****PROC: 014.11.009411-8**

REQTE: SUELY ALVES RIBEIRO

REQDO: LILIANE INEZ DE OLIVEIRA ME

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 19, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE UM DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. FICA AINDA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

**EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA****PROC: 014.11.007562-0**

REQTE: ANDRESSA ANTUNES DIAS

REQDO: ASPECIR PREVIDÊNCIA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 85, QUE DIANTE DOS TERMOS COSNTANTES NA ASSENTADA DE FL. 27 E CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO TRATA APENAS DE QUESTÃO DE DIREITO, FICA A PRIMEIRA REQUERIDA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE ) DIAS, NOTICIAR O TIPO DE PROVA ORAL QUE DESEJA PRODUZIR, A FIM DE JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**HENRIQUE SOARES MACEDO****PROC: 014.11.009531-3**

REQTE: LARISSA ALMEIDA FABRIS

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 22/23, QUE DEFERIU O PEDIDO DE UM DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14/10/2011 ÀS 10:00 HORAS**.

**KÉZIA NICOLINI GOTARDO****PROC: 014.11.009611-3**

REQTE: VANDÉRLEIA PAULA DOS SANTOS

REQDO: BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNATAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DA SERASA.

**LIVIA MARTINS GRIJÓ****PROC: 014.09.003924-0**

REQTE: MARIA MALVINA BATISTA

REQDO: BANCO SANTANDER S/A E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 159, QUE CONSIDERANDO O TEOR DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA FL. 157, DEVERÁ O BANCO INFORMAR O NÚMERO CORRETO DE SUA CONTA CORRENTE, PARA ENTÃO, SER EFETIVADA A TRANSFERÊNCIA.

**LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI****PROC: 014.10.010001-6**

REQTE: ARMELINDA DOS SANTOS PEREIRA

REQDO: WANDERLAN XAVIER DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 69/71, BEM COMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DAS PARTES DEMANDADAS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, RETORNARÃO OS AUTOS AO ARQUIVO.

**PEDRO COSTA****EDUARDO MALHEIROS FONSECA****LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS****JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES****PROC: 014.10.009353-4**

REQTE: SANDRA MARIA PIRES MARQUES

REQDO: ATIVOS S/A E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 222/225. SEGUE DISPOSITIVO:” TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E CONDENO A DEMANDANTE AO PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA DEMANDADA ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 635,52 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CUJA CORREÇÃO INCIDIRÁ DESDE A PROPOSITURA DA DEMANDA, EM CONFORMIDADE À LEI 6.899/81, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO (DIA 14/03/2011 !! FL. 113), EM APLICAÇÃO ANÁLOGA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 405 DO CCB E ARTIGO 219 DO CPC. COM SUPEDÂNEO NO CONTEÚDO DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI ESPECIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. NÃO HÁ CUSTAS NEM DEMAIS DESPESAS A SEREM CONSIDERADAS, EM ESTRITA FIDELIDADE AO QUE DISPÕE O ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95, NÃO HAVENDO CONSTATAÇÃO DE MÁ-FÉ NA SEARA PROCESSUAL ENTREMENTES, EM CASO DE EVENTUAL RECURSO, DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EM ATENÇÃO AO QUE DISCIPLINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54 DA LEI 9.099/95 C/C O ARTIGO 21 DO CPC E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, FIXO O PAGAMENTO DAS CUSTAS NA PROPORÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) PARA A AUTORA E 20% (VINTE POR CENTO) PARA A PRIMEIRA RÉ. COM O EFETIVO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE

A DEMANDANTE QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J DO CPC, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO PRESENTE ATO SENTENCIAL !! SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA !! CUJO TERMO INICIAL SE DARÁ A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTES DECISUM, EM PRESTÍGIO AO CONTEÚDO DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE. COLATINA-ES, 19 DE SETEMBRO DE 2011. MARCIA PEREIRA RANGEL JUÍZA DE DIREITO”.

**RACHEL TEIXEIRA DIAS**  
**RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO**

**PROC: 014.11.002392-7**

REQTE: JOSIAS JOSÉ DA SILVA

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 85, QUE DEFERIU O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE FORMULADO NA ASSENTADA DE FL. 50 E PARA TANTO, NOS MOLDES DO ART. 327 DO CPC. DEVERÁ AINDA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NA SUA RESPECTIVA PEÇA DE DEFESA. FICA AINDA INTIMADA A PARTE DEMANDADA, DE QUE, QUANTO AO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DML, SERÁ APRECIADO OPORTUNAMENTE.

**REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA**

**PROC: 014.11.007878-0**

REQTE: GUILHERME GUIDONI DE CRISTO

REQDO: HEWLETT PACKARD HP BRASIL LTDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 40, QUE ABRIU VISTAS DOS AUTOS À PARTE REQUERENTE, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA PELA PARTE REQUERIDA.

**RODRIGO SANTOS SAITER**

**PROC: 014.09.010928-2**

REQTE: R.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

REQDO: JOELSON AMARAL FERREIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTICIAR NOS AUTOS SEU INTERESSE EM ASSUMIR O MUNUS DE DEPOSITÁRIO SOBRE OS BENS QUE PORVENTURA VIEREM A SER PENHORADOS.

**RODRIGO VIDAL DE FREITAS**

**PROC: 014.11.008054-7**

REQTE: THIAGO BATTISTA SILVA

REQDO: BV FINANCEIRA S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 56, QUE ABRIU VISTAS DOS AUTOS À PARTE REQUERENTE, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA PELA PARTE REQUERIDA.

**ROSELLE BERTHEIER**

**BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**

**MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS**

**PROC: 014.11.004867-6**

REQTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA

REQDO: CELESC DISTRIBUIÇÃO E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 164, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05/12/2011 ÀS 16:30 HORAS**. FICAM AINDA ADVERTIDOS À APRESENTAREM, NA OPORTUNIDADE, AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.

COLATINA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ALEKSANDER MARINO TREVIZANI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE GUARAPARI**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**DA EXMA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI, ESTADO O ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL TRAMITAM OS AUTOS **DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, Nº 021110065220** REQUERIDA POR **FÁBIO DELFINO CASTRO E DERCI MARIA STREY**, NA QUAL PRETENDE USUCAPIR UMA ÁREA DE TERRA COM 1752,55 M2 SENDO DUAS CHÁCARAS SITUADAS NA RUA QUERO-QUERO, CARACTERIZADAS PELAS CHÁCARAS Nº S 46/47, VIVENDA DO SOL, NESTA COMARCA DE GUARAPARI, DIVIDINDO-SE PELA FRENTE NUMA EXTENSÃO LINEAR DE 38 METROS ACRESCIDO DE 7,69 PARA A RUA QUERO-QUERO; PELO LADO DIREITO CONFRONTA-SE COM A CHÁCARA Nº 48 DE PROPRIEDADE DE MARIA EMÍLIA DE SOUZA NASCIMENTO, NUMA EXTENSÃO DE 39,01 METROS; PELO LADO ESQUERDO COM OSCAR CAMARGO COSTA FILHO E CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CARACTERIZADA PELA CHÁCARA Nº 48, NUMA EXTENSÃO DE 40,63 METROS, E FINALMENTE PELOS FUNDOS COM OSCAR CAMARGO COSTA FILHO E CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CARACTERIZADA PELAS CHÁCARAS Nº 64/65, NUMA EXTENSÃO DE 39,85 METROS, QUE ATRAVÉS DO PRESENTE: FICAM **CITADOS** – TERCEIROS INTERESSADOS E RÉUS DESCONHECIDOS E SEUS CÔNJUGES/COMPANHEIROS (AS) QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, A CONTAR APÓS O PRAZO DO EDITAL DE 30 DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, QUE SE ENCONTRAM NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, FÓRUM GREGÓRIO MAGNO, SITUADA NA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, MUQUIÇABA, GUARAPARI-ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, RENATA MAZZELLI DE ALMEIDA CRUZ., ANALISTA JUDICIÁRIA II, QUE O DIGITEI. EU, SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, QUE O CONFERI E SUBSCREVO.

**SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**PORTARIA N.º 003/2011**

**CONSTITUI E INSTALA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE GUARAPARI/ES.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ HENRIQUE HINGEL**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE GUARAPARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NOS ARTS. 4º E 80 DA LEI N.º 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP), QUE REFEREM QUE O ESTADO DEVE RECORRER À COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA PENA E DA MEDIDA DE SEGURANÇA E QUE EM CADA COMARCA DEVE HAVER UM CONSELHO DA COMUNIDADE COMPOSTO, NO MÍNIMO, POR UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL, UM ADVOGADO INDICADO PELA SUBSEÇÃO DA OAB E UM ASSISTENTE SOCIAL ESCOLHIDO PELA DELEGACIA SECCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS;

**CONSIDERANDO**, DE OUTRO LADO, QUE A LEP NÃO IMPEDE SEJA O CONSELHO DA COMUNIDADE INTEGRADO POR OUTRAS PESSOAS NOMEADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL;

**CONSIDERANDO**, IGUALMENTE, O TEOR DO ART. 66, INCISO IX, DA LEP, QUE DIZ COMPETIR AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE;

**CONSIDERANDO**, AINDA, QUE A CONSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE REPRESENTA UMA ABERTURA DO CÁRCERE À SOCIEDADE VISANDO A NEUTRALIZAR OS EFEITOS DANOSOS DA MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO E, BEM ASSIM, SERVIR DE MEIO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA;

**RESOLVE:**

**CONSTITUIR** E INSTALAR O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, QUE SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS, INDICADOS PREVIAMENTE PELOS DIVERSOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE LOCAL, QUE, A PARTIR DESTA DATA, PASSARÃO A EXERCER AS ATRIBUIÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ART. 81 DA LEP:

- SAULO DE PAULA CUNHA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/ES 9838;

- ELIZETE PIMENTA DE CARVALHO FURTADO, CASADA, COSTUREIRA, CI 610805/ES, CPF 893563817-04, MEMBRO DA IGREJA METODISTA WESLEYANA;

- MARIA CRISTINA BARCELOS CARNEIRO BERNARDO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RG 1393069, CPF 096802917-58, MEMBRO DA PASTORAL CARCERÁRIA;

- MARIA DA PENHA MARCULANO MARCHESI, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, CPF 621.140.187-68, CI 334.332 SPTC ES, MEMBRO DA PASTORAL CARCERÁRIA;

- MARIA JOANNA FABRIS VASSOLER, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, CI 3.400.130 ES, CPF 069.693.787-56, MEMBRO DA PASTORAL CARCERÁRIA;

- AGUINALDO FERREIRA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF 079.361.537-21, CRA-ES 8361, CDI - CLUBE DOS DIRETORES LOJISTA;

- ROSANGELA MEDEIRAS COSTA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, SOLTEIRA, CPF 389.466.707-97, CI-CRA 1523-ES;

- LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, CPF 014.507.557-55, CI 9.126.015/ES, MEMBRO DA IGREJA WESLEYANA;

- LUCAS FRANCISCO NETO, BRASILEIRO, ESTUDANTE DE DIREITO, SOLTEIRO, CPF 125.904.377-06, CI 2247042/ES, PESSOA FÍSICA VOLUNTÁRIA;

- THEÓFILO RODRIGUES MELO, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS RENOVADA, RG 850.480, CPF 393.989.605-59;

- MARISTELA AZEVEDO LEAL, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SOLTEIRA, CPF 292515835-87;

- ANTÔNIO SILVA SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR, RG 1492801 ES, CPF 077.835.397-12;

- PAULO RENATO FONSECA, BRASILEIRO, CASADO, AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA-ES, CI 198.356-SSP/ES, CPF/MF 054.031.547-87.

**REMETA-SE** CÓPIA AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SUPERVISOR DA COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES PENAS DO TJ/ES, AOS JUÍZES DE DIREITO COORDENADORES MARCELO MENEZES LOUREIRO E PAULINO JOSÉ LOURENÇO, E À DR.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE OFICIA NESTA VARA.

**CUMPRASE.**

**INTIME-SE.**

GUARAPARI, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
JUIZ DE DIREITO

**2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES**

**EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª. CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA**

**LISTA Nº 71/11**

LISTA DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) INTIMADO(A)(S):  
DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES Nº 11.176.

**1.PROCESSO Nº 021.070.089.566 – INFRAÇÃO ARTIGO 155, § 3º, DO CPB.**

JP X PETERSON BOLZAN DE FARIAS – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES Nº 11.176** PARA COMPARECER NESTA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI, NO **DIA 13/12/2011 ÀS 13:30 HORAS**, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**P/ ILDAN F. DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIDADE E**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, ANTIGO CENTRO DE CONVENÇÕES - MUQUIÇABA - GUARAPARI - ES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº - 021.10.009732-4**

**A DRª INACIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SENHORA **ENEIDE PEREIRA DUARTE**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** EM QUE **MARA LUCIA DUARTE** MOVE EM FACE DE SUA GENITORA **ENEIDE PEREIRA DUARTE**, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO “SÍNDROME DEMENCIAL - D. ALZHEIMER”, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRª INACIA NOGUEIRA DE PALMA, EM DATA DE 21/07/2011. HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL FEITO PELA PARTE AUTORA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CURATELA DEFERIDA POR PRAZO INDETERMINADO, SENDO NOMEADA CURADORA DA INTERDITANDA MARA LUCIA DUARTE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE NO ENDEREÇO DA INTERDITANDA.

**E**, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DO ARTIGO 1184 DO CPC.

**CUMPRASE, SOB AS PENAS DA LEI.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, RMRD, ANALISTA JUDICIÁRIA 2 O DIGITEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**  
**PROV. 01,02 E 06 - CGJ/ES**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,**  
**SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ES**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**  
**PROCESSO Nº 021.10.004380-7 (1269-I- INTERDIÇÃO)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**REQUERENTE: MARIA ABADIA DA SILVA**  
**INTERDIÇÃO DE ANNA KAROLYNA FERREIRA DA SILVA.**

O EXMº. SR. **DR. JERÔNIMO MONTEIRO** - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A), ANNA KAROLYNA FERREIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JULIO CESAR FERREIRA SANTOS E MARIA ABADIA DA SILVA FERREIRA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, EM QUE O(A) SR(A): MARIA ABADIA DA SILVA REQUER A INTERDIÇÃO DE **ANNA KAROLYNA FERREIRA DA SILVA**. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANNA KAROLYNA FERREIRA DA SILVA, DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO CURADOR(A): MARIA ABADIA DA SILVA DO(A) INTERDITANDO(A), O(A) SR(A) ANNA KAROLYNA FERREIRA DA SILVA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 20 DE ABRIL DE 2011. ASS. DR. JERÔNIMO MONTEIRO. MM JUIZ DE DIREITO."

**E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA**, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES, 12/09/2011.

**ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE GUARAPARI**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E**  
**SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI.**

**JUIZ DE DIREITO: JERÔNIMO MONTEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**

**LISTA DE Nº 47**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO  
 DR. ANDREI COSTA CIPRIANO  
 DR. ANDRÉ RUSSO COUTINHO  
 DRª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES  
 DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR  
 DR. FAUTO ANTÔNIO P. ALMEIDA  
 DR. GILBERTO BARROS DE BRITO  
 DR. JONAS FERREIRA BARBOSA  
 DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES  
 DR. JOSÉ CARLOS GOMES  
 DR. JOSÉ CARLOS R. REZENDE  
 DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA  
 DRª LARISSA FURTADO BATISTA  
 DRª LILIAN GLAUCIA HERCHANI  
 DR. MARCELO DA COSTA HONORATO  
 DRª VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI  
 DR. VINICIUS FIRMO DE ABREU

**DRª. LILIAN GLAUCIA HERCHANI, (OAB/ES 2724)**  
**PROCESSO Nº : 021.09.007761-7 (3904)**

**ALVARÁ JUDICIAL**

RNTE: B.J.L  
 RDO: A.I.  
 INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 71: " .... PARA INFORMAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ..."

**DR. ANDREI COSTA CYPRIANO, (OAB/ES 11.458)**  
**PROCESSO Nº : 021.10.002425-2 (4143)**  
**XECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

RNTE: I.B.K  
 RDO: J.K.J  
 INTIMAR DA R. DESCISÃO DE FLS. 60/63: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETA A PRISÃO CÍVEL DO EXECUTADO. ..."

**DR. ANDRÉ RUSSO COUTINHO, (OAB/ES 10.852)**  
**DR. ORLANDO BERGAMINI, (OAB/ES 3.079)**  
**PROCESSO Nº : 021.05.002734-7 (1184)**

**PARTILHA**  
 RNTE: L.A.J  
 RDO: E.S  
 INTIMAR DA R. DESPACHO DE FLS. 155: " .... PARA TOMA CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO. ..."

**DR. JONAS FERREIRA BARBOSA, (OAB/ES 9480)**  
**PROCESSO Nº : 021.11.004898-6 (4898)**  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RNTE: M.J.S E OUTRO  
 INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL.

**DR. JOSÉ CARLOS GOMES, (OAB/ES 482-A)**  
**PROCESSO Nº : 021.11.002039-9 (2039)**  
**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

RNTE: J.A.N RDO: L.M.P  
 INTIMAR DA R. DESPACHO DE FLS. 40: " .... PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA AUTORA. ..."

**DR. MARCELO DA COSTA HONORATO, (OAB/ES 5244)**  
**PROCESSO Nº : 021.11.002370-8 (2370)**  
**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RNTE: D.S.P RDO: A.J.B.S  
 INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. ..."

**DR. GILBERTO BARROS DE BRITO, (OAB/ES 10.538)**  
**PROCESSO Nº : 021.11.007432-1 (7432)**  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RNTE: A.M.F E OUTRO  
 INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/16: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETA O DIVÓRCIO DO CASAL. ..."

**DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES, (OAB/ES 2.934)**  
**PROCESSO Nº : 021.07.002952-1 (2577)**  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RNTE: D.S.O E OUTROS  
 RDO: B.F.S E OUTROS  
 INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 149: " .... PARA APRESENTAR RÓIS DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 DIAS, DESTA ITIMAÇÃO. ..."

**DR. GILBERTO BARROS DE BRITO, (OAB/ES 10.538)**  
**PROCESSO Nº : 021.11.007585-6 (7585)**  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RNTE: J.V.O E OUTRO  
 INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/18: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETA O DIVÓRCIO DO CASAL. ..."

**DR. FAUSTO ANTÔNIO P. ALMEIDA, (OAB/ES 6.721)**  
**PROCESSO Nº : 021.08.007951-6 (3425)**  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RNTE: A.F.M RDO: A.S  
 INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 64: " .... PARA COMPROVAR O SAQUE DOS SEUS CRÉDITOS E O PAGAMENTO DO SEU DÉBITO. ..."

**DRª. LILLIAN GLAUCIA HERCHANI, (OAB/ES 9724)**  
**PROCESSO Nº : 021.10.000295-1 (4055)**  
**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: N.A.P RDO: M.P.P

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 131 VERSO: " .... PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 122 E DOCS. ..."

**DRª. LARISSA FURTADO BATISTA, (OAB/ES 15.549)**

**DR. JOSÉ CARLOS R. REZENDE, (OAB/ES 6.168)**

**PROCESSO Nº : 021.07.004393-6 (2653)**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RNTE: L.H.C.P. RDO: R.V.P

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/99: " .... NA QUAL O MM. JUIZ DECRETA O DIVÓRCIO DO CASAL. ..."

**DRª. LARISSA FURTADO BATISTA, (OAB/ES 15.549)**

**PROCESSO Nº : 021.10.008927-1 (8927)**

**INTERDIÇÃO**

RNTE: MARCO TULLIO ASSEF DERZI RDO: SYNTHIA ASSEF DERZI

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/73: " .... NA QUAL O MM. JUIZ JULGA IMPROCEDENTE, O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE SYNTHIA ASSEF DERZI. ..."

**DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR, (OAB/ES 7.555)**

**PROCESSO Nº : 021.06.009693-6 (2309)**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RNTE: M.A.R.L. RDO: J.T.L

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 157: " .... PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA DEFESA E DOCUMENTOS DE FLS. 138/156. ..."

**DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA, (OAB/ES 8421)**

**PROCESSO Nº : 021.10.012047-2 (12047)**

**INTERDIÇÃO**

RNTE: JOSINETE DE SOUZA RDO: AGUINALDO JUNIOR ARAUJO VIEIRA

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 79. ... " NO QUAL OMM. JUIZ MANTEM "IN TOTUM" O DESPACHO DE FL.71. ..."

**DRª. VERA LÚCIA ANDRADE BERTOCCHI, (OAB/ES 6866)**

**PROCESSO Nº : 021.11.005554-4 (5554)**

**HABILITAÇÃO**

RNTE: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 24: "... PARA TOMAR CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. ..."

**DRª. CRISTINA CELEIDA P. GOMES, (OAB/ES 9131)**

**PROCESSO Nº : 021.11.007350-5 (7350)**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

RNTE: P.T.C.R

RDO: V.K.R.B

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 15: "... PARA TOMAR INFORMAR O RENDIMENTO FINANCEIRO. ..."

**DR. VINICIUS FIRMO DE ABREU, (OAB/ES 15.692)**

**PROCESSO Nº : 021.09.009226-9 (3977)**

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RNTE: M.F E OUTRO

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 26 VERSO. ... " PARA EMENDAR A INICIAL. ..."

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - 200 - BAIRRO LAGOA FUNDA - GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110 - TELEFONE: (27) 3161-7000 / (27) 3161-7085 - EMAIL: 2JECIVEL-GUARAPARI@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 021.06.005997-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS**

**REQUERIDO: MARCIO EMÍLIO DOS SANTOS**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI, 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO O EXECUTADO: MARCIO EMÍLIO DOS SANTOS**, INSCRITO NO CPF SOB Nº 638.392.450-87, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 6.653,37 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

**ADVERTÊNCIAS:**

A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

B) É DEVER DO EXECUTADO, NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO, EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E, SE, FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, BEM COMO ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA.

**DESPACHO:** FL.: 1 - DIANTE DA NARRATIVA AUTORAL E

DOCUMENTOS JUNTADOS QUE DEMONSTRAM A BUSCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO PELO AUTOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 231, INCISO II DO CPC E ENUNCIADO Nº 37 DO FONAJE - DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PARA QUE O REQUERIDO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 6.653,37, NOS SEGUINTE TERMOS: 1 - TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AMPARADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CITE-SE O(A/S) EXECUTADOS(A/S) PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA. 2 - NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE IMEDIATO, À PENHORA E À AVALIAÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, INTIMANDO-SE O(A/S) EXECUTADO(A/S) DOS ATOS EFETIVADOS, BEM COMO PARA OPOREM EMBARGOS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - NA HIPÓTESE DE RECAIR A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SERÁ(ÃO) INTIMADO(A/S) TAMBÉM O(S) CÔNJUGE(S) DO(A/S) EXECUTADO(A/S), DEVENDO O(A/S) EXEQUENTE(S) PROVIDENCIAR(EM) A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO (ARTIGO 659, §4º DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL). 4 - PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA PENHORA, FICA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A OBTER INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR JUNTO À 1ª CIRETRAN, RECEBER READY-COPY DOS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DO(A/S) EXECUTADO (A/S) ASSIM QUE SOLICITADA NO REFERIDO ÓRGÃO, INDEPENDENTEMENTE DE OFÍCIO DESTE JUÍZO. 5 - NÃO ENCONTRADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O DETERMINADO NO § 3º DO ART. 659 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 6 - NÃO ENCONTRADO O(A/S) EXECUTADO(A/S), OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, INTIME-SE O(A/S) EXEQUENTE(S) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O(S) ENDEREÇO(S) DAQUELE(S). 8 - JUNTANDO O MANDADO COM A EFETIVAÇÃO DA PENHORA OU DA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORADOS, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES E ADVERTINDO O EXECUTADO DE QUE PODERÁ APRESENTAR DEFESA/ EMBARGOS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 9 - DILIGENCIE-SE. II - EM CASO DE REVELIA, NOMEIO, DESDE JÁ, COMO CURADOR ESPECIAL ( CPC, ART. 9º, INC. II), O DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA VARA. DEVENDO POIS, SER OFICIADO À DEFENSORIA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI -ES, 02/09/2011.

**CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM  
CHEFE DE SECRETARIA: SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO  
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANA MARIA RODRIGUES E ANTONIO DE OLIVEIRA**

## LISTA N.º 91/2011

GUARAPARI, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES:

ADRIANO DIGIÁCOMO - OAB/SC 14.097  
ANA MARIA ZUCHI MAIOLI - OAB/ES 16.596  
ANDREI COSTA CYPRIANO - OAB/ES 14.458  
HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA - OAB/ES 10.649  
MARCELO RAYES - OAB/SP 13.141  
MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5.946  
NEY EDUARDO SIMÕES FILHO - OAB/ES 10.975  
ODETE DA PENHA GURTNER - OAB/ES 6.094  
PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM - OAB/ES 9.093  
VIVIAN SANTOS GOMES - OAB/ES 16.335

**DR. ANDREI COSTA CYPRIANO - OAB/ES 14.458**  
**DR. ADRIANO DIGIÁCOMO - OAB/SC 14.097**  
**DRª ODETE DA PENHA GURTNER - OAB/ES 6.094**  
**PROC. 021.08.009823-8 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: NILTON MACHADO  
RDO: TITANIC DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 323 QUE HOMOLOGOU O ACORDO BEM COMO DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DE FLS. 309/312

**DR. ADRIANO DIGIÁCOMO - OAB/SC 14.097**  
**PROC. 021.09.006095-1 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQTE: SIDNEY DE OLIVEIRA DAMASO  
RDO: INTERBRAS S/A IND. TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 43 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, BEM COMO PARA JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ÀS FLS. 61/62.

**DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO - OAB/ES 10.975**  
**PROC. 021.11.007684-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: EDUARDO PIMENTA MOTA  
RDO: BANCO BRADESCO S/A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA OD IA 05/10/2011 ÀS 14:30 HORAS.

**DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI - OAB/ES 16.596**  
**PROC. 021.09.008970-3 - COBRANÇA**

REQTE: BLAZATTI E CIA LTDA. ME  
RDO: MONICA FREIRE  
FINALIDADE: INTIMAR PARA INDICAR BENS, NO PRAZO DE 30( TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO PARA A CIÊNCIA DO DETALHAMENTO DO BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO BACENJUD ÀS FLS 37/38.

**DR. MARCELO RAYES - OAB/SP 13.141**  
**PROC. 021.09.006283-3 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
RDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO BLOQUEIO JUDICIAL ÀS FLS. 121/122, BEM COMO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR EMBARGOS.

**DRª MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5.946**  
**PROC. 021.09.008872-1 - COBRANÇA**

REQTE: MARCIO DORNELAS  
RDO: BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O R. DESPACHO DE FL. 38 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 33/34.

**DRª ANA MARIA ZUCHI MAIOLI - OAB/ES 16.596**  
**PROC. 021.09.008499-3 - COBRANÇA**

REQTE: ELISA SECCHIM & CIA LTDA. -ME  
RDO: ANDREIA PASSOS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA INDICAR BENS, NO PRAZO DE 30( TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO PARA A CIÊNCIA DO DETALHAMENTO DO BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO BACENJUD ÀS FLS 37/39.

**DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA - OAB/ES 10.649**

**PROC. 021.10.006699-8 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: LUIZ GUSTAVO MERIGUETI  
RDO: REGIANE MARCHESINI BESSA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O DEFERIMENTO DO PRAZO REQUERIDO, BEM COMO PARA CIÊNCIA QUE EXPIRADO O PRAZO OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS.

**DRª VIVIAN SANTOS GOMES - OAB/ES 16.335**

**PROC. 021.10.013226-1 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: LUIZ CARLOS FIOROTTI  
RDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 49/50 QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL CONDENANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 599,00 (QUINHENTOS E E NOVENTA E NOVE REAIS), BEM COMO A PAGAR POR DANOS MORAIS O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DETERMINANDO AINDA O PAGAMENTO DAS QUANTIAS EM IMEDIATOS 15 (QUINZE) DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA, SOB PENA DA MULTA DE 10% DO ART. 475-J DO CPC.

**DRª RENATA GOES FURTADO - OAB/ES 10.851**

**PROC. 021.11.003201-4 - COBRANÇA**

REQTE: BELGRANO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
RDO: MARCIA MACIEIRA NAUMANN  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O R. DESPACHO DE FL.66 QUE INDEFERIU O PETITÓRIO DE FL. 65.

**DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM - OAB/ES 9.093**

**PROC. 021.09.008242-7 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: HENRIQUE WESTPHAL FILHO  
RDO: TIM CELULAR S.A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR O CNPJ VÁLIDO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRA CHEIZE BERNARDO BUTERI M DUARTE - OAB/ES 6.512**

**PROC. 021.08.005655-5 - COBRANÇA**

REQTE: MARCIO GOUVEA COUTINHO  
RDO: APS SEGURADORA S/A E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA INDICAR BENS, NO PRAZO DE 30( TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO PARA A CIÊNCIA DO DETALHAMENTO DO BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO BACENJUD ÀS FLS 92/94.

## COMARCA DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE LINHARES

PORTARIA N° 15/2011

A **DRª. SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**01 - CONSIDERANDO** QUE O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD., CONFORME ART. 1.297 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-ES, SER DE 60 (SESSENTA) DIAS;

**02 - CONSIDERANDO** QUE POR EQUÍVOCO A PORTARIA N° 10/2011, NO SEU ITEM 02, PARTE FINAL, CONSTOU 30 (TRINTA) DIAS;

**RESOLVE,**

**ART. 1º - RETIFICAR** PARA O PRAZO CONSTANTE NO ART. 1.297 DO CGJES, 60 (SESSENTA) DIAS, COM EFEITOS RETROATIVO AO DIA 18/07/2011.

**REMETAM-SE** CÓPIAS AO EXMO. SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**DADA E PASSADA** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE) EU, HARLEM FALQUETTO DE PAULA, SECRETÁRIO DE GESTÃO DO FORO DIGITEI E SUBSCREVI.

**SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

**PROCESSO Nº:** 03008009540-6  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**REQUERIDOS:** PRIMO AVANCINI E OUTRO

O EXMº SR. DR. **LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, CONCERNENTE À **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, E ESTANDO OS REQUERIDOS **PRIMO AVANCINI E MARIA GONÇALVES AVANCINI**, BRASILEIROS, CASADOS; ELE COM O CPF Nº 343.110.847-49, E ELA COM O CPF Nº 080.100.117-03, AMBOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM OS MESMOS **CITADOS** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDEREM OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SERÃO OBTIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E EU, EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

**EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES**

**JUIZ DE DIREITO:** LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO:** ADILSON DOS SANTOS BARBOSA

**LISTA EXTRA 21 09 2011**

030100098679

**INDENIZATÓRIA** - ADEVALDO DA CONCEIÇÃO COSTA X ARACRUZ CELULOSE S/A - INTIMAR **DRS. LUIZ GUSTAVO**

**ABRANTES CARVAS OAB/ES 17.542, JOSÉ DE LOURDES FERNANDES OAB/MG 108.312, ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA OAB/ES 5.891 E BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA GOLFETTO OAB/ES 4.828-E** - PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/10/2011, ÀS 16:00H.**

030070045890

**ORDINÁRIA** - JOCIHENE NASCIMENTO PIRES CRUZ X ARLINDO PIANA E OUTRO - INTIMAR **DRS. NATANAEL BAPTISTA CRUZ OAB/ES 3315, ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA OAB/ES 5080, ROQUE SARTORIO MARINATO OAB/ES 3518, BIANCA LIMONGE RAMOS OAB/ES 7785 E CELSO BITTENCOURT RODRIGUES OAB/ES 8226** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23/09/2011 PARA O **DIA 13/10/2011, ÀS 15:00H.**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES**

**LISTA EXTRA 21 09 2011 (2)**

**JUIZ DE DIREITO:** LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO:** ADILSON DOS SANTOS BARBOSA

030099120641

**INDENIZATÓRIA** - MARCIO DANIEL LAGARES BELTRAME X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRA - INTIMAR **DRS. LUIZ GUSTAVO ABRANTES CARVAS OAB/ES 17542, JEFFERSON ROQUE DE MOURA OAB/ES 13.525, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR OAB/SP 138.667, RAFAEL SALINO FREITAS OAB/SP 232.274, BIANCA BONADIMAN ABRÃO OAB/ES 13.146** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DO DIA 26/09/2011 PARA O **DIA 13/10/2011, 14:00H**, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO MM JUIZ TITULAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

030100129235

**OBRIGAÇÃO DE FAZER** - RUAN EMANOEL FERRAZ X UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - INTIMAR **DRS. JAQUELINE GOMES OAB/ES 16.812, RAQUEL RAMOS OAB/ES 16.234, ANDRÉ ARNAL PERENZIN OAB/ES 12.548 E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO OAB/ES 12.242** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DO DIA 26/09/2011 PARA O **DIA 13/10/2011, 16:00H**, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO MM JUIZ TITULAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

030110016166

**COBRANÇA** - ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES X BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS - INTIMAR **DRS. ALEXANDRE MATOS LIMA OAB/ES 14.556, VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5242 E DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO OAB/ES 11.625** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DO DIA 26/09/2011 PARA O **DIA 17/10/2011, 13:00H**, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO MM JUIZ TITULAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

030100046967

**REVISÃO CONTRATUAL** - MARWEL TRANSPORTES LTDA. ME X BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - INTIMAR **DRS. CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI OAB/ES 6415 E MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/ES 10.968** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DO DIA 26/09/2011 PARA O **DIA 17/10/2011, 14:00H**, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO MM JUIZ TITULAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ADILSON DOS SANTOS BARBOSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**

..\*\*\*\*\*.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº, TRÊS BARRAS - LINHARES-ES - CEP. 29.906-660 - TELEFONES: (27) 3264-0743 / (27) 3371-6213 / (27) 3264-0743 - EMAIL: 2civel-linhares@tjcs.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 30110001739

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANESTES

REQUERIDO: WILTON ARAUJO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE LINHARES, 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO: REQUERIDO: WILTON ARAUJO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A QUANTIA NO VALOR DE R\$ 8.891,52 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS, MULTA DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, A SER(EM) CALCULADO(S) NO ATO DO PAGAMENTO, EM QUE NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC); OU EMBARGAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**DESPACHO:** FL. 48.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 29/08/2011.

**MARIA DE LOURDES CARNEIRO**  
MAT - 207.843-69  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE**  
**LINHARES**  
**CARTÓRIO DO CRIME - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: CRISTIANIA LAVINIA MAYER**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSÉ VIVACQUA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 19/2011

01- AÇÃO PENAL: 030.09.910723-4

**DRª NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES, OAB/ES 9.623, DR. ANDRÉ CARLESSO, OAB/ES 14.905, DRª MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.781.**

RÉU (S): AGNES PARIS TIMOTE, WELLINGTON DE JESUS NUNES, DIEGO SILVA DOS SANTOS.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 274/276 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LINHARES-ES.

02- AÇÃO PENAL: 030.10.004951-6

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860, JOYCE DA SILVA PASSOS, OAB/ES 15.004, DRª PATRICIA LIMA SANTOS, OAB/ES 15.499, DRª MARCILENE L. DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.681.**

RÉU (S): WANDERLI CONTES, SAMUEL RODRIGUES MOREIRA, FLÁVIA DE MATTOS BARBOZA, STEFANIA DE MATTOS BARBOZA, ALAN GAMA FERNANDES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 277/296, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR OS ACUSADOS WANDERLEI CONTES E SAMUEL RODRIGUES MOREIRA NAS PENAS COMINADAS AO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT E ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16 DA LEI 10.826/03; O ACUSADO ALAN GAMA FERNANDES, NAS PENAS COMINADAS AO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT E ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06; BEM COMO ABSOLVER AS ACUSADAS FLÁVIA MATTOS BARBOZA E STEFANIA DE MATTOS BARBOZA DA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS

ARTS. 33 CAPUT E 35 DA LEI Nº 11.343/06, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII, DO CPP.

03- AÇÃO PENAL: 030.10.013456-5

**DR. ESMERALDO MELO FILHO, OAB/ES 1.919**

RÉU (S): DIRCEU RODRIGUES GOMES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/141, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NA PENA COMINADA AO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

04- AÇÃO PENAL: 030.11.003754-3

**DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381**

RÉU (S): LEONARDO GOMES DAS NEVES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 60 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 26/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO DO LAUDO QUÍMICO DE FLS. 62.

05- AÇÃO PENAL: 030.11.001905-3

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860**

RÉU (S): DARLEI ANTONIO GOMES E LEANDRO PEREIRA DOS REIS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 86 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 04/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

06- AÇÃO PENAL: 030.11.006447-1

**DR. MARCOS BRAZ DALL'ORTO, OAB/ES 5.255**

RÉU (S): ALOIZIO COUTINHO MORAES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 62 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 16/11/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

07- AÇÃO PENAL: 030.11.005075-1

**DRª MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, OAB/ES 13.314**

RÉU (S): WEVERTON MOREIRA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 53 QUE DEFERIU OS REQUERIMENTOS CONTIDOS NA PARTE FINAL DA DENÚNCIA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 08/11/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

08- AÇÃO PENAL: 030.10.009843-0

**DR. ELDO VALNEIDE VICHI, OAB/ES 1.998**

RÉU (S): WELTON DA SILVA MENDES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 111/118, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NA PENA COMINADA AO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

09- AÇÃO PENAL: 030.10.013152-0

**DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES, OAB/ES 7.497**

RÉU (S): ELIVELTE PINHEIRO E OUTRO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 110/113 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DOS ACUSADOS, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O **DIA 03/11/2011 ÀS 14:00 HORAS**.

10- AÇÃO PENAL: 030.10.010585-4

**DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709**

RÉU (S): LEONE GOMES DEONISIO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/132, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA COM FULCRO NO ART. 386, II DO CPP, ABSOLVER O ACUSADO DAS PENAS INCURSAS NO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 E CONDENÁ-LO NA PENA COMINADA AO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06.

11- AÇÃO PENAL: 030.09.913275-2

**DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709**

RÉU (S): DOUGLAS ANTONIO PEREIRA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 179, QUE MANTEVE A PRISÃO DO ACUSADO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NA FORMA DO ARTIGO 422 DO CPP.

12- AÇÃO PENAL: 030.11.004013-3

**DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381**

RÉU (S): EDILSON DE OLIVEIRA E OUTRO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 86 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 26/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

13- AÇÃO PENAL: 030.11.001185-2



**DR. WALDO MACEDO DA SILVA, OAB/ES 6.852 E DR. JORGE MONTEIRO TEIXEIRA, OAB/ES 16.274.**

RÉU (S): ELIESIO DE SOUZA E ALDILENO NOGUEIRA GAMA.  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 153, QUE MANTEVE A PRISÃO DOS ACUSADOS.

**14- AÇÃO PENAL: 030.10.004885-6**

**DR. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304 E DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381.**

RÉU (S): FLAVIO BRAGA DOS SANTOS E FABRICIO BATISTI ZUCOLOTO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 214/215, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE RELAXAMENTO DA PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADOS EM FAVOR DO ACUSADO FLÁVIO BRAGA DOS SANTOS.

**15- AÇÃO PENAL: 030.11.001621-6**

**DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709 E DR. PETRIUS ABUD BELMOK, OAB/ES 10.514.**

RÉU (S): PHABULLO OLIVEIRA HUPP, WANDERSON GOMES E ANTONIO JOSÉ MONTI.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 319 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 16/11/2011 ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA SÃO APENAS AQUELAS APONTADAS COMO DE "CONDUTA" E, EM CASO POSITIVO, PARA APRESENTAR DESDE LOGO AS DECLARAÇÕES POR ESCRITO DAS MESMAS E, EM CASO NEGATIVO, INDICAR QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA SEREM OUVIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

**16- AÇÃO PENAL: 030.11.004304-6**

**DR. ÉLIDA JOANA DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 16.269.**

RÉU (S): CLÁUDIO BORGES LIMA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 102, QUE MANTEVE A PRISÃO DO ACUSADO, ADOTANDO OS ARGUMENTOS QUE EMBASARAM A DECISÃO DE FLS. 74/75, COMO RAZÕES DE DECIDIR, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, ÀS FLS. 120.

**17- AÇÃO PENAL: 030.10.011358-5**

**DR. MARCELO ANTONIO SANTANNA NASCIMENTO, OAB/ES 13.192.**

RÉU (S): SILVIO FIALHO DA SILVA, WALLACE FIALI RIBEIRO, FLAVIO FIALHO DA SILVA, ODIRLEI FIALHO DA SILVA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 568/570 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LINHARES-ES.

**18- AÇÃO PENAL: 030.11.005147-8**

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860.**

RÉU (S): STANLHEY DE MENDONÇA LIMA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62 QUE INTIMOU O PATRONO DO RÉU, PARA QUE REGULARIZE PETIÇÃO DE FLS. 54/55.

**19- AÇÃO PENAL: 030.11.005095-9**

**DR. HELGA CATARINA P. DE MAGALHÃES, OAB/ES 14.442.**

RÉU (S): MARCOS ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 89 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 09/11/2011 ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA SÃO APENAS AQUELAS APONTADAS COMO DE "CONDUTA" E, EM CASO POSITIVO, PARA APRESENTAR DESDE LOGO AS DECLARAÇÕES POR ESCRITO DAS MESMAS E, EM CASO NEGATIVO, INDICAR QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA SEREM OUVIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

**20- AÇÃO PENAL: 030.09.900773-1**

**DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS, OAB/ES 6.852**

RÉU (S): FABRICIO BATISTI ZUCOLOTO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 60 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 31/10/2011 ÀS 13:30 HORAS**.

**21- AÇÃO PENAL: 030.08.004381-0**

**DR. JOSEMAR DE DEUS, OAB/ES 2.933**

RÉU (S): DARLY FERREIRA DE ALMEIDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 147 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU, PARA O **DIA 27/10/2011 ÀS 13:45 HORAS**.

**22- AÇÃO PENAL: 030.06.019289-2**

**DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709**

RÉU (S): ALEXANDRO DA SILVA CARRIÇO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 88 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 27/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

**23- AÇÃO PENAL: 030.09.901282-2**

**DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS, OAB/ES 12.603**

RÉU (S): DEBERSON DA SILVA PESSOA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 31/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**.

**24- AÇÃO PENAL: 030.09.913841-1**

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860**

RÉU (S): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 117 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU, PARA O **DIA 10/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

**25- CARTA PRECATÓRIA: 030.11.006248-3**

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860**

RÉU (S): MIGUEL MARTINS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PARA O **DIA 19/10/2011 ÀS 15:00 HORAS**.

**26- AÇÃO PENAL: 030.09.913184-6**

**DR. JOSÉ CARLOS RIZK FILHO, OAB/ES 10.995**

RÉU (S): PAULO SÉRGIO BERZESKI DIAS DE AZEVEDO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 27/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

**27- AÇÃO PENAL: 030.06.010606-6**

**DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860**

RÉU (S): MOACYR SILVARES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 101 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, PARA O **DIA 10/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**.

**28- AÇÃO PENAL: 030.06.004989-4**

**DR. LUIZ ALVES MACHADO, OAB/ES 4530.**

RÉU (S): ADEMIR GARCIA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 78 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PARA O **DIA 17/10/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

**29- AÇÃO PENAL: 030.05.015674-1**

**DR. FRANCISCO PESTANA DURÃO E DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709.**

RÉU(S): ARLINDA VASCONCELOS DE FREITAS.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/191 QUE PRONUNCIOU A ACUSADA COMO INCURSAS DAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, IV DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SEJA SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LINHARES-ES.

**30- AÇÃO PENAL: 030.10.013734-5**

**DR. LORENA NOVAIS FARAGE, OAB/ES 14.443**

RÉU (S): TIAGO SILVA DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 52 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 19/10/2011 ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA SÃO APENAS AQUELAS APONTADAS COMO DE "CONDUTA" E, EM CASO POSITIVO, PARA APRESENTAR DESDE LOGO AS DECLARAÇÕES POR ESCRITO DAS MESMAS E, EM CASO NEGATIVO, INDICAR QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA SEREM OUVIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

**31- AÇÃO PENAL: 030.06.015527-9**

**DR. LORENA NOVAIS FARAGE, OAB/ES 14.443**

RÉU (S): GERUZA MENEZES NUNES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 80 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 19/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA SÃO APENAS AQUELAS

APONTADAS COMO DE "CONDUTA" E, EM CASO POSITIVO, PARA APRESENTAR DESDE LOGO AS DECLARAÇÕES POR ESCRITO DAS MESMAS E, EM CASO NEGATIVO, INDICAR QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA SEREM OUVIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

32- AÇÃO PENAL: 030.08.003481-9

DR. RODRIGO PANETO, OAB/ES 9.999

RÉU (S): LEONARDO ROSA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 152 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU, PARA O DIA 27/10/2011 ÀS 15:00 HORAS.

33- AÇÃO PENAL: 030.10.002956-7

DR. PETRIUS ABUD BELMOK, OAB/ES 10.514

RÉU (S): VANTUIL JOSÉ RODRIGUES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/10/2011 ÀS 14:00 HORAS.

34- AÇÃO PENAL: 030.11.007553-5

DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381

RÉU (S): JOSÉ CARLOS DE ANGELI.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/10/2011 ÀS 15:30 HORAS.

35- AÇÃO PENAL: 030.09.906443-5

DRª MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.681

RÉU (S): ADRIANO SANTOS FRAGA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA QUE ACONTECEU NO DIA 13/07/2011.

36- AÇÃO PENAL: 030.10.010645-6

DR. HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES, OAB/ES 14.442

RÉU (S): ELIAS SANTOS SILVESTRE.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.67 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/10/2011 ÀS 14:30 HORAS.

37- AÇÃO PENAL: 030.09.904218-3

DR. LUIZ ALVES MACHADO, OAB/ES 4.530

RÉU (S): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.132 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 20/10/2011 ÀS 14:45 HORAS.

38- AÇÃO PENAL: 030.08.001838-2

DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES, OAB/ES 7.497

RÉU (S): YATA ANDERSON KEMPIN.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.149 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU, PARA O DIA 20/10/2011 ÀS 15:00 HORAS.

LINHARES-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

FABRICIO PAIVA CHARPINEL  
CHEFE DE SECRETARIA  
MAT 208862-21

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE LINHARES/ES

LISTA DE INTIMAÇÃO 84/2011

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO

PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHEFE DE SECRETARIA: JOELSON DE SOUZA TAVARES JUNIOR

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DE MAIS REGULAMENTOS:

CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES: 8.695

DEBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB/ES: 13.327

ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES: 1.919

EUCLESIO LEANDRO DE SOUZA - OAB/ES: 17.146

FABIO JORGE DELATORRE LEITE - OAB/ES: 12.131

JORGE MONTEIRO TEIXEIRA - OAB/ES: 16.274

JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; M

KENOEL VIANA CERQUEIRA - OAB/BA: 16.586

MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES: 5.255;

MARINA DE PAULA - OAB/ES: 5.743

ONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314;

OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR - OAB/ES: 8.839;

ROBÉRIO PINTO - OAB/ES: 8.619

TANIA RODRIGUES DE FRANÇA - OAB/ES: 4.805;

PROCESSO: 3011004753-4

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: D.S., REPRESENTADO POR D.S.S. X S.J.V.

ADVOGADO(A)(S): KENOEL VIANA CERQUEIRA - OAB/BA: 16.586

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 52.

PROCESSO: 3011004747-6

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: N.M.P. X M.P.S.

ADVOGADO(A)(S): FABIO JORGE DELATORRE LEITE - OAB/ES: 12.131;

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FOLHAS 90/91 - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 94.

PROCESSO: 3011002838-5

AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: L.G.P., E OUTRA, REPRESENTADAS POR M.G. X F.T.O.P.

ADVOGADO(A)(S): CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES: 8.695;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 33 QUE: INDEFERIU O PEDIDO DE FOLHAS 27/29, FACULTANDO A PARTE INTERESSADA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 33.

PROCESSO: 3011003736-0

AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: J.C.P., REPRESENTADA POR G.P. X M.A.B.P.

ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314; OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR - OAB/ES: 8.839; DEBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB/ES: 13.327;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO ACORDO DE FOLHAS 37/38 - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 39.

PROCESSO: 3010009524-6

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: P.H.M., REPRESENTADO POR L.P.M. X V.M.M.

ADVOGADO(A)(S): JORGE MONTEIRO TEIXEIRA - OAB/ES: 16.274;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES. ADEMAIS, FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO RESULTADO DO EXAME DE DNA DE FOLHAS 63/67 - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 68.

PROCESSO: 3005008953-8

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

PARTES: M.B.D., E OUTRA X M.F.

ADVOGADO(A)(S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES: 5.255; TANIA RODRIGUES DE FRANÇA - OAB/ES: 4.805; ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES: 1.919

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2011, ÀS 12:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 285.

**PROCESSO: 3010011157-1**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

PARTES: L.C.S.S., E OUTROS, REPRESENTADOS POR P.C.S. X A.S.S.

**ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314; OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR - OAB/ES: 8.839; DEBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB/ES: 13.327;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 19/10/2011, ÀS 15:15 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 46.

**PROCESSO: 3011005981-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: L.F.A.O., E OUTRA, REPRESENTADAS POR M.A. X E.A.O.

**ADVOGADO(A)(S): ROBÉRIO PINTO - OAB/ES: 8.619;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 05/10/2011, ÀS 12:40 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 35.

**PROCESSO: 3011007383-7**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: J.A. X A.L.A.A, REPRESENTADA POR A.A.

**ADVOGADO(A)(S): MARINA DE PAULA - OAB/ES: 5.743;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 24, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2011, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 24.

**PROCESSO: 3011008554-2**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: F.S.V. X M.E.S.V., REPRESENTADA POR S.S.C.

**ADVOGADO(A)(S): EUCLESIO LEANDRO DE SOUZA - OAB/ES: 17.146;**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FOLHAS 64/65 QUE: INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 24/11/2011, ÀS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 64/65.

**JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR  
(CHEFE DE SECRETARIA)**

CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES FÓRUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY", RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 29906-660, TELEFAX (0XX27) 3371-1876 - RAMAIS 253

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE  
LINHARES.**

LISTA 21/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL CALMON RANGEL.  
CHEFE DE SECRETARIA: KARINE SONEGHETI DADALTO.**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 02/97 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES.

DR(A). ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE  
DR(A). ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO  
DR(A). ALINE DE SOUZA DIAS  
DR(A). ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA  
DR(A). AMANTINO PEREIRA PAIVA  
DR(A). BRUNA NASCIMENTO HONÓRIO  
DR(A). DANIELA COSTA DA SILVA SOUZA DANTAS  
DR(A). DAYVID CUZZUOL PEREIRA  
DR(A). DEVARCINO AUGUSTO PEISINO  
DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK  
DR(A). ELISEU CARVALHO AGUM FILHO  
DR(A). FABRICIO PERES SALES  
DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
DR(A). GUSTAVO VARELLA CABRAL  
DR(A). HÉLIO JOSÉ B. OLIVEIRA  
DR(A). HELDER LUIS GIURIATO  
DR(A). HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES  
DR(A). IGOR BOIKO C. SOUZA  
DR(A). ISMAEL MACEDO. DE ALMEIDA  
DR(A). JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA  
DR(A). JAQUELINE GOMES  
DR(A). JEFFERSON ROQUE DE MOURA  
DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO  
DR(A). JOSE LUCAS GOMES FERNANDES  
DR(A). LEANDRO FREITAS SOUZA  
DR(A). LEONARDO BARBOSA DE SOUZA  
DR(A). LORENA NOVAIS FARAGE  
DR(A). LUCAS SCARAMUSSA  
DR(A). MARCIO PEREIRA PÁDUA  
DR(A). MARCOS BRAZ DALL'ORTO  
DR(A). MARCOS JOSÉ MILAGRE  
DR(A). MARCOS MASSATOSHI TAKAOKA  
DR(A). MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOAREZ  
DR(A). MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA  
DR(A). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES  
DR(A). MARCOS MODENESI VICENTE  
DR(A). MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO  
DR(A). MARGARETT MENELI SAMPAIO  
DR(A). OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR  
DR(A). OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA  
DR(A). PATRICIA MARIA MANTHAYA  
DR(A). PEDRO EPICHIN NETTO  
DR(A). PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO  
DR(A). PEDRO ROBERTO ROMÃO  
DR(A). RAFAEL ALVES ROSELLI  
DR(A). RICARDO BARROS BRUM  
DR(A). RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA  
DR(A). RODRIGO CAMPANA FIOROT, OAB/ES 14.617  
DR(A). RODRIGO BONOMO PEREIRA  
DR(A). RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
DR(A). SILVANO JOSÉ ALVES  
DR(A). ULISSES COSTA DA SILVA  
DR(A). VALDORETI FERNANDES MATTOS  
DR(A). VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI

01- **DR(A). OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR, OAB/ES 8.839**  
**PROCESSO Nº.: 030.11.008418-0**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MARLON JOSÉ MOTTA MARCARINI.

REQUERIDO(A): FRIGORIFICO VALE GOYTACAZES.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.**

02- **DR(A). DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB/ES 3.674**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008456-0**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: DEVARCINO AUGUSTO PEISINO.

REQUERIDO(A): NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA. E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.**

03- **DR(A). HELDER LUIS GIURIATO, OAB/ES 15.986**

**PROCESSO Nº.: 030.11.009092-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: THAILANA PARTIELLI TACARES.

REQUERIDO (A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS.

**04- DR(A). JAQUELINE GOMES, OAB/ES 16.812.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.006317-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: IZABEL CASSIANO ESTEVAO.

REQUERIDO (A): SANDRA RODRIGUES DA SILVA HIPOLITO.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

**05- DR(A). LEANDRO FREITAS SOUSA, OAB/ES 12.709 E DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371.**

**PROCESSO Nº.: 030.07.001171-0**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: EDIVALDO JOSE CELÇO.

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 291, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

**06- DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 12.939.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.009032-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: GILMAR PASSOS.

REQUERIDO: CARLOS ALMEIDA FILHO.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 75, QUE JULGOU EXTINTO A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

**07- DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000, DR. LEONARDO LOPES PIMENTA, OAB/ES 14.318 E DR(A). GUSTAVO VARELLA CABRAL, OAB/ES 5.879.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.010569-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: PAULO INACIO SOPRANI.

REQUERIDO: JOSE CARLOS ELIAS.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC C/C ART. 51, 1º DA LEI 9.099/95.

**08- DR(A). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES, OAB/ES 4.012.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.006843-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JONAS SANTANA DA VITÓRIA.

REQUERIDO(A): YAMA LIDER MOTOS LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONDENOU A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 51, I DA LEI 9.099/95, PODENDO SER ISENTADA CASO APRESENTE JUSTIFICATIVA CORROBORADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR NA FORMA PRECONIZADA NO § 2º DO ART. 51 DA LEI SUPRACITADA.

**09- DR(A). LORENA NOVAIS FARAGE, OAB/ES 14.443**

**PROCESSO Nº.: 030.11.007858-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: PAULO TRANSPADINI.

REQUERIDO (A): CLAUDIA CADILHA GOBBO.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.

**10- DR(A). JAQUELINE GOMES, OAB/ES 16.812**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008126-9**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: TELMA BATISTA NEVES.

REQUERIDO(A): DACASA FINANCEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.

**11- DR(A). ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO, OAB/ES 14.747,**

**PROCESSO Nº.: 030.11.006436-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: TELMA BATISTA NEVES.

REQUERIDO(A): TRIBANCO - MARTINS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FL. 32, QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**12- DR(A). OSWALDO AMBROZIO JUNIOR, OAB/ES 8.839.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008715-9**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: CARLOS JAQUES MAZZEI FERREIRA.

REQUERIDO(A): PSG ALARMES LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**13- DR(A). BRUNA NASCIMENTO HONÓRIO, OAB/ES 13.747.**

**PROCESSO Nº.: 030.10.004243-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: SILVIO PELISSARI BASTOS.

REQUERIDO(A): IMPERIUM CENTRO DE ENSINO JURÍDICO.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DO BLOQUEIO DE VALORES VIA SISTEMA BACENJUD, APRESENTANDO, CASO QUEIRA, EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**14- DR(A). LEONARDO BARBOSA DE SOUZA, OAB/ES 13.636, ANDRÉ SILVA ARAÚJO, OAB/ES 12.451 E DR(A). RAFAEL ALVES ROSELLI, OAB/ES 14.025.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.002167-9**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ADEVANIO DE FRANÇA.

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 104, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, AO PASSO QUE RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

**15- DR(A). ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE, OAB/ES 332-B, DR. CARLOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 15.963 E DR(A). RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA, OAB/ES 13.086.**

**PROCESSO Nº.: 030.10.006365-7**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ISAIAS SOARES DIAS.

REQUERIDO(A): VIA EMBRATEL.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 94/95, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, RESOLVENDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

**16- DR(A). ALINE DE SOUZA DIAS, OAB/ES 13.328.**

**PROCESSO Nº.: 030.10.011374-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ROBERTA COSTA CAMPOS.

REQUERIDO(A): PRIMO MOVEIS E ELETRO.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE HOMOLOGOU O AJUSTE DE FLS. 18/20, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

**17- DR(A). VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.006927-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO CARDOSO.

REQUERIDO(A): ELIANE GIRALDELI ANTUNES.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 13, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, E NA FORMA DO ART. 51, II, 1ª E JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**18- DR(A). AMANTINO PEREIRA PAIVA, OAB/ES 3.609 E DR(A). JOSE LUCAS GOMES FERNANDES, OAB/ES 12.938.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.002949-0**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ALESSANDRO TERCI.

REQUERIDO(A): BANCO BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/123, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO QUE RESOLVEU O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

**19- DR(A). PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB/ES 5.203 E DR(A). MARCOS MODENESI VICENTE, OAB/ES 13.280.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.009646-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JOSE CARLOS COSTA SANTOS JUNIOR.

REQUERIDO(A): RICARDO ELETRO.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 100, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**20- DR(A). HÉLDER LUIS GIURIATTO, OAB/ES 15.986**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008541-9**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JANIO PETRI GAMA.

REQUERIDO(A): BANCO BANETES S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FL. 28 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO O ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.**

**21- DR(A). SILVANO JOSÉ ALVES, OAB/ES 14.738**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008173-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: LAURO ROBERTO ALVES DOS SANTOS FEU.

REQUERIDO(A): VIVO S/A.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS**, BEM COMO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**22- DR(A). HÉLIO JOSÉ B. OLIVEIRA, OAB/ES 16.172**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008778-7**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: PASCHOA JURACI MENELLI RIBEIRO.

REQUERIDO(A): VIDA SAUDAVEL S/A (SISTEMA DE SAÚDE PHS).

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS**, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**23- DR(A). MARCIO PEREIRA PÁDUA, OAB/ES 15.500**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008776-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MANOEL FARIAS DE SOUZA NETO.

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS**, BEM COMO PARA COMPROVAR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE E O ÓRGÃO EM QUE ESTE ENCONTRA-SE NEGATIVADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA.

**24- DR(A). RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6.766**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008590-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ALINE DEGAN.

REQUERIDO(A): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. (ELETROCITY) E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**25- DR(A). OSWALDO AMBROZIO JUNIOR, OAB/ES 8.839**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008167-3**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: TIAGO CABRAL COELHO.

REQUERIDO(A): LIGIANE VIEIRA RADER E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO PARA COMPROVAR QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL AOS REQUERIDOS SE DEU EM 31/12/2010, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.

**26- DR(A). MARCOS JOSÉ MILAGRE, OAB/ES 16.474**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008803-3**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MARIA FATIMA BATISTA VITOR.

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS**, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**27- DR(A). VALDORETI FERNANDES MATTOS, OAB/ES 8.642**

**PROCESSO Nº.: 030.11.005650-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MARIA FATIMA BATISTA VITOR.

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FL. 33 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES FEITOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 29).

**28- DR(A). DANIELA COSTA DA SILVA SOUZA DANTAS, OAB/RJ 135.431 E DR(A). OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA, OAB/ES 14.388.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.004640-3**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: CARMELITA ARAUJO ME.

REQUERIDO (A): ROAMAR DISTRIBUIDORA LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 56, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVEU O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

**29- DR(A). LORENA NOVAIS FARAGE, OAB/ES 14.443.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.007859-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: FABIO FERREIRA.

REQUERIDO (A): IMOBILIADORA ESPAÇO LIVRE.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, II DA LEI 9.099/95 C/C ART. 267, I DO CPC.

**30- DR(A). ELISEU CARVALHO AGUM FILHO, OAB/ES 14.751.**

**PROCESSO Nº.: 030.11.002514-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: WALACE BARBINO.

REQUERIDO (A): PAULA ROSELY DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

**31- DR(A). JEFFERSON ROQUE DE MOURA, OAB/ES 13.525**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008677-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: PONTO DO COCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE E CORRETORA S/A E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESOPACHO DE FL. 76 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO PEDIDO LIMINAR E DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.**

**32- DR(A). ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5.080**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008781-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: THEREZINHA MOTTA DE OLIVEIRA.

REQUERIDO(A): NIVALDO MÓVEIS.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS**, BEM COMO ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**33- DR(A). PATRICIA MARIA MANTHAYA, OAB/ES 12.930**

**PROCESSO Nº.: 030.11.008797-7**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ARMANDO ALVES DE ARAUJO.

REQUERIDO(A): JOSEMAR MOURA DOS SANTOS E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

**34- DR(A). CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI, OAB/ES 6415 E DR(A). OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA, OAB/ES 14.388.**

**PROCESSO Nº.: 030.09.906875-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: WALTER CAMILETTI.

REQUERIDO (A): LINHAMOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**35- DR(A). PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES 5.055.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.004157-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: FABIO BAIENSE DA SILVA.

REQUERIDO (A): MBM SEGURADORA S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS.159, PARA RECEBIMENTO PESSOAL DE ALVARÁ EM CARTÓRIO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

36- (A). MARCOS BRAZ DALL'ORTO, OAB/ES 5.255.

**PROCESSO Nº.: 030.04.203302-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JOVACI FERREIRA DE FREITAS.

REQUERIDO (A): JUNAL JUPARANA MOTOS LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 303, QUE ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO AUTOR, DESCONSIDEROU A PERSONALIDADE JURIDICA DA EMPRESA RÉ, NA FORMA PREVISTA NO ART. 28 DO CDC A FIM DE QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM RELAÇÃO AO SÓCIOS DA EMPRESA-RÉ, DEVENDO O AUTOR INDIVIDUALIZAR E QUALIFICAR ESSES SÓCIOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

37- **DR(A). MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOAREZ, OAB/ES 16.243**

**PROCESSO Nº.: 030.09.902787-9**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: LEONARDO MELO MOREIRA.

REQUERIDO(A): JOSE ATAIDE MARONI.

FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 103, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATORIOS, UMA VEZ QUE INCABIVEIS NO CASO EM EXAME.

38- **DR(A). ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA, OAB/ES 6.263.**

**PROCESSO Nº.: 030.03.200935-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE FREITAS.

REQUERIDO(A): HOTEL LINHARES.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 160, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR DE FLS. 150/157, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

39- **DR(A). RODRIGO BONOMO PEREIRA, OAB/ES 13.093.**

**PROCESSO Nº.: 030.10.005307-0**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: EDILSON VIEIRA DE JESUS.

REQUERIDO(A): EDP – ESCELSA –ESPÍRITO SANTOS CENTRAIS ELÉTRICAS.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 91, PARA TOMAR CIÊNCIA DO EQUIVOCO CONSTANTE NA ATA DE FL. 65, REFERENTE AO NUMERO DA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE, BEM COMO PARA CUMPRIR COM O ACORDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS, CONFORME ENTABULADO PELAS PARTES, SOB PENA DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INFROMO AO REQUERIDO QUE O NUMERO CORRETO DA CONTA DO AUTOR ESTÁ À FL. 90 DOS AUTOS.

40- **DR(A). RICARDO BARROS BRUM, OAB/ES 8.793, DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE, OAB/ES 11.810, DR(A). JOANA BARROS VALENTE, OAB/ES 16.012**

**PROCESSO Nº.: 030.08.006697-7**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JULIO LOUZADA LIMA.

REQUERIDO(A): VIX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 433-V, PARA COMPROVAR O QUE ALEGA NOS EMBARGOS DE FLS. 432/433.

41- **DR(A). JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381.**

**PROCESSO Nº.: 030.07.005643-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: THIAGO AMORIM MIRANDA.

REQUERIDO(A): EDSON BENFICA DOS SANTOS.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS.184, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

42- **DR(A). MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790 E DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.003722-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: CLAUDIO PENHA DOS SANTOS.

REQUERIDO(A): BCO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 197, SOBRE A DECISÃO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

43- **DR(A). LUCAS SCARAMUSSA, OAB/ES 11.698 E DR(A). ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO, OAB/ES 11.750.**

**PROCESSO Nº.: 030.03.201243-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ROSIMERI FERREIRA PETRONETO E OUTRO.

REQUERIDO(A): JUNAL JUPARANÁ MOTOS LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 197, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DILIGENCIAR NA FORMA DESCRITA À FLS. 194, BEM COMO INFORMANDO QUE TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O FEITO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

44- **DR(A). DAYVID CUZZUOL PEREIRA, OAB/ES 11.172.**

**PROCESSO Nº.: 030.06.013163-5**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: RONALDO FRANCO MARTINS.

REQUERIDO(A): SONIA NORONHA CHAVES E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 157-V, PARA DIZER SOBRE O RECEBIMENTO DA DIVIDA.

45- **DR(A). PEDRO ROBERTO ROMÃO, OAB/SP 209.551.**

**PROCESSO Nº.: 030.08.009912-7**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: JUCERLY MATOS DOS SANTOS.

REQUERIDO(A): REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 187, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 185.

46- **DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371 E DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO, OAB/ES 13.469.**

**PROCESSO Nº.: 030.06.016380-2**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: LUCIANO PIGNATON.

REQUERIDO(A): BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL 238-V, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 238, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

47-DR(A). MARCOS MASSATOSHI TAKAOKA, OAB/SP 192.628 E DR(A). FABRICIO PERES SALES, OAB/ES 11.288.

**PROCESSO Nº.: 030.08.007850-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

EXEQUENTE: IGOR NUNES DE PAULA.

EXECUTADO(A): TRAY LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INTERNET LTDA. ME.

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 166, QUE INDEFERIU O PEDIDO DA REQUERIDA, POIS AS VERBAS RECURSAIS SÃO PERTENCENTES AO ESTADO A PARTIR DO SEU RECOLHIMENTO LEGÍTIMO, INDEPENDENTE DO SUCESSO OU FRACASSO RECURSAL. A ÚNICA HIPÓTESE COGITÁVEL DE DEVOLUÇÃO SERIA AQUELA EM QUE HOUVESSE ERRO JUDICIÁRIO NA COBRANÇA, O QUE NÃO OCORREU NO CASO, ONDE O ERRO FOI COMETIDO PELO PRÓPRIO RECORRENTE. NO MAIS, ORDENOU O LEVANTAMENTO DE UM DOS BLOQUEIOS VIA BACENJUD, POIS FOI FEITO EM DUPLICIDADE E TRANSFERIU O OUTRO PARA UMA CONTA JUDICIAL.

48- **DR(A). VALDORETI FERNANDES MATTOS, OAB/ES 8.642.**

**PROCESSO Nº.: 030. 11.004580-1**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: ADJAIME VIEIRA SANTOS.

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 60, PARA RECEBIMENTO PESSOAL DE ALVARÁ EM CARTÓRIO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

49- **DR(A). HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES, OAB/MG 102.343.**

**PROCESSO Nº.: 030.07.008420-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: MANOEL PIRES DA COSTA.

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S.A.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 21, PARA TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DE FLS. 18 E SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

50- **DR(A). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES, OAB/ES 4.012.**  
**PROCESSO Nº.: 030.07.002337-6**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: WILSON LOPES ALVES.

REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 24, DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AU ARQUIVO.

51- **DR(A). RODRIGO CAMPANA FIOROT, OAB/ES 14.617**

**PROCESSO Nº.: 030.11.007919-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: DEUSDETE CARDOSO DA SILVA.

REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO QUE GEROU A NEGATIVAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

52- **DR(A). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES, OAB/ES 4.012**

**PROCESSO Nº.: 030.11.007860-4**

**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: HERMENEGILDO BARCELOS VIEIRA.

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR A EFETIVA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 29.

LINHARES/E.S. 21 DE SETEMBRO DE 2011

**KARINE SONEGHETI DADALTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE**  
**LINHARES/ES**

**LISTA 013/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**

**CHEFE DE SECRETARIA: DAYLA MENEGHEL PEREIRA**

NA FORMA DO ART. 236 SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 483 E SS. DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO:

**ORDINÁRIA Nº 439/11 - (030.11.002996-1)**

REQUERENTE: RONALDO ANTONIO DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES/ES

**ADVOGADO(A)(S): CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES 8.695 E RODRIGO DADALTO - OAB/ES 10.870**

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO R. DESPACHO DE FLS.32 DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

**ORDINÁRIA Nº 734/11 - (030.11.009530-1)**

REQUERENTE: ANDERSON BRAZ

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): JAQUELINE GOMES - OAB/ES 16.812**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.20, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APOSTE SUA ASSINATURA NA PEÇA DE FLS. 02/05, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**ORDINÁRIA Nº 507/11 - (030.11.004857-3)**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MONTOVANELLI DE ALMEIDA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA - OAB/ES 14.388**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.108, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR SE RECEBEU O MEDICAMENTO REQUERIDO.

**ORDINÁRIA Nº 091/10 - (030.10.010786-8)**

REQUERENTE: ANTONIO AGOSTINHO CESATI

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): CARLOS DRAGO TAMAGNONI - OAB/ES 17.144**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS.27, QUE EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

**EXECUÇÃO Nº 675/11 - (030.11.008440-4)**

EXEQUENTE: JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME - OAB/ES 14.444**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS. 12, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NOMEAÇÃO COMO DATIVA, A CONDENAÇÃO DO ESTADO E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

**EXECUÇÃO Nº 390/11 - (030.11.001658-8)**

EXEQUENTE: SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA - OAB/ES 12.267**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.138, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 457/11 - (030.11.003437-5)**

EXEQUENTE: KARLA AUER GUASTI

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): KARLA AUER GUASTI - OAB/ES 15.989**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.26, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 470/11 - (030.11.003722-0)**

EXEQUENTE: KARLA AUER GUASTI

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): KARLA AUER GUASTI - OAB/ES 15.989**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.27, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 456/11 - (030.11.003427-6)**

EXEQUENTE: HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): HELGA PEREIRA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES - OAB/ES 14.442**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.42, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 411/11 - (030.11.002256-0)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.20, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 410/11 - (030.11.002245-3)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.20, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 377/11 - (030.11.001380-9)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.49, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 340/11 - (030.11.000407-1)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.60, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 408/11 - (030.11.002246-1)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.41, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 409/11 - (030.11.002247-9)**

EXEQUENTE: PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA - OAB/ES 14.256**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.20, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 348/11 - (030.11.000727-2)**

EXEQUENTE: JAMILLY SCARPAT NEVES  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JAMILLY SCARPAT NEVES - OAB/ES 12.932**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.59, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 379/11 - (030.11.001412-0)**

EXEQUENTE: JAMILLY SCARPAT NEVES  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JAMILLY SCARPAT NEVES - OAB/ES 12.932**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.31, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 484/11 - (030.11.003979-6)**

EXEQUENTE: JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO - OAB/ES 12.936**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.51, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 520/11 - (030.11.005171-8)**

EXEQUENTE: JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO - OAB/ES 12.936**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.108, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 565/11 - (030.11.005958-8)**

EXEQUENTE: JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME - OAB/ES 14.444**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.118, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 385/11 - (030.11.001481-5)**

EXEQUENTE: FRANCEILA BETINI GIACOMIN  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): FRANCEILA BETINI GIACOMIN - OAB/ES 14.739**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.122, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 458/11 - (030.11.003442-5)**

EXEQUENTE: ROSANA KEILA SANTANA DE SOUZA NASCIMENTO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): ROSANA KEILA SANTANA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/ES 16.292**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS.37, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 322/10 - (030.10.014524-9)**

EXEQUENTE: ELOIZIO ALBERTO GARCIA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.64, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 337/11 - (030.11.000335-4)**

EXEQUENTE: ELOIZIO ALBERTO GARCIA  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.60, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 431/11 - (030.11.002715-5)**

EXEQUENTE: MARCOS BRAZ DALL'ORTO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 3.520**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.20, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 424/11 - (030.11.002570-4)**

EXEQUENTE: MARCOS BRAZ DALL'ORTO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.50, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 419/11 - (030.11.002571-2)**

EXEQUENTE: MARCOS BRAZ DALL'ORTO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.53, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 420/11 - (030.11.002572-0)**

EXEQUENTE: MARCOS BRAZ DALL'ORTO  
EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.46, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



**EXECUÇÃO Nº 422/11 - (030.11.002569-6)**

EXEQUENTE: MARCOS BRAZ DALL'ORTO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS - OAB/ES 3.520**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.50, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO Nº 050/10 - (030.10.010115-0)**

EXEQUENTE: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.22, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INFORMAR SE ACEITA OU NÃO A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**EXECUÇÃO Nº 300/10 - (030.10.014002-6)**

EXEQUENTE: ELOISIO ALBERTO GARCIA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): ELOISIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.73, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS, E EM CONSEQUÊNCIA, RESOLVEU O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPB.

**EXECUÇÃO Nº 250/10 - (030.10.013319-5)**

EXEQUENTE: ELISEU CARVALHO AGUM FILHO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A)(S): ELISEU CARVALHO AGUM FILHO - OAB/ES 14.751**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS.79, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

LINHARES/ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**DAYLA MENEGHEL PEREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA****COMARCA DE MARATAÍZES****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO, AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29334-000

TELEFONE(S): (28) 3532-3900

EMAIL: 2CRIMINAL-MARATAIZES@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 90 (NOVENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 69000089941****AÇÃO: DENUNCIA****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: CARLITO SILVA RIBEIRO, FILHO DE DELCI CARVALHO RIBEIRO E NAZEDIR DA SILVA RIBEIRO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA:CONDENO O ACUSADO CARLITO SILVA RIBEIRO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 121, CAPUT

C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 23, § ÚNICO, AMBOS DO CP EM 04 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO NO REGIME SEMI-ABERTO.

**ADVERTÊNCIAS:** O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 22/09/2011

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO, AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29334-000

TELEFONE(S): (28) 3532-3900

EMAIL: 2CRIMINAL-MARATAIZES@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 90 (NOVENTA) DIAS****Nº DO PROCESSO: 69010105133****AÇÃO: DENUNCIA****AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: EDSON MENDES, FILHO DE ENILDO MENDES E EDNA IRIA BINGLEWS MENDES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA:WALACE PIRES SEVERONICO - ART. 155, § 4º, II E IV DO CP - PENA - 02 ANOS E - ART. 155, § 4º, II E IV DO CP - PENA - 02 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA - REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA ARTS 43 E 44 DO CP EDSON MENDES ART. 155, § 4, II E IV - PENA 02 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA - REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA ARTS 43 E 44 DO CP

**ADVERTÊNCIAS:**O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 22/09/2011

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA - CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL****LISTA DE INTIMAÇÕES****JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR RONALD GOMES LOPES  
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA****DRS ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES OAB/ES 10.407 E SANDRA RIBEIRO VENTORIM OAB/ES 7647****PROCESSO: 069.08.002659-9**

ACUSADO(S): ELIAS FERES PAIVA  
 INCURSO(S): ART 339 DO CPB  
 FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DE SUAS  
 DESCONSTITUIÇÕES NOS AUTOS PELO ACUSADO.

MARATAÍZES/ES, 21/09/2011

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR RONALD GOMES LOPES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**

**DR EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR OAB/ES 6.522**  
**PROCESSO: 069.11.001437-5**

ACUSADO(S): CRISTIANA CANDAL PASSOS  
 INCURSO(S): ART 33 DA LEI 11.343/06  
 FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS  
 147 DESTES AUTOS, QUE TRANCREVO EM SEUS ITENS 03 E 04. (ITEM  
 3) - "EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA, ENTENDO  
 QUE NÃO CABE A ESTE JUÍZO ANALISAR O MELHOR LOCAL DE  
 CUSTÓDIA DA DENUNCIADA, HAJA VISTA QUE TAL INCUMBÊNCIA  
 É DO ESTADO, TUDO COM SUPERVISÃO DO JUÍZO DA CAUSA";  
 (ITEM 4) - NO QUE TANGE A DEVOLUÇÃO DOS BENS, DE FATO OS  
 DOCUMENTOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS 139/140, NÃO  
 GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO PROCESSUAL COM O PRESENTE  
 FEITO. POR ISSO, ENTENDO EM DEFERIR O PEDIDO.

MARATAÍZES/ES, 21/09/2011

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR RONALD GOMES LOPES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**

**DRS VINICIUS PAVESSI LOPES, CASSIO LEANDROFRAUCHES DE**  
**SOUZA E MARIA APARECIDA NUNES GOMES**  
**PROCESSO: 069.11.000935-9**

ACUSADO(S): AMARILDO GONÇALVES BARRETO E OUTROS  
 INCURSO(S): ART 33 E 35 DA LEI 11.343/06  
 FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 05  
 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTEM ACERCA DA EVENTUAL  
 NECESSIDADE DE REINQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS DESTES  
 AUTOS.

MARATAÍZES/ES, 21/09/2011

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA  
 E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE  
 REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA  
 COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR  
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU**  
**DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E**  
**CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA**  
**COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
**MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE**  
**NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS**  
**DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.000.096.219**  
**REQUERIDA PELO(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**  
**ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES)**  
**CONTRA MAURO CESAR PAZ MENDES PELO QUE E PARA**  
**CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A)**  
**EXECUTADO(A) MAURO CESAR PAZ MENDES É PASSADO O**  
**PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO CITADO**  
**PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO**  
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O**  
**PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À**  
**IMPORTÂNCIA DE R\$369,19, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO**  
**EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS**  
**INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES**  
**DA INICIAL (CDA Nº 5043/99-A - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**10981/95 - DATA DA INSCRIÇÃO: 28/08/1996 - NATUREZA: MULTA**  
**ADMINISTRATIVA), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA**  
**DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM**  
**PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR**  
**A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº**  
**6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO**  
**PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE**  
**MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA**  
**SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS**  
**GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.**

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA  
 E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA  
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE  
 REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA  
 COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR  
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU**  
**DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E**  
**CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA**  
**COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
**MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE**  
**NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS**  
**DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.010.104.888**  
**REQUERIDA PELO(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**  
**ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES)**  
**CONTRA CONSTRUTORA FERREIRA GOES LTDA. PELO QUE E**  
**PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A)**  
**EXECUTADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GOES LTDA. É**  
**PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO**  
**CITADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO**  
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O**  
**PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À**  
**IMPORTÂNCIA DE R\$1.886,39, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO**  
**EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS**  
**INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES**  
**DA INICIAL (CDA Nº 00694/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**9727011 - DATA DA INSCRIÇÃO: 03/06/1998 - NATUREZA: MULTA**

ADMINISTRATIVA), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.010.104.987 REQUERIDA PELO(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES) CONTRA GEDILIO MARQUES BRANDÃO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **GEDILIO MARQUES BRANDÃO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$356,46**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL (CDA Nº 00964/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9811025 - DATA DA INSCRIÇÃO: 24/07/1998 - NATUREZA: MULTA ADMINISTRATIVA), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.010.106.057 REQUERIDA PELO(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES) CONTRA SHIRLEY SOUZA DA SILVA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **SHIRLEY SOUZA DA SILVA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$342,20**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL (CDA Nº 01065/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9811360 - DATA DA INSCRIÇÃO: 28/10/1998 - NATUREZA: MULTA ADMINISTRATIVA), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.030.159.573 REQUERIDA PELO(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES) CONTRA DEMERVAL MACHADO BARRETO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **DEMERVAL MACHADO BARRETO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$468,16**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL (CDA Nº 04664/2002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22800353 - DATA DA INSCRIÇÃO: 02/10/2002 - NATUREZA: MULTA

ADMINISTRATIVA), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.110.010.340 REQUERIDA PELO(A) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA AMOR E SABOR LTDA. ME (CNPJ 08.969.531/0001-07) E ORLICEIA MORA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **AMOR E SABOR LTDA. ME E ORLICEIA MORA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$8.230,34**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL (CDA Nº 05327/2010 - DATA DE INSCRIÇÃO: 16/11/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50145240 - ORIGEM: AUTO DE INFRAÇÃO - INFRINGIU O ART. 801 DO RICMS/ES, APROVADO PELO DECRETO 1-090-R DE 25/10/2002), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.110.010.423 REQUERIDA PELO(A) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA D F DE SOUZA ME (CNPJ 11.054.250/0001-20) E DAILANE FRANCA DE SOUZA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **D F DE SOUZA ME E DAILANE FRANCA DE SOUZA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$8.446,80**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL (CDA Nº 00700/2011 - DATA DE INSCRIÇÃO: 28/01/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50203720 - ORIGEM: AUTO DE INFRAÇÃO - INFRINGIU O ART. 801 DO RICMS/ES, APROVADO PELO DECRETO 1-090-R DE 25/10/2002), OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI) ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.080.011.898, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA O L CARDOSO ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA ME** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **O L CARDOSO ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA ME** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$257,85**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S)

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA (S) Nº 0001202/2007 (NATUREZA: ISS E TAXAS), CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2.002	TLFF	30/01/2001	15/01/2003
2.003	TLFF	30/01/2003	15/01/2004
2.004	TLFF	30/01/2004	15/01/2005
2.005	TLFF	24/10/2005	18/07/2006
2.006	TLFF	10/03/2006	02/01/2007

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.080.021.129, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA ZENIGTON TOLENTINO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **ZENIGTON TOLENTINO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$644,74**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA (S) Nº 0000514/2007 (NATUREZA: ISS E TAXAS), CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2.002	TLFF	30/01/2002	15/01/2003
2.003	TLFF	30/01/2003	15/01/2004
2.004	TLFF	30/01/2004	15/01/2005
2.005	TLFF	30/01/2005	15/01/2006
2.006	TLFF	30/01/2006	15/01/2007

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.980.039.874, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA ALMIR BENJAMIN SAD** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **ALMIR BENJAMIN SAD** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$3.386,27** (VALOR ATUALIZADO EM 24/03/2011), SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA (S) Nº 13.332/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1996	02/01/1997

RELAÇÃO DA (S) CDA (S) Nº 12.045/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA (S) Nº 11.005/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	28/02/1994	02/01/1995

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.980.040.179, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA BALBINO BASILIO NETO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **BALBINO BASILIO NETO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$378,53**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 13.515/97 E Nº 13.514/97, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPFU	31/01/1996	2/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE

MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.020.131.772, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA WALMAR IMÓVEIS LTDA**. PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **WALMAR IMÓVEIS LTDA**. É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$50.996,02** (VALOR ATUALIZADO EM 13/07/2011), SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 011024/2001, Nº 011023/2001, Nº 011011/2001, Nº 011012/2001, Nº 011013/2001, Nº 011014/2001, Nº 0110015/2001, Nº 011016/2001, Nº 011017/2001, 011018/2001, Nº 011019/2001, Nº 011020/2001, Nº 011021/2001, Nº 011022/2001, Nº 011005/2001, Nº 011006/2001, Nº 011007/2001, Nº 011008/2001, Nº 011009/2001, Nº 011010/2001, Nº 010997/2001, Nº 010998/2001, Nº 010999/2001, Nº 011000/2001, Nº 011001/2001, Nº 011002/2001, Nº 011003/2001, Nº 011004/2001, Nº 010988/2001, Nº 010989/2001, Nº 010990/2001, Nº 010991/2001, Nº 010992/2001, Nº 010993/2001, Nº 010994/2001, Nº 010995/2001, Nº 010996/2001, Nº 010979/2001, Nº 010980/2001, Nº 010981/2001, Nº 010982/2001, Nº 010983/2001, Nº 010984/2001, Nº 010985/2001, Nº 010986/2001, Nº 010986/2001, Nº 010986/2001, Nº 010968/2001, Nº 010969/2001, Nº 010970/2001, Nº 010971/2001, Nº 010972/2001, Nº 010973/2001, Nº 010974/2001, Nº 010975/2001, Nº 010976/2001, Nº 010977/2001, Nº 010978/2001, Nº 010962/2001, Nº 010963/2001, Nº 010964/2001, Nº 010965/2001, Nº 010966/2001, Nº 010967/2001, Nº 010949/2001, Nº 010950/2001, Nº 010951/2001, Nº 010952/2001, Nº 010953/2001, Nº 010954/2001, Nº 010955/2001, Nº 010956/2001, Nº 010957/2001, Nº 010958/2001, Nº 010959/2001, Nº 010960/2001 E Nº 010961/2001 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
1997	IPFU	31/01/1997	19/03/1998
1998	IPFU	31/01/1998	08/04/1999
1999	IPFU	31/01/1999	29/03/2000

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE

NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.030.008.721, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA JEFERSON MOYSES** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **JEFERSON MOYSES** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$719,09**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 012424/2003, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
1997	IPTU	31/01/1997	19/03/1998
1998	IPTU	31/01/1998	08/04/1999
1999	IPTU	31/01/1999	29/03/2000

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.051.067, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA ESPÓLIO VAMPIR GASPARD CARDOSO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **ESPÓLIO VAMPIR GASPARD CARDOSO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$420,59** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 11.035/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 12.092/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 13.407/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.061.306, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$448,90** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 20.408/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 26.854/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 35.435/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.065.075, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA BEIJAMIN JOAQUIM SOBROSA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **BEIJAMIN JOAQUIM SOBROSA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$354,36**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 29.300/97, Nº 29.299/97 E Nº 29.298/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 38.275/97, Nº 38.277/97 E Nº 38.276/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.067.824, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA SIDINEY LOPES MARTINS** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **SIDINEY LOPES MARTINS** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$296,96** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 23.544/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 30.265/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 39.283/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE



REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.074.648, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA LUCIA RIBEIRO SILVA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **LUCIA RIBEIRO SILVA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$2.636,49** (VALOR ATUALIZADO EM 31/08/2011), SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 22.595/97 E Nº 22.594/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 29.240/97 E Nº 29.241/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 38.205/97 E Nº 38.204/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOL), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. **DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO

E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.076.353, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$8.106,91** (VALOR ATUALIZADO EM 31/08/2011), SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 19.746/97, Nº 19.747/97 E Nº 19.745/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 26.025/97, Nº 26.027/97 E Nº 26.026/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA´(S) Nº 34.109/97, Nº 34.108/97 E Nº 34.107/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOL), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE MARATAÍZES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.077.351, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE**

**MARATAÍZES CONTRA ODILIA FERREIRA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **ODILIA FERREIRA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$5.270,89** (VALOR ATUALIZADO EM 24/03/2011) SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 31.374/97, Nº 31.372/97 E Nº 31.373/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 40.501/97, Nº 40.500/97 E Nº 40.499/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.066.156, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA PEDRO ALEXANDRINO FERREIRA JUNIOR** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **PEDRO ALEXANDRINO FERREIRA JUNIOR** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$1.493,82** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº

6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 24.557/97, 24.556/97, 24.391/97 E 24.385/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 31.460/97, 31.461/97, 31.265/97 E 31.271/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 40.392/97, 40.385/97, 40.600/97 E 40.599/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 09 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.076.049, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA LUCIANO V. MORAES** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **LUCIANO V. MORAES** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$398,93** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 26.217/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 34.361/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.060.000.226, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA SEBASTIÃO TUPINI** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **SEBASTIÃO TUPINI** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$302,22**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE O ARRESTO CONSTANTE DO AUTO DE FL. 19 (ABAIXO DESCRITO) - **E DO QUAL FICA O(A) EXECUTADO(A) DEVIDAMENTE INTIMADO(A)** -, SER CONVERTIDO EM PENHORA. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 0002806/2005 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2000	IPTU	31/01/2000	23/01/2001
2001	IPTU	31/01/2001	20/12/2001
2002	IPTU	31/01/2002	23/01/2003
2003	IPTU	31/01/2003	08/01/2004
2004	IPTU	31/01/2004	06/01/2005

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO (FL. 19): "01 (UM) TERRENO SITUADO NA RUA VIRGÍLIO PEREIRA AO LADO DO Nº 444, BAIRRO SANTA TEREZA, QUADRA 18, LOTE 04, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.01.415.0269.001, MEDINDO NA PARTE DA FRENTE E NOS FUNDOS 12 (DOZE) METROS E EM CADA UMA DAS LATERAIS 20 (VINTE) METROS, TOTALIZANDO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) METROS QUADRADOS, COM VALOR DE MERCADO APROXIMADO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)".

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.060.058.422, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA GILBERTO PIBURCIO DE ALMEIDA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **GILBERTO PIBURCIO DE ALMEIDA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$311,73**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE O ARRESTO CONSTANTE DO AUTO DE FL. 14 (ABAIXO DESCRITO) - **E DO QUAL FICA O(A) EXECUTADO(A) DEVIDAMENTE INTIMADO(A)** -, SER CONVERTIDO EM PENHORA. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 0012091/2005, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2.001	IPTU	31/01/2001	20/12/2001
2.002	IPTU	31/01/2002	23/01/2003
2.003	IPTU	31/01/2003	08/01/2004
2.004	IPTU	31/01/2004	06/01/2005

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO (FL. 14): "01(UM) LOTE DE Nº 26 DA QUADRA Nº 03, NO BAIRRO PRAIA DE MAROBA EM MARATAÍZES/ES, CUJA INSCRIÇÃO MUNICIPAL É POSTA NA CDA É DE Nº 01.04.016.0300.001."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E

CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.020.133.455, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA VERA LUCI LACERDA FREITAS** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **VERA LUCI LACERDA FREITAS** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$377,25**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 010708/2001, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
1997	IPTU	31/01/1997	19/03/1998
1998	IPTU	31/01/1998	08/04/1999
1999	IPTU	31/01/1999	29/03/2000

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.060.025.264, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA GUILHERME ADOLFO PEDRADA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **GUILHERME ADOLFO PEDRADA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$586,88**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº

6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 0013160/2005 E Nº 0013159/2005, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2.000	IPTU	31/01/2000	23/01/2001
2.001	IPTU	31/01/2001	20/12/2001
2.002	IPTU	31/01/2002	23/01/2003
2.003	IPTU	31/01/2003	03/01/2004
2.004	IPTU	31/01/2004	05/01/2005

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.080.054.369, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA FRANCISCO ANTONIO DE REZENDE** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **FRANCISCO ANTONIO DE REZENDE** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$601,56**, SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 0056010/2007 E Nº 0056011/2007, CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ANO	ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
2.005	IPTU	31/01/2005	05/01/2006
2.006	IPTU	31/01/2006	04/01/2007

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.049.608, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA ABDUL HASSAN HOHOMAD HAMDAN** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **ABDUL HASSAN HOHOMAD HAMDAN** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$383,41** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 24.374/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 31.254/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 40.372/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.057.353, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA CLAUDIONOR AMARO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **CLAUDIONOR AMARO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$379,24** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 23.911/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 30.657/97 E Nº 30.658/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 39.704/97 E Nº 39.703/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.064.367, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$383,41** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 31.144/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 40.259/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 24.322/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOL), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA

COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.049.020, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$190,28** SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 8.083/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	28/02/1994	02/01/1995

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 8.938/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1995	02/01/1996

RELAÇÃO DA (S) CDA'(S) Nº 9.812/97 CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPTU	31/01/1996	02/01/1997

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 09 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOL), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,**  
**MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS/ MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS / MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES (FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº , CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES), REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº 069.990.074.895, REQUERIDA PELO(A) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES CONTRA LIGIA DUARTE CATAO** PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO(A) EXECUTADO(A) **LIGIA DUARTE CATAO** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O MESMO **CITADO** PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DA DÍVIDA

EXECUTADA, CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE **R\$3.971,94** (VALOR ATUALIZADO EM 12/05/2011) SENDO OBSERVADO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, OS JUROS E MULTA DE MOR A E ENCARGOS INDICADOS NA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DA INICIAL, ABAIXO RELACIONADAS, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.830/80, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ART. 10 E 11, DA LEI Nº 6.830/80. TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO PROLATADO NOS REFERIDOS AUTOS.

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 34.442/97, Nº 34.443/97 E Nº 34.441/97  
CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1996	02/01/1997

RELAÇÃO DA (S) CDA(S) Nº 26.289/97, Nº 26.290/97 E Nº 26.288/97  
CONSTANTE (S) DA INICIAL:

ORIGEM	DATA DO VENCIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
IPU	31/01/1995	02/01/1996

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES-ES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011. EU (CAROLINA SILVA NICOLI), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU (CLOVIS GAVA VIEIRA), CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI.

**CLOVIS GAVA VIEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

## COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
3ª VARA DE FAMÍLIA NOVA VENÉCIA

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 14/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS**  
**EVANGELISTA**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WALDEIR CAMPOS**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS - LISTA 14/2011

DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO - OAB/ES 10.595  
DR. ELVIS CUNHA FARIA -OAB/ES-10.306  
DR. JORGE SERRA DE SOUZA - OAB/7636  
DRª. LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHAR - OAB/SP - 58.376  
DRª. MARLY CESCONETTO - OAB/ES-4889  
DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/111-B  
DR. NILSON ARAUJO DA SILVA - OAB/12.463  
DRª. RISONETE MARIA OLIVEIRA MACHADO - OAB/8194

INTIMO:

**DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/111-B**

**PROC. 038.04.001579-4 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQTE: ERCILENE NUNES MERCES

REQDO: CLAUDIO LUCIO RAMOS

FINALIDADE: AUDIÊNCIA DE CIJ A SER REALIZADA NO DIA 24/10/2011, ÀS 14/30HS.

**DRª. LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHAR - OAB/SP - 58.376**

**DRª. MARLY CESCONETTO - OAB/ES-4889**

**PROC. 038.08.003231-1 - ADOÇÃO**

REQTE: MARCOS LUCIO CURVELANO E OUTRO

REQDO: EDSON BRANQUES RODRIGUES E DELZA PIMENTEL

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 64, NO EOR SEGUINTE "...ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS..."

**DRª. MARLY CESCONETTO - OAB/ES-4889**

**PROC. 038.08.003229-5 - ADOÇÃO**

REQTE: OTTO CASTRO CATA-PRETA DE FARIA E OUTRO  
REQDO: EDISON BRANQUES RODRIGUES E OUTRO  
FINALIDADE: APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL

**DR. ELVIS CUNHA FARIA -OAB/ES-10.306**

**PROC. 038.08.000804-8 - INVENTARIO**

INVENTARIANTE: JOSÉ ORLANDI ZOGAIB

INVENTARIADO: JOSÉ JORGE ZOGAIB E MARIA VIRGINIA ZOGAIB

FINALIDADE: CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E JUNTADA DE DOCUMENTOS

**DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO - OAB/ES 10.595**

**PROC. 038.08.003023-2 - INVENTARIO**

INVENTARIANTE: ROSELI CARVALHO DE ARAUJO

INVENTARIADO: LEIR RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: JUNTADA AOS, DOS DOCUMENTOS CERTIFICADOS ÀS FOLHAS 22 BEM COMO DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

**DRª. RISONETE MARIA OLIVEIRA MACHADO - OAB/8194**

**PROC. 038.11.003599-5 - GUARDA**

REQTE: VANDER STORCHE

REQDO: VERA LUCIA GRIGORIO

FINALIDADE: AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 04/10/2011, ÀS 14:30 HS.

**DR. JORGE SERRA DE SOUZA - OAB/7636**

**PROC. 038.10.000251-8 - INVENTÁRIO**

REQTE: FERNANDO DEGASPERI

REQDO: RICARDO DEGASPERI

FINALIDADE: CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

**DR. NILSON ARAUJO DA SILVA - OAB/12.463**

**PROC. 038.03.002648-8 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQTE: JUKYMARA REZENDE DE OLIVEIRA

REQDO: JOSÉ LOUREIRO PRATA NETO

FINALIDADE: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 246, NO TEOR SEGUINTE: "... A DECLARAÇÃO QUE ALUDE O ART. 232, INC. I, DEVE SER FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE, CONSIGNANDO QUE O FAZ SOB AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE PARA O CUMPRIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS....."

**DR. ANDERSON GUTEMBERG - OAB-ES 7.653**

**PROC. 038.08.004659-2 - INVENTARIO**

REQTE: CREONICE OLIVEIRA CARDOSO ARMINI

REQDO: EDIVALDO ARMINI

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO INCIDENTAL

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA(ES), AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (21/09/2011) 12/01/2011). EU, WALDEIR CAMPOS FIZ DIGITAR E SUBSCREVI

**WALDEIR CAMPOS**  
**ESCRIVÃO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**JUÍZA TITULAR: DRª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SANDRO ASTOLFI TÓTOLA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 39/2011**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:**

DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB/ES Nº 16.603  
DRª. AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO - OAB/ES Nº 16.088  
DRª. ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS - OAB/ES Nº 17.635  
DR. ANDERSON PATUZZO - OAB/ES Nº 12.957  
DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES Nº 11.226  
DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 5.067  
DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - OAB/ES 14.902  
DR. ELIAS MINASSA JUNIOR - OAB/ES Nº 8.046  
DR. GERALDO COELHO MARTINS - OAB/MG Nº 102.992  
DR. GUILHERME TEUBL FERREIRA - OAB/SP Nº 211.481

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371  
DRª. ILDETE MELLO DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 9.297  
DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES Nº 5.524  
DR. LEONARDO GUIMARÃES - OAB/ES Nº 11.768  
DR. LUIZ ANTÔNIO TARDIN - OAB/ES Nº 7.935  
DRª. MAYELLY SECCHIN - OAB/ES Nº 18.017  
DR. MARCELO NEUMANN - OAB/ES Nº 15.130  
DR. NICODEMOS PACHECO GONÇALVES - OAB/ES Nº 4.555  
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES Nº 9.335  
DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES Nº 13.777  
DR. SILNEY SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 8.051  
DR. SWANDER SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 13.297

**DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES Nº 11.226**

**PROCESSO: 038.09.0006248 (10.559/09)**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQTE:** IONNE SILVA FEITOSA

**REQDO(A):** TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO

**FINALIDADE:** FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FOLHAS 281: “DESPACHO... INTIME-SE A REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE A TÍTULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUAL SEJA, R\$604,29 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA BACENJUD. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA-ES, 13 DE SETEMBRO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO”

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES Nº 10.371**

**PROCESSO: 038.10.0017482 (12.469/10)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQTE:** JADER TONES

**REQDO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FOLHAS 89: “DESPACHO. A PARTE REQUERIDA PETICIONOU REQUERENDO O DESBLOQUEIO DA PENHORA ON LINE REALIZADA ÀS FOLHAS 63/65. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE TAL BLOQUEIO É RESULTADO DO NÃO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO, INCLUSIVE, A REQUERIDA, APRESENTADO IMPUGNAÇÃO AS FOLHAS 69/75 SOB A ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO. APÓS ANÁLISE MINUCIOSA DAS RAZÕES DA REQUERIDA, FOI PROFERIDA DECISÃO ÀS FOLHAS 76/77 QUE REJEITOU O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DO VALOR DITO EXCESSIVO. PORTANTO, INEXISTE NOS AUTOS VALORES BLOQUEADOS INDEVIDAMENTE, POIS A QUANTIA DE R\$1.222,75 BLOQUEADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, JÁ FOI LEVANTADA PELO AUTOR, CONFORME ALVARÁ DE FOLHAS 83, NÃO HAVENDO NENHUM VALOR A SER DESBLOQUEADO NEM LEVANTADO PELA REQUERIDA, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE SEGUE ANEXO. INTIME-SE A REQUERIDA DO TEOR DESTES DESPACHO. APÓS, DEVOLVA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DILIGENCIE-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. NOVA VENÉCIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO”.

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES Nº 10.371**

**DR. ANDERSON PATUZZO - OAB/ES Nº 12.957**

**PROCESSO: 038.10.0009315 (12.248/10)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQTE:** GETULIO VIANNA MORAES

**REQDO(A):** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 5.067**

**PROCESSO: 038.11.0007218 (13.506/11)**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

**REQTE:** ELSON GOMES DE SOUZA

**REQDO(A):** SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2011, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, ESTANDO NA RESPONSABILIDADE DE CIENTIFICAR SEU CLIENTE.

**DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 5.067**

**PROCESSO: 038.09.0010117 (10.707/11)**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS

**REQTE:** CELINA REZENDE DA ROCHA SOUZA

**REQDO(A):** CLECY LIMA DE MELLO

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FOLHAS 72: “DESPACHO. A TEOR DO ARTIGO 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO PARA PENHORA DO BEM INDICADO ÀS FOLHAS 70, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA ATENTAR QUE, TATANDO-SE DE IMÓVEL O CONJUGE TAMBÉM DEVE SER INTIMADO. DILIGENCIE-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.”

**DRª. MAYELLY SECCHIN - OAB/ES Nº 18.017**

**DR. GUILHERME TEUBL FERREIRA - OAB/SP Nº 211.481**

**PROCESSO: 038.11.0025335 (13.948/11)**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS

**REQTE:** VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

**REQDO(A):** PONTO FIRO. COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A E OUTROS

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2012, ÀS 13 HORAS, ESTANDO NA RESPONSABILIDADE DE CIENTIFICAR SEU CLIENTE.

**DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB/ES Nº 16.603**

**PROCESSO: 038.11.0035409 (14.232/11)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQTE:** LUDYMILA VILELLA FELIPPE

**REQDO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 13 HORAS, ESTANDO NA RESPONSABILIDADE DE CIENTIFICAR SEU CLIENTE.

**DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB/ES Nº 16.603**

**PROCESSO: 038.11.0037710 (14.230/11)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQTE:** ROGÉRIO TRABACH NOGUEIRA

**REQDO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 15 HORAS, ESTANDO NA RESPONSABILIDADE DE CIENTIFICAR SEU CLIENTE.

**DRª. ILDETE MELLO DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 9.297**

**PROCESSO: 038.09.0017757 (10.972/09)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQTE:** ALFREDO VOLZ

**REQDO(A):** GERMANO JACOB BOONE E OUTRA

**FINALIDADE:** FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FOLHAS 75: “SENTENÇA VISTOS, ETC... SEM RELATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 38, IN FINE, DA LEI Nº . 9.099/95. A PARTE EXEQUENTE INFORMOU NÃO TER MAIS NADA A REQUERER NESTES AUTOS, HAJA VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA. ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TAMPOUCO HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NESTA SEDE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NOVA VENÉCIA, 10 DE AGOSTO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DIREITO”

**DR. NICODEMOS PACHECO GONÇALVES - OAB/ES Nº 4.555**

**DR. MARCELO NEUMANN - OAB/ES Nº 15.130**

**DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES Nº 13.777**

**PROCESSO: 038.11.0013042 (13.663/11)**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQTE:** NÉDIO LOUBACK

**REQDO(A):** BANCO BMC S/A

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 46: “SENTENÇA VISTOS, ETC... SEM RELATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 38, IN FINE, DA LEI 9.099/95. **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TAMPOUCO HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NESTA SEDE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NOVA VENÉCIA, 15 DE SETEMBRO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO”



**DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES Nº 9.335**

**DR. LUIZ ANTÔNIO TARDIN - OAB/ES Nº 7.935**

**PROCESSO: 038.09.0040304 (11.641/09)**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER

**REQTE:** KATIA GORONCI LYRIO

**REQDO(A):** SÃO BERNARDO SAUDE -CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA DECISÃO DE FOLHAS 140: “**DECISÃO.** VISTOS, ETC... SUSTENTA A REQUERIDA QUE A MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.250,00 É INDEVIDA, POIS A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA NÃO DETERMINOU O PRAZO INICIAL PARA A COBRANÇA DA MULTA. LOGO, A MULTA NÃO É DEVIDA PORQUE A INTIMAÇÃO DA DECISÃO OCORREU EM 25.09.2009 E O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OCORREU NO DIA 29.09.2009. O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO COMEÇOU A FLUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, HAJA VISTA QUE O INTENTO DA AÇÃO ERA A PROTEÇÃO A SAÚDE E A VIDA DA FILHA DA AUTORA. SENDO ASSIM, DIANTE DA ANTECIPAÇÃO DA REQUERIDA EM COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A AUTORA REQUEREU A EXECUÇÃO ATÉ O DIA EM QUE A FILHA DA AUTORA FICOU INTERNADA, ISTO É, EM 29.09.2009. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO NA EXECUÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA DO TEOR DESTA DECISÃO. INTIME-SE A AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA, 23 DE AGOSTO DE 2011. **TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.**”

**DR. SILNEY SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 8.051**

**DR. SWANDER SOUZA SILVA - OAB/ES 13.297**

**PROCESSO: 038.11.0021672 (13.857/11)**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

**REQTE:** IGOR BRETAS ARMOND MENDES

**REQDO(A):** ANA MARIA CELIA

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 19: “**SENTENÇA. VISTOS, ETC...** SEM RELATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 38, IN FINE, DA LEI 9.099/95. **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (TERMO DE ASSENTADA DE FLS. 16)**, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TAMPouCO HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NESTA SEDE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. **VISTO EM INSPEÇÃO. NOVA VENÉCIA, 18 DE AGOSTO DE 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO**”

**DR. SWANDER SOUZA SILVA - OAB/ES 13.297**

**PROCESSO: 038.09.0041450 (11.663/09)**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQTE:** BERTOLDO KUSTER

**REQDO(A):** BANCO CRUZEIRO DO SUL

**FINALIDADE:** FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO ACOSTADO ÀS FOLHAS 146/148, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**DRª. ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS - OAB/ES 17.635**

**PROCESSO: 038.11.0012481 (13.675/11)**

**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA

**REQTE:** SIDNEY NUNES DOS SANTOS

**REQDO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S/A

**FINALIDADE:** FICA INTIMADA PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO ACOSTADO ÀS FOLHAS 93/95, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**DRª. AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO - OAB/ES 16.088**

**DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES Nº 5.524**

**PROCESSO: 038.11.0025558 (13.952/11)**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS

**REQTE:** ADALTO SALOMÃO

**REQDO(A):** BANESCARD - BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 37: “**SENTENÇA. VISTOS, ETC...** SEM RELATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 38, IN FINE, DA LEI Nº . 9.099/95. COMO PRECONIZA O ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº . 9.099/95, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO A PARTE AUTORA DEIXA DE COMPARECER A QUAISQUER DAS AUDIÊNCIAS NELE DESIGNADAS. NO CASO VERTENTE, OBSERVA-SE QUE A PARTE REQUERENTE FOI REGULARMENTE INTIMADA DA REALIZAÇÃO DO ATO E QUE NÃO COMUNICOU QUALQUER IMPEDIMENTO ATÉ A SUA ABERTURA, COMO SERIA DE

RIGOR À VISTA DO ART. 453, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISTO EXPOSTO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº . 9.099/95.** CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O ART. 51, § 2º, DA LEI Nº . 9.099/95, INTERPRETADO A CONTRÁRIO SENSU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NOVA VENÉCIA, 15 DE SETEMBRO DE 2011. **TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.**”

**DR. GERALDO COELHO MARTINS - OAB/MG Nº 102.992**

**DR. LEONARDO GUIMARÃES - OAB/ES Nº 11.768**

**PROCESSO: 038.10.0044213 (13.024/10)**

**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA

**REQTE:** SOLANGE APARECIDA CESCONETTI

**REQDO(A):** REQUINTE STÚDIO DIGITAL LTDA. E OUTRO

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 49/52: “**SENTENÇA. VISTO ETC...** DISPENSADO O RELATÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95, DECIDO. TRATA-SE DE **AÇÃO INDENIZATÓRIA** PROPOSTA POR SOLANGE APARECIDA CESCONETTI EM FACE DE REQUINTE STÚDIO DIGITAL LTDA. E RONI LÍVIO AMBROSINO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA A AUTORA QUE CONTRATOU JUNTO AOS REQUERIDOS OS SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA DE SEU CASAMENTO. AFIRMA QUE TAIS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADO A CONTENTO,UMA VEZ QUE OS REQUERIDOS ALÉM DE PERDEREM TODAS AS FOTOS QUE JÁ HAVIAM SIDO ESCOLHIDAS PARA CONFECÇÃO DO ÁLBUM DE CASAMENTO, APRESENTARAM FOTOS TIRADAS POR SEUS FAMILIARES COMO SE FOSSEM AS FOTOS FEITAS PELO PROFISSIONAL DA PRIMEIRA REQUERIDA, CONTRATADO PELA REQUERENTE. AFIRMA AINDA A AUTORA QUE FICOU SEM NENHUMA FOTO DE SEU CASAMENTO. SENDO ASSIM REQUER A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS EM DANOS MORAIS. COMO PROVA JUNTA AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.12/19. EM CONTRAPARTIDA A REQUERIDA JUSTIFICA QUE POR CAUSA DE UM CURTO CIRCUITO EM SEU COMPUTADOR TODOS OS ARQUIVOS FORAM PERDIDOS INCLUSIVE AS FOTOS DA AUTORA. ALEGAM AINDA QUE CONSEGUIRAM RECUPERAR SESSENTA FOTOS OFERECENDO-AS A AUTORA, PARA CONFECÇÃO DO ÁLBUM, O QUE NÃO FOI ACEITO. AFIRMA QUE TODO O VALOR REFERENTE AS FOTOS FOI DEVOLVIDO. BREVEMENTE RELATADOS, PASSO À **DECISÃO.** É CEDIÇÃO, PARA SE CHEGAR A UM JUÍZO DE MÉRITO, SEJA POSITIVO, OU NEGATIVO, MISTER UMA ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, À LUZ DO ARTIGO 131 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, VERIFICANDO, A PARTIR DE TAIS ELEMENTOS DE PROVA, SE ESTÃO PRESENTES, OU NÃO, OS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. TENHO QUE NO PRESENTE CASO, APÓS ANALISAR TODO ACERVO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS, QUE O PLEITO AUTURAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER PARCIALMENTE ATENDIDO PELOS ARGUMENTOS QUE SEGUEM. TEMOS AQUI UMA RELAÇÃO DE CONSUMO ONDE OS REQUERIDOS FORAM CONTRATADOS PARA FOTOGRAFAR E FILMAR TODA A PREPARAÇÃO DA NOIVA, A CERIMONIA RELIGIOSA E A FESTA. NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AOS REQUERIDOS A INTENÇÃO DA AUTORA ERA VER PERPETUADO ATRAVÉS DAS IMAGENS O REGISTRO DE UM DIA DE GRANDE RELEVÂNCIA NA SUA VIDA E DE SEUS FAMILIARES. VALE AQUI LEMBRAR QUE O CASAMENTO É MOMENTO ESPECIAL E ÍMPAR ENTRE DUAS PESSOAS QUE SE AMAM, INDEPENDENTE DE COR, SEXO, CRENÇA OU RELIGIÃO. CELEBRAR A UNIÃO É DAR SENTIDO À PRÓPRIA ESSÊNCIA DO SER HUMANO, DE VIVER EM SOCIEDADE. NO CASO EM COMENTO, NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DO REQUERIDO, HAJA VISTA QUE AS FOTOGRAFIAS DO CASAMENTO APÓS TEREM SIDO ESCOLHIDAS ATRAVÉS DAS “PROVINHAS” FORAM POR NEGLIGÊNCIA DOS REQUERIDOS PERDIDAS EM SEU COMPUTADOR. NÃO SE PODE ACEITAR A ARGUMENTAÇÃO DOS REQUERIDOS QUANTO A EXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR CAPAZ DE EXONERÁ-LOS DA CULPA PELO EVENTO DANOSO, POIS ESTES COMO PRESTADORES DE SERVIÇO QUE SÃO, DEVEM SE CALÇAR DE TODOS OS CUIDADOS INERENTES A ATIVIDADE. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PODE AFASTAR-SE DA BOA CONDUTA PROFISSIONAL, AINDA MAIS NO CASO COMO O PRESENTE EM QUE É IMPOSSÍVEL A “REEDIÇÃO DE TODOS AQUELES MOMENTOS, CUJA MEMÓRIA MATERIAL RESTOU PRATICAMENTE PERDIDA”. A ALEGAÇÃO DE QUE OCORREU UMA PANE EM SEUS APARELHOS ALÉM DE NÃO RESTAR COMPROVADA, NÃO PODE SER ACOLHIDA POIS É DO CONHECIMENTO DE

QUALQUER PESSOA MEDIANA A NECESSIDADE DE QUE SEJAM FEITOS BACK-UP REGULARMENTE NOS COMPUTADORES PARA QUE NÃO SE PERCA O CONTEÚDO ALI EXISTENTE. TAL CUIDADO NÃO RESTOU DEMONSTRADO PELOS REQUERIDOS, MUITO AO CONTRÁRIO, NO SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO O INFORMANTE DA PARTE REQUERIDA O SR. BRUNO PUPPIM DOS SANTOS AFIRMA QUE "...É CUNHADO DO REQUERIDO....QUE O HD DEU UM CURTO;QUE NA ÉPOCA A EMPRESA NÃO FAZIA BACK UP; QUE A PARTIR DE AGORA A EMPRESA PROCURA FAZER O BACK UP E ARMAZENAR AS FOTOS EM UM CD PARA NÃO SEREM SURPREENDIDOS POR OUTRA FATALIDADE DESTA NATUREZA"...CONCLUO,PORTANTO QUE A AUTORA SOFREU PREJUÍZOS EM SUA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA, POIS O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA CONSTITUI FATO NEGATIVO SUFICIENTE PARA PROVOCAR DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. NESTE SENTIDO COLACIONO ALGUNS JULGADOS: CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CASAMENTO. CONTRATAÇÃO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA. ÁLBUM E DVD. DANO MATERIAL E MORAL. POSSIBILIDADE. NÃO PARTICIPAÇÃO DO CASAL NO EVENTO DANOSO. EFETIVA DOR. ANGÚSTIA. MAIS QUE MERO ABORRECIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. ESPERA-SE QUE NO DIA DO CASAMENTO OS FATOS DECORRAM SEM VEXAME, SEM SOFRIMENTO OU HUMILHAÇÃO, POIS É CERTO QUE A NORMALIDADE EM MOMENTO ÍMPAR DA VIDA CIVIL E COM AMPLO CONGRACAMENTO DE FAMÍLIAS SEJA DE PROFUNDA ALEGRIA E NÃO DE TRISTEZA. 2. A INCERTEZA DE NÃO TER A RECORDAÇÃO DO CASAMENTO REGISTRADO NO ÁLBUM POR FOTOS E NO DVD POR IMAGENS, NUMA RELAÇÃO DE CONSUMO, CARACTERIZA DANO MORAL OBJETIVAMENTE, POIS NÃO PARTICIPOU O PÓLO ATIVO, ORA RECORRENTE, PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. 3. EFETIVA DOR INTENSA GERADORA DE ANGÚSTIA EXCESSIVA PARA QUALQUER SER HUMANO NORMAL. (NÚMERO DO PROCESSO: 2007.07.1.006640-4; DATA DO JULGAMENTO: 26.02.2008/DF). EMENTA: INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, FOTOGRAFIA, FILMAGEM E CONFECÇÃO DE VESTIDO PARA CASAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA DEFEITUOSA - RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR.- CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ENTRE AS PARTES, POR CERTO QUE DEVE HAVER A RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES POR ELES PAGOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA APELANTE EM DETRIMENTO DAS APELADAS;- RESTA CLARA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL EM DESFAVOR DA SEGUNDA AUTORA, TENDO EM VISTA A DECEPÇÃO, O INCÔMODO, A TRISTEZA E FRUSTRAÇÃO SOFRIDOS JUSTO NO DIA DE SEU CASAMENTO, EM QUE TUDO FOI PREPARADO PARA QUE SAÍSSE PERFEITO;- A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE SER FIXADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, TAIS COMO O GRAU DE CULPA DO OFENSOR, A NATUREZA DO DANO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS, AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS PARTES, BEM COMO O SEU CARÁTER INIBIDOR E COMPENSATÓRIO. (NÚMERO DO PROCESSO: 1.0027.09.192704-9/001(1) ; DATA DO JULGAMENTO: 23/11/2010/MG). NÃO RESTA DÚVIDA QUE A CONDUTA DOS REQUERIDOS GEROU GRANDE FRUSTRAÇÃO A AUTORA, A QUAL LHES CONFIOU A FILMAGEM E FOTOGRAFIA DE UM MOMENTO ÚNICO EM SUA VIDA; NO ENTANTO SE VIU FRUSTRADA AO SE DEPARAR COM A MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. NO QUE TANGE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO, ESTE DEVE SER FIXADO PROPORCIONALMENTE AO DANO, EVITANDO-SE ASSIM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. A FIXAÇÃO EM DANOS MORAIS DEVE SER ARBITRADA DE FORMA RAZOÁVEL E ATENDENDO-SE A PECULIARIDADES DE CADA CASO. DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO, BASICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A GRAVIDADE DO DANO E A IDEIA DE SANCCIONAMENTO DO OFENSOR, COMO FORMA DE OBSTAR A REITERAÇÃO DE CASOS FUTUROS, BEM ASSIM A SUA NATUREZA COMPENSATÓRIA NO TERRENO DAS AFLIÇÕES HUMANAS, PROPORCIONALMENTE AO DANO, EVITANDO-SE ASSIM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PORTANTO, EM RAZÃO DE TODO O EXPOSTO E TENDO EM VISTA O BINÔMIO PUNIÇÃO/COMPENSAÇÃO, FIXO O VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS VEZ QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, NA MEDIDA EM QUE SERVE COMO MEDIDA PREVENTIVA DE ALERTA AOS REQUERIDOS PARA QUE NOVOS CASOS NÃO TORNEM A OCORRER. ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS PARA CONDENAR OS REQUERIDOS REQUINTE STÚDIO DIGITAL LTDA. E RONI LÍVIO AMBROSINO A PAGAREM SOLIDARIAMENTE O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A AUTORA SOLANGE APARECIDA**

**CESCONETTI**,DEVENDO OS JUROS INCIDIREM DESDE A CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).POR CONSEQUENTE, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TAMPOUCO HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NESTA SEDE. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10%, CONFORME ART.475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.. NOVA VÉCIA, 13 DE SETEMBRO DE 2011. **TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO**

**DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - OAB/ES 14.902**

**DR. ELIAS MINASSA JUNIOR - OAB/ES Nº 8.046**

**PROCESSO: 038.11.0022456 (13.873/11)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

**REQTE: PATRÍCIA ALVARENGA DOS SANTOS**

**REQDO(A): BOROTO CALÇADOS**

**FINALIDADE:** FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 31: **"SENTENÇA. VISTOS, ETC...** SEM RELATÓRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 38, IN FINE, DA LEI Nº . 9.099/95. A PARTE EXEQUENTE INFORMOU NÃO TER MAIS NADA A REQUERER NESTES AUTOS, HAJA VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA. ISTO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TAMPOUCO HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NESTA SEDE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NOVA VENÉCIA, 15 DE SETEMBRO DE 2011. **TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO**"

NOVA VENÉCIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**SANDRO ASTOLFI TÓTOLA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## COMARCA DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE**  
**SÃO MATEUS**

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O **DR. DEJAÍRO XAVIER CORDEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DO CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, TRAMITOU OS **AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, TOMBADA SOB O Nº . 047.11.000698-9**, PROPOSTA POR **ANTONIA TAVARES DE ALMEIDA**, FIGURANDO COMO INTERDITANDA **JOSIANE TAVARES DE ALMEIDA**, EM CUJOS AUTOS FOI PROFERIDA SENTENÇA EM 14/07/2011, TRANSITADA EM JULGADO EM 06/09/2011, TENDO SIDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DA SUPRACITADA INTERDITANDA, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE MENTAL; SALIENTANDO QUE TAL INTERDIÇÃO É ABSOLUTA A TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DESTA, TUDO NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E, AINDA, AFIIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

SÃO MATEUS-ES, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**ATO Nº 1151/08**

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALEGRE  
2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 DIAS

PROCESSO S/ Nº  
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: CECÍLIO HENRIQUE DA FONSECA FILHO

A DR.ª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL,  
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA HERDEIRA EDIR  
LUCINDO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, PORTADORA  
DO CIC 688.005.177-49, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05  
(CINCO) DIAS, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS. 02/62.

**DESPACHO: FL.: 112**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,  
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE  
COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ALDA MARIA SOBREIRA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALEGRE  
TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 208  
2ª VARA

JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA - DR.ª ANA FLÁVIA MELO VELLO  
MIGUEL  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - ALDA MARIA SOBREIRA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 60/11

**DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**  
PROCESSO Nº 2070010158 - PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU - ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DA PARTE FINAL  
DO SEGUINTE TEOR: " DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO QUE  
MAIS CONSTA DOS AUTOS, ACOELHO A PRELIMINAR SUSCITADA E,  
EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO  
PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO QUE ABSOLVO ELIAS DOS SANTOS  
NASCIMENTO DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº  
10.826/09, COM FULCRO NO ARTIGO 386, III DO CPP. ISENTO O RÉU  
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM FACE DA ABSOLVIÇÃO".

**DR. FABIANO TEIXEIRA DA SILVA**  
PROCESSO Nº 2080020163 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
VÍTIMA - O MEIO AMBIENTE  
AUTOR DO FATO - GRANITOS FISCHER

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA  
PARA O DIA 07/11/2011, ÀS H, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE  
JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**DR. RONALDO MOULIN CAMPOS**  
PROCESSO Nº 2090025020 - ALVARÁ  
REQUERENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DEFERIU O  
PEDIDO INICIAL.

**DR.ª MARLY DOS SANTOS ABREU**  
PROCESSO Nº 2090017308 - PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU - VINÍCIUS DA SILVA ABREU  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA**  
PROCESSO Nº 2090017308 - PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU - VINÍCIUS DA SILVA ABREU  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**DR. HÉLIO LUCINDO LIMA**  
PROCESSO S/N - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE  
REQUERENTE - RAULINDO LUCINDO LIMA E OUTROS  
REQUERIDO - CECILIO HENRIQUE DA FONSECA FILHO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DA PARTE FINAL  
DO SEGUINTE TEOR: " JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC.  
VI DO CPC."

**DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS**  
PROCESSO S/N - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE  
REQUERENTE - RAULINDO LUCINDO LIMA E OUTROS  
REQUERIDO - CECILIO HENRIQUE DA FONSECA FILHO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DA PARTE FINAL  
DO SEGUINTE TEOR: " JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC.  
VI DO CPC."

ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2011

ALDA MARIA SOBREIRA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

### COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
SECRETARIA DA 1ª VARA  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 051/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DA  
MMª JUÍZA DE DIREITO,

INTIMO:

**DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 7.918**  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO - Nº 015.11.000482-5  
REQUERENTE: VANDERSON FONSECA BISPO  
REQUERIDO: VIVO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 46 O QUAL  
DETERMINA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAR-SE  
NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. FÁBIO ALEXANDRE CERUTTI OAB/ES 9.294 E LUCIANO DA  
SILVA BURATTO OAB/SP 179.235**  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Nº 015.11.000981-6  
REQUERENTE: LORENA SILVA BRIOSCHI  
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 18/10/2011, ÀS 15:15 HORAS.**

**DR. DANEIL MOURA LINDOINO - OAB/ES 17.318**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 015.11.001230-7**

REQUERENTE: ROSÂNGELA BARRREIRA VASCONCELOS  
REQUERIDO: OI FIXO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29/11/2011, ÀS 13:45 HORAS.**

**DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3.500**

**AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 015.11.001394-1**

REQUERENTE: ANGELA MARCIA MIGUEL  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. DECISÃO DE FLS. 20/21 A QUAL DEFERIU A MEDIDA LIMINARMENTE. DETERMINANDO A IMEDIATA SUSTAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS DO SERASA/SPC EXCLUSIVAMENTE PELO LANÇAMENTO DO BANCO REQUERIDO NO EXTRATO DE FL. 10, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DIÁRIA, QUE DESDE JÁ FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), REVERTIDO EM FAVOR DO AUTOR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/10/2011, ÀS 14:30 HORAS.**

**DR. MÁRIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 10.287**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 015.11.001641-5**

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES GONÇALVES LOPES  
REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL. 25 A QUAL DEFERIU EM PARTE A MEDIDA LIMINARMENTE. DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS REFERENTE À COMPRA DO COLCHÃO, OBJETO DESTES AUTOS. BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 09/11/2011, ÀS 15:00 HORAS.**

CONCEIÇÃO DA BARRA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA  
DE DOMINGOS MARTINS/ES

LISTA Nº. 32/2011 JEC

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES  
BERNARDO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ROMÉRIO GERHARDT  
BORTULINI

**01- INDENIZATÓRIA Nº 017111123109 (JEC)**

REQUERENTE: MARINA BUGE STEIN  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A  
**ADVOGADO: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/37, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$2.283,77 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E SUPLEMENTARES EM RAZÃO DE ACIDENTE ALTOMOBILÍSTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO E COM JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS..."

**02- INDENIZATÓRIA Nº 017090012570 (JEC)**

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
EXECUTADO: CLARO S/A

**ADVOGADOS: DRA. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777 E DR. MARCELO NEUMANN - OAB/ES 15.130**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRACITADOS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 165, BEM COMO PARA APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO BACENJUD NO VALOR DE R\$5.325,23, BLOQUEADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

**03- INDENIZATÓRIA Nº 017080022050 (JEC)**

REQUERENTE: LUIZ PIZZOL.

REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)

**ADVOGADA: DRA. ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16.158**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRACITADA PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.

**04- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017100011273 (JEC)**

EXEQUENTE: BOOMERANG ATTITUDE FASCHION MODA LTDA ME  
EXECUTADO: WILSON ROBERTO ALVES ME

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 25, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. PROMOVER A DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO DE FL. 15 AO EXECUTADO, MEDIANTE RECIBO E TRASLADO DE CÓPIA PARA OS AUTOS".

**05- COBRANÇA Nº 017070012582 (JEC)**

EXEQUENTE: ROMEU LUIZ STEIN

EXECUTADO: MARA REGINA BRINGE NOGUEIRA

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, TENDO EM VISTA QUE O BLOQUEIO DE VALORES ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD RESTOU INFRUTÍFERO, CONFORME DESPACHO DE FL. 56.

**06- INDENIZATÓRIA Nº 017100004823 (JEC)**

REQUERENTE: GENILDA HELKER RODRIGUES LEITE

REQUERIDO: ELIZIO OLIVEIRA

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO GIUBERTI LARANJA - OAB/ES 10.619**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 51: "OS ATOS EXECUTÓRIOS REFERENTES A CONDENAÇÃO DEPENDEM DE INICIATIVA DA PARTE. AGUARDE-SE, POIS, POR SEIS MESES (ART. 475-J, §5º, CPC)".

**07- SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 017100005754 (JEC)**

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

REQUERIDO: MG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

**ADVOGADOS: DR. LEONARDO F. LEÃO BORGES - OAB/ES 8.760, DR. FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA - OAB/ES 13.617 E DR. FLÁVIO DA COSTA MORAES - OAB/ES 12.015**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRACITADOS PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE FLS. 133/139.

**08- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE) Nº 017100017049 (JEC)**

EXEQUENTE: CELIO FEU

EXECUTADO: WALLACE SILVA DA VITÓRIA

**ADVOGADO: DR. CELIO FEU - OAB/ES 15.538**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 22, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS".

**09- INDENIZATÓRIA Nº 017100000581 (JEC)**

EXEQUENTE: MECANICA E PEÇAS MARTINENSE ME

EXECUTADO: TARCISO BENTO PAIVA

**ADVOGADO: DR. LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR - OAB/ES 14.536**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 69: "OS ATOS EXECUTÓRIOS REFERENTES A CONDENAÇÃO DEPENDEM DE INICIATIVA DA PARTE. AGUARDE-SE, POIS, POR SEIS MESES (ART. 475-J, §5º CPC)".

**10- RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017080006574 (JEC)**

EXEQUENTE: JOMADEIRAS LTDA ME

EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO: DRA. ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA - OAB/ES 6.568**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, TENDO EM VISTA QUE O BLOQUEIO DE VALORES JUNTO AO SISTEMA BACENJUD RESTOU INFRUTÍFERO, CONFORME DESPACHO DE FL. 138.

**11- EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 017070011527 (JEC)**

REQUERENTE: JOSE LUIZ ROCHA JUNIOR

REQUERIDO: ADELICIO DE OLIVEIRA KUSTER ME MEE

**ADVOGADA: DRA. MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER - OAB/ES 13.047**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRACITADA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 93, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, IMPÕE-SE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. EXPEDIR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO, PELO EXEQUENTE, DA QUANTIA DEPOSITADA À FL. 86, CONFORME REQUERIDO À FL. 91. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS".

**12- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017100013089 (JEC)**

EXEQUENTE: NIVEA MARIA BORGES DE SOUZA LABIAPARI ME

EXECUTADA: FABRICIA GOMES BELO

**ADVOGADO: DR. CELIO FEU - OAB/ES 15.538**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 30, QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO POR 60(SESENTA) DIAS.

**13- COBRANÇA Nº 017100018187 (JEC)**

REQUERENTE: PEDRO SEVERO GUARNIERI

REQUERIDO: JULIARD STREY

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO GIUBERTI LARANJA - OAB/ES 10.619**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 19: "OS ATOS EXECUTÓRIOS REFERENTES A CONDENAÇÃO DEPENDEM DE INICIATIVA DA PARTE. AGUARDE-SE, POIS, POR SEIS MESES (ART. 475-J, §5º CPC)".

**14- INDENIZATÓRIA Nº 017080022324 (JEC)**

REQUERENTE: ADALGIZA MARIA BUGE

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

**ADVOGADO: DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7.144**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81 QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO POR SEIS MESES, SEM PREJUÍZO DE REINICIAR-SE A TRAMITAÇÃO SE DECIDIDA A QUESTÃO NO STF.

**15- EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 017050009830 (JEC)**

EXEQUENTE: LUCIO TRARBACH

EXECUTADO: ANDERSON ROCHA PINTO

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB/ES 8.883**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRACITADO PARA, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 71.

DOMINGOS MARTINS/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**COMARCA DE ECOPORANGA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
ECOPORANGA - 1ª VARA**

FÓRUM MINISTRO PEREIRA DE SAMPAIO RUA NOÊMIA MARTINS,  
Nº 137 - ECOPORANGA - ES - CEP: 29850-000  
TELEFONE(S): (27) 3755-1436 / (27) 3755-1456  
EMAIL: 1VARA-ECOPORANGA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE LEILÃO**

**Nº DO PROCESSO: 019.97.000059-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: UNIAO**

**EXECUTADO: SARA LATICINIOS LTDA.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ECOPORANGA -**

**1ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO(S) BEM(NS) REFERENTES AOS AUTOS DE **EXECUÇÃO FISCAL** DESTA ECOPORANGA - 1ª VARA, NOS TERMOS DA **AÇÃO 19970000592** AJUIZADA PELO **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** EM FACE DE EXECUTADO: **SARA LATICINIOS LTDA.** ENDEREÇO(S): RUA JOÃO BATISTA SANTANA, 355, CASA, CENTRO, ECOPORANGA - ES CEP: 29850000, DEPOSITANDO-O(S), EM SEGUIDA, EM PODER DA EMPRESA, COM ENDEREÇO ACIMA DESCRITO, QUE FICARÁ COMO DEPOSITÁRIA.

**DIA: 11/10/2011 HORA: 14:00**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01(UM) PASTEURIZADOR, MARCA INOXIL, COM CAPACIDADE PARA 10.000L/H, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; 01(UM) VEÍCULO, MARCA FIAT/UNO MILLE IE, ANO E MODELO 1996, CHASSI 9BD1460675734912, COR BRANCA, COM 342831 KM RODADOS, PLACA MPC-0753, PNEUS DIANTEIRO E TRAZEIRO BONS, PNEU STEP RUIM, FALTANDO A PORTA DO PORTA-LUVA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$55.000,00(PASTEURIZADOR) E R\$ 4.000,00(VEÍCULO-FIAT) VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA: R\$131.025,66. DA DESIGNAÇÃO SUPRA FICA(M) **INTIMADO(S)** O(S) EXECUTADO(S), CASO NÃO SEJA(M) LOCALIZADO(S) PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUERENDO PAGAR A DÍVIDA. E QUEM PRETENDE ARREMATAR OS BENS SUPRA, DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E NO HORÁRIO DESIGNADOS.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

ECOPORANGA-ES, 20/09/2011

**JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE  
CHEFE DE SECRETARIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA**

**EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**O DOUTOR ERILDO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O N.º 019070008933, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03 E DE CONSEQUÊNCIA **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA COSTA**, BRASILEIRA, VIÚVA, SEM PROFISSÃO, NASCIDA AOS 03/03/1948, FILHA DE GERALDA FERREIRA DA COSTA, RESIDENTE NA RUA ANTONIO PEREIRA BAIA, CENTRO, ECOPORANGA/ES, POR SOFRER DE ESQUIZOFRENIA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADORA ELIENE ALVES DA COSTA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO CPF N.º 081.756.227-33 E RG 17.117.088 SSP/MG, NASCIDA AOS 19/10/1973, FILHA DE LOURIVALDO ALVES DA COSTA E MARIA FERREIRA DA COSTA, RESIDENTE NA RUA FRANCISCO BENTO FERREIRA, 197, CENTRO, ECOPORANGA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA. FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

ECOPORANGA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

**WALACE XAVIER DA SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE GUAÇUÍ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 131/2011**

**MM. JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 472 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**01) BIANCA MOTTA PRETTI, OAB-ES 11876**

**PROCESSO Nº 020.11.002755-2**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: ANILTO PIRES DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 28.

**02) FERNANDA FREITAS DA SILVA, OAB-ES 12051**

**PROCESSO Nº 020.11.002881-6**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: FATIMA RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO: WALDIR GONÇALVES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 41 DOS PRESENTES AUTOS., A SABER: "TRATA-SE DE DIVÓRCIO AJUIZADA POR FÁTIMA RIBEIRO PEREIRA EM DESFAVOR DE WALDIR GONÇALVES PEREIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PELAS RAZÕES DESCRITAS NA INICIAL.

ANTES MESMO DA JUNTADA DO MANDADO CITATÓRIO, A PARTE REQUERENTE POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 37), SOB O FUNDAMENTO DE QUE SE RECONCILIOU COM A PARTE REQUERIDA.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

A DESISTÊNCIA DA DEMANDA É POSSÍVEL A QUALQUER TEMPO. TODAVIA, CASO EXISTA CITAÇÃO DO RÉU, NECESSÁRIA É A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DESTE (CPC, ARTIGO 267, § 4º). ISTO PORQUE A PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO TEM INTERESSE NA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR, DECLARADA VIA SENTENÇA DE MÉRITO, JÁ QUE ESTA FAZ COISA JULGADA MATERIAL.

NO CASO DOS AUTOS, O REQUERIDO FOI CITADO, MAS DEIXOU DE APRESENTAR QUALQUER PEÇA DE RESISTÊNCIA. ASSIM, TENHO POR COMPLETAMENTE DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO DEMANDADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PLEITO DE DESISTÊNCIA DO REQUERENTE (CPC, ARTIGO 267, § 4º), VISTO QUE A AUSÊNCIA DE DEFESA IMPLICA NO DESINTERESSE DAQUELA EM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII).

DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE RECONHEÇO QUE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060/50). SOB O MESMO FUNDAMENTO, DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ALÉM DE QUE NÃO HOUE QUALQUER EMBATE.

P. R. I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**03) ALVARO DE OLIVEIRA GRAÇA NETO, OAB-MG 112660**

**MATEUS DE PAULA MARINHO, OAB-ES 10884**

**PROCESSO Nº 02011002073-0**

**AÇÃO: MANDADO DE INJUNÇÃO**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÇUI-ES**

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUSOTS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/66 DOS PRESENTES AUTOS, A SABER: "... PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PEÇA INICIAL, DENEGANDO A ORDEM SOLICITADA E RESOLVENDO A QUESTÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

POR FORÇA DA VIGÊNCIA DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF, APLICADAS DE FORMA ANÁLOGA AO CASO CONCRETO, O IMPETRANTE FICA ISENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS AO ADVOGADO DO IMPETRADO. E MAIS, O CASO NÃO É DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, POIS O IMPETRANTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50.

DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TJES, JÁ QUE O COMANDO SENTENCIAL FOI FAVORÁVEL À ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO (CPC, ARTIGO 475, A CONTRÁRIO SENSU).

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE."

**04) ANTONIO CARLOS, OAB-ES 16467**

**PROCESSO Nº 020.10.358246-4**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS

REQUERIDO: LUIZ CAETANO PIRES

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 70/72 DOS PRESENTES AUTOS, A SABER: "TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA POR ANTONIO CARLOS EM DESFAVOR DE LUIZ CAETANO PIRES, AMBOS QUALIFICADOS.

DE FORMA RESUMIDA, A INICIAL TRAZ A AFIRMATIVA DA PARTE AUTORA NO SENTIDO DE QUE ALUGOU UM IMÓVEL À PARTE RÉ. NO ENTANTO, O DEMANDANTE PRETENDE ADENTRAR, JUNTAMENTE COM TÉCNICOS DO SAAE, NO IMÓVEL EM DESTAQUE, POIS O RÉU SE ENCONTRA "DESAPARECIDO" HÁ 02 (DOIS) MESES. DESTACA QUE 02 (DOIS) DIAS ATRÁS ESTOROU UM CANO D'ÁGUA QUE PASSA POR DEBAIXO DO IMÓVEL, COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE DO PRÓPRIO BEM E DOS IMÓVEIS VIZINHOS. INFORMA QUE TENTOU MANTER CONTATO TELEFÔNICO COM O RÉU, MAS NÃO OBTVEU ÊXITO.

À FL. 12, A LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FOI CONCEDIDA, CUJO DISPOSITIVO ASSIM FOI LANÇADO: "PELO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, AUTORIZANDO O REQUERENTE A ADENTRAR NO IMÓVEL DESCRITO ÀS FL. 08/09, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE REALIZAR REPAROS NECESSÁRIOS NO ENCANAMENTO DO BEM, A FIM DE ESTANCAR O VAZAMENTO D'ÁGUA, DESDE QUE DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CHAVEIRO E TÉCNICOS DO SAAE. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA TAL FIM, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA DESCRVER TERMO DETALHADO DA DILIGÊNCIA, ATENTANDO-SE PARA O FATO DE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER EFETUADA NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS. CITE O RÉU."

A DETERMINAÇÃO JUDICIAL FOI DEVIDAMENTE REALIZADA COMO SE NOTA NO TERMO DE FL. 15. O RÉU NÃO FOI CITADO/INTIMADO EM VIRTUDE DE ESTAR EM VIAGEM (FL. 15).

EM SEGUIDA, O AUTOR PUGNOU PELA EXTINÇÃO ANÔMOLA DO PROCESSO, SOB O FUNDAMENTO DE PERDA DO OBJETO POR FORÇA DO RÉU TER DESOCUPADO VOLUNTARIAMENTE O IMÓVEL (FL. 69).

É O BREVE RELATO. DECIDO.

O AUTOR ENTENDE QUE O FEITO PERDEU O OBJETO EM VIRTUDE DA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA PROMOVIDA PELO RÉU. A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES AUTOS, DE CARÁTER NITIDAMENTE INSTRUMENTAL, ALINHA-SE NO SENTIDO DE SE PERMITIR A ENTRADA NO IMÓVEL LOCADO PARA FINS DE PROTEGER A INTEGRIDADE DO PRÓPRIO BEM E DOS IMÓVEIS VIZINHOS.

SOBRE O TEMA, CUMPRE ESCLARECER QUE AS CHAMADAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, EM APERTADA SÍNTESE, JUSTIFICAM-SE PELA NECESSIDADE DE MÍNIMA PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO LEVADA À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO. NÃO PODEM SER ENTENDIDAS COMO LIMITADORAS DA GARANTIA AO ACESSO À JUSTIÇA (CF, ART. 5º, INCISO XXXV), JÁ QUE SUA EXISTÊNCIA TEM O CUNHO DE PRESTIGIAR A TÉCNICA PROCESSUAL, DE MODO A EVITAR QUE

SEJAM AJUIZADAS DEMANDAS INFUNDADAS, SEJA PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL OU PELA ILEGITIMIDADE DE UMA DAS PARTES QUE COMPÕEM OS PÓLOS DA AÇÃO. A CONSTATAÇÃO DA FALTA DE UMA DESSAS CONDIÇÕES IMPLICA NA EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DA QUESTÃO DE MÉRITO, OU SEJA, SEM A APECIAÇÃO PELO JULGADOR DA CONTROVÉRSIA QUE ENVOLVE A LIDE. VÊ-SE QUE, SE IDENTIFICADA À TEMPO, A CARÊNCIA TEM O CUNHO DE EVITAR DESPÉRDÍCIOS. É PRECISO RESSALTAR AINDA QUE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO SÃO INSTITUTOS PROCESSUAIS EXTREMAMENTE LIGADOS À QUESTÃO PRINCIPAL A SER SOLUCIONADA, RAZÃO PELA QUAL DEVEM ESTAR PRESENTES PARA POSSIBILITAR O JULGAMENTO SOBRE A EVENTUAL DIVERGÊNCIA NO PLANO MATERIAL. CONTUDO, FRISA-SE QUE AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO DEVEM SER ANALISADAS SOBRE O PRISMA DA TEORIA DA ASSERTÃO. EM OUTROS TERMOS, A COGNIÇÃO JUDICIAL É REALIZADA SUMARIAMENTE A PARTIR DAS ASSERTIVAS DA PARTE AUTORA, NO SENTIDO DE SE CONSTATAR SE HÁ ALGUMA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA NARRATIVA INICIAL DOS FATOS.

NO QUE SE REFERE À CONDIÇÃO DA AÇÃO DENOMINADA INTERESSE DE AGIR, É SABIDO QUE SE CONSUBSTANCIA NO BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO. COM EFEITO, O INTERESSE-NECESSIDADE DIZ RESPEITO À ANÁLISE DE EVENTUAL OBTENÇÃO DE UTILIDADE (POSIÇÃO DE VANTAGEM) QUE SOMENTE É POSSÍVEL COM O PROVIMENTO JURISDICCIONAL, ENQUANTO O INTERESSE-ADEQUAÇÃO DECORRE DO CORRETO MANEJO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO PARA SE ATINGIR TAL PRETENSÃO. EM OUTROS TERMOS, O DEMANDANTE DEVE DEMONSTRAR QUE O ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO É NECESSÁRIO PARA ALCANÇAR A SUA PRETENSÃO, VALENDO-SE DO ADEQUADO INSTRUMENTO PROCESSUAL.

O PRESENTE CASO É SINGULAR, POIS A MEDIDA CAUTELAR TORNOU-SE DESNECESSÁRIA EM VIRTUDE DE NÃO MAIS EXISTIR, NOS DIAS ATUAIS, DISPUTA ALGUMA PELO IMÓVEL. NO PORMENOR, DIANTE DO ESTOURO UM CANO D'ÁGUA, O FIM VISADO PELO INSTRUMENTO MANEJADO ERA JUSTAMENTE A CAUTELA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, ASSIM COMO DOS DEMAIS IMÓVEIS VIZINHOS. A CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR QUE ACOMETE A AÇÃO É SUPERVENIENTE, ISTO É, NÃO É INATA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS CAUSADA POR UM FATOSUPERVENIENTE QUE FAZ COM QUE A PRESENTE PERCA O INTERESSE-NECESSIDADE.

HÁ, PORTANTO, NÍTIDA CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL PARA PROSSEGUIR COM A DEMANDA (CPC, ART. 267, INCISO VI). E MAIS, NOTO QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO. ASSIM, COMENDO-SE O INTERESSE PROCESSUAL DOS ELEMENTOS NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO, ENTENDO COMO DESNECESSÁRIA A TUTELA JURISDICCIONAL ORA RECLAMADA, FALTANDO À AUTORA INTERESSE PROCESSUAL, POR MOTIVO SUPERVENIENTE.

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REVOGO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 12.

CUSTAS PROCESSUAIS HONRADAS (FLS. 10/11). DEIXO DE CONDENAR QUALQUER DAS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A FALTA DE EMBATE

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE O FEITO.

**05) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI, OAB-ES 1507  
CRISTIANO TESSINARI MODESTO, OAB-ES 7437**

**PROCESSO Nº 020.08.002354-0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ANTONIO ALOÍSO DE SOUZA E OUTRO  
EMBARGADO: BANESTES SA- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 371/373 DOS PRESENTES AUTOS A SABER: "TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADA POR ANTÔNIO ALOÍSO DE SOUZA, JOÃO LEONAL DE SOUZA E MARIA ELISA DE SOUZA AJUIZARAM EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA BANESTES S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELAS RAZÕES DESCRITAS NA INICIAL.

APÓS REGULAR PROCESSAMENTO, ATRAVÉS DE PETIÇÃO CONJUNTA, AS PARTES POSTULARAM, NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FORMALIZADO, CONSOANTE FLS. 345/349.

O FEITO FOI ENCAMINHADO À INSTÂNCIA ORDINÁRIA PARA

HOMOLOGAÇÃO DO PACTO.

DIANTE DO LONGO DECURSO DESDE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO (FEVEREIRO DE 2006), ESTE JUÍZO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES NO INTUITO DE CONFIRMAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

O BANCO-EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, DE MODO EXPRESSO CONFIRMOU O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. É O BREVÍSSIMO RELATO. DECIDO.

A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, PARA VALIDADE, DEVE ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. SOBRE O PONTO, TRANSCREVO AS SEGUINTE DOUTRINAS (GRIFOS NOSSOS):

TRANSAÇÃO. QUANDO AS PARTES CELEBRAREM TRANSAÇÃO, DE ACORDO COM O CC 840 (CC/1916 1025), DÁ-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO COISA JULGADA, AINDA QUE A SENTENÇA APENAS HOMOLOGUE A TRANSAÇÃO. A SENTENÇA DEVERÁ SER EXECUTADA NO MESMO JUÍZO QUE A PROFERIU (CPC 475-P II E 575 II). A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PODE SER IMPUGNADA POR RECURSO DE APELAÇÃO (CPC 513) OU POR AÇÃO RESCISÓRIA (CPC 485), QUANDO O VÍCIO FOR DA PRÓPRIA SENTENÇA. QUANDO SE PRETENDE ATACAR A TRANSAÇÃO, NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A AÇÃO NÃO É A RESCISÓRIA, MAS A ANULATÓRIA DO CPC 486.1

TRANSAÇÃO. A TRANSAÇÃO É UM NEGÓCIO JURÍDICO DE DIREITO MATERIAL E A SUA CELEBRAÇÃO RESOLVE O MÉRITO DA CAUSA (ART. 269, III, CPC). É LÍCITO AO INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS (ART. 840, CC), ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO OU DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS (ART. 843, CC), DESDE QUE ESTEJAM EM JOGO APENAS DIREITOS PATRIMONIAIS DE CARÁTER PRIVADO (ART. 841, CC). [...] PODE SER JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. SENDO JUDICIAL, SERÁ FEITA POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR TERMO NOS AUTOS, DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS TRANSIGENTES (ART. 842, CC). A TRANSAÇÃO PODE OU NÃO INCLUIR MATÉRIA DIVERSA DAQUELA POSTA EM JUÍZO (ART. 475-N, III, CPC). DEPENDENDO DE CUMPRIMENTO, A SENTENÇA QUE HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 475-N, III, CPC). O JUIZ, PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A TRANSAÇÃO, ESTÁ VINCULADO AO NEGÓCIO ENTABULADO, NÃO PODENDO RECURSAR-SE À HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. AUSENTES OS REQUISITOS, PODE RECURSAR-SE A HOMOLOGÁ-LA. UMA VEZ HOMOLOGADA, O JUIZ NÃO PODERÁ MAIS ALTERÁ-LA (ART. 463, CPC), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO OU DETERMINADA FASE PROCESSUAL (ART. 269, III, CPC). DAÍ A RAZÃO PELA QUAL É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES ARGUIR, DENTRO DO MESMO PROCESSO, LESÃO A SEUS INTERESSES E PLEITEAR A DESCONSTITUIÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, O QUE SÓ PODERÁ SER FEITO EM OUTRO PROCESSO (STJ, 4ª TURMA, AG NO RESP 218.375/RS, REL. MIN. SÁVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. EM 22.02.2000, DJ 10.04.2000, P. 95). A TRANSAÇÃO SÓ SE ANULA POR DOLO, COAÇÃO, OU ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA OU COISA INCONTROVERSA (ART. 849, CC), SENDO QUE A TRANSAÇÃO NÃO SE ANULA POR ERRO DE DIREITO A RESPEITO DAS QUESTÕES QUE FORAM OBJETO DA CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES (ART. 849, PARÁGRAFO ÚNICO, CC). NO CASO DOS AUTOS, AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. A COMPOSIÇÃO, POR SUA VEZ, ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PORTANTO, CONSTATO QUE OS ELEMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO ESTÃO PRESENTES NA TRANSAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, JÁ QUE FACILMENTE IDENTIFICADOS OS REQUISITOS FORMAIS E SUBJETIVOS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 104 DO CÓDIGO CIVIL (AGENTES CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS; OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINADO, ALÉM DE SE TRATAR DE BENS DISPONÍVEIS; FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI)3 E DOS ARTIGOS 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. NO QUE TANGE AO PONTO DA TRANSAÇÃO TAMBÉM TER SIDO SUBSCRITA POR ADVOGADOS, CITO AS SEGUINTE PASSAGENS JURISPRUDENCIAIS:

TRANSAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS. "A TRANSAÇÃO DISPENSA A INTERVENÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES" (JTJ 165/2004). NO MESMO SENTIDO: RT 551/132; JTACIVSP 69/28. DESDE QUE SUBSCRITO POR ADVOGADOS DOS TRANSATORES, O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC 585 II).4

SOB TAIS RAZÕES, ENTENDO QUE A COMPOSIÇÃO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS, ESPECIALMENTE DIANTE DA ASSERTIVA DE QUE O PACTO JÁ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO. EM CONSEQUÊNCIA, SÃO DESNECESSÁRIAS OUTRAS

CONSIDERAÇÕES, CABENDO A ESTE JUÍZO TÃO SÓ A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, NO INTUITO DE SE BUSCAR A SOLUÇÃO DA LIDE E A EFETIVAÇÃO DOS RESPECTIVOS DIREITOS ENVOLVIDOS DE CADA PARTE, INCLUSIVE PELA VIA DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

PELO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO EM DESTAQUE, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS REGULARES. EM CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, C/C ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESOLVO A QUESTÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO.

DETERMINO A DESCONSTITUIÇÃO DAS CONSTRUIÇÕES JUDICIAIS EVENTUALMENTE REALIZADAS NOS AUTOS, FICANDO OS BENS LIVRES DE ÔNUS NO QUE SE REFERE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO NESTA DEMANDA. PARA TANTO, OFICIE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, PARA FINS DE EVENTUAL RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NA FORMA DO ACORDO. CONDENO A PARTE DEVEDORA (ANTÔNIO ALOÍSO DE SOUZA, JOÃO LEONAL DE SOUZA E MARIA ELISA DE SOUZA) NO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, QUE, APÓS CALCULADAS, DEVEM SER HONRADAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EM TAL SITUAÇÃO, DETERMINO QUE SEJAM PROCEDIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO QUE SE REFERE À BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE O INADIMPLENTE (CPF OU CNPJ, CONFORME O CASO, ETC.), TAIS COMO REQUISIÇÃO DE DADOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL OU OUTRO ÓRGÃO, CONFORME O CASO. DESDE JÁ, FICA AUTORIZADO O EVENTUAL ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À RECEITA ESTADUAL PARA INSCRIÇÃO.

P. R. I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, ARQUIVE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**06) AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA, OAB-ES 7982**

**ADILSON DE SOUZA JIVEAUX, OAB/ES 6150**

**PROCESSO Nº 020.10.359179-6**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: EDEVALDO JOSE MILHOR**

REQUERIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 120/122, A SABER: “ TRATA-SE DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUZADA POR EDEVALDO JOSÉ MILHOR EM FACE DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E BRADESCO AUTO RÉ CIA DE SEGUROS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELAS RAZÕES DESCRITAS NA INICIAL.

APÓS REGULAR PROCESSAMENTO, ATRAVÉS DE PETIÇÃO CONJUNTA, AS PARTES POSTULARAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ACOSTADO ÀS FLS. 114/115.

É O BREVÍSSIMO RELATO. DECIDO.

A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, PARA VALIDADE, DEVE ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. SOBRE O PONTO, TRANSCREVO AS SEGUINTE DOUTRINAS (GRIFOS NOSSOS):

TRANSAÇÃO. QUANDO AS PARTES CELEBRAREM TRANSAÇÃO, DE ACORDO COM O CC 840 (CC/1916 1025), DÁ-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO COISA JULGADA, AINDA QUE A SENTENÇA APENAS HOMOLOGUE A TRANSAÇÃO. A SENTENÇA DEVERÁ SER EXECUTADA NO MESMO JUÍZO QUE A PROFERIU (CPC 475-P II E 575 II). A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PODE SER IMPUGNADA POR RECURSO DE APELAÇÃO (CPC 513) OU POR AÇÃO RESCISÓRIA (CPC 485), QUANDO O VÍCIO FOR DA PRÓPRIA SENTENÇA. QUANDO SE PRETENDE ATACAR A TRANSAÇÃO, NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A AÇÃO NÃO É A RESCISÓRIA, MAS A ANULATÓRIA DO CPC 486.

TRANSAÇÃO. A TRANSAÇÃO É UM NEGÓCIO JURÍDICO DE DIREITO MATERIAL E A SUA CELEBRAÇÃO RESOLVE O MÉRITO DA CAUSA (ART. 269, III, CPC). É LÍCITO AO INTERESSADO PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS (ART. 840, CC), ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO OU DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS (ART. 843, CC), DESDE QUE ESTEJAM EM JOGO APENAS DIREITOS PATRIMONIAIS DE CARÁTER PRIVADO (ART. 841, CC). [...] PODE SER JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. SENDO JUDICIAL, SERÁ FEITA POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR TERMO NOS AUTOS, DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS TRANSIGENTES (ART. 842, CC). A TRANSAÇÃO PODE OU NÃO INCLUIR MATÉRIA DIVERSA DAQUELA POSTA EM JUÍZO (ART. 475-N, III, CPC). DEPENDENDO DE CUMPRIMENTO, A SENTENÇA

QUE HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 475-N, III, CPC). O JUÍZ, PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A TRANSAÇÃO, ESTÁ VINCULADO AO NEGÓCIO ENTABULADO, NÃO PODENDO RECURSAR-SE À HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. AUSENTES OS REQUISITOS, PODE RECURSAR-SE A HOMOLOGÁ-LA. UMA VEZ HOMOLOGADA, O JUÍZ NÃO PODERÁ MAIS ALTERÁ-LA (ART. 463, CPC), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO OU DETERMINADA FASE PROCESSUAL (ART. 269, III, CPC). DAÍ A RAZÃO PELA QUAL É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES ARGUIR, DENTRO DO MESMO PROCESSO, LESÃO A SEUS INTERESSES E PLEITEAR A DESCONSTITUIÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, O QUE SÓ PODERÁ SER FEITO EM OUTRO PROCESSO (STJ, 4ª TURMA, AG NO RESP 218.375/RS, REL. MIN. SÁVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. EM 22.02.2000, DJ 10.04.2000, P. 95). A TRANSAÇÃO SÓ SE ANULA POR DOLO, COAÇÃO, OU ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA OU COISA INCONTROVERSA (ART. 849, CC), SENDO QUE A TRANSAÇÃO NÃO SE ANULA POR ERRO DE DIREITO A RESPEITO DAS QUESTÕES QUE FORAM OBJETO DA CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES (ART. 849, PARÁGRAFO ÚNICO, CC).

NO CASO DOS AUTOS, AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. A COMPOSIÇÃO, POR SUA VEZ, ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PORTANTO, CONSTATO QUE OS ELEMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO ESTÃO PRESENTES NA TRANSAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, JÁ QUE FACILMENTE IDENTIFICADOS OS REQUISITOS FORMAIS E SUBJETIVOS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 104 DO CÓDIGO CIVIL (AGENTES CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS; OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINADO, ALÉM DE SE TRATAR DE BENS DISPONÍVEIS; FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI)<sup>3</sup> E DOS ARTIGOS 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. NO QUE TANGE AO PONTO DA TRANSAÇÃO TAMBÉM TER SIDO SUBSCRITA POR ADVOGADOS, CITO AS SEGUINTE PASSAGENS JURISPRUDENCIAIS:

TRANSAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS. "A TRANSAÇÃO DISPENSA A INTERVENÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES" (JTI 165/2004). NO MESMO SENTIDO: RT 551/132; JTACIVSP 69/28. DESDE QUE SUBSCRITO POR ADVOGADOS DOS TRANSATORES, O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC 585 II).

SOB TAIS RAZÕES, ENTENDO QUE A COMPOSIÇÃO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS, ESPECIALMENTE DIANTE DA ASSERTIVA DE QUE O PACTO JÁ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO. EM CONSEQUÊNCIA, SÃO DESNECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, CABENDO A ESTE JUÍZO TÃO SÓ A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, NO INTUITO DE SE BUSCAR A SOLUÇÃO DA LIDE E A EFETIVAÇÃO DOS RESPECTIVOS DIREITOS ENVOLVIDOS DE CADA PARTE, INCLUSIVE PELA VIA DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

PELO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO EM DESTAQUE, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS REGULARES. EM CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESOLVO A QUESTÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO.

NA FORMA PACTUADA, CONDENO A SEGUNDA RÉ (BRADESCO AUTO RÉ CIA DE SEGUROS) NO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, QUE, APÓS CALCULADAS, DEVEM SER HONRADAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EM TAL SITUAÇÃO, DETERMINO QUE SEJAM PROCEDIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO QUE SE REFERE À BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE O INADIMPLENTE (CPF OU CNPJ, CONFORME O CASO, ETC.), TAIS COMO REQUISIÇÃO DE DADOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL OU OUTRO ÓRGÃO, CONFORME O CASO. DESDE JÁ, FICA AUTORIZADO O EVENTUAL ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À RECEITA ESTADUAL PARA INSCRIÇÃO.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NA FORMA DO ACORDO.

EXPEÇA ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DA QUANTIA DEPOSITADA JUDICIALMENTE, INCLUIDOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE (EDEVALDO JOSÉ MILHOR), NOS MOLDES DETERMINADOS NO CÓDIGO DE NORMAS.5 FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DO MENCIONADO ALVARÁ EM NOME DO PATRONO DA PARTE, DESDE QUE HAJA NOS AUTOS O CORRELATO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (MANDATO JUDICIAL), ASSINADO PELA PARTE BENEFICIADA, SEM NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA,6 CONFERINDO AO ADVOGADO-MANDATÁRIO PODERES ESPECIAIS (CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA), NOTADAMENTE A POSSIBILIDADE DE "RECEBER E DAR QUITAÇÃO", COMO MENCIONA A RESSALVA DO ART. 38 DO CPC. NESTE CASO, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR (ART. 34, INCISO XXI, DA LEI Nº 8.906/94) E DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS, CIENTIFIQUE O ADVOGADO-MANDATÁRIO, EM TOM RESPEITOSO E A TÍTULO DE CAUTELA, DE QUE DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO SEU CONSTITUINTE SOBRE OS VALORES RECEBIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESTANDO AUTORIZADO, OBTIVAMENTE, A DEDUZIR A QUANTIA QUE LHE PERTENCE POR FORÇA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS, CONFORME REZA O ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/94. SE EXPEDIDO ALVARÁ EM NOME DO PATRONO, DÉ CIÊNCIA À PARTE REQUERENTE, REMETENDO À MESMA CÓPIA DESTA DECISÃO ATRAVÉS DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO.

P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, ARQUIVE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

07) **EDMILSON DA FONSECA, OAB-ES 16151**  
**LEONARDO FREITAS DA SILVA, OAB-ES 10.416**  
**PROCESSO Nº 02011000607-7**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR**  
REQUERENTE: LUCIA HELENA MANTOVANI DA SILVA ROZENO  
REQUERIDO: EDMILSON RODRIGUES ROZENO  
FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 71 DOS PRESENTES AUTOS., A SABER: “ TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO AJUIZADA POR LUCIA HELENA MANTOVANI DA SILVA EM FACE DE EDMILSON RODRIGUES ROZENO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELAS RAZÕES CONTIDAS NA INICIAL. APÓS REGULAR PROCESSAMENTO, AS PARTES POSTULARAM A IMEDIATA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO E A HOMOLOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO ACORDO DE FLS. 65/67.

O IRMP MANIFESTA NO SENTIDO DE SE HOMOLOGAR O ACORDO (FLS. 69V).

PELO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 269, INCISO III DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS.

EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DE LUCIA HELENA MANTOVANI DA SILVA E EDMILSON RODRIGUES ROZENO, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE ENTRE ELAS SUBSISTIA. A MULHER VOLTARÁ A OSTENTAR O NOME QUE POSSUÍA ANTES DE CASAR: LUCIA HELENA MANTOVANI DA SILVA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE AS PARTES ESTÃO AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR FORÇA DO PRÓPRIO TEOR DO ACORDO E ANTE A AUSÊNCIA DE EMBATE.

P.R.I.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO QUE SEJAM EXPEDIDOS OS OFÍCIOS/MANDADOS PARA AS AVERBAÇÕES. APÓS, ARQUIVE O FEITO COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.

08) **BIANCA MOTTA PRETTI, OAB-ES 11876**  
**PROCESSO Nº 020.11.002465-8**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: EDELMO LUIZ DE AZEVEDO

FINALIDADE: **INTIMAR A DOUTA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS. 32 DOS PRESENTES AUTOS A SABER: “ TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A C.F.I EM FACE DE EDELMO LUIZ DE AZEVEDO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PELAS RAZÕES DESCRITAS NA INICIAL.**

APÓS REGULAR PROCESSAMENTO A PARTE AUTORA PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (ART. 267, VIII DO CPC).

É O BREVE RELATO. DECIDO.

A DESISTÊNCIA DA DEMANDA É POSSÍVEL A QUALQUER TEMPO. TODAVIA, CASO EXISTA CITAÇÃO DO RÉU, NECESSÁRIA É A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DESTA (CPC, ARTIGO 267, § 4º). ISTO PORQUE A PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO TEM INTERESSE NA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR, DECLARADA VIA SENTENÇA DE MÉRITO, JÁ QUE ESTA FAZ COISA JULGADA MATERIAL.

NO CASO DOS AUTOS, VÊ-SE QUE, DEVIDAMENTE CITADO, O RÉU NÃO APRESENTOU DEFESA SENDO DESNECESSÁRIA APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ1. PORTANTO, O PEDIDO DE FL. 31 É POSSÍVEL DE SER ATENDIDO. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADA.

FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 26.

CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO QUE SE APURE AS DESPESAS REMANESCENTES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. TENDO EM VISTA A FALTA DE EMBATE, DEIXO DE CONDENAR QUALQUER DAS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE NÃO HOUVE EMBATE.

P. R. I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

GUAÇUÍ/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE GUAÇUÍ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**O DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR, MM.**  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AO SENHOR JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, POR PARTE DE NEUSA ENI DA PENHA, FOI AJUIZADA A AÇÃO DE GUARDA DE MENORES, PROCESSO Nº 020.11.003114-1.**

**FICA, POIS, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CITADO DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, NA PEÇA EXORDIAL DE FOLHAS 02/05.**

**E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (21/09/2011). EU, HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.**

**ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE GUAÇUÍ - CARTÓRIO DA 2ª VARA**

**L I S T A Nº 40/2011**

**INTIMO**

**01) DRª. FLÁVIA VIEIRA DE PAULA.**

**AÇÃO PENAL Nº 020.10.357509-6**

ACUSADOS: LEONARDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 09/05/2012, ÀS 13:00 HORAS,** A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES.

**02) DR. ANTONIO CARLOS.**

**AÇÃO PENAL Nº 020.11.000729-9**

ACUSADO: HOEL JOSÉ VICENTE.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06/03/2012, ÀS 14:30 HORAS,** A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA

OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, FLÁVIO OLIVEIRA WANDENKOLK.

**03) DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS.**

**AÇÃO PENAL Nº 020.10.357316-6**

ACUSADO: SIMONIL SINDRA.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 13/03/2012, ÀS 14:45 HORAS**, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO E CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO ACUSADO.

**04) DR. ANDRÉ CHAMBELLA SILVA LOPES.**

**AÇÃO PENAL Nº 020.11.002682-8**

RÉUS: EDSON JORGE ROCHA SANTOS E LÚCIA HELENA FERREIRA DA SILVA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 110 DOS AUTOS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, UMA VEZ QUE NÃO ENCONTRA-SE ACOSTADOS AOS AUTOS, FICANDO CIENTE DE QUE A ACUSADA LÚCIA HELENA FERREIRA DA SILVA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

**05) DR. FLÁVIA VIEIRA DE PAULA.**

**REPRESENTAÇÃO Nº 020.11.001659-7**

REPRESENTADOS: ADONAI POLIDO RISSI E OUTROS.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 03/11/2011, ÀS 12:30 HORAS**, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES.

**06) DR. EDIMILSON DA FONSECA.**

**AÇÃO PENAL Nº 020.11.000822-2**

ACUSADO: EVERALDO LUIZ ANTONIO BATISTA, VULGO "NEGO DEZOITO".

FINALIDADE: PARA ADITAR OU RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 158, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

**07) DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA E DR. CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA.**

**GUARDA Nº 020.09.001424-0**

REQUERENTE: V. E. S.

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 07/03/2012, ÀS 14:00 HORAS**, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES.

**08) DR. ANDRÉ CHAMBELLA SILVA LOPES.**

**GUARDA Nº 020.09.001777-1**

REQUERENTE: AOM E MAOM.

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DO MENOR KLM DESIGNADA PARA O **DIA 27/10/2011, ÀS 15:30 HORAS**, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES.

GUAÇUÍ-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE IBIRAÇU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 18/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO H. RIBEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANTÔNIO MÁXIMO LOUREIRO JÚNIOR**

INTIMO:

**1º) DR. GRACELIA MARIA CONTE - OAB/ES Nº 5124**

**PROC. Nº 022.11.000618-2 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PETRUS GRANITOS LTDA.

REQUERIDO: CERTEC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO D AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:45 HORAS**, QUE REALIZARÁ NA SALA DA 1ª VARA, NO FÓRUM, NA RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, 15, SÃO CRISTÓVÃO- IBIRAÇU-ES.

**2º) 1º) DR. ROBERTO C. DA SILVA - OAB/ES Nº 1413**

**DR. ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI- OAB-ES 11.348**

**PROC. Nº 022.09.000972-5 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA LOPES

REQUERIDO: IDELFONSO JOSÉ DA ROCHA

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA SERRA, SITO NO FÓRUM, NO **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS**, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERENTE.

**3º) DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA, OAB-ES 3609**

**PROC. Nº 022.11.000350-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO: DIETRIC BONGARDT

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, 15, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, IBIRAÇU -ES.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU, 21/09/2011.

**ANTÔNIO MÁXIMO LOUREIRO JÚNIOR**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 19/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO H. RIBEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANTÔNIO MÁXIMO LOUREIRO JÚNIOR**

INTIMO:

**1º) DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO - OAB/ES Nº 5522**

**PROC. Nº 022.09.0000567 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: OSVALDO LECHI

REQUERIDO: LOURIVAL SAGRILO

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO D AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O **DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30, HORAS**, QUE REALIZARÁ NA SALA DA 1ª VARA, NO FÓRUM, NA RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, 15, SÃO CRISTÓVÃO- IBIRAÇU-ES. FICANDO O CAUSÍDICO INTIMADO A TRAZER O REQUERENTE PARA O ATO PROCESSUAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

**ADVOGADO** INTIMADO NESTA LISTA NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU/ES, 21/09/2011.

**ANTÔNIO MÁXIMO LOUREIRO JÚNIOR**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**IBIRAÇU - 2ª VARA**

FÓRUM DES. OSCAR FARIA SANTOS, RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, Nº 15, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, IBIRAÇU/ES, CEP: 29.670-000

TELEFONE(S): (27) 3257-1395 / (27) 3257-1495, EMAIL:  
2VARA-IBIRACU@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 022070011006, AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**ACUSADO: RHOGELAINE CORREIA MARTINS**, BRAILEIRA,  
SOLTEIRA, NATURAL DE MINAS GERAIS, FILHA DE MÁRIO FREITAS  
MARTINS E LIRACINA CORREIA, NASCIDA EM 21/02/79, QUE  
RESIDIA NA RUA MATA QUATRO, S/N, CABOCLO BERNARDO,  
IBIRAÇU-ES, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

O **DR. GEDON ROCHA LIMA JÚNIOR**, MM. JUIZ  
DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA 2ª VARA DE  
IBIRAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O  
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **INTIMADA** A  
ACUSADA ACIMA QUALIFICADA, DE TODOS OS TERMOS DA  
SENTENÇA DE FLS. 224/227, DOS AUTOS DO PROCESSO EM  
REFERÊNCIA.

**SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER  
A RÉ RHOGELAINE CORREIA MARTINS DAS IMPUTAÇÕES DOS  
ILÍCITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 132 E 218 AMBOS DO CÓDIGO  
PENAL, AMPARANDO-ME NO INCISO VI DO ARTIGO 368 DO  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENO A RÉ PELA PRÁTICA DO  
ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 VISTO QUE TAL DELITO SOBREVEIO  
DA DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA DO CRIME TIPIFICADO NO  
ARTIGO 33 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SENDO QUE O MESMO  
NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO. DEIXO DE APLICAR  
A RÉ A PENA DE ADVERTÊNCIA, VEZ QUE A MESMA JÁ FICOU  
PRESA POR TEMPO SUFICIENTE PARA LEVÁ-LA A UMA REFLEXÃO  
DOS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS DO USO DE  
SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE  
PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AINDA, A PRESENTE  
SENTENÇA NÃO TERÁ O EFEITO DE CONDENAÇÃO OU DE PERDA  
DA PRIMARIEDADE, VEZ QUE A RÉ FAZ JUS AOS INSTITUTOS  
DESPENALIZADORES NA LEI Nº 9.099/95. ..."

**ADVERTÊNCIAS:** A ACUSADA TERÁ 05 (CINCO) DIAS  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60  
(SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE  
EDITAL.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,**  
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE  
COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBIRAÇU-ES, 21/09/2011

**HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS**  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

**COMARCA DE IÚNA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**ESCRIVANIA DO 2º OFÍCIO - Lª VARA CÍVEL - RUA GALAOR RIOS,**  
**Nº 301 -**

EDIFÍCIO FÓRUM DESEMBARGADOR WALDEMAR PEREIRA -  
IÚNA-ES - CEP: 29.390-000 - TELEFONE: (028) 3545 - 1070

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 69/ 2011**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ELIANA FERRARI SIVIERO.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: HELOISA CHEQUER**  
**BOU-HABIB ALCURE.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIOS - ÁREA JUDICIÁRIA: ESP. RAPHAEL**  
**FERREIRA DE SOUZA E LAUDICÉIA DE LIMA DA SILVA.**  
**NA FORMA ESTABELECIDA NO PROVIMENTO Nº 14/99, DE**  
**11/03/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ.**

INTIMO

**01. DRª. ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/ES 14.802)**  
**COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 028.09.002752-6**

REQUERENTE: ALDER POSSATI ME

REQUERIDO: ADMILSON FERREIRA COIMBRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO JUDICIAL, BEM  
COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**02. DR. WALLACE MIRANDA (OAB/MG 75.558)**  
**DECLARATÓRIA**

**PROCESSO Nº 028.11.001560-0**

REQUERENTE: FLAVIO SYLESIO DOS SANTOS BELO

EXECUTADO: ECOOPERTEC COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DE  
SERVIÇO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA  
DE CONCILIAÇÃO DO **DIA 17/10/2011 ÀS 14:30 HORAS.**

**03. DR. ALAN MARIANO (OAB/ES 14.378)**  
**DR. LEONARDO LOIOLA GAMA (OAB/ 9.910)**

**INDENIZATÓRIA**

**PROCESSO Nº 028.09.003620-4**

REQUERENTE: EDVALDO LOPES DA PENHA

REQUERIDO: CHRISTIAN ONOFRE DE SOUZA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA  
DO **DIA 26/09/2011 ÀS 13:00 HORAS** PARA A OITAVA DE  
TESTEMUNHA NA COMARCA DE IBITIRAMA

**04. DR. HERON DUMITH ALCURE (OAB/ES 3.979)**  
**ORDINÁRIA**

**PROCESSO Nº 028.09.003040-5**

REQUERENTE: ARISTEU COSTA ROCHA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS  
S/A

FINALIDADE: AFIRMAR SE HOUE O CUMPRIMENTO DO ACORDO  
DE FL.33.

**05. DR. MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO (OAB/ES 6.663)**  
**INDENIZATÓRIA**

**PROCESSO Nº 028.11.001575-8**

REQUERENTE: LUZIA AMÉLIA DE JESUS SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: CMR CONSTRUTORA LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA  
DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 17/10/2011 ÀS 15:00 HORAS.**

**06. DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES (OAB/ES 9.762)**  
**DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL (OAB/RS 7.338)**

**COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 028.11.000710-2**

REQUERENTE: PAGUE FACIL MANIPULLARI LTDA. ME E OUTRO

REQUERIDO: CORRESPONDENTE DE SERVIÇOS CAPIXABA LTDA. E  
OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 49. PARA  
ACOSTAREM A PETIÇÃO ORIGINAL DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS.  
32/33M NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**07. DR. EVANDRO SANT'ANNA SONCIM (OAB/ES 9.810)**  
**COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 028.06.000254-1**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO CESAR

REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSÉ BARBOZA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. OFÍCIO DE FL.31.

**08. DR. HOOVER G. CESAR (OAB/ES 15.204)**  
**DECLARATÓRIA**

**PROCESSO Nº 028.09.003071-0**

REQUERENTE: P C SCHUAB E CIA LTDA.

REQUERIDO: PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, QUE  
JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE  
CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO  
DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

IÚNA / ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**HELOÍSA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO - JUÍZADO DE DIREITO  
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA  
ANALISTA JUDICIÁRIO: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA 114/2011

**SUPRIMENTO DE IDADE Nº 032.11.000798-9**

REQUERENTE: B. S. R., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. MARIA DO CARMO SABINO

INTIMA:

**DRª PATRÍ LOPES MENEQUINI, OAB/ES 13.324**

**FINALIDADE:** PARA CIÊ DA R. SENTENÇ DE FLS. 22/25, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, UMA VEZ QUE A MENOR B.S.R. NÃ REÚ NENHUM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DE IDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.517 DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE, COM RESOLUÇÃO DE MÉ

**PRECATÓRIA Nº 032.11.001364-9**

**EXTRAÍDA DA AÇÃO PENAL Nº 011.11.013667-5** QUE TRAMITA NA 3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

REQUERIDO: ALMIR DUTRA DE ASSIS

INTIMA:

**DR. ELIANO PINHEIRO SILVA, OAB/ES 7132**

**FINALIDADE:** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTA COMARCA DE MIMOSO DO SUL - ES, NO DIA 28/09/2011, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DANIELA SOUZA RIBEIRO COSTA E IRLANE DUTRA DE ASSIS MARCILIO.

MIMOSO DO SUL - ES, 21/09/2011.

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA  
CHEFE DE SECRETARIA - 2ª VARA

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DA 2ª VARA

JUÍZA DE DIREITO: DRª EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: JULIO CEZAR SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .34/11

INTIMO:

**DR. GENES TADEU WANDERMUREM - OAB/ES 4149**

**DR. JORGE IGNÁCIO - OAB/ES 4490**

**DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM - OAB/ES 10606**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 26/10/2011, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AIJ, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.09.904658-8, PROPOSTA FACE A COMBONI NEWS CONFECÇÕES LTDA-ME, JOSE TENICIO PEREIRA E HUELINTON DALLA BERNARDINA.

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS - OAB/ES 8070**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 03.11.2011, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº .045.10.000658-9, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE EDENIR CASTELO OMBRE.

**DR. ALEXANDRE BARBOZA COUTINHO - OAB/ES 121.769**

**DR. RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA - OAB/ES 10422**

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 24.11.2011, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº .045.09.907453-1, REQUERIDA POR OÍGA STRASSMANN DIPRE DA SILVA E, COMO REQUERIDO MAIKE VIDAL DIPRE.

**DR. EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - OAB/ES 14902**

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENETÁRIO Nº .045.10.000406-3, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, À VISTA DO REQUERIMENTO FORMUALADO POR ELCIO PEREIRA DO NASCIMENTO E EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA ÀS FLS.42/43 DOS AUTOS.

**DR. HELTON BRUNO PESSI - OAB/ES 13.736**

**DR. SERGIO MENEZES DOS SANTOS - OAB/ES 9373**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04510000543-3, PROPOSTA FACE A MARLENE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS, NA QUAL CONDENOU MARLENE E PAULO M.SOUZA A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS-MULTA, COM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS E 04 ANOS DE RECLUSÃO E 700 DIAS-MULTA, COM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME FECHADO.

**DR. HELTON BRUNO PESSI - OAB/ES 13.736**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 30.11.2011, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AIJ NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.002132-3, PROPOSTA FACE A EVABIO AUGUSTO DE PAIVA.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**

PARA PROCEDER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR COM RELAÇÃO AO ACUSADO LEOMAR ROCHA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.11.002070-3.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**

PARA INFORMAR NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO Nº .045.09.906293-2, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ZAMIN DE ANDRADE, SE JÁ HOUE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PERANANTE A VARA DO TRABALHO, JUNTANDO-SE O RESPECTIVO TERMO.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº .045.11.000785-8, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ROSIANY FERREIRA.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8994**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04505000044-2, PROPOSTA FACE A NORIVAL MARTINS, NA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART.121 CAPUT C/C ART.14, II, AMBOS DO CPB, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO MJURI DESTA COMARCA.

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES 3595**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.000416-2, PROPOSTA FACE A JOÃO MARTINS, NA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART.121, § 2º, IV, DO CPB, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESTA COMARCA.

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES 3595**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 24.11.2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AIJ, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.000578-9, PROPOSTA FACE A LEONI MORAIS DE SOUZA.

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES 3595**

DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº .045.10.002512-6, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE REINHOLD GUMS, QUE DEFERIU A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO, DO SEGUNTE TEOR: "DESPACHO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.41, DETERMINANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.46-V.DILIGENCIE-SE. SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 26.07.2011. (A)DRªEMÍLIA COUTINHO LOURENÇO-JUÍZA DE DIREITO".

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES 3595**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 06.10.2011, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AIJ NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .045.10.002085-3, PROPOSTA FACE A WALTER LUCIO ROCHA.

**DRª JANE FERREIRA DA FONSECA – OAB/ES 8399**

**DRª DANIELLI MEILENE COUTINHO – OAB/ES 14688**

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº .045.09.906396-3, REQUERIDA POR MARLENE SILVALINA DE JESUS, TENDO EM VISTA QUE O MENOR B.D. ATINGIU A MAIORIDADE.

**DRª JANE FERREIRA DA FOSECA – OAB/ES 8399**

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº .045.06.001687-5, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE AGNELIA CAVATTI.

**DRª LICÍNIA STROCH – OAB/ES 8922**

DA CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS, PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REGISTRO DE TESTAMENTO Nº .045.05.001188-6, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ENI KRUGER.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO – OAB/ES 7413**

PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRA DECLARAÇÕES, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS E FISCAIS DOS BENS INVENTARIADOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº .045.11.001626-3, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE STEFANIO FRANCISCO CHODASKI.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO – OAB/ES 7413**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº .045.11.002157-8, REQUERIDO POR VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS E SUA ESPOSA, QUE DEFERIU O ALVARÁ COMO REQUERIDO NA INICIAL.

**DR. MARCOS ZAROWNY – OAB/ES 5307**

DA DESIGNAÇÃO DO DIA 10.10.2011, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AIJ NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº .04508000792-0, PROPOSTA FACE A MAURICIO RIBEIRO RODRIGUES.

**DR. TARCIZO DOMINGOS CONTI – OAB/ES 4386**

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº .045.09.907803-7, REQUERIDA POR WAGNER CASAZZA MARTINS, TENDO EM VISTA A MAIORIDADE DE BRUNO CASAZZA MARTINS.

SÃO GABRIEL DA PALHA(ES), 21/09/2011

**JULIO CEZAR SILVA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCAS DE PRIMEIRA  
ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA**

RUA PADRE FRANCO, S Nº , CENTRO, ÁGUA DOCE DO NORTE-ES -  
CEP: 29820-000 - TELEFAX: (27) 3759-1146 R.209/205

**JUIZ DE DIREITO: DR. BOANERGES ELER LOPES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO MARQUES V. DE ABREU**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: MARINA GERALDINA DE O. AZZINI**

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 020/2011

ROL DE ADVOGADOS INTIMADOS POR MEIO DESTA:

DRª ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER - OAB/ES 17.625  
DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8.737  
DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA - OAB/ES 12.743  
DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - OAB/ES 12.942  
DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI - OAB/ES 16.154  
DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831  
DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5.524  
DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA - OAB/ES 9.796  
DR. LEÔNCIO RAMOS BISPO DA SILVA - OAB/ES 17.383  
DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES 7.180  
DR. LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 16.409  
DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB-ES 7.413  
DR. LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO - OAB/MG 83.373  
DRª MARIA GILVANE BARBOSA - OAB/ES 14.241  
DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB/ES 10.968  
DRª MARILZA DE AGUIAR DIAS - OAB-ES 11.329  
DRª MARLETE PATRÍCIO DOS SANTOS - OAB/ES 11.232  
DR. MAULY MARTINS DA SILVA - OAB/ES 8.374  
DRª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO - OAB/ES 5.674  
DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO - OAB/ES 10.412

**PARA FINS DE CONTAGEM DE PRAZO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, INTIMO:**

01) AUTOS Nº 068.11.000861-9 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM Nº 019.11.000101-3 - EXECUÇÃO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA ES

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ADRIANO HENRIQUE MOSCHEN DE CASTRO

O DR. LEÔNCIO RAMOS BISPO DA SILVA - OAB/ES 17.383 E O DR. LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO - OAB/MG 83.373, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS - CONTA DE CUSTAS Nº 911073600, NO VALOR DE R\$ 159,05, RELATIVO À CARTA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA.

02) AUTOS Nº 068.11.000859-3 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM Nº 019.09.001514-0 - EXECUÇÃO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA ES

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

REQUERIDO: VENEIR RODRIGUES DOS SANTOS

O DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB/ES 10.968, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS - CONTA DE CUSTAS Nº 911073764, NO VALOR DE R\$ 241,73, RELATIVO À CARTA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA.

03) AUTOS Nº 068.11.000857-7 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM Nº 008.03.0023496 - ORDINÁRIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

REQUERENTE: ZILDA SOBREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: LUIZA DA SILVA PAVÃO

O DR. MAULY MARTINS DA SILVA - OAB/ES 8.374, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS - CONTA DE CUSTAS Nº 911073760, NO VALOR DE R\$ 129,64, RELATIVO À CARTA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA.

04) AUTOS Nº 068.09.000328-3 - EXECUÇÃO

APENSOS Nº 068.09.000329-1; 068.09.000324-2; 068.09.000325-9; 068.09.000326-7; 068.09.000327-5; 068.09.000330-9; 068.09.000331-7

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: SUPERMERCADO FERREIRA LTDA. E OUTROS

O DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB-ES 7.413 E A DRª MARILZA DE AGUIAR DIAS - OAB-ES 11.329 PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 127, DOS AUTOS Nº 068.09.000328-3, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS DOS AUTOS APENSADOS: "APENSOS Nº 068.09.000329-1; 068.09.000324-2; 068.09.000325-9; 068.09.000326-7; 068.09.000327-5; 068.09.000330-9; 068.09.000331-7"

05) AUTOS Nº 68.11.000642-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANALIA APARECIDA DE SOUZA BRAZ

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A DRª MARIA GILVANE BARBOSA - OAB/ES 14.241 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DA CONTESTAÇÃO E DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS, FLS. 55/57 E 58/60, NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

06) AUTOS Nº 68.11.000566-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NORBERTO MORAES

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
O **DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI** - OAB/ES 16.154 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, FLS. 35/44, NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**07) AUTOS Nº 68.11.000602-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EDSON ALVES DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
O **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA** - OAB/ES 12.743 E O **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA** - OAB/ES 12.942 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DA CONTESTAÇÃO E DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS, FLS. 113/116 E 117/119, NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**08) AUTOS Nº 068.10.000666-4 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARTA MOREIRA DA CASTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE ES  
O **DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI** - OAB/ES 16.154 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**09) AUTOS Nº 68.11.000616-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROSALINA ELIAS BARBOSA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
O **DR. MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA** - OAB/ES 16.289 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 45, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO HAVER MANIFESTAÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**10) AUTOS Nº 068.11.000538-3 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANESTES  
REQUERIDO: ADENIR MIRANDA VITORINO  
O **DR. JOSÉ CARLOS SAID** - OAB/ES 5.524 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21, ANTE A CERTIDÃO DE FL. 20, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O MANDADO, POIS O DEPOSITÁRIO NÃO RECEBEU O VEÍCULO, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**11) AUTOS Nº 068.11.000539-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANESTES  
REQUERIDO: EGUINALDO JUSTINO DA SILVA  
O **DR. JOSÉ CARLOS SAID** - OAB/ES 5.524 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21, ANTE A CERTIDÃO DE FL. 20, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O MANDADO, POIS O DEPOSITÁRIO NÃO RECEBEU O VEÍCULO, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**12) AUTOS Nº 068.11.000540-9 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANESTES  
REQUERIDO: CLAUDINEI BONIFÁCIO  
O **DR. JOSÉ CARLOS SAID** - OAB/ES 5.524 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21, ANTE A CERTIDÃO DE FL. 20, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O MANDADO, POIS O DEPOSITÁRIO NÃO RECEBEU O VEÍCULO, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**13) AUTOS: 068.11.000757-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

APENSO Nº 06811.000499-8 - EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JOSÉ ALVES PEREIRA E OUTRO  
EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
O **DR. LEÔNCIO RAMOS BISPO DA SILVA** - OAB/ES 17.383, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AUTOS: 068.11.000757-9 APENSADOS AOS AUTOS Nº 06811.000499-8 - EXECUÇÃO.

**14) AUTOS Nº 068.11.000800-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

REQUERENTE: JOSÉ ESPERDIÃO BARBOSA  
O **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA** - OAB/ES 12.942 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

**15) AUTOS Nº 68.11.000663-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FERNANDA BENIZIO MARTINS PAIVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
A **DRª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO** - OAB/ES 5.674 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DA CONTESTAÇÃO, FLS. 33/34, DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**16) AUTOS Nº 68.11.000611-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NAGIBE RODRIGUES DE ARAÚJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
O **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO** - OAB/ES 10.412 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, FLS. 66/71, DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**17) AUTOS Nº 068.11.000689-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
REQUERIDO: PEDRO OLINDO LEITE  
O **DR. CELSO MARCON** - OAB/ES 10.990 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 54-VERSO, INFORMANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O VEÍCULO OBJETO DA LIDE, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**18) AUTOS Nº 68.10.000802-5 - REPARAÇÃO DE DANOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA  
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
A **DRª ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER** - OAB/ES 17.625 E A **DRª IARA QUEIROZ** - OAB/ES 4.831 PARA TOMAREM CIÊNCIA E MANIFESTAREM, DANDO CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 144, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**19) AUTOS Nº 68.11.000491-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: NEUZA RODRIGUES DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
O **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA** - OAB/ES 12.743 E O **DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO** - OAB/ES 8.737 PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 07001140/182/2011, DO INSS, CHEFE DO APS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES, INFORMANDO QUE PROCEDEU A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DE NEUZA RODRIGUES DE SOUZA, REFERENTE AO CONTRATO 5949094, FLS. 64/66, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**20) AUTOS Nº 068.11.000504-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: PEDRO PORTES FILHO  
REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
O **DR. LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA** - OAB/ES 16.409 PARA TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AO DESPACHO DE FL. 174, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO AUTOR.

**21) AUTOS Nº 068.11.000268-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: NEUSA DELMACHIO E OUTROS  
A **DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA** - OAB/ES 9.796 PARA TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AO DESPACHO DE FL. 144, EM FACE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 143.

**22) AUTOS Nº 068.10.000705-0 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO: L. P. G. DA S.  
A **DRª MARLETE PATRÍCIO DOS SANTOS** - OAB/ES 11.232 PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**23) AUTOS Nº 068.11.000724-9 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE: R. L. R.  
REQUERIDO: F. C. D. R.  
A **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA** - OAB/ES 7.180 PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**24) AUTOS Nº 068.04.000695-6 - INVENTÁRIO**

REQUERENTE: GABRIELA TEIXEIRA DE SOUZA NUNES E OUTRO  
 REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO NUNES  
 A **DR. LEANDRA PAIVA DE SOUZA - OAB/ES 9.796** E O **DR. MAULY MARTINS DA SILVA - OAB/ES 8.374** PARA CIÊNCIA DO DO OFÍCIO AREBSF 084/2011 E DOCUMENTOS, FLS. 143/145, E DEMAIS ATOS DO PROCESSO.

**25) AUTOS Nº 222.2010.08254 - GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

REEDUCANDO: RONEI DA COSTA APOLINÁRIO  
 O **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - OAB/ES 12.942** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:45 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**26) AUTOS Nº 068.09.000600-5 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADOS: ELENICE MARIA DA ROCHA E OUTRO  
 O **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA - OAB/ES 12.743** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**27) AUTOS Nº 068.08.000851-6 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADOS: MILTON SERGIO DOMICIANO PEÇANHA  
 O **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO - OAB/ES 10.412** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**28) AUTOS Nº 068.11.000780-1 - DIVÓRCIO**

REQUERENTE: A. P. DA S.  
 REQUERIDO: F. P. DA S.  
 O **DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI - OAB/ES 16.154** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**29) AUTOS Nº 68.11.000615-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA GOMES DA ROCHA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 O **DR. MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA - OAB/ES 16.289** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA ORDENADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**30) AUTOS Nº 068.10.001053-4 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADOS: IDEIR LOPES DA SILVA  
 O **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO - OAB/ES 10.412** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA ES, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

ÁGUA DOCE DO NORTE, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI**  
 CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - VAGNER DA SILVA MACHADO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 84/2011****DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371**  
**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 00310000649-7**

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA  
 REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMADO PARA LEFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA EM CONTA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO VALOR UNITÁRIO R\$ 15,13 A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL.2. PAGAR TAXA JUDICIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE 10 (DEZ) UFESP'S, 1 DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11608 DE 29.12.2003, A SER RECOLHIDA NO BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CÓDIGO DA RECEITA 233-1, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA DO DOCUMENTO ORIGINAL.

**DR. ELY JOAQUIM SOARES FERREIRA JR - OAB/ES 17293**  
**MONITÓRIA 003070008432**

REQUERENTE: BANESTES S/A  
 REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SÃO LÁZARO LTDA.  
 FINALIDADE: PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO 24 HORAS

**DR. JORGE LUIS DA SILVA - OAB/ES 8506**  
**PENAL 003100007578**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ACUSADO: GILMAR PETERLE  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 395, NO QUAL DETERMINOU A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DAS VÍTIMAS. OUTROSSIM FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 402 DO CPP.

ALFREDO CHAVES, 21/09/2011.

**VAGNER DA SILVA MACHADO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**COMARCA DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ANCHIETA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 10 DIAS**

**PROC. 004050010596**

A DOUTORA **DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS **TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, PROPOSTA NESTE JUÍZO POR **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** EM FACE DE **ELY SIQUEIRA E ESPÓLIO DE ALBERTINA ZUCHI SIQUEIRA**, E QUE NA FORMA DO DECRETO FEDERAL DE 21/07/2005, FOI DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O SEGUINTE IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRENO COM 266,87 METROS DE EXTENSÃO POR 20,00 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA ATINGIDA DE 5.355,06 METROS QUADRADOS, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO SÍTIO CANA VERDE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, A QUAL SE ACHA DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DESTA

COMARCA, EM NOME DE ESPÓLIO DE ALBERTINA ZUCHI SIQUEIRA, CONFORME ASSENTADO NA INICIAL.

E POR SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, ÀS FLS. 063/064, QUE TRANSITOU EM JULGADO, FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR E, POR CONSEQUENTE, DECRETADA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.131,63 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), PONDO FIM AO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM OS MESMOS **INTIMADOS** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA, COMO TAMBÉM PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, FLÁVIO ANTONIO LIMA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVO E ASSINO.

**FLÁVIO ANTÔNIO LIMA**  
**ESCRIVÃO**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ANCHIETA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 10 DIAS**

**PROC. 004050008202**

A DOUTORA **DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS **TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM**, PROPOSTA NESTE JUÍZO POR **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** EM FAVOR DE **PERSIO PINHEIRO DE FREITAS**, E QUE NA FORMA DO DECRETO FEDERAL DE 21/07/2005, FOI DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O SEGUINTE IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRENO COM 505,09 METROS DE EXTENSÃO POR 20,00 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA ATINGIDA DE 10.101,54 METROS QUADRADOS, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA DONA ZILCA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, A QUAL SE ACHA DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, EM NOME DE ESPÓLIO DE **PERSIO PINHEIRO DE FREITAS**, CONFORME ASSENTADO NA INICIAL.

E POR SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, ÀS FLS. 067/068, QUE TRANSITOU EM JULGADO, FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR E, POR CONSEQUENTE, DECRETADA INSTITUÍDA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM NA ÁREA DESCRITA E CARACTERIZADA NA INICIAL, DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.474,89 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), PONDO FIM AO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM OS MESMOS **INTIMADOS** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA, COMO TAMBÉM PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO

DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, FLÁVIO ANTONIO LIMA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVO E ASSINO.

**FLÁVIO ANTÔNIO LIMA**  
**ESCRIVÃO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ANCHIETA**  
**VARA ÚNICA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 32/2011 - JEC**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA II: CRISTIANE FREIRE MOREIRA**

**1- DRª. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO - OAB/ES 11.134**

**AUTOS Nº . 004.10.001513-2**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: GERCIANA PINTO E SILVA

REQDO: ESCELSA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: “ COM BASE NESSE PRECISO TRACEJAMENTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIALMENTE EXPOSTOS, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DA AUTORA DAS SEGUINTE QUANTIAS: 1. DANOS MATERIAIS R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), EXPRESSÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER CORRIGIDA NOS TERMOS DA SÚMULA 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E COM JUROS NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO MESMO ÓRGÃO E 2. DANOS MORAIS - R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA (SUMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA N.º 54/STJ. POR FIM, DOU POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**2-DR. BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS - OAB/PR 32.475**

**AUTOS Nº . 004.11.000927-3**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MARCIA DADALTO RIGOTTI

REQDO: IESDE - INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 09, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI 9099/95 E ART. 269, INC. III, DO CPC, RESOLVENDO O PROCESSO.

**3-DR. BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS - OAB/PR 32.475**

**AUTOS Nº . 004.11.000928-1**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ANA PAULA PEREIRA JURIAITTO

REQDO: IESDE - INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 10, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI 9099/95 E ART. 269, INC. III, DO CPC, RESOLVENDO O PROCESSO.

**4- DRª. CLEIZIANE MARTINS ARAÚJO - OAB/ES 18.004**

**AUTOS Nº . 004.11.000182-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: JULIO CAROLINO MENDES

REQDO: CRAL COBRANÇA E RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68, QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DO REQUERIDO CARTÓRIO DE PROTESTO 05 (SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DE SÃO JOÃO DE MERIT) E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**5- DR. MARCELO ROCHA DA COSTA - OAB/ES 16.738**

**AUTOS Nº . 004.11.001378-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: MARCELO LOPES DE OLIVEIRA



REQDO: VERA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2011, ÀS 09:00 HORAS - SÁBADO - PLANTÃO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA.

**6- DR.ª BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13.646**  
**DR. MARX LAYO KOGURE GANASIN - OAB/ES 12.834**  
**AUTOS Nº . 004.10.001587-6**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
REQDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DOCUMENTO DE DEPÓSITO ORIGINAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JÁ QUE A AUTORA INFORMA ÀS FLS. 128 QUE O VALOR CREDITADO NÃO FOI LANÇADO EM SUA CONTA, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO JUNTADO ÀS FLS. 129.

**7- DR. BRUNO ALPOIM SABBAGH - OAB/ES 12.128**  
**AUTOS Nº . 004.09.003750-0**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: JOFRE ASSAD FILHO  
REQDO: VERONICA ABRANCHES SIMÕES  
FINALIDADE: APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ANCHIETA/ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**  
**VARA ÚNICA**

**LISTA Nº 073/2011 - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NILTON DE BARROS.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

**INTIMO**

**DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES 10.159.**  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 060.09.000760-4.**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
REQUERIDO: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA..  
**FINALIDADE:** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 250V DOS AUTOS: "... ATENDA-SE AO PEDIDO DE FOLHA 246 ...".

**DRS. FABRICIO TADDEI CICILIOOTTO - OAB/ES 7.807 E SÍLVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA - OAB/ES 5.702.**  
**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.04.000475-0.**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.  
REQUERIDO: EDSON FRANCISCO NEVES.  
**FINALIDADE:** PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO OFÍCIO Nº 3.905/2011, DE FLS. 78/79, DO DENTRAN, NO PRAZO LEGAL.

**DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3.463.**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 060.11.000487-0.**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A.  
REQUERIDO: QUALYROCHAS GRANITOS MÁRMORES E OUTROS.  
**FINALIDADE:** PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIÇÃO (1ª E 2ª VIA) DE FLS. 28E 30, BEM COMO DAS CERTIDÕES

DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29 E 31 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**DR. MOACIR SCARDUA TRAVAGLIA - OAB/ES 12.061.**  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 060.11.000606-9.**

IMPUGNANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.  
IMPUGNADO: ALMIR LIMA BARROS.  
**FINALIDADE:** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 155,09 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 911076479 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 110172631 E 110172632, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC, E 116, I, DO CN DA ECGJ/ES.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA**  
**C.G.J.-ES.**

## COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 016/11**

**JUIZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**  
**ESCRIVÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

01) **DR. CLEBER ALVES TUMOLI - OAB/ES 10485**  
**DR. GILMAR ZUMAK PASSOS - OAB/ES 4656**  
**PROCESSO Nº 010.09.0010223- EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EXECUTADO: FUND. MED. ASSIST. TRAB. RURAL B. J. NORTE/ES  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DE QUE DECORRERAM OS PRAZOS SEM QUE HOUVESSE COMPROVAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DA DÍVIDA E APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, CONFORME INTIMAÇÃO EFETUADA POR EDITAL - PUBLICADO/JUNTADO A FLS. 57/58, E DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, EM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE AQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

02) **DR. MARCUS VINÍCIUS SILVEIRA JUNGER - OAB/RJ 116.368**  
**PROCESSO Nº 010.11.0001814 - DIVÓRCIO DIRETO**  
REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA VENANCIO MOURA  
REQUERIDO: JOSIAS DE OLIVEIRA MOURA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/58, NA QUAL HOMOLOGOU A CONSENSUAL INTENÇÃO DECLINADA PELAS PARTES EM JUÍZO, NO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77, PONDO TERMO AO CASAMENTO NOS TERMOS DO ART. 24 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, VOLTANDO O CÔNJUGE VIRAGO A ASSINAR O SEU NOME DE SOLTEIRA.

BOM JESUS DO NORTE, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**  
**ESCRIVÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## COMARCA DE FUNDÃO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FUNDÃO/CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

RUA SÃO JOSÉ, Nº 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES.

## LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 95/2011

INTIMO:

**DR. WALDYR LOUREIRO****REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 059.08.001066-9**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE E LITORÂNEA DO ES - SICOOB

REQUERIDOS: SEMPRE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA. - ME E OUTRO

PARA: CIÊNCIA DO R.DESPACHO QUE O NOMEOU CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDOS, BEM COMO PARA CASO ACEITE, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**DR. EDSON ALVES FURTADO****REF. AÇÃO PENAL Nº 059.06.000152-2**

ACUSADA: CRISTIANA ALVES BATISTA

PARA: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

**DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA E DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO****REF. AÇÃO PENAL Nº 059.09.00016-3**

ACUSADOS: ADRIANO PEREIRA DE LIMA E LUIZ FERNANDO AGUIAR TEIXEIRA

PARA: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O RÉU ADRIANO PEREIRA DE LIMA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 33, CAPUT, NA FORMA DO § 4º, DO MESMO ARTIGO DA LEI 11.343/2006, À PENHA DE 03 (TRÊS ANOS) DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, E 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA E ABSOLVER O RÉU LUIZ FERNANDO AGUIAR TEIXEIRA DAS IMPUTAÇÕES A ELE IMPOSTAS COM FUNDAMENTO NO ART. 386, V DO CPP.

**DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI****REF. AÇÃO PENAL Nº 059.10.000926-1**

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

PARA: MANIFESTAR-SE NO FEITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP.

**DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS E DR. FELYPE DE JESUS MEIRA****REF. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 059.08.001281-4**

REQUERENTE: DOMINGOS GERALDO CARRETA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA: CIÊNCIA DO R.DESPACHO QUE SUSPENDEU O FEITO ATÉ O JULGAMENTO DOS RES 626307 E 591797, TENDO EM VISTA DECISÃO DO STF, DE 27/08/2010, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TODAS AS AÇÕES QUE TRATAM DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, QUE ESTEJAM EM GRAU DE RECUSO OU PRONTOS PARA JULGAMENTO.

**DR. NOELI SAGRILLO TONINI E DR. DR. FELYPE DE JESUS MEIRA****REF. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 059.09.000006-4**

REQUERENTE: JOLDANO ALIPRANDI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA: CIÊNCIA DO R.DESPACHO QUE SUSPENDEU O FEITO ATÉ O JULGAMENTO DOS RES 626307 E 591797, TENDO EM VISTA DECISÃO DO STF, DE 27/08/2010, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TODAS AS AÇÕES QUE TRATAM DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, QUE ESTEJAM EM GRAU DE RECUSO OU PRONTOS PARA JULGAMENTO.

FUNDÃO/ES., 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**CARLOS MAGNO DE SOUZA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**COMARCA DE IBITIRAMA**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IBITIRAMA - VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO - Nº 24/2011.

**JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: AILTON BARBOSA DO CANTO.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO**

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

**PROC. Nº 058.11.000485-8.**

REQUERENTE: JOSIMAR VIEIRA DE AGUIAR.

**ADVOGADO: DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA - OAB/ES 13.576.**

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO: DR. ROBERTO CÔCO VARGAS - OAB/ES 13.887.**

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, PARA O DIA 10/10/2011, ÀS 13:15 HORAS, ASSIM COMO PARA COMPARECEREM À MESMA, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, SITUADA NA AVENIDA ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, Nº 98, CENTRO, FÓRUM VICTOR EMANUEL ALCURI, IBITIRAMA/ES.

**PROC. Nº 058.08.000021-7.**

REQUERENTE: CARLINHO OGIONI.

**ADVOGADO: DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.972.**

REQUERIDO: ELÇO FLORENTINO.

**ADVOGADO: DR. MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO - OAB/ES 6.663.**

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, PARA O DIA 10/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, ASSIM COMO PARA COMPARECEREM À MESMA, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, SITUADA NA AVENIDA ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, Nº 98, CENTRO, FÓRUM VICTOR EMANUEL ALCURI, IBITIRAMA/ES.

IBITIRAMA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**FÁBIO LIBERATO**  
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE ICONHA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ICONHA  
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA**MM. JUÍZA DE DIREITO DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRªANA LÚCIA I.V. BRAGA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO RESPONSÁVEL SERGIO FRAGUAS ESTEVES**

JUÍZADO ESPECIAL: CÍVEL/ CRIMINAL/ FAZENDA PÚBLICA

LISTA 04/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

**DR THIAGO MAHFUZ VEZZI**  
**DRª GISELLE PEREIRA DIAS****PROCESSO: 023110003490 - INDENIZATORIA - JEC**

REQUERENTE: ROSA JUSTI CARDOSO

REQUERIDO: SHOP TIME

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.47 À 59, CUJA A PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A RESTITUIR PARA A AUTORA A IMPORTANCIA DE R\$479,00 (QUATROCENTO E E SETENTA E NOVE REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE POR INDICIS FORNECIDOS PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO. ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDA DE JUROS MONETARIOS DE 1,0% (UM POR CENTO), AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO A CONDENO A PAGAR A AUTORA, A TITULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE POR INDICE FORNECIDO

PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E ACRESCIDADA DE JUROS MORATORIOS DE 1,0 % (UM POR CENTO), AMBOS A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO.

**DR CRISTIANO HEHR GARCIA****PROCESSO: 02310000396-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: CRISTIANO HEHR GARCIA

REQUERIDO: JHONATAN DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.36, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, EM FACE DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, POR INÉRCIA DA EXEQUENTE EM REALIZAR ATO QUE LHE COMPETIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MONIKA LEAL LORENCETTI****PROCESSO: 023100002122 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: D. A. NASSAR ME - MEE

REQUERIDO: SANDRA MARCIA FIGUEIRA MARCHIORI

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.36, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, EM FACE DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, POR INÉRCIA DA EXEQUENTE EM REALIZAR ATO QUE LHE COMPETIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MONIKA LEAL LORENCETTI****PROCESSO: 023090007396 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: D. A. NASSAR ME - MEE

REQUERIDO: ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.44, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, EM FACE DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, POR INÉRCIA DA EXEQUENTE EM REALIZAR ATO EM QUE LHE COMPETIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM JULGAMENTO DO MERITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MONIKA LEAL LORENCETTI****PROCESSO: 023100003294 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: D. A. NASSAR ME - MEE

REQUERIDO: MARCELO NOGUEIRA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.49, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, EM FACE DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, POR INÉRCIA DA EXEQUENTE EM REALIZAR ATO EM QUE LHE COMPETIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM JULGAMENTO DO MERITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MONIKA LEAL LORENCETTI****PROCESSO: 023100000571 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: D. A. NASSAR ME - MEE

REQUERIDO: EDIMAR DIAS ASSUNÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.27, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, EM FACE DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, POR INÉRCIA DA EXEQUENTE EM REALIZAR ATO EM QUE LHE COMPETIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM JULGAMENTO DO MERITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MARINA FERES COELHO****PROCESSO: 023090000953 - COBRANÇA - JEC**

REQUERENTE: MILLENNIUM SERVIÇOS ANALISES CADASTRAIS LTDA. ME

REQUERIDO: LUCIA ANDRESSA LUPPI RODRIGUES TUNHOLI

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA DE FL. 75/80, BEM PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****PROCESSO: 023080015110 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JEC**

REQUERENTE: CARLOS MARCIEL GARCIA PEREIRA

REQUERIDO: CLAYTON DE OLIVEIRA FONTES E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.63/64, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: FACE DA NOTÍCIA DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONFORME SE VÊ À FL 61, TRAZIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****PROCESSO: 023080015144 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JEC**

REQUERENTE: MARCIANO MARINHO CARPANEDO

REQUERIDO: CLAYTON DE OLIVEIRA FONTES E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.80/81, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: FACE DA NOTÍCIA DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONFORME SE VÊ À FL 56 E 78, TRAZIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****PROCESSO: 023080015094 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JEC**

REQUERENTE: JOEL CANTARELA

REQUERIDO: CLAYTON DE OLIVEIRA FONTES E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.75, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: FACE DA NOTÍCIA DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONFORME SE VÊ À FL 73, TRAZIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****PROCESSO: 023080015151 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JEC**

REQUERENTE: VALENTIN ANDREATA

REQUERIDO: CLAYTON DE OLIVEIRA FONTES

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.78, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: FACE DA NOTÍCIA DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONFORME SE VÊ À FL 76, TRAZIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****DR GILIO LORENCINI NETTO****PROCESSO: 023080017454 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JEC**

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO

REQUERIDO: CLAYTON DE OLIVEIRA FONTES

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.108, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: CONSIDERANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

**DR JOADIR DE SOUZA JUNIOR****DRª EDNEIA VIEIRA****DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA****DR ELZIMAR LUIZ LUCAS****DR ANTONIO NACIF NICOLAU****PROCESSO: 023100006248 - INDENIZATORIA - JEC**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.80/81, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: DESSA FORMA REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITAS PARA NO MERITO JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E POR CONSEQUENTE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, JÁ QUE NÃO HÁ CONDUTA ILÍCITA DAS PARTES QUE CONFIGURAM NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, MANTENHO A LIMINAR POIS O TÍTULO JÁ ESTA PAGO, MESMO A DESTEMPO.

**DRª MARINA FERES COELHO****PROCESSO: 023080014790 - COBRANÇA - JEC**

REQUERENTE: MILLENNIUM SERVIÇOS DE ANALISES CADASTRAIS LTDA. ME

REQUERIDO: OLIVETE LORENCINE PASCAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 84, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO ENTENDER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR CRISTIANO HEHR GARCIA****PROCESSO: 023100001645 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: CRISTIANO HEHR GARCIA

REQUERIDO: EDGELSON GEANIZELLI LIMA

FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DRª ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES****DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI****PROCESSO: 023110001270 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC**

REQUERENTE: JORGINA ADAO CORTEZ  
 REQUERIDO: CIA DA CASA E OUTRO.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2011 AS 16:00H.

**DR MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOARES**  
**DR EDUARDO LUIZ BROCK**

**PROCESSO: 023100010935 - REPARAÇÃO DE DANOS- JEC**  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS BEIRIZ SOARES  
 REQUERIDO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.47/54, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: DIANTE DO EXPOSTO, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS (ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA) ALEM DA LEGISLAÇÃO INVOCADA NO CORPO DESTA DECISUM JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, POR NÃO VISLUMBRAR PROVADO QUALQUER ATO ILICITO PRATICADO PELA REQUERIDA.

**DR DANIEL MOURA LIDOINO**  
**DR ADRIANO SEVERO DO VILA**

**PROCESSO: 023100009200 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC**  
 REQUERENTE: ARLENE CALANZANI  
 REQUERIDO: EMPRESA OI.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.87/88, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR ARLENE CALANZANI EM FACE DE EMPRESA OI S/A, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA REQUERENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM JULGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO NOS ARTIGOS 54 E 55. DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

**DR LEO ROMARIO VETTORACI**

**DRª MONIKA LEAL LORENCETTI**

**DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI**

**PROCESSO:023090009194 - COBRANÇA - JEC**

REQUERENTE: CLAUDIO JOSE CAPRINI  
 REQUERIDO: MAORILHO JOSE CARLETE  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.118/124, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDOS POR CLAUDIO JOSE CAPRINI EM FACE DE MOARILHO JOSE CARLETE PARA FINS DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 13.359,85 (TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE POR ÍNDICE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, E ACRESCIDADA DE JUROS MORATORIOS DE 1,0 % (UM POR CENTO), AO MES, CONTADOS A PARTIR DA RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO.

**DR DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES**

**DRªVIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI**

**DRª LUDMYLA DOS SANTOS FARIA**

**DRª MARINA FERES COELHO**

**PROCESSO: 023100004409 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC**

REQUERENTE: DULCIANE DA CUNHA REBONATO ME  
 REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FL.72/79, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA PARA CONDENAR A EMPRESA-RÉ ESCELSA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE POR ÍNDICE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E ACRESCIDADA DE JUROS MONETARIOS DE 1,0 % (UM POR CENTO), A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO.

**DR JIAN BENITO SCHUNK VICENTE**

**PROCESSO: 023110005974 - COBRANÇA - JEC**

REQUERENTE: MOBILHAR MOVEIS E ELETRDOMESTICOS  
 REQUERIDO: MAURO BENTO TAVARES  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2011 AS 14:20H.

**DR SAVIO GONÇALVES BORGES**

**PROCESSO: 023100008178 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JEC**

REQUERENTE: DIEGO ALVES DA SILVA

REQUERIDO: DAVI SANTOS LOPES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FL.31/32, CUJA A PARTE FINAL E DO SEGUINTE TEOR: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE DE DIREITO ENTENDER.

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADO DE DIREITO  
 COMARCA DE ICONHA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LISTA 33/2011

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

**MMª. JUÍZA: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANA LUCIA I. DE VALIM BRAGA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL RESPONSÁVEL: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER**

**01) DRª. JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº131/2008 - 02308001496-4 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: RAEL JOSÉ VIEIRA ADAMI E OUTRO  
 REQUERIDO: DILCEIA GARABELI SABINO E OUTRO  
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 100/103 DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**02) DRS. MONIKA LEAL LORENCETTI E LÉO ROMÁRIO VETTORACI**

**PROCESSO Nº 187/2009 - 02309000552-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: POSTO UNIÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO: JORGE SAAD MARTINS

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 62/63 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DO CPC ASSIM DISPÕE...NO PRESENTE CASO, O REQUERIDO MUDOU-SE, SEM INFORMAR SEU NOVO ENDEREÇO. DESTA FORMA, ENTENDO QUE, BASEADO O ARTIGO ACIMA DECLINADO, A SUA INTIMAÇÃO DEVE SER CONSIDERADA VÁLIDA. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 60/61 E, PARA TANTO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS REQUERIDOS. DILIGENCIE.”

**03) DR. ALESSANDRO SALLES SOARES**

**PROCESSO Nº 172/2010 - 02310000805-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES

REQUERIDO: CICILIOTTI MARQUEZINI LTDA. E OUTRO  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD DE FLS. 48/51 DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**04) DR. SAMUEL A LOCATEL CHIPAMO**

**PROCESSO Nº 110/2010 - 02310000575-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTOPEÇAS LTDA.  
 REQUERIDO: MIGUEL CELESTINO DA COSTA  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO RENAJUD DE FLS. 51 DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**05) DRS. MONIKA LEAL LORENCETTI E LÉO ROMÁRIO VETTORACI**

**PROCESSO Nº 293/2009 - 02309000794-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CAPRINI AUTOPEÇAS LTDA. ME  
 REQUERIDO: MARCELO JOSÉ RAMOS DE SOUZA  
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 62/66 DOS AUTOS E PARA

REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**06) DR. JOSÉ PAULO ANHOLETE E OUTRA**

**PROCESSO Nº 250/2007 - 02307000814-1 – AÇÃO RESCISÓRIA**  
REQUERENTE: ICONHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME  
REQUERIDO: NETINHA VEÍCULOS LTDA-ME/MEE  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 83/87 DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**07) DRS. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS**

**PROCESSO Nº 66/2004 - 02304000359-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.  
REQUERIDO: JOÃO ELBERT AMARAL DOS SANTOS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 222/226 DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**08) DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO**

**PROCESSO Nº 135/2008 - 02308001538-3 – AÇÃO MONITÓRIA**  
REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA.  
REQUERIDO: MARCOS GLES MARQUES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 76/80 DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. FICA AINDA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 81/84, DA RECEITA FEDERAL.

**09) DRS. JOSÉ PAULO ANHOLETE E BRUNA ROSSI MONGIN.**

**PROCESSO Nº 249/2007 - 02307000813-3 – AÇÃO RESCISÓRIA**  
REQUERENTE: ICONHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME  
REQUERIDO: DESINETE BISSA RAMOS ROSA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 104/108 DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**10) DRS. LUIZ PRETTI LEAL E LARA DIAZ LEAL GIMENES E OUTROS.**

**PROCESSO Nº 183/2007 - 02307000490-0 – AÇÃO MONITÓRIA**  
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA  
REQUERIDO: A.J.VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.  
FINALIDADE: FICAM INTIMADAS PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO RENAJUD DE FLS. 220 DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**11) DRS. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES E ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO, SIMONE FERNANDES CHÁCARA.**

**PROCESSO Nº 105/2007- 02307000272-2 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: HELDER GABURO BOLDRINE  
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO  
FINALIDADE: FICA OS ADVOGADOS DO EXEQUENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE O BLOQUEIO EFETIVADO É INSUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIDERANDO AINDA, O BLOQUEIO PARCIAL, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TOMAREM CIÊNCIA E SE MANIFESTAREM, CASO QUEIRA, A RESPEITO DO BLOQUEIO EFETIVADO.

**12) DRS. ARÍSIO NOVAES RANGEL E MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI E OUTRO.**

**PROCESSO Nº 10/2003- 02303000314-1 – AÇÃO MONITÓRIA**  
REQUERENTE: JAYME MEROTO  
REQUERIDO: DELORME BERMOND  
FINALIDADE: FICA OS ADVOGADOS DO EXEQUENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE O BLOQUEIO EFETIVADO É INSUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIDERANDO AINDA, O BLOQUEIO PARCIAL, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TOMAREM CIÊNCIA E SE MANIFESTAREM, CASO QUEIRA, A RESPEITO DO BLOQUEIO EFETIVADO.

**13) DR.ª ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI.**

**PROCESSO Nº: 144/2011 – 023.11.000668-3 - ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: DINORA PORTELA CORDEIRO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA REGULARIZAR A PROCURAÇÃO DE FL. 08, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

**14) DR. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS**

**PROCESSO Nº: 267/2008 – 023.08.002041-7 – REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.  
REQUERIDO: DANIEL DOS SANTOS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARAM TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 279, CUJO TEOR DEFERIU A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA EDMAR LIMA AMORIM.

**15) DR. WAYTT EARP TAYLOR NUNES E DR.ª. DIANA LEAL FERREIRA E MARINA FERES COELHO**

**PROCESSO Nº: 05/2008 – 023.08.000994-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA**  
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: CARLOS MAGNO LIRIO GOBETE E OUTROS.  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE PIÚMA/ES, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 14H:30MIN, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME OFÍCIO DE FL. 284.

**16) DR.ª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI E DRS. NELSON PASCHOALOTTO, EDUARDO GARCIA JUNIOR E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 232/2008 – 023.08.001890-8 - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: HALEI JOSÉ SALAROLI  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ SA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE 307/315, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “(...) POR TODO O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 278/287, EXCETO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, O QUE ARBITRO EM 10 % ( DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO ACORDO FIXADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 268/269. QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO, QUAL SEJA, R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL PELO EXECUTADO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA NOVO CÁLCULO, FAZENDO INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PERCENTUAL DE 10 % ( DEZ POR CENTO), ABATENDO-SE O VALOR INCONTROVERSO LEVANTADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL DETERMINADO NESTA MESMA DECISÃO”.

**17) DRS. EDUARDO GARCIA JUNIOR, CARLOS FELYPPE T. PEREIRA E OUTROS E DR. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 167/2007 – 023.07.000412-4 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM SA  
REQUERIDO: COMERCIAL PLAN LTDA.  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 412/415, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “(...)DESTA FEITA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E LHE DOU PROVIMENTO, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO IMPORTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EXECUTADO. QUANTO AO VALOR REMANESCENTE DE 9.055,38, CONFORME RELATADO À FL. 402 PELA SR.ª CONTADORA DO JUÍZO, VALOR ESTE QUE CORRESPONDE A DIFERENÇA DO VALOR BLOQUEADO À FL. 265 E LEVANTADO POR ALVARÁ À FL. 359, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA CITADA QUANTIA. APÓS, REMETEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA NOVO CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS FIXADOS NESTA DECISÃO, REFERENTE A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO AS QUANTIAS JÁ LEVANTADAS ATRAVÉS DE ALVARÁ. DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS SEM MANIFESTAÇÃO, LANCE-SE A SR. ESCRIVÃ A PERTINENTE CERTIDÃO E VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVO PROCEDIMENTO BACENJUD”.

18) **DR. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS E DRS. JOSÉ ALEXANDRE CID PINTO FILHO, VALÉRIA MARIA CID PINTO E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 261/2008 – 023.08.002000-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.240/249, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ (...)ISTO POSTO, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS BRASILEIRA), NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ART. 131, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ALÉM DA LEGISLAÇÃO INVOCADA NO CORPO DESTA DECISUM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO BRADESCO SEGURO/SA A REEMBOLSAR O AUTOR NO VALOR DE R\$ 514.762,50 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA DEMANDA E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU A ARCAR COM A TOTALIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS AO PROCURADOR DO RÉU NO VALOR DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 20, §4º DO CPC. P.R.I.”.

19) **DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES.**

**PROCESSO Nº: 115/2010 – 023.10.000597-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: COMERCIAL PLAN LTDA.

REQUERIDO: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.122, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “DEFIRO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CONFORME REQUERIDO NO ITEM “C” DE FL.119. DEIXO DE ANALISAR OS DEMAIS PEDIDOS, APÓS A RESPOSTA DO REFERIDO OFÍCIO...”

20) **DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES E OUTROS E DR. ANTONIO PINTO OU MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI**

**PROCESSO Nº: 154/2010 – 023.10.000762-6**

REQUERENTE: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

REQUERIDO: COMERCIAL PLAN LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 43/45, CUJA A PARTE FINAL É SEGUINTE: “(...) DO EXPOSTO, COM BASE NOS ARTS. 95 E 110, IV, “A”, AMBOS DO CPC, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO, DECLARANDO ESTE FORO COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO ORDINÁRIA EM APENSO, AFORADA POR COMERCIAL PLAN LTDA., EM FACE DE TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., DEVENDO A REFERIDA AÇÃO RETOMAR SEU CURSO NORMAL. CUSTAS PROCESSUAIS RESIDUAIS DO INCIDENTE POR CONTA DA EXCIPIENTE (ART.20, §1º DO CPC)”.

21) **DR. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI E DRS. VITOR MIGNONI DE MELO OU MARCELO MIGNONI DE MELO**

**PROCESSO Nº: 117/2009 – 023.09.000377-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MAURO BENTO TAVARES

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES.

22) **DRS. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS E FABRÍCIO VENTORIM RUBIALE OU ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE**

**PROCESSO Nº: 42/2011 – 023.11.000641-0 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

REQUERENTE: WILSON COLLYER

REQUERIDO: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 14H:30MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA.

23) **DR. HELTON FRANCIS MARETTO**

**PROCESSO Nº: 81/2006 – 023.06.000747-5 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: LEACI MARIA BISSA PAULINO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE WANDERLI SILVESTRE GRASSI ALPOHIM  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 64, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “(...) DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PARA O ESPÓLIO DE

WANDERLI SILVESTRE GRASSI ALPOHIM, NA FORMA DO ART.43 DO CPC. INTIME-SE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR.ª ANNA PAULA BOLDRINI ALPOHIM, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE EXISTEM OUTROS HERDEIROS A SEREM HABILITADOS NOS AUTOS. DEIXAREI PARA ANALISAR O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, APÓS A INTIMAÇÃO DETERMINADA.”

24) **DRS. CAIO DE CARVALHO BORGES E DR.ª REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.**

**PROCESSO Nº: 84/2010 – 023.10.000261-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RONALDO SMIDER

REQUERIDO: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 36, CUJO TEOR DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

25) **DR. SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO.**

**PROCESSO Nº: 207/2010 – 023.10.000901-0 - MONITORIA**

REQUERENTE: ANTONIO AUTOPEÇAS LTDA.

REQUERIDO: E. SALVADOR AUTOPEÇAS LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 77 DOS AUTOS.

26) **DRS. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES OU VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI E DR. ALESSANDRO SALLES SOARES**

**PROCESSO Nº: 136/2011 – 023.11.000535-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
EMBARGANTE: MASTER UTILAR COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES ES

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS QUE FOI RECEBIDO OS EMBARGOS INTERPOSTOS. FICA AINDA INTIMADO O ADVOGADO DO EMBARGADO, PARA QUERENDO, OPOR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

27) **DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA**

**PROCESSO Nº: 142/2010 – 023.10.000725-3 – MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

REQUERIDO: DERCELINO MONGIN

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 149/150 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

28) **DR.ª GRASIELI DONATELI**

**PROCESSO Nº: 123/2011 – 023.11.000540-4 - DESPEJO**

REQUERENTE: DULCE TEREZA DONATELI ZUCATELI

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO COURA

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FL.43 DOS AUTOS.

29) **DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE OU DR. PAULO HENRIQUE GONÇALVES.**

**PROCESSO Nº: 34/2009 – 023.09.000972-3 – AÇÃO PENAL**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ LOURENÇO MORELLI POLONINI

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAREM, CASO QUEIRAM, ALEGAÇÕES FINAIS, PRAZO LEGAL.

30) **DR. LUIZ ANTONIO STEFANON, MARCO TULIO NOGUEIRA E OUTRO E DR. DAIR ANTONIO DARÓS E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 225/2010 – 023.10.001045-5 – EMBARGOS DE DEVEDOR**

REQUERENTE: INACIO ERVATI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.103/106, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, EIS QUE A AÇÃO EXECUTIVA DE Nº 023.10.000852-5 SE BASEIA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, O QUAL NÃO CONFIGURA TÍTULO HÁBIL A INSTRUIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE Nº 023.10.00085-25, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. CONDENO O EMBARGADO/EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.”.

**31) DR.ª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.**

**PROCESSO Nº: 297/2008 – 023.08.002003-7 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTO POSTO CENTRAL

REQUERIDO: MASTER TURISMO LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL.

**32) DR. DOUGLAS MACHIORI RODRIGUES OU DR.ª VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI.**

**PROCESSO Nº: 121/2010 – 023.10.000429-2 - MONITORIA**

REQUERENTE: CENTER CAR VEICULOS LTDA.

REQUERIDO: JOSE VICTORINO THOMAZINI

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 50, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ ISTO POSTO, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COMO DETERMINA O ART. 1.102-C DO CPC. EXPEÇA-SE, MANDADO NA FORMA DO ART. 652 DO CPC, FIXANDO DESDE JÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO)”.

**33) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº: 139/2011 – 023.11.000608-9 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING SA ( CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL)

REQUERIDO: ADALBERTO FERREIRA MENDES

FINALIDADE: FICO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28/30, DOS AUTOS.

**34) DR. EDGARD PEREIRA VENERANDA E DR. DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO E DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE.**

**PROCESSO Nº: 231/2007 – 023.07.000713-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: RAFAEL NUNES BAYERL

REQUERIDO: DIFILTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15H:30MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DESPACHO DE FLS. 380/382, PARA QUE SEJA TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. FICAM AINDA INTIMADOS O ADVOGADO DA REQUERIDA DEFILTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA FORNECER O ENDEREÇO DA MESMA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO PELO CORREIO, SEM CUMPRIMENTO, DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**35) DRs. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 186/2007 – 23.07.000498-3 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: FABRICA DE PORTAS UNIÃO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 228/229, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “(...)DEFIRO O PEDIDO DE FL. 225 DOS AUTOS, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA DAS 25 PORTAS DE MADEIRA, MODELO PU019, DESCRITAS NO AUTO DE PENHORA DE FL.68, DEVENDO O EXECUTADO SER INTIMADO DE TAL FATO. QUANTO AO BEM REMANESCENTE NO TERMO DE PENHORA, QUAL SEJA, UMA MÁQUINA ELÉTRICA DENOMINADA QUATRO FACES, DE QUATRO EIXOS, DE MARCA OMIL, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DO CITADO BEM E DESIGNAÇÃO DE LEILÃO, CONFORME REQUERIDO PELO EXEQUENTE. DEFIRO TAMBÉM O ITEM “C” DO PEDIDO DE FL. 255, PARA PENHORA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA, ENTRETANTO, SOMENTE SERÁ DILIGENCIADO APÓS A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E LEILÃO, MOMENTO EM QUE PODERÁ SER CONSTATADO O VALOR REMANESCENTE DA DÍVIDA.” FICAM AINDA INTIMADOS PARA ATENTAREM-SE QUANTO O PREPARO DA REFERENTE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE SANTA TEREZA/ES.

**36) DR. LEONARDO PICOLI GAGNO E DR.ª JAQUELINE CARMINATI BURINI E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 34/2007 – 023.07.000077-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CREDIAMIGO CONSULTORIA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

REQUERIDO: IPASIC

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 631, CUJO O TEOR É O SEGUINTE: “ (...) PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 622, INTIMEM-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS OS PATRONOS DE HÉLIO PEREIRA SCHULTZ JÚNIOR” PARA PROVIDENCIAREM O REGISTRO DOS LOTES CAUCIONADOS (ITEM “2”, FL. 618).

37) VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO, GUSTAVO GIUBERTI LARANJA E DRs. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA OU MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CERQUEIRA.

**PROCESSO Nº: 023109000085 – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: COOPATRIA – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ICONHA E ADJACÊNCIAS

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MONTE BIANCHINE

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 169/172, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL), NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO”.

**38) DRs. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI**

**PROCESSO Nº: 12/2010 – 023.10.000025-8 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIENI RIGO POMPERMAYER

REQUERIDO: CONFECÇÕES SAPIEN LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.51/55, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROMOVIDA POR LUCIENE RIGO POMPERMAYER EM FACE DE CONFECÇÕES SAPIENS LTDA., COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, I DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA PELA REQUERENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISPENSADOS. P.R.I.”.

**39) DR. GIOVANE RAMOS PINTO, ALEX F. DE LIMA CABRAL E DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**

**PROCESSO Nº: 1164/2008 – 023.08.001649-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: OSEAS CARNEIRO

REQUERIDO: PEDRO LUIZ MONTIGNOLI DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 200/208, CUJA A A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, OSEAS CARNEIRO EM FACE DE PEDRO LUIZ MONTIGNOLI DOS SANTOS, TORNANDO DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SUPRIU A ASSINATURA DOS REQUERIDOS E CONDENAR OS REQUERIDOS A INDENIZAREM O AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE POR ÍNDICE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ES E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% (UM POR CENTO), AMBOS A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO. CONDENO OS REQUERIDOS, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. P.R.I.”.

40) DRs. MICHAEL JULIANI, ANA LIDIA F. DE ANDRADE LUMINATI, JOSE PAULO ANHOLETE OU RENATA FARDIN SOSSAI, CHRISTHIANN PATRICK CAPPI GRACE E EDSON VALENTIM DE FARIÁ.

**PROCESSO Nº: 06/2011 – 023.11.000071-0 – CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: LEODINO QUINTINO DA SILVA CHIARELO

REQUERIDO: TRANSPORTES POLONI LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011 ÀS 15H:15MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA CONFORME DESPACHO DE FL.35, PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA.

**41) DRs. RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 199/2010 – 023.10.000945-7 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: VENTURA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. ME

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA À FL.116, CUJA PARTE FINAL É SEGUINTE: “FACE O ACORDO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERIDA. P.R.I.”.

**42) DR. JOSÉ GAMBARDELA**

**PROCESSO Nº: 124/2011 – 023.11.000542-0 – MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR**

REQUERENTE: SANDRA REGINA REIS GAMBARDELA  
REQUERIDO: PREFEITO DA CIDADE DE ICONHA/ES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.36/38, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS. VINDO AS INFORMAÇÕES ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE A IMPETRANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS AS MANIFESTAÇÕES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.”

**43) DR. ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA**

**PROCESSO Nº: 23.11.000654-3 – CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REQUERIDO: DANUZE LOURENÇO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA NO VALOR DE R\$ 79,83 (SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CUJA GUIA PODERÁ SER RETIRADA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

**44) DRª MARIA LUCILIA GOMES E DR. ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA.**

**PROCESSO Nº: 23.11.000676-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA  
REQUERIDO: RODRIGO MACHIORI PASSAMANI  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.332,01 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), CUJA GUIA PODERÁ SER RETIRADA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

**45) DR. DOUGLAS MACHIORI RODRIGUES OU DRª VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI.**

**PROCESSO Nº: 23.11.000652-7 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLOS MANOEL SOARES  
REQUERIDO: HDI SEGUROS SA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 883,62 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), CUJA GUIA PODERÁ SER RETIRADA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

**46) DR. PEDRO JOSINO CORDEIRO.**

**PROCESSO Nº: 23.11.000658-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: EDELSON BRANDÃO PAULINO  
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CUJA GUIA PODERÁ SER RETIRADA NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

**47) DRS. GIOVANE RAMOS PINTO, ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI E DR. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA**

**PROCESSO Nº: 213/2008 – 023.08001835-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: LÍVIA FERNANDES DE ANDRADE  
REQUERIDO: ALAIR JOSÉ SALARORI  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA/ES, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 13H:30MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA.

**48) DRS. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.**

**PROCESSO Nº: 29/2004 – 23.04.000190-3 – INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: ADEONE DA SILVA LIMA  
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 219/220, CUJA PARTE FINAL É A

SEGUINTE: “ (...) ISTO POSTO, EM FACE DE O PROCESSO ENCONTRAR-SE PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, POR INÉRCIA DO AUTOR EM REALIZAR O ATO QUE LHES COMPETIA, JULGO EXTINTO, O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. CUSTAS, SE HOVEREM, PELO AUTOR, QUE FICARÃO SUSPENSAS NA FORMA DA LEI, TENDO EM VISTAS QUE O MESMO ENCONTRA-SE AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.(...)”.

**49) DRS. RODOLFO SANTOS SILVESTRE, RICARDO BARROS BRUM E OUTROS**

**PROCESSO Nº 92/97 - 02303000594-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DARCY ZUQUI E OUTROS  
REQUERIDO: SAFRA LEASING SA E OUTROS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESULTADO DO BACENJUD E RENAJUD DE FLS. 1022/1036 DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**50) DR. MARCOS VINÍCIUS PINTO BEIRIZ SOARES**

**PROCESSO Nº 25/2008 – 02308001677-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: ADRIANO SOARES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 97/98, BEM COMO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**51) DRS. DOUGLAS MACHIORI RODRIGUES OU DRª VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI.**

**PROCESSO Nº: 31/2011 – 023.11000188-2 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: CLEISSA PEREIRA DA SILVA CIPRIAN  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO FILHO E OUTRO  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**52) DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO.**

**PROCESSO Nº: 176/2008 – 023.08001599-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA.  
REQUERIDO: AGUINALDO DE OLIVEIRA GOMES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.74/75 DOS AUTOS, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “...SENDO ASSIM, NOS TERMOS DA LEI, É IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR AR EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL REVOGO O ITEM III, DO DESPACHO DE FL. 64 VERSO E DETERMINO. LAVRE-SE TERMO DE ARRESTO DO VEÍCULO DE FL. 65.CITE-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO QUE CONSTA À FLS. 72, INTIMANDO-O AINDA, DO ARRESTO QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO DE FLS. 65, PARA CASO QUEIRA, IMPUGNAR. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO. “

**53) DRS. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTROS E DR.JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO.**

**PROCESSO Nº: 39/2011 – 023.11000211-2 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: RAS LOCAÇÃO DE GUINCHOS E GUINDASTES LTDA-ME  
REQUERIDO: NIB FERRAGENS LTDA.  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 40/42 DOS AUTOS, CUJA A PARTE FINAL É A SEGUINTE: “...DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 102 E SEGUINTE DO CPC, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO LOCAL, DECLINANDO PARA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PARA ONDE SERÃO REMETIDOS OS AUTOS EM APENSO. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXCEPTO. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE A NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE E NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, REMETAM-SE.”

**54) DRS. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR E OUTROS**

**PROCESSO Nº: 82/2010 – 023.10000362-5 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LEONARDO SARTORE BAZZARELLA  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO SUL LITORÂNEA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 674 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “VERIFICO TRATAR-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR



DOIS REQUERENTES, QUAIS SEJAM, O PRIMEIRO, LEONARDO SARTORE BAZZARELLA, E O SEGUNDO, ABC TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. ME, ESTE REPRESENTADO PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, LEONARDO SARTORE BAZZARELLA, ORA PRIMEIRO REQUERENTE. DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FL. 14, TEM-SE QUE SOMENTE HÁ OUTORGA DE PODERES DO SEGUNDO REQUERENTE AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, INEXISTINDO PROCURAÇÃO ASSINADA PELO PRIMEIRO REQUERENTE NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA, DE FORMA QUE DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. APÓS, CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.”

**55) DRS. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES OU DRª VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI.**

**PROCESSO Nº: 36/2011 – 023.11000148-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: VAGNER LORENCINI DA SILVA  
REQUERIDO: VALDECI DOS SANTOS  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ OBSERVA-SE DOS AUTOS, QUE A PESSOA QUE RECEBEU A CARTA DE CITAÇÃO É DIVERSA DAQUELA INFORMADA NOS AUTOS COMO REQUERIDO. POR ESTA RAZÃO INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE REVELIA. INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS NOVO ENDEREÇO DO RÉU NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU REQUERER O QUE DE DIREITO. DILIGENCIE-SE.”

**56) DRS. JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA E LEONARDO SARTORIO RIGO.**

**PROCESSO Nº 265/2009- 02309000705-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS-ASTRAC  
REQUERIDO: BOA VISTA TRANSPORTES LTDA. ME  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 61 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIMENTO DE FL. 58, TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO HOUE RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO À FL. 59. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO POR MAIS QUINZE DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OFICIE-SE, NOVAMENTE, AO BRADESCO LEASING LTDA., SOLICITANDO RESPOSTA DO OFÍCIO JÁ EXPEDIDO, DEVENDO AINDA, A SERVENTIA ENVIAR VIA FAX O CITADO OFÍCIO...”

**57) DR. MARCELO HEMERLY TOGNERI.**

**PROCESSO Nº: 146/2011 – 02311000670-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: LUZIANA DE AZEVEDO TOGNERI ME  
REQUERIDO: UNIMED – SUL CAPIXABA BKFSJGI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.

**58) DRS. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES E VIVIAN VIANA ERVATI TRAVESANI.**

**PROCESSO Nº: 29/2011 – 02311000178-3 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EUDIS INACIO CARLETI MAROCHIO  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO FILHO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO, PELO CORREIO, DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO JOÃO PEDRO FILHO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**59) DR. DENNIS SERRÃO ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO.**

**PROCESSO Nº: 14/2010 – 02310000291-69 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: AGUILAR FORNAIARI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**60) DRS. JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA E LEONARDO SARTÓRIO RIGO.**

**PROCESSO Nº: 02309000587-9 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SUL LITORÂNEA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA ASTRAC  
REQUERIDO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 2248/2251 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, CASO HAJAM CUSTAS REMANESCENTES, PELO AUTOR.

**61) DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E WINICIUS MASOTTI.**

**PROCESSO Nº25/2002- 02302000292-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MIRAMEL TRANSPORTES LTDA. ME  
REQUERIDO: DENISE CAMPOS FAVERO  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 460 DOS AUTOS, PROCEDEREM O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES DE FLS. 456 E 458, VEZ QUE ESTRANHAS AOS AUTOS.

**62) DR. JADER BONETTI.**

**PROCESSO Nº 86/2010- 02310000449-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RONAN LOURENÇO DA SILVA  
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA FILHO E OUTRO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/83 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, RONAN LOURENÇO DA SILVA, EM FACE DE JOSÉ FERREIRA FILHO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A INDENIZAR O AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A QUANTIA DE R\$ 2.075,06 (DOIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE POR ÍNDICE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% (UM POR CENTO), AMBOS A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA PELA REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NA FALTA DE CONDIÇÕES DA AUTORA DE PROVER AS DESPESAS DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISPENSADOS. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, VISANDO DAR EFETIVIDADE À DECISÃO PROFERIDA, INTIME-SE AS REQUERIDAS PARA PAGAR A IMPORTÂNCIA ACIMA FIXADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS, DENTRO DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR A ADVERTÊNCIA QUE O NÃO PAGAMENTO ENSEJARÁ A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO.”

**63) DRS. MARCELO PAGANI DEVENS, MAURICIO MESQUITA E OUTRO E DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES.**

**PROCESSO Nº 89/2004- 02304000492-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SOARES E PEREIRA LTDA.  
REQUERIDO: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/83 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ISTO POSTO, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS (ART. 93, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA), NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ART. 131, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ALÉM DA LEGISLAÇÃO INVOCADA NO CORPO DESTA DECISUM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL PARA DECLARAR NULO O ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO EMITIDO PELA EMPRESA REQUERIDA, SOB O Nº 502, DATADO DE 10/08/2004 E, CONSEQUENTEMENTE, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA, BEM COMO CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE R\$ 20.000, 00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO C.STJ, CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECISÃO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), E JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECONVENÇÃO, TENDO EM VISTA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTOREAL JULGO PROCEDENTE, TAMBÉM, O PEDIDO CAUTELAR, CONSTANTE NOS AUTOS Nº 023.04.000441-0, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RATIFICANDO, NA ÍNTEGRA, OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, PARA MANTÊ-LA EM DEFINITIVO, CUSTAS PELA REQUERIDA, E HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU A ARCAR COM A TOTALIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS AO PROCURADOR DO RÉU NO VALOR DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 20, §4º DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A PERDA DO REQUERIDO FOI ÍNFIMA, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 326 DO STJ. PROCEDA-SE O TRASLADO DA PRESENTE

SENTENÇA PARA A AÇÃO CAUTELAR ACIMA REFERIDA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

64) **DRS. MARCELO PAGANI DEVENS, MAURICIO MESQUITA E OUTRO E DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES.**

**PROCESSO Nº 131/2004- 02304000679-5- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
REQUERENTE: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

REQUERIDO: SOARES E PEREIRA LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35/36, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM, CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, PELO IMPUGNANTE. INTIMEM-SE DA PRESENTE DECISÃO E, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVE-SE. DILIGENCIE.”

ICONHA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**KATIÚSCA F. B. HERINGER**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO**

TEL/FAX (28) 3558-1495

**JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURI JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: PAULO CÉSAR CAMPANHA**

**GABARITO PUBLICAÇÃO Nº 029/2011**

(INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROV. Nº 014/99) .

**1) DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690**  
**EXECUÇÃO DE P. ALIMENTÍCIA - 029 05 000 5130**  
EXEQUENTE: B.C.C.S., REP. POR S/GENITORA JANETE MARIA DA COSTA

EXECUTADO: FRANCISCO GERVÁZIO SOUZA NETO  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO ACOSTADO AOS AUTOS À FL. 85 E DO CONTIDO À FL. 86.

**2) DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES 11.936**  
**DECLARATÓRIA INCIDENTAL - 029 07 000 8783**  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GIRI DIAS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
FINALIDADE: DIZER SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**3) DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966**  
**REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR - 029.11.000 3000**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO: L.C.A. E L.S.G.  
FINALIDADE: REITERO A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, UMA VEZ QUE FOI NOMEADO PARA ATENDER OS INTERESSES DE L.S.G..

**4) DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR - OAB/ES 9494**  
**INVENTARIO - 029 03 000 6471**  
INVENTARIANTE: ADEMIR DIAS CABRAL  
INVENTARIADO: ANTONIO LOPES CABRAL E ZILDA CARDOSO LOPES CABRAL  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SANAR AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NA INFORMAÇÃO DE FL. 142.

**5) DRª ELZA PIRES TAVARES - OAB/ES 3253**  
**DIVÓRCIO LITIGIOSOL - 029 11 000 0824**  
REQUERENTE: JEOVANY LUNHAIS DE OLIVEIRA ROSA  
REQUERIDO: SHEILA FLORINDO ROSA OLIVEIRA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 20/21, EM QUE O MM JUIZ DECLAROU O ERRO MATERIAL EXISTENTE SENTENÇA.

NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DE CORREÇÃO, PERMANECE COMO LANÇADA NOS AUTOS À F. 16.

6) **DRª RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES - OAB/ES 12.998**

**INVENTARIO - 029 10 000 5049**  
INVENTARIANTE: KLEYDE MARIA BARBOZA DE OLIVEIRA  
INVENTARIADO: ADILIO CORREA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000, DO CPC).

JERÔNIMO MONTEIRO, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**PAULO CÉSAR CAMPANHA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - 1ª ENTRÂNCIA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 035/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CÉSAR CAMPANHA**

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICA(M O(S) ADVOGADO(S) INFRA-NOMINADO(S), DEVIDAMENTE INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEREM:

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000808-4 (AÇÃO DE USUCAPÍÃO)**  
REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/62, QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**  
**DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507**  
**DRª MONICA LOPES DE PAULA - OAB/ES 15.143**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000066-1 (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO)**  
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA BORGES DOS SANTOS  
REQUERIDO: F. E. DE SOUZA LIMA-ME  
FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, MANTEVE A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA.

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**  
**DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507**  
**DRª MONICA LOPES DE PAULA - OAB/ES 15.143**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000179-2 (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/P DE DANO MORAL E MATERIAL)**  
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA BORGES DOS SANTOS  
REQUERIDO: F. E. DE SOUZA LIMA-ME  
FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/55, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

**DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000706-0 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO)**  
REQUERENTE: GENILSON TEODORO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ALCÉLINO GOMES DO LIVRAMENTO  
FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/96, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

**DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690**  
**DRª MARINA SOARES COSTA - OAB/ES 8.485**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000845-6 (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR)**  
IMPETRANTE: MÁRIO CEZAR GOMES FILHO  
IMPETRADO: DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO/ES

FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/131, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA.

**DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690**  
**DRª MARINA SOARES COSTA - OAB/ES 8.485**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000846-4 (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR)**

IMPETRANTE: MÁRIO CEZAR GOMES FILHO  
 IMPETRADO: DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO/ES  
 FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/107, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR.

**DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690**  
**DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8.392**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000368-7 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS)**

REQUERENTE: SÔNIA MARIA SANTª ANA  
 REQUERIDA: ESCELSA EDP  
 FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07.11.2011, ÀS 14HS, A REALIZAR-SE NESTE FÓRUM.

**DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000688-8 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR)**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE MELO  
 FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA CUSTA PROCESSUAL PRÉVIA, NO VALOR DE R\$ 253,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

**DR. FABIANO COIMBRA BARBOSA - OAB/RJ 117.806**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000687-0 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR "INÍCIO LITIS")**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 REQUERIDO: LAURO DE CARVALHO SANTIAGO  
 FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA CUSTA PROCESSUAL PRÉVIA, NO VALOR DE R\$ 193,99 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

**DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.614**  
**PROCESSO CRIME Nº 029.09.000402-8 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RÉ: RANAÉ GASPAR DOS SANTOS  
 FINALIDADE: PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO ETJ.

**DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966**  
**PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000540-1 (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO)**

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA MORAIS  
 REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
 FINALIDADE: PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/25, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

JERÔNIMO MONTEIRO, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**PAULO CÉSAR CAMPANHA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO NEIVA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO ÚNICO**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES)  
 FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

LISTA Nº 38/2011

**DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª. CRISTIANE ESTEVES SOARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

**DR. CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES**  
**PROCESSO: 06711000292-9**

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: A.N.P**

**REQUERIDO: J.N.P**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR O PEDIDO DE FLS. 29/31, TENDO EM VISTA QUE O SUBSCRITOR DA PEÇA NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

**DR. FRANCO GUZZO**  
**PROCESSO: 06710001116-1**

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

**REQUERENTE: A.H.B**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERNADA PELA REQUERENTE E, EM CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

**DR. FRANCO GUZZO**  
**PROCESSO: 06710000562-7**

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

**REQUERENTE: O.B**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERNADA PELA REQUERENTE E, EM CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

**DR. FRANCO GUZZO**  
**PROCESSO: 06711000579-9**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**REQUERENTE: S.N E OUTRO**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETOU O DIVÓRCIO DAS PARTES E HOMOLOGOU O ACORDO CONSTANTE DA INICIAL. SEM CUSTAS PROCESUAIS, PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**DR. FRANCO GUZZO**  
**PROCESSO: 06709001047-0**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**REQUERENTE: M.G.C.S**

**REQUERIDO: A.E.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/41, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAR NO QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. WELLINTON FABRES**  
**PROCESSO: 06708000345-1**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

**REQUERENTE: I.O.T**

**REQUERIDO: C.F.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/57, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA PELAS PARTES E DECRETANDO A SUA DISSOLUÇÃO.

**DR. VALÉRIO ANTONIO MENDONÇA LOUREIRO**  
**PROCESSO: 06708000345-1**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

**REQUERENTE: I.O.T**

**REQUERIDO: C.F.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/57, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA PELAS PARTES E DECRETANDO A SUA DISSOLUÇÃO.

**DR. FRANCO GUZZO**  
**PROCESSO: 06711000560-9**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**REQUERENTE: M.G.R E OUTRO**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETOU O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, HOMOLOGANDO O ACORDO CONSTANTE DA INICIAL. SEM CUSTAS, PROCESSO

EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**DR. JULIANA BORLINI SELVATICI**

**PROCESSO: 06710000911-6**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARÇÃO EM DIVÓRCIO**

**REQUERENTE: A.P**

**REQUERIDO: S.S.N**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/28, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETOU O DIVÓRCIO DAS PARTES, BEM COMO, CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN**

**PROCESSO: 06707001281-9**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**REQUERENTE: C.A.C.S E OUTRO**

**REQUERIDO: C.L.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR PANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO A FIM DE DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO E ATENDER AO PEDIDO DE FLS. 60/61.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06711000683-9**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**REQUERENTE: C.B.R**

**REQUERIDO: A.G.R**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO OU JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06708000328-7**

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

**REQUERENTE: F.C.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 45/63 E FLS. 77/81, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO.

**DRª. JULIANA BORLINI SELVATICI**

**PROCESSO: 06709000922-5**

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**REQUERENTE: A.V.B**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/48, QUE DEFIRIU OS PEDIDOS INICIAIS.

**DRª. JULIANA BORLINI SELVATICI**

**PROCESSO: 06709001247-6**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: Y.P.B**

**REQUERIDO: S.F.B**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/59, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU O RÉU A PAGAR A AUTORA PENSIONAMENTO ALIMENTAR NO VALOR MENSAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA SUA FILHA MENOR, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA MENSALMENTE EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, ATÉ O DIA 10 SEGUINTE AO MÊS VENCIDO.

**DR. WELLINTON FABRES**

**PROCESSO: 06710000027-1**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**REQUERENTE: A.S**

**REQUERIDO: A.E.Q**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06711000562-5**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

**REQUERENTE: W.B.F**

**REQUERIDO: J.C.F**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXONEROU O REQUERENTE DE SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM

RELAÇÃO AO SEU FILHO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

**DR. CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO**

**PROCESSO: 06711000253-1**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**IMPUGNANTE: C.A.M.P**

**IMPUGNADO: R.S.P E OUTRO**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12/14, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, CONDENOU O IMPUGNANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06711000253-1**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**IMPUGNANTE: C.A.M.P**

**IMPUGNADO: R.S.P E OUTRO**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12/14, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, CONDENOU O IMPUGNANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06710000845-6**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: R.S.P E OUTRO**

**REQUERIDO: C.A.M.P**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 228/234, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE OS REQUERENTES NÃO CONSEGUIRAM COMPROVAR A NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR. CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO**

**PROCESSO: 06710000845-6**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: R.S.P E OUTRO**

**REQUERIDO: C.A.M.P**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 228/234, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE OS REQUERENTES NÃO CONSEGUIRAM COMPROVAR A NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR. ANDRÉ MARCOS FACHETTI JUNIOR**

**PROCESSO: 06711000768-8**

**AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**REQUERIDO: W.S.S**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 148, QUE CONDENOU O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO DR. ANDRÉ MARCOS FACHETTI JUNIOR.

**DR. FRANCO GUZZO**

**PROCESSO: 06710000660-9**

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**REQUERENTE: L.A.P E OUTRO**

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 19, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**DR. RICARDO CORREA DALLA**

**PROCESSOS: 06708000628-0 E 06705000013-1**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

FICA INTIMADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL 06708000628-0 E 06705000013-1, DEVIDO AO LAPTO TEMPORAL.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

## COMARCA DE MARILÂNDIA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DE MARILÂNDIA**

MARILÂNDIA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

### LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 046/2011.

**JUIZES: DR. ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA E DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON.**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIO ESPECIAL: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR E MARIA AUREA PAIER MELOTTI.**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIA 1: SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA E ANA MARIA RUFINO**  
**AUXILIAR JUDICIÁRIO: CARLOS AUGUSTO GUEDES**  
**ESTAGIÁRIAS: CAMILA ZAVARIZ DRAGO, LOUISE DALTO LORENZONI E LARISSA BONA.**

ADVOGADOS INTIMADOS:

ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES  
ANDRE SILVA ARAUJO  
DECIO ALVES DE REZENDE  
DE LEON DE ARAUJO RAMOS  
GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
JACIANO VAGO  
JOICE ARAÚJO  
KEZIA NICOLINI  
MILTRO JOSÉ DALCAMIN  
MARCELLO PINTO RODRIGUES  
MARCOS ROGERIO BOLSANELO  
MARIO BIANCHI DEPOLI  
RAFAEL ALVES ROSSELI  
SIMONE VIZANI  
VALMIR FERREIRA BARBOSA

**01 - DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA E DR. DE LEON DE ARAUJO RAMOS.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PROCESSO Nº 066.08.000670-4**

EXEQUENTE: CLEOMAR ASTORI.  
EXECUTADO: HENRIQUE BARBOSA.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO À FL. 43: "DÊ-SE CIÊNCIA AO CREDOR DO RESULTADO NEGATIVO DA CONSULTA RENAJUD EM ANEXO".

**02 - DR. MARCOS ROGERIO BOLSANELO E DRª ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PROCESSO Nº 066.06.000042-0.**

EXEQUENTE: FLORA SERAFIN GAVA.  
EXECUTADOS: ARMAZÉM LIBERDADE LTDA. E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 75: "1. SUSPENDO O TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ A DATA MENCIONADA ÀS FLS. 74. 2. FINDO O PRAZO, DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. 3. INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO-LHES CIÊNCIA DO PRESENTE DESPACHO."

**03 - DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO E DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 066.09.000471-5**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.  
REQUERIDO: ANDRE JUNIOR GRACI SELESTRINI.  
FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 47: "AGUARDE-SE O PRAZO DO ART. 475-J, § 5º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE".

**04 - DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN, DR. MARCELLO PINTO RODRIGUES E DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO.**

**ANULATÓRIA - CÍVEL - PROCESSO Nº 066.03.000026-0**

REQUERENTE: JOSE CLAUDECIR ALTOÉ.

REQUERIDO: ZEBINA LOURENÇO CAMATTA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 346-349: "... ANTE O EXPOSTO NÃO CONHEÇO DOS PEDIDOS SUSCITADOS PELOS EXECUTADOS NO BOJO DO PETITÓRIO DE FLS. 303-322. REVOGO O DESPACHO DE FL. 302 NO TOCANTE À SUSPENSÃO DOS ATOS ALUSIVOS À ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO E, POR CONSEQUENTE DETERMINO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ATO JUDICIAL DE FLS. 293. NO TOCANTE AO PLEITO VEICULADO ÀS FLS. 298-299, NO QUE PERTINCE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, OUÇAM-SE OS DEVEDORES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD, INDEFIRO-O, POR ORA, EIS QUE A APURAÇÃO DO REMANESCENTE DO DÉBITO, APÓS O PROCEDIMENTO DE EXPROPRIAÇÃO, IMPLICARÁ NA EXISTÊNCIA DE OUTRAS DESPESAS A SEREM COMPUTADAS PARA ESSE MISTER. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE."

**05 - DR. DECIO ALVES DE REZENDE.**

**RITO SUMÁRIO - PROCESSO Nº 066.08.000154-9.**

REQUERENTE: DIRCEU DA COSTA MACIEL.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**06 - DR. RAFAEL ALVES ROSSELI E DR. ANDRE SILVA ARAUJO.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PROCESSO Nº 066.10.000974-6.**

REQUERENTE: REMERSON PUZIO DA ROCHA.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 135: "INTIME-SE A PARTE DEMANDADA, PARA OS MESMOS FINS DO DESPACHO DE FLS. 123 (INFORMAR SOBRE O DESFECHO VERIFICADO NA OCASIÃO DO MUTIRÃO DAS AUDIÊNCIAS DO SEGURO DPVAT), CIENTE DE QUE, NO SEU SILÊNCIO, TER-SE-Á POR NÃO ALCANÇADA A COMPOSIÇÃO EM ALUDIDA OPORTUNIDADE, DANDO-SE SEQUÊNCIA AOS ATOS ULTERIORES DO PROCESSO, NESTES AUTOS."

**07 - DR. JACIANO VAGO, DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ E DR. MARIO BIANCHI DEPOLI.**

**AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º. 066.09.000398-0.**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO/ES.

REQUERIDO: CARLOS MILLERI.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 80: "CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, MAS TENDO EM CONTA O RELATO INSCULPIDO ÀS FLS. 73/74, DE QUE AS PARTES LITIGAM EM PROCESSO DIVERSO, CARECENDO ESTE ÚLTIMO DA SEGURANÇA DA JUÍZO (066090001012), DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 73/74, ORDENANDO QUE SEJA PROVIDENCIADO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 62 E SUA IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS SUPRACITADOS, ONDE DEVERÁ SER CONVOLADO O DEPÓSITO EM PENHORA, POR TERMO NOS AUTOS, NOS MOLDES JÁ ORDENADOS NAQUELE CADERNO PROCESSUAL. FEITO ISSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM MANUSEIO, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO EXCLUSIVAMENTE NO BOJO DO PROCESSO EM TESTILHA (FINAL.004012). INTIME-SE. DILIGENCIE-SE."

**08 - DRª SIMONE VIZANI.**

**RITO SUMÁRIO - PROCESSO Nº 066.11.000496-8.**

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 17/10/2011 ÀS 14H45MIN**, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DO REQUERENTE.

**09 - DRª KEZIA NICOLINI E DRª JOICE ARAÚJO.**

**AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO Nº 066.08.000189-5.**

REQUERENTE: AUTO POSTO GOTARDO LTDA..

REQUERIDO: LAUDINEI ZAMBON

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 147: "CUMpra-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 140, NO TOCANTE À INTIMAÇÃO DO SUPOSTO PROPRIETÁRIO DO BEM PENHORADO. EM VIRTUDE DAS ALEGAÇÕES ESPOSADAS ÀS FLS. 143/144 E DOCUMENTO DE FLS. 146, INTIME-SE NOS MESMOS

MOLDES O CÔNJUGE DO DEVEDOR. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 666, §1º, DO CPC, E CONSIDERANDO A RECUSA DO DEVEDOR EM ASSUMIR A QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO, MANIFESTADA ÀS FLS. 138, DETERMINO A IMEDIATA REMOÇÃO DO VEÍCULO CONSTRITO E SUA ENTREGA EM DEPÓSITO À DOUTA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE, OU À PESSOA POR ELA INDICADA, QUE DEVERÁ SER ADVERTIDA DAS SANÇÕES COMINADAS AO DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIME-SE. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS."

**JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 047/2011.**

**JUIZES DE DIREITO: ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA E DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA 2: ANA MARIA RUFINO E SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA**  
**ESTAGIÁRIAS: LOUISE DALTIO LORENZONI, LARISSA BONA**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª SÂMIA CARLA ORÉCHIO DE SOUZA  
DRª JOICE ARAUJO E DR. FLAVIO JANIQUES DE LIMA  
DR. DIONÍSIO BALARINE NETO E DRª ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI  
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
DRª LUZIANE PERIM DADALTO E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES  
DRª IVI KAROLINE LEMOS THOMAZ E DR. FERNANDO JOSÉ SILVA

**01 - DRª SÂMIA CARLA ORÉCHIO DE SOUZA**  
**REPARAÇÃO DE DANOS JEC - Nº 066.11.000478-6**  
REQUERENTE: ROBSON BENFATI  
REQUERIDO: BANCO BANKPAR SA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA "... HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 23, REALIZADO ENTRE O REQUERENTE E A PRIMEIRA REQUERIDA (BANCO BANKPAR S/A), BEM COMO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR COMETIMENTO DE DANO MORAL EM FACE DA REQUERIDA TEMPO SERVIÇOS LTDA. E, VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENO-A AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE, INCIDINDO OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DATA (STF, RESP Nº 494.183/SP). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ A REQUERIDA PAGAR A IMPORTÂNCIA QUE FOI CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, "CAPUT" DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 954.859/RS, REL. HUMBERTO GOMES DE BARROS) EM OCORRENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS CAUELAS DE ESTILO..."

**02 - DRª JOICE ARAUJO E DR. FLAVIO JANIQUES DE LIMA**  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR Nº 066.08.000462-6**  
REQUERENTE: ELIANA OLIARI LORENZONI  
REQUERIDO: JOSÉ OSMAR LORENZONI  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PERÍCIA JUNTADA ÀS FLS. 394/432, NÓ PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

**03 - DR. DIONÍSIO BALARINE NETO E DRª ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI**  
**OBRIGAÇÃO DE FAZER JEC Nº 066.06.000514-8**  
REQUERENTE: NICANOR RAMOS FILHO  
REQUERIDO: MARIA CARON

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95 E DA CERTIDÃO DE FLS. 104.

**04 - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**  
**DECLARATÓRIA JEC Nº 066.10.000780-7**  
REQUERENTE: ROSILEI MACARIO DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC.

**05 - DRª LUZIANE PERIM DADALTO E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**  
**INDENIZATÓRIA JEC Nº 066.10.000635-3**  
REQUERENTE: ALEXANDRA SMARZARO MENEGUELLI  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 795 AMBOS DO ESTATUTO PROCESUAL CIVIL.

**06 - DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES**  
**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM BENS A PARTILHAR Nº 066.11.000375-4**  
REQUERENTE: AGENOR BRAS BERTOLDI  
REQUERIDO: OZILIA SCARABELLI  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE DIA 17/10/2011 ÀS 14H, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS É DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIORES À AUDIÊNCIA.

**07 - DRª IVI KAROLINE LEMOS THOMAZ E DR. FERNANDO JOSÉ SILVA**  
**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 066.11.000563-5**  
REQUERENTE: DELMIRA FANTICELLI  
REQUERIDO: MATHEUS MAURO CIPRIANO BRAVIM  
FINALIDADE: INTIMAR PARA EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ: A) ATRIBUIR VALOR AOS IMÓVEIS CUJA PARTILHA É DESEJADA; B) RETIFICAR O VALOR DA CAUSA (SE NECESSÁRIO FOR, A DEPENDER DO CUMPRIMENTO DO IREM ANTEIOR; C) DEMONSTRAR, DOCUMENTALLMENTE, A ANUÊNCIA EXPRESSA DOS DEMAIS HERDEIROS DO FALECIDO OU INCLUÍ-LOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, QUALIFICANDO-OS; D) CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO ART. 84, DO CPC, HAVENDO INTERESSE DE INCAPAZ NA CAUSA.

MARILÂNDIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA-ES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 047/2011.**

**JUIZES DE DIREITO: ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA E DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI.**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA 2: ANA MARIA RUFINO E SANDRA REGINA LINS RIBEIRO DA COSTA**  
**ESTAGIÁRIAS: LOUISE DALTIO LORENZONI, LARISSA BONA**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
DRª SÂMIA CARLA ORÉCHIO DE SOUZA  
DRª JOICE ARAUJO E DR. FLAVIO JANIQUES DE LIMA  
DR. DIONÍSIO BALARINE NETO E DRª ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI  
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
DRª LUZIANE PERIM DADALTO E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES  
DRª IVI KAROLINE LEMOS THOMAZ E DR. FERNANDO JOSÉ SILVA

**01 - DRª SÂMIA CARLA ORÉCHIO DE SOUZA**  
**REPARAÇÃO DE DANOS JEC - Nº 066.11.000478-6**  
REQUERENTE: ROBSON BENFATI  
REQUERIDO: BANCO BANKPAR SA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA "... HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 23, REALIZADO ENTRE O REQUERENTE E A PRIMEIRA REQUERIDA (BANCO BANKPAR S/A), BEM COMO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR COMETIMENTO DE DANO MORAL EM FACE DA REQUERIDA TEMPO SERVIÇOS LTDA. E, VIA DE CONSEQUÊNCIA CONDENO-A AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE, INCIDINDO OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DATA (STF, RESP Nº 494.183/SP). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ A REQUERIDA PAGAR A IMPORTÂNCIA QUE FOI CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, "CAPUT" DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 954.859/RS, REL. HUMBERTO GOMES DE BARROS) EM OCORRENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS CAUELAS DE ESTILO..."

**02 - DRª JOICE ARAUJO E DR. FLAVIO JANIQUES DE LIMA SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR Nº 066.08.000462-6**

REQUERENTE: ELIANA OLIARI LORENZONI  
REQUERIDO: JOSÉ OSMAR LORENZONI  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PERÍCIA JUNTADA ÀS FLS. 394/432, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

**03 - DR. DIONÍSIO BALARINE NETO E DRª ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI**

**OBRIGAÇÃO DE FAZER JEC Nº 066.06.000514-8**  
REQUERENTE: NICANOR RAMOS FILHO  
REQUERIDO: MARIA CARON  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95 E DA CERTIDÃO DE FLS. 104.

**04 - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO DECLARATÓRIA JEC Nº 066.10.000780-7**

REQUERENTE: ROSILEI MACARIO DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC.

**05 - DRª LUZIANE PERIM DADALTO E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO INDENIZATÓRIA JEC Nº 066.10.000635-3**

REQUERENTE: ALEXANDRA SMARZARO MENEGUELLI  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 795 AMBOS DO ESTATUTO PROCESUAL CIVIL.

**06 - DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM BENS A PARTILHAR Nº 066.11.000375-4**

REQUERENTE: AGENOR BRAS BERTOLDI  
REQUERIDO: OZILIA SCARABELLI  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE **DIA 17/10/2011 ÀS 14H**, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS É DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIORES À AUDIÊNCIA.

**07 - DRª IVI KAROLINE LEMOS THOMAZ E DR. FERNANDO JOSÉ SILVA**

**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 066.11.000563-5**  
REQUERENTE: DELMIRA FANTICELLI  
REQUERIDO: MATHEUS MAURO CIPRIANO BRAVIM  
FINALIDADE: INTIMAR PARA EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ: A) ATRIBUIR VALOR AOS IMÓVEIS CUJA PARTILHA É DESEJADA; B) RETIFICAR O VALOR DA CAUSA (SE NECESSÁRIO FOR, A DEPENDER DO CUMPRIMENTO DO IREM ANTEIOR; C) DEMONSTRAR, DOCUMENTALLMENTE, A ANUÊNCIA EXPRESSA DOS DEMAIS HERDEIROS DO FALECIDO OU INCLUI-LOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, QUALIFICANDO-OS;

D) CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO ART. 84, DO CPC, HAVENDO INTERESSE DE INCAPAZ NA CAUSA.

MARILÂNDIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE MONTANHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA**

**COMARCA DE MONTANHA-ES**  
**VARA ÚNICA**

### LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUÍZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

**INTIMO:**

**O DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB-ES Nº 007653**  
**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.03918**  
APENADO: ERMELANDO PIPPER  
DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 18/10/2011, ÀS 13:00 HORAS.**

MONTANHA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA**

### LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUÍZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

**INTIMO:**

**A DRª LEIDIANNE SILVA DALMASO - OAB-ES Nº 17.111**  
**AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 033.11.000935-5**  
REQUERENTES: EASYNET SERVIÇOS E INTERNET LTDA. ME E OUTRO  
REQUERIDOS: BANCO BRADESCO S/A E BANCO ITAUCARD S/A  
DA DECISÃO DE FLS. 30/31, QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA, DETERMINANDO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA DE MONTANHA A IMEDIATA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DA DUPLICATA Nº 7023326125 COM VENCIMENTO EM 10/06/2009, CUJO SACADOR É J. R. PESSOA - TELE INFORMÁTICA, NO VALOR DE R\$ 1.500,00, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

MONTANHA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA**

**COMARCA DE MONTANHA-ES**  
**VARA ÚNICA**

## LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

## INTIMO:

DRª JULIANA FACHETI - OAB-ES Nº 14.242  
AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE Nº 033.10.000686-6  
REQUERENTE: EDNO SOUSA ARRUDA  
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SOUSA PINHO E OUTROS  
DA SENTENÇA DE FLS. 165/167, QUE COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE MARIA DO SOCORRO SOUSA PINHO E NEREI GONÇALVES VIANA SÃO PAIS BIOLÓGICOS DE EDNO SOUSA ARRUDA, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO PARA NELE INSERIR A NOVA FILIAÇÃO BEM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, PASSANDO-SE O AUTOR A CHAMAR-SE EDNO SOUSA VIANA, TENDO COMO AVÓS PATERNOS ALCIDES GONÇALVES VIANA E MARIA SOUZA FRANÇA, E MATERNOS DEOCLIDES ELIAS SOUSA E ANTÔNIA FEITOSA SOUSA.

MONTANHA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

## LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

## INTIMO:

O DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - OAB-ES Nº 5.616  
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.00556  
APENADA: VANUZIA FERREIRA DA SILVA  
DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2011, ÀS 16:15 HORAS.

MONTANHA - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE MONTANHA-ES

## LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - MONTANHA-ES

## INTIMO:

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI OAB-ES 13979  
EXECUÇÃO CRIMINAL  
PROCESSO Nº 222.2011.04743  
REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
REQUERIDO: SIDNEY FERNANDES CALDEIRA  
DA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 16:45 HORAS.

DRª VERONILDE LISBOA BORGIO OAB-ES 8426  
EXECUÇÃO CRIMINAL  
PROCESSO Nº 222.2011.04598  
REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
REQUERIDO: ADEMIR FERREIRA ANDRADE  
DA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

MONTANHA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

## COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE PINHEIROS  
VARA ÚNICA (JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

JUIZ: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO CLÁUDIO ZANONI

## LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 25/2011

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

- 1- DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA – OAB/ES 7.106
- 2- DR. WALAS OLIVEIRA SOARES – OAB/ES 14.742
- 3- DR. JOÃO PABLO DE SOUZA MOREIRA - OAB/ES 16.532
- 4- DR. DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17.318-S
- 5- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371
- 6- DRª MARY ELLEN BONATO - OAB/ES 11.574
- 7- DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY - OAB/ES 6.504
- 8- DRª ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15.215
- 9- DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12.451

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.07.001389-7 (JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: ELZITO ROCHA  
REQUERIDO: BEG DISTRIBUIDORA LTDA.. ME E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA – OAB/ES 7.106, PARA TOMAR CIÊNCIA DA NEGATIVA DE PENHORA ONLINE PELO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 178.

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.11.001478-0 (JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: LIDIOMAR ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA..  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. WALAS OLIVEIRA SOARES – OAB/ES 14.742, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 28, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 16 HORAS, NESTE FÓRUM.

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 040.10.000813-1 (JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: ANDRÉIA DOS SANTOS QUEIROZ GAGNO  
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS GIRADELLI  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. JOÃO PABLO DE SOUZA MOREIRA – OAB/ES 16.532 PARA TOMAR CIÊNCIA DA NEGATIVA DE PENHORA ONLINE PELO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 23.

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.10.000603-6 (JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: IDEENE BARRETO SILVA  
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17.318-S, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL À FL. 216, BEM COMO, O QUE ENTENDER DE



DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 221.

**AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.11.000236-3 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**REQUERENTE: MARCOS QUELTON VIEIRA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: SÃO BERNARDO APART**

**FINALIDADE:** INTIMAR A **DRª MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 9.235**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 588,68 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME R. DESPACHO DE FL. 81.

**AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.10.00003-9 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**REQUERENTE: CELINA SILVA SANTOS**

**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**FINALIDADE:** INTIMAR O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 765,06 (SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME R. DESPACHO DE FL. 170.

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 040.10.001337-0 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**REQUERENTE: WALDEMAR PEREIRA BENTO**

**REQUERIDO: NELSON DA SILVA E HELENA TEIXEIRA DA SILVA**

**FINALIDADE:** INTIMAR O **DR. JOÃO PABLO DE SOUZA MOREIRA - OAB/ES 16.532**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 15.743,63 (QUINZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME R. DESPACHO DE FL. 113.

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 040.09.800409-2 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**REQUERENTE: ORLANDI CRISÓSTOMO DA SILVA**

**REQUERIDO: ALICÉRIO ROSA**

**FINALIDADE:** INTIMAR O **DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY - OAB/ES 6.504**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 9.999,48 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME R. DESPACHO DE FL. 86 E CÁLCULOS DE FLS. 87/88.

**AÇÃO DE DESPEJO Nº 040.10.000864-4 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

**REQUERENTE: WELERSON MARCONDE**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**FINALIDADE:** INTIMAR OS **DRS. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15.215 E ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12.451**, DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROLATADA EM 01/09/2011, CUJO DISPOSITIVO SENTENCIAL ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD, E O ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

PINHEIROS (ES), 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY – CARTÓRIO DO 3º  
OFÍCIO

RUA OLEGÁRIO FRICKS, 20, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY-ES,  
CEP – 29350-000  
TEL. (28) 3535 – 1323 / E-MAIL: VARAUNICA-PKENNEDY@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE SUBSTITUI A CURATELA**

**AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR Nº 041.11.000152-0**

**REQUERENTE: JANIA MARIA RIBEIRO SIZOTE**

**REQUERIDO: EDISON DA SILVA SIZOTE**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESTITUÍDO **EDISON DA SILVA SIZOTE** DO ENCARGO DE CURADOR DE **ENOCK RIBEIRO SIZOTE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO, DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE SANTA LÚCIA, EM PRESIDENTE KENNEDY – ES, FILHO DE EDISON DA SILVA SIZOTE E DE JOSELI RIBEIRO SIZOTE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PRÓPRIA VIDA, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRª **JANIA MARIA RIBEIRO SIZOTE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 118.548.307-16, PORTADORA DA CTPS Nº 13.210 SÉRIE 00029-ES, DOMICILIADA NA LOCALIDADE DE SANTA LÚCIA, ZONA RURAL DE PRESIDENTE KENNEDY, NO AUTOS DA AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR Nº 041.11000152-0. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO, E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (3) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI. EU, JMS, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, CONFERI E SUBSCREVI.

**EDMILSON SOUZA SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE RIO BANANAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL-ES  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 052.10.000149-5**

O DOUTOR **WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE **EDITAL DE CITAÇÃO** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **LUCIANO JESUS DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSE NONATO DA SILVA E CARMELITA DE JESUS, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS À RUA FLUMINENSE, 71, CASTELINHO, TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA E QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** PROPOSTA POR **E.S.S.**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUA MÃE, LUCIANA PEREIRA SOARES ROSA, FICANDO O MESMO **CITADO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 148,50 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTES AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2009, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2010, MAIS AS PRESTAÇÕES QUE VENCEREM ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, PROVAR QUE PAGOU OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE O FAZER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **SOB PENA DE PRISÃO CIVIL**, NA FORMA DO **ARTIGO 733, § 1º, DO CPC., C/C ARTIGO 19, DA LEI DE ALIMENTOS**, EXTRAÍDO DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS., 18, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 052.10.000149-5, DA SECRETARIA

DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO, SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ QUE PAGUE OS VALORES ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O RESP. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 18, DOS SUPRA MENCIONADOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE AO ALIMENTANDO, LUCIANO JESUS DA SILVA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE **EDITAL DE CITAÇÃO**, QUE SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU,, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 029/2009, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ANALISTA JUDICIPARIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL-ES**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº . 052.11.000641-9**

O DOUTOR **WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SENHORA **ADRIANA APARECIDA FELIPE NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA AOS 27 DE ABRIL DE 1983, NATURAL DE BETIM/MG., FILHA DE ELIETE APARECIDA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** SUPRA MENCIONADA, PROPOSTA POR **ELIAS MIGUEL DO NASCIMENTO**, FICANDO O REQUERIDO **CITADO** ATRAVÉS DO PRESENTE **EDITAL** DE TODOS OS TERMOS DESTA AÇÃO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR **CONTESTAÇÃO**, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONTADOS DA DATA DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DO EDITAL, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE, CASO NÃO CONTESTE, SERÃO PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PROSSEGUINDO-SE COM OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO, INDEPENDENTE DE OUTRAS INTIMAÇÕES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, **ADRIANA APARECIDA FELIPE NASCIMENTO** E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU,, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº . 029/2009, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**N.º 041/2011**

**JUIZ DE DIREITO: WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**  
**CHEFE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI.**

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

INTIMO:

**01) - DR. PATRICIO CIPRIANO- OAB/ES Nº 12.708**

**PROCESSO Nº 052.10.000388-9 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SILMAR COIMBRA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 84, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE DEFESA PRÉVIA E, CASO QUEIRA, RATIFIQUE OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

**02) - DR. CHRISTINI BORGES FERREIRA PACHECO - OAB/ES Nº 11.134; DR. VINÍCIUS D'MORAES RIBEIRO - OAB/ES 13.759**

**PROCESSO Nº 052.10.000470-5 - COMINATÓRIA-CÍVEL**

REQUERENTE: SUPERMERCADOS LOCATELLI LTDA. E OUTRO

REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

PARA DIZER DE DESEJA PRODUIR PROVA NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**03) - DR. ERIMAR LUIZ GIURIATO - OAB/ES Nº 12.398.**

**PROCESSO Nº 052.09.001012-6 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: GRAZIELA CASTELUBER BIG LAR UTILIDADES ME E OUTRO

PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**04) - DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA- OAB/ES Nº 10.784.**

**PROCESSO Nº 052.11.000664-7 – BUSCA A APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCAR S/A

RÉU: ANTONIO FARIAS

PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A CONTRATAÇÃO, JUNTADO CÓPIA DO CONTRATO.

**05) - MACIEL FERREIRA COUTO- OAB/ES Nº 8.622.**

**PROCESSO Nº 052.04.000738-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: EDSON DOS SANTOS VALERIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 96, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, §5º DA LEI 9.099/95.

**06) - DR. ERIMAR LUIZ GIURIATO- OAB/ES Nº 12.398.**

**PROCESSO Nº 052.08.000209-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTONIO GIAVARINI E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 195/200, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS IRAS DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.605/98 (POR DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CPB E ARTIGO 51 DA LEI 9.605/98, À UMA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

**07) - DR. ERIMAR LUIZ GIURIATO - OAB/ES Nº 12.398.**

**PROCESSO Nº 052.09.000986-2 – MONITORIA**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ANTONIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO

PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

08) - DR. PAULO LÍRIO - OAB/ES 2.161.

**PROCESSO Nº 052.03.000505-3 - EXECUÇÃO FORÇADA- CÍVEL**  
REQUERENTE: GUERINO CEOLIN NETTO  
REQUERIDO: JOÃO TADEU SANTANA E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 79, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC, PELO QUE, TORNOU INSUBSISTENTE PENHORA QUE, POR VENTURA, EXISTA NO FEITO.

09) - DR. PATRICIO CIPRIANO - OAB/ES Nº 12.708.

**PROCESSO: 052.10.000827-6 - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
REQUERENTE: PATRÍCIO CIPRIANO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA QUE NO PRAZO DE LEI APRESENTE CONTRARRAZÕES.

10) - DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR- OAB/ES 11.860

**PROCESSO Nº 052.07.000279-6 - AÇÃO PENAL**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: ROMILDO VIEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11) - DR. PATRICIO CIPRIANO - OAB/ES 12.708.

**PROCESSO Nº 052.10.000850-8 - PENAL PÚBLICA COMUM**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM  
RÉU: MAGNOILTON DA SILVA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/91, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CPB, À UMA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E PENA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 96, QUE ARBITROU EM 20 URH OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

12) - DR. ERIMAR LUIZ GIURIATO- OAB/ES Nº 12.398 E DRª. ELAINE CRISTINA ARPINI- OAB/ES 11.959.

**PROCESSO Nº 052.10.000834-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: ROVER CASTILLUBER  
REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS.

13) - DR. LEÔNICIO RAMOS BISPO SILVA - OAB/BA 13.218

**PROCESSO Nº 052.09.001178-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
EXECUTADO: BRAZ ANTONIO TRIVILIN-ME E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 05/10/2011 ÀS 16:00 HORAS E 19/10/2011 ÀS 16:00 HORAS PARA A 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE.

14) - DR. GERALDO PAGOTO FRISSE - OAB/ES 5.361 E DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3.609 E/OU DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12.071

**PROCESSO Nº 052.03.000515-2 - COBRANÇA**  
EXEQUENTE: BANESTES S/A  
EXECUTADO: ELIAZY ARAUJO SILVA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 05/10/2011 ÀS 16:00 HORAS E 19/10/2011 ÀS 16:00 HORAS PARA A 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE.

15) - DR. MACIEL FERREIRA COUTO - OAB/ES 8.622 E DR. WACSON SILVA- OAB/ES 17.193

**PROCESSO Nº 052.03.000018-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: LUVCIANA LEÃO E OUTRO  
REQUERIDO: PEDRO PÍCOLI  
PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O PERITO EDSON VANDER FRIGI REALIZARÁ A VISTORIA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS E COBRARÁ O VALOR PARA REALIZAR A DILIGÊNCIA É DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

RIO BANANAL/ES, 21/09/2011.

ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE RIO BANANAL-ES - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

FORUM "DES. HALLEY PINHEIRO MONTEIRO", RUA JOÃO CIPRIANO, 810, CENTRO, RIO BANANAL/ES, CEP - 29920-000 - TELEFAX - 27-3265-1240

LISTA Nº 042/2011

**JUIZ DIREITO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**

E-MAIL: VARAUNICA-RBANANAL@TJ.ES.GOV.BR

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:  
(AUTORIZADA PELO ART. N.º 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES)

INTIMO:

1. **PROCESSO Nº .: 052.10.000964-7 -JEC (REPARAÇÃO DE DANOS)**

REQUERENTE: FAE CUTINI LTDA.... ME  
REQUERIDO: VIVO S.A.  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, DR MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8622 E DR IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA OAB/ES 14.490, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/69, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

2. **PROCESSO Nº .: 052.11.000408-3 - JEC (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

EXEQUENTE: POSTO ANTARES LTDA....  
EXECUTADO: JHONES SANTO ONOFRIO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DR MOACYR SAVERNINI JUNIOR OAB/ES 16.813, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 QUE E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SO PENA DE EXTINÇÃO.

3. **PROCESSO Nº .: 052.07.000725-8 - JEC (INDENIZATÓRIA):**

REQUERENTE: GERSON BIANCHI  
REQUERIDO: EDISON TELES  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DRª. ELAINE CRISTINA ARPINI OAB/ES 11.959, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44 VERSO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

4. **PROCESSO Nº .: 052.09.000406-1 - JEC (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL):**

EXEQUENTE: NORBERTO ZARDO  
EXECUTADO: RONCETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA....  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DR. MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8622, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 52 V.

5. **PROCESSO Nº .: 052.10.001127-0 -JEC (INDENIZATÓRIA)**

REQUERENTE: JONAS DOS SANTOS  
REQUERIDO: WHIRPOOL S/A  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, DR MACIEL FERREIRA COUTO- OAB/ES 8.622 E DR RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS OAB/RJ 79.391, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41 VERSO QUE DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6. **PROCESSO Nº .: 052.11.000154-3 - JEC (INDENIZATORIA)**

REQUERENTE: PEDRO LOSS GAMBERT  
REQUERIDO: ESCELSA  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, DR. CELSO PEDRONI JUNIOR- OAB/ES 14.746 E DR RODRIGO BONOMO PEREIRA -OAB/ES 13.093, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 VERSO, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

7. **PROCESSO Nº .: 052.10.000982-9 (REVISÃO DE ALIMENTOS)**

REQUERENTE: LEDIMAR FIGUEREDO  
REQUERIDO: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA CARMO  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, DR PATRICIO CIPRIANO OAB/ES 12.708 E DR PETERSON CIPRIANO OAB/ES 16.277, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36 QUE

REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:15 HORAS.

**8. PROCESSO Nº .: 052.02.000026-2 (SEPARAÇÃO CONSENSUAL)**  
REQUERENTE: EDIVAL FERREIRA BRANDÃO E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR JARDEL CIPRIANO RAMOS, OAB/ES 12.603**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 VERSO QUE DESARQUIVOU OS AUTOS

**9. PROCESSO Nº .: 052.11.000179-0 (RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL)**  
REQUERENTE: MARCIANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª ELOIZA HELENA GRASSI, OAB/ES 6.476**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12 VERSO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**10. PROCESSO Nº .: 052.11.000622-9 (REGISTRO DE ÓBITO)**  
REQUERENTE: RONALDO ROCHA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR PATRICIO CIPRIANO, OAB/ES 12708**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/16 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

**11. PROCESSO Nº .: 052.09.000599-3 (EXECUÇÃO JUDICIAL)**  
EXEQUENTE: ELAINE CRISTINA ARPINI  
EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESP. SANTO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª ELAINE CRISTINA ARPINI OAB/ES 11.959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 VERSO QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**12. PROCESSO Nº .: 052.08.000706-6 (DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL)**  
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA BOSI  
REQUERIDO: FRANCISCO REINALDO LOSS  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR PATRICIO CIPRIANO OAB/ES 12.708**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59 E JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS MEMORIA DISCRIMINADA E DEVIDAMENTE ATUALIZADA DOS VALORES DEVIDOS.

**13. PROCESSO Nº .: 052.07.000791-0 (EXECUÇÃO FISCAL)**  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
EXECUTADO: ALTAIR COELHO DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON OAB/ES 9.860**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 VERSO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**14. PROCESSO Nº .: 052. 11.000628-6 ( INTERDIÇÃO)**  
REQUERENTE: EDMUNDO RAMOS DA CRUZ E OUTROS  
REQUERIDO: MARLENE RAMOS RAIMUNDO.  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª ELOIZA HELENA GRASSI OAB/ES 6.476**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 11 VERSO E REGULARIZAR PROCURAÇÃO.

**15. PROCESSO Nº .: 052.06.000768-0 (EXECUÇÃO PENAL)**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: CLAUDECIR BERGAMO  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 QUE DECLAROU EXTINTA A PENA.

**16. PROCESSO Nº .: 052.06.000494-3 (REVISIONAL)**  
REQUERENTE: ORLEIDA LAWER  
REQUERIDO: ADILSON BONELA MARIANI.  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, **DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA OAB/ES 8.749 E DRª ELAINE CRISTINA ARPINI OAB/ES 11.959**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 308 QUE INDEFERIU PROVA PERICIAL POR FALTA DO DEPOSITO TOTAL DOS VALORES E INTIMAR OS MESMOS PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**17. PROCESSO Nº .: 052.11.000175-8 (ORDINARIA)**  
REQUERENTE: JULIANA FERNANDES MARIANO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.  
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS, **DR ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES OAB/ES 8.284 E DR BRUNO FREITAS ORLETI OAB/ES 14.750**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64 VERSO E DIZEREM AS PROVAS QUE

PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**18. PROCESSO Nº .: 052.07.000370-3 (REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR)**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQUERIDO: WESLEI SILVA.  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª JAMILLY SCARPAT NEVES OAB/ES 12.932**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/106 QUE JULGOU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**19. PROCESSO Nº .: 052.09.001157-9 (INVENTARIO)**  
REQUERENTE: ARIANA RIBEIRO MATTEDI E OUTRO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AFONSO VIRGILIO MATTEDI  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES 5.055**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42 E MANIFESTAR-SE SOBRE CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA HERDEIRA JULIETA XIMENES MATTEDI.

**20. PROCESSO Nº .: 052.04.000062-3 (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)**  
EXEQUENTE: DAIANE KELLEN MAGNAGO  
EXECUTADO: ALTAIR ANTONIO MAGNAGO.  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**21. PROCESSO Nº .: 052.11.000110-5 (DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL)**  
REQUERENTE: ANA MARIA BRAUN CAMPOS  
REQUERIDO: ROSILDO DE SOUZA.  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DR MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8.622**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48 E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NA FORMA DO ART. 327, DO CPC.

**22. PROCESSO Nº .: 052.10.000913-4 (EXECUÇÃO JUDICIAL)**  
EXEQUENTE: ELAINE CRISTINA ARPINI  
EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESP. SANTO.  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, **DRª ELAINE CRISTINA ARPINI OAB/ES 11959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

RIO BANANAL, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE RIO NOVO DO SUL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA ÚNICA DE RIO NOVO DO SUL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 066/2011**

**JUIZA DE DIREITO: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JULIANA ORTEGA TAVARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: NATÁLIA VARGAS THOMÉ**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, PROCEDO AS SEGUINTE INTIMAÇÕES:

**ADVOGADO - DR. PAULO ROBERTO MALTA, OAB/BA 17.705**  
**CARTA PRECATÓRIA Nº 042.11.001003-2 ORIUNDA DA VARA FEDERAL DE ILHÉUS-BA EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2006.33.01.000362-0**  
AUTOR - **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
RÉUS - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.  
FINALIDADE - INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO NILTON GOMES NO **DIA 25.10.2011, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM**

DESEMBARGADOR "NILTON THEVENARD", SITO À RUA MUNIZ FREIRE, Nº 16, RIO NOVO DO SUL-ES.

RIO NOVO DO SUL/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**NATÁLIA VARGAS THOMÉ**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
VARA UNICA RIO NOVO DO SUL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 67/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: NATÁLIA VARGAS THOMÉ**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

**ADVOGADOS - DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS - OAB/ES 11.152**

**DR. FABIO MAURI VICENTE - OAB/ES 11.083**

**AÇÃO - REINTEGRATÓRIA - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.10.000183-5**

REQUERENTE- BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO - FABIO MARCIO ALTOÉ PASSOS

FINALIDADE - REINTERANDO A INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR FACE A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO DA COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, JUNTADA ÀS FLS. 116/120.

**ADVOGADA - DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784**

**AÇÃO - REINTEGRATÓRIA - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.11.000470-4**

REQUERENTE- BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDA- MARIA DE FATIMA DUTRA PEIXOTO

FINALIDADE - REINTERANDO A INTIMAÇÃO DE FL. 43 PARA EM 30 DIAS, JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTOS, PROTESTO OU CARTA REGISTRADA QUE COMPROVE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR.

**ADVOGADO - DR. LUCAS LAZZARI SERBATE - OAB/ES 17.350**

**AÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR - ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**PROCESSO - Nº 042.11.000677-4**

REQUERENTE- ANA LUCIA MONTE COLE PEREIRA DAS NEVES

FINALIDADE - INTIMAR DA R. SENTENÇA PROFERIDA DE FL. 15/16 DE SEGUNTE TEOR: "...JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO INICIAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**ADVOGADO - DR. MARCELO DOS SANTOS - OAB/ES 7.165**

**AÇÃO - EMBARGOS À PENHORA - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.11.000534-7**

REQUERENTE- WALACE MOREIRA ZAMPIROLI

REQUERIDA- TECNOBUS - SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..

FINALIDADE - INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 07 PARA JUNTAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS.

**ADVOGADO- DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA - OAB/ES 5.702**

**AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.10.000603-2**

EXEQUENTE- COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL

EXECUTADO - CLEUSON RODRIGUES BAIENSE E OUTROS  
FINALIDADE - INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 45 VERSO, ONDE CITOU O REQUERIDO CLEBER E CLEUSON DEIXANDO DE CITAR O CHALES RODRIGUES BAIENSE, VEZ QUE NÃO RESIDE MAIS NESSA COMARCA E SIM EM NOVA IGUAÇU/RJ, ASSIM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 49 CERTIFICOU TER DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE CLEUSON E CLEBER SEM MANIFESTAÇÃO, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 51 VERSO QUE CERTIFICOU QUE

O EXECUTADO CLEBER DECLAROU QUE NÃO POSSUI BENS PARA LASTREAR O DÉBITO EM QUESTÃO.

**ADVOGADOS - DR. TIAGO CARVALHO ROHR - OAB/ES 13.631**

**DR. DAVI AMARAL MOREIRA LÓSS - OAB/ES 15.445**

**AÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.10.000281-7**

REQUERENTE- TAYNÁ DE SOUZA MELO E OUTRO

REQUERIDO - PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE - INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 95 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**ADVOGADO - DR. THIAGO TRISTÃO LIMA - OAB/ES 11716**

**AÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR - CÍVEL**

**PROCESSO - Nº 042.10.000455-7**

LITISCONORTE PASSIVO: THIAGO TRISTÃO LIMA E OUTRO

IMPETRANTE - DIANA FREITAS LADEIA DE CASTRO

AUTORIDADE COATORA - ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO

FINALIDADE - INTIMAR DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

RIO NOVO DO SUL/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**NATÁLIA VARGAS THOMÉ**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**VARA ÚNICA**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS.**

**PROCESSO Nº 056.11.001516-3 - EXECUÇÃO FISCAL**

O **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE A EMPRESA EXECUTADA **NET GOMES COM. E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ Nº 09.066.547/0001-64, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE POR ESTA VARA ÚNICA, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 056.11.001516-3**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, FICANDO A MESMA **CITADA**, PARA PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO PRAZO DO EDITAL, A QUANTIA DE R\$14.535,47(QUATROZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REAJUSTÁVEIS NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, OFERECER BENS A PENHORA, NO MESMO PRAZO, REFERENTE A DÍVIDA ATIVA 03607/2011, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA EM CARTÓRIO. OFERECIDOS BENS A PENHORA, FICANDO AS MESMAS **INTIMADAS**, PARA APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

E PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 21.09.2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
VARA ÚNICA**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS.**

**PROCESSO Nº 056.11.001515-5 - EXECUÇÃO FISCAL**

O **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE A EMPRESA EXECUTADA **COMERCIAL GARRAFÃO LTDA. ME**, CNPJ Nº 05.787.951/0001-76, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE POR ESTA VARA ÚNICA, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **EXECUÇÃO FISCAL Nº 056.11.001515-5**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FICANDO A MESMA **CITADA**, PARA PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO PRAZO DO EDITAL, A QUANTIA DE R\$12.158,60(DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), REAJUSTÁVEIS NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, OFERECER BENS A PENHORA, NO MESMO PRAZO, REFERENTE A DÍVIDA ATIVA 03607/2011, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA EM CARTÓRIO. OFERECIDOS BENS A PENHORA, FICANDO AS MESMAS INTIMADAS, PARA APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

E PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 21.09.2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:  
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.**

**DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616**  
**PROCESSO Nº 056.10.003478-6 - DIVÓRCIO**  
REQUERENTE: ARLENE JASTROW SOARES  
REQUERIDO: WALDERY ANTONIO SOARES  
FINS: INTIMAR O ILUSTRES ADVOGADO DOS TERMOS DO  
DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO  
- CEP: 29645-000

TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 - 2009 -  
2021

E-MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 335/99 (056.05.001020-8)**

A **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, SITO NA AVENIDA. FREDERICO GRULKE, Nº 1220, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, O PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO, PREGÃO E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 335/99 (056.05.001020-8)**, EM QUE **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MISTA, COM SEDE E FORO EM VITÓRIA/ES E NA AV. PRINCESA ISABEL, 54, ED. PALAS CENTER, 9º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA/ES REQUER EM FACE DE **ANANIAS BERGER**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF/MF 576.979.907-25 E A **SRª. ELIANA APARECIDA PELACANI BERGER**, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, PORTADORA DO CPF/MF 034.830.587-70, AMBOS RESIDENTES NA RUA HENRIQUE POTRATZ, Nº . 455, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, A PRIMEIRA PRAÇA, REALIZAR-SE-Á NO **DIA 07/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**, E, NÃO HAVENDO LICITANTE, E SE NÃO FOR ALCANÇADO LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO, REALIZAR-SE-Á A SEGUNDA PRAÇA, NO MESMO LOCAL, INDEPENDENTEMENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL, NO **DIA 24/10/2011 ÀS 14:00 HORAS**, DESPREZANDO-SE A AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO, SIMPLEMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL, FICANDO DESDE LOGO INTIMADAS AS PARTES SUPRA CITADAS, PARA AS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS, DO BEM A SEGUIR TRANSCRITO: "01 (UM) LOTE DE TERRENO LEGITIMADO, SITUADO NA RUA HENRIQUE POTRATZ, Nº 45, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MEDINDO UMA ÁREA DE 652,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, POR UMA EXTENSÃO DE 22,50 M (VINTE E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS) E, PELOS FUNDOS COM O RIO SÃO LUIZ, POR UMA EXTENSÃO DE 22,50 M (VINTE E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS), PELO LADO DIREITO COM FRANCISCO RENILDO BERGAMASCHI, POR UMA EXTENSÃO DE 26,00 M (VINTE E SEIS METROS) E PELO LADO ESQUERDO COM OS VENDEDORES, POR UMA EXTENSÃO DE 34,00 M, CONTENDO 02(DUAS) CASAS DE RESIDÊNCIAS ANEXAS; QUE A PRIMEIRA CONSTRUÇÃO CONTÉM 01 (UMA) SALA, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) SUÍTE, 01 (UM) BANHEIRO, COPA-COZINHA, DESPENSA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO E 01 (UMA) VARANDA, MEDINDO 121,60 M² (CENTO E VINTE E UM VÍRGULA SESENTA METROS QUADRADOS), DE ÁREA CONSTRUÍDA; NO SEGUNDO PAVIMENTO CONTÉM 02(DOIS) QUARTOS E UMA ÁREA DE SERVIÇOS, MEDINDO 53,25 M² (CINQUENTA E TRÊS VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA E A SEGUNDA CONSTRUÇÃO, À ESQUERDA DA PRIMEIRA, CONTÉM 01(UMA) SALA, 03(TRÊS) QUARTOS, COPA-COZINHA, 01(UM) BANHEIRO, 01(UM) DEPÓSITO, 01(UMA) ÁREA DE SERVIÇOS E 01(UMA) VARANDA, MEDINDO 111,68 M² (CENTO E ONZE VÍRGULA SESENTA E OITO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO QUE NO SEGUNDO PAVIMENTO CONTÉM DOIS (02) QUARTO E UMA VARANDA MEDINDO 21,34 M² (VINTE E UM VÍRGULA TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONTENDO AINDA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TRÊS REFERIDOS IMÓVEIS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SANTA LEOPOLDINA, NO LIVRO 16, FOLHAS 1/2, EM 20.01.1986 E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, SOB, O Nº 10/525, DO LIVRO 2-C, DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS ANANIAS BERGER, BRASILEIRO CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF Nº . 576.979.907-25 E ELIANA APARECIDA PELACANI BERGER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, PORTADORA DO CPF/MF 034.830.587-70, AMBOS RESIDENTES NA RUA HENRIQUE

POTRATZ, Nº . 455, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. SENDO AVALIADO O VALOR EM R\$ 481.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FF. 94-120 DOS AUTOS, BEM ESTE QUE SE ENCONTRA PENHORADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ SOB O REGISTRO Nº 02/1.254, Nº 03/1.254 E Nº 04/1.254", EM CUMPRIMENTO AO R. DECISÃO DE F. 217/219 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO. E, QUEM PRETENDER ARREMATAR OS BENS ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E HORÁRIOS ACIMA MENCIONADOS. E, PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 686 DO CPC, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PELOS MENOS POR 01 (UMA) VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS VINTE E QUATRO (15) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**DRª. CLÁUDIA IVONE KURTH - OAB/ES 15.489**  
**PROCESSO N.º 056.11.001895-1 - COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
REQUERENTE: GSP GRAMPOS.  
REQUERIDO: JUCILEIA TONIATO DA SILVA E OUTRO.  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS, A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
Escrivão Judiciário

**DRª. CLÁUDIA IVONE KURTH - OAB/ES 15.489**  
**PROCESSO N.º 056.11.001894-4 - COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
REQUERENTE: GSP GRAMPOS.  
REQUERIDO: DEMILSON BRAUN.  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS, A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

AVENIDA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO N.º 1892/10 (056010000426-8)**  
**AÇÃO - USUCAPIÃO**

**O DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**OBJETO:** "ÁREA DE TERRAS LEGITIMADA COM 5.000M2 (CINCO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA EM SÃO SEBASTIÃO DO MEIO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, CONFRONTANDO-SE COM TERRAS DE HILÁRIO ROEPKE, ESTRADA DE RODAGEM, ALMERINDO HARTWIG E JANETA SCHULZ ROSS".

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE AOS **HERDEIROS DE HENRIQUE ROSS, QUAIS SEJAM, DORINHA ROSS, NELZINA ROOS, GERALDO ROOS, LORIVAL ROOS, ARMINDO ROOS, TEREZA ROOS HARTWIG, ROSALINDA ROOS, ADEMAR ROOS, NELSON ROOS, ERICA ROOS E LENINHA ROOS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA (M) DEVIDAMENTE **CITADO (S)**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA EM LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, \_\_\_\_\_, ANALISTA JUDICIÁRIA 2, DIGITEI E IMPRIMI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, CONFERI E SUBSCREVI.

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO, CEP: 29645-000 TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 E-MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO CARLOS HORVATH**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**

**DATA: 19/09/2011 - LISTAGEM CÍVEL Nº 116/2011**

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799**  
**DRª. GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ - OAB/ES 13.831**  
**DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5.242**  
**DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO - OAB/ES 7.940**  
**DR. JOSÉ ALEXANDRE CID PINTO FILHO - OAB/ES 13.114**  
**REF. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1617/08 (056.08.001739-7)**  
REQUERENTES: LUCIANO STORCH E OUTROS  
REQUERIDOS: REGIANI PASCOAL BALDOTTO E OUTROS  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. DECISÃO DE F. 529 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TYRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHE PROVIMENTO, CONSEQUENTEMENTE MANTENHO INTEGRALMENTE A SENTENÇA. INTIME-SE".

**DRª. MARINÉIA DIAS ROCHA - OAB/ES 9.676**  
**DR. ALCEU BERNARDO MARTINELLI - OAB/ES 7.958**  
**DRª. GRINAURA MARIA DELBONI - OAB/ES 6.994**  
**DR. DANIEL DELBONI ALVES - OAB/ES 15.871**  
**REF. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2161/11 (056.11.000458-9)**  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
EMBARGADO: JOÃO PAULO CORTELETTI  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FF. 101-103 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS PARA FIXAR OS HONORÁRIOS EM R\$47.276,75, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE. MANTENHO OS DEMAIS VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA DO EXEQUENTE. CUSTAS PROCESSUAIS PELA EMBARGANTE. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONDENO A EMBARGANTE EM R\$3.000, 00 A TÍTULO DE

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FICA EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, I. P.R.I. SANTA MARIA DE JETIBÁ, 6 DE SETEMBRO DE 2011. ADEMAR J. BERMOND. JUIZ DE DIREITO.”.

**DR. GENIFFER MIERTSCHINK TOETZ - OAB/ES 13.831**  
**REF. AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 1.205/05 (056.05.000796-4)**  
 REQUERENTES: ERVIN PONATH E OUTROS  
 REQUERIDOS: ERASMO BERGER E OUTROS.  
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE F.155-156 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: “... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DIVISÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 89/151, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. OFICIE-SE O CARTÓRIO COMPETENTE PARA AVERBAÇÃO DAS ÁREAS DEMARCADAS. CUSTAS PELOS REQUERENTES, SEM HONORÁRIOS DADO À NATUREZA DA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. S. M. JETIBÁ, 17 DE AGOSTO DE 2011. ADEMAR J. BERMOND. JUIZ DE DIREITO.”.

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIARIA**  
**MATRÍCULA Nº 205587-44**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.**

**DRª ARGIA MARIANA COSME, OAB/ES 16.531**  
**DRª DORALICE DA SILVA, OAB/ES 7.797**  
**PROCESSO Nº 056.10.000514-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 REQUERENTE: NÉLIA SOEIRO BONATO  
 REQUERIDO: MARIA LIBARDI CARVALHO  
 FINS: INTIMAR AS ILUSTRES ADVOGADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**DR. WOLMIR JOSÉ RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8.782**  
**PROCESSO Nº 056.11.002004-9 - REP. DE DANOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 REQUERENTE: ISNELDA BUSS DA COSTA.  
 REQUERIDO: ALBA MARIA PEREIRA TEIXEIRA.  
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E PROCEDER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, PARA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE SANTA TERESA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SANTA TERESA**  
**(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES)**

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÃ - SANTA TERESA/ES - CEP: 29.650-000  
 TEL: (0XX27) 3259-1986 - RAMAL 209 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL: 1CRIMINAL-STERESA@TJ.ES.GOV.BR

**VARA ÚNICA – COMARCA DE SANTA TERESA – SETOR 03**

**JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

**DRS . FRANCISCO G.M. APOLONIO COMETTI, OAB/ES Nº 2868**  
**JOSÉ PAULO ROSALÉM OAB/ES 8457 RODRIGO LEONARDO P.COMETTI OAB/ES 10.651**  
**PENAL PÚBLICA COMUM: 044.100.023.231**  
 RÉUS: NILSON CESAR CASTELO E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS NOBRES CAUSÍDICOS, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

SANTA TERESA/ES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SANTA TERESA**  
**VARA ÚNICA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**

**01) - DRS. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526 E ALEXANDRE SPADÊTO FIRMINO, OAB/MG 16.331**  
**PROCESSO: 044.10.002040-1 - ORDINARIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 REQUERENTE: CARMELITA VERVLOET ROMAGNA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 38 DOS AUTOS.

SANTA TERESA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SANTA TERESA**  
**VARA ÚNICA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**

**01) - DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA - OAB/ES 6876**  
**PROCESSO: 044.10.002040-1 ORDINARIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 REQUERENTE: CARMELITA VERVLOET ROMAGNA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL



FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 38 DOS AUTOS.

SANTA TERESA/ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 100/2011**

**JUIZ : DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**  
**: DR. JOSÉ FLAVIO D'ANGELO ALCURE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR.. FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL : FABRICIO TOREZANI SOARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO I : ADRIANA CORREIA GUEDES**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ANDRÉ FRANCISCO LUCHI  
EDUARDO GARCIA JUNIOR  
GIOVANI PAVESI IZOTON  
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA  
LIETE VOLPONI FORTUNA  
LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA  
OTÁVIO PIRES PESTANA

**GIOVANI PAVESI IZOTON**  
**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**P N° 054100010419**

DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.  
EMERSON PEDRO DAS CHAGAS  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 63, QUE JULGOU O EITO EXTINTO NA FORMA DO ART 267, III, C/C ART. 598 AMBOS DO CPC. TORNOU A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, INSUBSISTENTE. CUSTAS PELA REQUERENTE.

**EDUARDO GARCIA JUNIOR**  
**BUSCA E APREENSÃO**  
**P N° 054090007003**

BANCO ITAÚ S/A  
CLEIDIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 90/91, QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC. CONDENOU A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

**LIETE VOLPONI FORTUNA**  
**EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
**P N° 054090002814**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
AUTO POSTO OURO VERDE LTDA.  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 76/80, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, AO PASSO QUE EXTINGUIU O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC.

**LIETE VOLPONI FORTUNA**  
**EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
**P N° 054090002806**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
AUTO POSTO OURO VERDE LTDA.

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 76/80, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, AO PASSO QUE EXTINGUIU O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC.

**HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**  
**IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**P N° 054110010805**

BANCO ITAULEASING S/A  
JOSÉ ANGELO COSTA  
FINS: DO DESPACHO DE FLS 08, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO QUE ASSINA A PETIÇÃO INICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COMO, PARA QUE EMENDE A INICIAL, VEZ QUE A MESMA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**OTÁVIO PIRES PESTANA**  
**ORDINÁRIA**  
**P N° 054070006652**

SUL AMÉRICA - CIA NACIONAL DE SEGUROS  
MARCIO VENICIO TREVIZANI E OUTROS  
FINS: DO DESPACHO DE FLS 177, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DE FLS 176, PODENDO SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA**  
**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**P N° 054110011811**

NUTRIMAQ - COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
LEOVIR JUNIOR LIMA  
FINS: DO DESPACHO DE FLS 28, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O ORIGINAL DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**ORDINÁRIA**  
**P N° 054020000680**

MARINA CAPRINI SIQUEIRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINS: DO DESPACHO DE FLS 338, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO E CÁLCULOS APRESENTADOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM ESPECIAL, QUANTO AO TEOR DA ALÍNEA "A" DE FLS 327.

**ANDRÉ FRANCISCO LUCHI**  
**REINTEGRATÓRIA**  
**P N° 054080002980**

SAG MOTOS LTDA-ME  
JOSÉ CARLOS HONÓRIO  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 103, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA REALIZADA AS FLS 102 E JULGOU NEXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 267, DO CPC, C/C ART. 475-R E 598 DO MESMO DIPLOMA. CONDENOU A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
**P N° 054110010532**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA  
FINS: DO DESPACHO DE FLS 15, QUE DETERMINOU FOSSE OUVIDO O EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, CONSOANTE ART. 740, DO CPC.

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011

**FABRICIO TOREZANI SOARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 019/2011

JUIZ: DR RICARDO DE REZENDE BASÍLIO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

01) CARTA PRECATÓRIA N.º 04611000565-2

DEPRECANTE: JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL  
RÉU: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA - SD PM RG 14.196-1  
ADVOGADO: DR VICTOR SANTOS DE ABREU - OAB-RJ 131.195  
FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 13H30MIN.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE VARGEM ALTA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VARGEM ALTA - VARA ÚNICA

JUIZ: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN  
CHEFE DE SECRETARIA: BEL. ERNANI DE FREITAS

EXPEDIENTE N.º 004/11, DE 08 DE JULHO DE 2011.

INTIMO:

- DR. VALBER CRUZ CEREZA - OAB/ES 16.751  
PROCESSO N.º 06111000241-9 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L.S.O. E V.S.O.  
REQUERIDO: G.O.C.F.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 QUE CONSIDEROU A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA APRESENTADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES E, POR ECONOMIA PROCESSUAL DESIGNOU NOVA AUDIÊNCIA, BEM COMO, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.24.

- DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350 E OUTROS  
PROCESSO N.º 0611100077-7 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: P.D.M.  
REQUERIDA: M.L.P.M.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.47.

- DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI - OAB/ES 9.638

PROCESSO N.º 06111000077-7 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: P.D.M.  
REQUERIDA: M.L.P.M.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:45 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.47.

- DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350 E OUTROS  
PROCESSO N.º 06111000605-5 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: M.L.P.M.  
REQUERIDO: P.D.M

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM RESPOSTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 07-V.

- DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350 E OUTROS  
PROCESSO N.º 06107001006-3 - EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO (NOS AUTOS DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL)

EXEQUENTE: S.L.R.  
EXECUTADO: R.R.O.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 12:30 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR À SUA CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 300.

- DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO - OAB/ES 4.547 E OUTRO  
PROCESSO N.º 06107001006-3 - EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO (NOS AUTOS DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL)

EXEQUENTE: S.L.R.  
EXECUTADO: R.R.O.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 12:30 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 300.

- DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS - OAB/ES 10.750

PROCESSO N.º 06111000310-2 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: L.S.R.P.  
REQUERIDA: A.C.R.R.P.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DO VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, CASO PRETENDA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SUAS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 41.

- DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA - OAB/ES 4.406

PROCESSO N.º 06111000310-2 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: L.S.R.P.  
REQUERIDA: A.C.R.R.P.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DO VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR

À SUA CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, CASO PRETENDA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SUAS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 41.

**- DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS - OAB/ES 10.750**  
**PROCESSO N.º 06111000661-8 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
REQUERENTE: A.C.R.R.P.  
REQUERIDA: L.S.R.P.  
PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM RESPOSTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 04-V.

**- DR. VANDERLAAN COSTA - OAB/ES 1.370**  
**PROCESSO N.º 06109002018-3 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**  
REQUERENTE: R.O.F.  
REQUERIDO: N.S.B.  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 12:30 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUAS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 136-V.

**- DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350 E OUTROS**  
**PROCESSO N.º 06111000113-0 - AÇÃO DE PARTILHA DE BENS**  
REQUERENTE: C.G.S.  
REQUERIDO: I.C.S.  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUAS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 69.

**- DRª GLÁUCIA DERIZ - OAB/ES 9.437**  
**PROCESSO N.º 06111000113-0 - AÇÃO DE PARTILHA DE BENS**  
REQUERENTE: C.G.S.  
REQUERIDO: I.C.S.  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 69.

**- DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.741**  
**PROCESSO N.º 06111000079-3 - AÇÃO DE PARTILHA**  
REQUERENTE: N.F.  
REQUERIDO: A.P.R.F.  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 39.

**- DR. JAINER ROCHA - OAB/ES 8.941 E OUTRO**  
**PROCESSO N.º 06111000079-3 - AÇÃO DE PARTILHA**  
REQUERENTE: N.F.  
REQUERIDO: A.P.R.F.  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DESIGNADA NOS AUTOS, CIENTE DE QUE DEVERÁ COMUNICAR À SUA CONSTITUINTE ACERCA DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 39.

**- DR. ARISIO NOVAES RANGEL - OAB/ES 7.176**  
**GEC N.º 222.2009.07743 - GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**  
REEDUCANDO: CARLOS AUGUSTO DORIGO AIOLFE  
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA AV. TUFFY DAVID S/N, VARGEM ALTA/ES, NO **DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:45 HORAS**, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA NOS AUTOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 142.

**- DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO - OAB/ES 5.603**  
**GEC N.º 222.2009.04046 - GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**  
REEDUCANDO: FLAVIO DOS SANTOS REBONATO  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, ANTE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

**- DRª PAULA SARTORIO DOS SANTOS - OAB/ES 18.064**  
**PROCESSO N.º 06111000808-5 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
REQUERENTE: N.F.  
REQUERIDO: A.P.R.F.  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INDICANDO A DISTÂNCIA DO REFERENCIAL DO ENDEREÇO DO EXECUTADO, OU OUTROS PONTOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS, COMO COR DA CASA, LOCAL DE TRABALHO, APELIDO DO CITANDO, ETC., A FIM DE QUE O MESMO POSSA SER LOCALIZADO COM MAIOR CERTEZA E RAPIDEZ, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 13-V.

**- DRª PAULA VARGAS GUARNIER - OAB/ES 12.062**  
**PROCESSO N.º 06110001764-1 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**  
REQUERENTES: J.D. E E.F.J.  
PARA CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PATRONA DA SRA. E.F.J., DEVENDO DIZER SE ACEITA O ENCARGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 39 DOS AUTOS.

**- DRª PAULA VARGAS GUARNIER - OAB/ES 12.062**  
**PROCESSO N.º 06111000583-4 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS**  
REQUERENTE: R.T.  
REQUERIDOS: L.H.T.T. E A.L.R.T.  
PARA CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PATRONA DOS REQUERENTES, DEVENDO DIZER SE ACEITA O ENCARGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CIENTE DE QUE, ACEITANDO, DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA EM 15 (QUINZE) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS.

**- DR. JOSÉ CARLOS SILVA - OAB/ES 6.174**  
**PROCESSO N.º 06110001006-7 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**  
REQUERENTE: M.P.F.P.R.  
REQUERIDO: M.J.R.  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

**- DR. GILIO LORENCINI NETTO - OAB/ES 4.801**  
**PROCESSO N.º 06110002061-1 - AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA**  
REQUERENTE: E.F.S.  
REQUERIDO: A.H.  
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 66 QUE, COM FULCRO NO ART. 147 DA LEI 9.069/90, DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA ONDE SERÃO OS AUTOS REMETIDOS, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

**- DRª IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO - OAB/ES 11.931 E OUTROS**  
**PROCESSO N.º 06111000794-7 - AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA**  
REQUERENTE: P.D.M.  
REQUERIDA: M.L.P.M.  
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA E A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DE AMBAS AS PARTES E, QUANTO AO PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SERÁ APRECIADO APÓS A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ESTUDO PSICOSSOCIAL OU RESPOSTA DA REQUERIDA.

- DRª ANELIA CONCEIÇÃO BARONE - OAB/ES 14.087

**PROCESSO N.º 06109001659-5 - REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ROBSON RODEIOS LTDA. ME

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 150 QUE DEFERIU O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 10 (DEZ) PARCELAS FIXAS MENSAS, A PRIMEIRA COM VENCIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A PRESENTE INTIMAÇÃO, E AS DEMAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO, DEVENDO OS DEPÓSITOS SEREM EFETUADOS NA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS.144, COMPROVANDO-SE MENSALMENTE NOS AUTOS.

- DR. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA - OAB/MG 10.907 E OUTROS

**PROCESSO N.º 06110000549-7 - EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

EXECUTADO: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 26 DA LEI 6.830/80, SEM ÔNUS PARA AS PARTES, RESTANDO PREJUDICADO, PORTANTO O REQUERIMENTO DE FLS.13/15.

- DRª ANGELA NUNES LAGE - OAB/ES 9448 E OUTRO

**PROCESSO N.º 06111000245-0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: D.P.N

REQUERIDO: D.P.N.

PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.28/51, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 52 DOS AUTOS.

- DRª RENATA CAMILA NASCIMENTO - OAB/ES 17.549 E OUTRO

**PROCESSO N.º 06111000132-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: L.M.

REQUERIDA: A.F.A.S.M.

PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 32 DOS AUTOS.

- DR. ARISIO NOVAES RANGEL - OAB/ES 7.176 E OUTRO

**PROCESSO N.º 06111000816-8 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

REQUERENTE: JUCELIA SCARTON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALZIRA DESQUIAVONI

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.083,70, UTILIZANDO-SE DAS GUIAS N.º 110114518 E 110114519, ACESSÍVEIS NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 20 DOS AUTOS DO INVENTÁRIO N.º 061110000983.

- DR. CLEMILDO CORRÊA - OAB/ES 4.822 E OUTRO

**PROCESSO N.º 06109001726-2 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: D.S.

REQUERIDA: A.M.C.

PARA CIÊNCIA DA DESISTÊNCIA DE FLS. 111, BEM COMO PARA APRESENTAR O CÁLCULO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DO DEVEDOR, CASO AINDA PERSISTA O DÉBITO, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 112 DOS AUTOS.

- DRª ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL - OAB/ES 7.843 E OUTROS

**PROCESSO N.º 06104000005-3 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: YONE DA SILVA MOREIRA

INVENTARIADO: LAURA GOMES DA SILVA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 207 QUE RECONHECEU O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E §1º, DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS, HAVENDO, PELA REQUERENTE.

VARGEM ALTA-ES, 08 DE JULHO DE 2011.

**ERNANI FREITAS DE SOUZA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL (DIAS ÚTEIS)**  
**RESOLUÇÃO 022/2008**

**DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE**  
**ITAPEMIRIM**

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2011**

**5ª REGIÃO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO VIVÁQUA, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, PRESIDENTE KENNEDY E VARGEM ALTA.**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
05 A 07	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DA FAZENDA PUBL. MUNICIPAL JUIZ: DR. ROBSON LOUZADA LOPES SERV. MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES (MATR. 20342920)	MIYLINGHY PABLA RODRIGUES MATR. 20780834
12 A 16	ATÍLIO VIVÁQUA CEL.(27) 98316301 3538-1249	VARA ÚNICA JUIZ: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO SERV. FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE (MATR. 20571474)	PEDRO ANTÔNIO GOMES BATISTA MATR. 20565515
11 A A 19 A 23	PRESIDENTE KENNEDY CEL.(27) 9831-6408 3535-1323	VARA ÚNICA JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS SERV. PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA (MATR. 20531462)	WANCISLEY DE SOUZA CRUZ MATR. 3515036
26 A 30	MIMOSO DO SUL CEL. (27) 9831-6385 3555-1348	1ª VARA JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROSINDO DO NASCIMENTO SERV. JUSSARA BOTELHO DA SILVA (MATR. 35533-31)	MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES MATR. 20410517

I - O PLANTÃO NOTURNO SERÁ REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO NO HORÁRIO DAS 18H DE UM DIA ATÉ ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, POR ELE RESPONDENDO O JUIZ DESIGNADO.

II - DAS 08H (OITO) ÀS 12H (DOZE) HORAS RESPONDERÃO OS RESPECTIVOS JUÍZES DAS VARAS,

III- O NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (27) 9831-6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL ( DIAS ÚTEIS )  
RESOLUÇÃO 022/2008**

**DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2011**

**5ª REGIÃO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO  
VIVÁQUA, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI,  
CASTELO, PRESIDENTE KENNEDY E VARGEM ALTA.**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
07 A 11	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DR. LAILTON DOS SANTOS SERV. MARIA ELIZETE CAMPOREZ (MATR. 20589763)	LUIS CLÁUDIO ZANOTELI MATR. 20549751
16 A 18	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DR. MARLÚCIA FERRAZ MOULIN SERV. LORENA ORTEGA TAVARES (MATR. 20854289)	MÁRCIO ALEXANDRE SOARES MATR. 20553892
11 1 A A 21 A 25	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUBL. ESTADUAL JUIZ: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA SERV. GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES (MATR. 20554805)	MARCO ANTÔNIO COLOMBIANO BRAGA MATR. 20650286
28 A 02 DEZ	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUBL. ESTADUAL JUIZ: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS SERV. LUIZ ALEXANDRE BORILLE (MATR. 20817412)	MARCOS DE MORAERS MARCHINI MATR. 20763656

I – O PLANTÃO NOTURNO SERÁ REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO NO HORÁRIO DAS 18H DE UM DIA ATÉ ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, POR ELE RESPONDENDO O JUIZ DESIGNADO.

II – DAS 08H (OITO) ÀS 12H (DOZE) HORAS RESPONDERÃO OS RESPECTIVOS JUÍZES DAS VARAS,

III- O NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (27) 9831-6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL ( DIAS ÚTEIS )  
RESOLUÇÃO 022/2008**

**DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**

**MÊS DE OUTUBRO DE 2011**

**5ª REGIÃO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO  
VIVÁQUA, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI,  
CASTELO, PRESIDENTE KENNEDY E VARGEM ALTA.**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
03 A 07	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO SERV. MARIA CRISTINA OLIVEIRA BERNARDO (MATR. 2817242)	FRANCISCO ALVES DE ATHAYDE NETO MATR. 20435977
10/11 E 13/14	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO JUIZ: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO SERV. ANA PAULA MARTINS BARTOLO (MATR. 20686561)	GUILHERME BAPTISTA MAGALHÃES MATR. 20592692
11 1 A A 17 A 21	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS SERV. MARCELO SMARZARO MATOS (MATR. 20816196)	IVAN GROLLA MATR. 20342617
24 A 28	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES JUIZ: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO SERV. JOSIAS BATISTA (MATR. CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO)	JOSÉ AUGUSTO VEREDIANO MATR. 2816232
31 OUT A 1º/03 E 04 DE NOV	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ: DR. VIVIANE BRITO BORILLE SERV. MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES (MATR. 20772043)	KARINA TIRADENTES DUTRA MATR. 20875612

I – O PLANTÃO NOTURNO SERÁ REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO NO HORÁRIO DAS 18H DE UM DIA ATÉ ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, POR ELE RESPONDENDO O JUIZ DESIGNADO.

II – DAS 08H (OITO) ÀS 12H (DOZE) HORAS RESPONDERÃO OS RESPECTIVOS JUÍZES DAS VARAS,

III- O NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (27) 9831-6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO FÓRUM DES. HORTA DE ARAÚJO**

**ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**REGIÃO V – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO  
VIVÁQUA, PRESIDENTE KENNEDY, MIMOSO DO SUL, MUQUI,  
CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO E VARGEM ALTA. (LEI  
ESTADUAL Nº 9497/2010- ANEXO I)**

**MÊS OUTUBRO 2011**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
1	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUBL. ESTADUAL JUIZ: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA SERV. ERMELINDA LUIZA ALTOÉ (MATR. 20346758)	KARINA TIRADENTES DUTRA (MATR. 20875612)
2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1857	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUBL. ESTADUAL JUIZ: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS SERV. MARIA CÉLIA FONSECA DA SILVA (MATR. 2817141)	LUIS CLÁUDIO ZANOTELI (MATR. 20549751)
8	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DA FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL JUIZ: DR. ROBSON LOUZADA LOPES SERV. MATILDE ASSAD COSTA HENRIQUES (MATR. 20342920)	MÁRCIO ALEXANDRE SOARES (MATR. - 20553892)

9	ATÍLIO VIVÁQUA 3538-1249 (27) 9831-6301	VARA ÚNICA JUIZ: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO SERV. FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE (MATR. - 2852305)	PEDRO ANTÔNIO GOMES BATISTA (MATR. - 20565515)
12	PRESIDENTE KENNEDY 3535-1323 (27) 9831-6408	VARA ÚNICA JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS SERV. JOSÉ MARINO SUPELETE (MATR. - 20587541)	WANCISLEY DE SOUZA CRUZ (MATR. 3515036)
15	MIMOSO DO SUL 3555-11348 (27) 9831-6363	1ª VARA JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO SERV. JUSSARA BOTELHO DA SILVA (MATR.3553331)	MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES (MATR. - 20410517)
16	MUQUI 3554-1331 (27) 9831-6349	VARA ÚNICA JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA SERV. LUCIANA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO (MATR. -20336250)	MAURO AUGUSTO MUNIZ (MATR. 20443253)
22	CASTELO 3542-2850 (27) 9831-6342	1ª VARA JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA SERV. DENISE CAMPANHA (MATR. - 20116382)	MARIA LAURA THEBALDI (MATR. - 20139927)
23	CASTELO 3542-2850 (27) 9831-6342	2ª VARA JUIZ: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA SERV. EDMUNDO LAU (MATR. 20479932)	GILCEIA MARTINS MARCELINO (MATR. - 20841155)
28	JERÔNIMO MONTEIRO 3558-1495	VARA ÚNICA JUIZ: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR SER. MARIA DAS GRAÇA PERES MOULIN (MATR. 03429857)	SACHA SOARES DE SOUZA (MATR. 20125173)
29	VARGEM ALTA	VARA ÚNICA JUIZ: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAM SERV. ERNANI FREITAS DE SOUZA (MATR. 20556320)	ROBSON DA SILVA RESENDE (MATR. - 20381215)
30	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZ. PÚBLICA JUIZ: DR. KELLY KIEFER SERV. ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO (MATR. - 20568444)	MARCO ANTONIO COLOMBIANO BRAGA (MATR. 20650286)

O PLANTÃO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE TERMOS:

-DAS 08H ÀS 12H E DAS 18H ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ EM REGIME DE SOBREVISO;

-DAS 12H ÀS 18H, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ NO FÓRUM.

NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (27) 9831- 6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
DIRETORIA DO FÓRUM DES. HORTA DE ARAÚJO

**ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

REGIÃO V – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO VIVÁQUA, PRESIDENTE KENNEDY, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO E VARGEM ALTA. (LEI ESTADUAL Nº 9497/2010- ANEXO I)

**MÊS NOVEMBRO 2011**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1739	1ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. FELIPE LEITAO GOMES SERV. MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI (MATR. 20120729)	MARCOS DE MORAES MARCHINI MATR. 20763656
5	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1739	2ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. KELLY KIEFER	MIYLINGHY PABLA RODRIGUES MATR. 20780834

		SERV. PAULA ALMEIDA DA FONSECA (20785682)	
06	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1720	3ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. FELIPE MONTEIRO MORGADO HORTA SERV. ANA JÚLIA COLOMBIANO MOREIRA BRAGA (MATR. 20809833)	PATRÍCIA TRÉS MENDES MATR. - 20780935
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1753	4ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA SERV. SIMONE BARINA (MATR. 20405968)	PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE MATR. 20556118
13	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1915	1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO SERV. SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK (MATR. 3546055)	PEDRO JOSÉ DA SILVA MATR. 20142250
14	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1857	2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA SERV. JOSÉ ANTÔNIO NAZÁRIO DA SILVA (MATR. 20781339)	RODRIGO TRÉS HENRIQUES MATR. 3572630
15	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1839	3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR.ª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ SERV. JUAREZ ROCHA CORDEIRO (MATR. 293323)	RONALDO VOLPINI DE OLIVEIRA MATR. 20160135
19	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1839	4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA SERV. CINTHYA PITANGA MOTTA (MATR. 20702426)	ROQUE SCARAMUSSA MATR. 20556522
20	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1865	5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL JUIZ: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO SERV. MARIA CRISTINA OLIVEIRA BERNARDO (MATR. 2817242)	SAYONARA SALES RANGEL MATR. 20826607
26	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1848	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO JUIZ: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO SERV. ANA PAULA MARTINS BARTELO (MATR. 20686561)	SEMÍRAMIS DORNELAS DE SOUZA MATR. 20643317
27	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1742	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS SERV. MARCELO SMARZARO MATOS (MATR. 20816196)	VINÍCIUS ROBERTO STURIÃO SILVA MATR. 20794776

O PLANTÃO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE TERMOS:

-DAS 08H ÀS 12H E DAS 18H ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ EM REGIME DE SOBREVISO;

-DAS 12H ÀS 18H, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ NO FÓRUM.

NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (27) 9831- 6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
DIRETORIA DO FÓRUM DES. HORTA DE ARAÚJO

**ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

5ª REGIÃO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO VIVÁQUA, PRES. KENNEDY, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO E VARGEM ALTA. (LEI ESTADUAL Nº 9497/2010 – ANEXO I)

**MÊS DE DEZEMBRO 2011**

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
3	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1770	VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES JUIZ: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO SERV. JOSIAS BATISTA (CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO)	WALDEIR GARRUTH (MATRÍCULA - 2816333)
4	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1899	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ: DRª VIVIANE BRITO BORILLE SERV. ADRIANE FRAGA PEREIRA FERREIRA (MATR. 20771942)	WARLEN MARCOS MOREIRAI (MATRÍCULA - 20820442)
8	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1822	1ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DR. LAILTON DOS SANTOS SERV. CLÁUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS (MATR. 20587238)	ADÉRCIO LUIZ SANSÃO MOULIN (MATRÍCULA - 20081222)
9	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1804	VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DRª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN SERV. LORENA ORTEGA TAVARES (MATR. 20854289)	ADRIANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA NOVAES (MATRÍCULA - 20525095)
10	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1814	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA ESTADUAL JUIZ: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA SERV. ERMELINDA LUIZA ALTOÉ (MATR. 20346758)	ÁLVARO VOLPINI JÚNIOR (MATRÍCULA - 20779824)
11	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1797	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA ESTADUAL JUIZ: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS SERV. ROSEMARY MARIN RESENDE (MATR. 20120426)	ANDRÉ SIMÃO LIBARDI (MATRÍCULA - 2834824)
17	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 3526-1820	VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL JUIZ: DR. ROBSON LOUZADA LOPES SERV. MARISTELA BAYERL FRANCISCO (MATR. 20371212)	ANTÔNIO DETORI FILHO (MATRÍCULA - 293121)
18	ATÍLIO VIVÁQUA 3526-1839 CEL 27 9831-6301	VARA ÚNICA JUIZ: DR. MÁRIO NUNES DA SILVA NETO SERV. FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE (MATR. 20571474)	MARCOS JAEL OLIVEIRA FREITAS (MATRÍCULA - 20533280)
24	PRESIDENTE KENNEDY 3526-1865 CEL. 27 9831-6408	VARA ÚNICA JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS SERV. JOSÉ MARINO SUPELETE (MATR. 20587541)	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TAVARES (MATRÍCULA - 3504124)
25	MIMOSO DO SUL 3555-1348 CEL 27 9831-6385	VARA ÚNICA JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO SERV. IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA (MATR. 20355953)	MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES (MATRÍCULA - 20410517)
31	MIMOSO DO SUL 3555-1348 CEL 27 9831-6385	VARA ÚNICA JUIZ: DR. JUSSARA BOTELHO DA SILVA SERV. (MATR. 3553331)	MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES (MATRÍCULA - 20410517)

O PLANTÃO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE TERMOS:

-DAS 08H ÀS 12H E DAS 18H ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ EM REGIME DE SOBREAUTO;

-DAS 12H ÀS 18H, O JUIZ DESIGNADO NA ESCALA DO PLANTÃO ATENDERÁ NO FÓRUM;

NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (27) 9831- 6345.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESCALA DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO  
RELATIVA AO RECESSO FORENSE

COMPREENHIDA NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 A 06 DE JANEIRO DE 2012

REGIÃO V – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO VIVÁQUA, PRESIDENTE KENNEDY, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO E VARGEM ALTA. (LEI ESTADUAL Nº 9497/2010- ANEXO I)

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
20	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	5ª VARA CÍVEL JUIZ: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO	IVAN GROLLA
21	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO JUIZ: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO	JOSÉ AUGUSTO VEREDIANO
22	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ: DRª VIVIANE BRITO BORILLE	KARINA TIRADENTES DUTRA
23	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3ª VARA CÍVEL JUIZ: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ	LUIZ CLÁUDIO ZANOTELI
26	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DRª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN	MÁRCIO ALEXANDRE SOARES
27	CASTELO	1ª VARA JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA	CARLOS MORAES THIEBAUT
28	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ: DR. LAILTON DOS SANTOS	MARCO ANTÔNIO COLOMBIANO BRAGA
29	MIMOSO DO SUL	1ª VARA JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROSINDO DO NASCIMENTO	MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES
30	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBL. ESTADUAL JUIZ: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA	MARCOS DE MORAES MARCHINI
2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4ª VARA CÍVEL JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA	MIYLINGHY PABLA RODRIGUES
03	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS	PATRÍCIA TRÊS MENDES
04	MUQUI	VARA ÚNICA JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA	MAURO AUGUSTO MUNIZ
05	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. KELLY KIEFER	PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE
06	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1ª VARA CRIMINAL JUIZ: DR. FELIPE LEITÃO GOMES	PEDRO JOSÉ DA SILVA

RECESSO JUDICIÁRIO – CONFORME RESOLUÇÃO 025/2008, PUBLICADA NO DJ DE 30.10.2008.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM